



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo
1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti
2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva
3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes
4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes
5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior
1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante
2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior
1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes
2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

CONSELHO FISCAL

1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza
2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto
3 - Prefeito José Arnor da Silva

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 - Prefeito José Marques Fernandes
2 - Deusdete Gomes de Barros
3 - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO (LICITAÇÃO Nº
001/2017 – PREGÃO PRESENCIAL)

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO (Licitação nº 001/2017 – Pregão Presencial) **CONTRATANTE:** Município de Afonso Bezerra/RN. **CONTRATADA:** KEILLA TAISE LOPES DE MATOS-ME, CNPJ nº 06.050.403/0001-21 **OBJETO:** Fornecimento de licenças de uso por prazo determinado, manutenção e suporte técnico no software para Planejamento, Orçamento, Tesouraria e Contabilidade, Protocolo, Frotas, Licitações, Patrimônio Público, Compras, Almoarifado, Controle Interno, Recursos humanos e Folha de Pagamento, Holerite na Web, Arrecadação na WEB, Serviços ao Contribuinte na WEB, ISSQN com Emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Portal da Transparência em atendimento a LC 131/2009, Ação Social, Educação, Água e Saneamento e Controle de Combustível através de Cartões Magnéticos na WEB. “O presente termo de Aditivo, objetiva o aditamento contratual com impacto no prazo do contrato de mais 12(doze) meses, a partir do dia 01/01/2020 até 31/12/2020, tendo em vista a necessidade da continuidade na prestação dos serviços, para o exercício de 2020, conforme justificativa apresentada pela Empresa e parecer jurídico acostado nos autos”. **Assinaturas:** em 12/12/2019.

Pela Contratante:
FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTULEZA,
CPF nº 392.181.124-49.
Prefeito Municipal,

Pela Contratada:
KEILLA TAISE LOPES DE MATOS
CPF Sob o nº. 009.044.054-43

Publicado por:
Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra
Código Identificador:B97531DC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO - (LICITAÇÃO P.
PRESENCIAL Nº 002/2017)

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO - (Licitação P. Presencial nº 002/2017). **CONTRATANTE:** Município de Afonso Bezerra/RN. **CONTRATADA:** LOPESOFTE INFORMÁTICA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.941.001/0001-30. **OBJETO:** Serviços de consultoria e assessoria contábil, destinadas a Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social. “O presente termo de Aditivo, objetiva o aditamento contratual com impacto no prazo do contrato de mais 12(doze) meses, a contar a partir do dia 01/01/2020 até 31/12/2020, tendo em vista a necessidade da continuidade na prestação dos serviços, para o exercício de 2019, conforme justificativa apresentada pela Empresa” a parecer jurídico acostado nos autos. **Assinaturas** em 12/12/2019.

Pela Contratante:
FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA,
CPF nº 392.181.124-49,
Prefeito Municipal,

Pela Contratada:
MARCOS CEZAR CAVALCANTE DE MATOS
CPF nº. 763.455.214-34.

Publicado por:
Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra
Código Identificador:1BB16812

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO (LICITAÇÃO Nº
029/2017 – PREGÃO PRESENCIAL)

EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO (Licitação nº 029/2017 – Pregão Presencial) - **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, CNPJ nº 08.294.688/0001-71. **CONTRATADA:** JARIANE FAUSTINO MENDES DA SILVA, CAU Nº. A53987-2. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA NA FUNÇÃO DE ARQUITETO. O presente termo de Aditivo, objetiva o aditamento contratual com impacto no prazo do contrato de 12 (doze) meses, a contar a partir do de 01/01/2020 até 31/12/2020, para o exercício de 2020, tendo em vista a necessidade dos serviços ora aditivado e de acordo com o Parecer Jurídico e justificativa apresentado pela contratada. **Assinaturas** em 13/12/2019.

Pela Contratante:
FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA,
CPF nº 392.181.124-49,
Prefeito Municipal,

Pela Contratada:

JARIANE FAUSTINO MENDES DA SILVA,
CPF: 054.334.064-31.

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra
Código Identificador:BCF6C06E

LICITAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 051/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2855/2019

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Afonso Bezerra/RN, CNPJ nº 08.294.688/0001-71, comunica a todos os interessados que, após transcorrido o prazo recursal sem a apresentação de recurso e/ou impugnações pelos licitantes, comunica que a sessão de abertura do envelope “PROPOSTAS DE PREÇOS” das empresas habilitadas na Tomada de Preços nº 051/2019, Processo Administrativo nº 2855/2019 que tem por OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA NO TRECHO DA ESTRADA QUE LIGA O ALTO DA FELICIDADE I A ALTO DA FELICIDADE II, AMBOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA.** Conforme as especificações contidas nos projetos e anexos de engenharia, anexo a este edital. Acontecerá no dia **17/12/2019 as 08h30min**, Praça da Criança, nº 1000, Centro, Afonso Bezerra/RN.

Afonso Bezerra/RN, 12 de dezembro de 2019.

SANDRA MARIA DE SOUZA PADILHA BEZERRA.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:

Sandra Maria de Souza Padilha Bezerra
Código Identificador:CAD7EA7A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE/2019

Aditivo nº 01 do Contrato de Pessoal nº. 01/2019

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.116/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos

Contratado: Auta Anália Bezerra de Melo Neta.

Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria de Saúde

Cargo: Agente Comunitária de Saúde.

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Data da Assinatura: 29/03/2019

Vigência: 01/04/2019 à 31/12/2019

Valor: R\$ 1.250,00 (Um mil, duzentos e cinquenta reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 11.250,00 (Onze mil, duzentos e cinquenta reais).

Aditivo nº 01 do Contrato de Pessoal nº. 02/2019

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.116/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos

Contratado: Francisca Liane de Araújo Alves.

Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria de Saúde

Cargo: Técnica Social.

Carga Horária: 20 Horas Semanais.

Data da Assinatura: 29/03/2019

Vigência: 01/04/2019 à 31/12/2019

Valor: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais).

Aditivo nº 01 do Contrato de Pessoal nº. 03/2019

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.116/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos

Contratado: Elizandra Oliveira Baracho Santos.

Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria de Saúde

Cargo: Recepcionista.

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Data da Assinatura: 29/03/2019

Vigência: 01/04/2019 à 31/12/2019

Valor: R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 8.982,00 (Oito mil, novecentos e oitenta e dois reais).

Aditivo nº 01 do Contrato de Pessoal nº. 04/2019

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.116/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos

Contratado: Juliana Saraiva dos Santos.

Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria de Saúde

Cargo: Enfermeira.

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Data da Assinatura: 29/03/2019

Vigência: 01/04/2019 à 31/12/2019

Valor: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais).

Aditivo nº 01 do Contrato de Pessoal nº. 05/2019

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.116/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos

Contratado: Leandra Mônica de Andrade.

Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria de Saúde

Cargo: Recepcionista.

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Data da Assinatura: 29/03/2019

Vigência: 01/04/2019 à 31/12/2019

Valor: R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 8.982,00 (Oito mil, novecentos e oitenta e dois reais).

Aditivo nº 01 do Contrato de Pessoal nº. 06/2019

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.116/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos

Contratado: Maria da Conceição Almeida Soares Fonseca.

Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria de Saúde

Cargo: Recepcionista.

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Data da Assinatura: 29/03/2019

Vigência: 01/04/2019 à 31/12/2019

Valor: R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 8.982,00 (Oito mil, novecentos e oitenta e dois reais).

Aditivo nº 01 do Contrato de Pessoal nº. 07/2019

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.116/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos

Contratado: Maria Gilda Martins da Silva.

Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria de Saúde

Cargo: Recepcionista.

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Data da Assinatura: 29/03/2019

Vigência: 01/04/2019 à 31/12/2019

Valor: R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 8.982,00 (Oito mil, novecentos e oitenta e dois reais).

Aditivo nº 01 do Contrato de Pessoal nº. 08/2019

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.116/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos

Contratado: Patrícia Cavalcante Lopes.

Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria de Saúde

Cargo: Recepcionista.

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Data da Assinatura: 29/03/2019

Vigência: 01/04/2019 à 31/12/2019

Valor: R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 8.982,00 (Oito mil, novecentos e oitenta e dois reais).

Aditivo nº 01 do Contrato de Pessoal nº. 09/2019

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.116/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos

Contratado: Aline Naiara Azevedo da Silva.

Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria de Saúde

Cargo: Médico(a) ESF.

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Data da Assinatura: 29/03/2019

Vigência: 01/04/2019 à 31/12/2019

Valor: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 117.000,00 (Cento e dezessete mil reais).

Aditivo nº 01 do Contrato de Pessoal nº. 10/2019

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.116/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos

Contratado: Rebeca Canuto de Sousa.

Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria de Saúde

Cargo: Médico(a) ESF.

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Data da Assinatura: 29/03/2019

Vigência: 01/04/2019 à 31/12/2019

Valor: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 117.000,00 (Cento e dezessete mil reais).

Aditivo nº 01 do Contrato de Pessoal nº. 13/2019

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.116/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos

Contratado: José Gláucio da Nóbrega Medeiros Filho.

Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria de Saúde

Cargo: Médico(a) ESF.

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Data da Assinatura: 29/03/2019

Vigência: 01/04/2019 à 31/12/2019

Valor: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 117.000,00 (Cento e dezessete mil reais).

Aditivo nº 01 do Contrato de Pessoal nº. 14/2019

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.116/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos

Contratado: Flávia Alane de Souza Santos.

Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria de Saúde

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais.

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Data da Assinatura: 29/03/2019

Vigência: 01/04/2019 à 31/07/2019

Valor: R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 3.992,00 (Três mil, novecentos e noventa e dois reais).

Aditivo nº 01 do Contrato de Pessoal nº. 15/2019

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.116/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos

Contratado: Janielly Airles Silva de Souza.

Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria de Saúde

Cargo: Técnica de Enfermagem.

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Data da Assinatura: 29/03/2019

Vigência: 01/04/2019 à 31/12/2019

Valor: R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 8.982,00 (Oito mil, novecentos e oitenta e dois reais).

Aditivo nº 01 do Contrato de Pessoal nº. 16/2019

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.116/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos

Contratado: Dixon Fradik Medeiros Lima.

Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria de Saúde

Cargo: Médico Cardiologista.

Carga Horária: 20 Horas Semanais.

Data da Assinatura: 29/03/2019

Vigência: 01/04/2019 à 31/12/2019

Valor: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

Aditivo nº 01 do Contrato de Pessoal nº. 17/2019

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.116/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos

Contratado: Everaldo Bernardino de Souza Júnior.

Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria de Saúde

Cargo: Médico Dermatologista.

Carga Horária: 20 Horas Semanais.

Data da Assinatura: 29/03/2019

Vigência: 01/04/2019 à 31/12/2019

Valor: R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais).

Aditivo nº 01 do Contrato de Pessoal nº. 18/2019

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.116/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos

Contratado: Ricardo Cezar de Oliveira Brunet Filho.

Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria de Saúde

Cargo: Médico Gastroenterologista.

Carga Horária: 20 Horas Semanais.

Data da Assinatura: 29/03/2019

Vigência: 01/04/2019 à 31/12/2019

Valor: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

Aditivo nº 01 do Contrato de Pessoal nº. 20/2019

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.116/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos

Contratado: Kalliny Cavalcante de Souza.

Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria de Saúde

Cargo: Médica Ginecologista.

Carga Horária: 20 Horas Semanais.

Data da Assinatura: 29/03/2019

Vigência: 01/04/2019 à 31/12/2019

Valor: R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais).

Aditivo nº 01 do Contrato de Pessoal nº. 21/2019

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.116/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos

Contratado: Raphael Machado Gonçalves.

Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria de Saúde

Cargo: Médico Ortopedista.

Carga Horária: 20 Horas Semanais.

Data da Assinatura: 29/03/2019

Vigência: 01/04/2019 à 31/12/2019

Valor: R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais).

Aditivo nº 01 do Contrato de Pessoal nº. 22/2019

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.116/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos

Contratado: Anne Caroline de Figueiredo Nóbrega.

Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria de Saúde

Cargo: Médica Pediatra.

Carga Horária: 20 Horas Semanais.

Data da Assinatura: 29/03/2019

Vigência: 01/04/2019 à 31/12/2019

Valor: R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais).

Aditivo nº 01 do Contrato de Pessoal nº. 23/2019

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.116/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos

Contratado: Pompeu Jácome da Costa Britto.

Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria de Saúde

Cargo: Médico Ultrasonografista.

Carga Horária: 20 Horas Semanais.

Data da Assinatura: 29/03/2019

Vigência: 01/04/2019 à 31/12/2019

Valor: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

Aditivo nº 01 do Contrato de Pessoal nº. 24/2019

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.116/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos

Contratado: Renato Filgueira de Carvalho Fernandes.

Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria de Saúde

Cargo: Médico Urologista.

Carga Horária: 20 Horas Semanais.

Data da Assinatura: 29/03/2019

Vigência: 01/04/2019 à 31/12/2019

Valor: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

Aditivo nº 01 do Contrato de Pessoal nº. 25/2019

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.116/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos

Contratado: Wenislayne de Araújo Miranda.

Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria de Saúde

Cargo: Enfermeira.

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Data da Assinatura: 29/03/2019

Vigência: 01/04/2019 à 31/12/2019

Valor: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais).

Aditivo nº 01 do Contrato de Pessoal nº. 26/2019

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da

Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.116/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos

Contratado: Marcelo Fabiano Arruda de Carvalho.

Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria de Saúde

Cargo: Farmaceutico/Bioquímico.

Carga Horária: 30 Horas Semanais.

Data da Assinatura: 29/03/2019

Vigência: 01/04/2019 à 31/12/2019

Valor: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais)

Aditivo nº 01 do Contrato de Pessoal nº. 27/2019

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.116/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos

Contratado: Geniele Larissa Pessoa Macedo.

Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria de Saúde

Cargo: Fisioterapeuta.

Carga Horária: 30 Horas Semanais.

Data da Assinatura: 29/03/2019

Vigência: 01/04/2019 à 31/12/2019

Valor: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

Aditivo nº 01 do Contrato de Pessoal nº. 28/2019

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.116/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos

Contratado: Emanuela Cyntia Alves da Silva.

Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria de Saúde

Cargo: Fonoaudióloga/NASF.

Carga Horária: 30 Horas Semanais.

Data da Assinatura: 29/03/2019

Vigência: 01/04/2019 à 31/12/2019

Valor: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Aditivo nº 01 do Contrato de Pessoal nº. 29/2019

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.116/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos

Contratado: Renata Gabriela da Silva Batista.

Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria de Saúde

Cargo: Nutricionista/NASF.

Carga Horária: 30 Horas Semanais.

Data da Assinatura: 29/03/2019

Vigência: 01/04/2019 à 31/12/2019

Valor: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

Aditivo nº 01 do Contrato de Pessoal nº. 30/2019

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.116/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos

Contratado: Micarla Priscila Santos.

Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria de Saúde

Cargo: Psicóloga/NASF.

Carga Horária: 30 Horas Semanais.

Data da Assinatura: 29/03/2019

Vigência: 01/04/2019 à 30/04/2019

Valor: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Aditivo nº 01 do Contrato de Pessoal nº. 31/2019

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.116/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos

Contratado: Maria Dalvanice da Fonseca Batista.
Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria de Saúde
Cargo: Recepcionista.
Carga Horária: 40 Horas Semanais.
Data da Assinatura: 29/03/2019
Vigência: 01/04/2019 à 12/05/2019
Valor: R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 1.397,20 (Um mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos)
Aditivo nº 01 do Contrato de Pessoal nº. 32/2019
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.116/2019.
Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos
Contratado: Walisson Batista Oliveira de Sousa.
Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria de Saúde
Cargo: Veterinário/NASF.
Carga Horária: 30 Horas Semanais.
Data da Assinatura: 29/03/2019
Vigência: 01/04/2019 à 31/05/2019
Valor: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
Aditivo nº 01 do Contrato de Pessoal nº. 33/2019
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.116/2019.
Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos
Contratado: Josiedson Cezario Vieira.
Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria de Saúde
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
Carga Horária: 40 Horas Semanais.
Data da Assinatura: 29/03/2019
Vigência: 01/04/2019 à 31/12/2019
Valor: R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 8.982,00 (Oito mil, novecentos e oitenta e dois reais).
Aditivo nº 01 do Contrato de Pessoal nº. 34/2019
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.116/2019.
Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos
Contratado: Nayara Maria Dantas Martins.
Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria de Saúde
Cargo: Digitadora.
Carga Horária: 40 Horas Semanais.
Data da Assinatura: 29/03/2019
Vigência: 01/04/2019 à 31/12/2019
Valor: R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 8.982,00 (Oito mil, novecentos e oitenta e dois reais)
Aditivo nº 01 do Contrato de Pessoal nº. 35/2019
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.116/2019.
Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos
Contratado: Theice Sibelle Manaia de Lima.
Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria de Saúde
Cargo: Auxiliar de Consultório Odontológico.
Carga Horária: 40 Horas Semanais.
Data da Assinatura: 29/03/2019
Vigência: 01/04/2019 à 31/12/2019
Valor: R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 8.982,00 (Oito mil, novecentos e oitenta e dois reais)
Aditivo nº 01 do Contrato de Pessoal nº. 36/2019
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.116/2019.
Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos

Contratado: Raimundo Istenio Dantas.
Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria de Saúde
Cargo: Agente de Combate as Endemias.
Carga Horária: 40 Horas Semanais.
Data da Assinatura: 29/03/2019
Vigência: 01/04/2019 à 31/12/2019
Valor: R\$ 1.250,00 (Um mil, duzentos e cinquenta reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 11.250,00 (Onze mil, duzentos e cinquenta reais)
Aditivo nº 01 do Contrato de Pessoal nº. 37/2019
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.116/2019.
Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos
Contratado: Francisco Canindé da Silva.
Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria de Saúde
Cargo: Agente de Combate as Endemias.
Carga Horária: 40 Horas Semanais.
Data da Assinatura: 29/03/2019
Vigência: 01/04/2019 à 31/12/2019
Valor: R\$ 1.250,00 (Um mil, duzentos e cinquenta reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 11.250,00 (Onze mil, duzentos e cinquenta reais)
Aditivo nº 01 do Contrato de Pessoal nº. 38/2019
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.116/2019.
Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos
Contratado: José Elideus da Cunha.
Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria de Saúde
Cargo: Agente de Combate as Endemias.
Carga Horária: 40 Horas Semanais.
Data da Assinatura: 29/03/2019
Vigência: 01/04/2019 à 31/12/2019
Valor: R\$ 1.250,00 (Um mil, duzentos e cinquenta reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 11.250,00 (Onze mil, duzentos e cinquenta reais)
Aditivo nº 01 do Contrato de Pessoal nº. 39/2019
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.116/2019.
Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos
Contratado: Maria Lindoneide Rodrigues.
Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria de Saúde
Cargo: Auxiliar de Consultório Odontológico.
Carga Horária: 40 Horas Semanais.
Data da Assinatura: 29/03/2019
Vigência: 01/04/2019 à 31/12/2019
Valor: R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 8.982,00 (Oito mil, novecentos e oitenta e dois reais)
Aditivo nº 01 do Contrato de Pessoal nº. 40/2019
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.116/2019.
Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos
Contratado: Leila Maria Rodrigues da Cunha Vieira.
Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria de Saúde
Cargo: Auxiliar de Consultório Odontológico.
Carga Horária: 40 Horas Semanais.
Data da Assinatura: 29/03/2019
Vigência: 01/04/2019 à 31/12/2019
Valor: R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 8.982,00 (Oito mil, novecentos e oitenta e dois reais)
Aditivo nº 01 do Contrato de Pessoal nº. 41/2019
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.116/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos
Contratado: Maria Josimaria da Silva.
Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria de Saúde
Cargo: Auxiliar de Consultório Odontológico.
Carga Horária: 40 Horas Semanais.
Data da Assinatura: 29/03/2019
Vigência: 01/04/2019 à 31/12/2019
Valor: R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 8.982,00 (Oito mil, novecentos e oitenta e dois reais)

Aditivo nº 01 do Contrato de Pessoal nº. 42/2019
 Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.116/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos
Contratado: Jessyca Tamyres Palhares Assunção.
Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria de Saúde
Cargo: Dentista.

Carga Horária: 40 Horas Semanais.
Data da Assinatura: 29/03/2019
Vigência: 01/04/2019 à 31/12/2019
Valor: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais).

Aditivo nº 01 do Contrato de Pessoal nº. 43/2019
 Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.116/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos
Contratado: Abimael Abson Eufrazio da Fonseca Alves.
Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria de Saúde
Cargo: Dentista.

Carga Horária: 40 Horas Semanais.
Data da Assinatura: 29/03/2019
Vigência: 01/04/2019 à 31/12/2019
Valor: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais).

Aditivo nº 01 do Contrato de Pessoal nº. 44/2019
 Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.116/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos
Contratado: José Edson Ribeiro Filho.
Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria de Saúde
Cargo: Dentista.

Carga Horária: 40 Horas Semanais.
Data da Assinatura: 29/03/2019
Vigência: 01/04/2019 à 31/12/2019
Valor: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais).

Aditivo nº 01 do Contrato de Pessoal nº. 45/2019
 Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.116/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos
Contratado: Isabela Cristina de Souza.
Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria de Saúde
Cargo: Dentista.

Carga Horária: 40 Horas Semanais.
Data da Assinatura: 29/04/2019
Vigência: 01/04/2019 à 31/12/2019
Valor: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais).

Aditivo nº 01 do Contrato de Pessoal nº. 46/2019
 Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da

Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.116/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos
Contratado: Paula Marcia Gomes Silva.
Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria de Saúde
Cargo: Enfermeira.

Carga Horária: 40 Horas Semanais.
Data da Assinatura: 29/03/2019
Vigência: 01/04/2019 à 31/12/2019
Valor: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais).

Aditivo nº 01 do Contrato de Pessoal nº. 47/2019
 Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.116/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos
Contratado: Matilde Fontes da Silva.
Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria de Saúde
Cargo: Técnica de Enfermagem.

Carga Horária: 40 Horas Semanais.
Data da Assinatura: 29/03/2019
Vigência: 01/04/2019 à 31/12/2019
Valor: R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 8.982,00 (Oito mil, novecentos e oitenta e dois reais).

Aditivo nº 01 do Contrato de Pessoal nº. 48/2019
 Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.116/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos
Contratado: Ranyere Pessoa Dantas.
Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria de Saúde
Cargo: Médico(a) ESF.

Carga Horária: 40 Horas Semanais.
Data da Assinatura: 29/03/2019
Vigência: 01/04/2019 à 31/12/2019
Valor: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 117.000,00 (Cento e Dezesete mil reais).

Publicado por:

Francisca Marques da Silva Lima
Código Identificador:426CBD12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS –
 CNPJ:08.085.409/0001-60
 CONTRATADO: TATICA PROMOÇÕES & SERVIÇOS LTDA-
 EPP CNPJ: 05.831.823/0001-82

OBJETO: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E CARRO DE SOM PARA REALIZAÇÃO/DIVULGAÇÃO DE EVENTOS SOCIOCULTURAIS QUE, POR VENTURA, VENHAM A SER PROMOVIDOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VALOR: R\$ **39.970,00** (trinta e nove mil, novecentos e setenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria: 02.001 –GABINETE CIVIL.
 Ação:2005– Subcoordenadoria de Eventos e Cerimonial do Gabinete
 Natureza: 3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-
 PESSOA JURIDICA
 Fonte:10010000 –Recursos Ordinários.

Unidade Orçamentaria: 02.003 –SEC.MUN. ADM.
 PLANEJ.LICIT.CONTR.COMP/TECN
 Ação:2008 –Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
 ,licitações ,Contratos e Compras .

Natureza: 3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte:10010000-Recursos Ordinários.

Unidade Orçamentaria: 02.008 –SEC.MUN. CULT.ESP.LAZER,TURISMO/DESEN.ECO

Ação:2061 –Manutenção dos Serviços da Secretaria

Natureza: : 3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte:10010000-Recursos Ordinários

Unidade Orçamentaria:02.006 –SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação:2024– Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Natureza: 4.4.90.52.–EQUIPAMENTOS DO FUNDO PERMANENTE.

Fonte: 12110000- Receita de Impostos e de Transferência de Impostos –Saúde

Unidade Orçamentaria: 02.005 –SEC.MUN.TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS.

Ação:1021–Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

Natureza: 4.4.90.52.– EQUIPAMENTOS DO FUNDO PERMANENTE.

Fonte:10010000- Recursos Ordinários.

Unidade Orçamentaria: 02.007 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação:3009–Manutenção da Secretaria de Educação

Natureza: 3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte:11110000- Receita de Impostos e de Transferências de Impostos- Educação.

Unidade Orçamentaria: 02.009 –SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL E AÇÃO COMUNIT

Ação:2075– Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Natureza:3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte: 10010000- Recursos Ordinários.

Unidade Orçamentaria: 02.010 –SEC.MUN. AGRICULTURA/ABASTEC./MEIO AMBIENTE

Ação:2091 –MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Natureza: 3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte: 10010000- Recursos Ordinários.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 06 de dezembro de 2019 até 06 de dezembro de 2020.

Angicos/RN, em 06 de dezembro de 2019.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Aline Brunna Rocha da Fonseca

Código Identificador:385C2720

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

GABINETE CIVIL

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2019**

PROCESSO Nº. **121100001/2019** - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2019. **Fica HOMOLOGADA** a decisão prolatada pelo Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 38, inciso VII

e art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à (s) empresa (s) vencedora (s): **Empresa vencedora: NOVAFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI, CNPJ: 11.124.959/0001-55**, foi vencedora dos itens 01 e 02 com o valor global de **R\$ 412.000,00 (quatrocentos e doze mil reais)**. Conforme Ata de Julgamento anexa aos autos do processo. Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de Insulinas Glargina e Lispro, para o atendimento das necessidades especiais, através do Fundo Municipal de Saúde do município de Apodi/RN., conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência).

Apodi/RN, 12 de dezembro de 2019.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira

Código Identificador:871F81DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1438/2019 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019**

A **Secretária Municipal de Administração e Planejamento**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Conceder a Senhora **Maria da Conceição de Lima** portadora de Matrícula, 1098 – **GNM, Técnico Administrativo**, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação e cultura, Licença Especial de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 09/12/2019 à 07/03/2020, referente ao período aquisitivo de 02/03/2003 à 02/03/2008.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102 da Lei 269/96, que rege o regime jurídico único dos servidores públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 10 de dezembro de 2019.

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento

Portaria nº 0430/2017

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:F7BF4703

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1439/2019 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019**

A **Secretária Municipal de Administração e Planejamento**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Conceder ao Senhor **Lourival de Medeiros** portador de Matrícula, 9542 – **GNM, Vigilante**, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte, Licença Especial de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 09/12/2019 à 07/03/2020, referente ao período aquisitivo de 14/04/2008 à 14/04/2013.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102 da Lei 269/96, que rege o regime jurídico único dos servidores públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 10 de dezembro de 2019.

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:6AFD9CDD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1440/2019 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera o Senhor **Loreno Micalé Mohandas Pinto de Medeiros**, do cargo de **Divisão de Psicultura** da Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Recursos Hídricos, Símbolo CC3, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 10 de dezembro de 2019.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:875798BC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº10120001/2019**

Extrato de Dispensa de Licitação Nº10120001/2019

Processo: Nº 10120001/2019

Dispensa: Nº 10120001/2019

Número da Licitação: Nº10120001/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na construção da Praça da Capela da Comunidade Lagoa Rasa.

Contratado: A C L CONSTRUÇÕES EIRELI (20.625.410/0001-35)

Valor : R\$ 30.281,82(trinta mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos)

Base legal: Art. 24, inc. I da Lei 8.666/93

Apodi/RN, 10/12/2019.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:B570491A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº10120001/2019**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. I da Lei 8.666/93 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da A C L CONSTRUÇÕES EIRELI (20.625.410/0001-35), referente à Contratação de empresa especializada na construção da Praça da Capela da Comunidade Lagoa Rasa.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o despacho do Presidente da Comissão de Licitação.

Apodi/RN, 10/12/2019

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:07D00FE6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 10120001/2019**

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 10120001/2019

CONTRATO Nº: 10120001/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi
CONTRATADA: A C L CONSTRUÇÕES EIRELI
PROCESSO DE ORIGEM: 10120001/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na construção da praça da Capela da Comunidade Lagoa Rasa..

VALOR TOTAL: R\$ 30.281,82 (trinta mil e duzentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos).

DOTAÇÃO: 1315 - 2 . 2006 . 15 . 451 . 13 . 1.80 . 0 . 449051 - Obras e Instalações.

VIGÊNCIA: 10/12/2019 a 10/01/2020.

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2019

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:751EF7E4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 255/2019 - GP**

EMENTA: cede servidor público municipal efetivo, para prestar serviço no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, **Antônio Bráulio da Cunha**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em consonância com o convênio de nº 55/2015, cede o Servidor Público Municipal, ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º- Tendo em vista o Convênio nº 55/2015, formalizado com o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, resolve ceder a servidora pública efetiva, ocupante do cargo de Professora, a Sra **ADACY DUARTE DA PAZ**, matrícula nº 960.878, para exercer suas funções públicas pelo período de 06 (seis) meses, perante o Poder Judiciário Estadual na Comarca de Arez/RN, com ônus para o órgão cedente.

Art. 2º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30.10.2019.

**Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.**

Arez/RN, 12 de dezembro de 2019.

ANTONIO BRÁULIO DA CUNHA

Prefeito Municipal
CPF nº 026.464.044-68

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:0F9E914E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 256/2019 - GP**

EMENTA: cede servidor público municipal efetivo, para prestar serviço no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, **Antônio Bráulio da Cunha**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em consonância com o convênio de nº 55/2015, cede o Servidor Público Municipal, ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º- Tendo em vista o Convênio nº 55/2015, formalizado com o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, resolve ceder a servidora pública efetiva, ocupante do cargo de Digitadora, a Sra **JOELMA SOARES MACHADO**, matrícula nº 090.558, para exercer suas funções públicas pelo período de 02 (dois) anos, perante o Poder Judiciário Estadual na Comarca de Arez/RN, com ônus para o órgão cedente.

Art. 2º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30.10.2019.

**Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.**

Arez/RN, 12 de dezembro de 2019.

ANTONIO BRÁULIO DA CUNHA

Prefeito Municipal
CPF nº 026.464.044-68

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:3363A8B8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVITE Nº. 003/2019 DECISÃO**

CONSIDERANDO, o disposto no art. 109, §4º. da Lei nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO, que a Assessoria Jurídica do Município, sugiro que seja revisto o ato que desclassificou a empresa SETE CONSTRUÇÕES EIRELI;

CONSIDERANDO, que a Assessoria Jurídica, entendeu que inexistem argumentos técnicos que consubstanciem a desclassificação da proposta apresentada pela empresa SETE CONSTRUÇÕES EIRELI;

CONSIDERANDO, que a Presidente da CPL, revisou o seu ato, e decidiu por classificar a proposta apresentada pela empresa SETE CONSTRUÇÕES EIRELI;

DECIDO:

Não conhecer do Recurso apresentado pela empresa SETE CONSTRUÇÕES EIRELI, tendo em vista que foi protocolado intempestivamente, contudo, levando em consideração que administração pública, pode rever os seus atos a qualquer momento, mantenho a nova decisão da Presidente da CPL, que

declarou a empresa SETE CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ: 24.372.340/0001-01) vencedora do presente certame.

Dê ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Arez/RN, 11 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jane Kelly da Silva Viana
Código Identificador:AFF82E50

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JUSTIFICATIVA À QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
PARA PAGAMENTO Nº 083/2019**

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento da Empresa LOJÃO DO VOLKS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA- EPP, inscrita no CNPJ sob o número 35.304.898/0003-38 – MATERIAL DE CONSUMO, referente as Notas Fiscais nº 539 e 540, correspondentes aos valores de R\$: 9.656,00 (Nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais) e R\$: 1.445,00 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), respectivamente.

É do conhecimento de todos que, desde o vigor da Resolução nº 032/2016 TCE/RN, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, podendo a mesma ser quebrada desde que esteja de acordo com o preconizado no Artigo 15, inciso V da referida resolução.

Contudo, considerando a queda de receita do Município e ainda, o consequente atraso nos pagamentos e possível paralisação dos serviços, fica justificado a quebra de ordem cronológica de pagamentos, em favor da Empresa LOJÃO DO VOLKS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 35.304.898/0003-38 -, as Notas Fiscais nº 539 e 540, correspondentes aos valores de R\$: 9.656,00 (Nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais) e R\$: 1.445,00 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), respectivamente. Pois trata-se do pagamento de despesas da empresa responsável pelo fornecimento de materiais de consumo, na utilização dos produtos para manutenção dos veículos pertencentes a frota oficial do município.

Desta forma, diante deste contexto, fica justificado à quebra de Ordem Cronológica de Pagamento, obedecendo à preceituação dos princípios basilares que regem a Administração Pública, sobretudo no que versa acerca da impessoalidade e da publicidade dos atos.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA

CPF (MF): 026.464.044-68
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:D0074975

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 21/2019**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 21/2019.

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial nº 21/2019, realizada em 10/12/2019, a saber:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADO

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA- CNPJ: 40.787.152/0001-09, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 6, 7, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 29, 31, 39; totalizando o valor de **R\$ 79.566,50 (setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)**.

DROGAFONTE LTDA- CNPJ: 08.778.201/0001-26, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 14, 30; totalizando o valor de **R\$ 32.830,00 (trinta e dois mil, oitocentos e trinta reais)**.

PHOSPODONT LTDA - CNPJ: 04.451.626/0001-75, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 24, 26, 28, 33, 36, 38; totalizando o valor de **R\$ 8.243,00 (oito mil, duzentos e quarenta e três reais)**.

RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA- CNPJ: 12.305.387/0001-73, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 5, 8, 10, 11, 12, 18, 32, 34, 35, 37; totalizando o valor de **R\$ 87.904,00 (oitenta e sete mil, novecentos e quatro reais)**.

SUPRIMED COMERCIO EIRELI-ME- CNPJ: 10.293.279/0001-00, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 9; totalizando o valor de **R\$ 5.600,00 (cinco mil, seiscentos reais)**.

Baía Formosa/RN, em 10 de dezembro de 2019.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES

Pregoeiro

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:74F6A6D8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
69/2017

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 69/2017
Contratante: **MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN** – CNPJ: 08.161.341/0001-50,
Contratada: **SERVIÇO DE ASSISTENCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA** - CNPJ: 14.775.280/0001-14
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 69/2017.
Fundamentação Legal: Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.
Vigência: 01/01/2020 à 31/12/2020.

Baía Formosa/RN, 12 de dezembro de 2019.

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito – P/Contratante

LIGIA SOARES REBOUÇAS

P/Contratada.

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:1180AC2B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
67/2017.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2017.
CONTRATANTE: Município de Baía Formosa – CNPJ: 08.161.341/0001-50 CONTRATADA: **CASEX – CENTRO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE ENTIDADES ORGANIZACIONAIS – RN** - 02.398.628/0001-12.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 067/2017.
Fundamentação Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
Prazo de vigência: Início 01/01/2020 – Término: 31/12/2020.

Baía Formosa/RN, 12 de dezembro de 2019.

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito
P/Contratante

JOSMAR FERREIRA DE SOUZA JUNIOR

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:7150E028

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 213/2019 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Cria o Comitê Gestor Municipal de Erradicação do Sub Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do município de Baraúna/RN e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.431/2017, e o art. 8º do Decreto 9.603/2018

RESOLVE:

Art. 1º Criar o comitê gestor municipal de erradicação do Sub registro Civil e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Município de Baraúna – RN;

Art. 2º O comitê gestor municipal de Erradicação do sub registro civil e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Município de Baraúna será composta por:

I – Representantes do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS:

Jéssica Renata Pereira Soares e Maria Angelina Saldanha;

II- Representantes do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS:

Liébert Abreu Batista e Josiene Nayane da Silva

III – Representantes do Hospital Municipal Francisco Bezerra Sobrinho:

Maria das Graças Freire e Luiz Miranda Pinto

Art. 3º Compete ao comitê gestor municipal de Erradicação do sub registro civil e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Município de Baraúna, em relação à consolidação da proposta:

I - Mobilizar ações para erradicar o sub registro civil de nascimento por meio de realização e fomentar o regular registro civil das pessoas naturais;

II - Instrumentalizar meios de informação e orientação sobre documentação básica;

III - Propor mecanismos para ampliar a rede de serviços de Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica, objetivando maior capilaridade e mobilidade dentro do plano territorial municipal.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 12 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:E87367C4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Extrato de Inexigibilidade de Licitação

Processo: 10120001/19 -INEXIGIBILIDADE Nº 010/2019 - INEX

Objeto: Contratação de Show Musical de Dany Play no dia 24.12.2019 no evento Natal de todos, na cidade de Barcelona/RN.

Contratado: MANOEL DANIEL OLIVEIRA 04045714413 (35.657.945/0001-65)

Valor Total Julgado: R\$ 5.000,00

Base legal: Art. 25, inc. III da Lei 8.666/93

Barcelona/RN, 12/12/2019

Publicado por:
Ana Cristina de Souza Mota
Código Identificador:865EF59E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Extrato de Inexigibilidade de Licitação

Processo: 11120001/19 -INEXIGIBILIDADE Nº 011/2019 - INEX

Objeto: Contratação de Show Musical de Alvimar Farias e Karla Patricia no dia 24.12.2019 no evento Natal de todos, na cidade de Barcelona/RN.

Contratado: JAIR RODRIGO SILVA EVENTOS (15.214.591/0001-77)

Valor Total Julgado: R\$ 6.250,00

Base legal: Art. 25, inc. III da Lei 8.666/93

Barcelona/RN, 12/12/2019

Publicado por:
Ana Cristina de Souza Mota
Código Identificador:DF4CF99B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DECLARAÇÃO LICITAÇÃO FRACASSADA PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 12110001/19 PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 031/2019 SRP**

DATA E HORARIO DE ABERTURA: 27 de novembro de 2019 às 09h00min.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de combustível Gasolina destinado ao abastecimento da frota municipal de Barcelona/RN, de acordo com as informações constantes no anexo I – Termo de Referência.

Conforme Ata da Sessão pública de continuação do processo supra, a Licitante FRANCISCO DE SALES DANTAS – CNPJ: 08.534.562/0003-99 (POSTO SAO PAULO), naquele ato representado pela Senhora JULIANA LEONARDO - CPF: 059.271.254-09 RG: 002.567.793 SSP-RN, deixou de apresentar no prazo legal, conforme determina o art. 48, §3º da Lei 8.666/93, a nova documentação para sanar o vício que causou a sua INABILITAÇÃO.

Precluso o prazo o Pregoeiro e equipe de Apoio DECLARAM a empresa em tela INABILITADA e essa licitação FRACASSADA.

Nos termos no despacho exarado pela Secretaria Mun. de Administração (Requisitante), esta nos informou ainda restar a necessidade e o interesse da presente aquisição.

Destarte, tendo em vista, restar o INTERESSE da administração na presente aquisição, faremos a Republicação do edital do presente processo, sem alterações de conteúdo, apenas modificando data e hora de abertura, para realização de nova licitação.

Barcelona/RN, 12 de dezembro de 2019.

RUBENS SUASSUNA CARNEIRO

CPF: 429.432.644-15

Pregoeiro

Portaria n.º 182/2019

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:1000C9E7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA Nº 000140/2019 EXTRATO DE CONTRATO**

**DISPENSA Nº 000140/2019
EXTRATO DE CONTRATO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO – LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Bodó/RN – **LOCADORA:** MONTANA CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 08.475.436/0001-49) – **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE NATAL/RN – **PERÍODO:** 19/11/2019 a 19/11/2020 – **VALOR GLOBAL:** R\$ 43.320,72 (quarenta e três mil, seiscentos e dez reais e setenta e dois centavos) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Gabinete do Prefeito – **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Bodó/RN, 19 de novembro de 2019.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

Prefeito.

Publicado por:
Francisco Hemersson da Silva Jesuino
Código Identificador:E04A3413

**GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº 000003/2017 EXTRATO DO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 020/2017**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 000003/2017
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 020/2017**

TOMADA DE PREÇOS Nº: 000003/2017. Objeto: Terceiro Termo Aditivo de Vigência do Contrato nº 020/2017, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS ESTADUAIS E FEDERAIS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE BODÓ/RN. **Fundamento Legal:** Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93. **Contratante:** MUNICÍPIO DE BODÓ (CNPJ: 01.612.374/0001-20). **Contratado:** BRUNO GASPAS PINTO (CNPJ: 013.338.833-66). **Vigência:** 08/03/2017 a 31/10/2020. **Data da Assinatura:** 30 de outubro de 2019.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Hemersson da Silva Jesuino
Código Identificador:BA97D278

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 202 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 202 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº. 01.612.374/0001-20 **CONTRATADO:** R A SERVIÇOS DE SEGURANÇA E ELTRONICA LTDA CNPJ: 18.111.957/0001-70, **OBJETO:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E CIRCUITO FECHADO DE TV. VALOR GLOBAL:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) **ORIGEM DOS RECURSOS:** **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:** art. 24, II, da Lei Federal nº.8.666/93.

Bodó/RN, 03 de dezembro de 2019.

Município de Bodó
MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:30566367

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 200 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 200 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº. 01.612.374/0001-20 **CONTRATADO:** R A SERVIÇOS DE SEGURANÇA E ELTRONICA LTDA CNPJ: 18.111.957/0001-70, **OBJETO:** **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E CIRCUITO FECHADO DE TV. VALOR GLOBAL:** R\$ 14.988,50 (quatorze mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) **ORIGEM DOS RECURSOS:** **GABINETE CIVIL:** art. 24, II, da Lei Federal nº.8.666/93.

Bodó/RN, 30 de outubro de 2019.

Município de Bodó
MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:94D3874A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 201 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 201 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº. 01.612.374/0001-20 **CONTRATADO:** SULINE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME CNPJ: 00.878.230/0001-58, **OBJETO:** **PACOTE DE PASSAGENS AEREAS, TRAJETO DE NATAL A BRASÍLIA/DF, IDA E VOLTA, COM TAXAS DE EMBARQUE/DESEMBARQUE INCLUSO. VALOR GLOBAL:** R\$ 2.073,91 (dois mil e setenta e três reais e noventa e um centavos) **ORIGEM DOS RECURSOS:** **GABINETE CIVIL:** art. 24, II, da Lei Federal nº.8.666/93.

Bodó/RN, 02 de dezembro de 2019.

Município de Bodó
MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:D8A1BCD9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO Nº 011/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Decreta FERIADO MUNICIPAL o dia 13/12/2019 dia de Santa Luzia, Co-Padroeira do Município de Bodó/RN a partir das 06:00 horas e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o feriado Municipal da Co-Padroeira Santa Luzia do Município de Bodó/RN, no dia 13/12/2019, DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado FERIADO MUNICIPAL nas repartições públicas do Município de Bodó, o dia 13/12/2019, sexta-feira, a partir das 06:00 horas, em decorrência do feriado de Santa Luzia Co-Padroeira do Município de Bodó/RN.

Parágrafo Único – O “caput” deste artigo não se aplica às atividades de emergência do setor público, tais como saúde e outras assim consideradas, e, que atenderão em sistema de plantão.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bodó, aos 12 dias do mês de dezembro de 2019.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:A03F1513

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 735 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI MUNICIPAL Nº 735 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece critérios de registro e aplicação dos recursos da “Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-sal”, no orçamento municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN:
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - O orçamento do ano de 2019, do Poder Executivo Municipal passa a vigor acrescido do valor de R\$ 608.365,87 (Seiscentos e oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), que corresponde a estimativa da Confederação Nacional dos Municípios/CNM, dos recursos que serão repassados pela União Federal ao Município, a título da fonte “Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal”.

Parágrafo 1º – Caso haja variação no valor creditado em relação a quantia estimada e definida no *caput*, fica desde já autorizada a sua inclusão ao orçamento municipal, com os devidos ajustes.

Parágrafo 2º – Na hipótese da arrecadação do valor citado no *caput* não ocorrer no ano de 2019, ou ocorrer parceladamente, inclusive no ano seguinte, fica autorizada a inclusão no orçamento municipal do valor creditado, respectivamente.

Art. 2º - O ingresso dos recursos de que trata o artigo 1º será registrado orçamentariamente, como Receita Corrente, na rubrica

“Outras Transferências da União”, conforme preceitua a Nota Técnica SEI nº 1.490/2019/Ministério da Economia, de 20 de novembro de 2019.

Art. 3º - Os valores provenientes da “Cessão Onerosa do Pré-sal”, de que trata esta lei, comporá a fonte de recursos “Outras Vinculações de Transferências”, quando essa fonte fará parte do elenco daquelas já definidas no orçamento vigente.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, em obediência aos termos da Lei Nacional nº 13.885/2019, de 17 de outubro de 2019, destinará os recursos de que trata a presente lei nas despesas previstas no § 3º do art.1º do citado diploma legal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 608.365,87 (Seiscentos e oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), que terá como fonte de receita a “Cessão Onerosa do Pré-Sal”, tendo sua destinação através das ações especificadas na tabela I anexa.

Parágrafo 1º - Caso haja variação no ingresso dos recursos, do valor definido no artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar por decreto, o ajuste orçamentário no crédito adicional suplementar especificado no *caput*.

Parágrafo 2º - Para fazer face a abertura do crédito mencionado no *caput* o Poder Executivo obriga-se a indicar, na oportunidade da edição do ato próprio, os recursos que servirão para anulação orçamentária, em obediência aos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64. Parágrafo 3º - A divisão dos valores por projeto/atividade se dará na oportunidade da abertura do crédito orçamentário, objeto desta Lei, quando se dará por decreto.

Art. 6º - Caso os recursos a serem repassados através da fonte “Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal”, não ocorram no ano de 2019, ou não sejam repassados na sua totalidade no ano corrente, o crédito adicional suplementar especificado no art. 5º desta lei será aberto à Lei Orçamentária do ano de 2020, mantendo as especificações contidas na tabela I anexa.

Art. 7º - Fica acrescido ao Plano Plurianual vigente e à Lei das Diretrizes Orçamentárias do ano a que corresponder o ingresso do valor oriundo da “Cessão Onerosa do Pré-Sal”, o objeto desta lei, nos moldes e naquilo que for pertinente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Em, 12 de dezembro de 2019.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito do Município de Brejinho (RN)

TABELA DEMONSTRATIVA DAS AÇÕES QUE SERÃO EXECUTADAS COM RECURSOS DA CESSÃO ONEROSA DO PRÉ-SAL

Tabela I

Unidade orçamentária:	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Natureza despesa:	Despesas com Investimentos
Objetos:	Instalação da cobertura do Ginásio Avelino Matias Xavier
	Recuperação de ginásio poli-esportivo
Unidade orçamentária:	Secretaria Municipal de Saúde
Natureza despesa:	Despesa com Investimentos
Objeto:	Reforma (ou construção) do prédio da Unidade básica de saúde/UBS do bairro de Santos Reis
Unidade orçamentária:	Secretaria Municipal de Administração
Natureza despesa:	Despesa com Investimentos
Objeto:	Reforma do prédio sede da Prefeitura Municipal de Brejinho

Unidade orçamentária:	Secretaria Municipal de Infraestrutura
Natureza despesa:	Despesa com Investimentos
Objeto:	Construção de pavimentação e drenagem de ruas
Unidade orçamentária:	Secretaria Municipal de Obras e Instalação
Natureza despesa:	Despesa com Custeio
Objeto:	Serviços de tapa buracos em ruas e estradas vicinais
Unidade orçamentária:	Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento
Natureza despesa:	Despesa com Investimentos
Objetos:	Construção de Matadouro
	Instalação da cobertura da feira livre

Em, 12 de dezembro de 2019.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito do Município de Brejinho (RN)

Publicado por:

Lidiane Paulino Alves

Código Identificador:579179FB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – EXTRATO DE
CONTRATAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – EXTRATO DE
CONTRATAÇÃO**

Contratante: Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN.

Contratadas: **JMJ PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 26.918.460/0001-97, **MANOEL DANTAS OLIVEIRA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 35.657.945/0001-65, **DAVID BEZERRA DE SOUZA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 16.688.628/0001-61.

Objeto: Contratação direta dos artistas, “Dany Play, Zé Sanfoneiro e Zé Filho e Panka de Bakana”, para apresentações nos dias 14 e 15 de dezembro de 2019.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta cinco mil reais).

Recursos Orçamentários: Elemento orçamentário “3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)”.

Recursos Financeiros: FPM, ICMS e Receita Tributária Municipal.

Base Legal: Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e justificativas apenas ao processo de inexigibilidade de licitação.

Assinatura: Amarildo Elias de Moraes Filho/Prefeito Municipal.

Caiçara do Norte/RN, em 12 de dezembro de 2019.

Publicado por:

José Edson Gomes

Código Identificador:50955D11

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO –
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO –
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Circunstanciada pelo Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, como também da Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, venho **RATIFICAR** a inexigibilidade de licitação para contratação dos artistas, “Dany Play, Zé Sanfoneiro e Zé Filho e Panka de Bakana”, para promover e abrilhantar os festejos de “Festa Popular” com grande tradição a ser realizada no Município de Caiçara do Norte/RN, nos dias 14 e 15 de dezembro de 2019.

Caiçara do Norte/RN, em 12 de dezembro de 2019.

AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:1162A15A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO
VENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE ANÁLISE DE PEDIDO IMPUGNATÓRIO -
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
024/2019

AVISO DE ANÁLISE DE PEDIDO IMPUGNATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
024/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01349/2019

O Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, através de seu Pregoeiro, designado por intermédio da Portaria nº 038/2019, de 02 de setembro de 2019, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, o recebimento de SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO do edital referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/2019, com data inicialmente marcada para o dia 20 de dezembro de 2019 às 09:00hs, da empresa **ULTRAMEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP, CNPJ: 26.094.819/0001-59** e que mediante tempestividade deste, realizará sua análise acerca do recurso. Assim, estipula o prazo de 02 (dois) dias úteis (excluindo-se o dia da publicação), para as devidas deliberações.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 12 de dezembro de 2019.

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:4CAF9DA8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO TP - 008/2019

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO TP - 008/2019

Após analisado o resultado da **TP - 008/2019**, o Pregoeiro, Sr. **Fabrizio Dantas de Medeiros** ao licitante vencedor dos respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

1317 - PL CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA
(24.688.428/0001-37)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	6127 - CONCLUSAO DA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO PAULO VI, situada a Rua Francisco Fidelis, s/n, Paulo VI, no Município de Caicó/RN, vinculado a Proposta Nº: 12433.8300001/11-001	SV	1	130.451,35	130.451,35
TOTAL					130.451,35

Submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência o resultado do julgamento do procedimento em referência. Abalizados nas Propostas apresentadas pelas empresas habilitadas conforme Ata e mapa comparativo, solicitamos a Vossa Excelência a homologação do resultado desta licitação às licitantes vencedoras, conforme vai a

seguir descrito, por terem sido avaliadas e julgadas como mais vantajosas para a Administração.

Caicó(Rn), 12 de dezembro de 2019.

FABRIZIO DANTAS DE MEDEIROS
Pregoeiro

Publicado por:
Fabrizio Dantas de Medeiros
Código Identificador:3000CFDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TP - 008/2019

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TP - 008/2019

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Exmo. Sr. **Robson de Araújo** Prefeito, HOMOLOGA a adjudicação referente a TP - 008/2019, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

1317 - PL CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA
(24.688.428/0001-37)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	6127 - CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO PAULO VI, situada a Rua Francisco Fidelis, s/n, Paulo VI, no Município de Caicó/RN, vinculado a Proposta Nº: 12433.8300001/11-001	SV	1	130.451,35	130.451,35
TOTAL					130.451,35

Caicó(Rn), 12 de dezembro de 2019

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito
Autoridade Competente

Publicado por:
Fabrizio Dantas de Medeiros
Código Identificador:64D526CA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 724, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO nº. 724, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE CAICÓ - RN, CRIADO PELA LEI n. 5215 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON DE ARAÚJO, Prefeito de Caicó/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece as normas que regulam, em todo o território do município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, a inspeção e a fiscalização sanitária, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de alimentos de consumo humano de origem animal, destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor.

Art. 2º. Os princípios a serem seguidos no presente Regulamento são:

I – promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II – ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III – promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação do governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 3º. Ficam sujeitos à inspeção e fiscalização previstas neste Regulamento:

I – abatedouros, abatedouros frigoríficos, unidades de beneficiamento de carne e produtos cárneos e os demais estabelecimentos que recebem matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal para o beneficiamento ou industrialização, com o objetivo de obtenção de alimentos de consumo humano;

II – as propriedades rurais e urbanas fornecedoras de matérias-primas para beneficiamento ou industrialização de origem animal;

III – nas unidades de beneficiamento de pescado e produtos de pescado;

IV – as granjas leiteiras, postos de refrigeração, usinas de beneficiamento, fábricas de laticínios e queijeiras, bem como estabelecimentos de recebimento de seus derivados nos respectivos entrepostos;

V – granjas avícolas e unidades de beneficiamento de ovos e derivados;

VI - unidades de extração e beneficiamento de produtos de abelhas e entrepostos de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados; e,

VII– os entrepostos que, de modo geral manipulem, armazenem ou acondicionem produtos ou matérias primas para beneficiamento ou industrialização de origem animal.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização sanitária a que se refere o caput deste artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção *ante* e *post mortem* dos animais destinados ao abate, a recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, embalagem, rotulagem, armazenamento, expedição e trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.

Art. 4º. A inspeção a que se refere o artigo anterior são privativas do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e abastecimento do Município de Caicó, Rio Grande do Norte, sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio municipal.

§1º A Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e abastecimento do Município de Caicó/RN, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, o Estado do Rio Grande do Norte e a União, além de participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades relativas à inspeção sanitária, em consonância ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA).

§ 2º Após a adesão do SIM ao SUASA, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional.

§ 3º A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal desde a etapa de comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caicó, Rio Grande do Norte e se dará em consonância ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

§ 4º A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 5º. As ações do SIM contemplam as seguintes atribuições:

I – coordenar e executar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados, dos produtos de origem animal e seus derivados;

II– verificar a aplicação dos preceitos de bem-estar animal e executar as atividades de inspeção *ante* e *post mortem* de animais de abate;

III– manter disponíveis registros nosográficos e estatísticas de produção e comercialização de produtos de origem animal;

IV– elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;

V– verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados;

VI– coordenar e executar os programas de análises laboratoriais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal;

VII– executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em produtos de origem animal;

VIII– elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal;

IX– verificar os controles de rastreabilidade dos animais, matérias-primas, ingredientes e produtos ao longo da cadeia produtiva; e

X– elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização.

Art. 6º. O presente Regulamento e demais atos complementares que venham a ser expedidos devem ser executados em todo o território municipal.

Art. 7º. A inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§ 1º A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes animais.

I – entende-se por espécies de animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de área de reserva legal e manejo sustentável.

§ 2º Nos demais estabelecimentos que constam neste Regulamento a inspeção será executada de forma periódica.

I – os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente da Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e abastecimento, considerando o risco de diferentes produtos e processos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

Art. 8º. A inspeção industrial e higiênico-sanitária de produtos de origem animal abrange os seguintes procedimentos:

I– a inspeção ante e post-mortem das diferentes espécies animais;

II– a verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos dirigido ao atendimento dos regulamentos técnicos de identidade e qualidade do produto específico;

III– a verificação do rótulo ou rotulagem dos produtos destinados à venda;

IV– os resultados dos exames microbiológicos, histológicos, toxicológicos, físico-químicos ou sensoriais e as respectivas práticas laboratoriais aplicadas nos laboratórios próprios ou conveniados dos estabelecimentos inspecionados utilizados na verificação da conformidade dos seus processos de produção;

V– a verificação dos controles de resíduos de produtos veterinários e contaminantes ambientais utilizados pelos estabelecimentos industriais;

VI– as informações inerentes ao setor primário com implicações na saúde animal ou na saúde pública;

VII– o bem-estar animal no carregamento antes e durante o transporte, na quarentena, e no abate.

Art.9º. A concessão de inspeção pela Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e abastecimento isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal, estadual ou municipal para produtos de origem animal.

Art.10 Para fins deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

I – **Agroindustrialização:** é o beneficiamento, processamento, industrialização e/ou transformação de matérias-primas provenientes de exploração pecuárias, pesca, aquícolas, extrativistas, incluindo o abate de animais, abrangendo desde processos simples, como secagem, classificação, limpeza e embalagem, até processos mais complexos que incluem operações físicas, químicas ou biológicas;

II – **Análise de autocontrole:** análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da conformidade das matérias-primas, dos ingredientes, dos insumos e dos produtos;

III – **Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC):** sistema que identifica, avalia e controla perigos que são significativos para a inocuidade dos produtos de origem animal;

IV – **Análise fiscal:** análise efetuada pela Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à

Sanidade Agropecuária SUASA, laboratórios de controle oficial, ou autoridade sanitária competente em amostras coletadas pelos servidores do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

V – **Análise pericial:** análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova, quando o resultado da amostra da análise fiscal for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado, quando pertinente;

VI – **Animais exóticos:** todos aqueles pertencentes às espécies da fauna exótica, criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclua o território brasileiro, aquelas introduzidas pelo homem, inclusive domésticas, em estado asselvajado, ou também aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;

VII – **Animais silvestres:** todos aqueles pertencentes às espécies da fauna silvestre, nativa, migratória e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, cujo ciclo de vida ocorra, no todo ou em parte, dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras;

VIII – **Auditoria:** procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada pelo Serviço de Inspeção Municipal, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento;

IX – **Boas Práticas de Fabricação BPF:** condições e procedimentos higiênico-sanitários e operacionais sistematizados, aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos de origem animal;

X – **Desinfecção:** procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos ou agentes químicos;

XI – **Equipamentos:** referem-se a tudo que diz respeito ao maquinário e demais utensílios utilizados no estabelecimento;

XII – **Equivalência de serviços de inspeção:** condição na qual as medidas de inspeção e fiscalização higiênico sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes serviços de inspeção permitam alcançar os mesmos objetivos de inspeção, fiscalização, inocuidade e qualidade dos produtos, conforme o disposto na Lei nº 8.171, de 1991, e em suas normas regulamentadoras;

XIII – **Espécies de açougue:** são os bovídeos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, lagomorfos e aves domésticas, bem como os animais silvestres criados em cativeiro, abatidos em estabelecimentos sob inspeção veterinária;

XIV – **Espécies de caça:** aquelas definidas por norma do órgão público federal competente;

XV – **Estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte:** é o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e os seus derivados, o leite e os seus derivados, o ovo e os seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados;

XVI – **Higienização:** procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;

XVII – **Inovação tecnológica:** produtos ou processos tecnologicamente novos ou significativamente aperfeiçoados, não compreendidos no estado da técnica, e que proporcionem a melhoria do objetivo do processo ou da qualidade do produto de origem animal, considerados de acordo com as normas nacionais de propriedade industrial e as normas e diretrizes internacionais cabíveis;

XVIII – **Inspeção:** atividade de fiscalização executada pela autoridade sanitária competente junto ao estabelecimento, que consiste no exame dos animais, das matérias-primas e dos produtos de origem animal, na verificação do cumprimento dos programas de autocontrole, suas adequações às operações industriais e os requisitos necessários à sua implementação; na verificação da rastreabilidade, dos requisitos relativos aos aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos inerentes aos processos produtivos; na verificação do cumprimento dos requisitos sanitários na exportação e importação de produtos de origem animal; na certificação sanitária, na execução de procedimentos administrativos e na verificação de demais

instrumentos de avaliação do processo relacionados à segurança alimentar, qualidade e integridade econômica, visando o cumprimento do disposto no presente Regulamento e em normas complementares;

XIX – **Instalações:** referem-se a toda área “útil” do que diz respeito à construção civil do estabelecimento propriamente dito e das dependências anexas.

XX – **Laboratório de controle oficial:** laboratório próprio do Serviço de Inspeção Municipal, ou laboratório público ou privado credenciado e/ou conveniado com os serviços de inspeção equivalentes para realizar análises, por método oficial, visando atender às demandas dos controles oficiais;

XXI – **Legislação específica:** atos normativos emitidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e abastecimento e/ou Secretaria de Saúde do município de Caicó/RN, ou por outros órgãos oficiais e responsáveis pela legislação de alimentos e correlatas;

XXII – **Limpeza:** remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou outro material indesejável das superfícies das instalações, equipamentos e utensílios;

XXIII – **Memorial descritivo:** documento que descreve, conforme o caso, as instalações, equipamentos, procedimentos, processos ou produtos relacionados ao estabelecimento de produtos de origem animal;

XXIV – **Norma complementar:** ato normativo emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e abastecimento e/ou Secretaria de Saúde do município de Caicó/RN, contendo diretrizes técnicas ou administrativas a serem executadas durante as atividades de inspeção e fiscalização junto ao estabelecimento ou trânsito de produtos de origem animal, respeitadas as competências específicas;

XXV – **Padrão de identidade:** conjunto de parâmetros que permitem identificar um produto de origem animal quanto à sua natureza, característica sensorial, composição, tipo ou modo de processamento ou modo de apresentação;

XXVI – **Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO:** procedimentos descritos, implantados e monitorados, visando estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais;

XXVII – **Produto de origem animal:** aquele obtido total ou predominantemente a partir de matérias-primas comestíveis ou não, procedentes das diferentes espécies animais, podendo ser adicionado de ingredientes de origem vegetal e mineral, aditivos e demais substâncias permitidas pela autoridade competente;

XXVIII – **Produto de origem animal comestível:** produto de origem animal destinado ao consumo humano;

XXIX – **Programas de autocontrole:** programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes reconhecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

XXX – **Qualidade:** conjunto de parâmetros que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico-sanitários e tecnológicos;

XXXI – **Rastreabilidade:** é a capacidade de identificar a origem e seguir a movimentação de um produto de origem animal durante as etapas de produção, distribuição e comercialização e das matérias-primas, dos ingredientes e dos insumos utilizados em sua fabricação;

XXXII – **Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade - RTIQ:** ato normativo com o objetivo de fixar a identidade e as características mínimas de qualidade que os produtos de origem animal devem atender;

XXXIII – **Sanitização:** aplicação de agentes químicos aprovados pelo órgão regulador da saúde ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, com vistas a assegurar nível de higiene microbiologicamente aceitável;

XXXIV – **Supervisão:** procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada pelo Serviço de Inspeção Municipal, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art.11 Os estabelecimentos de produtos de origem animal são classificados em:

- I - de carnes e derivados;
- II - de pescado e derivados;
- III - de ovos e derivados;
- IV - de leite e derivados;
- V - de produtos de abelhas e derivados;
- VI - de armazenagem; e
- VII - de produtos não comestíveis.

Art.12 Os estabelecimentos de carne e derivados são classificados em:

- I - abatedouro;
- II - abatedouro Frigorífico; e,
- III - unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

§1º Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis e não comestíveis.

§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis e não comestíveis.

§3º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.

Art. 13. Os estabelecimentos de pescado e derivados são classificados em:

- I - abatedouro frigorífico; e
- II - unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico de pescado o estabelecimento destinado ao abate de pescado, recepção, lavagem, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição dos produtos oriundos do abate, podendo realizar recebimento, manipulação, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de produtos comestíveis e não comestíveis.

§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, podendo realizar também sua industrialização e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.

Art. 14. Os estabelecimentos de ovos são classificados em:

- I - granja avícola; e
- II - unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por granja avícola o estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta.

§ 2º É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de ovos e derivados o estabelecimento destinado à

produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos ou de seus derivados.

§ 4º É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.

§ 5º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destina-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.

Art. 15. Os estabelecimentos de **LEITE E DERIVADOS** são classificados em:

- I – Granja Leiteira
- II –Fazenda leiteira;
- III – Usina de Beneficiamento;
- IV – Fábrica de Laticínios;
- V – Queijeira
- VI – Posto de refrigeração.

§ 1º Entende-se por **Granja Leiteira** o estabelecimento destinado à produção, pasteurização, e envase de leite para o consumo humano direto e à elaboração de derivados lácteos, a partir do leite de sua própria produção e/ou associados.

§ 2º Entende-se por **Fazenda Leiteira** aquelas destinadas à produção de leite para posterior processamento em estabelecimento industrial ou estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte sob fiscalização e inspeção sanitária oficial.

a) as fazendas leiteiras as propriedades rurais devem atender às normas complementares.

b) a fazenda leiteira caracteriza-se por se situar em área rural do município, devendo ser reconhecida oficialmente como controlada ou livre de tuberculose e brucelose;

§ 3º Entende-se por **Usina de Beneficiamento** o estabelecimento que tem por finalidade principal a recepção, pré-beneficiamento, beneficiamento e envase do leite destinado ao consumo humano direto.

§ 4º Entende-se por **Fábrica de Laticínios** o estabelecimento destinado à recepção de leite e derivados para o preparo de quaisquer derivados lácteos.

§ 5º Entende-se por **Queijeira** o estabelecimento destinado à produção de queijos e manteiga artesanais, com área construída de, no máximo, 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), destinado exclusivamente à manipulação de até 2.000 (dois mil) litros diários de leite produzido na própria propriedade ou em propriedade de terceiros, desde que o responsável pela queijeira assuma a responsabilidade pela qualidade do leite processado e dos queijos e manteiga artesanais ali produzidos.

§ 6º Entende-se por **Posto de Refrigeração** o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as usinas de beneficiamento, fábricas de laticínios ou queijeiras destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru, facultando-se a estocagem temporária do leite até sua expedição.

Art. 16. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados são classificados em:

- I - unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas; e
- II – entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas o estabelecimento destinado ao recebimento de matérias primas de produtores rurais, à extração, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos de abelhas, facultando-se o beneficiamento e o fracionamento.

§ 2º Permite-se a utilização de Unidade de Extração Móvel de Produtos das Abelhas montada em veículo, provida de equipamentos que atendam às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, operando em locais previamente aprovados pela Inspeção Municipal, que atendam às condições em normas complementares e deverá ser relacionado junto ao SIM.

§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias primas Pré beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultando-se a extração de matérias primas recebidas de produtores rurais.

§ 4º É permitida a recepção de matéria prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.

Art. 17. Os estabelecimentos de armazenagem são classificados em:

I – entreposto de produtos de origem animal;

II – casa atacadista.

§ 1º Entende-se por entreposto de produtos de origem animal o estabelecimento destinado exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal, comestíveis ou não comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para realização de reinspeção.

§ 2º Entende-se por casa atacadista o estabelecimento registrado no órgão regulador da saúde que receba e armazene produtos de origem animal procedentes do comércio interestadual ou internacional prontos para comercialização, acondicionados e rotulados, para efeito de reinspeção.

§ 3º Nos estabelecimentos citados nos § 1º e § 2º, não serão permitidos quaisquer trabalhos de manipulação, de fracionamento ou de reembalagem.

§ 4º Não se enquadram na classificação de entreposto de produtos de origem animal os portos, os aeroportos, os postos de fronteira, as aduanas especiais, os recintos especiais para despacho aduaneiro de exportação e os terminais de contêineres.

Art. 18. Os estabelecimentos de produtos não comestíveis são classificados como unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis.

Parágrafo único. Entende-se por unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação e ao processamento de matérias-primas e resíduos de animais destinados ao preparo exclusivo de produtos não utilizados na alimentação humana previstos neste Decreto ou em normas complementares.

CAPÍTULO III DO REGISTRO DOS ESTABELECEMENTOS

Art.19 Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal com produtos de origem animal sem estar registrado no SIM, subordinado a pela Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e abastecimento e/ou Secretaria de Saúde do município de Caicó, Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. O Título de Registro é o documento emitido pelo chefe do SIM ao estabelecimento, depois de cumpridas as exigências previstas neste Regulamento.

Art.20 O estabelecimento deve ser registrado de acordo com sua atividade e, quando este possuir mais de uma atividade, deve ser acrescentada uma nova classificação à principal.

Art.21 A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no registro no órgão competente, independente do registro no Serviço de Inspeção Municipal e as atividades e os acessos serão totalmente independentes, tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria apenas por óculo.

Art.22. Para a solicitação da aprovação de construção de estabelecimentos novos é obrigatório a apresentação dos seguintes documentos:

I– Requerimento simples dirigido ao responsável pelo Serviço de Inspeção, indicando a adoção de Boas Práticas de Fabricação;

II– Documento da autoridade municipal e órgãos competentes da saúde pública e meio ambiente que não se opõem à instalação do estabelecimento;

III–CNPJ ou a inscrição estadual do produtor rural na Secretaria da Fazenda Estadual;

IV– Planta baixa ou croquis das instalações, com layout dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

V– Memorial descritivo simplificado dos Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional (PPHO) a serem adotados;

VI– Comprovante de pagamento da taxa de registro;

VII– Descrição dos dizeres de rotulagem para cada produto;

VIII– Boletim oficial de exame de água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais.

§ 1º O pedido de aprovação prévia do terreno deve ser instruído com o laudo de inspeção elaborado por servidor do SIM.

§ 2º Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 23. As plantas ou croquis a serem apresentadas para aprovação prévia de construção devem ser assinados pelo proprietário ou representante legal do estabelecimento e pelo engenheiro responsável pela elaboração e conter:

– planta baixa ou croqui de cada pavimento na escala de 1:100 (um por cem);

– planta baixa ou croqui com layout dos equipamentos na escala de 1:100 (um por cem);

§1º As convenções das cores das plantas ou croqui devem seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§2º Nos casos em que as dimensões dos estabelecimentos não permitam visualização nas escalas previstas em uma única prancha, estas podem ser redefinidas nas escalas imediatamente subsequentes.

§3º Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas podem ser substituídas por croquis a serem elaborados pelo engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou Município.

Art. 24. O estabelecimento solicitante de aprovação dos projetos não pode dar início às construções sem que as mesmas tenham sido previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 25. A construção dos estabelecimentos deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação municipal, desde que não colidam com as exigências de ordem sanitária ou industrial neste Regulamento ou atos complementares expedidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e abastecimento e/ou Secretaria de Saúde do município de Caicó/RN

Art. 26. Nos estabelecimentos de produtos de origem animal destinados à alimentação humana, para fins de registro e funcionamento, exceto para unidade móvel de extração, é obrigatória a apresentação prévia de boletim oficial de análise de água de abastecimento atendendo os padrões de potabilidade estabelecidos pelo órgão competente.

§ 1º Nos casos em que o estabelecimento é servido por rede de abastecimento pública ou privada, as análises prévias da água de abastecimento não se fazem necessárias.

§ 2º Onde não for constatada a potabilidade da água, e o caso permitir, mediante autorização do Serviço de Inspeção Municipal, se fará necessário a implementação de equipamento de cloração de água de abastecimento.

Art.27 Para a instalação do Serviço de Inspeção Municipal, além das demais exigências fixadas neste Regulamento, o estabelecimento deve apresentar os Programas de Boas Práticas de Fabricação – BPF e de Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO ou programas considerados equivalentes pelo SIM, para serem implementados no estabelecimento em referência.

Art.28 Finalizadas as construções do projeto aprovado, apresentados os documentos exigidos no presente Regulamento, a Inspeção Municipal deve instruir o processo com laudo final higiênico-sanitário e tecnológico do estabelecimento, sempre que possível acompanhado de registros fotográficos, com parecer conclusivo para registro no Serviço de Inspeção Municipal.

Art.29 Cumpridas as exigências do presente Regulamento será autorizado o funcionamento do estabelecimento e será instalado o Serviço de Inspeção, concomitantemente deverá ser encaminhada a emissão do Título de Registro no SIM.

Art. 30 Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a 6 (seis) meses, só poderá reiniciar os trabalhos mediante a inspeção prévia de todas as dependências, instalações e equipamentos, respeitada a sazonalidade das atividades industriais.

Parágrafo único. Será cancelado o registro estabelecimento que interromper seu funcionamento pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 31 Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados ou relacionados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que implique alteração da

capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários, só poderá ser feita após aprovação prévia do projeto.

CAPÍTULO IV

DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 32 O estabelecimento deverá ser instalado afastado dos limites da via pública, preferencialmente a 5 m (cinco metros), com entradas laterais que permitam a movimentação e circulação de veículos transportadores de matérias-primas e veículos transportadores de produtos, quando possível com entradas independentes.

Parágrafo único. As dependências que por sua natureza produzam mau cheiro devem estar localizadas de maneira que os ventos predominantes e a situação topográfica do terreno não levem em direção ao estabelecimento poeiras ou emanações.

Art. 33 Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem satisfazer às seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis:

I– dispor de terreno com área suficiente para construção das instalações industriais e demais dependências, quando necessárias;

II– as vias de acesso e áreas que se encontram dentro dos limites do terreno do estabelecimento deverão ter uma superfície compacta, ou pavimentada, apta para o trânsito de veículos, com meios que permitam sua limpeza e o escoamento das águas;

III– todas as salas deverão possuir iluminação e ventilação naturais adequadas em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis;

IV– a iluminação artificial far-se-á por luz fria, com dispositivo de proteção contra estilhaços ou queda sobre produtos, observando-se um mínimo de intensidade luminosa de 300 lux nas áreas de manipulação e de 500 lux nas áreas de inspeção, considerando-se os valores medidos ao nível das mesas, plataformas ou locais de execução das operações;

V– possuir pisos convenientemente impermeabilizados com material adequado, devendo ser construídos de modo a facilitar a higienização, a coleta das águas residuais e sua drenagem para a rede de esgoto;

VI– as paredes e separações deverão ser revestidas ou impermeabilizadas com material adequado, devendo ser construídas de modo a facilitar a higienização, com ângulos entre as paredes e pisos arredondados e revestidos com o mesmo material de impermeabilização;

VII – as paredes deverão ser lisas, de cor clara, resistentes e impermeabilizadas, como regra geral, até a altura mínima de dois metros e quando forem azulejadas devem ser rejuntadas com cimento ou massa apropriada, mantendo espaçamento mínimo entre si.

VII – as portas de acesso de pessoal e de circulação interna deverão ser do tipo vai-vem ou com dispositivo para se manterem fechadas, com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de fácil abertura, de modo a ficarem livres os corredores e passagens.

VIII– o material empregado na construção das portas deverá ser impermeável, resistente às higienizações e não oxidável;

IX– as janelas deverão ser de caixilhos não-oxidáveis, com parapeitos em plano inclinado (chanfrados) e impermeabilizadas (ângulo de 45°), providas de telas milimétricas não oxidáveis à prova de insetos e removíveis, sendo dimensionadas de modo a propiciarem suficiente iluminação e ventilação naturais;

X– possuir forros de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis e nas dependências onde não exista forro a superfície interna do telhado deve ser construída de forma a evitar o acúmulo de sujidade, o desprendimento de partículas e proporcionar perfeita vedação à entrada de pragas;

XI– o forro será dispensado nos casos em que a cobertura for de estrutura metálica, refratária ao calor solar e proporcionar perfeita vedação à entrada de insetos, pássaros, etc, ou quando forem usadas telhas tipo fibro-cimento fixadas diretamente sobre as vigas de concreto armado.

XII– quando as vigas forem de madeira, deverão estar em bom estado de conservação e serem pintadas com tinta óleo ou outro material aprovado pela inspeção.

XIII– o telhado de meia-água é permitido, desde que possa ser mantido o pé direito à altura mínima de 3,00 m para as dependências correspondentes em novas construções, ou mínimo de 2,60 m em casos de construções já existentes, desde que aprovados os projetos junto ao Serviço de Inspeção Municipal, com exceção das salas de

abate que deverão obedecer a altura mínima prevista neste Regulamento.

XIV– o piso deve ser construído de material impermeável, liso e antiderrapante, resistente a choques, atritos e ataques de ácidos, com declive de 1,5 a 3% (um e meio a três por cento) em direção às canaletas, para perfeita drenagem.

XV– na construção dos pisos poderão ser usados materiais do tipo “gressit” “korodur”, cerâmica industrial, cimento ou outros materiais, desde que aprovados pela inspeção. XVII – Nas câmaras frigoríficas, a inclinação do piso será orientada no sentido das ante câmaras e desta para o exterior, não se permitindo no local, instalação de ralos coletores.

XVI– Dispor de rede de esgoto adequada em todas as dependências, projetada e construída de forma a facilitar a higienização e que apresente dispositivos e equipamentos a fim de evitar o risco de contaminação industrial e ambiental;

XVII– a rede de esgoto em todas as dependências deve ter dispositivos adequados, que evite o refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, ligados a tubos coletores e este ao sistema geral de escoamento, dotado de canalização e instalações para retenção de gorduras, resíduos e corpos flutuantes, bem como de dispositivos de depuração artificial e dotados de caixas de inspeção.

XVIII– os estabelecimentos que adotarem canaletas no piso com a finalidade de facilitar o escoamento das águas residuais, estas poderão ser cobertas com grades ou chapas metálicas perfuradas, não sendo permitido qualquer outro material, como pranchões de madeira.

XIX– os esgotos de condução de resíduos não comestíveis deverão ser lançados nos condutores principais através de piletas e sifões.

XX– a rede de esgoto sanitário será independente da rede de esgoto industrial, também estará sujeita à aprovação da autoridade sanitária competente.

XXI– em abatedouros a canaleta de sangria será construída em alvenaria, inteiramente impermeabilizada com reboco de cimento alisado ou outro material adequado, ou coletado em recipientes adequados para tal fim.

XXII– o sangue quando não for terceirizado, será cozido, visto que jamais poderá ser lançado “in natura” nos efluentes da indústria.

XXIII– dispor de equipamentos e utensílios adequados, de fácil higienização, resistentes à corrosão, não tóxicos e que não permitam o acúmulo de resíduos, sendo que a localização dos equipamentos deverá atender a um bom fluxo operacional evitando a contaminação cruzada.

XXIV– dispor de dependências, instalações e equipamentos para manipulação de produtos não comestíveis, quando for o caso, devidamente separados dos produtos comestíveis, devendo os utensílios utilizados para produtos não comestíveis ser de uso exclusivo para esta finalidade;

XXV– deverá existir barreira sanitária completa em todos os acessos ao interior da indústria constituída de lavador de botas com escova, lavatórios de mãos que não utilizem o fechamento manual e sabão líquido inodoro.

XVI– dispor de rede de abastecimento de água, com instalações apropriadas para armazenamento e distribuição, suficiente para atender as necessidades do trabalho industrial e as dependências sanitárias e, quando for o caso, dispor de instalações para tratamento de água;

XXVII – dispor de água fria e, quando necessário de água quente com temperatura mínima de 85°C, em quantidade suficiente em todas as dependências de manipulação e preparo; XXX – A instalação de caldeira, quando necessário, obedecerá as normas específicas quanto à sua localização e sua segurança.

XXVIII – dispor de fonte de energia compatível com a necessidade do estabelecimento.

XXIX – possuir instalação de frio em número e áreas suficientes, segundo a capacidade e a finalidade do estabelecimento;

XXX – todos os estabelecimentos deverão conter vestiários, sanitários e banheiros adequados ao número de funcionários, convenientemente situados e não poderão ter comunicação direta com as áreas onde os alimentos são manipulados;

XXXI– junto aos sanitários devem existir lavatórios com água fria, ou fria e quente, com elementos adequados para lavar e secar as mãos, dispostos de tal modo que o usuário tenha que passar junto a eles quando retornar à área de manipulação;

XXXII– junto às instalações a que se refere o inciso anterior deverão ser afixados avisos indicando a obrigatoriedade de higienizar as mãos após o uso dos sanitários;

XXXIII– não será permitido o uso de toalhas de pano ou papel reciclado;

XXXIV– na área de industrialização deverão existir instalações adequadas, higiênicas e convenientemente localizadas para a lavagem e secagem das mãos;

XXXV – as lixeiras deverão ter tampa de acionamento não manual;

XXXVI – deverão existir instalações adequadas para a limpeza e desinfecção dos utensílios e equipamentos de trabalho.

Art. 34 Os equipamentos e utensílios deverão atender às seguintes condições:

I – todos os equipamentos e utensílios nas áreas de manipulação devem ser de materiais que não transmitam e/ou liberem substâncias tóxicas, odores, sabores, e sejam não absorventes, resistentes à corrosão e capazes de resistir às operações de higienização;

II – as superfícies deverão ser lisas e isentas de imperfeições (fendas, amassaduras, etc.), que possam comprometer a higiene dos alimentos ou ser fonte de contaminação;

III – todos os equipamentos e utensílios deverão estar desenhados e construídos de modo que assegurem completa higienização;

– todos os equipamentos deverão ser utilizados, exclusivamente, para as finalidades para as quais se destinam;

– os recipientes para materiais não comestíveis e resíduos deverão ter perfeita vedação, ser construídos de material não absorvente e resistente que facilite a limpeza e eliminação do conteúdo;

– os equipamentos e utensílios empregados para materiais não comestíveis ou resíduos deverão ser marcados com a indicação de seu uso e não poderão ser usados para produtos comestíveis;

– equipamentos de conservação de alimentos (refrigeradores, congeladores, câmaras frigoríficas e outros) deverão dispor de dispositivo de medidor de temperatura em local apropriado e em adequado funcionamento.

Art. 35 Qualquer ampliação, remodelação ou construção no estabelecimento registrado, em suas dependências e instalações, só pode ser feita após aprovação prévia dos projetos pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 36 Não será autorizado o funcionamento de estabelecimentos de produtos de origem animal, sem que esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine.

Parágrafo único. As instalações e os equipamentos de que tratam este artigo compreendem as dependências mínimas, equipamentos e utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento, conforme o presente Regulamento.

Art. 37 O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade e produto e de diferentes cadeias produtivas, devendo para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal, e no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade ou tipo de produção para depois iniciar a outra.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não seguirão as normas previstas neste Regulamento, devendo os mesmos seguir a legislação pertinente.

CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art.38 Os estabelecimentos são responsáveis por assegurar que todas as etapas da fabricação dos produtos de origem animal são realizadas de forma higiênica, a fim de obter produtos inócuos, que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse econômico do consumidor.

Parágrafo único. O controle dos processos de fabricação deve ser desenvolvido e aplicado pelo estabelecimento, o qual deve apresentar os registros auditáveis que comprovem atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos no presente Regulamento.

Art.39 Todas as dependências, equipamentos e utensílios dos estabelecimentos, inclusive reservatórios de água e fábrica e silos de

reservatório de gelo, devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a elaboração dos produtos.

§ 1º Durante os procedimentos de higienização nenhuma matéria-prima ou produto deverá permanecer nos locais onde está sendo realizada a operação de limpeza;

§ 2º Os produtos utilizados na higienização deverão ser previamente aprovados pelo órgão competente.

Art.40 Os equipamentos e utensílios devem ser higienizados de modo a evitar contaminação cruzada entre aqueles utilizados no acondicionamento de produtos comestíveis daqueles utilizados no acondicionamento de produtos não comestíveis.

Art.41 Os estabelecimentos devem ser mantidos livres de pragas e vetores.

§ 1º Não é permitido o emprego de substâncias não aprovadas pelo órgão regulador da saúde para o controle de pragas nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias-primas, produtos e insumos.

§ 2º Quando utilizado, o controle químico deve ser executado por empresa especializada ou por responsável técnico capacitado, conforme legislação específica, e com produtos aprovados pelo órgão regulador da saúde.

§ 3º É proibida a permanência de cães e gatos e de outros animais nos estabelecimentos.

Art.42 Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as etapas de produção ficam obrigados a cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

Parágrafo único. Os funcionários que trabalham em setores que se manipule material contaminado, ou que exista maior risco de contaminação, devem praticar hábitos higiênicos com maior frequência e não circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar contaminação cruzada.

Art.43 A embalagem de produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas na legislação vigente.

Parágrafo único. Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Art.44 É proibida em toda a área industrial, a prática de qualquer hábito que possa causar contaminações nos alimentos, tais como comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas, bem como a guarda de alimentos, roupas, objetos e materiais estranhos.

Parágrafo único. Deve ser prevista a separação de áreas ou definição de fluxo de funcionários dos diferentes setores nas áreas de circulação comuns, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 45 Durante todas as etapas de elaboração, desde o recebimento da matéria-prima até a expedição, incluindo o transporte, é proibido utilizar utensílios que pela sua forma ou composição possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto, devendo os mesmos ser mantidos em perfeitas condições de higiene e que impeçam contaminações de qualquer natureza.

Art.46 Os funcionários que trabalham nos estabelecimentos de produtos de origem animal devem estar em boas condições de saúde e dispor de atestado fornecido por médico do trabalho ou autoridade sanitária oficial do município.

§1º Nos atestados de saúde de funcionários envolvidos na manipulação de produtos deve constar a declaração que os mesmos estão “aptos a manipular alimentos”.

§2º Nos casos de afastamento por questões de saúde, o funcionário só poderá retornar às atividades depois de apresentar documento de saúde que ateste sua aptidão a manipular alimentos.

Art.47 É obrigatório o uso de calçados fechados e roupas claras, limpos e conservados, sem prejuízo dos acessórios exigidos em atividades específicas, assim como a boa higiene dos funcionários, proprietários e agentes de fiscalização nas dependências do estabelecimento.

Art. 48 Os manipuladores devem:

I– ter asseio pessoal, manter as unhas curtas, sem esmalte ou base, não usar maquiagem e adornos, tais como: anéis, brincos, dentre outros;

II– usar cabelos presos e protegidos com touca;

III– lavar cuidadosamente as mãos antes e após manipular os alimentos; após qualquer interrupção da atividade; após tocar materiais contaminados e; sempre que se fizer necessário;

- IV– não fumar nas dependências do estabelecimento;
 V– proteger o rosto ao tossir ou respirar;
 VI– não comer e mascar chicletes nas áreas de manipulação de alimentos;
 VII– evitar todo ato que possa direta ou indiretamente contaminar os alimentos.

Art.49 Câmara frigorífica, ante-câmara e túnel de congelamento, quando existirem, devem ser higienizados regularmente, respeitadas suas particularidades, pelo emprego de substâncias previamente aprovadas pelo órgão competente.

Art.50 Nos estabelecimentos de leite e derivados é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização de vasilhames e dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos.

Art.51 Nos estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados que recebem a matéria-prima em baldes ou tambores, é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização dos vasilhames para sua devolução.

CAPÍTULO VI OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 52. Ficam os proprietários de estabelecimentos sob Inspeção Municipal obrigados a:

I – cumprir todas as exigências que forem pertinentes contidas no presente Regulamento;

II – fornecer dados estatísticos de interesse do Serviço de Inspeção, na forma por ela requerida, alimentando o sistema informatizado do serviço de inspeção, no máximo até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido e sempre que for solicitado pelo respectivo serviço de inspeção;

III – dar aviso antecipado de 12 (doze) horas, no mínimo, sobre a realização de quaisquer trabalhos sob inspeção permanente, mencionando sua natureza, hora do início e de provável conclusão;

IV- dar aviso antecipado de 24 (vinte e quatro) horas no mínimo, nos estabelecimentos sob inspeção periódica, sobre a paralisação ou reinício parcial ou total das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeira certificação sanitária;

– manter locais apropriados para o recebimento e guarda de matérias-primas e produtos que necessitem de re-inspeção, bem como sequestro de carcaças ou parte de carcaças, matérias-primas e produtos suspeitos;

– fornecer substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não haja instalações para sua transformação imediata;

– manter em dia o registro do recebimento de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência e qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmos, que deverá estar disponível para consulta do Serviço de Inspeção, a qualquer momento;

– manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução de atividades do estabelecimento;

– garantir o livre acesso de servidores do SIM à todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, colheita de amostras, verificação de outros documentos ou outros procedimentos de inspeção previstos neste Regulamento;

– realizar imediatamente o recolhimento dos produtos elaborados e eventualmente expostos à venda quando for constatado desvio no controle do processo, que possa incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor.

Art.53 Cancelado o registro, os materiais pertencentes ao Governo Municipal, inclusive de natureza científica, os documentos, certificados, lacres e carimbos oficiais serão recolhidos pelo Serviço de Inspeção.

Parágrafo único. No caso de cancelamento de registro do estabelecimento, fica o mesmo obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque, sob supervisão do Serviço de Inspeção.

Art.54 Os estabelecimentos devem apresentar toda documentação solicitada pelo Serviço de Inspeção, seja ela de natureza contábil, analítica ou registros de controle de recebimento, estoque, produção, comercialização ou quaisquer outros necessários às atividades de fiscalização.

Art. 55 O Serviço de Inspeção junto aos estabelecimentos de abate deve, com 72(setenta e duas) horas da inspeção, fornecer aos proprietários dos animais que tenham sido abatidos, laudo onde

constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas durante a realização da inspeção sanitária.

Parágrafo único. Os estabelecimentos onde os abates tenham sido efetuados, ficam responsáveis pela entrega, mediante recibo, dos mencionados laudos aos proprietários dos animais, retornando cópias com o recebido para o Serviço de Inspeção.

Art. 56 Todos os estabelecimentos de leite e derivados e de produtos de abelhas e derivados devem registrar diariamente, as entradas, as saídas e estoques de matérias primas e produtos, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles de processo produtivo e destino.

§1º Em estabelecimentos de leite e derivados, quando do recebimento de matéria-prima a granel, devem ser arquivados, para fins de verificação do serviço de inspeção, a etiquetalacre e o boletim de análises.

§2º Os estabelecimentos de leite, produtos lácteos ou produtos de abelhas e derivados que recebem matérias-primas devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal.

CAPÍTULO VII DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS ESTABELECIMENTOS

SEÇÃO I

Inspeção industrial e sanitária de carnes e derivados

Art. 57. Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal é permitido o abate de bovídeos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, aves domésticas e lagomorfos, bem como de animais exóticos, animais silvestres e pescado, usados na alimentação humana, desde que atendidas às demais disposições do presente Regulamento.

§1º O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos adequados para a finalidade.

§2º O abate pode ser realizado desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.

Subseção I

Da Inspeção Ante Mortem

Art. 58. A entrada de animais em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feita com prévio conhecimento do Serviço de Inspeção.

§1º Por ocasião da chegada de animais, a Inspeção deve verificar os documentos de procedência e julgar as condições físicas e sanitárias de cada lote, registrando em documento específico

§2º Qualquer caso suspeito implica no exame clínico dos animais envolvidos, procedendo-se, quando necessário, ao isolamento de todo o lote e aplicando-se ações de sanidade animal que cada caso exigir.

Art. 59. Quando houver suspeita de doenças infecto-contagiosas de notificação imediata determinada pelo setor competente pela sanidade animal, além das medidas já estabelecidas, cabe à Inspeção proceder como se segue:

I – notificar ao setor competente pela sanidade animal;– isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação enquanto se aguarda definição das medidas epidemiológicas de sanidade animal a serem adotadas; e

– determinar a imediata desinfecção dos locais, equipamentos e utensílios que possam ter tido contato com resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendendo as recomendações estabelecidas pelo setor competente.

Art. 60 Nos casos em que no ato da inspeção **ante mortem** os animais sejam suspeitos de zoonoses, enfermidades infecto-contagiosas ou tenham apresentado reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotando-se medidas profiláticas cabíveis.

Parágrafo único. No caso de suspeita de outras doenças não previstas neste Regulamento, o abate deve ser realizado também em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares.

Art. 61 É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Parágrafo único. O descanso, jejum e dieta hídrica devem atender às normas complementares.

Art. 62 É proibido o abate de:

- animais que não haja repousado pelo período estabelecido dentro do estabelecimento;
- animais caquéticos ou extremamente magros, devendo proceder como determina o RIISPOA;
- animais fadigados;
- fêmeas em estado adiantado de gestação;
- fêmeas com sinal de parto recente

Art. 63 Nenhum animal ou lote pode ser abatido sem autorização da Inspeção.

Art. 64 Os animais de abate que apresentem alterações de temperatura, hipotermia ou hipertermia, podem ser condenados levando-se em consideração as condições climáticas, de transporte e os demais sinais clínicos apresentados, a critério da Inspeção.

Parágrafo único. O presente artigo não se aplica às espécies de abate em que não é realizada a termometria,

Art. 65 O lote de animais no qual se verifique qualquer caso de morte natural só deve ser abatido depois do resultado da necropsia, respeitadas as particularidades das diferentes espécies de abate.

Parágrafo único. Considerando-se as particularidades de cada espécie, deve ser realizada a necropsia sempre que a mortalidade registrada no lote de animais, até o momento do abate, for considerada superior àquela estabelecida nas normas complementares ou quando houver suspeita clínica de enfermidades, a critério da Inspeção.

Art. 66 O estabelecimento é obrigado a fornecer, previamente ao abate, a documentação necessária para a verificação pelo serviço de inspeção das condições sanitárias do lote e programação de abate, constando dados referentes à rastreabilidade, número de animais ingressos no estabelecimento, procedência, espécie, sexo, idade, meio de transporte, hora da chegada e demais exigências previstas em legislação específica.

Subseção II

Do Processo de abate dos animais

Art. 67 Matança de emergência é o abate dos animais que chegam ao estabelecimento em precárias condições de saúde, impossibilitados de atingirem a dependência de abate por seus próprios meios, bem como os que foram excluídos do abate normal, após exame ante morte.

Parágrafo único. Devem ser abatidos de emergência animais doentes, que apresentem sinais de doenças infecto-contagiosas de notificação imediata, agonizantes, contundidos, com fraturas, hemorragias, hipotermia ou hipertermia, impossibilitados de locomoção, com sinais clínicos neurológicos e outros estados, a critério do Serviço de Inspeção.

Art. 68 São considerados impróprios para o consumo humano os animais que, abatidos de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Regulamento ou a critério da Inspeção.

Art. 69 Antes de chegar à dependência de abate, os animais devem passar por banho de aspersão com água suficiente para promover a limpeza e remoção de sujidades, conforme normas complementares.

Parágrafo único. O banho de aspersão pode ser dispensado atendendo às particularidades de cada espécie.

Art. 70. A sangria deve ser a mais completa possível e realizada com o animal suspenso pelos membros posteriores ou por outro método aprovado pelo SIM.

Parágrafo único. Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível, respeitando o período mínimo previsto em normas complementares.

Art. 71 As aves podem ser depenadas por quaisquer dos seguintes processos:

- a seco;
- após escaldagem em água previamente aquecida e com renovação; ou
- outro processo autorizado pelo SIM.

Parágrafo único. A depenagem deve ser seguida ou não de imersão em substâncias adesivas.

Art. 72 É obrigatória a depilação completa de toda a carcaça de suídeos pela prévia escaldagem em água quente ou processo similar aprovado pelo SIM, sempre que for entregue ao consumo sem pele.

§1º A operação depilatória pode ser completada manualmente ou por meio de equipamento apropriado e as carcaças devem ser lavadas após a execução do referido processo.

§2º É proibido o chamuscamento de suídeos sem escaldagem e depilação prévias.

§3º Pode ser autorizado o emprego de coadjuvantes de tecnologia na água de escaldagem, a juízo do SIM.

Art. 73 A evisceração deve ser realizada em local que permita pronto exame das vísceras, de forma que não ocorram contaminações.

Parágrafo único. A evisceração não deve ser retardada.

Art. 74 É permitida a insuflação como método de auxiliar no processo tecnológico da esfolagem e desossa das espécies de abate, desde que previamente aprovada pelo SIM.

Parágrafo único. O ar utilizado na insuflação deve ser submetido a um processo de purificação de forma que garanta a sua qualidade física, química e microbiológica final, devendo ser monitorado regularmente por meio de análises laboratoriais.

Art. 75. A carcaças ou partes de carcaças, quando submetidas a processo de resfriamento pelo ar, devem ser penduradas em câmaras específicas e dispostas de modo que haja espaço suficiente entre cada peça, e entre elas e as paredes, colunas e piso.

Parágrafo único. É proibido depositar carcaças e produtos diretamente sobre o piso.

Art. 76 É proibido recolher novamente às câmaras, sem conhecimento e avaliação da Inspeção, produtos e matérias-primas delas retirados e que permaneceram em condições inadequadas de temperatura, podendo, desta forma, acarretar perdas de suas características originais de conservação.

Art. 77 A inspeção deve verificar o cumprimento dos procedimentos de desinfecção de dependências e equipamentos na ocorrência de doenças infecto-contagiosas, no sentido de evitar contaminações cruzadas.

Subseção III

Da Inspeção *post mortem* – aspectos gerais

Art. 78 A inspeção *post-mortem* consiste no exame da carcaça, partes da carcaça, cavidades, órgãos, vísceras, tecidos e linfonodos, realizada por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em normas complementares, específicas para cada espécie animal.

Art. 79 Todos os órgãos, vísceras e partes da carcaça devem ser bem examinados na dependência de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles.

Art. 80. Toda carcaça, partes da carcaça e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para o consumo devem ser assinalados pela Inspeção e julgados após exame completo.

§1º Tais carcaças, partes de carcaça e órgãos não podem ser subdivididos ou removidos para outro local, sem autorização expressa da Inspeção.

§2º Quando se tratar de doenças infecto-contagiosas, o destino dado aos órgãos não deve ser mais brando do que aquele dado à respectiva carcaça.

§3º As carcaças, partes de carcaças, ou órgãos condenados ficam sequestrados pela Inspeção e são conduzidos ao destino adequado por meio de chutes, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para este fim.

§4º Todo material condenado deve ser desnaturado ou sequestrado pela Inspeção quando não possa ser processado no dia do abate ou nos casos em que forem transportados para transformação em outro estabelecimento.

Art. 81 As carcaças julgadas em condições de consumo devem ser marcadas com carimbos previstos no presente Regulamento, sob supervisão da Inspeção.

Art. 82 É proibida a remoção, raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou órgãos antes do exame da Inspeção.

Art. 83 Após a divisão da carcaça em duas metades ao longo da coluna vertebral, a Inspeção deve examinar visualmente as faces medial e lateral das meias-carcaças, com ênfase na observação da pele, serosa abdominal e torácica, superfícies ósseas expostas, linfonodos superficiais e a medula espinhal, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 84 Devem ser condenadas as carcaças, partes da carcaça e órgãos que apresentem abscessos múltiplos ou disseminados com repercussão no estado geral da carcaça.

I – devem ser condenadas carcaças, partes da carcaça ou órgãos que sejam contaminadas acidentalmente com material purulento;

– devem ser condenadas as carcaças com alterações gerais como caquexia, anemia ou icterícia decorrentes de processo purulento;

– devem ser destinadas a tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em vários órgãos ou partes da carcaça, sem repercussão no estado geral desta, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;

– podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos múltiplos, em um único órgão ou parte da carcaça, com exceção dos pulmões, sem repercussão nos linfonodos ou no estado geral da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;

– podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos localizados, depois de removidos e condenados os órgãos e as áreas atingidas.

Art. 85. Deve ser condenada a carcaça de animais acometidos de afecções extensas do tecido pulmonar, em processo agudo ou crônico, purulento, necrótico, gangrenoso, fibrinoso, associado ou não com outras complicações e com repercussão no estado geral da carcaça.

§1º A carcaça de animais acometidos de afecções pulmonares ou pleurais em processo agudo ou em fase de resolução, abrangendo o tecido pulmonar, com exsudato e com repercussão na cadeia linfática regional, porém sem repercussão no estado geral da carcaça, deve ser destinada ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção.

§2º Nos casos de aderências pleurais sem qualquer tipo de exsudato, resultantes de processos patológicos resolvidos e sem repercussão na cadeia linfática regional, a carcaça pode ser liberada para o consumo, após a remoção das áreas afetadas.

§3º Os pulmões que apresentem lesões patológicas de origem inflamatória, infecciosa, parasitária, traumática ou pré-agônica devem ser condenados, sem prejuízo do exame das características gerais da carcaça.

Art. 86 Animais que tiverem reagido positivamente a testes diagnósticos para brucelose devem ser abatidos separadamente e suas carcaças, órgãos e vísceras devem ser encaminhados de acordo com avaliação da inspeção.

§1º Devem ser condenadas as carcaças de animais sorologicamente positivos, quando em estado febril no exame ante mortem.

§2º Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças que apresentem lesões localizadas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§3º Devem ser condenados o úbere, o trato genital e o sangue de animais que tenham apresentado reação positiva a teste diagnóstico, mesmo na ausência de lesões indicativas de brucelose, podendo a carcaça ser liberada para consumo em natureza.

Art. 87 Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem alterações musculares acentuadas e difusas, bem como quando exista degenerescência do miocárdio, fígado, rins ou reação do sistema linfático, acompanhado de alterações musculares.

§1º Podem ser destinadas à salga, tratamento pelo calor ou condenação total, a critério da Inspeção, as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.

§2º Devem ser condenadas as carcaças cujas carnes se apresentem flácidas, edematosas, de coloração pálida, sanguinolenta e com exsudação e sejam provenientes de animais que tenham sido abatidos quando em estado febril.

Art. 88 Devem ser condenadas as carcaças, partes de carcaças, órgãos e vísceras com aspecto repugnante, congestas, com coloração anormal ou com degenerações.

Art.89 São também condenadas as carcaças em processo putrefativo, que exalem odores medicamentosos, urinários, sexuais, excrementícios ou outros considerados anormais.

Art.90 As carcaças, partes de carcaça ou órgãos que apresentem área extensa de contaminação por conteúdo gastrointestinal, urina, leite, bile, pus ou outra contaminação de qualquer natureza, devem ser

condenadas quando não for possível a remoção completa da área contaminada.

Art. 91 Devem ser condenadas as carcaças que no exame post mortem apresentem edema generalizado.

Parágrafo único. Nos casos discretos e localizados devem ser removidas e condenadas as partes das carcaças e órgãos que apresentem infiltrações edematosas.

Art. 92 Devem ser condenadas as carcaças provenientes de animais sacrificados após a ingestão acidental de produtos tóxicos ou em virtude de tratamento por substância medicamentosa.

§1º Quando a lesão for restrita aos órgãos e sugestiva de intoxicação por plantas tóxicas, pode ser dado à carcaça aproveitamento condicional ou liberação para o consumo, a critério da Inspeção.

§2º Nos casos em que fique evidenciada a falta de informações sobre o cumprimento do prazo de carência do uso de drogas, a Inspeção pode sequestrar os lotes de animais ou produtos até que sejam realizadas análises laboratoriais que permitam decisão acerca de sua destinação.

Art. 93 Devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões inespecíficas generalizadas em linfonodos de distintas regiões, com comprometimento do estado geral da carcaça.

– no caso de lesões inespecíficas progressivas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, condena-se a área de drenagem destes linfonodos, com o aproveitamento condicional da carcaça para esterilização pelo calor;

– no caso de lesões inespecíficas discretas e circunscritas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, a área de drenagem deste linfonodo deve ser condenada, liberando-se o restante da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 94 Devem ser condenadas ou destinadas à esterilização pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem mastite, sempre que houver comprometimento sistêmico.

§1º Podem ser liberadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem mastite, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária.

§2º As glândulas mamárias devem ser removidas intactas, de forma a não permitir a contaminação da carcaça por leite, pus ou outro contaminante, respeitando-se as particularidades de cada espécie e a correlação das glândulas com a carcaça.

§3º As glândulas mamárias que apresentem mastite ou sinais de lactação, bem como as de animais reagentes à brucelose, devem ser condenadas.

§4º O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido, depois de liberada a carcaça.

§5º É proibido o emprego de glândula mamária na elaboração de produtos cárneos.

Art. 95 Devem ser condenadas as partes de carcaças ou órgãos invadidos por larvas.

Art. 96 Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor, as carcaças de animais que apresentem sinais de parto recente ou aborto, desde que não haja evidência de infecção.

Art. 97 Devem ser condenadas as carcaças com infecção intensa por *Sarcocystis spp.*

§1º Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§2º Entende-se por infecção leve a presença de cistos localizados em um único ponto da carcaça ou órgão, devendo a carcaça ser destinada à pasteurização, após remoção da área atingida.

Art. 98 As carcaças de animais portadores de tuberculose devem ser condenadas quando:

no exame ante mortem o animal esteja febril;

sejam acompanhadas de caquexia;

III- apresentem lesões tuberculosas nos músculos, nos ossos, nas articulações ou nos linfonodos que drenam a linfa destas partes;

IV – apresentem lesões caseosas concomitantes em órgãos ou serosas do tórax e do abdômen;

V- apresentem lesões miliares ou perláceas de parênquimas ou serosas;

VI – apresentem lesões múltiplas, agudas e ativamente progressivas, identificadas pela inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens;

VII- apresentem linfonodos hipertrofiados, edemaciados, com caseificação de aspecto raiado ou estrelado em mais de um local de eleição; ou

VIII – existam lesões caseosas ou calcificadas generalizadas, e sempre que houver evidência de entrada do bacilo na circulação sistêmica.

§1º As lesões de tuberculose são consideradas generalizadas quando, além das lesões dos aparelhos respiratório, digestório e de seus linfonodos correspondentes, forem encontrados tubérculos numerosos distribuídos em ambos os pulmões ou encontradas lesões no baço, nos rins, no útero, no ovário, nos testículos, nas cápsulas suprarrenais, no cérebro e na medula espinhal ou nas suas membranas.

§2º Depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, as carcaças podem ser destinadas à esterilização pelo calor quando:

I – os órgãos apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas, limitadas a linfonodos do mesmo órgão;

II – os linfonodos da carcaça ou da cabeça apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas;

III – existam lesões concomitantes em linfonodos e em órgãos pertencentes à mesma cavidade.

§3º Carcaças de animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para tuberculose devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I a VIII do caput.

§ 4º A carcaça que apresente apenas uma lesão tuberculósica discreta, localizada e completamente calcificada em um único órgão ou linfonodo pode ser liberada, depois de condenadas as áreas atingidas.

§ 5º As partes das carcaças e os órgãos que se contaminarem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza, devem ser condenados.

Subseção IV

Inspeção *Post Mortem* de Bovídeos

Art. 99 Na inspeção de bovídeos, aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção *Post Mortem* – Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 100 Hemoglobinúria bacilar dos bovinos, varíola, septicemia hemorrágica e febre catarral maligna devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de bovinos acometidos dessas doenças.

Art.101 As carcaças com infecção intensa por *Cysticercus bovis* (cisticercose bovina) devem ser condenadas.

§1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados, pelo menos, oito cistos, viáveis ou calcificados, assim distribuídos:

I- dois ou mais cistos localizados, simultaneamente, em pelo menos dois locais de eleição examinados na linha de inspeção (músculos da mastigação, língua, coração, diafragma e seus pilares, esôfago e fígado), totalizando pelo menos quatro cistos; e

II - quatro ou mais cistos localizados no quarto dianteiro (músculos do pescoço, do peito e da paleta) ou no quarto traseiro (músculos do coxão, da alcatra e do lombo), após pesquisa no DIF, mediante incisões múltiplas e profundas.

§ 2º Quando forem encontrados mais de um cisto, viável ou calcificado, e menos do que o fixado para infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após remoção e condenação das áreas atingidas.

§ 3º Quando for encontrado um cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao tratamento condicional pelo frio ou pela salga, após a remoção e a condenação da área atingida.

§ 4º Quando for encontrado um único cisto já calcificado, considerando todos os locais de eleição examinados, rotineiramente, na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta pode ser destinada ao consumo humano direto sem restrições, após a remoção e a condenação da área atingida.

§ 5º O diafragma e seus pilares, o esôfago e o fígado, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§ 6º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

Subseção V

Da Inspeção *Post Mortem* de Caprinos e Ovinos

Art. 102 Na inspeção de ovinos e caprinos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção *Post Mortem* – Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 103 Linfadenite caseosa – devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem lesões de linfadenite caseosa em linfonodos de distintas regiões, com ou sem comprometimento do estado geral da carcaça.

§1º As carcaças com lesões localizadas, caseosas ou em processo de calcificação devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que permitam a remoção e condenação da área de drenagem dos linfonodos atingidos.

§ 2º As carcaças de animais com lesões calcificadas discretas nos linfonodos podem ser liberadas para consumo, depois de removida e condenada a área de drenagem destes linfonodos.

§3º Em todos os casos em que se evidencie comprometimento dos órgãos e vísceras, estes devem ser condenados.

Subseção VI

Inspeção *Post Mortem* de Pescado

Art. 104 Nas espécies de pescado para abate, são realizados na inspeção *post mortem* de rotina:

I – observação dos caracteres sensoriais e físicos do sangue por ocasião da sangria e durante o exame de todos os órgãos;

II – exame de cabeça, narinas e olhos;

III – exames visual e tátil do casco, carapaça, plastrão e pontes;

IV – exame dos órgãos internos e da cavidade onde estão inseridos; e

V – exame geral da carcaça, serosas e musculatura superficial e profunda acessível.

Art. 105 Entende-se por pescado os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, répteis, equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.

Parágrafo único. O pescado deve ser obrigatoriamente identificado com a denominação comum da espécie, respeitando-se a nomenclatura regional, sendo facultada a utilização do nome científico.

Art. 106 Considera-se como pescado íntegro, em natureza, apenas o pescado fresco.

§ 1º Pescado fresco é aquele que não foi submetido a qualquer outro processo de conservação, a não ser a ação do gelo ou métodos de conservação de efeito similar, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.

§ 2º O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável.

Art.107 O pescado, depois de submetido ao congelamento, deve ser mantido em câmara frigorífica que possua condições de armazenar o produto a temperaturas não superiores a - 18°C (dezoito graus Celsius negativos) no seu centro térmico, com exceção das espécies congeladas em salmoura, destinadas à elaboração de conservas, que podem ser mantidas a temperaturas não superiores a -9°C (nove graus Celsius negativos) no seu centro térmico.

Parágrafo único. O descongelamento sempre deve ser realizado em equipamentos e em condições apropriados, de forma a garantir a inocuidade e qualidade do pescado.

– uma vez descongelado, o pescado deve ser mantido sob as mesmas condições de conservação exigidas para o pescado fresco;

– desde que atendidas as condições de conservação exigidas para o pescado fresco, o pescado poderá ser submetido ao recongelamento.

Art. 108 É obrigatória a lavagem prévia do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização, respeitadas as particularidades das espécies, com água corrente sob pressão suficiente para promover a limpeza, remoção de sujidades e microbiota superficial.

Art. 109 Na avaliação dos atributos de frescor do pescado, respeitadas as peculiaridades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais:

I – peixes:

superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico e reflexos multicores próprios à espécie, sem qualquer pigmentação estranha;

olhos claros, vivos, brilhantes, luzentes, convexos, transparentes, ocupando toda a cavidade orbitária;
brânquias ou guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave;
abdômen com forma normal, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;
escamas brilhantes, bem aderentes à pele e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;
carne firme, consistência elástica, de cor própria à espécie;
vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, peritônio aderente à parede da cavidade celomática;
ânus fechado;
odor próprio, característico da espécie.

II – crustáceos:

aspecto geral brilhante, úmido;
corpo em curvatura natural, rígida, artículos firmes e resistentes;
carapaça bem aderente ao corpo;
coloração própria à espécie, sem qualquer pigmentação estranha;
olhos vivos, proeminentes;
odor próprio e suave.

III - anfíbios:

a) carne de rã:

1. odor suave e característico da espécie;
2. cor rosa pálida na carne, branca e brilhante nas proximidades das articulações;
3. ausência de lesões e elementos estranhos; e
4. textura firme, elástica e tenra;

Art. 110 As determinações sensoriais, físicas, químicas e microbiológicas para caracterização da identidade, qualidade e inocuidade do pescado, seus produtos e derivados devem ser estabelecidas em normas complementares.

Art. 111 Considera-se impróprio para o consumo humano, o pescado:

- em mau estado de conservação e de aspecto repugnante;
- que apresente coloração, odor ou sabor anormais;
- portador de lesões, doenças ou substâncias que possam prejudicar a saúde do consumidor;
- que apresente infecção muscular maciça por parasitas;

V - tratado por antissépticos ou conservadores não autorizado pelo Serviço de Inspeção Municipal;

VI – recolhido já morto, salvo quando capturado em operações de pesca;

VII – que apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica;

VIII – apresente outras alterações que o tornem impróprio, a juízo da inspeção; ou,

IX – quando não se enquadrar nos limites estabelecidos em normas específicas para o pescado fresco.

Parágrafo único. O pescado nas condições deste artigo deve ser condenado, identificado, desnaturado e descaracterizado visualmente, podendo ser transformado em produto não comestível, considerando os riscos de sua utilização e de acordo com o disposto em norma de destinação.

Art. 112 Nos estabelecimentos de pescado é obrigatória a verificação visual da presença de parasitas.

Parágrafo único. O monitoramento deste procedimento deve ser executado por funcionário do estabelecimento e comprovado por registros auditáveis, utilizando-se um plano de amostragem representativo do lote, levando-se em consideração o tipo de pescado, área geográfica e sua utilização, realizada com base nos procedimentos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, incluindo, se necessário, a transiluminação.

Subseção VII

Da Inspeção *Post Mortem* de Suídeos

Art. 113 Na inspeção de suídeos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção *Post Mortem* – Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 114 Afecções de pele – as carcaças que apresentem afecções de pele, tais como eritemas, esclerodermia, urticárias, hipotricose cística,

sarnas ou outras dermatites, podem ser liberadas para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas acometidas, desde que a musculatura se apresente normal.

Parágrafo único. As carcaças acometidas com sarnas, em estágios avançados, demonstrando sinais de caquexia ou extensiva inflamação na musculatura, devem ser condenadas.

Art. 115 As carcaças com infecção intensa por *Cysticercus* (*Cysticercus* suína) devem ser condenadas.

§ 1º Entende-se por infecção intensa a presença de dois ou mais cistos, viáveis ou calcificados, localizados em locais de eleição examinados nas linhas de inspeção, adicionalmente à confirmação da presença de dois ou mais cistos nas massas musculares integrantes da carcaça, após a pesquisa mediante incisões múltiplas e profundas em sua musculatura (paleta, lombo e pernil).

§ 2º Quando for encontrado mais de um cisto, viável ou calcificado, e menos do que o fixado para infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados rotineiramente e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 3º Quando for encontrado um único cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados, rotineiramente, e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do frio ou da salga, depois de removida e condenada a área atingida.

§ 4º Quando for encontrado um único cisto calcificado, considerados todos os locais de eleição examinados rotineiramente na carcaça correspondente, esta pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.

§ 5º A língua, o coração, o esôfago e os tecidos adiposos, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§ 6º Os procedimentos para pesquisa de *cisticercos* nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

§ 7º Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infecções intensas para a fabricação de banha, por meio da fusão pelo calor, condenando-seas demais partes.

Art. 116 As carcaças de suínos acometidos de peste suína devem ser condenadas.

§ 1º A condenação deve ser total quando os rins e os linfonodos revelarem lesões duvidosas, desde que se comprove lesão característica de peste suína em qualquer outro órgão ou tecido.

§ 2º Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer outro foco de supuração, implicam igualmente condenação total.

§ 3º A carcaça deve ser destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, quando as lesões forem discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e nos linfonodos

Subseção VIII

Outros aspectos relativos ao abate

Art. 117 No coração das espécies em que se fizer necessária a aplicação de incisões para realização da inspeção, deve-se verificar a existência de coágulos sanguíneos, os quais devem ser retirados.

Art. 118 Os estômagos de ruminantes destinados à alimentação humana devem ser rigorosamente lavados imediatamente após o esvaziamento.

§ 1º Na fase de pré-cozimento, permite-se o branqueamento de estômagos de ruminantes pelo emprego de peróxido de hidrogênio, cal ou sua combinação com carbonato de sódio, além de outras substâncias aprovadas pelo órgão competente da Saúde e permitidas pelo Serviço de Inspeção Municipal, devendo os mesmos ser lavados com água, depois do tratamento, para remoção total do produto empregado.

§ 2º Permite-se a extração da mucosa do abomaso para produção de coelho.

Art. 119. Os produtos de triparia não podem ser empregados como matéria-prima na composição de produtos cárneos, sendo permitido seu uso apenas como envoltório natural para produtos cárneos embutidos.

§ 1º Para seu aproveitamento é necessário que sejam raspados e lavados, considerando-se como processos de conservação: a

dessecação, a salga ou outros aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º Permite-se o tratamento dos intestinos com coadjuvantes de tecnologia, desde que aprovados pelo órgão competente da Saúde e permitidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, devendo os mesmos ser lavados com água depois do tratamento, para remoção total do produto empregado.

SEÇÃO II

Da inspeção industrial e sanitária de ovos e derivados

Art. 120. Entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha.

Parágrafo único. Os ovos de outras espécies devem denominar-se segundo a espécie de que procedam.

Art. 121 Ovos frescos ou submetidos a processos de conservação aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, só podem ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e classificação previstos no presente Regulamento.

§ 1º Os ovos recebidos na unidade de beneficiamento de ovos e derivados devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas registrados junto ao serviço oficial competente.

§ 2º Os Estabelecimentos de beneficiamento de ovos e derivados devem manter uma relação atualizada dos fornecedores.

§ 3º Os ovos recebidos nestes estabelecimentos devem chegar devidamente identificados e acompanhados de uma ficha de procedência, de acordo com o modelo estabelecido em normas complementares.

Art. 122 Os estabelecimentos de ovos e derivados devem executar os seguintes procedimentos, que serão verificados pela Inspeção:

- garantir condições de higiene em todas as etapas do processo;
- armazenar e utilizar embalagens de maneira a assegurar a inocuidade do produto;
- realizar exame pela ovoscopia em câmara destinada exclusivamente a essa finalidade;
- medir a altura da câmara de ar com instrumentos específicos;
- classificar e pesar os ovos com equipamentos específicos;
- executar os programas de autocontrole; e
- implantar programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em ovos provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução.

Art. 123 Os ovos limpos trincados ou quebrados que apresentem a membrana testácea intacta devem ser destinados para a industrialização, tão rapidamente quanto possível.

Art. 124 Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as grandes variações de temperatura.

Art. 125 São considerados impróprios para consumo os ovos que apresentem:

- alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;
- mumificação ou que estejam secos por outra causa;
- podridão vermelha, negra ou branca;
- contaminação por fungos, externa ou internamente;
- cor, odor ou sabor anormais;
- sujidades externas por materiais estercoreais ou que tenham estado em contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;
- rompimento da casca e que estiverem sujos;
- rompimento da casca e das membranas testáceas;
- contaminação por substâncias tóxicas; ou
- apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica;

Parágrafo único. São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que forem submetidos ao processo de incubação ou por outras causas a critério da Inspeção.

Art. 126 Os aviários, granjas e outras propriedades avícolas nas quais estejam grassando doenças zoonóticas com informações comprovadas pelo setor competente pela sanidade animal não podem destinar sua produção de ovos ao consumo.

SEÇÃO III

Da inspeção industrial e sanitária de leite e derivados

Art. 127 A inspeção de leite e seus derivados, além das exigências previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:

- do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;
- das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição;
- das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e dos processos analíticos; e
- IV – dos programas de autocontrole implantados.

Art. 128 Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.

§ 1º O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.

§ 2º Permite-se a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 129 O gado leiteiro deve ser mantido sob controle veterinário, abrangendo os aspectos discriminados a seguir e outros estabelecidos em legislação específica:

- regime de criação;
- manejo nutricional;
- estado sanitário dos animais, especialmente das vacas em lactação, e adoção de medidas de caráter permanente contra a tuberculose, brucelose, mastite e outras doenças que possam comprometer a inocuidade do leite;
- controle dos produtos de uso veterinário utilizados no rebanho;
- qualidade da água destinada aos animais e da utilizada na higienização de instalações, equipamentos e utensílios;
- condições higiênicas dos equipamentos e utensílios, locais da ordenha, currais, estábulos e demais instalações que tenham relação com a produção de leite;
- manejo e higiene da ordenha;
- condições de saúde dos ordenhadores para realização de suas funções, com comprovação documental;
- exame do leite de conjunto e, se necessário, do leite individual; e
- condições de refrigeração, conservação e transporte do leite.

Parágrafo único. É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção Láctea com prejuízo da saúde animal e humana.

Art. 130 O Serviço de Inspeção Municipal colaborará com o setor competente pela sanidade animal na execução de um plano para controle e erradicação da tuberculose, da brucelose ou de quaisquer outras doenças dos animais produtores de leite.

Art. 131 É obrigatória a obtenção de leite em condições higiênicas, abrangendo o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.

§ 1º Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.

§ 2º O leite cru mantido na propriedade rural deve ser conservado sob temperatura e período definidos em normas complementares.

§ 3º O vasilhame ou equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico, mantido em condições adequadas de higiene.

Art.132 Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implantação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 133 A análise das amostras de leite colhidas nas propriedades rurais para atendimento ao programa nacional da qualidade do leite é de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente receber o leite dos produtores, e abrange:

- contagem de células somáticas (CCS);
- contagem bacteriana total (CBT);
- composição centesimal;
- detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e
- outras que venham a ser determinadas em normas complementares.

Parágrafo único. Devem ser seguidos os procedimentos estabelecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, para a colheita de amostras.

Art. 134 A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as seguintes especificações e outras determinadas em normas complementares:

- I – características sensoriais (cor, odor e aspecto);

- temperatura;
 - teste do álcool/alizarol;
 - acidez titulável;
 - densidade relativa a 15°C (quinze graus Celsius);
 - teor de gordura;
 - teor de sólidos totais e sólidos não gordurosos;
 - índice crioscópico;
 - pesquisa de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;
- X– pesquisa de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade e conservadores; e

XI– pesquisa de outros indicadores de fraudes que se faça necessária.

Art. 135 O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção do leite, bem como pela seleção da matéria-prima destinada à produção de leite para consumo humano direto e industrialização, conforme padrões analíticos especificados no presente Regulamento e em normas complementares.

Parágrafo único. Após as análises de seleção da matéria-prima e detectada qualquer não conformidade na mesma, a empresa receptora será responsável pela destinação, de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 136 A Inspeção Municipal, quando julgar necessário, realizará as análises previstas nas normas complementares ou nos programas de autocontrole.

Art. 137 O leite cru, é considerado impróprio para consumo humano, quando:

- I– não atenda aos padrões para leite normal;
- II– coagule pela prova do álcool/alizarol na concentração estabelecida em normas complementares;
- III– apresente fraudes diferentes das previstas no artigo anterior; ou
- IV– apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único. O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pela empresa de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 138 O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende as seguintes operações, entre outros processos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal:

- pré-beneficiamento do leite compreendendo, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (pré-aquecimento), homogeneização e refrigeração; e
- beneficiamento do leite compreendendo os processos de pasteurização, ultra-alta temperatura (UHT) e esterilização.

§ 1º Permite-se o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, estabelecido em normas complementares.

§ 2º É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

Art. 139 Entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.

Parágrafo único. Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer outra operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. 140 Entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 141 Entende-se por termização (pré-aquecimento) a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.

§ 1º Considera-se aparelhagem própria aquela provida de dispositivo de controle de temperatura e de tempo, de modo que o produto termizado satisfaça às exigências do presente Regulamento.

§ 2º O leite termizado deve:

- I – ser refrigerado imediatamente após o aquecimento; e
- II – manter as reações enzimáticas do leite cru.

§ 3º É proibida a destinação de leite termizado para a produção de leite para consumo humano direto.

Art. 142 Entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com o objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes

de microrganismos patogênicos eventualmente presentes, promovendo mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.

§ 1º Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:

- pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite de 63 a 65°C (sessenta e três a sessenta e cinco graus Celsius) por 30 (trinta) minutos, dispondo de mecanismo que garanta a homogeneização da temperatura do leite, em aparelhagem própria; e
- pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar de 72 a 75°C (setenta e dois a setenta e cinco graus Celsius) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.

§ 2º Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

§ 3º É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação. I – Para o sistema de pasteurização rápida, essa aparelhagem deve ainda incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.

§ 4º O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser refrigerado imediatamente entre 2°C e 4°C (dois e quatro graus Celsius)

§ 5º É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores automáticos a temperatura de 2°C a 4°C (dois a quatro graus Celsius).

§ 6º O leite pasteurizado deve apresentar prova de fosfatase alcalina negativa e prova de peroxidase positiva.

§ 7º É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.

Art. 143 Entende-se por processo de ultra-alta temperatura (UHT) o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 130 a 150°C (cento e trinta a cento e cinquenta graus Celsius), durante 2 a 4 (dois a quatro) segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32°C (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.

§ 1º Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

§ 2º É permitido o armazenamento do leite UHT em tanques assépticos e herméticos previamente ao envase.

Art. 144 Entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 110 a 130°C (cento e dez a cento e trinta graus Celsius) durante 20 a 40 (vinte a quarenta) minutos, em equipamentos próprios.

Parágrafo único. Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

Art. 145 São fixados os seguintes limites superiores de temperatura aplicados ao leite:

- I – conservação e expedição no Posto de Refrigeração: 4°C (quatro graus Celsius);
- II – conservação na Usina de Beneficiamento ou Fábrica de Laticínios antes da pasteurização: 4°C (quatro graus Celsius);
- refrigeração após a pasteurização: 4°C (quatro graus Celsius);
- estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 4°C (quatro graus Celsius);
- entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7°C (sete graus Celsius); e
- estocagem e entrega ao consumo do leite UHT e esterilizado: temperatura ambiente.

Art. 146 O leite termicamente processado para consumo humano direto pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, semi-automático ou outro sistema similar, por meio de circuito fechado ou não, processado pela pasteurização lenta, pré ou pós envase, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.

§ 1º Os equipamentos de envase devem conter dispositivos que garantam a manutenção dos padrões de qualidade e identidade para o leite, embalagens conforme estabelece este regulamento.

§ 2º O envase do leite para consumo humano direto pode ser realizado em qualquer estabelecimento de leite e derivados desde tenha estrutura adequada para essa operação e não interfira nas demais operações do estabelecimento, conforme previsto no presente Regulamento.

Art. 147 O leite pasteurizado deve ser transportado preferencialmente em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.

Parágrafo único. para um raio de até 100 km em torno do local de processamento permite-se o transporte em veículos não-isotérmicos e sem unidade frigorífica instalada, desde que garantam a manutenção de temperatura no local de entrega não superior a 7°C (sete graus Celsius).

Art. 148 Quando as condições de produção, conservação e transporte, composição, contagem de células somáticas ou contagem bacteriana total não satisfaçam ao padrão a que se destina, o leite pode ser utilizado na obtenção de outro produto, desde que se enquadre no respectivo padrão.

Parágrafo único. Deve ser atendido o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

SEÇÃO IV

Da inspeção industrial e sanitária de produtos de abelhas e derivados

Art. 149 A inspeção de produtos de abelhas e seus derivados, além das exigências já previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:

- da extração, do acondicionamento, da conservação, da origem e do transporte dos produtos de abelhas;
- do processamento, da armazenagem e da expedição; e
- dos programas de autocontrole implantados.

Art. 150 As análises de produtos de abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas em normas complementares e legislação específica, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.

Art. 151 São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, os produtos de abelhas que evidenciem:

- características sensoriais anormais;
- a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênicosanitários e tecnológicos; ou
- a presença de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

§ 1º Em se tratando de mel e mel de abelhas sem ferrão, são também considerados alterados os que evidenciem fermentação avançada, hidroximetilfurfural acima do estabelecido em legislação específica e flora microbiana capaz de alterá-los.

§ 2º Em se tratando de pólen apícola, pólen de abelhas sem ferrão, própolis e própolis das abelhas sem ferrão são também considerados alterados os que evidenciem flora microbiana capaz de alterá-los.

§ 3º Em se tratando de geléia real, é também considerada alterada a que evidencie conservação inadequada, indícios de colheita realizada após 72 (setenta e duas) horas, flora microbiana capaz de alterá-la e a presença de microrganismos patogênicos.

Art. 152 São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, os derivados de produtos de abelhas, que evidenciem:

- características sensoriais anormais;
- matéria-prima em desacordo com as exigências definidas para cada produto de abelhas usado na sua composição;
- a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênicosanitários e tecnológicos; ou
- IV – microrganismos patogênicos.

Parágrafo único. Em se tratando de composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes, são também considerados alterados os que evidenciem o uso de ingredientes permitidos que não atendam às exigências do órgão competente.

Art. 153 São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os produtos de abelhas que:

- apresentem substâncias que alterem a sua composição original;
- apresentem aditivos;

– apresentem características de obtenção a partir de alimentação artificial de abelhas;

– houver a subtração de qualquer dos seus componentes, em desacordo com o presente Regulamento ou normas complementares;

– forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;

– apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou

– tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.

Parágrafo único. Em se tratando de mel e mel de abelhas sem ferrão são também considerados fraudados os que evidenciem a adição de açúcares.

Art. 154 Os produtos de abelhas e derivados alterados, fraudados ou impróprios para o consumo humano, na forma como se apresentam, podem ter aproveitamento condicional quando previstos em normas complementares.

Art. 155 Os estabelecimentos de produtos de abelhas que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal e conforme normas complementares.

CAPÍTULO VIII

DOS ESTABELECIMENTOS PARA ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO PARA MÉDIOS E GRANDES ANIMAIS

Art. 156 Estabelecimento de abate e industrialização para médios e grandes animais é o estabelecimento dotado de instalações com dimensões e equipamentos adequados para o abate, manipulação, elaboração, industrialização, preparo, conservação, armazenagem e expedição das carnes de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos, caprinos e outros grandes e médios animais, e seus derivados sob variadas formas, devendo possuir instalações de frio compatível com a capacidade de abate.

§ 1º O abate de diferentes espécies, incluídos grandes, médios e pequenos animais, em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade, com completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.

§ 2º O tipo de abate referido acima poderá ser realizado em sistema de trilhagem aérea manual ou no modelo estacionário, no qual o abate do animal seguinte só pode ocorrer após o término das operações do animal anterior.

Art. 157 O estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais deve dispor de instalações composta de: currais; box de insensibilização; seção de abate; seção de bucharia e triparia; seção de processamento; seção de resfriamento e/ou congelamento; seção de expedição; seção de subprodutos.

§ 1º Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte a bucharia e triparia poderá ser na seção de abate, o resfriamento e/ou congelamento de produtos poderá ser na seção de expedição, e a seção de sub-produtos poderá ser dispensada desde que os sub-produtos sejam retirados do estabelecimento imediatamente.

§ 2º Quando o estabelecimento efetuar a industrialização das carnes deverá ter estrutura adequada, de acordo com as exigências definidas neste Regulamento.

Art. 158 Os animais deverão ficar em currais com piso pavimentado por um período determinado pelo inspetor sanitário antes de serem insensibilizados.

Art. 159 Em caso de abate misto no mesmo dia, os bovinos não poderão ficar no mesmo curral dos suínos ou ovinos ou caprinos, sendo que os ovinos e caprinos são os únicos que podem ser alojados no mesmo curral.

Art. 160 Em todos os locais onde são realizadas as operações deverão dispor de lavatórios de mãos com torneiras que não utilizem o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.

Art. 161 A mesa de inspeção de vísceras vermelhas deverá ter rebordo de no mínimo 0,05 m de altura, orifício para drenagem das águas servidas e esgoto canalizado.

Art. 162 A sala de abate terá área suficiente para a sustentação dos equipamentos necessários aos trabalhos de sangria, esfolagem, evisceração, inspeção de carcaças e vísceras, toalete, lavagem de

carcaças, quais sejam: canaleta, plataformas, pias, mesas, além da área disponível para circulação de pessoas e carros, quando necessários.

Art. 163 As operações de sangria, esfolação e/ou depilação e evisceração, poderão ser realizadas em ponto fixo.

Art. 164 Quando necessária, a área de vômito deverá localizar-se ao lado do box de insensibilização e destina-se à recepção dos animais atordoados que daí serão imediatamente alçados e destinados à sangria.

Art. 165 Quando necessárias, as plataformas serão em número suficiente para realizar as operações de troca de patas, esfolação, serra, evisceração, inspeção, toaleta, carimbagem e lavagem das carcaças, construídas em metal, de preferência ferro galvanizado ou aço inoxidável, antiderrapante e com corrimão de segurança.

Art. 166 As cabeças deverão ser dependuradas em ganchos próprios, desarticuladas a mandíbula e língua, lavadas e inspecionadas em mesa.

Art. 167 As meias-carcaças deverão ser lavadas com água sobre pressão antes destas ingressarem no sistema de resfriamento.

Art. 168 A seção de bucharia e triparia é o local onde serão esvaziados estômagos e intestinos já inspecionados, tendo somente área suja, não sendo, portanto, aproveitados os produtos desta seção como comestíveis.

Art. 169 O estabelecimento deve possuir sistemas de frio que se fizer necessário em número e área suficientes segundo a capacidade do estabelecimento.

Art. 170 Os materiais como caixas, bandejas, ganchos e carretilhas deverão ser higienizados sempre ao final dos trabalhos ou quando se julgar necessário.

CAPÍTULO IX DA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE CARNE E PRODUTOS CÁRNEOS

Art. 171 A unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos o estabelecimento que industrializa carne de variadas espécies de animais, sendo dotado de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada para o seu funcionamento.

Art. 172 Produto cárneo são as massas musculares maturadas e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente, procedentes de animais abatidos sob inspeção veterinária.

Art. 173 O estabelecimento de unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos deve dispor de instalações composta de recepção de matéria-prima; câmara de resfriamento e/ou congelamento; seção de desossa e processamento; seção de envoltórios; seção de condimentos e ingredientes; seção de cozimento e banha; seção de resfriamento; seção de rotulagem e embalagem secundária; seção de expedição; e seção de sub-produtos.

Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte os condimentos e ingredientes poderão ser preparados e armazenados na seção de processamento, a rotulagem e embalagem secundária poderá ser feita na seção de expedição e a seção de sub-produtos poderá ser dispensada desde que os mesmos sejam retirados do local imediatamente.

Art. 174 A seção de recepção de matérias-primas deve ser localizada contígua ao sistema de resfriamento e depósito de matéria-prima, ou à sala de desossa e processamento, de maneira que a matéria-prima não transite pelo interior de nenhuma outra seção até chegar a essas dependências.

Art. 175 Toda matéria prima recebida deverá ter sua procedência comprovada por documento do órgão competente aceito pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 176 Em estabelecimentos que trabalham com carnes congeladas em blocos ou carnes mecanicamente separadas (CMS), os mesmos deverão possuir um quebrador de bloco de carnes.

Art. 177 A manipulação e processamento poderão ser executadas na sala de desossa desde que não traga prejuízos as outras operações e para a higiene e sanidade.

§ 1º O espaço para o processamento deverá ser dimensionado de acordo com os equipamentos instalados em seu interior e com volume de produção/hora e produção/dia, além da diversificação de produtos a serem processados.

§ 2º O espaço para processamento disporá de todos os equipamentos mínimos necessários para a elaboração dos produtos fabricados pelo estabelecimento, como moedor de carne, cutter, misturadeira, embutideira, mesas de aço inoxidável, tanques de aço inoxidável ou de plástico, carros de aço inoxidável ou de plástico especial, bandejas ou caixas de plástico ou inoxidável.

§ 3º A desossa poderá ser efetuada na mesma área desde que em momentos diferentes, sendo necessária uma higienização entre as duas operações.

Art. 178 A seção de preparação de envoltórios naturais servirá como local para a sua lavagem com água potável, seleção e desinfecção com produtos aprovados pelo órgão competente para tal finalidade, podendo servir também, quando possuir área suficiente, para depósito de envoltórios, em bombonas ou bordalezas, desde que rigorosamente limpos interna e externamente e que possua acesso independente para este tipo de embalagem, sem trânsito pelo interior das demais seções.

Parágrafo único. A preparação dos envoltórios, lavagem, retirada do sal e desinfecção poderá ser feito na própria sala de processamento, sendo necessária para tal uma mesa e pia independentes desde que não fique armazenada nesta sala a matéria-prima e não sejam executados simultaneamente à desossa e ao processamento.

Art. 179 A seção de preparação de condimentos localizar-se-á contígua à sala de processamento e manipulação de produtos, comunicando-se diretamente com esta através de porta.

§ 1º A seção de preparação de condimentos poderá ser substituída por espaço específico dentro da sala de processamento.

§ 2º Caso possuir área suficiente a seção de preparação de condimentos servirá também como depósito de condimentos e ingredientes.

§ 3º Para preparação de condimentos deverá ter equipamentos como balanças, mesas, prateleiras, estrados plásticos, baldes plásticos com tampa, bandejas ou caixas plásticas etc.

Art. 180 Todos os recipientes com condimentos deverão estar claramente identificados.

Art. 181 Cuidados especiais deverão ser dispensados aos nitritos e nitratos pelo perigo à saúde que os mesmos representam.

Art. 182 A seção de cozimento e banha deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções, tendo portas com fechamento automático.

Art. 183 Para o cozimento de produtos cárneos esse procedimento poderá ser feito em estufas e/ou em tanques de cozimento.

Art. 184 Os fumeiros serão construídos inteiramente de alvenaria, não se permitindo pisos e portas de madeira, sendo que as aberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão estar localizadas na parte inferior e externa.

Art. 185 A seção de resfriamento dos produtos prontos deverá estar equipada com sistema de resfriamento, para armazenar os produtos prontos que necessitem de refrigeração aguardando o momento de sua expedição.

Parágrafo único. A seção de resfriamento dos produtos prontos será, de preferência, contígua à expedição e à seção de processamento sendo que a temperatura deverá permanecer entre 2 a 5º C.

Art. 186 Os produtos prontos que não necessitam de refrigeração serão encaminhados para o local de rotulagem e expedição.

Art. 187 O estabelecimento que desejar fabricar produtos curados como salames, copas, presunto cru defumado etc., necessitará de câmara de cura, onde os mesmos permanecerão dependurados em estaleiros a uma temperatura e umidade relativa do ar adequadas, pelo tempo necessário para sua completa cura, conforme a sua tecnologia de fabricação descrita no registro dos produtos e rótulos aprovado e registrado no serviço de inspeção.

Art. 188 A seção de cura poderá possuir ou não equipamentos para climatização, sendo que quando não houver tais equipamentos, a temperatura ambiente e a umidade relativa do ar serão controladas pela abertura e fechamento das portas e janelas, as quais terão, obrigatoriamente, telas de proteção contra insetos.

Art. 189 Os estabelecimentos que produzirem presuntos, apressentados ou outros produtos curados que necessitam de frio no seu processo de cura deverão possuir sistema de resfriamento específico ou utilizar a câmara de resfriamento de massas, quando esta dispor de espaço suficiente, desde que separada dos recipientes com massas.

Art. 190 O estabelecimento que executar fatiamento de produtos possuirá espaço para esta finalidade onde os produtos receberão a sua

embalagem primária, com temperatura ambiente máxima de 15°C (quinze graus centígrados).

Parágrafo único. O fatiamento poderá ser feito na seção de processamento e manipulação quando apresentar condições de temperatura e de higiene exigidas para a operação e quando houver área suficiente para os equipamentos e, neste caso, será imprescindível que não ocorra mais nenhuma operação neste momento e nesta seção além do fatiamento.

Art. 191 O equipamento usado no fatiamento será de aço inoxidável e rigorosamente limpo, devendo as máquinas, a cada turno de trabalho, serem desmontadas e totalmente higienizadas e desinfectadas com produtos aprovados.

Art. 192 O uso de luvas de borracha, com os cuidados de higiene que este acessório requer, será de caráter obrigatório para os operários que nesta seção trabalham, sendo também recomendado o uso de máscaras.

Art. 193 A seção de embalagem secundária será anexa à seção de processamento, separada desta através de parede e servirá para o acondicionamento secundário dos produtos que já receberam a sua embalagem primária na seção de processamento, fatiamento, etc.

Parágrafo único. A operação de rotulagem e embalagem secundária poderão também ser realizadas na seção de expedição quando esta possuir espaços que permitam tal operação sem prejuízo das demais.

Art. 194 A lavagem dos equipamentos e outros poderá ser feita na sala de processamento desde que os produtos utilizados para tal não fiquem ali depositados e esta operação não interfira nos trabalhos de processamento.

CAPÍTULO X

DOS ESTABELECIMENTO DE OVOS

Art. 195 Estabelecimento de ovos é aquele destinado ao recebimento, ovoscopia, classificação, acondicionamento, identificação, armazenagem e expedição de ovos em natureza, oriundos de vários fornecedores, facultando-se a operação de classificação para os ovos que chegam ao Entrepasto já classificados, acondicionados e identificados, podendo ou não fazer a industrialização, desde que disponha de equipamentos adequados para essa operação.

Art. 196 O estabelecimento deverá ter sala para recepção e seleção de ovos; sala para classificação, envase e armazenagem do produto embalado; depósito para material de envase e rotulagem; sala para embalagem secundária, estocagem e expedição; sendo que a lavagem de recipientes, bandejas ou similares poderá ser feita no mesmo local de recepção desde que não esteja recebendo matéria-prima no mesmo momento.

Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o depósito de material de envase e rotulagem poderá ser na seção de rotulagem, embalagem secundária e expedição.

Art. 197 As áreas destinadas à recepção e expedição de ovos deverão apresentar cobertura.

Art. 198 O pé direito mínimo será de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 199 Os equipamentos basicamente compõem-se de: ovoscópico e mesa de aço inoxidável ou de outro material aprovado pela inspeção.

Art. 200 O almoxarifado, quando necessário, será em local apropriado, com dimensões que atendam adequadamente à guarda de material de uso nas atividades do estabelecimento, assim como de embalagens, desde que separado dos outros materiais.

CAPÍTULO XI

DA UNIDADE DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS DE ABELHAS

Art. 201 Estabelecimento para extração e beneficiamento de produtos de abelhas é o estabelecimento destinado à extração, classificação, beneficiamento, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de mel, cera e outros produtos de abelhas, que deverá ser compatível com a sua capacidade instalada.

Art. 202 O estabelecimento deverá ser localizado afastado da área de terreno onde se situam as colmeias de produção.

Art. 203 Ter dependência de recepção de sobre caixas com favos.

Art. 204 Ter dependências, podendo ser concomitantes, para extração, filtração, classificação, beneficiamento, decantação, descristalização, classificação e envase do produto, sendo que nesta seção e em local adequado, dispo de instalações, instrumentos e reagentes mínimos necessários, poderão ser realizadas as análises de rotina, desde que as demais operações não sejam simultaneamente.

Art. 205 Ter dependência para as operações de rotulagem, embalagem secundária, armazenagem e expedição, recomendando-se a previsão de um local coberto e dotado de tanque para o procedimento de higienização dos vasilhames e utensílios.

Art. 206 Os equipamentos e utensílios basicamente compõem-se de: garfos ou facas desoperculadoras, tanques ou mesas para desoperculação, centrífugas, filtros, tanques de decantação, tubulações, tanques de depósitos, mesas, baldes, tanque de descristalização, quando for o caso.

§ 1º As tubulações devem ser em aço inoxidável ou material plástico atóxico, recomendando-se que sejam curtas e facilmente desmontáveis, com poucas curvaturas e de diâmetro interno não inferior a 40 mm.

§ 2º Não serão admitidos equipamentos constituídos ou revestidos com epoxi, tinta de alumínio ou outros materiais tóxicos, de baixa resistência a choques e à ação de ácidos e álcalis, que apresentem dificuldades à higienização ou que descamem ou soltem partículas.

Art. 207 O pé-direito deverá ter 3 m (três metros), porém será aceito pé-direito a partir de 2,6 m (dois metros e sessenta centímetros), desde que tenha boa iluminação e ventilação.

Art. 208 A passagem das sobre caixas com favos da sala de recepção para a sala de extração deverá ser feita através de óculo e não por porta comum.

Art. 209 A porta de entrada para a sala de extração e beneficiamento, que não poderá ser a mesma porta de entrada da sala de recepção, deverá possuir barreira sanitária.

Art. 210 As análises de rotina deverão estar em acordo com a legislação vigente sobre identidade e qualidade do produto.

Art. 211 Para cada extração (safra/produzidor) deverá ser retirada uma amostra para realização de análises complementares, segundo regulamento técnico específico para cada produto e outras que venham a ser determinadas em legislação específica, oficialmente adotadas pelo Serviço de Inspeção.

CAPÍTULO XII

DOS ESTABELECIMENTOS DE LEITES E DERIVADOS

Art. 212 Os estabelecimentos industriais para leite e derivados são classificados em:

- I – Granja Leiteira
- II – Fazenda leiteira;
- III – Usina de Beneficiamento;
- IV – Fábrica de Laticínios;
- V – Queijaria
- VI – Posto de refrigeração.

Art. 213 Os estabelecimentos de leite e derivados devem atender ainda as seguintes condições, respeitadas as particularidades de ordem tecnológicas cabíveis, dispo de de:

I – Granja leiteira:

Instalações e equipamentos apropriados para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais;

Dependência para pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite para consumo humano direto;

Dependência para manipulação e fabricação, que pode ser comum para vários produtos quando os processos forem compatíveis e em caso de agroindústria rural de pequeno porte, pode ser usada a mesma dependência de pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite; Refrigerador a placas, tubular ou equivalente, para refrigeração rápida do leite, sendo permitido, entre outros, o uso de tanque de expansão ou similares;

Equipamento para pasteurização rápida ou lenta;

O envase do leite pode ser automático, semi-automático ou similar;

Câmara frigorífica dimensionada de acordo com a produção;

Laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos: pistola para álcool-alizarol, acidímetro Dornic, termolactodensímetro, termômetro;

As análises microbiológicas e físico-químicas de autocontrole do leite beneficiado serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

II- Fazenda leiteira:

- a) rebanho submetido as normas sanitárias vigentes;
- b) da adoção de boas práticas agropecuárias (BPAs); e,
- c) de bem-estar animal (BEA).

III – Usina de Beneficiamento:

Dependência para recepção de matéria-prima;
Dependência para pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite para consumo humano direto;
Refrigerador a placas, tubular ou equivalente, para refrigeração rápida do leite, sendo permitido, entre outros, o uso de tanque de expansão ou similares;

Equipamento para pasteurização rápida ou lenta;
O envase do leite pode ser automático, semi-automático ou similar;
Câmara frigorífica dimensionada de acordo com a produção;
Laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos: pistola para álcool-alizarol, acidímetro Dornic, termolactodensímetro, termômetro;

As análises microbiológicas e físico-químicas de autocontrole do leite beneficiado serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

IV – Fábrica de Laticínios:

Dependência para recepção de matéria-prima;
Dependências para manipulação e fabricação, podendo ser comum para vários produtos quando os processos forem compatíveis;
Refrigerador a placas, tubular ou equipamento equivalente para refrigeração rápida do leite, incluído o uso de tanque de expansão, ou similar, nos casos em que a refrigeração seja necessária;
Equipamento para pasteurização do leite, rápida ou lenta;
Câmaras frigoríficas, quando necessárias, para salga ou secagem, maturação, estocagem e congelamento, com equipamentos para controle de temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos fabricados;

Dependência para embalagem, acondicionamento, armazenagem e expedição;

Laboratório para análise de rotina de leite cru com os seguintes equipamentos: pistola para álcool-alizarol, acidímetro Dornic, termolactodensímetro, termômetro;

As análises microbiológicas e físico-químicas de autocontrole do leite beneficiado serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

IV – Queijeiras:

Instalações isoladas fisicamente do local de ordenha;
Dependência para fabricação de queijo;
Dependência para estocagem e expedição do produto até o Posto de Refrigeração quando não houver estrutura para maturação e estocagem na própria queijeira;

Laboratório para análise de rotina de leite cru com os seguintes equipamentos: acidímetro Dornic e termômetro;

Realizar análises semestrais, microbiológicas e físico-químicas de auto-controle do queijo em laboratório credenciados pelo Serviço de Inspeção.

V – Posto de Refrigeração:

Dependência para recepção e classificação das matérias-primas e produtos semiacabados;

Dependência para equipamentos adequados para as operações de recepção, toalete, maturação, fatiamento, fracionamento, embalagem, estocagem e expedição de derivados lácteos;

Câmaras frigoríficas para a maturação e estocagem de queijos ou de outros derivados lácteos, com instrumentos de controle da temperatura e umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e especificações técnicas dos derivados lácteos.

§ 1º Sempre que uma Usina de Beneficiamento realizar também as atividades previstas para o Posto de Refrigeração, Fábrica de Laticínios ou Queijeiras, devem ser atendidas as exigências estabelecidas no presente Regulamento.

§ 2º Sempre que uma Fábrica de Laticínios realizar também as atividades previstas para o Posto de Refrigeração ou Queijeiras devem ser atendidas as exigências estabelecidas no presente Regulamento.

§ 3º Todos os estabelecimentos em que, no processo de fabricação, seja utilizada injeção direta de vapor ou o produto tenha contato direto

com água aquecida por vapor, devem possuir equipamentos apropriados para a produção de vapor de grau culinário.

Art. 214 Todos os estabelecimentos de leite e derivados devem registrar diariamente a produção, entradas, saídas e estoques de matérias-primas e produtos, incluindo soro de leite, leite e permeado, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles do processo produtivo e destino.

§ 1º Para fins de rastreabilidade da origem do leite, as pessoas físicas ou jurídicas que transportam leite cru refrigerado, devem estar cadastradas pelo estabelecimento receptor, o qual será responsável pelos registros auditáveis necessários, de acordo com as orientações do SIM.

§ 2º Os estabelecimentos de leite e derivados lácteos que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores, conforme normas complementares, em sistema de informação adotado pelo SIM.

Art. 215 A inspeção de leite e seus derivados, além das exigências previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:

I – do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;

II – das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição;

III – das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e dos processos analíticos;

IV – dos programas de autocontrole implantados.

Art. 216 Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.

§ 1º O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.

§ 2º Permite-se a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 217 Entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Art. 218 O gado leiteiro deve ser mantido sob controle sanitário, abrangendo os aspectos discriminados a seguir e outros estabelecidos em legislação específica:

I – regime de criação;

II – manejo nutricional;

III – estado sanitário dos animais, especialmente das vacas em lactação, e adoção de medidas de caráter permanente contra a tuberculose, brucelose, mastite e outras

IV – controle dos produtos de uso veterinário utilizados no rebanho;

V – qualidade da água destinada aos animais e da utilizada na higienização de instalações, equipamentos e utensílios;

VI – condições higiênicas dos equipamentos e utensílios, locais da ordenha, currais, estábulos e demais instalações que tenham relação com a produção de leite;

VII – manejo e higiene da ordenha;

VIII – condições de saúde dos ordenhadores para realização de suas funções, com comprovação documental;

IX – exame do leite de conjunto e, se necessário, do leite individual; e

X – condições de refrigeração, conservação e transporte do leite.

Parágrafo único. É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção Láctea com prejuízo da saúde animal e humana.

Art. 219 O SIM colaborará com o setor competente pela sanidade animal na execução de um plano para controle e erradicação da tuberculose, da brucelose ou de quaisquer outras doenças dos animais produtores de leite.

Art. 220 É obrigatória a obtenção de leite em condições higiênicas, abrangendo o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.

§ 1º Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.

§ 2º O vasilhame ou equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico, mantido em condições adequadas de higiene.

Art. 221 A captação e transporte de leite cru diretamente nas propriedades rurais devem atender ao disposto em normas complementares.

Parágrafo único. Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de

cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.

Art. 222 Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implantação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 223 A análise das amostras de leite colhidas nas propriedades rurais para atendimento ao programa nacional da qualidade do leite é de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente receber o leite dos produtores, e abrange:

I – contagem de células somáticas (CCS);

II – contagem bacteriana total (CBT);

III – composição centesimal;

IV – detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e

V – outras que venham a ser determinadas em normas complementares.

Parágrafo único. Devem ser seguidos os procedimentos estabelecidos pelo SIM, para a colheita de amostras.

Art.224 A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as seguintes especificações e outras determinadas em normas complementares:

I – características sensoriais (cor, odor e aspecto);

II – temperatura;

III – teste do álcool/alizarol;

IV – acidez titulável;

V – densidade relativa a 15°C (quinze graus Celsius);

VI – teor de gordura;

VII – teor de sólidos totais e sólidos não gordurosos;

VIII – índice crioscópico;

IX – pesquisa de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;

X – pesquisa de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade e conservadores; e

XI – pesquisa de outros indicadores de fraudes que se faça necessária.

Parágrafo único. Quando a matéria-prima for proveniente de Usina de Beneficiamento ou de Fábrica de Laticínios, deve ser realizada a pesquisa de fosfatase alcalina e peroxidase.

Art. 225 O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção do leite, bem como pela seleção da matéria-prima destinada à produção de leite para consumo humano direto e industrialização, conforme padrões analíticos especificados no presente Regulamento e em normas complementares.

Parágrafo único. Após as análises de seleção da matéria-prima e detectada qualquer não conformidade na mesma, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação, de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 226 O SIM, quando julgar necessário, realizará as análises previstas nas normas complementares ou nos programas de autocontrole.

Art. 227 Considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru quando:

I – não atenda aos padrões para leite normal;

II – coagule pela prova do álcool/alizarol na concentração estabelecida em normas complementares;

III – apresente fraudes diferentes das previstas no artigo anterior; ou

IV – apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM.

Parágrafo único. O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pelo estabelecimento de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 228 O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento, exceto as Queijeiras, compreende as seguintes operações, entre outros processos aprovados pelo SIM:

I – pré-beneficiamento do leite compreendendo, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (pré-aquecimento), homogeneização e refrigeração; e

II – beneficiamento do leite compreendendo os processos de pasteurização, ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) e esterilização.

§ 1º Permite-se o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, desde que estabelecido em normas complementares.

§ 2º É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

Art. 229 O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Parágrafo único. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como padronizado, semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite integral, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 230 Os padrões microbiológicos dos diversos tipos de leite devem atender às normas complementares.

Art. 231 Permite-se a mistura de leites de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Art. 232 É permitida a produção dos seguintes tipos de leites fluidos:

I – leite cru refrigerado;

II – leite cru pré-beneficiado;

III – leite fluido a granel de uso industrial;

IV – leite pasteurizado;

V – leite UAT ou UHT;

VI – leite esterilizado; e

VII – leite reconstituído.

Parágrafo único. É permitida a produção e beneficiamento de leite de tipos diferentes dos previstos no presente Regulamento, mediante desenvolvimento de novas tecnologias, desde que definidos por normas complementares.

Art. 233 Leite cru refrigerado é o leite produzido em Fazenda Leiteira, refrigerado e destinado aos estabelecimentos de leite e derivados submetidos à inspeção sanitária oficial, devendo:

– ser transportado em carro-tanque isotérmico da Fazenda Leiteira para um estabelecimento industrial;

– dar entrada nos estabelecimentos industriais em seu estado integral, nos termos do presente Regulamento; e

– ser processado somente após a realização das análises laboratoriais constantes em normas complementares.

Art. 234 Leite cru pré-beneficiado é o leite elaborado a partir do leite cru refrigerado, submetido à filtração ou clarificação e refrigeração industrial, podendo ser padronizado quanto ao teor de matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado como leite beneficiado para consumo humano direto ou para transformação em derivados lácteos.

§ 1º Não é permitida a realização das operações de clarificação e padronização da matéria gorda no Posto de Refrigeração.

§ 2º Deve atender às normas complementares.

Art. 235 Leite fluido a granel de uso industrial é o leite refrigerado, submetido opcionalmente à termização (pré-aquecimento), pasteurização e padronização da matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado ao consumo humano direto.

Art. 236 São considerados leites para consumo humano direto: o leite pasteurizado, o leite UHT, o leite esterilizado e o leite reconstituído.

Parágrafo único. Outros tipos de leite para consumo humano direto não previstos no presente Regulamento poderão ser definidos em normas específicas.

Art. 237 Leite pasteurizado é o leite fluido elaborado a partir de leite cru refrigerado ou leite cru pré-beneficiado, pasteurizado pelos processos previstos no presente Regulamento.

Art. 238 Leite Ultra Alta Temperatura (UAT ou UHT) é o leite fluido elaborado a partir do leite cru refrigerado ou leite cru pré-beneficiado, homogeneizado e submetido a processo de ultra alta temperatura conforme definido no presente Regulamento.

Art. 239 Leite esterilizado é o leite fluido elaborado a partir do leite cru refrigerado ou leite cru pré-beneficiado, previamente envasado e submetido a processo de esterilização, conforme definido no presente Regulamento.

Art. 240 Leite reconstituído é o produto resultante da dissolução em água do leite em pó ou concentrado, adicionado ou não de gordura láctea até atingir o teor de matéria gorda fixado para o respectivo tipo, seguido de homogeneização, quando for o caso, e tratamento térmico previsto no presente Regulamento.

Parágrafo único. Para a produção de leite reconstituído deve ser atendida normas específicas.

Art. 241 Na elaboração de leite e derivados das espécies caprina, bubalina e outras devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento e demais legislações específicas.

Parágrafo único. As particularidades de produção, identidade e qualidade dos leites e derivados das diferentes espécies devem atender normas específicas.

Art. 242 Considera-se impróprio para consumo humano o leite beneficiado que:

- I – apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituíntes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores e contaminantes;
- II – contenha impurezas ou corpos estranhos de qualquer natureza;
- III – apresente substâncias estranhas à sua composição ou em desacordo com normas complementares;
- IV – não atenda aos padrões microbiológicos definidos em normas complementares;
- V – for proveniente de centros de consumo (leite de retorno); ou
- VI – apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM.

Parágrafo único. O leite considerado impróprio para consumo humano deve ser descartado e inutilizado pelo estabelecimento, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 243 Considera-se fraudado (adulterado ou falsificado) o leite que:

- I – for adicionado de água;
- II – tenha sofrido subtração de qualquer dos seus componentes, em desacordo com o presente Regulamento ou normas complementares;
- III – for adicionado de substâncias, ingredientes ou aditivos em desacordo com normas complementares ou registro do produto;
- IV – tenha sido elaborado a partir de matéria-prima imprópria para processamento;
- V – for de um tipo e se apresentar rotulado como outro;
- VI – apresentar adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou
- VII – estiver cru e for envasado como beneficiado.

Parágrafo único. Em qualquer destes casos, o leite beneficiado deve ser inutilizado ou destinado ao aproveitamento condicional, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 244 Produto lácteo é o derivado lácteo obtido mediante processamento tecnológico do leite, podendo conter apenas ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia funcionalmente necessários para o processamento.

Art. 245 Produto lácteo composto é o derivado lácteo no qual o leite, os produtos lácteos ou os constituintes do leite constituam mais que 50% (cinquenta por cento) do produto final massa/massa, tal como se consome, sempre que os constituintes não derivados do leite não estejam destinados a substituir total ou parcialmente qualquer dos constituintes do leite.

Art. 246 Os derivados lácteos devem ser considerados impróprios para consumo humano quando:

- I – apresentem características sensoriais anormais que causem repugnância;
- II – apresentem a adição de substâncias estranhas à sua composição e que não seja possível o seu aproveitamento na elaboração de outro produto de origem animal;
- III – contenham impurezas ou corpos estranhos de qualquer natureza;
- IV – não atendam aos padrões microbiológicos definidos em normas complementares;
- V – apresentem estufamento;
- apresentem embalagem defeituosa, expondo o produto à contaminação e à deterioração;
- sejam produtos de retorno, provenientes de centros de consumo; e
- VIII – não apresentem identificação de origem.

§ 1º Proíbe-se para consumo humano ou industrialização a utilização de resíduos da fabricação de produtos em pó (varredura).

§ 2º Em outros casos de anormalidades, o produto deve ser inutilizado ou submetido ao aproveitamento condicional, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 247 Manteiga é o produto lácteo gorduroso obtido exclusivamente pela bateação e malaxagem, com ou sem modificação

biológica do creme de leite pasteurizado, por processo tecnológico específico.

Parágrafo único. A matéria gorda da manteiga deve ser composta exclusivamente de gordura Láctea.

Art. 248. Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa é o produto lácteo gorduroso nos estados líquido e pastoso, obtido a partir do creme de leite pasteurizado ou não, pela eliminação quase total da água, mediante processo tecnológico específico.

§ 1º Fica excluído da obrigação de pasteurização ou outro tratamento térmico o Creme de leite que se destine à elaboração Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa em processo tradicional, submetidos a um processo de maturação a uma temperatura adequada, durante um tempo a ser determinado após a realização de estudos sobre a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares;

§ 2º Dentro dos estudos, padrões microbiológicos diferentes do produto fabricado com leite pasteurizado ou termizado devem ser estabelecidos devido ao comprovado efeito da microbiota endógena da matéria-prima no controle de germes nocivos;

§ 3º Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa de creme cru deve ser produzida em estabelecimento classificado como Queijeira, destinado à fabricação de produtos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção e/ou seus associados/fornecedores.

§ 4º A Fazenda Leiteira deve estar reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose.

Art. 249 Queijo é o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por separação parcial do soro em relação ao leite ou leite reconstituído (integral, parcial ou totalmente desnatado) ou de soros lácteos, coagulados pela ação do coalho, de enzimas produzidas por microrganismos específicos, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem adição de substâncias alimentícias, especiarias, condimentos ou aditivos, no qual a relação proteínicas do soro/caseína não exceda a do leite.

§ 1º Queijo fresco é o que está pronto para o consumo logo após a sua fabricação.

§ 2º Queijo maturado é o que sofreu as transformações bioquímicas e físicas necessárias e características da variedade do queijo.

§ 3º A denominação Queijo está reservada aos produtos em que a base Láctea não contenha gordura e proteína de origem não láctea.

§ 4º O leite a ser utilizado na fabricação de queijos deve ser filtrado por meios mecânicos e submetido à pasteurização ou tratamento térmico equivalente para assegurar a fosfatase residual negativa, combinado ou não com outros processos físicos ou biológicos que garantam a inocuidade do produto.

§ 5º Considera-se a data de fabricação dos queijos frescos o último dia da sua elaboração e para queijos maturados, o dia do término do período da maturação.

I – os queijos em processo de maturação devem estar identificados de forma clara e precisa quanto a sua origem e o controle do período de maturação.

§ 6º Deve atender às normas complementares.

Art. 250 Para efeito de padronização dos queijos, fica estabelecida a seguinte classificação:

I – quanto ao **teor de umidade**:

- muito alta umidade: umidade não inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento);
- alta umidade: umidade de 46 a 54,9% (quarenta e seis a cinquenta e quatro inteiros e nove décimos por cento);
- média umidade: umidade de 36 a 45,9% (trinta e seis a quarenta e cinco inteiros e nove décimos por cento); ou
- baixa umidade: umidade até 35,9% (trinta e cinco inteiros e nove décimos por cento).

II – quanto ao **conteúdo de matéria gorda no extrato seco**:

- extra gordo ou duplo creme: quando contenham o mínimo de 60% (sessenta por cento);
- gordos: quando contenham de 45 a 59,9% (quarenta e cinco a cinquenta e nove inteiros e nove décimos por cento);
- semigordo: quando contenham de 25 a 44,9% (vinte e cinco a quarenta e quatro inteiros e nove décimos por cento);
- magros: quando contenham de 10 a 24,9% (dez a vinte e quatro inteiros e nove décimos por cento); ou

desnatados: quando contenham menos de 10% (dez por cento).

Art. 251 Queijo de Coalho Industrial é o queijo que se obtém por coagulação do leite pasteurizado por meio do coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa dessorada, semicozida ou cozida, submetida à prensagem e secagem, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I – consistência semidura e elástica;

II – textura compacta, macia, com algumas olhaduras pequenas ou sem olhaduras;

III – cor branca amarelada uniforme;

IV – sabor brando, ligeiramente ácido, podendo ser salgado;

V – odor ligeiramente ácido; e

VI – crosta fina e uniforme.

Parágrafo único. O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outras substâncias alimentícias.

Art. 252 Queijo de Manteiga ou Queijo do Sertão é o queijo obtido mediante a coagulação do leite, pasteurizado ou não, com o emprego de ácidos orgânicos, com a obtenção de uma massa dessorada, fundida e adicionada de manteiga de garrafa, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I – consistência macia, tendendo à untuosidade;

II – textura fechada, semifrável, com pequenos orifícios mecânicos contendo gordura líquida no seu interior;

III – cor amarelo-palha;

IV – sabor pouco acentuado, lembrando manteiga do sertão, levemente ácido e podendo ser salgado;

V – odor pouco pronunciado, lembrando manteiga do sertão; e

VI – crosta fina, sem trinca.

Art. 253 Permite-se exclusivamente para processamento industrial a fabricação de queijos em formas e pesos diferentes dos estabelecidos em normas específicas, desde que sejam mantidos os requisitos previstos para cada tipo de queijo.

Art. 254 Os tipos de queijos não previstos no presente Regulamento devem atender as normas específicas.

Art. 255 Leites Fermentados são produtos lácteos ou produtos lácteos compostos obtidos por coagulação e diminuição do pH do leite ou do leite reconstituído, adicionados ou não de outros produtos lácteos, por fermentação láctea mediante ação de cultivos de microrganismos específicos, adicionados ou não de outras substâncias alimentícias.

Parágrafo único. Os microrganismos específicos devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante seu prazo de validade.

Art. 256 Entende-se por "Iogurte" o produto obtido pela fermentação láctea através da ação do *Lactobacillus bulgaricus* e do *Streptococcus thermophilus* sobre o leite integral, desnatado ou padronizado

Parágrafo único. Deverá ser atendido os padrões de identidade e qualidade específicos, oficialmente aprovados.

Art. 257 Entende-se por "coalhada" o produto resultante da ação de fermentos lácticos selecionados sobre o leite pasteurizado ou esterilizado.

Parágrafo único. A coalhada deve ser isenta de impurezas, de leveduras de germes patogênicos, coliformes ou outros que alterem o produto ou indiquem manipulação defeituosa.

Art. 258 Doce de Leite é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por concentração, pela ação do calor, do leite ou leite reconstituído adicionado de sacarose, com adição ou não de outras substâncias alimentícias.

Art. 259 Bebida Láctea é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido a partir de leite ou leite reconstituído ou derivados de leite, adicionado ou não de ingredientes não lácteos.

Parágrafo único. O percentual mínimo de proteína de origem láctea no produto final deve variar de 1,0 a 1,7% (um a um inteiro e sete décimos por cento), de acordo com as particularidades estabelecidas em normas específicas.

CAPÍTULO XIII

DO ESTABELECIMENTO DE BENEFICIAMENTO DE PESCADO E DE PRODUTOS DE PESCADO

Art. 260 São produtos e derivados comestíveis de pescado aqueles elaborados a partir de pescado inteiro ou parte dele, aptos para o consumo humano.

Parágrafo único. Qualquer derivado de pescado deve conter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de pescado. Esse percentual não prevalecerá para produtos compostos à base de pescado, os quais devem ser submetidos à análise e registro junto ao SIM.

Art. 261 Os controles oficiais do pescado, seus produtos, derivados e compostos, no que for aplicável, abrangem, entre outros:

I – origem das matérias-primas;

II – análises sensoriais;

III – indicadores de frescor;

IV – histamina, nas espécies formadoras;

V – outras análises físico-químicas ou microbiológicas;

VI – aditivos, resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;

VII – biotoxinas ou outras toxinas perigosas para saúde humana; e

VIII – parasitos.

Art. 262 Os produtos, derivados e compostos comestíveis de pescado, de acordo com o processamento, compreendem:

I – produtos frescos;

II – produtos resfriados;

III – produtos congelados;

IV – produtos descongelados;

V – Carne Mecanicamente Separada de pescado;

VI – produtos de pescado empanados;

VII – produtos de pescado em conserva;

VIII – produtos de pescado em semiconserva;

IX – patê ou pasta de pescado;

X – caldo de pescado;

XI – produtos de pescado embutidos; e

XII – produtos de pescado secos e curados.

Parágrafo único. É permitido o preparo de outros tipos de produtos, derivados e compostos de pescado, desde que aprovados pelo SIM.

Art. 263 Produtos frescos são aqueles obtidos de pescado fresco, não transformado, inteiro ou preparado, acondicionados, conservados pela ação do gelo ou outros métodos de conservação de efeito similar, mantido unicamente em temperaturas próximas à de gelo fundente.

Parágrafo único. Entende-se por preparados aqueles produtos que foram submetidos a uma operação que alterou a sua integridade anatômica, tal como a evisceração, o descabeçamento, os diferentes cortes e outras formas de apresentação.

Art. 264 Produtos resfriados são aqueles obtidos de pescado, transformados, embalados e mantidos sob refrigeração.

Parágrafo único. Entende-se por transformados aqueles produtos resultantes da transformação da natureza do pescado, de forma que não seja possível retornar às características originais.

Art. 265 Produtos congelados de pescado são aqueles submetidos a processos específicos de congelamento, em equipamento que permita a ultrapassagem da zona crítica, compreendida de $-0,5^{\circ}\text{C}$ (cinco décimos de grau Celsius negativo) a -5°C (cinco graus Celsius negativos) em tempo não superior a 2 (duas) horas.

§ 1º O produto somente pode ser considerado congelado após a temperatura de seu centro térmico alcançar -18°C (dezoito graus Celsius negativos).

§ 2º As câmaras de estocagem do estabelecimento produtor devem possuir condições de armazenar o produto a temperaturas não superiores a -18°C (dezoito graus Celsius negativos).

§ 3º É permitida a utilização do congelador salmourador, quando o pescado for destinado como matéria prima para a elaboração de conservas, desde que seja atendido o conceito de congelamento rápido e atinja temperatura não superior a -9°C (nove graus Celsius negativos) em seu centro térmico, devendo ter como limite máximo esta temperatura durante a armazenagem.

Art. 266 Produtos descongelados de pescado são aqueles que foram inicialmente congelados e submetidos a um processo específico de elevação de temperatura acima do ponto de congelamento e mantidos em temperaturas próximas à de gelo fundente.

§ 1º Na designação do produto deve ser incluída a palavra descongelado.

§ 2º O rótulo dos produtos previstos neste parágrafo deve apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito a expressão **NÃO RECONGELAR**.

Art. 267 Carne Mecanicamente Separada de Pescado é o produto congelado obtido de pescado, envolvendo o descabeçamento, a

evisceração e a limpeza dos mesmos e a separação mecânica da carne das demais estruturas inerentes à espécie, como espinhas, ossos e pele.

§ 1º A carne mecanicamente separada de pescado pode ser lavada e posteriormente drenada, adicionada ou não de aditivos.

§ 2º O produto é designado Carne Mecanicamente Separada seguido do nome da espécie ou das espécies de pescado que o constitua.

I – pode ser obtido de peixes de pequeno porte provenientes da fauna acompanhante e outros não classificados para cortes nobres, que apresentem boa qualidade, resíduos de filetagem, carcaças, espinhaços ou partes destes, desde que sejam considerados os riscos de sua utilização.

II – pode ser obtido por diferentes equipamentos e o produto deve ser classificado de acordo com a composição da matéria-prima, as técnicas de fabricação e as características físico-químicas de cada tipo.

§ 3º Não é permitida a utilização de Carne Mecanicamente Separada de pescado em produtos não submetidos a tratamento térmico.

§ 4º Os produtos que contenham Carne Mecanicamente Separada de pescado devem atender as normas específicas.

Art. 268 Produtos de pescado empanados são aqueles congelados elaborados a partir de pescado, seus produtos ou ambos, adicionados de ingredientes, permitindo-se a adição de aditivos e coadjuvantes de tecnologia, moldados ou não e revestidos de cobertura apropriada que o caracterize, submetidos ou não a tratamento térmico.

Art. 269 Produto de pescado em conserva é aquele elaborado com pescado, adicionado de ingredientes, permitindo-se a adição de aditivos e coadjuvantes de tecnologia, envasado em recipientes hermeticamente fechados e submetidos à esterilização comercial.

Art. 270 Produto de pescado em semiconserva é aquele obtido pelo tratamento específico do pescado por meio do sal, adicionados ou não de ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, envasado em recipientes hermeticamente fechados, não esterilizados pelo calor, conservado ou não sob refrigeração.

Art. 271 Patê ou Pasta de pescado, seguido das especificações que couberem, é o produto industrializado obtido a partir do pescado, partes dele ou seus produtos comestíveis, transformados em pasta, adicionados de ingredientes e aditivos, submetidos a processo tecnológico específico.

Parágrafo único. O produto deve ser classificado de acordo com a composição da matéria-prima, as técnicas de fabricação e as características físico-químicas de cada tipo de produto, conforme disposto em normas complementares.

Art. 272 Caldo de pescado, seguido das designações que couberem, é o produto líquido obtido pelo cozimento das partes comestíveis de pescado, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

Art. 273 Embutidos de pescado são aqueles produtos elaborados com pescado, adicionados de ingredientes e aditivos, curados ou não, cozidos ou não, defumados ou não e dessecados ou não.

Art. 274 Produtos Curados de pescado são aqueles provenientes de pescado, tratado pelo sal, adicionados ou não de aditivos.

Art. 275 O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis, respeitadas as particularidades de cada espécie, de acordo com o processo de elaboração, são considerados alterados quando apresentem:

I – deteriorações em suas características físicas, químicas ou biológicas;

II – alterações em suas características sensoriais;

III – alterações em suas características intrínsecas ou nutricionais;

IV – tratamento tecnológico inadequado;

V – cistos, larvas e parasitos;

VI – corpos estranhos, sujidades ou outras evidências que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento; e

VII – apresente outras alterações que os tornem impróprios, a juízo do SIM.

Parágrafo único. Os produtos nessas condições serão apreendidos cautelarmente e terão seu destino definido pela Inspeção, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 276 O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis, respeitadas as particularidades de cada espécie, de acordo com o processamento, devem ser considerados alterados e impróprios para consumo humano na forma em que se apresentam, no todo ou em partes, quando apresentem:

I – a superfície úmida, pegajosa e exsudativa;

II – partes ou áreas flácidas ou com consistência anormal à palpação;

III – sinais de deterioração;

IV – coloração ou manchas impróprias;

V – perfuração dos envoltórios dos embutidos por parasitos;

VI – odor e sabor estranhos;

VII – resultados das análises físicas, químicas, microbiológicas, parasitológicas, de resíduos de produtos de uso veterinário ou de contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos pela legislação específica; e

VIII – cistos, larvas ou parasitos em proporção maior que a estabelecida em normas complementares.

Parágrafo único. Podem ser também considerados impróprios para o consumo humano, na forma como se apresentam, quando divergirem do disposto no presente Regulamento para os produtos cárneos, naquilo que lhes for aplicável.

Art. 277 O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis são considerados fraudados (adulterados ou falsificados) quando:

I – elaborados com pescado diferente da espécie declarada no rótulo;

II – contenham substâncias estranhas à sua composição;

III – apresentem composição ou formulações diferentes das permitidas pela legislação;

IV – houver adição de água ou outras substâncias com o intuito de aumentar o volume e o peso do produto;

V – apresentar adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto;

VI – utilizadas denominações diferentes das previstas no presente Regulamento; ou

VII – utilizados procedimentos técnicos inadequados que alterem as características sensoriais, podendo atingir os componentes do alimento, comprometendo sua inocuidade, qualidade ou valor nutritivo.

Art. 278 Na elaboração de produtos, derivados e compostos comestíveis de pescado devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento para os produtos cárneos e legislação específica.

Art. 279 Tanques de depuração deverão ser revestidos com material impermeável com o objetivo de proporcionar o esvaziamento do trato digestivo dos peixes de cultivo e eliminação de resíduos terapêuticos.

Parágrafo único. Poderão ser dispensados caso o lote venha acompanhado de Atestado emitido pelo Responsável Técnico do criatório informando a depuração realizada na propriedade.

Art. 280 A recepção do pescado deverá ser feita em área coberta com pé direito de no mínimo 3 (três) metros.

Parágrafo único. Esta seção será separada fisicamente por parede inteira e sem possibilidade de trânsito de pessoal entre esta e a seção de evisceração e filetagem.

Art. 281 A comunicação da seção de recepção e de evisceração dar-se-á através do cilindro ou esteira de lavagem do pescado.

Art. 282 Para a evisceração e filetagem deverá dispor de mesa para descamação, evisceração, coureamento e corte (postagem ou filetagem) com uma tomada de água a cada m² de mesa.

§1º. A disposição das mesas deverá viabilizar a produção de tal maneira que não haja refluxo do produto.

§2º. A embalagem primária poderá ser realizada nesta seção quando houver espaço e mesa exclusiva para esta operação, sem prejuízo das demais.

Art. 283 Deverá dispor de instalações ou equipamentos adequados à colheita e transporte de resíduos de pescado, resultantes do processamento, para o exterior das áreas de manipulação de produtos comestíveis.

Art. 284 Deverá possuir instalações para o fabrico e armazenagem de gelo, podendo esta exigência, apenas no que tange à fabricação, ser dispensada em regiões onde exista facilidade para aquisição de gelo de comprovada qualidade sanitária.

Parágrafo único. Preferencialmente o silo para o gelo deverá estar localizado em nível superior às demais dependências e, por gravidade, seja conduzido aos diferentes locais onde o gelo será necessário.

Art. 285 O estabelecimento possuirá câmaras de resfriamento ou isotérmicas que se fizerem necessárias em número e área suficientes segundo a capacidade do estabelecimento.

Art. 286 As câmaras de resfriamento ou isotérmicas serão construídas obedecendo normas, tais como:

as portas terão largura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros);

as portas serão sempre metálicas ou de chapas plásticas, lisas, resistentes a impactos e de fácil limpeza;

possuir piso de concreto ou outro material de alta resistência, liso, de fácil higienização e sempre com declive em direção às portas, não podendo existir ralos em seu interior; e

possuir estrados de material impermeável para deposição de caixas de produtos.

Art. 287 A construção das câmaras de resfriamento poderá ser em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos.

Parágrafo único. Quando construídas de alvenaria, as paredes internas serão perfeitamente lisas e sem pintura, visando facilitar a sua higienização.

Art. 288 No caso de pescado fresco serão usadas as câmaras isotérmicas e, para o pescado resfriado serão usadas as câmaras de resfriamento que mantenham o pescado com temperatura entre $-0,5^{\circ}\text{C}$ e -2°C .

Art. 289 Os túneis de congelamento rápido, quando necessário, terão de atingir temperaturas não superiores a -25°C (menos vinte e cinco graus) e fazer com que a temperatura no centro dos produtos chegue até -18 à -20°C (menos dezoito à menos vinte graus centígrados) no menor período possível.

§ 1º Poderão ser construídos em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos.

§ 2º Quando construídos em alvenaria, os túneis de congelamento terão paredes lisas e sem pintura para facilitar a sua higienização. As suas portas serão sempre metálicas ou de material plástico resistente a impactos e a baixas temperaturas, e terão largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

§ 3º Será admitido o congelamento em *freezer* com as seguintes ressalvas:

a) o *freezer* usado para congelamento não poderá ser usado também para estocagem;

b) os produtos a serem congelados deverão ser dispostos em prateleiras permitindo o espaçamento a fim de acelerar o congelamento.

Art. 290 A câmara de estocagem de congelados deve ser construída em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos, as paredes serão sempre lisas, impermeáveis e de fácil higienização, não sendo usado nenhum tipo de pintura, a iluminação será com lâmpadas providas de protetores contra estilhaços, as portas serão sempre metálicas ou de material plástico resistente a impactos e mudanças bruscas de temperatura e terão largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

§ 1º Os produtos depositados devem estar totalmente congelados e adequadamente embalados e identificados.

§ 2º Só serão transferidos dos túneis de congelamento para a câmara de estocagem os produtos que já tenham atingidos -18 a -20°C (menos dezoito à menos vinte graus centígrados) no seu interior e nessa câmara os produtos ficarão armazenados sobre estrados ou em paletes, afastados das paredes e do teto e em temperatura nunca superior à -18°C (menos dezoito graus centígrados) até a sua expedição.

§ 3º Será admitida a estocagem em *freezers*.

Art. 291 Na seção de higienização de caixas e bandejas o uso de madeira é proibido, que terá tanques de alvenaria revestidos de azulejos, de material inox ou de fibra de vidro, lisos e de fácil higienização e disporá ainda de água sob pressão e de estrados plásticos ou galvanizados, sendo que os equipamentos e utensílios higienizados não poderão ficar depositados nesta seção.

Art. 292 A seção de expedição possuirá plataforma para o carregamento, devendo sua porta acoplar às portas dos veículos.

Art. 293 O pé-direito deverá ter no mínimo 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 294 As mesas de evisceração e inspeção poderão ser fixas ou móveis (mesa rolante) e quando móvel (rolante) a mesa poderá ser de esteira única ou esteira dupla.

Art. 295 Preferencialmente, as mesas de evisceração deverão possuir sistema de condução de resíduos no sentido contrário ao fluxo de produção, isto é, os resíduos deverão ser conduzidos em direção à entrada do pescado na mesa, enquanto que o pescado já eviscerado se encaminhará às seções de resfriamento ou industrialização.

Art. 296 As pessoas que exercem operações na área suja não poderão exercer operações na área limpa.

Art. 297 O almoxarifado, quando necessário, será de alvenaria, ventilados e com acesso independente ao das diversas seções da indústria, podendo ter comunicação com estas através de óculo para passagem de material.

Art. 298 A existência de varejo na mesma área da indústria implicará o seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria; as atividades e os acessos serão totalmente independentes tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria por óculo.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 299 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN publicará normas complementares sobre elaboração e uso de selos e carimbos relativos ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 300 Sempre que necessário, o SIM solicitará parecer do órgão competente da saúde para registros de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas.

Art. 301 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN editará normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação deste Regulamento, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741/2006.

Art. 302 O SIM e o setor competente pela sanidade animal, no âmbito de suas competências, atuarão conjuntamente no sentido de salvaguardar a saúde animal e a segurança alimentar.

§ 1º O SIM poderá implementar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização para subsidiar as ações do setor competente pela sanidade animal do município de Caicó, Rio Grande do Norte, no diagnóstico e controle de doenças não previstas neste Regulamento, exóticas ou não, que possam ocorrer no município.

§ 2º Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, a Inspeção deverá notificar o setor competente responsável pela sanidade animal.

Art. 303 A pela Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e abastecimento e/ou Secretaria de Saúde do município de Caicó/RN terão prazo de 90 (noventa) dias após a publicação deste Regulamento para constituir o sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único. Será de responsabilidade pela Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e abastecimento e/ou Secretaria de Saúde do município de Caicó/RN a alimentação e a manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Art. 304 O SIM proporcionará aos seus servidores treinamento e capacitação em universidades, centros de pesquisa e demais instituições públicas e privadas, com a finalidade de aprimoramento técnico e profissional, inclusive por meio de acordos e convênios de intercâmbio técnico com órgãos congêneres.

Art. 305 As penalidades aos infratores serão determinadas em normas complementares.

Art. 306 Os recursos financeiros necessários à implementação do presente Regulamento e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na pela Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e abastecimento e/ou Secretaria de Saúde, constantes no Orçamento do Município de Caicó, Rio Grande do Norte e será objeto de regulamentação específica.

Art. 307 As normas não previstas neste regulamento, que estabelecem Padrões de Identidade e Qualidade para as matérias primas, ingredientes, aditivos e coadjuvantes tecnológicos de carnes e produtos cárneos, de pescados e derivados, de leite e derivados, de ovos e derivados, de produtos de abelhas e derivados, assim como sobre o Registro de Produtos, do Trânsito e Certificação de Produtos de Origem Animal, das Infrações e Sanções Administrativas, aplica-se o que determinam as normas complementares e demais legislações vigentes.

Art. 308 Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente Regulamento, serão resolvidos através de resoluções e decretos expedidos pela Prefeitura Municipal de Caicó/RN, após debatido e ouvido no Conselho de Inspeção Sanitária.

CAICÓ-RN, 12 de DEZEMBRO de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal De Caicó/RN

Publicado por:

Ronan Fernandes de Moraes
Código Identificador:4CB08B34

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1923/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1923/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 02 (duas) diária (s) com pernoite, e de 01 (uma) diária (s) sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS			
CARGO:	SECRETÁRIA DE SAÚDE			
MATRÍCULA:	15.332			
DOCUMENTOS:	CPF: 057.232.314-05	RG: 1.921.223		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Carro da SMS.			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Participar do XV Congresso de Secretários (as) Municipais de Saúde do RN 30 Anos do COSEMS e seus Reflexos no SUS RN, em Natal/RN, nos dias 17 e 18.12.2019. Participar do Encontro com Gestores: Compromisso com a Vigilância e Proteção à Saúde no RN, na Escola do Governo, em Natal/RN, no dia 19.12.2019.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
02	Natal/RN	17 e 18/12/2019	R\$ 250,00	500,00
01	Natal/RN	19/12/2019	R\$ 125,00	125,00

Importa a quantia de R\$ 625,00 (Seiscentos e Vinte e Cinco Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 09 de dezembro de 2019.

RICARDO ALEXANDRE BRITO MARIZ

Secretário Adjunto Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:73BEE300

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 541/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 541/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 02 (duas) diária(s) com e 01 (uma) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	Necésio Medeiros de Oliveira			
CARGO:	Contador.			
MATRÍCULA:	1.5505			
DOCUMENTOS:	CPF: 051.357.754-80	RG: 2.140.750 SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Tributação e Finanças			
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00h do dia 02/12/2019			
OBJETIVO DA VIAGEM	Viagem à cidade de Natal/RN, nos dias 02 a 04 de dezembro de 2019, para participar no Tribunal de Contas do Estado do RN, de WORKSHOP, para Projeto ao Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal de Caicó.			
Conforme solicitação da Secretaria:	Secretaria Municipal de Tributação e Finanças			

QUANTIDADE	DESTINO	DATA	V.UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
02 diárias C/Pernoite 01 diária S/Pernoite	Natal/RN	02 a 04/12/2019	C/Pernoite 160,00 S/Pernoite 80,00	400,00

Importa a quantia de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Arthur Vinícius Santos
Código Identificador:F4CDD206

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1053 / 2019**

PORTARIA Nº. 1053 / 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V,

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, **ARNALDO ANTONIO DE ANDRADE**, inscrito no CPF nº 967.088.164-15, para o cargo de Provimento em Confiança de Diretor do Departamento de Controle e Distribuição de Materiais, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Ronan Fernandes de Moraes
Código Identificador:2381FD74

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE N º 044/2019**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE- Lei 13.019/2014

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N º 044/2019

PROC. ADM.: 2019.11.06.0124

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e a Associação Desportiva Cultural dos Capoeiristas de Caicó - ADECAI

OBJETO: Realização de Parceria com a Associação Desportiva Cultural dos Capoeiristas de Caicó - ADECAI

Trata-se de justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria via Termo de Fomento com a instituição parceira acima indicada.

Diante da análise técnica da Comissão de Seleção de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil, deste Município e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica deste Município, demonstram que tal parceria atende ao interesse público e recíproco, obedecendo ao que prevê a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 603/2018 para a celebração do Termo de Fomento, sendo Inexigível o Chamamento Público, visto que a OSC está nominalmente identificada na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a Título de Contribuição para organizações da sociedade civil e é beneficiária de Emendas Impositivas nº

006/2018 e 070/2018, da Lei nº 082/2018. **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, ao **Credenciamento da Instituição**: Associação Desportiva Cultural dos Capoeiristas de Caicó – ADECAI, inscrita no CNPJ nº 15.279.192/0001-94, a fim de promover a “**9ª Edição do Projeto Menino do Canga Pé**”, conforme apresentado no Plano de Trabalho, perfazendo a importância global estimada de R\$: 3.478,35 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos), sendo repassado para a OSC em parcela única. - Contribuição à Associação Desportiva Cultural dos Capoeiristas de Caicó - ADECAI

Em respeito ao disposto no art. 29 e 31, inc. II da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, realizada com fundamento na legislação supracitada, combinado com o art. 13, inc. II do Decreto Municipal nº 603/2018 em consequência, determino à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte **NOTA DE EMPENHO** em favor da supracitada Instituição, através da Dotação Orçamentária: 8000.8008.27.812.14, ação-0.741; Despesa 300, Elemento de Despesa 3.3.50.41.00, Fonte 1001- Recursos de Contribuição, Associação Desportiva Cultural dos Capoeiristas de Caicó - ADECAI, ficando a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por ocasião da liquidação da despesa.

Devendo a presente justificativa ser disponibilizada no Diário Eletrônico da FEMURN, como forma de atender o previsto no art.32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem que haja a impugnação desta decisão, providenciar assinatura do respectivo Termo de Fomento.

Caicó/RN, 28 de novembro de 2019

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ronan Fernandes de Moraes
Código Identificador:1963585B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDA RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN

SEGUNDA RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº. 003/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº. 003/2019 DE CAICÓ/RN – Retificação nº. 02/2019.

1.1. Considerando os termos do Decreto Municipal nº. 723/2019, de 10 de dezembro de 2019, o qual determinou a supressão das vagas destinadas ao Hospital do Seridó no Processo Seletivo Simplificado regulamentado pelo Edital nº. 003/2019, e a transação firmada nos autos da Ação Civil Pública nº. 0104503-72.2016.8.20.0101, o prazo de manutenção dos contratos temporários dos servidores do Hospital do Seridó poderá se estender até março de 2020, a Secretaria Municipal de Administração – SMA do Município de Caicó/RN, no uso de suas atribuições legais, torna pública **RETIFICAÇÃO nº. 02/2019** do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2019, para promover as seguintes alterações:

Alteração 1:

No Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2019-Prefeitura Municipal de Caicó/RN, no Anexo I – Cargos, Distribuição por Secretaria, Vencimento Inicial, Carga Horária Semanal, Escolaridade / Requisitos Mínimos e Vagas, por força do Decreto Municipal nº. 723, de 10 de dezembro de 2019, ficam extintos todos os cargos do Hospital do Seridó (cargos nº. 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120 e 121).

Alteração 2:

No Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2019-Prefeitura Municipal de Caicó/RN, no Item 6 – Das Disposições Gerais

Relativas às Inscrições, acrescente-se o item 6.20, nos seguintes termos:

6.20. Considerando a necessidade de retificação do Edital no que concerne aos cargos do Hospital do Seridó (cargos nº. 104 a 121), os candidatos com inscrição confirmadas para estes cargos poderão requerer ressarcimento da taxa de inscrição ou efetivar a migração para outro cargo do certame com o mesmo nível de escolaridade (que será também de mesma taxa, exclusivamente no período informado no Anexo III.

6.20.1. O candidato afetado deverá acessar a Área do Candidato e selecionar a opção desejada, da forma seguinte:

- se optar pelo ressarcimento da taxa de inscrição, deverá fornecer os dados bancários de conta de titularidade própria para devolução do valor (banco, agência, conta e operação – quando for o caso).
- se o candidato optar pela migração de cargo, deverá selecionar qual o novo cargo a que deseja concorrer no Processo Seletivo Simplificado.

6.20.1.1. Os candidatos que optarem pelo ressarcimento do valor pago a título de taxa de inscrição, se fornecidos os dados bancários corretamente, receberão o valor até o dia 31.01.2019.

Alteração 3:

No Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2019-Prefeitura Municipal de Caicó/RN, o Anexo III – Cronograma passa a vigor com a seguinte redação:

ATIVIDADE	DATA / PERÍODO
Período para requerimento (exclusivamente através da Área do Candidato) de ressarcimento da taxa de inscrição ou da migração para outro cargo com o mesmo nível (a mesma taxa) – exclusivamente para os candidatos inscritos para os cargos do Hospital do Seridó.	13 a 21.12.2019
Resultado Preliminar do Processo Seletivo (Análise de Títulos)	19.12.2019
Recursos contra o Resultado Preliminar (Área do Candidato)	20 e 21.12.2019
Publicação do quantitativo de candidatos por cargo	23.12.2019
RESULTADO FINAL	27.12.2019
Encaminhamento do RESULTADO FINAL à Prefeitura	30.12.2019
As dúvidas relativas ao Processo Seletivo Simplificado deverão ser encaminhadas exclusivamente através do e-mail: psscaico2019@funcern.br.	

2.1. As demais determinações do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2019 continuam em vigência sem nenhuma alteração.

Caicó/RN, 12 de dezembro de 2019.

VALESKA SALVINO LEITE

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ronan Fernandes de Moraes
Código Identificador:48FA67C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1915/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1915/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	MARCIO GOMES CAMARA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	8459-3			
DOCUMENTOS:	CPF: 598.019.724-91	RG: 1.444.174		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
Horário de Saída:	12:00 horas			
Tipo do Transporte:	Veículo Ambulância QGS - 3160			
Objetivo da viagem				
Conduzir o (a) paciente Antônio Soares de Brito, para a Casa de Apoio Kaks Minha Casa, em Natal/RN, no dia 09.12.2019.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	09/12/2019	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 09 de dezembro de 2019.

RICARDO ALEXANDRE BRITO MARIZ

Secretário Adjunto Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:FADD2E21**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1916/2019****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1916/2019****A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	AILTON BEZERRA QUEIROZ			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	0509635			
DOCUMENTOS:	CPF: 468.112.737-04	RG: 1.684.392-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo SPIN QGQ - 8204			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Andreia Batista dos Santos, para realizar procedimento médico na Maternidade Januário Cicco, em Natal/RN, no dia 09.12.2019.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	09/12/2019	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 09 de dezembro de 2019.

RICARDO ALEXANDRE BRITO MARIZ

Secretário Adjunto Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:7ACE699F**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1917/2019****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1917/2019****A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JUSCELHO BRITO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	15244			
DOCUMENTOS:	CPF: 050.490.804-95	RG: 2.281.010 -SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	08:30 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGS - 2150			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Francisco Araújo Filho, para realizar consulta no Hospital Universitário Onofre Lopes, em Natal/RN. No dia 09.12.2019.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	09/12/2019	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 09 de dezembro de 2019.

RICARDO ALEXANDRE BRITO MARIZ

Secretário Adjunto Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:6C59041F**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1920/2019****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1920/2019****A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ABDÊNEGO FELIPE SILVA ANDRADE			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.5357			
DOCUMENTOS:	CPF: 011.945.144-13	RG: 1.825.227-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGO - 6385			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Ana Norberto, para realizar consulta no CRA, em Natal/RN, no dia 09.12.2019.				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	09/12/2019	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 09 de dezembro de 2019.

RICARDO ALEXANDRE BRITO MARIZ

Secretário Adjunto Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:9F84DDCA**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1921/2019****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1921/2019****A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária(s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.1027			
DOCUMENTOS:	CPF: 007.073.588-33	RG: 1.290.499-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	10:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo TORO QGL - 5294			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir a Coordenadora da Central de Regulação de Caicó: Ieda Medeiros de Lucena, para participar de Reunião na SESAP, em Natal/RN, no dia 09.12.2019.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	09/12/2019	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 09 de dezembro de 2019.

RICARDO ALEXANDRE BRITO MARIZ

Secretário Adjunto Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:6312B5DA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1924/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1924/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	CLECIO CESAR DE MEDEIROS MORAIS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	198530-2			
DOCUMENTOS:	CPF: 103.083.454-79 RG: 2.913.907-SSP/RN			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	14:20 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância QGO - 6385			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Ailana Carolina de Araújo Fernandes, para o Hospital Januário Cicco, em Natal/RN, no dia 10.12.2019.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	10/12/2019	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 10 de dezembro de 2019.

RICARDO ALEXANDRE BRITO MARIZ

Secretário Adjunto Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:766F0701

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1925/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1925/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	LÚCIA MARIA FIRMINO DE SOUZA			
CARGO:	TEC. DE ENFERMAGEM			
MATRÍCULA:	15.746			
DOCUMENTOS:	CPF: 878.360.334-49 RG: 1.374.887-SSP/RN			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde – Central de Ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	14:20 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGO - 6385			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Acompanhar o (a) paciente Ailana Carolina de Araújo Fernandes, para o Hospital Januário Cicco, em Natal/RN, no dia 10.12.2019.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	10/12/2019	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 10 de dezembro de 2019.

RICARDO ALEXANDRE BRITO MARIZ

Secretário Adjunto Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:28108FBF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1926/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1926/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária(s), sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	RONALDO SANTIAGO DA SILVA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.1088			
DOCUMENTOS:	CPF: 241.417.204-53 RG: 453.979-SSP/RN			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	07:05 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo SIENA QGK - 9656			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Luzia Lanny Oliveira de Farias, para realizar procedimento médico na CEMED, em Currais Novos/RN. No dia 10.12.2019.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Currais Novos/RN	10/12/2019	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 10 de dezembro de 2019.

RICARDO ALEXANDRE BRITO MARIZ

Secretário Adjunto Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:AE93ED19

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1927/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1927/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ADELDIR AGOSTINHO DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	10002 - 1			
DOCUMENTOS:	CPF: 539.687.436-87			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo GOL QGI - 9704			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Fabiano Saraiva de Andrade, para realizar consultas e exames no SARAH, Fortaleza/CE. No dia 10.12.2019.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Fortaleza/CE	10/12/2019	R\$ 110,00	R\$ 110,00

Importa a quantia de R\$ 110,00 (Cento e Dez Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 10 de dezembro de 2019.

RICARDO ALEXANDRE BRITO MARIZ

Secretário Adjunto Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:E232A082

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1928/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1928/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.1027			
DOCUMENTOS:	CPF: 007.073.588-33	RG: 1.290.499-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	07:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGS - 2150			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Buscar a paciente Maria Gildete Pereira de Araújo, por ter recebido alta medica no Hospital Universitário Onofre Lopes, em Natal/RN, no dia 10.12.2019.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	10/12/2019	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 10 de dezembro de 2019.

RICARDO ALEXANDRE BRITO MARIZ

Secretário Adjunto Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:E593EC08

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1929/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1929/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ORIONNE KLEBER DOS SANTOS VALE			
CARGO:	Motorista			
MATRÍCULA:	1118978-3			
DOCUMENTOS:	CPF: 082.834.164-80			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo SPIN QGQ - 8204			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir as Funcionárias do Centro de Reabilitação do RN (CER): Tatiane Carla de Lima Silva, Michelline Medeiros de Azevedo Amaral, Claudiana Medeiros de Souza e Katia Daniele de Azevedo, para participarem do XIII Seminário de Reabilitação do RN, em Natal/RN, no dia 10.12.2019.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	10/12/2019	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 10 de dezembro de 2019.

RICARDO ALEXANDRE BRITO MARIZ

Secretário Adjunto Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:AD51CB31

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1930/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1930/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	JEAN FONSECA DE AZEVEDO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.122.800			
DOCUMENTOS:	CPF: 043.538.424-47	RG: 1.912.913-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde – Central de Ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGS - 3160			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Damão Gigue dos Santos Nogueira, para realizar exames no Anexo da Liga do câncer Hospital Luiz Antônio, em Natal/RN, no dia 10.12.2019.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	10/12/2019	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 10 de dezembro de 2019.

RICARDO ALEXANDRE BRITO MARIZ

Secretário Adjunto Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:E09205BD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1931/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1931/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária (s) com pernoite e 01(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	TATIANE CARLA DE LIMA SILVA			
CARGO:	COORDENADORA CRI/CRA			
MATRÍCULA:	1119796			
DOCUMENTOS:	CPF:055.021.094-61	RG: 1.825.361		
LOTADO (A):	CRI/CRA			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo SPIN QGQ - 8204			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Participar do XIII Seminário de Reabilitação do RN e VI Encontro dos Gestores dos Centro de Reabilitação do RN, em Natal/RN. Nos dias 10 e 11.12.2019.				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	10/12/2019	R\$ 180,00	R\$ 180,00
01	Natal/RN	11/12/2019	R\$ 90,00	R\$ 90,00

Importa a quantia de R\$ 270,00 (Duzentos e Setenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 10 de dezembro de 2019.

RICARDO ALEXANDRE BRITO MARIZ

Secretário Adjunto Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:6DDFA384

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1932/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1932/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária (s) com pernoite e 01(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	MICHELLINE MEDEIROS DE AZEVEDO AMARAL			
CARGO:	PSICOLOGA - CER			
MATRÍCULA:	15409			
DOCUMENTOS:	CPF: 041.893.994-26	RG: 2.097.615		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo SPIN QGQ - 8204			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Participar do XIII Seminário de Reabilitação do RN, em Natal/RN. Nos dias 10 e 11.12.2019.				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	10/12/2019	R\$ 160,00	R\$ 160,00
01	Natal/RN	11/12/2019	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 10 de dezembro de 2019.

RICARDO ALEXANDRE BRITO MARIZ

Secretário Adjunto Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:26E0CF9D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1933/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1933/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária (s) com pernoite e 01(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	KATIA DANIELE DE AZEVEDO			
CARGO:	FONOAUDIOLOGA - CER			
MATRÍCULA:	14709			
DOCUMENTOS:	CPF: 049.853.954-71	RG: 1.869.750		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo SPIN QGQ - 8204			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Participar do XIII Seminário de Reabilitação do RN, em Natal/RN. Nos dias 10 e 11.12.2019.				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	10/12/2019	R\$ 160,00	R\$ 160,00
01	Natal/RN	11/12/2019	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 10 de dezembro de 2019.

RICARDO ALEXANDRE BRITO MARIZ

Secretário Adjunto Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:43974DD9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1934/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1934/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária (s) com pernoite e 01(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	CLAUDIANA MEDEIROS DE SOUZA			
CARGO:	FISIOTERAPEUTA -CER			
MATRÍCULA:	15794-1			

DOCUMENTOS:	CPF: 035.980.144-73	RG: 1.825.388		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo SPIN QGQ - 8204			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Participar do XIII Seminário de Reabilitação do RN, em Natal/RN. Nos dias 10 e 11.12.2019.				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	10/12/2019	R\$ 160,00	R\$ 160,00
01	Natal/RN	11/12/2019	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 10 de dezembro de 2019.

RICARDO ALEXANDRE BRITO MARIZ

Secretário Adjunto Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:7241BADC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 114/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

RESOLVE:

I – CONCEDER férias a **MARIA HELLENA DA SILVA ROCHA**, matrícula nº 00150, pertencente à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 01.10.2019 a 30.10.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 30 de setembro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS

Secretária

Publicado por:

Danielson da Silva Oliveira

Código Identificador:97042A41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 134/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

RESOLVE:

I – CONCEDER férias a **ANTONIO CANDIDO DE LIMA**, matrícula nº 00096, pertencente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 01.11.2019 a 30.11.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 30 de novembro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária

Publicado por:
Danielson da Silva Oliveira
Código Identificador:752CAAEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 135/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

R E S O L V E:

I – CONCEDER férias a **JOSE VALMIR DE MEDEIROS DANTAS**, matrícula nº 000129, pertencente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 01.12.2019 a 30.12.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 30 de novembro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária

Publicado por:
Danielson da Silva Oliveira
Código Identificador:1B6BC99B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 136/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

R E S O L V E:

I – CONCEDER férias a **JAIANE CAMPELO DE ARAUJO**, matrícula nº 000387, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 01.12.2019 a 30.12.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 30 de novembro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária

Publicado por:
Danielson da Silva Oliveira
Código Identificador:67C74EBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 137/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

R E S O L V E:

I – CONCEDER férias a **JOSEFA ALEXANDRE ALVES DE LIMA**, matrícula nº 000314, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 01.11.2019 a 30.11.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 30 de novembro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária

Publicado por:
Danielson da Silva Oliveira
Código Identificador:4C7F29C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 138/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

R E S O L V E:

I – CONCEDER férias a **MARIA OZANETE RIBEIRO DA COSTA**, matrícula nº 000414, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 18.11.2019 a 17.12.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 30 de novembro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária

Publicado por:
Danielson da Silva Oliveira
Código Identificador:F1C8D002

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 139/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

R E S O L V E:

I – CONCEDER férias a **MARIA DAS VITORIAS SIMOA DA SILVA**, matrícula nº 000410, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 18.11.2019 a 17.12.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 30 de novembro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária

Publicado por:
Danielson da Silva Oliveira
Código Identificador:70AB339D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 140/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

RESOLVE:

I – CONCEDER férias a **LANUZA DANTAS PINHEIRO**, matrícula nº 00064, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 01.01.2020 a 30.01.2020.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 30 de novembro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária

Publicado por:
Danielson da Silva Oliveira
Código Identificador:9C5502EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 141/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

RESOLVE:

I – CONCEDER férias a **RADAMECIO DANTAS MARTINS**, matrícula nº 00087, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 01.12.2019 a 30.12.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 30 de novembro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária

Publicado por:
Danielson da Silva Oliveira
Código Identificador:F57D3063

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 142/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

RESOLVE:

I – CONCEDER férias a **FRANCISCO CANINDE DE ALMEIDA**, matrícula nº 000369, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 01.12.2019 a 30.12.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 30 de novembro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária

Publicado por:
Danielson da Silva Oliveira
Código Identificador:BC7FDBD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 143/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

RESOLVE:

I – CONCEDER férias a **RITA DE CASSIA ARAUJO BEZERRA**, matrícula nº 000416, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 14.01.2020 a 13.02.2020.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 30 de novembro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária

Publicado por:
Danielson da Silva Oliveira
Código Identificador:5DF225C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 144/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

RESOLVE:

I – CONCEDER férias a **MARIA JAILSA FERREIRA DE LIMA SILVA**, matrícula nº 000411, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 18.11.2019 a 17.12.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 30 de novembro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária

Publicado por:
Danielson da Silva Oliveira
Código Identificador:ECDCADDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 145/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

RESOLVE:

I – CONCEDER férias a **SHIRLEY CRISTIANI BATISTA DA COSTA**, matrícula nº 000393, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 18.11.2019 a 17.12.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 30 de novembro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária

Publicado por:
Danielson da Silva Oliveira
Código Identificador:277975E3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 146/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

R E S O L V E:

I – CONCEDER férias a **CICERA ROSALINA CAMPELO**, matrícula nº 000396, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 18.11.2019 a 17.12.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 30 de novembro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária

Publicado por:
Danielson da Silva Oliveira
Código Identificador:6814FB04

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 147/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

R E S O L V E:

I – CONCEDER férias a **ADAILMA GOMES DA SILVA LIMA**, matrícula nº 000394, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 18.11.2019 a 17.12.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 30 de novembro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária

Publicado por:
Danielson da Silva Oliveira
Código Identificador:56443970

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 148/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

R E S O L V E:

I – CONCEDER férias a **MARIA NADIR DA SILVA**, matrícula nº 000413, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 22.11.2019 a 21.12.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 30 de novembro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária

Publicado por:
Danielson da Silva Oliveira
Código Identificador:0CF64E6B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 149/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

R E S O L V E:

I – CONCEDER férias a **TANIA MARIA DA SILVA**, matrícula nº 00091, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 22.11.2019 a 21.12.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 30 de novembro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária

Publicado por:
Danielson da Silva Oliveira
Código Identificador:31189187

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 150/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

R E S O L V E:

I – CONCEDER férias a **SEBASTIAO PEDRO DA SILVA**, matrícula nº 00025, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 01.11.2019 a 30.12.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 30 de novembro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária

Publicado por:
Danielson da Silva Oliveira
Código Identificador:356BF5C1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 151/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

RESOLVE:

I – CONCEDER férias a **FRANCINALDO DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 00034, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 18.11.2019 a 17.11.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 30 de novembro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária

Publicado por:
Danielson da Silva Oliveira
Código Identificador:44B2E682

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 152/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

RESOLVE:

I – CONCEDER férias a **MARIA MARINEIDE MEDEIROS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 000216, pertencente à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 01.12.2019 a 30.12.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 30 de novembro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária

Publicado por:
Danielson da Silva Oliveira
Código Identificador:50BDEE96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 153/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

RESOLVE:

I – CONCEDER férias a **SARA VIELMOND ABRAAO**, matrícula nº 00013, pertencente à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 05.11.2019 a 04.12.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 30 de novembro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária

Publicado por:
Danielson da Silva Oliveira
Código Identificador:9FD45D24

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 024/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 610051/2019*

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE ARO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA VEICULAR DA PREFEITURA DE CARAÚBAS/RN. AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DESTES PREGÃO ESTÃO CONTIDAS NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando ainda os autos do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 024/2019 – Processo Administrativo nº 610051/2019, encaminhado pelo Pregoeiro Oficial do Município.

Considerando o parecer jurídico expedido pelo procurador geral do município relativo ao processo epígrafo.

Com base nas informações apresentadas, **HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedoras as empresas:

Item: 1

Descrição: PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO
Descrição Complementar: Pneu 225/75R15 **Tratamento Diferenciado:** - **Aplicabilidade Decreto 7174:** Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 36 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R\$ 720,3300 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVICOS EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 459,0000 e a quantidade de 36 Unidade.

Eventos do Item
Evento Data Observações

Adjudicado 10/12/2019
10:36:37

Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 13.151.333/0001-63, Melhor lance: R\$ 459,0000

Item: 2

Descrição: PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO
Descrição Complementar: Pneu 175/70 R14
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 50 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R\$ 383,3300 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: MECANICA MEDEIROS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 201,5000, com valor negociado a R\$ 200,0000 e a quantidade de 50 Unidade.

Eventos do Item
Evento Data Observações

Adjudicado 10/12/2019
10:36:37

Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MECANICA MEDEIROS LTDA, CNPJ/CPF: 33.250.732/0001-99, Melhor lance: R\$ 201,5000, Valor Negociado: R\$ 200,0000

Item: 3

Descrição: PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO

Descrição Complementar: Pneu 175/70 R13

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 70 **Unidade de fornecimento:** Unidade

Valor Estimado: R\$ 282,0000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: MECANICA MEDEIROS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 176,0000 e a quantidade de 70 Unidade.

Eventos do Item**Evento Data Observações**

Adjudicado 10/12/2019

10:36:38

Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MECANICA MEDEIROS LTDA, CNPJ/CPF: 33.250.732/0001-99, Melhor lance: R\$ 176,0000

Item: 4

Descrição: PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO

Descrição Complementar: Pneu 225/75 R16

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 16 **Unidade de fornecimento:** Unidade

Valor Estimado: R\$ 951,6700 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVICOS EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 544,0000 e a quantidade de 16 Unidade.

Eventos do Item**Evento Data Observações**

Adjudicado 10/12/2019

10:36:38

Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 13.151.333/0001-63, Melhor lance: R\$ 544,0000

Item: 5

Descrição: PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO

Descrição Complementar: Pneu 205/60 R16

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 16 **Unidade de fornecimento:** Unidade

Valor Estimado: R\$ 592,3300 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: MECANICA MEDEIROS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 280,0000 e a quantidade de 16 Unidade.

Eventos do Item**Evento Data Observações**

Adjudicado 10/12/2019

10:36:38

Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MECANICA MEDEIROS LTDA, CNPJ/CPF: 33.250.732/0001-99, Melhor lance: R\$ 280,000

Item: 7

Descrição: PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO

Descrição Complementar: Pneu 275/80R22.5 Direcional

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP **Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 9 **Unidade de fornecimento:** Unidade

Valor Estimado: R\$ 2.309,1700 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: MECANICA MEDEIROS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 1.400,0000 e a quantidade de 9 Unidade.

Eventos do Item**Evento Data Observações**

Adjudicado 10/12/2019

10:36:41

Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MECANICA MEDEIROS LTDA, CNPJ/CPF: 33.250.732/0001-99, Melhor lance: R\$ 1.400,0000

Item: 9

Descrição: PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO

Descrição Complementar: Pneu 275/80R22.5 Borrachudo

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP **Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 9 **Unidade de fornecimento:** Unidade

Valor Estimado: R\$ 2.747,6700 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: MECANICA MEDEIROS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 1.446,0000 e a quantidade de 9 Unidade.

Eventos do Item**Evento Data Observações**

Adjudicado 10/12/2019

10:36:42

Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MECANICA MEDEIROS LTDA, CNPJ/CPF: 33.250.732/0001-99, Melhor lance: R\$ 1.446,0000

Item: 10

Descrição: PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO

Descrição Complementar: Pneu 900/20 Radial

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 36 **Unidade de fornecimento:** Unidade

Valor Estimado: R\$ 174,9330 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -

Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item**Evento Data Observações**

28/10/2019

Item cancelado no julgamento

10:35:09

Item cancelado no julgamento. Motivo: Está nítido que houvera falha na pesquisa de mercado do referido item, haja vista que os preços ofertados estão muito superiores ao que fora cotado, diante disto, e, evitando acarretar prejuízos a administração e aos licitantes, irei declarar FRACASSADO o item.

Item: 11

Descrição: PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO

Descrição Complementar: Pneu 900/20 Borrachudo

Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 36 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R\$ 1.682,6700 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: NA ATIVA COMERCIAL - EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 1.185,8800 e a quantidade de 36 Unidade.

Eventos do Item
Evento Data Observações

Adjudicado 10/12/2019
 10:36:42

Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NA ATIVA COMERCIAL - EIRELI, CNPJ/CPF: 09.043.182/0001-52, Melhor lance: R\$ 1.185,8800

Item: 12
Descrição: PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO
Descrição Complementar: Pneu 1000/20 Radial
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 28 **Unidade de fornecimento:** Unidade

Valor Estimado: R\$ 1.959,3300 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: NA ATIVA COMERCIAL - EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 1.749,7600 e a quantidade de 28 Unidade.

Eventos do Item
Evento Data Observações

Adjudicado 10/12/2019
 10:36:42

Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NA ATIVA COMERCIAL - EIRELI, CNPJ/CPF: 09.043.182/0001-52, Melhor lance: R\$ 1.749,7600

Item: 13
Descrição: PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO
Descrição Complementar: Pneu 1000/20 Borrachudo
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 28 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R\$ 2.067,0000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: CESAR RODAS COMERCIAL LTDA, pelo melhor lance de R\$ 1.421,1600 e a quantidade de 28 Unidade.

Eventos do Item
Evento Data Observações

Adjudicado 10/12/2019
 10:36:43

Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: CESAR RODAS COMERCIAL LTDA, CNPJ/CPF: 04.896.962/0001-21, Melhor lance: R\$ 1.421,1600

Item: 14
Descrição: PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO
Descrição Complementar: Pneu 750/16 **Tratamento Diferenciado:** -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 30 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R\$ 819,1700 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: MECANICA MEDEIROS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 499,0000 e a quantidade de 30 Unidade.

Eventos do Item
Evento Data Observações

Adjudicado 10/12/2019
 10:36:43

Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MECANICA MEDEIROS LTDA, CNPJ/CPF: 33.250.732/0001-99, Melhor lance: R\$ 499,0000

Item: 15
Descrição: PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO
Descrição Complementar: Pneu 17.5/25 L3 E3 16 Lonas
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 26 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R\$ 5.346,6700 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: CESAR RODAS COMERCIAL LTDA, pelo melhor lance de R\$ 3.488,8500 e a quantidade de 26 Unidade.

Eventos do Item
Evento Data Observações

Adjudicado 10/12/2019
 10:36:43

Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: CESAR RODAS COMERCIAL LTDA, CNPJ/CPF: 04.896.962/0001-21, Melhor lance: R\$ 3.488,8500

Item: 16
Descrição: PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO
Descrição Complementar: Pneu 17.5/25 L3 E3 16 Lonas
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP **Aplicabilidade Decreto 7174:** Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 8 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R\$ 5.346,6700 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: CESAR RODAS COMERCIAL LTDA, pelo melhor lance de R\$ 3.759,7800 e a quantidade de 8 Unidade.

Eventos do Item
Evento Data Observações

Adjudicado 10/12/2019
 10:36:43

Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: CESAR RODAS COMERCIAL LTDA, CNPJ/CPF: 04.896.962/0001-21, Melhor lance: R\$ 3.759,7800

Item: 17
Descrição: PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO
Descrição Complementar: Pneu 12,4/24 **Tratamento Diferenciado:** -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R\$ 2.179,3300 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: NA ATIVA COMERCIAL - EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 1.357,7000 e a quantidade de 12 Unidade.

Eventos do Item

Evento Data Observações

Adjudicado 10/12/2019
10:36:43

Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NA ATIVA COMERCIAL - EIRELI, CNPJ/CPF: 09.043.182/0001-52, Melhor lance: R\$ 1.357,7000

Item: 18

Descrição: PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO
Descrição Complementar: Pneu 1400/24 **Tratamento Diferenciado:** - **Aplicabilidade Decreto 7174:** Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R\$ 3.700,0000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: NA ATIVA COMERCIAL - EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 2.551,0500 e a quantidade de 12 Unidade.

Eventos do Item**Evento Data Observações**

Adjudicado 10/12/2019
10:36:43

Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NA ATIVA COMERCIAL - EIRELI, CNPJ/CPF: 09.043.182/0001-52, Melhor lance: R\$ 2.551,0500

Item: 19

Descrição: PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO
Descrição Complementar: Pneu 1300/24 **Tratamento Diferenciado:** - **Aplicabilidade Decreto 7174:** Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 10 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R\$ 3.749,3300 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: NA ATIVA COMERCIAL - EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 2.552,8500 e a quantidade de 10 Unidade.

Eventos do Item**Evento Data Observações**

Adjudicado 10/12/2019
10:36:43

Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NA ATIVA COMERCIAL - EIRELI, CNPJ/CPF: 09.043.182/0001-52, Melhor lance: R\$ 2.552,8500

Item: 20

Descrição: CÂMARA AR PNEU
Descrição Complementar: Câmara de ar 12,4/24
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R\$ 287,3300 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: CESAR RODAS COMERCIAL LTDA, pelo melhor lance de R\$ 116,3900, com valor negociado a R\$ 115,0000 e a quantidade de 12 Unidade.

Eventos do Item**Evento Data Observações**

Adjudicado 10/12/2019
10:36:44

Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: CESAR RODAS COMERCIAL LTDA, CNPJ/CPF: 04.896.962/0001-21, Melhor lance: R\$ 116,3900, Valor Negociado: R\$ 115,0000

Item: 21

Descrição: CÂMARA AR PNEU
Descrição Complementar: Câmara de ar 1400/24 **Unidade**
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R\$ 373,5000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVICOS EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 205,0000 e a quantidade de 12 Unidade.

Eventos do Item**Evento Data Observações**

Adjudicado 10/12/2019
10:36:44

Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 13.151.333/0001-63, Melhor lance: R\$ 205,0000

Item: 22

Descrição: CÂMARA AR PNEU
Descrição Complementar: Câmara de ar 1300/24
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 10 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R\$ 342,6700 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVICOS EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 199,0000 e a quantidade de 10 Unidade.

Eventos do Item**Evento Data Observações**

Adjudicado 10/12/2019
10:36:44

Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 13.151.333/0001-63, Melhor lance: R\$ 199,0000

Item: 23

Descrição: PROTETOR CÂMARA DE AR
Descrição Complementar: PROTETOR CÂMARA DE AR, MATERIAL BORRACHA, TAMANHO ARO 16
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 30 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R\$ 59,6700 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVICOS EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 38,5000 e a quantidade de 30 Unidade.

Eventos do Item**Evento Data Observações**

Adjudicado 10/12/2019
10:36:45

Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 13.151.333/0001-63, Melhor lance: R\$ 38,5000

Item: 24

Descrição: CÂMARA AR PNEU

Descrição Complementar: Câmara de ar 1000/20

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 68 **Unidade de fornecimento:** Unidade

Valor Estimado: R\$ 162,5000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVICOS EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 99,0000 e a quantidade de 68 Unidade .

Eventos do Item**Evento Data Observações**

Adjudicado 10/12/2019
10:36:45

Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 13.151.333/0001-63, Melhor lance: R\$ 99,0000

Item: 25

Descrição: CÂMARA AR PNEU

Descrição Complementar: Câmara de ar 900/20

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 86 **Unidade de fornecimento:** Unidade

Valor Estimado: R\$ 153,3300 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVICOS EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 95,9800 e a quantidade de 86 Unidade .

Eventos do Item**Evento Data Observações**

Adjudicado 10/12/2019
10:36:45

Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 13.151.333/0001-63, Melhor lance: R\$ 95,9800

Item: 26

Descrição: CÂMARA AR PNEU

Descrição Complementar: Câmara de ar 750/16

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 40 **Unidade de fornecimento:** Unidade

Valor Estimado: R\$ 90,3300 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVICOS EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 58,8800 e a quantidade de 40 Unidade .

Eventos do Item**Evento Data Observações**

Adjudicado 10/12/2019
10:36:46

Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 13.151.333/0001-63, Melhor lance: R\$ 58,8800

Item: 27

Descrição: PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO

Descrição Complementar: Pneu 205/75 R16

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 16 **Unidade de fornecimento:** Unidade

Valor Estimado: R\$ 792,6700 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVICOS EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 456,0000 e a quantidade de 16 Unidade .

Eventos do Item**Evento Data Observações**

Adjudicado 10/12/2019
10:36:46

Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 13.151.333/0001-63, Melhor lance: R\$ 456,0000

Item: 28

Descrição: PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO

Descrição Complementar: Pneu 215/75 R17.5

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 32 **Unidade de fornecimento:** Unidade

Valor Estimado: R\$ 1.080,0000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVICOS EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 669,0000 e a quantidade de 32 Unidade .

Eventos do Item**Evento Data Observações**

Adjudicado 10/12/2019
10:36:46

Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 13.151.333/0001-63, Melhor lance: R\$ 669,0000

Item: 29

Descrição: PROTETOR CÂMARA DE AR

Descrição Complementar: PROTETOR CÂMARA DE AR, MATERIAL BORRACHA, TAMANHO ARO 20

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 150 **Unidade de fornecimento:** Unidade

Valor Estimado: R\$ 65,8300 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVICOS EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 40,1800 e a quantidade de 150 Unidade .

Eventos do Item**Evento Data Observações**

Adjudicado 10/12/2019
10:36:46

Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 13.151.333/0001-63, Melhor lance: R\$ 40,1800

Caraúbas, 12 de dezembro de 2019.

ANTONIO ALVES DA SILVA

Prefeito do Município de Caraúbas/RN.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:47D8B897

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBA DOS DANTAS**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1042, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

LEI Nº 1042, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Caraúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O **Plano Municipal de Saneamento Básico**, como instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, respeitadas as competências da União e do Estado, tem como diretrizes, melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

Art. 2º. Para o estabelecimento do **Plano Municipal de Saneamento Básico de Caraúba dos Dantas** serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I. a universalização, a integralidade e a disponibilidade;
- II. preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;
- III. A adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- IV. A articulação com outras políticas públicas;
- V. a eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;
- VI. a utilização de tecnologias apropriadas;
- VII. a transparência das ações;
- VIII. controle social;
- IX. a segurança, qualidade e regularidade;
- X. a integração com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 3º. O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Caraúba dos Dantas tem por objetivo geral o estabelecimento de ações para a Universalização do Saneamento Básico, através da ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados no município de Caraúba dos Dantas.

Parágrafo Único. Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do presente Plano Municipal de Saneamento Básico:

- I. Garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação às localidades não atendidas;
- II. Implementar os serviços ora inexistentes, em prazos factíveis;
- III. Criar instrumentos para regulação, fiscalização e monitoramento e gestão dos serviços;
- IV. Estimular a conscientização ambiental da população e
- V. Atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.

Art. 4º. Para efeitos desta Lei, consideram-se saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:

- I. Abastecimento de Água;
- II. Esgotamento Sanitário;
- III. Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais e

IV. Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos.

Art. 5º. Por se tratar de instrumento dinâmico, o Plano Municipal de Saneamento Básico de Caraúba dos Dantas deverá respeitar o que determina a Lei Municipal nº XXXX que estabelece a Política Municipal de Saneamento, devendo ser alvo de contínuo estudo, desenvolvimento, ampliação e aperfeiçoamento, tendo como marco inicial os estudos que integram os anexos desta lei:

Anexo 1 – Plano Municipal de Saneamento Básico – Capítulo Água e Esgotos

Anexo 2 – Plano Municipal de Saneamento Básico – Capítulo Resíduos Sólidos

Anexo 3 – Plano Municipal de Saneamento Básico – Capítulo Drenagem Pluvial

§ 1º. A revisão de que trata o caput, deverá preceder à elaboração do Plano Plurianual do Município de Caraúba dos Dantas.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Caraúba dos Dantas à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 3º. A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Caraúba dos Dantas deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I - das Políticas Municipais e Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II - dos Planos Municipais e Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

§ 4º. A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Caraúba dos Dantas deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que o Município de Caraúba dos Dantas estiver inserido.

Art. 6º. A gestão dos serviços de saneamento básico terão como instrumentos básicos os programas e projetos específicos nas áreas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de águas pluviais, limpeza pública e manejo de resíduos sólidos tendo como meta a universalização dos serviços de saneamento e o perfeito controle dos efeitos ambientais.

Art. 7º. As prestações dos serviços públicos de saneamento são de responsabilidade do Executivo Municipal, independente da contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais dessas atividades.

§ 1º. Os executores das atividades mencionadas no caput deverão contar com os respectivos licenciamentos ambientais cabíveis.

§ 2º. A administração municipal, quando contratada nos termos desse artigo, submeter-se-á às mesmas regras aplicáveis nos demais casos.

Art. 8º. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, às infrações ao disposto nessa Lei e seus instrumentos acarretarão a aplicação das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório:

I - advertência, com prazo para a regularização da situação;

II – multa simples ou diária;

III - interdição.

Parágrafo único. Em caso de infração continuada, poderá ser aplicada multa diária.

Art. 9º. Na aplicação da penalidade da multa, a autoridade levará em conta sua intensidade e extensão.

§ 1º. No caso de dano ambiental, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a autoridade levará em consideração a degradação ambiental, efetiva ou potencial, assim como a existência comprovada de dolo.

§ 2º. A multa pecuniária será graduada entre R\$ 100,00 e R\$ 100.000,00.

§ 3º. O valor da multa será recolhido em nome e benefício do Fundo Municipal de Saneamento Básico, instituído pela Lei Municipal nº 878/2015.

Art. 10. A penalidade de interdição será aplicada:

I – Em caso de reincidência;

II - quando da infração resultar:

- a) contaminação significativa de águas superficiais e/ou subterrâneas;
- b) degradação ambiental que não comporte medidas de regularização, reparação, recuperação pelo infrator ou às suas custas;
- c) risco iminente à saúde pública.

Art. 11. Os Programas, Projetos e outras ações do Plano Municipal de Saneamento Básico de Caraúba dos Dantas deverão ser regulamentados por Decretos do Poder Executivo, na medida em que

forem criados, inclusive especificando as dotações orçamentárias a serem aplicadas.

Parágrafo Único. Os Regulamentos comporão anexos do Plano Municipal de Saneamento Básico de Carnaúba dos Dantas e deverão ser identificados por número romano, na ordem de sua disposição.

Art. 12. Constitui órgão executivo do Presente Plano a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, na forma da Lei Municipal de organização administrativa.

Art. 13. Constitui órgão superior do presente Plano Municipal de Saneamento Básico de Carnaúba dos Dantas, de caráter consultivo e deliberativo, o Conselho Municipal de Saneamento Básico, constituído com base na Lei Municipal nº 878/2015.

Art. 14. Constitui o **Plano Municipal de Saneamento Básico de Carnaúba dos Dantas** os documentos anexos a esta Lei.

Art. 15. Nos casos omissos, deverão prevalecer a Lei Federal 11.447/07 e o Decreto Regulamentador 7.217/10.

Art. 16. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 12 de dezembro de 2019.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:5C3D279B

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1043, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI Nº 1043, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Institui o Programa de Bolsa-estágio no âmbito do Poder Executivo do Município de Carnaúba dos Dantas e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Bolsa-estágio no âmbito do Poder Executivo do Município de Carnaúba dos Dantas, cuja finalidade é a de incentivar estudantes de nível superior e ensino técnico na sua respectiva área de atuação, contribuindo assim, para a melhoria do seu aprendizado prático.

Art. 2º - O estagiário exercerá suas funções na área de atuação, sob a supervisão direta de um profissional responsável.

§ No caso dos estagiários que fazem parte da Secretaria de Educação, ficam impossibilitados de assumir a titularidade da sala de aula, bem como será optativo o planejamento das aulas.

Art. 3º - Fará jus, o estagiário do respectivo programa a uma bolsa no valor estabelecido em edital próprio para a seleção de candidatos, cumprindo uma jornada de trabalho de cinco dias na semana, totalizando uma carga horária de 20 horas. O valor da bolsa não poderá ser inferior a R\$ 400,00.

Art. 4º - Obrigatoriamente, o aluno bolsista deverá estar cursando nível superior na área de atuação ao qual concorrer a vaga, em curso devidamente reconhecido pelo MEC e comprovado mediante declaração de estudo emitida pela instituição educativa.

Art. 5º - A seleção dos bolsistas será feita mediante análise de currículo, devendo prevalecer a seguinte ordem:

I – Maior número de semestres cursados;

II – Maior experiência em atividades relacionadas à sua área de atuação, comprovadas por meio de declaração emitida pelo responsável legal da instituição onde os serviços foram prestados;

III – Maior número de cursos de formação continuada na área de atuação;

Art. 6º - O estagiário participante do programa poderá permanecer no cargo por 01 ano, podendo ser prorrogável por igual período a critério da administração.

Parágrafo Único – Em casos de ausência de candidatas, o estagiário poderá permanecer no programa pelo tempo máximo de mais 01 ano após os 02 anos já passados.

Art. 7º - O responsável legal pelo estagiário ficará na incumbência de efetuar e enviar para o órgão responsável (Prefeitura Municipal, Secretarias municipais ou Câmara Legislativa), um relatório do estagiário a cada 06 meses, informando frequência e avaliação de desempenho, ficando desligado do programa, o estagiário que tiver desempenho insatisfatório.

Art. 8º - Em hipótese alguma, o estágio gera vínculo empregatício, entretanto, após a conclusão do programa de forma satisfatória, fará jus a uma declaração de aproveitamento como menção honrosa ao seu trabalho.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 12 de dezembro de 2019.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:3D33829F

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVOCAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 029/2019

TERMO DE CONVOCAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 029/2019

CONFORME DECISÃO ADMINISTRATIVA PUBLICADA NO DIA 05/12/2019, REFERENTE AO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2019 com a empresa GOLED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME, CNPJ: 32.617.419/0001-83 DO PREGÃO PRESENCIAL 029/2019, CONVOCO AS EMPRESAS QUE PARTICIPARÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO DIA 10/10/2019, SÃO ELAS: A CASA DO CONSTRUTOR LTDA ME, CNPJ: 21.869.689/0001-65; CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUIÇÃO EIRELI, CNPJ: 08.449.096/0001-81 A COMPARECER NA SALA DE LICITAÇÕES NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBADOS DANTAS/RN, PARA NEGOCIAÇÕES DOS ITENS QUE FICARAM EM SEGUNDO LUGAR. A SESSÃO ESTÁ MARCADA PARA O DIA 16/12/2019, AS 09H.

MARIA DA PAZ DANTAS

Pregoeira

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:A68FD9D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Ronaldo Marques Rodrigues, Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Cesimar Claudino da Silva, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo esses produtos hospitalares, indispensáveis para o cumprimento das

demandas judiciais da Secretaria de Saúde e para o Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes itens são indispensáveis para o cumprimento de demandas judiciais e administrativas da Secretaria de saúde, como também para suprir a necessidade do Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pela Secretaria de Saúde.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de material hospitalar para atender as demandas judiciais da secretaria e suprir as necessidades do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **ALCANTRA E ABREL HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ nº **28.091.295/0001-75**, localizada Rua Mirante Tamandaré, 176, Lagoa Nova CEP: 59.054-560, Natal/RN, referente aos Empenhos n.º 619008/2019 e 624004/2019, datados em 19/06/2019 e 24/06/2019 de valor total R\$ **30.678,15** (Trinta mil e seiscentos e setenta e oito reais e quinze centavos), correspondente as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicos n.º 053 e 56 datadas em 03/07/2019.

Ceará-Mirim/RN, 11 dezembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN

CESIMAR CLAUDINO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:8450A2EA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Ronaldo Marques Rodrigues, Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Cesimar Claudino da Silva, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo esses medicamentos, indispensáveis para o o abastecimento da farmácia básica do Município;

CONSIDERANDO sobre tudo que estes itens são indispensáveis para o atendimento dos pacientes que fazem uso de uso contínuo desses medicamentos fornecidos pela Farmácia Básica, por isso não podem ser interrompidos;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pela Secretaria de Saúde.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de medicamentos para a farmácia básica da Secretaria de Saúde, para o fornecedor: **MIRELLY PINHEIRO FERREIRA**, inscrito no CNPJ nº **27.029.083/0001-06**, localizada na Av. João XXIII, 72, CHABINAL CEP: 59.140-690, Parnamirim/RN, referente aos Empenhos n.º 92001/2019 e 924002/2019, datados em 26/09/2019 e 24/09/2019 de valor total R\$ **814,00** (Oitocentos e catorze reais), correspondente as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicos n.º 01928 e 501929 datadas em 10/10/2019 e .

Ceará-Mirim/RN, 11 dezembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN

CESIMAR CLAUDINO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:4DA421ED

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Ronaldo Marques Rodrigues, Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Cesimar Claudino da Silva, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo esses medicamentos, indispensáveis para o o abastecimento da farmácia básica do Município;

CONSIDERANDO sobre tudo que estes itens são indispensáveis para o atendimento dos pacientes que fazem uso de uso contínuo desses medicamentos fornecidos pela Farmácia Básica, por isso não podem ser interrompidos;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento; CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pela Secretaria de Saúde.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de medicamentos para a farmácia básica da Secretaria de Saúde, para o fornecedor: **CRM COMERCIAL LTDA-ME**, inscrito no CNPJ nº **04.679.119/0001-93**, localizada na Rua General Gustavo Cordeiro de Farias, 459, Petrópolis CEP: 59012-570, Natal/RN, referente ao Empenho n.º 1014003/2019, datado em 14/10/2019 de valor R\$ **2.904,00** (Dois mil e novecentos e quatro reais), correspondente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos n.º 023358 datada 14/10/2019.

Ceará-Mirim/RN, 11 dezembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN

CESIMAR CLAUDINO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:8FBDE9BF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Ronaldo Marques Rodrigues, Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Cesimar Claudino da Silva, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo estes serviços indispensáveis para as suas atividades;

CONSIDERANDO sobre tudo que este serviço de Locação de cadeiras e mesas se faz necessária para acomodar a população e os profissionais de saúde, na realização da campanha de vacinação antirrábica, nos pontos de vacinação volantes

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações planejadas pela secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação cadeiras para acomodar os profissionais de saúde na campanha de vacinação antirrábica **PROSEG CONSULTORIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELE**, inscrito no CNPJ nº **11.505.498/0001-60**, localizada na Rua Alagoas, 19, sala B, Nova Parnamirim, CEP: 59.150-758, Parnamirim/RN, referente ao Empenho n.º 927003/2019, datado em 27/09/2019 de valor R\$ **35,82** (Trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos), correspondente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônico n.º 0106 datada em 30/09/2019.

Ceará-Mirim/RN, 11 de dezembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN

CESIMAR CLAUDINO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:CC871126

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Ronaldo Marques Rodrigues, Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Cesimar Claudino da Silva, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo a aquisição utensílios de copa e cozinha para o Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira;

CONSIDERANDO sobre tudo que estes itens são indispensáveis para o funcionamento do Hospital municipal, não podendo ser interrompido o seu fornecimento;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pela Secretaria de Saúde.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **CARLOS HENRIQUE NOQUEIRA DO NASCIMENTO EPP**, inscrito no CNPJ nº

11.754.823/0001-29, localizada na AV Airton Senna, 530 loja A, Capim Macio CEP: 59.570-000, Natal/RN, referente aos Empenhos n.º 930001/2019, 1014001/2019, 1001003/2019, 1001002/2019 e 920004/2019 datados em 20/09/2019, 01/10/2019, 14/10/2019 e 30/09/2019 de valor total R\$ **1341,30** (Mil e trezentos e quarenta e um reais e trinta centavos), correspondente as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicos n.º 13862, 13985, 13864, 13863 e 13797 datadas em 21/09/2019 e 02/10/2019,.

Ceará-Mirim/RN, 11 dezembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN

CESIMAR CLAUDINO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:79ADF8B5

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Ronaldo Marques Rodrigues, Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Cesimar Claudino da Silva, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo esses medicamentos, indispensáveis para o abastecimento da farmácia básica do Município;

CONSIDERANDO sobre tudo que estes itens são indispensáveis para o atendimento dos pacientes que fazem uso de uso contínuo desses medicamentos fornecidos pela Farmácia Básica, por isso não podem ser interrompidos;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pela Secretaria de Saúde.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de medicamentos para a farmácia básica da Secretaria de Saúde, para o fornecedor: **DROGARIA E CONVINIENCIA MENOR PREÇO**, inscrito no CNPJ nº **11.754.823/0001-29**, localizada na Av. Airton Senna, 530, Loja A, Capim Macio, CEP – 59.080-100 Natal /RN referente aos Empenhos n.º 1015001/2019, 1015002/2019, 1108001/2019, 1112001/2019, 1112002/2019 datados em 15/10/2019, 08/11/2019 e 12/11/2019 de valor R\$ **6.997,82** (Seis mil e novecentos e noventa e

sete reais e oitenta e dois centavos), correspondente as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicos n.º 05484, 5485, 5500, 5506 e 5507 datadas em 17/10/2019, 15/10/2019, 08/11/2019 e 13/11/2019

Ceará-Mirim/RN, 11 dezembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN

CESIMAR CLAUDINO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:2BB2388C

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Ronaldo Marques Rodrigues, Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Cesimar Claudino da Silva, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo esses serviços, indispensáveis para o município possa atender a lei complementar nº141/2012

CONSIDERANDO sobre tudo que este serviço é indispensáveis para a organização de processos das despesas públicas e gastos financeiros da Secretaria de Saúde, o que não pode ser interrompido para que o sistema de pagamentos de fornecedores, não sejam alterados causando danos a população que é atendida pelo sistema de saúde do município. CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pela Secretaria de Saúde.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços acessória técnica administrativa para a secretaria de Saúde o fornecedor: **L R DA SILVA**, inscrito no CNPJ nº **30.433.988/001-43**, localizada na Rua Presidente Costa e Silva, 50, letra A, CEP: 59218-000, Passa e Fica /RN, referente ao Empenho n.º 605.004/2019, datado em 30/08/2019 de valor R\$ **3.900,00** (Três mil e novecentos reais), correspondente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos n.º 014 datada 31/10/2019.

Ceará-Mirim/RN, 11 dezembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN

CESIMAR CLAUDINO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:9906A593

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Ronaldo Marques Rodrigues, Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Cesimar Claudino da Silva, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo este serviço de suma importância para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira;

CONSIDERANDO sobre tudo que este serviço de Locação de veículo tipo ambulância é de extrema necessidade no transporte de pacientes no Hospital Municipal, não podendo ser interrompidos, para que não haja danos a população que é atendida na referida unidade de saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira;

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar combustíveis para atender as necessidades da frota de veículos das Unidades Básicas de Saúde do município, e o Hospital municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira ,para o fornecedor: **J G SANTOS NETO - ME**, inscrito no CNPJ nº **11.345.067/0001-84**, Rua Aspirante Santos, 2131, Conjunto São Paulo 12 18, Passagem de Areia, Parnamirim/RN, referente aos Empenhos n.º102.083/2019, 902.010/2019, 902.011/2019, 902.012/2019, 603.012/2019, datados em 01/08/2019, 30/08/2019, 02/09/2019, totalizando **R\$ 21.960,00** (Vinte e um mil e novecentos e sessenta reais), correspondentes as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicos nº 2782, nº 2783, nº 2662 e nº 2661 datadas em 02/09/2019, 01/10/2019, 01/11/2019 .

Ceará-Mirim/RN, 10 de dezembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES
Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN

CESIMAR CLAUDINO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:7DA1B82A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Ronaldo Marques Rodrigues, Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Cesimar Claudino da Silva, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo este serviço de suma importância para o Setor de Vigilância Epidemiológica, Unidades Básicas de Saúde e o Hospital municipal Dr Percilio Alves de Oliveira;

CONSIDERANDO sobre tudo que este serviço de Locação de veículos é de extrema necessidade no transporte de pacientes e funcionários do Setor de Vigilância Epidemiológica, Unidades Básicas de Saúde e o Hospital municipal Dr Percilio Alves de Oliveira, não podendo ser interrompidos, para que não haja danos a população.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira;

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de veículos para atender as necessidades do Setor de Vigilância Epidemiológica, Unidades Básicas de Saúde e o Hospital municipal Dr Percilio Alves de Oliveira ,para o fornecedor: **COSTEIRA RENT A CAR EIRELLI ME**, inscrito no CNPJ nº **08.228.979/001-61**, localizada Av Tomaz Landim ,sala D,1340 Olho Dagua, CEP: 59295-569, São Gonçalo /RN, referente aos Empenhos n.º 603.011/2019, 603.009/2019, 603.012/2019, 603.010/2019, datados em 01/08/2019, totalizando **R\$ 10.500,00** (Dez mil e quinhentos reais), correspondentes as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicos n.º 5854, nº 5857, nº 5843, nº 5852 e nº 5855, datadas em 22/10/2019 e 30/11/2019.

Ceará-Mirim/RN, 10 de dezembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES
Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN

CESIMAR CLAUDINO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:1F631A26

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Ronaldo Marques Rodrigues, Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Sebastião de Oliveira Cruz, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento. CONSIDERANDO a necessidade de Locação de veículo para atender a demanda de serviços externos desta secretaria, por não possui veículo próprio a disposição;

CONSIDERANDO sobre a locação deste veículo é de uso contínuo em razão da necessidade do transporte de servidores nas ações externas, para que não haja paralização ou descontinuidades dos serviços;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas nos setores desta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de veículo indispensáveis ao andamento dos serviços prestados externamente, para o Prestador de Serviços: **COSTEIRA RENT A CAR EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ nº **08.228.979/0001-61**, localizada na Avenida Rui Barbosa, 1394 – Sala 01 - Lagoa Nova, CEP: 59.056-300, Natal/RN, referente ao Empenho nº 531.001/2019, datado em 31/05/2019, totalizando R\$ **1.350,00** (um mil, trezentos e cinquenta reais), correspondente a Nota de Locação nº 5700, datada de 01/07/2019.

Ceará-Mirim/RN, 12 de dezembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES
Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA CRUZ
Secretário Municipal de Administração

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:C3C2BF96

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Ronaldo Marques Rodrigues, Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Defesa Social, o Senhor Osmar José Maciel de Oliveira, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento CONSIDERANDO a necessidade de locação de veículos para atender a demanda dos serviços externos desta secretaria, por não possui veículos próprios em condições de funcionamento;

CONSIDERANDO sobre tudo que a locação de veículos é de uso contínuo em razão da necessidade do transporte de servidores nas ações externas de fiscalização de de segurança pública, para que não haja paralização ou descontinuidades dos serviços;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas nesta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de veículos indispensáveis ao andamento dos serviços prestados externamente, para o Prestador de Serviços: **COSTEIRA RENT A CAR EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ nº **08.228.979/0001-61**, localizada na Avenida Rui Barbosa, 1394 – Sala 01 - Lagoa Nova, CEP: 59.056-300, Natal/RN, referente ao Empenho nº 531.001/2019, datado em 31/05/2019, totalizando R\$ **12.200,00** (doze mil e duzentos reais), correspondente a Nota de Locação nº 5781, 5844, datadas de 02/09/2019 e 01/10/2019.

Ceará-Mirim/RN, 12 de dezembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES
Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN

OSMAR JOSÉ MACIEL DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Defesa Social

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:60A4B7C1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Ronaldo Marques Rodrigues, Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a

Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, a Senhora Letícia Andrade Santos, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento. CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo a locação de veículos indispensável para desenvolver as atividades desta secretaria, pelo fato da mesma não possuir veículos próprio em condições de trafegar; CONSIDERANDO sobre tudo que estas locações são de uso contínuo em razão da necessidade do transporte de técnicos para as ações externas, haja vista a grande extensão territorial do município, não podendo ser interrompidos, para que não haja prejuízos das ações escolares. CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada; CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento; CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao funcionamento do transporte de técnicos e servidores em suas ações externas nas escolas da zona urbana e rural.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de veículos para o transporte de técnicos e servidores em suas ações externas, para o Prestador de Serviços: **COSTEIRA RENT A CAR EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ nº 08.228.979/0001-61, localizada na Av. Rui Barbosa nº 1394, Sala 01, Lagoa Nova, CEP: 59.056-300, Natal/RN, referente ao Empenho nº 1617001/2019, 531012/2019, 531013/2019, 617001/2019, datados em 31/05/2019 e 17/06/2019, totalizando **R\$ 25.610,00** (vinte e cinco mil, seiscentos e dez reais), referente às Notas de Locação n.ºs: 5695, 5701, 5702, 5737, 5738, 5739, 5783, 5784, datadas de 01/07/2019, 01/08/2019, 02/09/2019. Fonte de Recursos: 11110000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação.

Ceará-Mirim/RN, 12 de dezembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES
Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN

LETÍCIA ANDRADE SANTOS
Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:7E7E0E88

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Ronaldo Marques Rodrigues, Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, a Senhora Maria das Graças da Silva Cruz e a Secretária Municipal de

Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO a necessidade de manter o normal funcionamento de suas atividades, com locação de veículo, indispensável para utilização nos serviços externos desenvolvidos nesta secretaria;

CONSIDERANDO sobre tudo que está locação de veículo é de uso contínuo em razão da execução de serviços externos essenciais desta secretaria;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao funcionamento das ações externas desenvolvidas pela secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de veículo para atender as necessidades dos serviços externos executados por esta secretaria, para o Prestador de Serviços: **COSTEIRA RENT A CAR EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ nº 08.228.979/0001-61, localizada na Avenida Rui Barbosa, 1394 – Sala 01 - Lagoa Nova, CEP: 59.056-300, Natal/RN, referente ao Empenho nº 6030001/2019, de 03/03/2019, totalizando **R\$ 700,00** (setecentos reais), correspondente a Nota de Locação nº 5691, datada de 01/07/2019.

Ceará-Mirim/RN, 12 de dezembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES
Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN

MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA CRUZ
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:545913DC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Ronaldo Marques Rodrigues, Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras, o Senhor Emanuel Albuquerque dos Santos, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que é necessário manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo a locação de veículo indispensável para utilização dos seus serviços internos e externos;

CONSIDERANDO sobre tudo que está locação de veículo é de uso contínuo em razão da necessidade de manter em pleno funcionamento os serviços externos como fiscalização de obras e outros serviços

externos, não podendo ser interrompidos, para que não haja prejuízos dos trabalhos desenvolvidos pela mesma;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao funcionamento das atividades desenvolvidas por esta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de veículo destinado as ações de fiscalização e outros serviços internos, para o Prestador de Serviços: **COSTEIRA RENT A CAR EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ nº **08.228.979/0001-61**, localizada na Avenida Rui Barbosa, 1394 – Sala 01 - Lagoa Nova, CEP: 59.056-300, Natal/RN, referente ao Empenho n.º 603.001/2019, datado em 01/06/2019, totalizando R\$ **1.500,00** (um mil e quinhentos reais), correspondente a Nota de Locação n.º 5841, datada de 01/10/2019.

Ceará-Mirim/RN, 12 de dezembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim

EMANUEL ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:19C0205D

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Ronaldo Marques Rodrigues, Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras, o Senhor Emanuel Albuquerque dos Santos, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que é necessário manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo a locação de veículo indispensável para utilização dos seus serviços internos e externos;

CONSIDERANDO sobre tudo que está locação de veículo é de uso contínuo em razão da necessidade de manter em pleno funcionamento os serviços externos como fiscalização de obras e outros serviços externos, não podendo ser interrompidos, para que não haja prejuízos dos trabalhos desenvolvidos pela mesma;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente

relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao funcionamento das atividades desenvolvidas por esta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de veículo destinado as ações de fiscalização e outros serviços internos, para o Prestador de Serviços: **COSTEIRA RENT A CAR EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ nº **08.228.979/0001-61**, localizada na Avenida Rui Barbosa, 1394 – Sala 01 - Lagoa Nova, CEP: 59.056-300, Natal/RN, referente ao Empenho n.º 603.001/2019, datado em 01/06/2019, totalizando R\$ **1.500,00** (um mil e quinhentos reais), correspondente a Nota de Locação n.º 5841, datada de 01/10/2019.

Ceará-Mirim/RN, 12 de dezembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim

EMANUEL ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:E6309DFB

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Ronaldo Marques Rodrigues, Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal da Juventude Esporte e Lazer, o Senhor Erivaldo Lacerda Ferreira Filho e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO a necessidade de manter o normal funcionamento de suas atividades, por meio de serviços de divulgação em carro de som das atividades desta secretaria, sendo indispensável para atender as demandas de divulgação de suas atividades;

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços são de extrema necessidade na divulgação das atividades desenvolvidas por esta secretaria;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas imprescindíveis ao funcionamento das ações desenvolvidas nesta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de divulgação por meio de carros de som das ações desenvolvidas nesta secretaria, para o Prestado de Serviços: **F BATISTA DA SILVA-ME**, inscrito no CNPJ nº 27.141.629/0001-08, localizado no Sítio Mangabeira, 8 – Distrito de Mangabeira - CEP: 59.570-000, Ceará-Mirim/RN, referente aos Empenhos n.ºs: 521004/2019 e 611002/2019, datados em 21/05/2019 e 11/06/2019, totalizando **R\$ 855,00** (oitocentos e cinquenta e cinco reais), referente às Notas Fiscais de Serviços Eletrônica n.ºs: 279 e 292, datadas de 27/05/2019 e 25/06/2019.

Ceará-Mirim/RN, 12 de dezembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim

ERIVALDO LACERDA FERREIRA FILHO

Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:E6576F38

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Ronaldo Marques Rodrigues, Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal da Juventude Esporte e Lazer, o Senhor Erivaldo Lacerda Ferreira Filho e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO a necessidade de manter o normal funcionamento de suas atividades, por meio de locação e montagem de tendas e palcos para atender os eventos promovidos por esta secretaria;
CONSIDERANDO sobre tudo que está locação e montagem de tendas e palcos serem de extrema necessidade para atender as atividades desenvolvidas nesta secretaria;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas imprescindíveis ao funcionamento das ações desenvolvidas nesta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação e montagem de tendas e palcos para serem utilizados nas ações desenvolvidas nesta secretaria, para o Prestado de Serviços: **J R DA CUNHA ME**, inscrito no CNPJ nº 13.443.673/0001-68, localizado na Rua Pedro Lopes de Araújo, 41, Bairro Valadão - CEP: 59.500-000, Macau/RN, referente aos

Empenhos n.ºs: 510002/2019, 410004/2019, 410003/2019, 521005/2019, 6120002/2019 datado em 10/05/2019, 10/04/2019, 10/04/2019, 21/05/2019 e 12/06/2019 totalizando **R\$ 4.111,00** (quatro mil, cento e onze reais), referente às Notas Fiscais de Serviços Eletrônica n.º s: 310, 313, 314, 316 e 325, datadas de 15/05/2019, 22/05/2019, 27/05/2019 e 17/06/2019.

Ceará-Mirim/RN, 12 de dezembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim

ERIVALDO LACERDA FERREIRA FILHO

Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:242EF2DE

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Ronaldo Marques Rodrigues, Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico, o Senhor Rivaldo Fernandes Pereira, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO a necessidade de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo a locação de veículo, indispensável ao desenvolvimento dos serviços internos e externos;

CONSIDERANDO sobre tudo que a locação de veículo é de uso contínuo em razão da necessidade de manter suas atividades, não podendo ser interrompidos, para que não haja prejuízos de suas atribuições;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao funcionamento de suas atividades.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de veículo indispensáveis ao andamento dos serviços prestados externamente, para o Prestador de Serviços: **COSTEIRA RENT A CAR EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ nº **08.228.979/0001-61**, localizada na Avenida Rui Barbosa, 1394 – Sala 01 - Lagoa Nova, CEP: 59.056-300, Natal/RN, referente ao Empenho n.º 527.001/2019, totalizando **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), correspondente a Nota de Locação n.º 5842, datada de 01/10/2019.

Ceará-Mirim/RN, 12 de dezembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim

RIVALDO FERNANDES PEREIRA

Secretário Mun. de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:D182D2D5**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA****TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA****BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Ronaldo Marques Rodrigues, Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico, o Senhor Rivaldo Fernandes Pereira, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO a necessidade de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo a locação de veículo, indispensável ao desenvolvimento dos serviços internos e externos;

CONSIDERANDO sobre tudo que a locação de veículo é de uso contínuo em razão da necessidade de manter suas atividades, não podendo ser interrompidos, para que não haja prejuízos de suas atribuições;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao funcionamento de suas atividades.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de veículo indispensáveis ao andamento dos serviços prestados externamente, para o Prestador de Serviços: **COSTEIRA RENT A CAR EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ nº **08.228.979/0001-61**, localizada na Avenida Rui Barbosa, 1394 – Sala 01 - Lagoa Nova, CEP: 59.056-300, Natal/RN, referente ao Empenho nº 527.001/2019, totalizando R\$ **1.500,00** (um mil e quinhentos reais), correspondente a Nota de Locação nº 5842, datada de 01/10/2019.

Ceará-Mirim/RN, 12 de dezembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim

RIVALDO FERNANDES PEREIRA

Secretário Mun. de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:A004ADDD**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.489 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.****PORTARIA nº 1.489 de 11 de dezembro de 2019.**

O Prefeito Municipal Interino de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei nº 1.639/2013.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 1.459/2005, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

RESOLVE

Art. 1º. Designar, para integrar o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, criado pela Lei Municipal nº 1.400, de 19 de dezembro de 2003, e alterada pela Lei Municipal nº 1.489, de 11 de dezembro de 2007, para biênio 2019-2021, os seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Titular: Rivaldo Fernandes Pereira

Suplente: José Wellington Alves Santana

II – Representantes da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Titular: João Batista Dantas

Suplente: Juarez Fernandes Soares

III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura

Titular: Eriberto Moreira de Oliveira

Suplente: Thiago Ramalho da Rocha

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Titular: Rodolfo da Silva Nascimento

Suplente: Elizinaldo Clemente de Oliveira

V – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Aldejan Silva da Costa

Suplente: Maria de Fátima Ramalho

VI – Representantes da Secretaria Municipal de Defesa Social/Guarda Municipal

Titular: Edgar Ferreira Cavalcante Filho

Suplente: José Lindomar Torres da Rocha Júnior

VII – Representantes da Câmara Municipal de Vereadores

Titular: Ivanilde Alexandrina Bezerra da Cruz Oliveira

Suplente: Clodoaldo do Nascimento

VIII – Representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Titular: Francisco de Assis Santos Morais

Suplente: João Maria Assis Ferreira

IX – Representantes da Associação dos Moradores e Amigos de Jacumã

Titular: Osmam Campos de Oliveira

Suplente: José Augusto do Nascimento

X – Representantes da Ordem Franciscana Secular - OFS

Titular: Elisabete Bezerra do Nascimento

Suplente: Ana Clara Severo Simião

XI – Representantes da Associação para o desenvolvimento da Mulher de São José do Pedregulho

Titular: Andreia Maria dos Santos Henrique

Suplente: Ana Lúcia Rodrigues

XII – Representantes da Associação de Proteção e Conservação Ambiental Cabo de São Roque

Titular: Lucas Gabriel Veríssimo Pinheiro da Silva

Suplente: Isadora Natália Rocha Barreto

XIII – Representantes da Academia Cearamirinese de Letras e Artes Pedro Simões Neto - ACLA

Titular: Francisca Maria Bezerra Lopes

Suplente: Jeanne de Araújo Silva

XIV – Representantes da Associação dos Clubes de Mães e Amigos Francisco Duarte/Gravatá

Titular: Murilo da Silva Aguiar

Suplente: Jean Klebson Caraciolo de Assis

XV – Representantes do Coletivo Jovem do Meio Ambiente

Titular: Carlos Eduardo Félix da Silva

Suplente: Vanessa Santiago dos Santos

XVI – Representantes do Movimento de Emancipação Popular EMANCIPA

Titular: Cosme Lopes dos Santos

Suplente: José Roberto Moura Rocha

XVII – Representantes do Centro Estadual de Educação Profissional Ruy Antunes Pereira – CEEP Ceará-Mirim

Titular: Julieany Souza de Oliveira

Suplente: Mayse da Silva Oliveira Moura

Art. 2º. Os membros se reunirão ordinariamente uma vez por mês ou por convocação extraordinária.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 11 de dezembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:BEA84956

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1.478 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA n.º 1.478 de 09 de dezembro de 2019.

O Prefeito Municipal Interino de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 1.459/2005, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, criado pela Lei Municipal nº 1.400, de 19 de dezembro de 2003, e alterada pela Lei Municipal nº 1.489, de 11 de dezembro de 2007:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Titular: Brenno Luiz Marques Correia de Melo

Suplente: Marcos Antonio Silva Targino

II – Representantes da Procuradoria Municipal

Titular: Karla Pérsico de Almeida

Suplente: Derison da Costa Ferreira

III - Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras

Titular: Pedro Fernandes de Oliveira Neto

Suplente: Antônio Kelton da Silva

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Titular: João Batista Dantas

Suplente: Juarez Fernandes Soares

V - Representantes da Secretaria Municipal de Educação Básica

Titular: Eriberto Moreira de Oliveira

Suplente: Carlos Eduardo de Araújo

VI – Representantes da Secretaria Municipal de Defesa Social

Titular: Carlos Antônio Araújo de Paiva

Suplente: Rafael Martins Pinheiro

VII – Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Titular: Elizinaldo Clemente de Oliveira

Suplente: Robson Santos de Araújo

VIII – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância Sanitária;

Titular: Samuel Gustavo Santos Castro

Suplente: Áuria Shayanny B. Silva

IX – Representantes da Guarda Municipal;

Titular: José Lindomar Torres da Rocha Júnior

Suplente: Edgar Ferreira Cavalcante Filho

X – Representantes da Câmara Municipal

Titular: Ivanilde Alexandrina Bezerra da Cruz

Suplente: Antônio da Câmara Correa

XI – Representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE

Titular: Francisco de Assis Santos Morais

Suplente: João Maria Assis Ferreira

XII – Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil OAB/RN

Titular: Diego Morais Diógenes

Suplente: Eduardo Cavalcanti Demétrio

XIII – Representantes da Associação dos Moradores e Amigos de Jacumã

Titular: Osmam Campos de Oliveira

Suplente: José Augusto do Nascimento

XIV – Representantes da Ordem Franciscana Secular - OFS

Titular: José Willian França dos Santos

Suplente: Elisabete Bezerra do Nascimento

XV – Representantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte-IFRN - Campus Ceará-Mirim

Titular: Ricardo Jose Vilar da Costa

Suplente: Euriel Aguiar Moura

XVI – Representantes da Associação para o Desenvolvimento da Mulher de São José do Pedregulho

Titular: Andreia Maria dos Santos Henrique

Suplente: Ana Lúcia Rodrigues

XVII – Representantes da Associação de Proteção e Conservação Ambiental Cabo de São Roque

Titular: Lucas Gabriel Veríssimo Pinheiro da Silva

Suplente: Isadora Natália Rocha Barreto

XVIII – Representantes da Academia Cearamirinese de Letras e Artes Pedro Simões Neto - ACLA

Titular: Jeanne de Araújo Silva

Suplente: Francisca Maria Bezerra Lopes

Art. 2.º Os membros deverão se reunir ordinariamente uma vez ao mês ou por convocação extraordinária.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 09 de dezembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:921A4A30

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Ronaldo Marques Rodrigues, Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Tributação, o Senhor Valério de França Souza e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO a necessidade de manter o normal funcionamento de suas atividades, com aquisição de combustível indispensável para utilização no veículo a disposição desta secretaria para atender as demandas de fiscalizações externas e outros serviços internos;

CONSIDERANDO sobre tudo que estes combustíveis são de uso contínuo em razão da necessidade de manter a frota em pleno funcionamento para executar os serviços essenciais desta secretaria;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao funcionamento das ações desenvolvidas nesta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de combustível para atendimentos das demandas administrativas desta secretaria, para o fornecedor: AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA – MATRIZ, inscrito no CNPJ nº 04.839.900/0001-88, localizada na Av. Tomaz Landim, Sala D, 1340 – Olho D'água - CEP: 59.295-569, São Gonçalo do Amarante/RN, referente ao Empenho n.º 1002001/2019, datado em 29/11/2019, totalizando **R\$ 391,07** (trezentos e noventa e um reais e sete centavos), referente à Nota Fiscal n.º 8354, datadas de 30/11/2019.

Ceará-Mirim/RN, 12 de dezembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim

VALÉRIO DE FRANÇA SOUZA

Secretário Municipal de Tributação

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:C56BA9F1

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Ronaldo Marques Rodrigues, Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico, o Senhor Rivaldo Fernandes Pereira, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO a necessidade de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo o combustível indispensável para utilização na frota de veículo a disposição desta secretaria, para seus serviços internos e externos;

CONSIDERANDO sobre tudo que estes combustíveis são de uso contínuo em razão da necessidade de manter a frota em pleno funcionamento, não podendo ser interrompidos, para que não haja prejuízos dos trabalhos desenvolvidos nesta secretaria;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao funcionamento do veículo à disposição desta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de combustível para funcionamento do veículo destinado às ações de fiscalização externas e outros serviços internos, para o fornecedor: AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA MATRIZ, inscrito no CNPJ nº 04.839.900/0001-88, localizada na Av. Tomaz Landim, Sala D, 1340 Olho D'água – CEP: 59.295-569, São Gonçalo do Amarante /RN, referente ao Empenho n.º 1002001/2019, datado em 02/10/2019, totalizando **R\$ 140,10** (cento e quarenta reais e dez centavos), referente a Nota Fiscal n.º 8145, datada de 20/11/2019.

Ceará-Mirim/RN, 12 de dezembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim

RIVALDO FERNANDES PEREIRA

Secretário Mun. de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:6BDAFD45

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-
MIRIM
NORMATIVA 001-2019**

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Ceará Mirim, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que prevê a Lei Municipal 1.637 de 12 de dezembro de 2013, no seu Artigo 116, inciso VI, determina:

Que as solicitações dos Benefícios oferecidas em Lei, só poderão ser protocoladas no CEARÁ-MIRIM PREVI, se forem apresentados toda a documentação comprobatória de vínculo funcional e pessoal, de tempo de serviço e contribuição, nos moldes do que dispõe a Resolução nº 008/2012 do Tribunal de Contas do Estado do RN. Caso contrário não será possível o recebimento do requerimento dos benefícios ora pleiteados.

Ceará Mirim – RN, 16 de outubro de 2019.

ARETUSA KALINE SILVA DE OLIVEIRA
Diretora Presidente Do CMPREVI

Publicado por:
Rosallynny Morais de Souza
Código Identificador:60BB6A89

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019.

O Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN, usando das atribuições que são conferidas, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o presente evento que teve como vencedora a empresa: **FAN CONSTRUÇÕES EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.254.081/0001-20**, com sede a Rua Poeta José Revoredo Neto, nº 229, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP 59.151-380, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) PÓRTICO (BILHETERIA) DE ENTRADA PARA O PARQUE MUNICIPAL BOCA DA MATA, NESTE MUNICÍPIO**, com proposta no valor global de **R\$ 345.954,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais)**, o qual apresentou os melhores preços e condições, inclusive em se considerando a avaliação constante dos autos, ao tempo em que autorizamos a lavratura do ato de **homologação** do referido certame.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ceará-Mirim/RN, 12 de dezembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES
Prefeito Interino Municipal

Publicado por:
Yara Dantas da Silva
Código Identificador:3418E3D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 003/2019

Assunto: Parecer do Conselho Municipal de Assistência Demonstrativo Gestão Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico –Financeira – Gestão Suas.

Sistema Único de Assistência Social – Suas 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 377/97, e alterações previstas na Lei nº 526 de 24 de outubro de 2005. Resolve aprovar em reunião ordinária realizada em 05 de dezembro de 2019, O parecer do Conselho de Assistência Social o Demonstrativo Gestão Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico – Financeira – Gestão Suas 2018. Considerando.

A Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993/LOAS e suas alterações pela Lei Federal 12.435 de 2011;
A Norma Operacional Básica/NOB/SUAS;
A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS/NOB/RH/SUAS de dezembro de 2006;

A capacidade de gestão do município;
A Resolução /CNAS/Nº109 de 11/11/2009, a qual aprova a Tipificação Nacional dos serviços sócio assistenciais;

Resolve aprovar o Demonstrativo Gestão Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico- Financeira –Gestão Suas 2018.

Sistema único de Assistência Social - SUAS 2018.

Controle Social, 06 de dezembro de 2019.

ROSA MARIA DA SILVA
Presidente CMAS

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:C2A46A6E

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 004/2019

Assunto: Parecer do Conselho Municipal de Assistência Demonstrativo Gestão Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico - Financeira – Gestão PBF Programa Bolsa Família Índice de Gestão Descentralizada Municipal 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 377/97, e alterações previstas na Lei nº 526 de 24 de outubro de 2005. Resolve aprovar em reunião ordinária realizada em 05 de dezembro de 2019, o parecer do Conselho de Assistência Social do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira-Gestão PBF Programa Bolsa Família Índice de Gestão Descentralizada Municipal 2018. Considerando.

A Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993/LOAS e suas alterações pela Lei Federal 12.435 de 2011;
A Norma Operacional Básica/NOB/SUAS;
A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS/NOB/RH/SUAS de dezembro de 2006;
A capacidade de gestão do município;
A Resolução /CNAS/Nº109 de 11/11/2009, a qual aprova a Tipificação Nacional dos serviços sócio assistenciais;

Resolve aprovar o Demonstrativo Gestão Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico – Financeira - Gestão PBF Programa Bolsa Família Índice Descentralizada Municipal 2018.

Controle Social, 06 de dezembro de 2019.

ROSA MARIA DA SILVA
Presidente CMAS

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:26F32B25

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 005/2019

Assunto: Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social Demonstrativo Serviços/Programas Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira - Serviços/Programas.

Sistema Único de Assistência Social – Suas 2018

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 377/97, e alterações previstas na Lei nº 526 de 24 de outubro de 2005. Resolve aprovar em reunião ordinária realizada em 05 de dezembro de 2019, O Parecer do Conselho de Assistência Social do Demonstrativo Serviços/Programas Demonstrativo Financeiro – Serviços/Programas Sistema Único de Assistência Social – SUAS 2018. Considerando.

A Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993/LOAS e suas alterações pela Lei Federal 12.435 de 2011;
A Norma Operacional Básica/NOB/SUAS;
A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS/NOB/RH/SUAS de dezembro de 2006;
A capacidade de gestão do município;
A Resolução /CNAS/Nº109 de 11/11/2009, a qual aprova a Tipificação Nacional dos serviços sócio assistenciais;

Resolve aprovar o Demonstrativo Serviços/Programas Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico – Financeira – Serviços/Programas.

Sistema único de Assistência Social - SUAS 2018.

Controle Social, 06 de dezembro de 2019.

ROSA MARIA DA SILVA
Presidente CMAS

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:CDB6BFCF

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 883, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE IMÓVEL, PERTECENTE AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a fazer doação de Imóvel Residencial (terreno), com área de 6,90m X 17,15m, perfazendo um total de 118,33m² (cento e dezoito virgula trinta e três metros quadrados), sito a Rua Marcos Viana, nº 146 – Bairro Tancredo Neves – 59.395-000 – Cerro Corá/RN, com cadastro no Registro de Imóveis do Município sob Nº 01.02.009.0029.004, pertencente ao patrimônio público municipal, ao SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO RN – SINTE – NÚCLEO CERRO CORÁ/RN, com as seguintes limitações:

Ao Norte: Fabiano Moto peças;

Ao Sul: RN 203;

Ao Leste: Francisco Ozanio da Silva;

Ao Oeste: Maria do Socorro da Silva Lima.

Parágrafo Único – O imóvel que trata este artigo será utilizado para fins de incorporação/Construção de Imóvel, e sua doação será utilizada para fins de construção da sede do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do RN, bem como escrituração e outros fins judiciais junto ao Cartório Único de Cerro Corá/RN

Art. 2º - A Doação de que trata o Artigo 1º será efetuada por Termo de Doação, respeitadas as condições previstas nesta Lei.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sanção desta Lei para início da construção da obra, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, caso seja necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL SÉRVULO PEREIRA, EM CERRO CORÁ/RN, 66 anos de Emancipação Política, em 12 de dezembro 2019.

MARIA DAS GRAÇAS DE M. OLIVEIRA
Prefeita
CPF: 813.357.764-00

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:267F0C1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem dispor sobre a ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, a obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas”.

Com efeito, aos serviços de recuperação e manutenção de cata ventos dos poços tubulares nas comunidades rurais for suspenso, ocasionara graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere ao fornecimento d’água para consumo humano e animal nas comunidades. Ademais, existe uma ordem de credores a receber até que, após liquidados os débitos seja suprida a demanda ora em análise. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor RAIMUNDO SEVERINO DE LIRA, pessoa física, inscrita no CPF nº: 966.405.454-20, com endereço no Sítio Serra do Meio, 02 - Zona Rural – Cerro Cora (RN). Trata-se do Empenho nº 7110010/2019, com nota fiscal de número 31105864, no valor de R\$ 5.150,00 (Cinco mil cento e cinquenta reais), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Publique-se.

Cerro Cora/RN, 12 de dezembro de 2019.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:D58631CF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICADO - TERMO ADITIVO Nº. 02/2019 AO
CONTRATO Nº. 07/2018

RETIFICADO - TERMO ADITIVO Nº. 02/2019
AO CONTRATO Nº. 07/2018

O MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA, através da Prefeitura Municipal, com sede administrativa na Rua localizada na Rua São José, 05, Centro, Coronel João Pessoa/RN, inscrita no CNPJ 08.355.471/0001-24, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Antônio Lopes Filho, portadora da cédula de identidade RG nº 531.468/DF e inscrita no CPF sob o nº. 229.918.244-68, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa CARLOS EDUARDO FONSECA DE AMORIM - EIRELI, CNPJ: 11.622.579/0001-40, com sede à Rua João Bezerra do Nascimento, Nº. 09, sala 2, Bairro Centro, Água Nova/RN, neste ato representada pela CARLOS EDUARDO FONSECA DE AMORIM portador do RG. N.º 001658468 e CPF N.º 031.280.964-65, residente à Rua São José, nº. 53, Bairro Tota Barbosa, na Cidade de São Miguel, estado do Rio Grande do Norte doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem aditar o contrato nº. 07/2018 supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 O prazo de vigência do contrato nº 007/2018, fica prorrogado a contar de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a Contratação de Empresa para Locação de Veículo em Caráter Permanente pelo período de 12 meses do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Coronel João Pessoa-RN, em 10 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
CNPJ: 08.355.471/0001-24

CARLOS EDUARDO FONSECA DE AMORIM – EIRELI
CNPJ: 11.622.579/0001-40

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

Publicado por:
José Ildenes Sampaio Simão
Código Identificador:DA16F14E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2019 - DISPENSA Nº
039/2019

CONTRATO Nº: 047/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: MARIA ROZILANIA FEITOSA DA SILVA

PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa por Justificativa n.º
039/2019

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para Serviço de apoio administrativo junto a Secretaria Municipal de Saúde, com alimentação de programas específicos..

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 11.976,00 (onze mil e novecentos e setenta e seis reais).

DOTAÇÃO: 244 - 3 . 2009 . 10 . 302 . 75 . 2.26 . 0 . 339036 -
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VIGÊNCIA: 11/12/2019 à 10/12/2020.

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de dezembro de 2019

Publicado por:
Francisco Fabio Magalhães Carvalho
Código Identificador:4C82B643

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE 2ª CHAMADA TP 001/2019

A Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, vem tornar público que a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019, tendo como objeto Construção de Quadra Poliesportiva, **FICA APRAZADO** para o dia 30 de dezembro de 2019 às 8:30h considerando-se que na sessão designada para o dia de 12/12/2019 não acudiram interessados.

Cruzeta/RN, 12 de dezembro de 2019.

HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA
Presidente

Publicado por:
Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:C78109F9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 110/2019
DISPENSA: 043/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO PARA PRODUÇÃO DE SPOTS, GRAVAÇÕES DE VINHETA, JINGLES E PROGRAMETES DE RÁDIO OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA ESPECÍFICA DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GABINETE DO PREFEITO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO a necessidade da** Contratação de estúdio de gravação para produção de spots, gravações de vinheta, jingles e programetes de rádio objetivando atender a demanda específica da Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Prefeito, **encontra-se adequado para satisfação do interesse público específico e compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado**, o que dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Declarar a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em serviço de programa de rádio para divulgar os atos administrativos da prefeitura municipal de Cruzeta-RN a empresa **ADAILTON JOSÉ DO NASCIMENTO** 03885898411, inscrito no CNPJ sob o nº 35.683.072.0001-65, com endereço à R. Nemésio Palmeira de Lemos,169 Santo Antônio – Cruzeta/RN CEP: 59.370-000, pelo montante de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cruzeta/RN, 09 de dezembro de 2019

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:600293E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 401/2019 – SMAT

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Francisco Alexandre Cavalcante Costa.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 3286-2)

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 04 de dezembro de 2019.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover paciente para atendimento médico.

- () Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 12 de dezembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:0592C354

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 402/2019 – SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Fagner Barros de Lima.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 3282-1)

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 04 de dezembro de 2019.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de conduzir paciente para atendimento médico.

- () Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 12 de dezembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:25BBADF1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 403/2019 – SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Cicero Damião Felix Aciole.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 3503-1)

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 06 de dezembro de 2019.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover paciente para atendimento médico.

- () Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 12 de dezembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:980CB267

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 404/2019 – SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Antônio Medeiros Martins Junior.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 3148-1)

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 09 de dezembro de 2019.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover paciente para atendimento médico.

- () Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 12 de dezembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:93B3B365

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

Processo Administrativo – Regularização Fundiária nº 13/2019
Requerente: Renata Regis da Silva Pinheiro e Pacífico Pinheiro Medeiros de Araújo.

A **COMISSÃO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA(RN)**, neste ato através de seu Presidente, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Art. 5º do Decreto Municipal nº em especial Decreto nº 1.024, de 25 de fevereiro de 2019, e:

CONSIDERANDO a existência de Processo Administrativo em trâmite perante esta Comissão, no qual os Requerentes **Renata Regis da Silva Pinheiro e Pacífico Pinheiro Medeiros de Araújo** pleiteiam a regularização fundiária do imóvel residencial situado na **Rua José Sagário de Maria, S/N, bairro Santo Antônio, Cruzeta (RN)**, cadastrado no BCI nº **01.01.0115.0010.001**;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a existência ou não de disputa ou discordância sobre os limites do imóvel objeto do presente processo administrativo.

CONSIDERANDO o que reza o Art. 5º do Decreto nº 1.024, de 25 de fevereiro de 2019.

Ficam **NOTIFICADOS** os titulares de domínio do imóvel residencial situado na **Rua José Sagário de Maria, S/N, bairro Santo Antônio, Cruzeta (RN)**, cadastrado no BCI nº **01.01.0115.0010.001**, confinantes, bem como terceiros eventualmente interessados para que, querendo, apresentem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, ao pedido de regularização fundiária impetrado por **Renata Regis da Silva Pinheiro e Pacífico Pinheiro Medeiros de Araújo**.

As impugnações deverão ser protocoladas junto à **COMISSÃO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE CRUZETA(RN)**, localizada na própria sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça João de Góis, 167, Centro desta cidade.

Por fim, esclareço que a Comissão Especial de Regularização e Avaliação de Imóveis se encontra a disposição para prestar qualquer esclarecimento que se faça necessário, de segunda à sexta feira, das 08:00 às 12:00 horas, na própria sede da Prefeitura Municipal.

Cruzeta(RN), 11 de dezembro de 2019.

JOSÉ LEÔNIDAS DE AZEVEDO

Membro da Comissão Especial de Regularização e Avaliação de Imóveis

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:5316C9C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 405/2019 – SMAT

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Francisco Alexandre Cavalcante Costa.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 3286-2)

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 09 de dezembro de 2019.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover paciente para atendimento médico.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 12 de dezembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:36CB90B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 406/2019 – SMAT

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Fagner Barros de Lima.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 3282-1)

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 10 de dezembro de 2019.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de conduzir paciente para atendimento médico.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 12 de dezembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:1FA14EFC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 407/2019 – SMAT

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Fabiano Roberto de Brito.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 3504-1)

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 11 de dezembro de 2019.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de conduzir paciente para atendimento médico.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 12 de dezembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo

Código Identificador:866FEFCD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 408/2019 – SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Fagner Barros de Lima.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 3282-1)

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Souza/PB

Data do Afastamento: 11 de dezembro de 2019.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Souza/PB, com o objetivo de conduzir paciente para atendimento médico.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 12 de dezembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo

Código Identificador:3479A3ED

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR PRAZO DETERMINADO**

PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Cruzeta/RN, CNPJ nº 11.268.314/0001-96 e Eneide Pereira de Araújo, CPF nº 378.740.124-53. **OBJETO:** Prestação de serviços por tempo determinado na função de Técnica de Enfermagem, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde na Unidade de Saúde da Família “Lilita Fernandes de Medeiros”. **BASE LEGAL:** Artigo 37, inciso IX, da Constituição da República de 1988; Leis Municipais nº 744, de

21 de maio de 1999 e nº 854, de 16 de agosto de 2005; Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019. **VALOR:** R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 09.009.10.301.0077.2029 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Elemento: 319004 – Contratação Por Tempo Determinado - PESSOAL CIVIL - Fonte: 1001000 - Recursos Ordinários. **VIGÊNCIA:** 09/11/2019 a 09/11/2020.

Cruzeta/RN, 09 de dezembro de 2019.

Assinam: Débora Juliane Medeiros de Góes/Gestora do Fundo Municipal de Saúde - Contratante. Eneide Pereira de Araújo - Contratada.

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo

Código Identificador:8F041742

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Assunto:Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: CLEIDSON SANTOS DA SILVA 10091410401 CNPJ: 29.369.757/0001-39

Objeto: FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL A GRANEL
Nota de Empenho nº 514015/2019, 514013/2019, 504001/2019, 603012/2019, 603011/2019, 603004/2019, 701029/2019, 701028/2019, 701004/2019, 801011/2019, 801012/2019, 801004/2019, 902020/2019, 902008/2019.

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a manutenção do fornecimento de água potável a granel. Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão do fornecimento do objeto acima referido, objeto este essencial para o abastecimento das escolas e secretarias deste município;

Considerando a necessidade de manutenção dos fornecimentos, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em colapso o abastecimento de água potável, ainda mais no cenário atual de seca prolongada;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o fornecimento de água potável às unidades desta prefeitura, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do fornecimento.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento das **Notas Fiscais de nº 56, 58, 59, 64, 65, 62, 67, 68, 70, 73, 72, 74, 76, 80** liquidadas entre 18/06/2019 a 15/10/2019 totalizando um valor de **R\$ 1.701,32 (um mil setecentos e um reais e trinta e dois centavos)**.

Cruzeta/RN, 12 de dezembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Larissa Dantas de Assunção

Código Identificador:9703C20B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE CRUZETA, inscrito no CNPJ: 03.191.397/0001-34.

Objeto: Convênio

Nota de Empenho: 102001/2019, 102001/2019, 102001/2019.

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a manutenção do convênio acima citado;

Considerando a necessidade de manutenção dos fornecimentos, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de continuidade.

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN c/c Art. 78, inciso XV da Lei de Licitações;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento das competências: 05/2019, 06/2019 e 07/2019 totalizando um valor de **R\$ 4.651,38 (quatro mil seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos)**.

Cruzeta/RN, 12 de dezembro de 2019

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Larissa Dantas de Assunção
Código Identificador:AAB9406D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: L MARIA DE ARAÚJO PAPELARIA E LIVRARIA, inscrita no CNPJ19.210.207/0001-19.

Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

Nota(s) de Empenho(s) nº 1.209.001/2019, 1.209.003/2019.

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a manutenção do fornecimento de material de expediente, destinados ao atendimento das diversas unidades da Administração Pública Municipal;

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão do fornecimento do objeto acima referido, objeto este essencial para manutenção dos serviços públicos, especialmente nas Unidades de Ensino do Município;

Considerando a necessidade de manutenção dos fornecimentos, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco o atendimento do próprio calendário escolar;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN c/c Art. 78, inciso XV da Lei de Licitações;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o fornecimento de expediente, destinado para utilização nas diversas Unidades Administrativas e prédios públicos, especialmente nas Unidades de Saúde e de Ensino do Município, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do fornecimento.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento das **Notas Fiscais nº 2440 e 2442** liquidadas respectivamente em 12/12/2019 totalizando um valor de **R\$ 4.102,00 (quatro mil cento e dois reais)**.

Cruzeta/RN, 12 de dezembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Larissa Dantas de Assunção
Código Identificador:5D3C06D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: REFRI PEÇAS EIRELI ME - inscrito no CNPJ 18.620.984/0001.

Objeto: Serviço de Instalação, Manutenção e Troca de Compressor, Capacitor e Recarga de Gás em Aparelhos de Ar Condicionado.

Nota de Empenho nº(s) 1.101.001/2019, 1.101.002/2019, 1.101.004/2019, 1.101.001/2019, 1.101.003/2019, 1.101.002/2019, 1.209.002/2019.

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para o Município de Cruzeta(RN).

Considerando os prejuízos que pode sofrer à Administração Pública, com a realização de novo procedimento licitatório e/ou de contratação direta, caso seja rescindido o contrato atualmente celebrado com a Credora;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando a relevância dos serviços oriundos do Contrato em referência, especialmente em face da necessidade de se proporcionar melhores condições de atendimento à população e melhores condições de trabalho aos servidores públicos municipais.

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, c/c Art. 78, inciso XV da Lei de Licitações;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o serviço contratado, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a sua suspensão.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento da **Nota Fiscal nº 318, 317, 319, 320, 324, 322, 323** liquidadas em 11/12/2019, no valor de **R\$ 5.500,25 (cinco mil quinhentos reais e vinte e cinco centavos)**

Cruzeta/RN, 12 de dezembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Larissa Dantas de Assunção
Código Identificador: 1BCD3FEE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: VAVÁ TRANSPORTES LTDA – ME, inscrito no CNPJ: 17.467.835/0001-59

Objeto: Contratação dos serviços de transporte por meio de veículos automotivos.

Notas de Liquidação: 50/2019.

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a contratação dos serviços de transporte por meio de veículos automotivos destinada ao suprimento da necessidade impreterível no serviço de transporte de estudantes da Zona Rural do Município de Cruzeta/RN.

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão no fornecimento do objeto do presente pagamento; Considerando a necessidade de manutenção do fornecimento para atendimento de serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal em diversas áreas, em especial na saúde e educação, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de prejuízo aos municípios; Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o fornecimento do serviço acima citado, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento das **Notas Fiscais de nº 72** liquidada em 18/01/2019, no valor de **R\$ 4.225,00 (quatro mil duzentos e vinte e cinco reais)**.

Cruzeta/RN, 12 de dezembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Larissa Dantas de Assunção
Código Identificador: 1BE02597

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO E MARCAÇÃO
DA ABERTURA DE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇO Nº
03/2019**

Processo: **TOMADA DE PREÇO Nº 03/2019 – PROCESSO Nº 2.660/2019**

Assunto: **RESPOSTA DO RECURSO ADMINISTRATIVO DA TP 03/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA REALIZAR A REFORMA DE 02 GINÁSIOS POLIESPORTIVOS**

Recorrente: **R D CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ 13.385.475/0001-95**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Currais Novos/RN, formalmente designada pela Portaria nº 565, de 30 de abril de 2019, dá publicidade a resposta do recurso da empresa R D Construção e Locação LTDA, no dia 27 de novembro de 2019, com fulcro na Lei 8.666/93, e demais dispositivos aplicáveis a matéria, nos termos a seguir aduzidos:

I – DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo em face ao julgamento da habilitação da Tomada de Preços nº 03/2019 referente à contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia civil, para realizar a reforma de 02 ginásios poliesportivos.

II- DAS ALEGAÇÕES

A empresa R D Construção e Locação LTDA entrou com um recurso de impugnação contra a habilitação da empresa TLL Serviços LTDA ME, CNPJ 12.272.630/0001-02, com o propósito de classificar a R D Construção e Locação LTDA como vencedora do certame.

A recorrente em sua exposição contra argumenta que a TLL Serviços LTDA ME não teria como comprovar condições de cumprir com o preço ofertado.

III – DO JULGAMENTO DO RECURSO

Considerando a alegação da recorrente bem como o parecer jurídico emitido pela Procuradoria do Município que descreve para a empresa TLL Serviços LTDA ME:

“Intimada a fornecer planilha com composições analíticas de seu orçamento (a qual não era exigida em edital) esta o fez conforme requerido.”

“Em seu art. 43, §3º, dispõe a Lei nº 8.666/93 ser “facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta””.

“Havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta há um poder-dever por parte da Comissão de Licitação/Pregoeiro em realizar a diligência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.”

“O respeito ao princípio da isonomia é garantido ao se reputar a diligência como um dever da Comissão de Licitação/Pregoeiro, porquanto, sabe-se, de antemão, que o tratamento será o mesmo para todo e qualquer licitante, desde que seja cabível a realização das diligências e não se trate de correção de irregularidade essencial.”

Considerando a alegação da recorrente bem como o parecer jurídico emitido pela Procuradoria do Município que descreve para a empresa R D Construção e Locação LTDA:

“De fato verifica-se que não houve cumprimento da “lei do certame” quando da apresentação de proposta desconforme ao

Projeto Básico, posto que o certame exigia que a proposta fosse realizada com desoneração.”

Neste caso, por se tratar de erro substancial, uma vez que se trata de vício insanável, posto que relacionado à substância do documento a eventual diligência para correção acarretaria na substituição de informações essenciais ou, ainda, na inclusão posterior de documento que não se refira a mera complementação ou esclarecimento.”

A Procuradoria ainda reforça sobre a desoneração explicando que:

“Em primeiro lugar deve se entender que este termo “DESONERAÇÃO” se refere a um custo relacionado à folha de pagamento. Ou seja, tudo o que envolve o profissional em si, tudo o que por tempo, hora (H), mês, etc..., na tabela de insumos e bem como todas as composições (uma vez que envolvem a mão-de-obra de execução) tem seu custo alterado. O desonerado significa nada menos que algo com menos encargos tributários sobre a folha de pagamento. Ou seja, desonerado é sempre mais barato que o não desonerado, obviamente.”

Considerando a opinião da Procuradoria, a Comissão por fim, diante das explanações **DECIDE** manter a habilitação da empresa TLL Serviços LTDA ME e pela desabilitação da empresa R D Construção e Locação LTDA na abertura das propostas de preços.

Currais Novos/RN, 12 de dezembro de 2019

ANDREA TITO DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:FC1D0308

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.455, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a denominar de “Antônio Farias de Macedo” (Antônio Farias), a Rua Projetada de nº 03, no Loteamento Residencial Currais Novos, Bairro Gilberto Pinheiro, no Município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN, aprovou o Projeto de Lei nº 040/2019, de autoria do vereador Rady Dias de Medeiros e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de “Antônio Farias de Macedo (Antônio Farias), a Rua Projetada de nº 03, no Loteamento Residencial Currais Novos, Bairro Gilberto Pinheiro, no Município de Currais Novos/RN.

Art. 2º. Essa lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 12 de dezembro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:97B00602

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.456, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a denominar de “Antônio Lucas Sobrinho”, a Rua Projetada de nº 04, no Loteamento Residencial Currais Novos, Bairro Gilberto Pinheiro, no Município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 041/2019 de autoria do vereador Rady Dias de Medeiros e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de “Antônio Lucas Sobrinho”, a Rua projetada de nº 04, no Loteamento Residencial Currais Novos, Bairro Gilberto Pinheiro, no Município de Currais Novos/RN.

Art. 2º. Essa lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 12 de dezembro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:107DB538

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.457, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a denominar de “Maria Raquel Câmara de Medeiros”, a Rua Projetada de nº 05, no Loteamento Residencial Currais Novos, Bairro Gilberto Pinheiro, no Município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN, aprovou o Projeto de Lei nº 042/2019, de autoria do vereador Rady Dias de Medeiros e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de “Maria Raquel Câmara de Medeiros” a Rua Projetada de nº 05, no Loteamento Residencial Currais Novos, Bairro Gilberto Pinheiro, no município de Currais Novos/RN.

Art. 2º. Essa lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 12 de dezembro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:3B950187

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.458, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Denominar de “Júlia de Araújo Silva”, a Rua Projetada de nº 06, no Loteamento Residencial Currais Novos, Bairro Gilberto Pinheiro, no Município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN, aprovou o Projeto de Lei nº 043/2019, de autoria do vereador Rady Dias de Medeiros e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de “Júlia de Araújo Silva”, a Rua Projetada de nº 06, no Loteamento Residencial Currais Novos, Bairro Gilberto Pinheiro, no Município de Currais Novos/RN.

Art. 2º. Essa lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 12 de dezembro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:DDE76684

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.459, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a denominar de “Tereza Pereira Dantas”, a Rua Projetada de nº 07, no Loteamento Residencial Currais Novos, Bairro Gilberto Pinheiro, no Município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN, aprovou o Projeto de Lei nº 044/2019, de autoria do vereador Rady Dias de Medeiros e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de “Tereza Pereira Dantas”, a Rua Projetada de nº 07, no Loteamento Residencial Currais Novos, Bairro Gilberto Pinheiro, no Município de Currais Novos/RN.

Art. 2º. Essa lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 12 de dezembro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:73ED24B7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.460, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a denominar de “Manoel Roseno Filho”, a Rua Projetada de nº 08, no Loteamento Residencial Currais Novos, Bairro Gilberto Pinheiro, no Município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN, aprovou o Projeto de Lei nº 045/2019, de autoria do vereador Rady Dias de Medeiros e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de “Manoel Roseno Filho”, a Rua Projetada de nº 08, no Loteamento Residencial Currais Novos, Bairro Gilberto Pinheiro, no Município de Currais Novos/RN.

Art. 2º. Essa lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 12 de dezembro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:BE9B939F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.461, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a denominar de “Maria Aparecida de Lima Viana” (Cida), a Unidade de Saúde Básica (UBS) Santa Maria Gorete, situada na Rua Cândido Mendes, nº 542, no Município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN, aprovou o Projeto de Lei nº 047/2019, de autoria da vereadora Josefa Maria da Silva Moura e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de “Maria Aparecida de Lima Viana” (Cida), a Unidade de Saúde Básica (UBS) Santa Maria Gorete, situada na Rua Cândido Mendes nº 542, no Município de Currais Novos/RN.

Art. 2º. Essa lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 12 de dezembro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:C26D34D2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.462, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a denominar de “José Siderley Menezes”, a área institucional de nº 03, no Loteamento Residencial Currais Novos, Bairro Gilberto Pinheiro, no Município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN, aprovou o Projeto de Lei nº 048/2019, de autoria do vereador Rady Dias de Medeiros e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de “José Siderley Menezes”, a área institucional de nº 03, no Loteamento Residencial Currais Novos, Bairro Gilberto Pinheiro, no Município de Currais Novos/RN.

Art. 2º. Essa lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 12 de dezembro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:71BC10A9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.463, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Altera o caput do art. 1º da Lei Nº 3.447, de 24 de setembro de 2019.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 036/2019, de autoria do vereador João José da Silva Neto e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o *caput* do art. 1º da Lei Nº 3.447, de 24 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Transforma o Povoado Cruz em Distrito integrante da estrutura administrativa do Município de Currais Novos, doravante denominado Distrito da Cruz.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 12 de dezembro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:5F02A66B

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.464, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Denomina de “José Edilson de Medeiros” (Edilson Enfermeiro) a Casa dos Conselhos, que funciona no prédio do antigo PETI, situada na Rua Dr. João Dutra de Almeida, S/N, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN, aprovou o Projeto de Lei nº 046/2019, de autoria da vereadora Josefa Maria da Silva Moura e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de “José Edilson de Medeiros” (Edilson Enfermeiro) a Casa dos Conselhos, que funciona no prédio do antigo PETI, situada na Rua Dr. João Dutra de Almeida, S/N, no Município de Currais Novos/RN.

Art. 2º. Essa lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 12 de dezembro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:840DCADE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.465, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a denominar de “Jorge Luiz Guimarães” a área institucional de Nº 02, no Loteamento Residencial Currais Novos, Bairro Gilberto Pinheiro, no município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN, aprovou o Projeto de Lei nº 050/2019, de autoria do vereador Rady Dias de Medeiros e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de “Jorge Luiz Guimarães” a área institucional de nº 02, no Loteamento Residencial Currais Novos, Bairro Gilberto Pinheiro, no Município de Currais Novos/RN.

Art. 2º. Essa lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 12 de dezembro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:262F8E2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO – LUCAS DE MEDEIROS FERREIRA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): LUCAS DE MEDEIROS FERREIRA, CPF Nº 100.815.924-77

OBJETO: Prestação de serviços como MÉDICO PLANTONISTA no(a) UNIDADE DE URGÊNCIA DO HOSPITAL REGIONAL DR. MARIANO COELHO

VALOR: R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas, totalizando até 06 (seis) plantões até o fim da vigência contratual

VIGÊNCIA: 02 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019

DATA DE ASSINATURA: 02 de dezembro de 2019

BASE LEGAL: art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:AA02FD40

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 275/2019 PROCESSO PMCN/RN Nº 4884/2019

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) LUCAS DE MEDEIROS FERREIRA, CPF Nº 100.815.924-77, para prestação de serviços como MÉDICO PLANTONISTA no(a) UNIDADE DE URGÊNCIA DO HOSPITAL REGIONAL DR. MARIANO COELHO, no período de 02 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, com valor de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas, totalizando até 06 (seis) plantões até o fim da vigência contratual, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 15504/2019 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 02 de dezembro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:7C1EED06

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 523/2019 PROCESSO PMCN/RN Nº 4586/2019

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa ADRIANO BEZERRA NUNES 04622580411, CNPJ Nº 11.590.191/0001-05, para CRIAÇÃO E EXECUÇÃO DE LUZ CÊNICA COM ESTUDO DE CENAS E FADES DE ENTRADA E SAÍDA para PEÇA TEATRAL NATALINA NOS DIAS 19, 20 E 21 DE DEZEMBRO DE 2019, com valor global de R\$ 6.610,00 (seis mil, seiscentos e dez reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 143575/2019 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Currais Novos, 04 de dezembro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:5C3D4BF5**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
EXTRATO DE CONTRATO – ADRIANO BEZERRA NUNES
04622580411**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN**CONTRATADO(A):** ADRIANO BEZERRA NUNES 04622580411, CNPJ Nº 11.590.191/0001-05**OBJETO:** CRIAÇÃO E EXECUÇÃO DE LUZ CÊNICA COM ESTUDO DE CENAS E FADES DE ENTRADA E SAÍDA para PEÇA TEATRAL NATALINA NOS DIAS 19, 20 E 21 DE DEZEMBRO DE 2019**VALOR GLOBAL:** R\$ 6.610,00 (seis mil, seiscentos e dez reais)**DATA DE ASSINATURA:** 04 de dezembro de 2019**BASE LEGAL:** art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal

Publicado por:Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:EE854229**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
EXTRATO DE CONTRATO**ORIGEM:**Pregão Registro de preço nº 026/2019**CONTRATO N°**2019.0431.**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**CONTRATADA (O):**ESPAÇO OPTICO COM. VARE. DE ART. OPT. EIRELLI - ME/ CNPJ:21.838.336/0001-06**OBJETO:**SRP, Destinado a contratação de empresa especializada no fornecimento de lentes oftálmicas e Armação de óculos, destinados a atender pacientes em estado de vulnerabilidade no município de Dr. Severiano/RN.**VALOR TOTAL:**R\$ 9.046,80(nove mil quarenta e seis reais e oitenta centavos).**PROGRAMA DE TRABALHO:**

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício2019:

Unidade Orçamentária	03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade	2003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DEADMINISTRAÇÃO
Classificação Econômica	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento	3.3.33.33.33-PADRÃO

VIGÊNCIA:10 DE DEZEMBRO DE 2019A31 DE DEZEMBRO DE 2019.**DATA DA ASSINATURA:**10 DE DEZEMBRO DE 2019.**Publicado por:**Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:83B2BEE8**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
EXTRATO DE CONTRATO**ORIGEM:**Pregão Registro de preço nº 002/2019**CONTRATO N°**2019.037**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**CONTRATADA (O):**D. G. DE ALMEIDA DIÓGENES - ME/ CNPJ:00.642.003/0001-29**OBJETO:**Registro de preço para eventual contratação quando e se necessário de materiais e equipamentos para manutenção do Sistema Autônomo de Água e Esgoto SAAE, conforme descrito no anexo I do edital.**VALOR TOTAL:**R\$16.959,50(dezesseis mil novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).**PROGRAMA DE TRABALHO:**

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício2019:

Unidade Orçamentária	25-SAAE - SERVIÇOS AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS
Projeto/Atividade	2077-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGUA E ESTOTO - SAAE
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo
Sub Elemento	3.3.33.33.33-PADRÃO

VIGÊNCIA:12 de dezembro a 31 de dezembro de 2019**DATA DA ASSINATURA:**12 de dezembro2019.**Publicado por:**Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:5B135411**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
EXTRATO DE CONTRATO**ORIGEM:**PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 011-2019.**CONTRATO N°**2019.0433.**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**CONTRATADA (O):**W. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME/ CNPJ:10.212.250/0001-49**OBJETO:**REGISTRO DE PREÇO DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS DEMANDAS APRESENTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO 2019.**VALOR TOTAL:**R\$ 10.531,64(DEZ MIL QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS).**PROGRAMA DE TRABALHO:** A DESPESA COM O FORNECIMENTO DO PRODUTO DE QUE TRATA O OBJETO, ESTÁ A CARGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO2019:

Unidade Orçamentária	02.004- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
Projeto/Atividade	2.013-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo, 211.
Sub Elemento	PROCESSO 25000.126449/2019-46.

Unidade Orçamentária	03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - FMA
Projeto/Atividade	2.003- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo

VIGÊNCIA:13 DE DEZEMBRO DE 2019 A20 DE DEZEMBRO DE 2019.**DATA DA ASSINATURA:**12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:1DB68A0D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM:PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 013-2019.

CONTRATO Nº2019.0434.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O):SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA - ME/ CNPJ:35.662.667/0001-34

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FORMALIZAR PROPOSTAS MAIS VANTAJOSAS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PARA FORNECER MATERIAIS PERMANENTE, AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DR. SEVERIANO/RN, E AQUISIÇÃO DE UM GABINETE ODONTOLÓGICO OBEDECENDO TERMO DE COMPROMISSO Nº 2403201712291556184.

VALOR TOTAL:R\$ 10.159,00 (DEZ MIL CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A DESPESA COM O FORNECIMENTO DO PRODUTO DE QUE TRATA O OBJETO, ESTÁ A CARGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2019:

Unidade Orçamentária	02.004- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
Projeto/Atividade	2.013-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo, 211.
Sub Elemento	PROCESSO 25000.126449/2019-46.

Unidade Orçamentária	03-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - FMA
Projeto/Atividade	2.003- MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo

VIGÊNCIA:13 DE DEZEMBRO DE 2019 A 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

DATA DA ASSINATURA:12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:4AF9054C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM:DISPENSA Nº 080/2019

CONTRATO Nº2019.0436.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN

CONTRATADO:SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA - ME, CNPJ Nº 35.662.667/0001-34, COM ENDEREÇO À RUA TRÊZE DE MAIO, Nº 324, CENTRO, PAU DOS FERROS/RN, CEP Nº 59.910-000.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTOS, MANUTENÇÃO E REVISÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E GENUÍNAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE DOUTOR SEVERIANO/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 12.200,00 (DOZE MIL E DUZENTOS REAIS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Unidade Orçamentária	03-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - FMA
Projeto/Atividade	2.003- MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo
	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ. FONTE 100.
Unidade Orçamentária	04-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Projeto/Atividade	2013-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo
	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ. FONTE 100.
Unidade Orçamentária	02.004-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Projeto/Atividade	2.036 -MAC
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo
	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ. FONTE 100.

VIGÊNCIA:10 DE DEZEMBRO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

DATA DA ASSINATURA:10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:CB17A468

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:
080/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

AUTORIZAR a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, e parecer da comissão de licitação em favor de SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA - ME, CNPJ Nº 35.662.667/0001-34, com endereço à Rua Trêze de Maio, nº 324, Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP nº 59.910-000, visando contratação de empresa para prestação de serviços de consertos, manutenção e revisão de equipamentos odontológicos, laboratoriais e hospitalares, com reposição de peças originais e genuínas para atender as necessidades das unidades básicas de saúde de Doutor Severiano/RN. Verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais, com fundamento no art. 24, inciso II, da lei federal n.º 8.666/93, 21 de novembro de 1993, e suas atualizações.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Comissão de Licitação.

Doutor Severiano/RN, 09 de dezembro 2019.

EDSON METHEORONE AGUIAR BEZERRA
Presidente Da CPL

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:D33B84A5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
080/2019**

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTOS, MANUTENÇÃO E REVISÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E GENUÍNAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE DOUTOR SEVERIANO/RN.

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso das suas atribuições legais, considerando os preços exibidos, e a necessidade

relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de concertos, manutenção e revisão de equipamentos odontológicos, laboratoriais e hospitalares, com reposição de peças originais e genuínas para atender as necessidades das unidades básicas de saúde de Doutor Severiano/RN, conforme especificações contidas na solicitação de despesas, e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no artigo. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que atende as finalidades precípua da administração e está dentro do limite estabelecido.

Doutor Severiano – RN, 09 de dezembro de 2019.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:3595147E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
084/2019**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRÉ-MOLDADO FABRICADO EM CONCRETO DE CIMENTO USINADO CONFORME PLANILHA EM ANEXO NA SOLICITAÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE DR. SEVERIANO – RN.

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso das suas atribuições legais, considerando os preços exibidas, e a necessidade relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza dispensa de licitação para aquisição de pré-moldado fabricado em concreto de cimento usinado conforme planilha em anexo na solicitação para realização de obras no município de Dr. Severiano – RN, conforme especificações contidas na solicitação de despesas, e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no artigo. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que atende as finalidades precípua da administração e está dentro do limite estabelecido.

Doutor Severiano – RN, 04 de dezembro de 2019.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:8FE6AE5A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:
084/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

AUTORIZAR a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, e parecer da comissão de licitação em favor de D. G. DE ALMEIDA DIÓGENES-ME CNPJ Nº 00.642.003/0001-29, com endereço à rua: José Cavalcante nº 257, Edmar Barreira – Jaguaribe – Ceará, destinado à aquisição de pré-moldado fabricado em concreto de cimento usinado conforme planilha em anexo na solicitação para realização de obras no município de Dr. Severiano – RN. Verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais, com fundamento no art. 24, inciso II, da lei federal n.º 8.666/93, 21 de novembro de 1993, e suas atualizações.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Comissão de Licitação.

Doutor Severiano/RN, 09 de dezembro de 2019.

EDSON METHEORONE AGUIAR BEZERRA

Presidente da CPL

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:BACAF90B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: DISPENSA Nº 084/2019

CONTRATO Nº ° 2019.0435.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN

CONTRATADO: D. G. DE ALMEIDA DIÓGENES-ME, CNPJ Nº 00.642.003/0001-29, COM ENDEREÇO À RUA: JOSÉ CAVALCANTE Nº 257, EDMAR BARREIRA – JAGUARIBE – CEARÁ.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRÉ-MOLDADO FABRICADO EM CONCRETO DE CIMENTO USINADO CONFORME PLANILHA EM ANEXO NA SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE DR. SEVERIANO – RN.

VALOR TOTAL: VALOR PREVISTO: R\$ 16.740,00 – (DEZESSEIS MIL E SETECENTOS E QUARENTA REAIS), PAGO MEDIANTE AQUISIÇÃO.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Unidade Orçamentária	07-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Projeto/Atividade	2.063-MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO
Classificação Econômica	44.905.52.00- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

VIGÊNCIA: 12 DE DEZEMBRO DE 2019 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

DATA DA ASSINATURA: 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:22F33662

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
085/2019**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de mão de obra para implantação de meio fio em pedra e de paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntada com concreto a base de areia e cimento nas ruas Artur Bento e José Tertuliano da Silva no município de Dr. Severiano/RN.

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso das suas atribuições legais, considerando os preços exibidas, e as necessidade relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza dispensa de licitação objetivando contratação de empresa especializada em serviço de mão de obra para implantação de meio fio em pedra e de paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntada com concreto a base de areia e cimento nas ruas Artur Bento e José Tertuliano da Silva no município de Dr. Severiano/RN, conforme planilha elaborada pelo departamento de engenharia local, e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no artigo. 24, INCISO I da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que atende as finalidades precípua da administração e está dentro do limite estabelecido.

Doutor Severiano – RN, 02 de dezembro de 2019.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:C64816B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:
085/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

AUTORIZAR a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, e parecer da comissão de licitação em favor da empresa: J.D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 17.495.347/0001-55, Rua Edigo Chagas do Nascimento, nº 748, Centro, Rafael Fernandes/RN, CEP: 59.990-000, visando prestar serviço de mão de obra para implantação de meio fio em pedra e de paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntada com concreto a base de areia e cimento nas ruas Artur Bento e José Tertuliano da Silva no município de Dr. Severiano/RN, conforme planilha elaborada pelo departamento de engenharia local, o valor previsto R\$ 32.973,80 (trinta e dois mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta centavos). Verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais, com fundamento no art. 24, INCISO I, da lei federal n.º 8.666/93, 21 de novembro de 1993, e suas atualizações.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Comissão de Licitação.

Doutor Severiano/RN, 06 de dezembro de 2019.

EDSON METHEORONE AGUIAR BEZERRA
Presidente Da CPL

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:3124780F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: DISPENSA Nº 085/2019

CONTRATO Nº ° 2019.0437.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN

CONTRATADO: J.D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 17.495.347/0001-55, RUA EDIGO CHAGAS DO NASCIMENTO, Nº 748, CENTRO, RAFAEL FERNANDES/RN, CEP: 59.990-000

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de mão de obra para implantação de meio fio em pedra e de paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntada com concreto a base de areia e cimento nas ruas Artur Bento e José Tertuliano da Silva no município de Dr. Severiano/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 32.973,80 (trinta e dois mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta centavos) a ser pago mediante boletim de medição emitido pelo engenheiro local e apresentação de nota fiscal.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão 02-GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária 02.007-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

Projeto/Atividade 1.021-PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO AS COMUNIDADES RURAIS

Classificação Econômica 33.90.39.00 outros serviços de terceiro-PJ.

VIGÊNCIA: 10 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro 2019.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:6481B2CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
083/2019

OBJETO: contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para fazer manutenção nas estradas vicinais do município e reparo nos calçamentos com pedra tosca nos trechos que ligam as comunidades de Merejo, Lagoa de Dentro, comunidade de Jardim, comunidade de Chapada do Jardim, Comunidade de Junco e comunidade de Frade todos localizados na zona rural do Município de Doutor Severiano/RN.

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso das suas atribuições legais, considerando os preços exibidas, e as necessidade relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza dispensa de licitação objetivando a contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para fazer manutenção nas estradas vicinais do município e reparo nos calçamentos com pedra tosca nos trechos que ligam as comunidades de Merejo, Lagoa de Dentro, comunidade de Jardim, comunidade de Chapada do Jardim, Comunidade de Junco e comunidade de Frade todos localizados na zona rural do Município de Doutor Severiano/RN, conforme planilha elaborada pelo departamento de engenharia local, e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no artigo. 24, INCISO I da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que atende as finalidades precípua da administração e está dentro do limite estabelecido.

Doutor Severiano – RN, 02 de dezembro de 2019.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:AE974704

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:
083/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

AUTORIZAR a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, e parecer da comissão de licitação em favor da empresa: CONSTRUSERVS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 13.726118/0001-43, Rua Firmino José da Costa – 349-Centro Jaguaribe –Ceara – CEP 63.475-000, visando prestar serviço de engenharia para fazer manutenção nas estradas vicinais do município e reparo nos calçamentos com pedra tosca nos trechos que ligam as comunidades de Merejo, Lagoa de Dentro, comunidade de Jardim, comunidade de Chapada do Jardim, Comunidade de Junco e comunidade de Frade todos localizados na zona rural do Município de Doutor Severiano/RN, conforme planilha elaborada pelo departamento de engenharia local, o valor previsto: R\$ 31.042,50 (trinta e um mil quarenta e dois reais e cinquenta centavos). Verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais, com fundamento no art. 24, INCISO I, da lei federal n.º 8.666/93, 21 de novembro de 1993, e suas atualizações.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Comissão de Licitação.

Doutor Severiano/RN, 06 de dezembro de 2019.

EDSON METHEORONE AGUIAR BEZERRA
Presidente Da CPL

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:E35AF712

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: DISPENSA Nº 083/2019

CONTRATO Nº 2019.0432.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN

CONTRATADO: CONSTRUSERVS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 13.726118/0001-43, RUA FIRMINO JOSÉ DA COSTA – 349- CENTRO JAGUARIBE –CEARA – CEP 63.475-000.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para fazer manutenção nas estradas vicinais do município e reparo nos calçamentos com pedra tosca nos trechos que ligam as comunidades de Merejo, Lagoa de Dentro, comunidade de Jardim, comunidade de Chapada do Jardim, Comunidade de Junco e comunidade de Frade todos localizados na zona rural do Município de Doutor Severiano/RN

VALOR TOTAL: R\$ 31.042,50 (trinta e um mil quarenta e dois reais e cinquenta centavos) a ser pago mediante boletim de medição emitido pelo engenheiro local e apresentação de nota fiscal.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão 02-GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária 02.007-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

Projeto/Atividade 1.021-PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO AS COMUNIDADES RURAIS

Classificação Econômica 33.90.39-00 OUTOR SEVIÇOS TERCEIRO-PJ.

VIGÊNCIA: 10 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro 2019.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:9F515D2F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE FERIAS DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLOGICA**

PORTARIA Nº. 139/2019 Encanto/RN, 27 de novembro de 2019.

Exposição de Motivos

Considerando, a parte final do Art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93;

Considerando, e considerando a Resolução nº. 24/2017 e 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando, o Decreto Municipal nº. 001/2018;

Considerando, o Relevante interesse da administração, manifesto da eminência de desabastecimento de material hospitalar, o que impossibilitaria o funcionamento da unidade de saúde e o pronto atendimento ao cidadão, o que ocasionariam danos irreparáveis aos cidadãos que necessitam de tão essencial serviço, o que resta caracterizada os requisitos do inciso VI, do Art. 9º, do Decreto nº. 001/2018;

Considerando, que o pagamento refere-se à manutenção da operacionalização das ações da saúde, para o regular funcionamento do Hospital Municipal;

Considerando, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal.

Considerando, ademais, o interesse público, assim como o próprio interesse da administração, para melhor servir à população, e a legalidade do presente ato.

Considerando, portanto, todo o exposto **O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO/RN**, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a quebra da Ordem Cronológica em favor do pagamento ao fornecedor F. Wilton C. Monteiro - Eireli, referente aos empenhos nº. 11070005/2019, 11070004/2019, 11070008/2019, 11070006/2019, 11070007/2019, 11070009/2019, 7080005/2019 e 7080006/2019; datados de 11/07/2019 e 07/08/2019; no valor total de R\$ 6.271,91 (seis mil duzentos e setenta e um reais e noventa e um centavos); referente às notas fiscais nº. 060198, 060199, 060205, 060206, 060284, 060591, 060696 e 060697.

Parágrafo Único: O referido pagamento refere-se ao pagamento de material hospitalar destinado ao Hospital Municipal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na presente data.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ENCANTO, Estado do Rio Grande do Norte, aos 27 dias do mês de novembro de 2019.

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Adriane dos Santos
Código Identificador:225B61C4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 402/2019 – GP EM, 11 DE DEZEMBRO DE 2019**

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) a Secretária que especifica e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 206/2017.

RESOLVE

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária a servidora **MARIA DE FÁTIMA MAXIMINA MOTA MAIA**, inscrito no C.P.F. sob o nº 230.322.354-72 e Identidade nº 491.361 SSP/RN, nomeado no cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, através do ato administrativo – Portaria nº 007/2017 - e lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é o custeio de despesas com alimentação e deslocamento urbano na Capital do Estado – Natal – RN, no dia 12 de dezembro do ano em curso, *ensejo em que participará da Assembleia Ordinária Geral do COEGEMAS (Colegiado Estadual de Gestores Municipais da Assistência Social do Rio Grande do Norte).*

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo Único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE

Felipe Guerra/RN, em 11 de dezembro de 2019

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:5685AEE5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 403/2019 - GP EM, 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) a subsecretária que especifica e dá outras Providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 206/2017.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 1 (uma) diária a servidora **GILCELIA DE LIRA LOPES**, inscrito no C.P.F. sob o nº 065.489.804-92 e Identidade nº 003.846.589 - ITEP/SSP/RN, nomeado no cargo de Subsecretaria Municipal de Saúde do Município de Felipe Guerra RN, através do ato administrativo – Portaria 047/2019 - e lotado na Secretaria Municipal de Saúde, cuja finalidade é o custeio de despesas com alimentação e deslocamento urbano na Capital do Estado do Estado – Natal/RN, no dia 13 de dezembro de 2019, **ensejo em que participará do Encontro Estadual de Monitoramento do PSE - (Programa Saúde na Escola), a ser realizada pela SEEC e SESAP.**

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo Único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE

Felipe Guerra/RN, em 12 de dezembro de 2019

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:D3951562

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 404/2019 - GP EM, 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) a Servidora que especifica e dá outras Providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 206/2017.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 1 (uma) diária a servidora **CRISTIANE MIRLA ALVES DO NASCIMENTO CARDOSO**, inscrito no C.P.F. sob o

nº 082.804.556-98 e Identidade nº 002.332.345, ITEP/SSP/RN, contratada na função de Enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Felipe Guerra RN - e lotado na Secretaria Municipal de Saúde, cuja finalidade é o custeio de despesas com alimentação e deslocamento urbano na Capital do Estado do Estado – Natal/RN, no dia 13 de dezembro de 2019, **ensejo em que participará do Encontro Estadual de Monitoramento do PSE - (Programa Saúde na Escola), a ser realizada pela SEEC e SESAP.**

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo Único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE

Felipe Guerra/RN, em 12 de dezembro de 2019

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:BAF26E7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 037/2019

PROCESSO Administrativo Nº. 02120001/19

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos e comunicação visual (carimbos, impressões, adesivos, banners, películas, placas e etc.), para atender a demanda da secretaria municipal de assistência social da prefeitura municipal de Felipe Guerra-RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referencia).

Quantidade de itens: 08

Fundamento Legal: Artigo 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Fornecedor: TOP IMPRESS COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI – CNPJ: 21.941.896/0001-83. Termo de Dispensa em 29/11/2019. Ratificação em: 29/11/2019. *Haroldo Ferreira de Moraes - Prefeito Municipal.*

Contratada (o): TOP IMPRESS COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI – CNPJ: 21.941.896/0001-83. Valor global: R\$ 17.020,00 (dezesete mil e vinte reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA: Unidade Orçamentária: 1801 Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – 08 241 0022 2.076 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Idoso – Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Fonte: 13110000, 15300000. VIGÊNCIA: 04/12/2019 À 31/12/2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito.

****Republicado por incorreção*

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:2DF9F1FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11120002/19

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. CONTRATADA: KATIA CILENE

GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA – CNPJ: 24.577.463/0001-89. OBJETIVO: Contratação da Banda musical de forró “Kátia Cilene”, para realização de apresentações em praça pública no dia 31 de dezembro de 2019, na realização do “Tradicional Réveillon Regional – Edição 2019/2020” do município de Felipe Guerra/RN, no atendimento ao memorando da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Turismo e Evento da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93; valor contratual R\$ 50.000,00 (cinquenta reais). Termo de Dispensa em: 11/12/2019. Ratificação em: 12/12/2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:F4A0FFB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 235/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11120002/19
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN.** CNPJ: 08.349.086/0001-74; **KATIA CILENE GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA –** CNPJ: 24.577.463/0001-89 - Objeto: Contratação da Banda musical de forró “Kátia Cilene”, para realização de apresentações em praça pública no dia 31 de dezembro de 2019, na realização do “Tradicional Réveillon Regional – Edição 2019/2020” do município de Felipe Guerra/RN, no atendimento ao memorando da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Turismo e Evento da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN. VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta reais). LEGALIDADE: Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes desta contratação correm a conta da Dotação Orçamentária: Órgão: 08 - Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico Turismo e Eventos; Unidade Orçamentária: 0801 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Evento, Projeto Atividade: 23 695 0017 2.036 – Realização de Eventos Histórico e Culturais e pelo Elemento Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica. Vigência: O presente contrato vigorará até a plena execução dos serviços contratados. Data da assinatura 12/12/2019, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial. LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 12 de dezembro de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:298F753C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11120003/19
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. CONTRATADA: MAXIMO ENTRETENIMENTOS LTDA ME – CNPJ: 26.917.899/0001-03. OBJETIVO: Contratação da banda musical de forró “Banda Cesar Dantas & Forró Balancear”, para realização de apresentações em praça pública no dia 31 de dezembro de 2019, na realização do “Tradicional Réveillon Regional – Edição 2019/2020” do município de Felipe Guerra/RN, no atendimento ao memorando da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Turismo e Evento da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93; Valor contratual de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Termo de Dispensa em: 11/12/2019. Ratificação em: 12/12/2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:CB51A60A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 236/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11120003/19
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN.** CNPJ: 08.349.086/0001-74; **MAXIMO ENTRETENIMENTOS LTDA ME –** CNPJ: 26.917.899/0001-03. Objeto: Contratação da banda musical de forró “Banda Cesar Dantas & Forró Balancear”, para realização de apresentações em praça pública no dia 31 de dezembro de 2019, na realização do “Tradicional Réveillon Regional – Edição 2019/2020” do município de Felipe Guerra/RN, no atendimento ao memorando da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Turismo e Evento da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN. VALOR: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Fundamento Legal: Art. 25, Inciso III da Lei Federal 8.666/93. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes desta contratação correm a conta da Dotação Orçamentária: Órgão: 08 - Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico Turismo e Eventos; Unidade Orçamentária: 0801 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Evento, Projeto Atividade: 23 695 0017 2.036 – Realização de Eventos Histórico e Culturais e pelo Elemento Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica. Vigência: O presente contrato vigorará até a plena execução dos serviços contratados. Data da assinatura 12/12/2019, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial. LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 12 de dezembro de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:139B3BE2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01012006/2019

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01012006/2019
Objeto: Aquisição de Oleo Diesel B S500
Contratado: Posto De Combustivel N.S Aparecida LTDA - EPP (04.385.537/0001-78)
Valor Total Julgado: R\$ 5.483,06
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:6541C61F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01011075/2019

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01011075/2019
Objeto: Contratação de prestador de serviços de viagens com pessoas carentes para tratamento de saúde em Pau dos Ferros/RN
Contratado: FRANCISCO FAGNER DE SOUSA (344.797.508-35)
Valor Total Julgado: R\$ 315,78

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:21B4A018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01012007/2019

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01012007/2019
Objeto: Aquisição de material de construção para a reforma das Escolas municipais de Frutuoso Gomes
Contratado: WALTER CAMARA DE OLIVEIRA MERCEARIA (24.522.872/0001-88)
Valor Total Julgado: R\$ 3.148,30
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:C7B2FB4A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01012008/2019

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01012008/2019
Objeto: Aquisição de peças destinados a veículos da secretaria de saúde.
Contratado: F GENILTON GOMES (23.467.144/0001-58)
Valor Total Julgado: R\$ 1.120,00
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:796DA006

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01012009/2019

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01012009/2019
Objeto: Aquisição de Oleo Diesel B S500
Contratado: Posto Lucrecia LTDA-EPP (03.248.805/0001-47)
Valor Total Julgado: R\$ 5.092,99
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:88190CBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010120010/2019

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010120010/2019
Objeto: Aquisição de material de consumo destinado a Secretaria Municipal de Saúde.
Contratado: COMERCIAL FRIO MAXIMO LTDA (15.344.221/0001-54)
Valor Total Julgado: R\$ 7.500,00
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:C8B9625E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP
052/2019

O Município de Goianinha/RN, através de sua Comissão oficial, torna público o resultado da licitação acima epigrafada – Objeto: Fornecimento de material de copa e cozinha, a fim de atender às necessidades do hospital, SMS, CAPS, centro clínico, fisioterapia e das unidades básicas de saúde municipal. Empresa Vencedora: RADIANY F MALHEIRO ME- CNPJ: 21.565.342/0001-29, saiu vencedora nos Itens:1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 56, 57, 58.

Goianinha/RN, em 11 de dezembro de 2019.

MIZAE GALVÃO DA COSTA JÚNIOR
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:862D2C84

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
SRP 052/2019

O Município de Goianinha/RN, através de sua Comissão oficial, torna público o Ato de Adjudicação da licitação acima epigrafada – Objeto: Fornecimento de material de copa e cozinha, a fim de atender às necessidades do hospital, SMS, CAPS, centro clínico, fisioterapia e das unidades básicas de saúde municipal. Empresa Vencedora: RADIANY F MALHEIRO ME - CNPJ: 21.565.342/0001-29, saiu vencedora nos Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 56, 57, 58. Fica assim a presente licitação ADJUDICADA.

Goianinha/RN, em 11 de dezembro de 2019.

MIZAE GALVÃO DA COSTA JÚNIOR
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:64EB39D8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE GOIANINHA-RN AVISO DE ANULAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 001/2019

O Prefeito Municipal de Goianinha/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei 8.666/93, art. 49, CONSIDERANDO que em razão do não comparecimento do número mínimo de 03(três) empresas habilitadas para participar do referido certame, o que enseja no fracasso do certame, não havendo, após, interesse por parte da administração em dar continuidade no presente processo de despesa, RESOLVE ANULAR o Processo Licitatório, conseqüentemente, a Carta convite nº. 001/2019 cujo o objeto é Contratação de Empresa especializada nos serviços de engenharia para execução de drenagem de águas pluviais no município de Goianinha/RN.

Goianinha/RN, 09 de dezembro de 2019.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:40A55851

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP
053/2019

O Município de Goianinha/RN, através de sua Comissão oficial, torna público o resultado da licitação acima epigrafada – Objeto:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva com reposição de peças, para a frota de veículos automotores e máquinas da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN. Empresas Vencedoras: D'LEON COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP/CNPJ: 24.295.246/0001-04, saiu vencedora no lote 01; O REI DO CAMINHÃO EIRELI ME/CNPJ: 21.255.865/0001-79, saiu vencedora no lote 02; ANGELO MARCOS DA S. GURGEL ME/CNPJ: 26.798.936/0001-01, saiu vencedora no lote 03.

Goianinha/RN, em 12 de dezembro de 2019.

MIZAE GALVÃO DA COSTA JÚNIOR
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:AA03B375

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
SRP 053/2019**

O Município de Goianinha/RN, através de sua Comissão oficial, torna público o Ato de Adjudicação da licitação acima epigrafada – Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva com reposição de peças, para a frota de veículos automotores e máquinas da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN. Empresas Vencedoras: D'LEON COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP/CNPJ: 24.295.246/0001-04, saiu vencedora no lote 01; O REI DO CAMINHÃO EIRELI ME/CNPJ: 21.255.865/0001-79, saiu vencedora no lote 02; ANGELO MARCOS DA S. GURGEL ME/CNPJ: 26.798.936/0001-01, saiu vencedora no lote 03. Fica assim a presente licitação ADJUDICADA.

Goianinha/RN, em 12 de dezembro de 2019.

MIZAE GALVÃO DA COSTA JÚNIOR
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:1154109F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
SRP 053/2019**

O Município de Goianinha/RN, através de sua Comissão oficial, torna público o Ato de Homologação da licitação acima epigrafada – Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva com reposição de peças, para a frota de veículos automotores e máquinas da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN. Empresas Vencedoras: D'LEON COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP/CNPJ: 24.295.246/0001-04, saiu vencedora no lote 01; O REI DO CAMINHÃO EIRELI ME/CNPJ: 21.255.865/0001-79, saiu vencedora no lote 02; ANGELO MARCOS DA S. GURGEL ME/CNPJ: 26.798.936/0001-01, saiu vencedora no lote 03. Fica assim a presente licitação HOMOLOGADA.

Goianinha/RN, em 12 de dezembro de 2019.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:6C0F5B26

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
SRP 052/2019**

O Município de Goianinha/RN, através de sua Comissão oficial, torna público o Ato de Homologação da licitação acima epigrafada – Objeto: Fornecimento de material de copa e cozinha, a fim de atender

às necessidades do hospital, SMS, CAPS, centro clínico, fisioterapia e das unidades básicas de saúde municipal. Empresa Vencedora: RADIANY F MALHEIRO ME - CNPJ: 21.565.342/0001-29, saiu vencedora nos Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 56, 57, 58. Fica assim a presente licitação HOMOLOGADA.

Goianinha/RN, em 11 de dezembro de 2019.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:3050F991

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 135/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1275/2019 - PREGÃO
PRESENCIAL 049/2019**

O MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.162.687/0001-73, com sede na Rod. 003, Km 053, nº 096 – Centro Administrativo Pref. Rubens Lisboa – Goianinha/RN, CEP: 59.173-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Rudemberg Honório Lisboa, brasileiro, Casado, Servidor Público, portador da cédula de identidade de nº 1.225.125 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 721.257.054-00, residente na Fazenda Lagoa do Poço, s/n, Goianinha/RN nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 04.187.384/0001-54, com sede na cidade de Jaraguá Do Sul/SC, na Rua Joao Ropelatto, 202, Nereu Ramos, CEP: 89265-520, neste ato representada pelo seu procurador, o Sr. Rodrigo Costa Vieira - CPF: 009.609.384-60, adjudicatária do Pregão nº 049/2019, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes, e processada nos termos do Processo Administrativo nº. 360/2019, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

01. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para a futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SALA DE ESTABILIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL. Cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será;

02- Integra a presente ARP, omunicípio, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Finanças de Goianinha/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

Integram como PARTICIPANTES:

d) a Secretaria Municipal de Saúde

01.1- Do Órgão Participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços;

02.2 -Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será omunicípio de Goianinha/RN, através da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças de Goianinha/RN;

02.3 - Do Órgão Não Participante: serão admitidos órgãos ou entidades da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da norma, faça adesão à ata de registro de preços.

02.4. Do limite “individual” para a adesão a Ata de Registro de Preços: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 910/2019, que restringe a contratação, por órgão ou entidade não participante (carona), a (50%) do quantitativo total registrado em ata para cada item (total destinado ao órgão gerenciador e órgãos participantes).

02.4.1. Do limite “coletivo” para a adesão a Ata de Registro de Preço: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 910/19, ou seja, o

quantitativo destinado às adesões não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo total do item destinado às contratações do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, independentemente do número de adesões que venham a ocorrer.

02.5 - A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses;

02.6 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

02.07 - Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade;

02.08 - O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

02.09 - Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02;

02.10 - A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens **07.10** e **07.11**, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas legalmente estabelecidas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002;

02.11 - A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso;

02.12 - A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 c/c Decreto 7892/2013, Decreto 147/2014 e o Decreto Municipal 910/2019;

02.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Prefeitura, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

02.14 - O Decreto Municipal 910/2019 que Regulamenta o SRP, apenas no silêncio da Norma Municipal utilizar-se-á o Decreto Federal

03-O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras/Fiscal de Contratos, tem as seguintes obrigações:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via e-mail ou telefone, para retirada da ordem de compra.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

04- O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;

b) ENTREGAR O MATERIAL solicitados e expresso no termo de referencia, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra/serviço, nos quantitativos desejados;

c) fornecer o material conforme especificação e preço registrados na presente ARP;

d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

l) Deverá ainda, cumprir as exigências abaixo:

4.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho/ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Pregão Presencial - SRP n.º 049/2019**.

4.2. O (s) fornecedor/prestador (es) registrado (s) fica (m) obrigado (s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

05- A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

06- O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA		
CNPJ: 04.187.384/0001-54	Telefone: (47) 3371-2741	Email: leistung@leistungbrasil.com
Endereço: Rua Joao Ropelatto, 202, Nereu Ramos, Jaraguá do Sul/SC, CEP: 89265-520		
Representante: Rodrigo Costa Vieira - CPF: 009.609.384-60		

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unidade Medida	Preço Unit.(R\$)
27	RESPIRADOR MECÂNICO COM TRAQUEIAS ADULTO, INFANTIL E NEONATAL	Leistung/PR4-g	UND	15.450,00

07 -O pagamento será efetuado através da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente.

b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, CNDT, essenciais a liquidação;

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

08- A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

09-O preço, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, **na FEMURN**.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores na sede da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN

10- A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

11- A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser executados o fornecimento no prazo determinado no termo de referência, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);
- b) Deverão ser entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeitas condições de utilização.
- c) A entrega deverá ser feita em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Goianinha/RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

12- O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos/serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

- a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
 - a.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - a.4 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

12.06 – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 2(dois) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

13- São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ordem de compra;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

14- O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

15- Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

16- Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Goianinha / RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias na qual será lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Goianinha / RN, 04 de Dezembro de 2019.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal de Goianinha

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA,

CNPJ/MF nº 04.187.384/0001-54, com sede na cidade de Jaraguá Do Sul/SC, na Rua João Ropelatto, 202, Nereu Ramos, CEP: 89265-520, neste ato representada pelo seu procurador, o Sr. Rodrigo Costa Vieira - CPF: 009.609.384-60

Publicado por:

Mizael Galvão da Costa Júnior

Código Identificador:B9203525

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 137/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1275/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 049/2019

O MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.162.687/0001-73, com sede na Rod. 003, Km 053, nº 096 – Centro Administrativo Prof. Rubens Lisboa – Goianinha/RN, CEP: 59.173-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Rudemberg Honório Lisboa, brasileiro, Casado, Servidor Público, portador da cédula de identidade de nº 1.225.125 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 721.257.054-00, residente na Fazenda Lagoa do Poço, s/n, Goianinha/RN nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa VALMIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS, CNPJ/MF nº 74.160.490/0001-20, com sede na cidade de Ipirorã/PR, na Rua 19 de Dezembro, 1157, Centro, CEP: 86.200-000, neste ato representada pelo seu procurador, o Sr. Fábio José de Sena - CPF: 010.350.214-98, adjudicatária do Pregão nº 049/2019, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes, e processada nos termos do Processo Administrativo nº. 360/2019, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

01. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para a futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SALA DE ESTABILIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL. Cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será;

02- Integra a presente ARP, município, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Finanças de Goianinha/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Integram como PARTICIPANTES:

d) a Secretaria Municipal de Saúde

01.1- Do Órgão Participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços;

02.2 -Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será o município de Goianinha/RN, através da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças de Goianinha/RN;

02.3 - Do Órgão Não Participante: serão admitidos órgãos ou entidades da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da norma, faça adesão à ata de registro de preços.

02.4. Do limite “individual” para a adesão a Ata de Registro de Preços: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 910/2019, que restringe a contratação, por órgão ou entidade não participante

(carona), a (50%) do quantitativo total registrado em ata para cada item (total destinado ao órgão gerenciador e órgãos participantes).

02.4.1. Do limite “coletivo” para a adesão a Ata de Registro de Preço: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 910/19, ou seja, o quantitativo destinado às adesões não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo total do item destinado às contratações do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, independentemente do número de adesões que venham a ocorrer.

02.5 - A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses;

02.6 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

02.07 - Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade;

02.08 - O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

02.09 - Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02;

02.10 - A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens **07.10** e **07.11**, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas legalmente estabelecidas nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002;

02.11 - A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso;

02.12 - A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 c/c Decreto 7892/2013, Decreto 147/2014 e o Decreto Municipal 910/2019;

02.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Prefeitura, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

02.14 - O Decreto Municipal 910/2019 que Regulamenta o SRP, apenas no silêncio da Norma Municipal utilizar-se-á o Decreto Federal

03-O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras/Fiscal de Contratos, tem as seguintes obrigações:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via e-mail ou telefone, para retirada da ordem de compra.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

04- O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;

- b) ENTREGAR O MATERIAL solicitados e expresso no termo de referencia, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra/serviço, nos quantitativos desejados;
- c) fornecer o material conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

l) Deverá ainda, cumprir as exigências abaixo:

4.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho/ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Pregão Presencial - SRP n.º 049/2019**.

4.2. O (s) fornecedor/prestador (es) registrado (s) fica (m) obrigado (s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

05- A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

06- O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: VALMIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	
CNPJ: 74.160.490/0001-20	Telefone: (43) 3158-0070 Email: valmil@valmil.com.br
Endereço: Rua 19 de Dezembro, 1157, Centro, Ibiaporã/PR, CEP: 86200-000	
Representante: Fabio Jose de Sena - CPF: 010.350.214-98	

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Preço Unit.(R\$)
9	ELETROCARDÍOGRAFICO PORTÁTIL	NIHON KOHDEN	UND	4.988,75
18	MONITOR MULTIPARÂMETRO COM PNI, MC, ECG E OXÍMETRO DE PULSO	GENERAL MEDITECH G3N	UND	7.980,00
19	OXÍMETRO PORTÁTIL	GENERAL MEDITECH G3N	UND	1.190,00

07 - O pagamento será efetuado através da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente.
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS,

Tributos Federal, Estadual e Municipal, CNDT, essenciais a liquidação;

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

08- A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

09- O preço, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, **na FEMURN**.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores na sede da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN

10- A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

11- A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

a) Deverão ser executados o fornecimento no prazo determinado no termo de referência, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);

b) Deverão ser entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeitas condições de utilização.

c) A entrega deverá ser feita em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Goianinha/RN.

d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

12- O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos/serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.4 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

12.06 – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 2(dois) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

13- São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ordem de compra;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

14- O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante

competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

15- Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

16- Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Goianinha / RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias na qual será lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Goianinha / RN, 04 de Dezembro de 2019.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal de Goianinha

VALMIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS, CNPJ/MF nº 74.160.490/0001-20, com sede na cidade de Ipirorã/PR, na Rua 19 de Dezembro, 1157, Centro, CEP: 86.200-000, neste ato representada pelo seu procurador, o Sr. Fábio José de Sena - CPF: 010.350.214-98.

Publicado por:

Mizael Galvão da Costa Júnior

Código Identificador:9F3250C9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 133/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1275/2019 -PREGÃO
PRESENCIAL 049/2019

O MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.162.687/0001-73, com sede na Rod. 003, Km 053, nº 096 – Centro Administrativo Prof. Rubens Lisboa – Goianinha/RN, CEP: 59.173-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Rudemberg Honório Lisboa, brasileiro, Casado, Servidor Público, portador da cédula de identidade de nº 1.225.125 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob n.º 721.257.054-00, residente na Fazenda Lagoa do Poço, s/n, Goianinha/RN nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 16.826.043/0001-60, com sede na cidade de Natal/RN, na Rua Poty Nóbrega, 1945, Lagoa Nova, CEP: 59056-180, neste ato representada pelo seu sócio, o Sr. Elias Simões de Araújo - CPF: 044.702.654-20, adjudicatária do Pregão nº 049/2019, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes, e processada nos termos do Processo Administrativo nº. 360/2019, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

01. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para a futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SALA DE ESTABILIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL. Cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será;

02- Integra a presente ARP, o município, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Finanças de Goianinha/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Integram como PARTICIPANTES:

d) a Secretaria Municipal de Saúde

01.1- Do Órgão Participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços;

02.2 -Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será o município de Goianinha/RN, através da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças de Goianinha/RN;

02.3 - Do Órgão Não Participante: serão admitidos órgãos ou entidades da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da norma, faça adesão à ata de registro de preços.

02.4. Do limite “individual” para a adesão a Ata de Registro de Preços: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 910/2019, que restringe a contratação, por órgão ou entidade não participante (carona), a (50%) do quantitativo total registrado em ata para cada item (total destinado ao órgão gerenciador e órgãos participantes).

02.4.1. Do limite “coletivo” para a adesão a Ata de Registro de Preços: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 910/19, ou seja, o quantitativo destinado às adesões não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo total do item destinado às contratações do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, independentemente do número de adesões que venham a ocorrer.

02.5 - A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses;

02.6 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

02.07 - Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade;

02.08 - O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

02.09 - Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02;

02.10 - A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens **07.10** e **07.11**, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas legalmente estabelecidas nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002;

02.11 - A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso;

02.12 - A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 c/c Decreto 7892/2013, Decreto 147/2014 e o Decreto Municipal 910/2019;

02.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Prefeitura, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

02.14 - O Decreto Municipal 910/2019 que Regulamenta o SRP, apenas no silêncio da Norma Municipal utilizar-se-á o Decreto Federal

03-O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras/Fiscal de Contratos, tem as seguintes obrigações:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via e-mail ou telefone, para retirada da ordem de compra.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

04- O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;

b) ENTREGAR O MATERIAL solicitados e expresso no termo de referência, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra/serviço, nos quantitativos desejados;

c) fornecer o material conforme especificação e preço registrados na presente ARP;

d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

l) Deverá ainda, cumprir as exigências abaixo:

4.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho/ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Pregão Presencial - SRP n.º 049/2019**.

4.2. O (s) fornecedor/prestador (es) registrado (s) fica (m) obrigado (s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

05- A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a qualificação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

06- O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA		
CNPJ: 16.826.043/0001-60	Telefone: (84) 3206-5408	Email: licitacao@dentalmednatal.com.br
Endereço: Rua Doutor Poty Nobrega, 1945, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59056-180		
Representante: Elias Simões De Araújo - CPF: 044.702.654-20		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Preço Unit.(R\$)
5	CAIXA BÁSICA DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO	FLEXINOX	UND	201,00
7	CILINDRO DE OXIGÊNIO PORTÁTIL ALUMÍNIO	PROTEC/0035334	UND	356,00
21	REFLETOR PARABÓLICO DE LUZ FRIA	GG EQUIP./GG10	UND	308,00
29	ASPIRADOR PORTÁTIL DE 4 ENTRADAS	ONROM/MA-520	Und.	366,00

07 -O pagamento será efetuado através da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente.

b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, CNDT, essenciais a liquidação;

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

08- A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

09- O preço, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, **na FEMURN**.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores na sede da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN

10- A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

11- A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

a) Deverão ser executados o fornecimento no prazo determinado no termo de referência, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);

b) Deverão ser entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeitas condições de utilização.

c) A entrega deverá ser feita em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Goianinha/RN.

d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

12- O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos/serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.4 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

12.06 – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 2(dois) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

13- São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ordem de compra;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

14- O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

15- Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

16- Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Goianinha / RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias na qual será lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Goianinha / RN, 04 de Dezembro de 2019.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal de Goianinha

DENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 16.826.043/0001-60, com sede na cidade de Natal/RN, na Rua Poty Nóbrega, 1945, Lagoa Nova, CEP: 59056-180, neste ato representada pelo seu sócio, o Sr. Elias Simões de Araújo - CPF: 044.702.654-20.

Publicado por:

Mizael Galvão da Costa Júnior

Código Identificador:1333A83F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 134/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1275/2019 -PREGÃO
PRESENCIAL 049/2019

O MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.162.687/0001-73, com sede na Rod. 003, Km 053, nº 096 – Centro Administrativo Prof. Rubens Lisboa – Goianinha/RN, CEP: 59.173-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Rudemberg Honório Lisboa, brasileiro, Casado, Servidor Público, portador da cédula de identidade de nº 1.225.125 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 721.257.054-00, residente na Fazenda Lagoa do Poço, s/n, Goianinha/RN nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PHOSPODONT LTDA, CNPJ/MF nº 04.451.626/0001-75, com sede na cidade de Natal/RN, na Av. Ayrton Senna, 526, Capim Macio, CEP: 59080-100, neste ato representada pelo seu procurador, o Sr. Genilson Pereira Trindade - CPF: 361.544.744-15, adjudicatária do Pregão nº 049/2019, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes, e processada nos termos do Processo Administrativo nº. 360/2019, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

01. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para a futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SALA DE ESTABILIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL. Cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será;

02- Integra a presente ARP, o município, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Finanças de Goianinha/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Integram como PARTICIPANTES:

d) a Secretaria Municipal de Saúde

01.1- Do Órgão Participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços;

02.2 -Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será o município de Goianinha/RN, através da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças de Goianinha/RN;

02.3 - Do Órgão Não Participante: serão admitidos órgãos ou entidades da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da norma, faça adesão à ata de registro de preços.

02.4. Do limite “individual” para a adesão a Ata de Registro de Preços: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 910/2019, que restringe a contratação, por órgão ou entidade não participante (carona), a (50%) do quantitativo total registrado em ata para cada item (total destinado ao órgão gerenciador e órgãos participantes).

02.4.1. Do limite “coletivo” para a adesão a Ata de Registro de Preço: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 910/19, ou seja, o quantitativo destinado às adesões não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo total do item destinado às contratações do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, independentemente do número de adesões que venham a ocorrer.

02.5 - A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses;

02.6 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

02.07 - Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade;

02.08 - O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

02.09 - Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02;

02.10 - A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens **07.10** e **07.11**, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas legalmente estabelecidas nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002;

02.11 - A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso;

02.12 - A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 c/c Decreto 7892/2013, Decreto 147/2014 e o Decreto Municipal 910/2019;

02.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Prefeitura, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

02.14 - O Decreto Municipal 910/2019 que Regulamenta o SRP, apenas no silêncio da Norma Municipal utilizar-se-á o Decreto Federal

03-O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras/Fiscal de Contratos, tem as seguintes obrigações:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via-e-mail ou telefone, para retirada da ordem de compra.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

04- O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;

b) ENTREGAR O MATERIAL solicitados e expresso no termo de referência, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra/serviço, nos quantitativos desejados;

c) fornecer o material conforme especificação e preço registrados na presente ARP;

d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

l) Deverá ainda, cumprir as exigências abaixo:

4.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho/ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Pregão Presencial - SRP n.º 049/2019**.

4.2. O (s) fornecedor/prestador (es) registrado (s) fica (m) obrigado (s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

05- A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

06- O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: PHOSPODONT LTDA		
CNPJ: 04.451.626/0003-37	Telefone: (84) 3217-5960	Email: licitacao@phospodont.com.br
Endereço: Av. Ayrton Senna, 508, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59080-100		
Representante: Genilson Pereira Trindade- CPF: 361.544.744-15		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Preço Unit.(R\$)
3	BIOMBO	METALUX	UND	130,00
10	ESFIGMOMANÔMETRO DE PEDESTAL COM MANGUITO INFANTIL E ADULTO	ACCUMED	UND	318,00
13	ESCADA 2 DEGRAUS HOSPITALAR	METALUX	UND	69,00
20	PRANCHA LONGA	SS RESGATES	UND	232,00
22	RESSUSCITADOR MANUAL ADULTO	PHARMATEX	UND	125,00

07 -O pagamento será efetuado através da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente.

b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, CNDT, essenciais a liquidação;

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

08- A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

09-O preço, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na **FEMURN**.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores na sede da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN

10- A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

11- A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

a) Deverão ser executados o fornecimento no prazo determinado no termo de referência, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);

b) Deverão ser entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeitas condições de utilização.

c) A entrega deverá ser feita em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Goianinha/RN.

d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

12- O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos/serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.4 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

12.06 – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 2(dois) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

13- São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ordem de compra;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

14- O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que

comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

15- Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

16- Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Goianinha / RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias na qual será lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Goianinha / RN, 04 de Dezembro de 2019.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal de Goianinha

PHOSPODONT LTDA, CNPJ/MF nº 04.451.626/0001-75, com sede na cidade de Natal/RN, na Av. Ayrton Senna, 526, Capim Macio, CEP: 59080-100, neste ato representada pelo seu procurador, o Sr. Genilson Pereira Trindade - CPF: 361.544.744-15.

Publicado por:

Mizael Galvão da Costa Júnior

Código Identificador:0860B89E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 136/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1275/2019 - PREGÃO
PRESENCIAL 049/2019**

O MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.162.687/0001-73, com sede na Rod. 003, Km 053, nº 096 – Centro Administrativo Prof. Rubens Lisboa – Goianinha/RN, CEP: 59.173-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Rudemberg Honório Lisboa, brasileiro, Casado, Servidor Público, portador da cédula de identidade de nº 1.225.125 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 721.257.054-00, residente na Fazenda Lagoa do Poço, s/n, Goianinha/RN nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CRM COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF nº 04.679.119/0001-93, com sede na cidade de Natal/RN, na Rua Gustavo Cordeiro de Farias, 459, Petrópolis, CEP: 59.012-570, neste ato representada pelo seu sócio, o Sr. Renilson Nery de Moura - CPF: 421.327.974-04, adjudicatária do Pregão nº 049/2019, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes, e processada nos termos do Processo Administrativo nº. 360/2019, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

01. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para a futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SALA DE ESTABILIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL. Cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será;

02- Integra a presente ARP, omunicípio, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Finanças de Goianinha/RNna qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Integram como PARTICIPANTES:

d) a Secretaria Municipal de Saúde

01.1- Do Órgão Participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços;

02.2 -Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será o município de Goianinha/RN, através da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças de Goianinha/RN;

02.3 - Do Órgão Não Participante: serão admitidos órgãos ou entidades da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da norma, faça adesão à ata de registro de preços.

02.4. Do limite “individual” para a adesão a Ata de Registro de Preços: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 910/2019, que restringe a contratação, por órgão ou entidade não participante (carona), a (50%) do quantitativo total registrado em ata para cada item (total destinado ao órgão gerenciador e órgãos participantes).

02.4.1. Do limite “coletivo” para a adesão a Ata de Registro de Preço: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 910/19, ou seja, o quantitativo destinado às adesões não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo total do item destinado às contratações do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, independentemente do número de adesões que venham a ocorrer.

02.5 - A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses;

02.6 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

02.07 - Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade;

02.08 - O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

02.09 - Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02;

02.10 - A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens **07.10** e **07.11**, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas legalmente estabelecidas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002;

02.11 - A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso;

02.12 - A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 c/c Decreto 7892/2013, Decreto 147/2014 e o Decreto Municipal 910/2019;

02.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Prefeitura, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

02.14 - O Decreto Municipal 910/2019 que Regulamenta o SRP, apenas no silêncio da Norma Municipal utilizar-se-á o Decreto Federal

03-O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras/Fiscal de Contratos, tem as seguintes obrigações:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via e-mail ou telefone, para retirada da ordem de compra.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

04- O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;

b) ENTREGAR O MATERIAL solicitados e expresso no termo de referencia, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra/serviço, nos quantitativos desejados;

c) fornecer o material conforme especificação e preço registrados na presente ARP;

d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

l) Deverá ainda, cumprir as exigências abaixo:

4.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho/ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Pregão Presencial - SRP n.º 049/2019**.

4.2. O (s) fornecedor/prestador (es) registrado (s) fica (m) obrigado (s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

05- A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

06- O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: CRM COMERCIAL LTDA		
CNPJ: 04.679.119/0001-93	Telefone: (84) 3211-7625	Email: crmlicitacoes01@gmail.com
Endereço: Rua General Gustavo Cordeiro de Faria, 459 - Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59012-570		
Representante: Renilson Nery de Moura- CPF: 421.327.974-04		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Preço Unit.(R\$)
12	FOCO CIRÚRGICO MÓVEL	MEDLIGTH/FAC APOLLO	Und.	3.930,00

07 - O pagamento será efetuado através da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente.
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, CNDT, essenciais a liquidação;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

08- A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

09- O preço, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, **na FEMURN**.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores na sede da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN

10- A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

11- A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser executados o fornecimento no prazo determinado no termo de referência, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);
- b) Deverão ser entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeitas condições de utilização.
- c) A entrega deverá ser feita em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Goianinha/RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

12- O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos/serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

- a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
 - a.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - a.4 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

12.06 – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 2(dois) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

13- São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ordem de compra;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

14- O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que

comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

15- Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

16- Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Goianinha / RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias na qual será lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Goianinha / RN, 04 de Dezembro de 2019.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal de Goianinha

CRM COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF nº 04.679.119/0001-93, com sede na cidade de Natal/RN, na Rua Gustavo Cordeiro de Farias, 459, Petrópolis, CEP: 59.012-570, neste ato representada pelo seu sócio, o Sr. Renilson Nery de Moura - CPF: 421.327.974-04

Publicado por:

Mizael Galvão da Costa Júnior

Código Identificador:6BCD0065

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA-IPREVGIOIANINHA
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO - PPRP Nº 002/2019**

O Instituto de Previdência Social do Município de Goianinha torna pública a adesão a Ata de Registro de Preços da Câmara Municipal de São Rafael/RN nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial Nº 002/2019

Órgão Gerenciador: Câmara Municipal de São Rafael/RN, inscrita no CNPJ Nº 40.984.056/0001-42.

Órgão Participante (Carona): Instituto de Previdência Social do Município de Goianinha /RN, inscrito no CNPJ Nº 19.649.853/0001-87.

Objeto: Contratação de Assessoria Técnica ao setor de Recursos Humanos do Instituto de Previdência Social do Município de Goianinha, englobando dentre outros os serviços: Elaboração da Folha de Pagamento em Sistema Informatizado fornecido pelo órgão, elaboração da GFIP, elaboração da RAIS, elaboração da DIRF, elaboração do SIAI-DP, todos para apresentação e conferência do setor de RH para devida conferência e encaminhamentos, além de emissão de relatórios gerenciais e demais demandas solicitadas pelo setor, mensal.

Fornecedor Registrado: Amarildo e Rocha Contabilidade LTDA - EPP, inscrito no CNPJ Nº 10.552.820/0001-40.

Valor: O valor global do objeto deste termo é de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil, oitocentos reais).

Vigência da Ata: 09/07/2019 à 09/07/2020

Vigência do Termo de Adesão: 09/12/2019 à 09/12/2020.

Goianinha/RN, 09 de dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN

Órgão Gerenciador

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA

Órgão Participante (Carona)

AMARILDO E ROCHA CONTABILIDADE LTDA – EPP

Fornecedor

Publicado por:

João Eduardo de Lima Sobrinho

Código Identificador:B2618EAE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA-IPREVGIOIANINHA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190004**

CONTRATO Nº 20190004

ORIGEM: CARONA Nº 001/2019

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN

CNPJ: 19.649.853/0001-87

CONTRATADO: AMARILDO E ROCHA CONTABILIDADE LTDA-EPP

CNPJ: 10.552.820/0001-40

OBJETO: Contratação de Assessoria Técnica ao setor de Recursos Humanos do Instituto de Previdência Social do Município de Goianinha, englobando dentre outros os serviços: Elaboração da Folha de Pagamento em Sistema Informatizado fornecido pelo órgão, elaboração da GFIP, elaboração da RAIS, elaboração da DIRF, elaboração do SIAI-DP, todos para apresentação e conferência do setor de RH para devida conferência e encaminhamentos, além de emissão de relatórios gerenciais e demais demandas solicitadas pelo setor, mensal. Na Adesão da Ata Registro de Preço - ARP de Nº002/2019, da Câmara Municipal de São Rafael/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil, oitocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019 Atividade 0101.092710001.2.111 Despesas Administrativas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09 de Dezembro de 2019 a 09 de Dezembro de 2020.

Goianinha/RN, 09 de dezembro de 2019

Assinam pelas partes:

PELO CONTRATANTE: João Eduardo de Lima Sobrinho

PELO CONTRATADO: Amarildo Cavalcante Moreira

Publicado por:

João Eduardo de Lima Sobrinho

Código Identificador:51D4BBCB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
HOMOLOGAÇÃO DOS SERVIDORES APROVADOS NO
ESTAGIO PROBATORIO**

HOMOLOGAÇÃO DOS SERVIDORES APROVADOS NO ESTAGIO PROBATORIO CONFORME DISPÕE O ARTIGO 20 DA LEI Nº 001/2001, OBSERVANDO OS FATORES: ASSUIDADE E PONTUALIDADE, DISCIPLINA, CAPACIDADE DE INICIATIVA, PRODUTIVIDADE E PROBIDADE, RESPONSABILIDADE.

Matrícula	Servidor	Cargo/função
136399-9	Maria Vitória Oliveira de Farias	Enfermeira

RUDEMBERG HONORIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro Ferreira da Silva

Código Identificador:4B8FE1E3**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 363/2019-GP**

Goianinha/RN, 10 de Dezembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar, a Sra. MARIA DOS PRAZERES BARROSO DE LIMA, sob a portaria nº 363/2019, do cargo de Diretor (a) II, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Urbanístico, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN em 10 de Dezembro de 2019.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Denisabeth Coelho Galvão de Souza

Código Identificador:3AB33EF9**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 006/2019**

A Comissão ESPECIAL DE SELEÇÃO DE GUAMARÉ/RN, torna público aos interessados e participantes do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2019, Processo Administrativo nº 555/2019 – Secretaria Municipal de Assistência Social, que objetiva o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificações e condições descritas nos autos, que após criteriosa análise da Documentação de Habilitação apresentadas pela interessada, decidiu declarar a Organização Social **PROMOVE AÇÃO SÓCIO CULTURAL VENCEDORA** com Nota Final de 82 pontos, sendo a única Organização qualificada para o procedimento se classificando portanto em 1º lugar, com o valor total mensal de R\$ 228.718,90 (duzentos e vinte e oito mil, setecentos e dezoito reais e noventa centavos).

Comunicamos, ainda, que o processo encontra-se com vistas aberta, à disposição dos interessados das **07:00h às 13:00h de segunda a sexta-feira**, em dias de expediente.

Quaisquer outros esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: **(84) 99982 - 3647** ou através do e-mail osguamare@gmail.com.

Guamaré (RN), 12 de Dezembro de 2019.

A COMISSÃO**Publicado por:**

Kleuton Ferreira Martins

Código Identificador:6728E248**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 007/2019**

A Comissão ESPECIAL DE SELEÇÃO DE GUAMARÉ/RN, torna público aos interessados e participantes do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2019, Processo Administrativo nº 553/2019 – Secretaria Municipal de Educação, que objetiva o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, conforme especificações e condições descritas nos autos, que após criteriosa análise da Documentação de Habilitação apresentadas pela interessada, decidiu declarar a Organização Social **PROMOVE AÇÃO SÓCIO CULTURAL VENCEDORA** com Nota Final de 87 pontos, sendo a única Organização qualificada para o procedimento se classificando portanto em 1º lugar, com o valor total mensal de R\$ 1.335.725,53 (Um milhão, trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Comunicamos, ainda, que o processo encontra-se com vistas aberta, à disposição dos interessados das **07:00h às 13:00h de segunda a sexta-feira**, em dias de expediente.

Quaisquer outros esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: **(84) 99982 - 3647** ou através do e-mail osguamare@gmail.com.

Guamaré (RN), 12 de Dezembro de 2019.

A COMISSÃO**Publicado por:**

Kleuton Ferreira Martins

Código Identificador:D14C9133**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 008/2019**

A Comissão ESPECIAL DE SELEÇÃO DE GUAMARÉ/RN, torna público aos interessados e participantes do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2019, Processo Administrativo nº 564/2019 – Secretaria Municipal de Saúde, que objetiva o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, conforme especificações e condições descritas nos autos, que após criteriosa análise da Documentação de Habilitação apresentadas pela interessada, decidiu declarar a Organização Social **UNIÃO PELA BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA E SAÚDE - UNISAU VENCEDORA** com Nota Final de 93 pontos, sendo a única Organização qualificada para o procedimento se classificando portanto em 1º lugar, com o valor total mensal de R\$ 785.618,11 (Setecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais e onze centavos).

Comunicamos, ainda, que o processo encontra-se com vistas aberta, à disposição dos interessados das **07:00h às 13:00h de segunda a sexta-feira**, em dias de expediente.

Quaisquer outros esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: **(84) 99982 - 3647** ou através do e-mail osguamare@gmail.com.

Guamaré (RN), 12 de Dezembro de 2019.

A COMISSÃO**Publicado por:**

Kleuton Ferreira Martins

Código Identificador:77FD5F9D**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 006/2019**

O(A) Secretário(a) do Município da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no art. 27 do Decreto Municipal nº 016/2019, em sua redação atual, resolve **HOMOLOGAR** os atos praticados no procedimento referente a(ao) **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2019, Processo Administrativo nº 555/2019 – Secretaria Municipal de Assistência Social**, que objetiva a **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a Organização Social **PROMOVE AÇÃO SÓCIO CULTURAL** declarada Vencedora com Nota Final de 82 pontos, classificando em 1º lugar, com o valor total mensal de R\$ 228.718,90 (duzentos e vinte e oito mil, setecentos e dezoito reais e noventa centavos).

GUAMARÉ / RN, 12 de Dezembro de 2019.

MARIA JULIANA DA CÂMARA PEREIRA MELO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:BB68C68A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 007/2019

O(A) Secretário(a) do Município da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no art. 27 do Decreto Municipal nº 016/2019, em sua redação atual, resolve **HOMOLOGAR** os atos praticados no procedimento referente a(ao) **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2019, Processo Administrativo nº 553/2019 – Secretaria Municipal de Educação**, que objetiva a **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, a Organização Social **PROMOVE AÇÃO SÓCIO CULTURAL** declarada Vencedora com Nota Final de 87 pontos, classificando em 1º lugar, com o valor total mensal de R\$ 1.335.725,53 (Um milhão, trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos)..

GUAMARÉ / RN, 12 de Dezembro de 2019.

ROBERTO AGUIAR DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:025C53BD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 008/2019

O(A) Secretário(a) do Município da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no art. 27 do Decreto Municipal nº 016/2019, em sua redação atual, resolve **HOMOLOGAR** os atos praticados no procedimento referente a(ao) **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2019, Processo Administrativo nº 564/2019 – Secretaria Municipal de Saúde**, que objetiva a **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE**, a Organização Social **UNIÃO PELA BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA E SAÚDE - UNISAU** declarada Vencedora com Nota Final de 93 pontos, classificando em 1º lugar, com o valor total mensal de R\$ 785.618,11 (Setecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais e onze centavos).

GUAMARÉ / RN, 12 de Dezembro de 2019.

FABRÍCIO MORAIS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde de Guimarães/RN

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:9F0747D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2019

O Pregoeiro do Município de Ilmo Marinho/RN, torna público o resultado de julgamento do certame licitatório PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de Nº 020/2019, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE ENTRE OUTROS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA. VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NA MANUTENÇÃO DA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS AMBIENTES, ASSIM COMO PROMOVER A HIGIENE BÁSICA DOS INTEGRANTES DOS PROGRAMAS SOCIAIS E TODA REDE DE ENSINO MUNICIPAL**, a Empresa vencedora **J R SILVA DE LIMA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **23.024.332/0001-01**, saiu vencedor(a) no(s) Lote: 1, no valor de R\$ 109.450,00 (cento e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) e no(s) Lote: 2, no valor de R\$ 246.500,00 (duzentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais), **perfazendo o valor global de R\$ 355.950,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais)**, em seguida, o Pregoeiro procedeu à análise das documentações exigidas no Edital. Após o julgamento, a empresa vencedora foi declarada **HABILITADA**, por ter atendido o Edital. A empresa **PEDRO GOMES DO NASCIMENTO NETO EIRELI / 29.440.998/0001-27** apresentou intenção de recursos acusando que a empresa **J R SILVA DE LIMA – ME / 23.024.332/0001-01** apresentou valores inexequíveis solicitando também, cópias da pesquisa mercadológica do certame em tela. De acordo com Art. 4º inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002, fica aberto o prazo de 03 (três) dias para apresentação de recurso administrativo protocolado no Setor de Licitações deste município, no endereço à Rua José Camilo Bezerra, nº 69 – Sede do Município de Ilmo Marinho/RN, bem como os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

Ilmo Marinho/RN, 12 de Dezembro de 2019.

RUDSON PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro da PMIM.

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:F57F029C

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRIBUIÇÃO
FINANCEIRA Nº 008/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03087/2019

O MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social, tornam público, para conhecimento dos agricultores interessados, a concessão do Benefício Eventual através da **CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA Nº 008/2019**, de acordo com o cadastramento realizado no exercício de 2018 através de convocação devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN no dia 16 de Janeiro de 2018 na Edição 1684. Objetivando a **AJUDA DE CUSTO, ATRAVÉS DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO AGRICULTOR LOCAL, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO CORTE DE TERRA, PARA O APOIO AO MICRO E PEQUENO PRODUTOR RURAL, QUE PRODUZ A MODO SEQUEIRO AS CULTURAS DE MILHO, FEIJÃO, MANDIOCA, CANA-DE-ALÇÚCAR E A FRUTICULTURA TROPICAL, COM ÊNFASE**

NA CULTURA DO ABACAXI, DURANTE O PERÍODO NECESSÁRIO PARA O ATENDIMENTO A DEMANDA E CONFORME O PERÍODO DE CHUVAS NA REGIÃO DURANTE O ANO DE 2020. A modalidade será regida na forma da Lei Federal nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, Lei Municipal nº 406/2013, Lei Complementar nº 034/2019 de 21 de Fevereiro de 2019 emenda à Lei Municipal nº 406/2019, Decreto Estadual 28.325 de 12 de Setembro de 2018, Decreto Municipal nº 183 de 18 de Setembro de 2018 e de outras normas aplicáveis ao objeto desta modalidade, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

De 13 de Janeiro de 2020 até 17 de Janeiro de 2020.

Horário: 08h00min às 12h00min

Local: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deste município no Centro Administrativo, localizado na Rua José Camilo Bezerra, nº 69 – Centro, Ielmo Marinho/RN.

DA OBTENÇÃO DESTE EDITAL.

Este edital será disponibilizado através do e-mail eletrônico: **agricultura@ielmomarinho.rn.gov.br** no site institucional **www.ielmomarinho.rn.gov.br** e na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deste município no Centro Administrativo, localizado na Rua José Camilo Bezerra, nº 69 – Centro, Ielmo Marinho/RN.

1 - DO OBJETO

O objeto da presente licitação visa a **AJUDA DE CUSTO, ATRAVÉS DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO AGRICULTOR LOCAL, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO CORTE DE TERRA, PARA O APOIO AO MICRO E PEQUENO PRODUTOR RURAL, QUE PRODUZ A MODO SEQUEIRO AS CULTURAS DE MILHO, FEIJÃO, MANDIOCA, CANA-DE-AÇÚCAR E A FRUTICULTURA TROPICAL, COM ÊNFASE NA CULTURA DO ABACAXI, DURANTE O PERÍODO NECESSÁRIO PARA O ATENDIMENTO A DEMANDA E CONFORME O PERÍODO DE CHUVAS NA REGIÃO DURANTE O ANO DE 2020.**

2. DA DESPESA

2.1. A despesa com a execução do objeto desta modalidade **é de R\$ 200,00 (duzentos reais) por agricultor cadastrado** perfazendo valor global estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) de acordo com o quantitativo em média 1.500 (um mil e quinhentos) cadastros realizados no exercício de 2018 e 2019 realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

3 – DA PARTICIPAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO

3.1. Poderão participar desta modalidade, os agricultores locais interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar desta modalidade Pessoa física e/ou jurídica que não possuam cadastros do agricultor familiar na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deste município e que não atenda aos critérios deste Edital.

4 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Os documentos exigidos nos subitens a seguir deverão ser apresentados em cópias. As cópias ficarão retidas no processo.

4.3. Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

4.3.1. Habilitação:

Cópia do Documento de Identidade;

Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Cópia do Comprovante de endereço;

Preenchimento de requerimento do benefício a ser preenchido no ato da apresentação destes documentos;

Cópia do Comprovante do Cadastro Único/NIS;

Cópia dos dados bancários em nome do beneficiário (Cartão);
Ficha de Cadastro Municipal do Agricultor Familiar emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deste município;

Comprovação de propriedade/arrendamento/cessão/comodato da área plantada.

Realização de ENTREVISTA SOCIAL no ato da apresentação dos demais documentos com atesto da Assistente Social designada pela Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social.

5 – DA DIVULGAÇÃO DOS APTOS

Dia 24 de Janeiro de 2020 será publicado no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN a relação dos agricultores aptos ao recebimento da contribuição financeira.

6 – DO PAGAMENTO

Os pagamentos das Contribuições Financeiras serão realizados em 3 (três) lotes, obedecendo a ordem alfabética do nome dos beneficiários publicados. Com a previsão média de 500 (quinhentos) agricultores por lote, com data prevista conforme o quadro a seguir:

LOTE	DATA PREVISTA
1º	Até 30/01/2020
2º	Até 28/02/2020
3º	Até 31/03/2020

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho, relacionados abaixo:

Unid. Orçamentaria	02.008	Secretaria de Municipal de Promoção e Bem Estar Social
Função	08	Assistência
Sub – Função	244	Assistência Comunitária
Programa	0013	Fortalecimento da Política de Assistência Social
Ação	2106	Manutenção das Ações do Programa de Benefícios Eventuais.
Natureza	3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Fonte	10010000	Recursos Ordinários
Região	0001	Ielmo Marinho

6 – DA FISCALIZAÇÃO

A partir do pagamento aos beneficiários, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Promoção Bem Estar Social farão fiscalização e monitoramento contínuo da execução do objeto deste Edital.

A fiscalização será realizada através de registros fotográficos e relatório emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

7 – DAS PENALIDADES

O Agricultor Familiar beneficiado fica obrigatório a aplicar o recurso recebido na preparação do solo através de corte de terras.

Caso, o beneficiário não aplique o recurso mencionado na alínea anterior, sofrerá as punições de devolução do recurso e automaticamente ficará desclassificado para o programa do corte de terra para o próximo exercício.

8 – DAS COMPETÊNCIAS

9.1 COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

15.1.1 - Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração da Contribuição Financeira, e ainda o seguinte:

Apuração de possíveis denúncias relativas a execução do objeto deste Edital.

9.2 COMPETÊNCIAS DO BENEFICIÁRIO

O beneficiário deve apresentar documentação completa no período estipulado no preâmbulo deste edital;

O beneficiário deverá permitir o acesso dos agentes públicos em suas propriedades para os fins de fiscalização deste edital;

O beneficiário deverá informar a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente quando for realizar sua colheita.

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Ao Prefeito do município de Ielmo Marinho/RN compete anular este processo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar a modalidade por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

11 – DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da comarca de Macaíba/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ielmo Marinho/RN, 12 de Dezembro de 2019.

CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

VINICIUS GABRIEL CABRAL DE MORAIS

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

MARIA DO LIVRAMENTO FIDELIS DA SILVA

Secretária Municipal de Promoção e Bem Estar Social

Publicado por:

Aécio Varela da Silva

Código Identificador:7CED373A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DA ARP Nº 1211001/2019 - PREGÃO PRESENCIAL
Nº 05/2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE DESINTETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINAÇÃO NAS INSTALAÇÕES DOS PRÉDIOS E PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN.

VIGÊNCIA: 11/12/2019 à 10/12/2020

ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU - CNPJ: 08.085.318/0001-24

FORNECEDOR: FRANCISCO NETO DE OLIVEIRA 26204312472 - CNPJ: 31.402.111/0001-58

FORNECEDOR: FRANCISCO NETO DE OLIVEIRA 26204312472 - CNPJ: 31.402.111/0001-58

ENDEREÇO: R MIRAMAR, 38 RUA MIRAMAR 38 PATAXÓ, PATAXÓ, IPANGUAÇU/RN, CEP: 59508-000

REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO NETO DE OLIVEIRA - CPF: 262.043.124-72 - RG: 465.323 ITEP/RN

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	DEDETIZAÇÃO, IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS.	35.000 MIL	M²	1,75	61.250,00

IPANGUAÇU/RN, 11 de dezembro de 2019

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

P/Órgão Gestor, e,

FRANCISCO NETO DE OLIVEIRA

P/Contratada

Publicado por:

José Alipio Lopes Neto

Código Identificador:B68FB44B

GABINETE DO PREFEITO

***EXTRATO DE CONTRATO Nº 923001/2019 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 50/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN – CNPJ Nº: 08.085.318/0001-24
CONTRATADO(A): E R COMERCIO VAREJISTA SERVIÇOS LTDA ME - CNPJNº: 03.633.939/0001-81
OBJETO: SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS MÉDICO - ODONTOLÓGICOS.
VALOR GLOBAL: R\$57.090,00 (cinquenta e sete mil e noventa reais).

VIGÊNCIA: 23/09/2019 À 31/12/2019

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.001.122.0027.1750.449052.0100000000

04.001.244.0103.2055.449052.0102900000

04.001.244.0103.2079.449052.0102900000

04.001.244.0114.2076.449052.0102900000

IPANGUAÇU/RN, 23/09/2019

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Pelo (a) Contratante

EDNALDO RODRIGUES DE ALMEIDA

Pelo(a) Contratada

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO*

Publicado por:

José Alipio Lopes Neto

Código Identificador:B26AC37C

**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 021/2019**

O Prefeito Municipal de Ipanguaçu, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 021/2019, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS MUSICAIS RELIGIOSO, DAMARES, PARA A COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGÉLICO NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2019 com a Pessoa jurídica: OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS, inscrito no CNPJ nº 13.830.336/0001-23, no valor estimado de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) para o objeto, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipanguaçu/RN, 09 de dezembro de 2019.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Alipio Lopes Neto

Código Identificador:062C5358

**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 023/2019**

O Prefeito Municipal de Ipanguaçu, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 023/2019, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS MUSICAIS - BONDE DO BRASIL - PARA OS FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO AOS 71 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE IPANGUAÇU, NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2019, NA PRAÇA DE EVENTOS EM IPANGUAÇU/RN com a Pessoa jurídica: BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA-ME, inscrito no CNPJ nº 16.809.891/0001-61, no valor estimado de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para o objeto, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipanguaçu/RN, 09 de dezembro de 2019.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:A8CC35EA

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 007/2019 PROCESSO Nº. 4.336/2019**

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE GULOSEIMAS PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, através de sua Pregoeira, Ana Paula da Costa Pereira, e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 13/12/2019 a partir das 07:00 horas até 27/12/2019 às 08h59min

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 27/12/2019 às 09:15 horas
SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 27/12/2019 às 09h30min
Site do Pregão Eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL ESEUS ANEXOS: o Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br, na sede da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, situada na Avenida, 800 - centro, município de Ipanguaçu/RN, no horário das 07h00min as 13h00min, de segunda a sexta feira, ou solicitado através do e-mail: cplipan@gmail.com.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO
Pregoeira: Ana Paula da Costa Pereira
Endereço: Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro – Ipanguaçu/RN CEP: 59.508-000 E-E-mail: cplipan@gmail.com.br
Fone/Fax: (84) 3335.2540

Ipanguaçu/RN, 12 de dezembro de 2019.

ANA PAULA DA COSTA PEREIRA

Pregoeira

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:81035281

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002/2019-GP, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 44, inciso VIII da Lei Complementar 18/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário de Matrículas de 2020, em anexo, a ser adotado pela Rede Municipal de Ensino do Município de Ipanguaçu, com início do ano letivo em 14 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 12 de dezembro de 2019.

FRANCISCA NEIDE MEDEIROS COSTA SANTOS

Secretária Municipal de Educação

CALENDÁRIO DE MATRÍCULAS DE 2020

Período Geral de Matrículas	De 18/12/2019 a 20/01/2020
-----------------------------	----------------------------

Estudantes veteranos – renovação de matrícula

Educação Infantil	
Pré-Escola	De 12 a 30/12/2019

Ensino Fundamental Anos Iniciais	
1º ao 4º Ano	De 12 a 30/12/2019
5º Ano	De 20 a 30/12/2019

Ensino Fundamental Anos Iniciais	
6º ao 9º Ano	De 20 a 30/12/2019

Estudantes Novatos – novas matrículas

Educação Infantil	
Creche	De 06 a 20/01/2020
Pré-Escola	De 06 a 20/01/2020

Ensino Fundamental Anos Iniciais	
1º ao 5º Ano	De 06 a 20/01/2020

Ensino Fundamental Anos Iniciais	
6º ao 9º Ano	De 06 a 20/01/2020

Cópia de Documentação necessária às novas matrículas:

Do aluno: Número de Inscrição Social (NIS), Registro de Nascimento, 2 Fotos, CPF, Identidade, Cartão do SUS.

Dos pais ou Responsável: Cópia dos Documentos, de CPF e RG, Cartão Bolsa Família, Comprovante de Residência (conta de luz), Número de Inscrição Social (NIS), Cartão do SUS.

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:536DC72E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 274/2019-GP, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Diário Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, o Sr., **FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO**, CPF: 072.592.454-75, do cargo de provimento político de Secretário Municipal de Planejamento e Administração, na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, criado pelo artigo 24º, parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Municipal nº 18/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 12 de dezembro de 2019.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:6809C838**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 275/2019-GP, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Jornal Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a Sra. **GEIZES DAS GRAÇAS SIQUEIRA**, CPF 021.777.864-01, do cargo de provimento político de Subsecretária Municipal do Gabinete do Prefeito, da SEMGAP, criado pelo artigo 8º, parágrafo único, alínea “e”, da Lei Complementar Municipal nº 18/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 11 de dezembro de 2019.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:FEA9FBB2**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 276/2019-GP, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Jornal Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a Sr.ª, **GEIZES DAS GRAÇAS SIQUEIRA**, CPF 021.777.864-01, para exercer o cargo de provimento político de Subsecretária Municipal de Ensino Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, criado pelo artigo 32º, parágrafo único, alínea “b”, da Lei Complementar Municipal nº 18/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 11 de dezembro de 2019.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:D955A8DF**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 277/2019-GP, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo

em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Jornal Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, o Sr., **AILTON DA COSTA BRACA**, CPF:785.566.864-00, do cargo de provimento político de Subsecretário Municipal de Articulação Política, da Secretaria Municipal de Articulação Política, criado pelo artigo 42º, parágrafo único, alínea “b”, da Lei Complementar Municipal nº 18/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 12 de dezembro de 2019.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:9D446C55**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 281/2019-GP, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Jornal Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a Sr.ª, **MARILIA GABRIELA GONZAGA SIQUEIRA**, CPF: 089.864.654-50, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Convênios e Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, criado pelo artigo 24º, parágrafo único, alínea “f”, da Lei Complementar Municipal nº 18/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 11 de dezembro de 2019.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:8DF9AC18**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 282/2019-GP, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Jornal Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, O Sr., **FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO**, para exercer interinamente o cargo provimento político de Secretário Municipal de Cultura e Turismo, da Secretaria

Municipal de Cultura e Turismo, criado pelo artigo 26º, parágrafo único, alínea “a”, da Lei Complementar Municipal nº 18/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal, em virtude da Sra. **SUMAIRA FONSECA SILVEIRA**, estar gozando de férias, no período de 12 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 12 de dezembro de 2019.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:3995EE4A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 283/2019-GP, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Diário Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr., **FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA MONTEIRO**, CPF: 028.696.124-51, para exercer o cargo de provimento político de Secretário Municipal de Planejamento e Administração, na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, criado pelo artigo 24º, parágrafo único, alínea “a”, da Lei Complementar Municipal nº 18/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 12 de dezembro de 2019.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:E189B660

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 284/2019-GP, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Jornal Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr., **ARTHUR GOMES PESSOA DOS LOPES**, CPF:008.890.534-99, para exercer o cargo de provimento político de Subsecretário Municipal de Articulação Política, da Secretaria Municipal de Articulação Política, criado pelo artigo 42º, parágrafo único, alínea “b”, da Lei Complementar Municipal nº 18/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 12 de dezembro de 2019.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:E6196B7B

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 285/2019-GP, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Jornal Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, O Sr. **AILTON DA COSTA BRACA**, CPF:785.566.864-00, para exercer o cargo de provimento político de Subsecretário Municipal do Gabinete do Prefeito, da SEMGAP, criado pelo artigo 8º, parágrafo único, alínea “e”, da Lei Complementar Municipal nº 18/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 12 de dezembro de 2019.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:E05AA9E4

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 286/2019-GP, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Diário Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar por concessão de aposentadoria, a Senhora: **EXPEDITA LIBERATA DAS NEVES**, matrícula: 1269, portadora do CPF: 023.704.814-04, ocupante do cargo de Professora, integrante do quadro efetivo do município de Ipanguaçu, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 05 de dezembro de 2019.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:B67B0B43

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 331/2019 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU E O
SR. ANTONIO ROBERIO FONSECA DOS SANTOS

O MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Av. Luiz Gonzaga, nº 800, Centro, Ipanguaçú/RN, inscrito no CGC/MF sob o nº 08.085.318/0001-24, por meio de seu representante legal, doravante denominado simplesmente DISTRATANTE, resolve rescindir administrativamente e unilateralmente o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 331/2019, firmado com o Sr. **ANTONIO ROBERIO FONSECA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, CPF nº 097.465.574.08, RG. 003028840- ITEP/RN, residente e domiciliado na Rua Francisco Domingos Siqueira, nº 56 ,Bairro: Pinheirão, Ipanguaçú/RN, neste ato denominado DISTRATADO, conforme as Cláusulas e Condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido administrativamente de forma unilateral o contrato de Pessoa Física para prestação de serviços de nº 331/2019, firmado no dia 11 de dezembro de 2019, a partir desta data.

CLÁUSULA SEGUNDA:A presente rescisão se por convenção das partes e de modo a assegurar o melhor interesse público. A presente rescisão fundamenta-se nos termos da cláusula VII e condição 7.1 do contrato em referência e no art. 79 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente rescisão é firmada em caráter irrevogável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA QUARTA: Fica eleito o foro da comarca de Ipanguaçú/RN para dirimir dúvida que porventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

CLÁUSULA QUINTA: Firma-se a presente rescisão de forma unilateral, em 02 (duas) vias de igual valor e teor, para todo os fins legais e de direito na presença de 02 (duas) testemunhas, idôneas e civilmente capazes.

Ipanguaçú/RN, 11 de dezembro de 2019.

WANDERLY BERTOLDO NUNES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:7A4327B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÁ

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO NO. 121/2019 PROCESSO NO.
155/2019 EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Jacaná/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE, dispensar o procedimento licitatório para realização desta despesa, conforme seguintes dados: CONTRATANTE: Município de Jacaná/RN, inscrito no CNPJ sob no. 08.158.800/0001-47. CONTRATADO: Robson Michall Guedes de Oliveira, inscrito no CNPJ/CPF sob no. 838.294.901-00. OBJETO: DESPESA COM SERVIÇO DE DECORAÇÃO E CERIMONIAL DA FORMATURA DOS ALUNOS DO INFANTIL E FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE JACANÁ/RN. VALOR GLOBAL: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). ORIGEM DOS RECURSOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal no. 8.666/93.

Jacaná/RN, 12 de dezembro de 2019

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:D4F4EC1E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 189/2019

PORTARIA Nº. 189/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATUAÇÃO EM PROCESSOS JUDICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeitura de Jandaíra, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a existência de servidor exercendo cargo comissionado de Assessor Jurídico;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação em processos judiciais específicos.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a Assessora Jurídica Flávia da Câmara Sabino Pinho Marinho para atuar na representação judicial do Município nos seguintes processos judiciais em trâmite na Comarca de João Câmara:

I - 0100971-18.2015.8.20.0104;
II - 0100869-30.2014.8.20.0104;
III - 0100507-28.2014.8.20.0104; e
IV - 0100213-73.2014.8.20.0104.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal de Jandaíra

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:EA762628

GABINETE DO PREFEITO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 000001/2019 EXTRATO DO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 015/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.309.239/0001-50. CONTRATADO: RODRIGO CARVALHO BELO, inscrita no CPF sob nº. 913.012.974-53. OBJETO: Aditivo de Acréscimo. VALOR DO ADITIVO: R\$ 750,00. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.

Jandaíra/RN, 11 de dezembro de 2019.

Município de Jandaíra/RN
MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

RODRIGO CARVALHO BELO
CPF: 913.012.974-53
Contratado

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:BC55B2A0

GABINETE DO PREFEITO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 000001/2019 EXTRATO DO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 013/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.309.239/0001-50. CONTRATADO: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA MELO, inscrito no CPF sob nº. 054.724.494-05. OBJETO: Aditivo de Acréscimo. VALOR DO ADITIVO: R\$ 1.798,55. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.

Jandaíra/RN, 11 de dezembro de 2019.

Município de Jandaíra/RN
MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA MELO
CPF: 054.724.494-05
Contratado

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:2C4FAFD1

GABINETE DO PREFEITO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 000006/2019 – PMJ/RN AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará a sessão pública às **12:00h do dia 17 DE DEZEMBRO DE 2019**, para abertura dos envelopes de propostas de preços das empresas habilitadas na TOMADA DE PREÇOS Nº. 000006/2019 – PMJ/RN, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, CONFORME CONVÊNIO Nº. 01388/2017 - FUNASA. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN, situada na Av. Aristófanos Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, no horário de 07:00h às 13:00h (de segunda à sexta-feira).

Jandaíra/RN, 11 de dezembro de 2019.

ALCINDA UBERACYRA DE MESQUITA CAVALCANTE
Presidente da CPL

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:942554B2

GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000012/2019 – PMJ/RN AVISO DE CONTINUAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, por intermédio da sua Pregoeira, designada pela Portaria nº. 056/2018 – GP, torna público que realizará a sessão de continuação do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000012/2019 – PMJ/RN, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMANUFATURAMENTO DE TONNER. A sessão pública, para abertura dos envelopes de propostas de preços, dos lances e dos envelopes de documentação de habilitação, será realizada às **12:30h do dia 17 DE DEZEMBRO DE 2019**. Qualquer informação poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN, situada na Av. Aristófanos Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, no horário de 07:00h às 13:00h (de segunda à sexta-feira), em dias úteis.

Jandaíra/RN, 11 de dezembro de 2019.

PRISCILA MABEL ARAÚJO BRÁZ
Pregoeira do Município

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:BEF35DF8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 203/2019.

CONCEDE, 01 (uma) diária a Coordenadora Pedagógica abaixo designado e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS, através do seu agente com competência delegada pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Concessão de 01 (uma) diária para custear as despesas com a **Coordenadora Pedagógica a Srª Rosana Anália de Medeiros**, inscrita no CPF: 057.464.404-00, e Portaria nº 093/2018 – GP, em viagem a cidade de Mossoró/RN, no dia 12 de dezembro de 2019, para participar do **Seminário Compras Públicas na Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar**, que será realizado no dia 12 de dezembro de 2019, das 07h:30min às 17h:00min, no Hotel Villa Oeste – Av. Presidente Dutra, 870 – Ilha de Santa Luzia – Mossoró/RN, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janduís/RN, 11 de dezembro de 2019.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:63C1812B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 204/2019.

CONCEDE, 01 (uma) diária ao Professor/Presidente do CAE abaixo designado e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS, através do seu agente com competência delegada pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Concessão de 01 (uma) diária para custear as despesas com o **Professor/Presidente do CAE, João Maria Gurgel de Lima**, inscrito no CPF: 453.265.094-15, e Matrícula nº 138, em viagem a cidade de Mossoró/RN, no dia 12 de dezembro de 2019, para participar do **Seminário Compras Públicas na Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar**, que será realizado no dia 12 de dezembro de 2019, das 07h:30min às 17h:00min, no Hotel Villa Oeste – Av. Presidente Dutra, 870 – Ilha de Santa Luzia – Mossoró/RN, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janduís/RN, 11 de dezembro de 2019.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:77EA6D41

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE JANDUÍS/RN, Nº 09/2019

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às quinze e trinta horas, na sala do Conselho Municipal de Assistência

Social, localizada na sede da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, situada na Rua Vicente Gurgel, 122, Centro, Janduís/RN, estiveram reunidos os representantes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. A presidente Adriana Gomes deu boas vindas a todos os presentes e em seguida apresentou as pautas do dia: i) Dia “D” de mobilização contra o desmonte do SUAS; ii) Cofinanciamento federal – SUAS; iii) Situação de uma usuária do Programa Bolsa Família; iv) Solicitação da Associação Poço da Forquilha para que os CRAS I e II sejam unidades receptoras da Compra Direta da Agricultura Familiar; v) Projeto Energia com Cidadania da Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN); vi) Curso de sobremesa em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC); vii) Demonstrativo Físico Financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social; viii) Lista de Usuários do Programa Leite Potiguar; iv) Contratação de técnico de Nível médio para o CRAS I. Logo após convidou a secretaria municipal de assistência social para fazer uso da palavra, que após saudar os presentes falou sobre o dia 26 de novembro, que foi um dia de paralisação nacional contra o desmonte do SUAS. Em Janduís os servidores do SUAS passaram nas repartições públicas do município falando sobre a situação do cofinanciamento federal, que está seis meses atrasado e vem impossibilitando que os serviços sejam oferecidos com qualidade à população. Dando continuidade a secretária apresentou para apreciação do conselho o caso de uma usuária do Programa Bolsa Família. A usuária tinha cadastro único e Bolsa Família no Município de Janduís, porém a mesma mudou de cidade, desta forma, a condicionalidade escolar apresentou inconsistência, tendo em vista que a presença escolar não era registrada, pois as crianças não estavam estudando no município de Janduís. Então, a usuária foi orientada a transferir o cadastro para o município em que reside. Entretanto, quando a transferência foi realizada, o cadastro único da cidade recebedora colocou a família como sendo uma família nova, entrado para a lista de espera de concessão do benefício. O cadastro foi trazido de volta para Janduís, porém o governo federal não está concedendo benefícios o que impossibilitou da usuária ser novamente contemplada. Em seguida foi apresentado o projeto da Associação Poço da Forquilha, onde a mesma concorre ao Compra Direta da Agricultura Familiar do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB). Se contemplada a associação fornecerá produtos para os CRAS I e II. A secretária informou que entre os dias 02 e 07 de dezembro, Janduís contará com a presença da carreta do “Projeto Energia com Cidadania” que faz parte do Programa de Eficiência Energética da Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN). Logo após falou sobre a realização do curso de sobremesa, nos dias 03 a 06 de dezembro, oferecido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Janduís e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), com recurso do IGD-BF para usuários do Cadastro Único, com prioridade para os beneficiários do Programa Bolsa Família. Em seguida informou sobre o Demonstrativo Físico Financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social e ainda falou sobre a atualização da lista de Usuários do Programa Leite Potiguar. Fechando as pautas do dia, apresentou para aprovação do conselho a necessidade da contratação de um técnico de nível médio para o CRAS I, obtendo aprovação. Passando para os informes a secretária falou sobre o Programa de Habitação “Pró-Moradia”, informou que os cadastros ainda não estão sendo realizados. Falou também sobre as festividades de encerramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), sendo dia 14 de dezembro dos jovens e dia 26 dos idosos. No dia 4 de dezembro será o encerramento das atividades do grupo de mulheres do CRAS I. Nos dias 18 e 19 de dezembro acontecerão as festas natalinas do município, na zona rural e urbana respectivamente. E ainda falou sobre a possibilidade de um passeio com os idosos do SCFV para a praia de Tibau no dia 21 de dezembro. Não havendo nada mais a tratar, eu Nágila Nataly Vieira de Arruda, lavro a presente ata que segue para aprovação dos demais membros.

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:B4041AD8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 374/2019 - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO DESBRAVADOR DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAPI

Faz-se saber que o Vereador **GEORGE JUSTINO DANTAS** propôs e a Câmara Municipal de Japi aprovou a seguinte Lei, sancionada pelo Poder Executivo:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Japi, o "Dia Municipal do Desbravador da Igreja Adventista do Sétimo Dia", a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de Dezembro.

Art. 2º - A Câmara Municipal fica facultada, no mês de Dezembro, a realizar sessão solene em homenagem ao dia Municipal do Desbravador.

Art. 3º - O Dia Municipal do Desbravador, logo que sancionada esta Lei, entrará no calendário oficial do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Japi 22 de Outubro de 2019

GEORGE JUSTINO DANTAS

Vereador Autor

Publicado por:

Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz
Código Identificador:AA4BD3A2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
 TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
 36/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1354/2019**

O Pregoeiro do Município de Jardim de Angicos/RN **COMUNICA** aos interessados e participantes do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 36/2019, Processo Administrativo nº 1354/2019, originado pela Solicitação de despesas nº 262/2019 – SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS, que objetiva a **Contratação de empresa especializada em serviços de remoção e destinação de resíduos (coleta, transporte e destinação final), do aterro controlado provisório do município de Jardim de Angicos/RN, para o aterro metropolitano de natal (BRADESCO S/A) localizado no município de Ceará-mirim.**, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, que **ADJUDICA** à(s) empresa(s):

SANTOS & FERNANDES EIRELI- CNPJ: 02.909.308/0001-80, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R\$ 95.200,00 (noventa e cinco mil, duzentos reais)**.

Totalizando o valor global, para fins de eventual contratação de R\$ 95.200,00 (noventa e cinco mil e duzentos reais), respeitado os valores máximos indicados, tendo em vista que o tipo da licitação é o de Menor Preço Por Item. Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas abertas, à disposição dos interessados, no Setor de Licitações, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, situado na Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, 68, Centro, Jardim de Angicos/RN, das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente.

Jardim de Angicos/RN, 12 de dezembro de 2019.

LUIZ EUGÊNIO DA C. NETO LIMAPregoeiro
Portaria 349/2019**Publicado por:**
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:061DF7E1**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 36/2019 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 1354/2019**

A Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial Nº 36/2019.

TIPO: Menor Preço Por Item.

REALIZADO NO DIA 12 de dezembro de 2019 (quinta-feira) às 09:00.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de remoção e destinação de resíduos (coleta, transporte e destinação final), do aterro controlado provisório do município de Jardim de Angicos/RN, para o aterro metropolitano de natal (BRADESCO S/A) localizado no município de Ceará- mirim..**ADJUDICADO** para a empresa: SANTOS & FERNANDES EIRELI – CNPJ 02.909.308/0001-80, no valor global de R\$ 95.200,00 (noventa e cinco mil e duzentos reais), visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.SANTOS & FERNANDES EIRELI- CNPJ: 02.909.308/0001-80, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1; totalizando o valor de **R\$ 95.200,00 (noventa e cinco mil, duzentos reais)**.

INFORMAÇÕES: pelo telefone (84) 3535.0005.

Jardim de Angicos/RN, 12 de dezembro de 2019.

LUIZ EUGÊNIO DA C. NETO LIMA

Pregoeiro PMJA/RN

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:53BC59EB**GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP
Nº. 36/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1354/2019****OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de remoção e destinação de resíduos (coleta, transporte e destinação final), do aterro controlado provisório do município de Jardim de Angicos/RN, para o aterro metropolitano de natal (BRADESCO S/A) localizado no município de Ceará- mirim.**JUSTIFICATIVA:** Este processo faz-se necessário em virtude da efetivação do serviço de limpeza urbana do Município de Jardim de Angicos/RN que, por sua essencialidade, deve constituir uma das preocupações das autoridades municipais, não só por razões sanitárias, higiênicas e de saúde pública, como também pelo reflexo estético na beleza de uma comunidade, ocasionada por uma cidade limpa..**DATA DE ABERTURA:** 12 de dezembro de 2019 (quinta-feira), às 09:00 horas.Circunstanciado pelo Relatório apresentado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, **datado do dia 12 de Dezembro de 2019**, que indicou como vencedor(a) do certame a empresa relacionada a seguir, aprovo a instrução do Processo e confirmo o julgamento e classificação final da proposta, haja vista terem sido obedecidas as regras do edital e das Leis 10.520/02 e 8.666/93.SANTOS & FERNANDES EIRELI- CNPJ: 02.909.308/0001-80, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1; totalizando o valor de **R\$ 95.200,00 (noventa e cinco mil, duzentos reais)**.E por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas venho **HOMOLOGAR** o resultado do Pregão Presencial Nº 36/2019, no valor global de R\$ 95.200,00 (noventa e cinco mil e duzentos reais), haja vista ter essa empresa apresentado a melhor proposta mais vantajosa para o município.

Jardim de Angicos/RN, em 12 de dezembro de 2019.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:2FA624B0**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00064/2019**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00064/2019, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE DE BASE NACIONAL, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DE PIRANHAS-RN; ADJUDICO o seu objeto a: RINALDO RANIERE RODRIGUES - R\$ 28.800,00.

Jardim de Piranhas - RN, 09 de Dezembro de 2019

GEFERSSON CALADO DE SOUSA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:00064F1D**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00064/2019**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00064/2019, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE DE BASE NACIONAL, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DE PIRANHAS-RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: RINALDO RANIERE RODRIGUES - R\$ 28.800,00.

Jardim de Piranhas - RN, 09 de Dezembro de 2019

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:ECE1EFB2**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00064/2019**

Aos 10 dias do mês de Dezembro de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Av. Gov. Dix-sept Rosado - Centro - Jardim de Piranhas - RN, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 415/2006, de 07 de Dezembro

de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00064/2019 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE DE BASE NACIONAL, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DE PIRANHAS-RN; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS - CNPJ nº 08.096.604/0001-95.

VENCEDOR: RINALDO RANIERE RODRIGUES					
CPF: 654952504-78					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Prestação de serviços especializado em alimentação dos Sistemas de Informação em Saúde de Base Nacional: SIA/SUS, SINAN/NET, SIM, SINASC, SISCOLO e e-SUS	MENSAL	12	2.400,00	28.800,00
Valor Total 28.800,00					

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00064/2019, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00064/2019, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00064/2019 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- RINALDO RANIERE RODRIGUES.
CPF: 654952504-78.
Item(s): 1.
Valor: R\$ 28.800,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Jardim de Piranhas.

Jardim de Piranhas - RN, 10 de Dezembro de 2019

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:5B5C6524

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE DE BASE NACIONAL, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00064/2019. DOTAÇÃO: 10.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2022- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.36- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 12110000- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 10010000- Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até 10/12/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00118/2019 - 10.12.19 - RINALDO RANIERE RODRIGUES - R\$ 28.800,00.

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:E0E9378E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019

Aos 12/12/2019, às 09:00 horas, Senhor(as) Jaelyson Max Pereira de Medeiros, Cledjane Lira de Oliveira e Jubiana Santos de Oliveira, Membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Jardim do Seridó Sobre a presidência do Primeiro, designados pela Portaria nº 128/2019 de 06 de junho de 2019, tiveram início os trabalhos de abertura dos envelopes de proposta, provenientes da Licitação/Tomada de Preço nº 009/2019, destinada a Contratação de empresa especializada para reforma da Praça da Saudade no município de Jardim do Seridó/RN, para atender as necessidades Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Atendendo ao Tomada de Preço, compareceu a empresa licitante:

FORNECEDORES PARTICIPANTES	
Licitante	Representante
Razão Social / CNPJ / CPF	Nome / Identidade / Emissor
YNNOVE CONSTRUÇOES LTDA - ME 22.317.871/0001-76	YVIS JARDIM DE MEDEIROS SILVA /2208575 SSP/RN

Inicialmente, a Comissão Permanente de Licitações, através do Sr Presidente, abriu os envelopes contendo as Propostas de Preços, as mesmas foram analisadas, pela comissão. Foi apresentado o seguinte preço pelo licitante, conforme quadro baixo:
Fornecedor: YNNOVE CONSTRUÇOES LTDA - ME - CNPJ: 22.317.871/0001-76.

Item/Código	Complemento	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
1 - 0008447		SERV	1,00	222.346,9300	222.346,93
Total					222.346,93

De acordo com os preços ofertado pelo licitante, o qual foi registrado no quadro acima,

Considerando que a proposta apresentada contém informações técnicas da área de engenharia civil e que a Comissão Permanente de Licitações não detém a expertise para analisá-las e definirem, nesse momento, se as propostas estão de acordo com os termos do edital, e também levando em consideração o disposto no art. 43, §3º da Lei Federal 8.666/1993 que faculta a Comissão Permanente de Licitação solicitar diligências para a correta instrução de processo, o Presidente com anuência dos membros resolve enviar a proposta à Engenheira Civil que presta serviços ao município para que emita um Parecer Técnico sobre a proposta se ela estão confeccionadas em conformidade com os termos do Edital.

O Presidente da CPL informou que o resultado do julgamento da proposta será publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte e site da Prefeitura Municipal de

Jardim do Seridó para conhecimento de todos os interessados. Como nada mais foi registrando, o Senhor Presidente mandou lavrar a presente Ata, que vai devidamente assinada pela Comissão Permanente de Licitação, tudo em conformidade com a legislação vigente, encerrando a presente reunião, na forma da Legislação vigente.

Jardim do Seridó/RN, em 12 de dezembro de 2019.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS
Presidente da CPL

CLEDJANE LIRA DE OLIVEIRA
Membro da CPL

JUBIANA SANTOS DE OLIVEIRA
Membro da CPL

22.317.871/0001-76 Ynnove Construcoes LTDA - ME
YVIS JARDIM DE MEDEIROS SILVA

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:FE6CAD93

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 670/2019-GP

Denomina “Praça de Todos Vereador Luiz de Berré” espaço público inominado no Bairro Bela Vista, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominado de “Praça de Todos Vereador Luiz de Berré”, o espaço público inominado localizada na Rua José Augusto no Bairro Bela Vista.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 11 de dezembro de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:57B5E692

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **VITTOR M. S. DE MELO – ME, CNPJ09.634.465/0001-79, conf. Abaixo**

Nº da Liquidação	Nº do Empenho	Valor R\$	Nº da Nota Fiscal
777/2019	1121002/2019	3.107,50	0001393
779/2019	1121004/2019	12.762,10	0001395
778/2019	1121003/2019	8.135,00	0001393

. O referido pagamento refere-se a serviços de confecção de material gráfico.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade da confecção de material gráfico para as unidades de saúde, em especial receituários comum e de controle especial, para que não haja descontinuidade dos serviços em decorrência da falta

desse material, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 12 de dezembro de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Lima Bilro
Código Identificador:115E1738

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **TECHPROL SERVIÇOS, COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELI Cnpj:20.399.316/0001-05, conf. abaixo,**

Nº da Liquidação	Nº do Empenho	Valor R\$	Nº da Nota Fiscal
785/2019	1203001/2019	18.215,00	000224
786/2019	1203002/2019	3.190,00	000226
787/2019	1203003/2019	7.035,00	000225

O referido pagamento refere-se a realização de serviços para manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médicos e laboratoriais com substituições de peças.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de realização de serviços para manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médicos e laboratoriais com substituições de peças. para atendimento regular aos pacientes da rede pública de saúde municipal, sem prejuízo de continuidade dos serviços, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 12 de dezembro de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Lima Bilro
Código Identificador:6BDDA567

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **ULTRACLIN CLINICA LTDA - ME** referente a nota de liquidação n.º 719/2019, datada de 20/11/2019, do empenho n.º 1112001/2019, no valor de R\$ 24.050,00 (vinte e quatro mil e cinquenta reais), referente nota fiscal n.º 00058. O referido pagamento refere-se a realização de exames ambulatoriais de média e alta complexidade.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de realização de ultrassonografias de aparelho urinário, bolsa escrotal, tireoide, pélvica, transvaginal, abdômen total, mama bilateral, obstétrica e de próstata, para atendimento regular aos pacientes da rede pública de saúde municipal, sem prejuízo de continuidade dos serviços, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 12 de dezembro de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Lima Bilro
Código Identificador:AEC7B8DC

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor CLINICA DA VISÃO LTDA S/C LTDA -referente a nota de liquidação n.º 690/2019, datada de 13/11/2019, do empenho n.º 930003/2019, no valor de R\$ 164.919,40 (cento sessenta quatro mil novecentos dezenove reais e quarenta centavos), referente nota fiscal n.º. 000180. O referido pagamento refere-se a realização de exames, e cirurgias oftalmológicas.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de realização de exames e cirurgias oftalmológicas, para atendimento regular aos pacientes da rede pública de saúde municipal, sem prejuízo de continuidade dos serviços, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 12 de dezembro de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Lima Bilro
Código Identificador:A3956975

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor CENTRO CLINICO DE JOÃO CÂMARA LTDA,CNPJ: 12.868.366/0001-66 -referente a nota de liquidação n.º 681, datada de 11/11/2019, do empenho n.º. 924001/2019, no valor de R\$ 22.372,50 (Vinte dois mil trezentos setenta dois reais e cinquenta centavos), referente nota fiscal n.º. 00098. O referido pagamento refere-se a realização de exames.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de realização de exames, para atendimento regular aos pacientes da rede pública de saúde municipal, sem prejuízo de continuidade dos serviços, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 12 de dezembro de 2019

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Lima Bilro
Código Identificador:09033579

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE
LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PP SRP Nº 029/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019 – PP – SRP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO:OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS (SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA) DE IMPRESSORAS, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN.

O Município de João Câmara/RN, por intermédio da equipe de Apoio ao Pregoeiro, TORNA PÚBLICO, o resultado da presente licitação. Apresentaram propostas no presente certame as seguintes empresas: COMERCIAL TAVARES EIRELI – CNPJ: 20.980.395/0001-43, saiu vencedora nos itens: 02, 04, 05, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 18, 21, 22, 29, 30, 35, 37, 43, 44, 46; totalizando o valor de R\$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais). RMS DA SILVA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – EPP – CNPJ: 13.165.472/0001-46, saiu vencedora nos itens: 01, 03, 06, 08, 10, 15, 16, 17, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 45, 47; totalizando o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

João Câmara/RN, 12 de dezembro de 2019.

MARCELO HENRIQUE VIANA DA SILVA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:37E7B2C0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE
LICITAÇÃO
1º (PRIMEIRO) TERMO DE ERRATA - PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 030/2019**

O Prefeito Constitucional do Município de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições legais e, em especial ao disposto no art. 21, § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993, vem através deste instrumento RETIFICAR o Edital PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº.030/2019 - PROCESSO Nº.184/2019 - OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, nos termos a seguir:

Ficam alterados os termos do presente edital:

ONDE SE LÊ:

1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado de Capacidade Técnica ou de Fornecimento, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a capacitação para realização de seu objeto social de forma satisfatória;

Comprovação de Autorização de Funcionamento da Empresa.

APRESENTAR CÓPIA (autenticada) do Registro Emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP nos termos do Art. 3º, I da Portaria 116, de 05 de julho de 2000 e/ou publicação desse registro no Diário Oficial da União;

LEIA-SE:

1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado de Capacidade Técnica ou de Fornecimento, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a capacitação para realização de seu objeto social de forma satisfatória;

Comprovação de Autorização de Funcionamento da Empresa.

Certificado de autorização da Agência Nacional de Petróleo – ANP, para o exercício da atividade de revenda de combustível;

2). As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de João Câmara/RN, Em, 12 de dezembro de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Constitucional/João Câmara/RN

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:D41BB786**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO****PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14120001/2018**

O Município de JOÃO CÂMARA/RN, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.309.536/0001-03, com sede na Praça Baixa Verde, 169, representado por MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, Prefeito Municipal, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e THAZIA DE SOUZA CUNHA CARVALHO – ME – CNPJ Nº 14.465.858/0001-20, estabelecida na cidade de Assu/RN, na Rua Vinte e Quatro de Junho, 1012 – Sala 05, Centro, CEP: 59.650-000, representada por DELZIELI FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes, com a contratação dos serviços, objeto desta licitação, correrão no exercício de 2020, a conta da Dotação Orçamentária: Orçamento geral do Município conforme Programas abaixo descritos: Serão aplicadas dotações orçamentárias, vigentes a época das emissões das ordens de SERVIÇO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 13/12/2019, e terá sua vigência até 31/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

JOÃO CÂMARA - RN, 12 de Dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN

CNPJ Nº 08.309.536/0001-03

Contratante

THAZIA DE SOUZA CUNHA CARVALHO – ME

CNPJ Nº 14.465.858/0001-20

Contratada

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:D59CFD93**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 600/2019 - DIÁRIA**

Portaria nº. 600/2019 – Gabinete do Prefeito Em, 28 de novembro de 2019.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. Francisco Nérgio Leite, Motorista – Matrícula 137373-0, 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente a despesas decorrentes de seu deslocamento às cidades de Ouro Branco/RN e Tenente Laurentino/RN para transportar a Sra. Rita de Cássia Souza Andrade às queijeiras das referidas cidades afim de obter conhecimentos de implementação desses processados visita no dia 29 de novembro.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:4D2B4D24**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02120001/2019****EXTRATO DE CONTRATO Nº 02120001/2019**

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 02120001/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: CLEITOM JÁCOME DA COSTA

PROCESSO DE ORIGEM: 032/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exame de ultrassonografia para atender as necessidades da população de José da Penha/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

DOTAÇÃO: 648 - 3 . 2008 . 10 . 301 . 10 . 2.133 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

VIGÊNCIA: 02/12/2019 à 31/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 2 de dezembro de 2019

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:85632387**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12110001/2019****EXTRATO DE CONTRATO Nº 12110001/2019**

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 12110001/2019

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: PAMPAMNINI DE FONTES QUEIROS ME

PROCESSO DE ORIGEM: 012/2019

OBJETO: Aquisição de material de construção, elétricos e hidráulico para atender as necessidades do Município de José da Penha-RN

VALOR TOTAL: R\$ 6.426,14 (seis mil e quatrocentos e vinte e seis reais e quatorze centavos).

DOTAÇÃO: 584 - 2 . 2007 . 15 . 451 . 15 . 1.44 . 0 . 339030 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: 12/11/2019 à 31/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2019

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:02FB2437**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI
ERRATA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 009-2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN nº 04120002/2019
DISPENSA 009-2019**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU /RN, no uso de suas atribuições, publica ERRATA para corrigir erro de digitação junto ao TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 009/2019

Para nele fazer constar que:

ONDE SE LÊ:

(Refeições).

LEIA-SE:

(Boffert).

Jucurutu/ RN, 12 de dezembro de 2019.

GERALDO GUTEMBERG PEREIRA

Presidente

Publicado por:

Jucimar Pereira Dantas

Código Identificador:D0FE877E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 353/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 353/2019

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas pelo artigo 49, V da Lei Orgânica do Município; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, bem como no Decreto Municipal nº 1.210/2019; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito, RESOLVE:

Art. 1º Conceder diária(s) ao(à) servidor(a) a seguir discriminado:

NOME: **EDNALDO ESTEVÃO DA ROCHA**

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: **Motorista**

CPF: **035.801.034-90**

MATRÍCULA: **4012**

DESTINO: **Santa Cruz/RN**

JUSTIFICATIVA: **Transportar a paciente Joyce Damiana Neri, para uma consulta na clínica Boa Saúde.**

PERÍODO DE AFASTAMENTO: **14 de dezembro de 2019.**

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: **½ (meia) diária**

VALOR DA DIÁRIA PARA O CARGO: **R\$ 100,00 (Cem reais)**

VALOR TOTAL A SER PAGO: **R\$ 50,00 (Cinquenta reais)**

Art. 2º O(A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu-RN, 12 de dezembro de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helimário Moreira Pereira

Código Identificador:78A668CD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000107/2019**

PROCESSO Nº 00000000179/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000107/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 14.034.776/0001-37

CONTRATADO: MARIA JOSE BARBOSA DOS SANTOS

CPF: 126.458.594-29

OBJETO: locação de espaço com piscina para realização de atividades físicas do grupo da terceira idade, localizado no Sítio Rego de Pedras 10 – QD – 01, zona rural -Jundiá/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2019;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.002 – Fundo Municipal de Saúde;

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; **SUB-FUNÇÃO:** 301 – ATENÇÃO

BÁSICA; PROGRAMA: 0001 – Programa de Gestão; **AÇÃO:** 2054

– Programa Núcleo de apoio à Saúde da Família - NASF;

NATUREZA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –

PESSOA FÍSICA; SUB-ELEMENTO: 015 – LOCAÇÃO DE

IMÓVEL FONTE: 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de

Recursos do SUS provenientes do Governo Federal- Bloco de Custeio

das Ações e Serviços Públicos de Saúde; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº

8.666/93.

Jundiá/RN, 02 de dezembro de 2019.

SHIRLENNE IDIANNE DE ARAUJO ALVES FURTADO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Luiz Eduardo Fernandes

Código Identificador:051E6026

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 000107/2019**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 14.034.776/0001-37

CONTRATADO: MARIA JOSE BARBOSA DOS SANTOS

CPF: 126.458.594-29

OBJETO: Locação de espaço com piscina para realização de atividades físicas do grupo da terceira idade, localizado no Sítio Rego de Pedras 10 – QD – 01, zona rural - Jundiá/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993.

Jundiá/RN, 02 de dezembro de 2019.

SHIRLENNE IDIANNE DE ARAUJO ALVES FURTADO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Luiz Eduardo Fernandes

Código Identificador:242C832A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019**

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, através da CPL no uso de suas atribuições legais, vem tornar público o resultado do julgamento quanto à fase de **ABERTURA DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO** do Processo Licitatório nº 0000000177/2019, **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019**, objetivando a Contratação de empresa especializada para executar todas as atividades inerentes à construção de 01 (uma) praça e instalação de academia da saúde na Comunidade do Arisco dos Pires, Zona Rural – Jundiá/RN, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas e demais anexos deste Edital.

Da análise dos documentos apresentados, a CPL considerou **INABILITADAS** as empresas: L SILVA L ALVES

CONSTRUTORA LTDA – EPP – CNPJ: 13.079.100/0001-05; GM CONSTRUÇÃO LTDA – ME – CNPJ: 07.303.933/0001-05; CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI EPP – CNPJ: 12.607.846/0001-73 e CONSTRUSERV LOCAÇÕES EIRELI – CNPJ: 34.250.064/0001-62. E foram consideradas **HABILITADAS** as empresas: MEGACONSTRUCOES LTDA – CNPJ: 07.773.067/0001-08; H & M CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 01.233.506/0001-03; JANINNI COUTO PESSOA EIRELI – ME – CNPJ: 29.288.569/0001-86; AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 12.072.392/0001-83; ÍCONE ENGENHARIA EIRELI – CNPJ: 27.374.520/0001-10 e ALCALINAS SERVIÇOS DE CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ: 04.259.129/0001-70. A CPL comunica, ainda, que a Ata da Sessão do Julgamento dos documentos de HABILITAÇÃO encontra-se disponíveis a quem interessar, bem como, que está aberto prazo para interposição de recursos conforme previsto na Lei 8.666/93.

Jundiá/RN, 12 de dezembro de 2019.

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Presidente da CPL – PMJ/RN
Portaria 085/2018

Publicado por:

Luiz Eduardo Fernandes

Código Identificador:D91F2E55

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS –
ENVELOPE Nº 02 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 -
PROCESSO Nº 910002/2019**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de engenharia para execução das obras de Construção de uma Praça Academia da Saúde, Município de Lagoa d'Anta/RN – Proposta FNS 13878.6370001/18-005, conforme as condições e especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos.

Aos 12 dias mês de dezembro do ano de 2019, às 14h00min, no Prédio sede da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta, situado na Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69, Centro, Lagoa d'Anta/RN, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeados pela Portaria nº 131/2019, composta pelo Sr. Renato Sena de Moraes – Presidente e os Membros Avani Nogueira da Silva e Flávio da Silva Revoredo, para dar início ao julgamento das Propostas de Preços, das empresas declaradas habilitadas na Tomada de Preços nº 002/2019, cujo conteúdo dos envelopes foi conhecido no dia 14 de novembro de 2019.

A Comissão Permanente de Licitações, por não possuir conhecimento técnico acerca da matérias, reportou-se ao serviço de engenharia do Município para emissão de Parecer Técnico, o qual assim manifestou-se (*ipsis litteris*):

“GM CONSTRUÇÃO LTDA –ME

Não apresentou todas as composições de preços auxiliares, deixando de apresentar composições de serviços necessários a completa análise de composições de preços. Impossibilitando a aferição do valor da mão de obra fixado na Convenção Trabalhista- sindicato da categoria.

INFOMIX MULTSERVIÇOS LTDA-ME

Não apresentou todas as composições de preços auxiliares, deixando de apresentar composições de serviços necessários a completa análise de composições de preços. Impossibilitando a aferição do valor da mão de obra fixado na Convenção Trabalhista- sindicato da categoria.

G S C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP

Não apresentou todas as composições. Impossibilitando a aferição do valor da mão de obra fixado na Convenção Trabalhista- sindicato da categoria.

MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES

Dentro de sua composição de preços unitários, apresentou coeficiente para os insumos da mão de obra em conformidade com a composição proposta pela tabela SINAPI.

Como para a composição apresentada a empresa aferiu valores de hora trabalhada igual ou superior a fixada pela convenção coletiva, não foi evidenciado prejuízo ao cumprimento da convenção vigente.

JANINNI COUTO PESSOA EIRELI – ME

Não apresentou todas as composições de preços auxiliares, deixando de apresentar composições de serviços necessários a completa análise de composições de preços. Impossibilitando a aferição do valor da mão de obra fixado na Convenção Trabalhista- sindicato da categoria.

LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Não apresentou todas as composições de preços auxiliares, deixando de apresentar composições de serviços necessários a completa análise de composições de preços. Impossibilitando a aferição do valor da mão de obra fixado na Convenção Trabalhista- sindicato da categoria.”

Em conformidade com o Parecer técnico emitido a Comissão Permanente de Licitações resolveu desclassificar as propostas apresentadas pelas empresas:

LICITANTES

INFO MIX MULT SERVICOS LTDA - ME

G M CONSTRUCAO LTDA

LISBOA ENGENHARIA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

JANINNI COUTO PESSOA EIRELI

G S C CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA – EPP

Na sequência o declarou classificada e consequentemente vencedora por atender as exigências o edital a empresa:

MORLIS CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI	103.680,36
---	------------

A CPL declara **VENCEDORA** a empresa **MORLIS CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI** com o valor total de R\$ 103.680,36 (cento e três mil, seiscentos e oitante reais e trinta e seis centavos), por ofertar a proposta mais vantajosa para administração.

O resultado desse julgamento das propostas de preços será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN e na própria sede do Município de Lagoa d'Anta/RN, informando as licitantes que o prazo recursal será aberto, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação para recurso conforme estabelecido no art. 109 da Lei 8.666/93, caso as mesmas manifestem interesse, caso contrário o recebimento do termo de renúncia de recurso, para continuidade processual. Logo em seguida o Presidente encerrou a reunião.

Nada havendo a tratar lavrou-se a presente ata que após lida e aprovada recebe a assinatura dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Lagoa d'Anta - RN, em 12 de dezembro de 2019.

RENATO SENA DE MORAIS

Presidente da CPL

FLÁVIO DA SILVA REVOREDO

Membro – Secretário

AVANI NOGUEIRA DA SILVA

Membro

Publicado por:

Renato Sena de Moraes

Código Identificador:163A87A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
028/2019 - PROCESSO Nº 1202017/2019**

O Pregoeiro do Município de Lagoa d'Anta, instituído pela Portaria Municipal nº 047/2019, torna público a quem interessar que realizará no dia 27 de dezembro de 2019 às 09h30min (horário local) a licitação na modalidade Pregão em sua forma Presencial sob o nº 028/2019, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para os serviços de conserto e manutenção de cadeiras escolares com substituição de peças, destinados a atender as necessidades do Município de Lagoa d'Anta/RN, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente. O edital encontra-se disponível no site: www.lagoadanta.rn.gov.br. Informações E-mail: cpllagoadanta@hotmail.com.

Lagoa d'Anta/RN, 12 de dezembro de 2019.

WAGNER FREITAS DA SILVA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Wagner Freitas da Silva

Código Identificador:C021080B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL Nº 025/2019**

O MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do Processo Licitatório Nº 0411201901/2019 na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o Registro de Preços para contratação de empresa especializada nos serviços especializados em consultoria e assessoria técnica junto à Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital. A abertura dos envelopes está prevista para o dia **26 de DEZEMBRO de 2019, às 14h00min**. O Edital contendo todas as informações, encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal, à Praça Fabião das Queimadas, nº 700, centro – Lagoa de Velhos/RN, no horário de expediente das **07h00min às 13h00min**. Outras informações, pelo fone (84) 3695-0091 ou pelo e-mail lagoadevelhoscpl@gmail.com.

Lagoa de Velhos/RN, 12 de dezembro de 2019.

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Pregoeiro da PMLV/RN

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:391DEAE1

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2019**

PROCESSO: Nº 1911201902/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DE VELHOS/RN.

CNPJ: 11.623.854/0001-40

CONTRATADO(A): VAREJISTA MARCELINO EIRELI

CNPJ: 04.878.694/0001-15

OBJETO: Aquisição de cama de solteiro com colchão destinado a Unidade Mista de Saúde Genoveva Ferreira da Silva.

VALOR TOTAL: R\$ 581,00 (Quinhentos e oitenta e um reais).

Origem dos Recursos: Orçamento Geral do Município 2019;

Exercício: 2019; **Unidade:** 0702 – Fundo Municipal de Saúde;

Atividade: 10.301.0038.2045 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente;

Fonte: 215 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Lagoa de Velhos/RN, 11 de dezembro de 2019.

JULIANA DE SOUZA MACIEL OLIVEIRA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:CB5B24A5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO - TP
Nº 010/2019**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN torna público o resultado do julgamento do Recurso Administrativo impetrado pela empresa CONSTRUTORA J V A - ME - CNPJ Nº 07.062.694/0001-30, referente a Tomada de Preços nº 010/2019, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE GARIBALDI ALVES FILHO LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN**. Dá análise do recurso à vista das normas estabelecidas no ato convocatório, DECIDE dar **PROVIMENTO** ao recurso apresentado, reformando assim a decisão guerreada para **inabilitar** a empresa J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI - ME (CNPJ: 26.951.460/0001-99), por descumprimento do Item 5.2, inciso VII do instrumento convocatório. Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados. Maiores informações pelo Fone/Fax: 84. 3437.2232 ou através do correio eletrônico: cpl@lagoanova.rn.gov.br

Lagoa Nova/RN, 10 de dezembro de 2019.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Flávio Cardoso da Silva

Código Identificador:9F7D45F8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTA DE
PREÇOS - TP Nº 010/2019**

A Comissão Permanente do Município de Lagoa Nova/RN, **CONVOCA** o representante da empresa **HABILITADA**, 1 - **CONSTRUTORA J V A LTDA** (CNPJ: 07.062.694/0001-30) para se fazer presente na sessão de abertura de propostas de preços referente a Tomada de Preço nº 010/2019, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE GARIBALDI ALVES FILHO LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN**, a ser realizada no dia 17/12/2019 às 09h na sala da Comissão Permanente de Licitação. Maiores informações pelo Fone/Fax: (84) 3437.2232 ou através do correio eletrônico: cpl@lagoanova.rn.gov.br

Lagoa Nova/RN, 12 de dezembro de 2019.

JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

José Flávio Cardoso da Silva

Código Identificador:BCC50737

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
049/2019 – SRP**

ADJUDICAMOS, OS VENCEDORES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019, REALIZADO EM 12/12/2019, A SABER:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE TIPO MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO/COZINHA E ELETRODOMÉSTICOS. ESSE NOVO PROCESSO OCORRE DEVIDO ITENS FRUSTRADOS/FRACASSADO/DESERTOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019 - SRP. OS MESMOS SÃO DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NONA/RN.

CÂMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO LTDA EPP - CNPJ: 15.160.493/0001-02, SAIU VENCEDOR NO ITEM: 3; TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 47.300,00 (QUARENTA E SETE MIL, TREZENTOS REAIS).

COMERCIO DE MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOSE INFORMATICA MALHEIRO LTDA EPP - CNPJ: 40.761.843/0001-25, SAIU VENCEDOR NOS ITENS: 1, 2; TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 31.575,00 (TRINTA E UM MIL, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

CRM COMERCIAL LTDA - CNPJ: 04.679.119/0001-93, SAIU VENCEDOR NOS ITENS: 4, 5; TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 47.520,00 (QUARENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS).

LAGOA NOVA/RN, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019

ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS

CPF: 020.954.934-35

Pregoeiro

Publicado por:

Aldrin Macedo de Medeiros

Código Identificador:EFD54D84

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 049/2019 – SRP.**

HOMOLOGO PELO PRESENTE TERMO, PARA QUE SURTA OS SEUS EFEITOS LEGAIS, O JULGAMENTO DO PREGOEIRO E EQUIPA DE APOIO, REFERENTE A LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019 - SRP COM INÍCIO 28 DE NOVEMBRO DE 2019, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019 (QUINTA-FEIRA), NOS TERMOS DO ARTIGO 43, INCISO VI, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.883, DE 08 DE JUNHO DE 1994, ALTERADA PELA LEI Nº 9.648.98, DE 27 DE MAIO DE 1998, MANTENDO A ADJUDICAÇÃO EXARADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PROVENIENTE DA LICITAÇÃO SUPRA MENCIONADA, EM FAVOR DAS EMPRESAS RELACIONADAS A SEGUIR:

CÂMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO LTDA EPP - CNPJ: 15.160.493/0001-02, SAIU VENCEDOR NO ITEM: 3; TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 47.300,00 (QUARENTA E SETE MIL, TREZENTOS REAIS).

COMERCIO DE MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOSE INFORMATICA MALHEIRO LTDA EPP - CNPJ: 40.761.843/0001-25, SAIU VENCEDOR NOS ITENS: 1, 2; TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 31.575,00 (TRINTA E UM MIL, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

CRM COMERCIAL LTDA - CNPJ: 04.679.119/0001-93, SAIU VENCEDOR NOS ITENS: 4, 5; TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 47.520,00 (QUARENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS).

LAGOA NOVA/RN, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN

CNPJ: 08.182.313/0001-10

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:6EE9C4BE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019 - SRP.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE TIPO MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO/COZINHA E ELETRODOMÉSTICOS. ESSE NOVO PROCESSO OCORRE DEVIDO ITENS FRUSTRADOS/FRACASSADO/DESERTOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019 - SRP. OS MESMOS SÃO DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NONA/RN.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN; PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN - GABINETE DO PREFEITO; OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO; SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DESPORTOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

CONTRATADAS: CÂMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO LTDA EPP - CNPJ: 15.160.493/0001-02; COMERCIO DE MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOSE INFORMATICA MALHEIRO LTDA EPP - CNPJ: 40.761.843/0001-25; CRM COMERCIAL LTDA - CNPJ: 04.679.119/0001-93.

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.001 – GABINETE DO PREFEITO; 2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO. 03.001 – OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO; 2063 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO. 04.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; 2041 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; 2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS. 06.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; 2051 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO; 2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO. 08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 2042 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUS – CRIANÇA FELIZ. 10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 2035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 11.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; 2039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. 12.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DESPORTOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; 2040 - MANUTENÇÃO

DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DESPORTOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. APLICA-SE PARA TODOS: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002.

RESUMO:

CÂMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO LTDA EPP - CNPJ: 15.160.493/0001-02, SAU VENCEDOR NO ITEM: 3; TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 47.300,00 (QUARENTA E SETE MIL, TREZENTOS REAIS).

COMERCIO DE MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOSE INFORMÁTICA MALHEIRO LTDA EPP - CNPJ: 40.761.843/0001-25, SAU VENCEDOR NOS ITENS: 1, 2; TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 31.575,00 (TRINTA E UM MIL, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

CRM COMERCIAL LTDA - CNPJ: 04.679.119/0001-93, SAU VENCEDOR NOS ITENS: 4, 5; TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 47.520,00 (QUARENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS).

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 DE DEZEMBRO DE 2019 A 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

LAGOA NOVA/RN, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN
CNPJ 08.182.313/0001-10.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:7EF1798A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0518/2019- GP**

Portaria nº 0518/2019- GP Lagoa Nova / RN, 12 de dezembro de 2019.

“Exonera o servidor público efetivo o senhor Francisco de Assis Ferreira, cargo de Zelador de Poços, do Município de Lagoa Nova/RN e dá outras providências.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 173/98 e com fulcro no artigo 79, inciso VI, da Lei Complementar 002, de 18 de Dezembro de 2007 - Estatuto dos Servidores Municipais, o artigo 37 em seu § 10 da Constituição Federal/88, e por fim, em consonância com a Recomendação Ministerial Ref. IC. Nº 111.2017.000200.

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, tem por obrigação cumprir com as cláusulas pertinentes ao Termo de Ajustamento de Gestão nº02/2019, e seguir a recomendação ministerial Ref. IC nº 111.2017.0002;

CONSIDERANDO que o artigo 79, inciso VI, da Lei Complementar 002, de 18 de Dezembro de 2007 - Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o senhor **Francisco de Assis Ferreira**, Matrícula: **04**, do Cargo de Zelador de Poços, Data de Admissão: 10.06.1981, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:ED67D68E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 20/2019**

Conceder diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº 03 de 2017.

Resolve:

Conceder 1 e ½ (Uma e meia) diárias a Rayanne Deizy da Silva Queiroz, Secretária de Saúde, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), para custear despesas durante o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA, a ser realizado na Universidade Federal de Rio Grande do Norte – UFRN, em Natal/RN, nos dias 12 e 13 de dezembro do corrente ano.

Publica-se e cumpre-se.

Lagoa Salgada/RN, 11 de dezembro de 2019.

OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:359CD487

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 131/2019 - GP**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para os fins que especifica e dá outras providências.

O prefeito do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 797/2018, bem como solicitação constante no Processo de nº 4582/2019, da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a Dotação Especificada no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constituir Fonte de Recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das Dotações Orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
CRÉDITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
02.009.27.812.0101.2039	Manutenção da Sec. Municipal da Juventude, Esporte e Lazer	3390.39	40.000,0
TOTAL			40.000,00

ANEXO II
DÉBITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
02.009.27.812.0106.1084	Construção da Quadra Esportiva Coberta	4490.51	40.000,00
TOTAL			40.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 12 de Dezembro de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

JOSÉ LAUREANO ALVES
Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador: A5725F4E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 132/2019 - GP

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) para os fins que especifica e da outras providencias.

O prefeito do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 797/2018, bem como solicitação constante no Processo de nº 4609/2019, da Secretaria Municipal de Comunicação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), a Dotação Especificada no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constituir Fonte de Recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das Dotações Orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
CRÉDITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
02.017.04.131.0105.2071	Manutenção da Secretaria de Comunicação	3390.39	2.900,00
TOTAL			2.900,00

ANEXO II
DÉBITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
02.017.04.131.0105.2071	Manutenção da Secretaria de Comunicação	3190.11	1.000,00
		3390.14	1.900,00
TOTAL			2.900,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 12 de Dezembro de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

PEDRO JOVENTINO ALVES
Secretário Municipal de Comunicação

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador: 57C4878E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 133/2019 - GP

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para os fins que especifica e da outras providencias.

O prefeito do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 797/2018, bem como solicitação constante no Processo nº 4623/2019, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a Dotação Especificada no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constituir Fonte de Recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das Dotações Orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
CRÉDITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
02.006.12.361.0116.2035	Manutenção do Ensino Fundamental	4490.52	9.000,00
TOTAL			9.000,00

ANEXO II
DÉBITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
02.006.12.361.0116.2031	Programa Merenda na Escola	3390.32	9.000,00
TOTAL			9.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 12 de Dezembro de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

MARIA LÊDA FERNANDES PAULO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador: 56CDC1C7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 134/2019 - GP

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para os fins que especifica e da outras providencias.

O prefeito do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 797/2018, bem como solicitação constante no Processo nº 4622/2019, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a Dotação Especificada no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constituir Fonte de Recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das Dotações Orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I CRÉDITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
02.006.12.365.0116.2091	Manutenção do Ensino Infantil	4490.52	9.000,00
TOTAL			9.000,00

ANEXO II DÉBITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
02.006.12.361.0116.2031	Programa Merenda na Escola Fundamental	3390.32	9.000,00
TOTAL			9.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 12 de Dezembro de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

MARIA LÊDA FERNANDES PAULO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:321536A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019

A Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do(a) Pregão Presencial Nº 022/2019, conforme descrito: objeto: Registro de Preços para aquisição de óleo lubrificante, Filtros (Ar e Óleo), graxa, aditivos e fluídos para freios, destinado a frota de veículos do Município de Lajes Pintadas/RN. Empresa(s) Vencedora(s): **POTYGUAR REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI** - CNPJ: 30.585.637/0001-58, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90 ; totalizando o valor de **R\$ 45.558,04 (quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos)**.

Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN, em, 12 de dezembro de 2019.

O Pregoeiro.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:3E504FB2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019.

ADJUDICAMOS, os vencedores da Pregão Presencial nº 022/2019, realizada em 21/11/2019, a saber: Objeto: **Registro de Preços para aquisição de óleo lubrificante, Filtros (Ar e Óleo), graxa, aditivos e fluídos para freios, destinado a frota de veículos do Município de**

Lajes Pintadas/RN. POTYGUAR REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 30.585.637/0001-58, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90; totalizando o valor de **R\$ 45.558,04 (quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos)**.

Lajes Pintadas/RN, em 12 de dezembro de 2019

CARLOS ANTÔNIO DE PONTES
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:0044C4B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

A Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do(a) Pregão Presencial Nº 021/2019, conforme descrito: objeto: Registro de preços para eventuais contratações de agência prestadora de serviços para fornecimento de passagens aéreas nacionais, compreendendo cotação, fornecimento, emissão, remarcação e cancelamento, para atendimento ao Gabinete da Prefeita e as diversas Secretarias, órgãos da Administração Municipal. Empresa(s) Vencedora(s): **EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA** - CNPJ: 10.477.835/0001-90, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3; com o maior percentual de desconto de: 3,00%, 0,01% e 0,01%, respectivamente.

Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN, em, 12 de dezembro de 2019.

O Pregoeiro.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:9F7513F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019.

ADJUDICAMOS, os vencedores da Pregão Presencial nº 021/2019, realizada em 14/11/2019, a saber: Objeto: **Registro de preços para eventuais contratações de agência prestadora de serviços para fornecimento de passagens aéreas nacionais, compreendendo cotação, fornecimento, emissão, remarcação e cancelamento, para atendimento ao Gabinete da Prefeita e as diversas Secretarias, órgãos da Administração Municipal. EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA** - CNPJ: 10.477.835/0001-90, saiu vencedor(a) no(s) item(ns):

Item	Descrição	Unidade	Maior Percentual de desconto%
1	RAV - REMUNERAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS (prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, fornecimento, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais)	UND	3,00%
2	Bilhete/passagens aéreas nacionais	UND	0,01%
3	Taxa de embarque	UND	0,01%

Lajes Pintadas/RN, em 12 de dezembro de 2019

CARLOS ANTÔNIO DE PONTES
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:842E225E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA**

PORTARIA Nº 134/2019.
Lajes Pintadas/RN, 12 de dezembro de 2019.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A prefeitura do Município de Lajes Pintadas/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com os Artigos do *Decreto Municipal Nº 0027/2014, de 10/02/2014.*

Resolve:

1 – Conceder 01 (uma) diária para a Sra. LUZINETE PEREIRA DO NASCIMENTO GUSMÃO, servidor deste município de Lajes Pintadas, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta e cinquenta reais), para custear despesas com alimentação durante sua permanência na cidade de Natal-RN, com o objetivo de participar de Reunião no Tribunal de Contas do Estado - TCE, no dia 12 de dezembro de 2019.

2 – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se Registre-se Cumpra-se

ANTONIA FERREIRA LIMA FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fábio José de Araújo Silva
Código Identificador:C6A28FF9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA**

PORTARIA Nº 135/2019.
Lajes Pintadas/RN, 12 de dezembro de 2019.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A prefeitura do Município de Lajes Pintadas/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com os Artigos do *Decreto Municipal Nº 0027/2014, de 10/02/2014.*

Resolve:

1 - Conceder 01 (uma) diária com pernoite ao Sr. MACIEL RODRIGUES DOS SANTOS, servidor deste município, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), custear despesas com alimentação e deslocamento urbano na cidade de Natal/RN, para participar de Reunião no Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, no dia 12 de dezembro de 2019.

2 – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se Registre-se Cumpra-se

ANTONIA FERREIRA LIMA FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fábio José de Araújo Silva
Código Identificador:86C9C5A6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA**

PORTARIA Nº 136/2019.
Lajes Pintadas/RN, 12 de dezembro de 2019.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A prefeitura do Município de Lajes Pintadas/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com os Artigos do *Decreto Municipal Nº 0027/2014, de 10/02/2014.*

Resolve:

1 – Conceder 01 (uma) diária para a Sra. MARIA SUÉRIA FURTADO RODRIGUES, servidora deste município de Lajes Pintadas, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas com alimentação durante sua permanência na cidade de Natal-RN, com o objetivo de participar de Reunião no Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, no dia 12 de dezembro de 2019.

2 – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se Registre-se Cumpra-se

ANTONIA FERREIRA LIMA FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fábio José de Araújo Silva
Código Identificador:C12B7C11

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA**

PORTARIA Nº 132/2019.
Lajes Pintadas/RN, 11 de dezembro de 2019.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A prefeitura do Município de Lajes Pintadas/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com os Artigos do *Decreto Municipal Nº 0027/2014, de 10/02/2014.*

Resolve:

1 - Conceder 01 (uma) diária/ajuda de custo ao Sr. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, membro do conselho municipal de saúde, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), para custear despesas com alimentação na cidade de Natal/RN, para participar da 8ª PLENÁRIA ESTADUAL DE CONSELHOS DE SAÚDE DO RN, no dia 11 de dezembro de 2019.

2 – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se Registre-se Cumpra-se

MARIA SUÉRIA FURTADO RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Fábio José de Araújo Silva
Código Identificador:A3810607

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA**

PORTARIA Nº 133/2019.
Lajes Pintadas/RN, 11 de dezembro de 2019.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A prefeitura do Município de Lajes Pintadas/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com os Artigos do *Decreto Municipal Nº 0027/2014, de 10/02/2014.*

Resolve:

1 - Conceder 01 (uma) diária/ajuda de custo ao Sr. SELITON RODRIGUES DA SILVA, membro do conselho municipal de saúde, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), para custear despesas com alimentação na cidade de Natal/RN, para participar da 8ª PLENÁRIA ESTADUAL DE CONSELHOS DE SAÚDE DO RN, no dia 11 de dezembro de 2019.

2 - Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se Registre-se Cumpra-se

MARIA SUÉRIA FURTADO RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Fábio José de Araújo Silva

Código Identificador:6BCFD063

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro, referente a licitação Pregão Presencial nº 022/2019 com início 11 de novembro de 2019, realizada em 21 de novembro de 2019 (quinta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **POTYGUAR REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI** - CNPJ: 30.585.637/0001-58, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90 ; totalizando o valor de **R\$ 45.558,04 (quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos)**.

Lajes Pintadas/RN, 12 de dezembro de 2019.

ANTÔNIA FERREIRA LIMA FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Carlos Antonio de Pontes

Código Identificador:2C7AB73A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro, referente a licitação Pregão Presencial nº 021/2019 com início 04 de novembro de 2019, realizada em 14 de novembro de 2019 (quinta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA**- CNPJ: 10.477.835/0001-90, saiu vencedor(a) no(s) item(ns):

Item	Descrição	Unidade	Maior Percentual de desconto%
1	RAV - REMUNERAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS (prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, fornecimento, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais)	UND	3,00%
2	Bilhete/passagens aéreas nacionais	UND	0,01%

3	Taxa de embarque	UND	0,01%
---	------------------	-----	-------

Lajes Pintadas/RN, 12 de dezembro de 2019.

ANTÔNIA FERREIRA LIMA FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Carlos Antonio de Pontes

Código Identificador:F15AB14A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2019

PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2019

Processo Administrativo nº 349/2019

OBJETO: Registro de preços para eventuais contratações de agência prestadora de serviços para fornecimento de passagens aéreas nacionais, compreendendo cotação, fornecimento, emissão, remarcação e cancelamento, para atendimento ao Gabinete da Prefeita e as diversas Secretarias, órgãos da Administração Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE LAJES PINTADAS/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA			
CNPJ: 10.477.835/0001-90	Telefone: 84 3206-5760	Email:	
Endereço: AV. PRUDENTE DE MORAIS, 4283, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59075-700			
Representante: José Alves Sobrinho - CPF: 284.442.644-15			

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Maior Percentual de Desconto (%)	Maior Percentual de Desconto MPD (%)
1	0013612 - RAV - REMUNERAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS (prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, fornecimento, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais)	Unid	1,00	3,00%	3,00%
2	0013613 - Bilhete/passagens aéreas nacionais	Unid	1,00	0,01%	0,01%
3	0013614 - Taxa de embarque	Unid	1,00	0,01%	0,01%

Importa a presente no percentual de desconto – MPD em: 3,00%, 0,01% e 0,01%, respectivamente. VIGÊNCIA: 11/12/2020. Lajes Pintadas/RN, 12 de dezembro de 2019. ASSINATURAS: **Antônia Ferreira Lima Furtado. Prefeita Municipal/Pelo Órgão Gerenciador e José Alves Sobrinho–Titular/pelo Fornecedor.**

Publicado por:

Carlos Antonio de Pontes

Código Identificador:00DC6779

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

JUSTIFICATIVA

GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 11/2019

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 11/2019

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios e atividades governamentais para a eficiência e obrigações da administração pública, como por exemplo, prestação de serviços de coleta de lixo das vias urbanas, abastecimento de água e ações contra a seca que assola o município, assistência ambulatorial, transporte de pacientes para exames e consultas, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a COMBUSTÍVEL e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES AUXILIARES, para as empresas POSTO DE COMBUSTÍVEL STOP CAR LTDA e ASPEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Lajes Pintadas/RN, 12 de dezembro de 2019.

ANTONIA FERREIRA LIMA FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fábio José de Araújo Silva

Código Identificador:F261732A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 031200012019**

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 03120001/2019

NOME DO CREDOR: STRADA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 06.321.326/0001

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS A REVISÃO DA L200 TRITON SPORT DE PLACA QGT6A99 ANO 2018/2019 DESTA MUNICIPALIDADE.

VALOR TOTAL: R\$ 984,70

Lucrécia/RN 12 de dezembro de 2019.

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral

Código Identificador:771EB0DA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 031200022019**

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 03120002/2019

NOME DO CREDOR: STRADA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 06.321.326/0001

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DA L200 TRITON SPORT DE PLACA QGT 6A99 ANO 2018/2019 DESTA MUNICIPALIDADE.

VALOR TOTAL: R\$ 340,00

Lucrécia/RN 12 de dezembro de 2019.

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral

Código Identificador:D43F8099

**GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO ELEIÇÃO PARA
DIREÇÃO ESCOLAR – 2019**

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, após o término do processo de eleição pela comunidade escolar para nomeação dos titulares das funções de diretor e vice-diretor das Unidades Municipais de Ensino de Lucrécia/RN pelo Chefe do Executivo Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 372, de 22 de dezembro de 2008, e realizado no dia dez de dezembro de dois mil e dezenove realizaram a análise dos resultados apurados pelas mesas receptoras. Todo o processo foi realizado dentro da normalidade e do estabelecido na Lei Municipal nº 372/2008 e no Regulamento Geral Eleitoral, aprovado pela Resolução nº 01/2019, os membros da Comissão Eleitoral Central, Maximiliano Paulo da Silva, Edna Marcia Rezende Reges e Maria Geny da Silva Góis, com base nas Atas Finais encaminhadas pelas respectivas comissões eleitorais escolares e aplicação da fórmula expressa no artigo 32 do Regulamento Geral Eleitoral, procedem a HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS GERAIS DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR das Unidades de Ensino da Rede Municipal, para exercício de mandato referente ao biênio 2020-2021. Foram apurados os seguintes resultados nas respectivas unidades municipais de ensino:

- Unidade de Ensino I Agostinho Batista do Nascimento ADALZIRENE ALVES DE OLIVEIRA AMARAL: 76,8 %
- Escola Municipal Manoel Tomaz de Aquino JOSEILMA QUEIROZ DA COSTA VIEIRA: 79,4 %
- Jardim Escola Linda Criança IZABEL DANTAS DE OLIVEIRA: 74,0 %
- Escola Municipal Amaro Bandeira de Araújo MARIA EDINEIDE DA SILVA: 76,6 %

A comissão adverte, ainda, acerca da necessidade de os representantes acima mencionados não acumular cargos, empregos e funções públicas, nos termos do art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal, que tem a seguinte redação:

Art. 37. XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

E, para que se produzam os devidos efeitos, os membros da Comissão Eleitoral Central assinam o presente Termo de Homologação, publicando-se na data seguinte.

Lucrécia (RN), 11 de dezembro de 2019

Comissão Eleitoral Central:

MAXIMILIANO PAULO DA SILVA
Presidente

EDNA MARCIA REZENDE REGES
Membro

MARIA GENY DA SILVA GÓIS
Membro

Publicado por:
Maria Amélia do Amaral
Código Identificador:BBBB1912

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.01.30-0001

Em data de 06/12/2019, nesta cidade de Marcelino Vieira-RN, na sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **Município de Marcelino Vieira-RN**, com sede administrativa localizada na Rua Coronel José Marcelino, 109, Centro, Marcelino Vieira R/N - CEP nº 59.970-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional **Kerles Jácome Sarmento**, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa denominada **JOSEFA ONEIDE CHAGAS LOPES ALVES – MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.434.061/0001-8, com sede localizada na rua Desembargador Licurgo Nunes, s/n, Marcelino Vieira-RN, representada neste ato pela Srª. Josefa Oneide Chagas Lopes Alves, aqui denominada de CONTRATADA, tendo em vista a necessidade de continuidade da prestação do serviço de lavagem de veículos que compõem a frota do município;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Aditivo, na prorrogação de vigência do contrato originário nº 2019.01.30.0001, sem reajustamento de preço do serviço contratado, mantendo as demais cláusulas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

As partes, de comum acordo, por meio deste aditivo, prorrogam a vigência do presente contrato n.º 2019.01.30-0001, que passará a vigorar no período compreendido entre 31/01/2020 a 31/12/2020, o que fazem com fundamento nos itens 8.1 e 8.2 do contrato originário, bem como em atendimento aos dispositivos do Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico da lavra da Procuradoria Geral do município;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O contrato originário que ora se aditivo, terá sua vigência expirada em 30 de janeiro de 2020;

Ocorre que o serviço contratado é, indubitavelmente, essencial para o atendimento da demanda do município, consistente na lavagem de todos os veículos que compõem a sua frota;

Na hipótese dos autos, o Contrato originário pode ser prorrogado com amparo no Inciso II, do artigo 57, da lei 8.666/93 que assim dispõe:

Art.57-A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses;

Há cotação atual de preços demonstrando a sua inalteração com relação aos preços contratados anteriormente;

Assim sendo, em conformidade com o supracitado dispositivo legal, temos a especificação da possibilidade de prorrogação do prazo contratual;

Pode-se inferir também que para prorrogação do prazo contratual a de se levar em conta as vantagens para a administração. Neste caso, é inquestionável a vantagem para a administração, posto que o aditamento contratual evitará a realização de nova licitação, o que requer gastos e risco de elevação do preço anteriormente contratado;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias previamente fixadas no contrato originário sem nenhuma alteração devendo se moldar as novas rubricas estabelecidas no orçamento do exercício que sua vigência abranger;

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo;

Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas;

Marcelino Vieira-RN, em 06/12/2019;

KERLES JÁCOME SARMENTO

Representante do Contratante

JOSEFA ONEIDE CHAGAS LOPES

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Publicado por:
Vandygna Emiliana Chaves da Silva
Código Identificador:86D9D40E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA
MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE – RN ATA DE
REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019.

Às 15:20 horas do dia 05/12/2019, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do município e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 037/2019*, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, para realizar os procedimentos relativos a Chamada Pública de nº 003/2019. O objeto do presente Chamamento Público consiste na Prospecção do Mercado, com vistas à ao CREDENCIAMENTO de empresas prestadoras de serviços de saúde, aptas para a Prestação de Serviços Médicos de Média e Alta Complexidade, que atendam aos requisitos mínimos especificados no referido edital.

OCORRÊNCIAS:

Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital, o Presidente da CPL (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO) abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento e habilitação dos interessados. A seguir foram recebidos os envelopes contendo as propostas. Procedeu-se à abertura dos envelopes de propostas e aos registros dos preços apresentados pelos respectivos licitantes. O único proponente foi desclassificado a empresa: Centro de Análises e Pesquisas clínicas LTDA inscrita no CNPJ Nº **35.293.141/0001-24**, neste ato representada por **Raimundo Ribeiro da Hora Neto**, CPF: **007.836.004-88**, por descumprir o edital no item:

2.2 Os interessados no presente credenciamento deverão ainda obedecer a um ou mais dos seguintes requisitos:

Empresas, com médico responsável registrado no CRM, cuja atividade refira-se e seja compatível com o objeto Licitado;

realizar efetivamente TODOS os procedimentos constantes no Anexo I deste Edital, para os quais habilitarem-se.

Durante a realização da sessão, foi detectado que em um dos itens do edital:

Onde se lê:

2.2 Os interessados no presente credenciamento deverão ainda obedecer a um ou mais dos seguintes requisitos:

Empresas, com médico responsável registrado no CRM, cuja atividade refira-se e seja compatível com o objeto Licitado; realizar efetivamente TODOS os procedimentos constantes no Anexo I deste Edital, para os quais habilitarem-se.

Deveria ser:

2.2 Os interessados no presente credenciamento deverão ainda obedecer a TODOS os seguintes requisitos:

Empresas, com médico responsável registrado no CRM, cuja atividade refira-se e seja compatível com o objeto Licitado; realizar efetivamente TODOS os procedimentos constantes no Anexo I deste Edital, para os quais habilitarem-se

Encontre-se uma divergência na maneira como foi “escrito”. A Secretária responsável pela elaboração do Termo de Referência, foi convidada a sala de licitações para apresentar informações e esclarecimentos de quaisquer dúvidas.

Com isso, a Comissão de Licitação, por intermédio de seu Presidente, **SUSPENDEU** “sine die” a realização da CHAMADA PÚBLICA n. 003/2019, conforme consta na Ata de Credenciamento. E que em após análise da Secretária frente ao registro, realizaria uma nova chamada para continuação do processo licitatório.

RIVAILTON MARIA SANTANA DA PASCHOA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SANCLAIR SOLON DE MEDEIROS

Membro da Equipe de Apoio

THIAGO NOGUEIRA SOUTO MAIOR

Membro da Equipe de Apoio

EDMILSON DE OLIVERIA LIMA

Membro da Equipe de Apoio

EDJA NUNES DO O. ARAÚJO

Membro da Equipe de Apoio

Publicado por:

Rivailton Maria Santana da Paschoa

Código Identificador:51185FC9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA CHAMADA PÚBLICA Nº.
004/2019**

A Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.170.540/0001-25, representado neste ato pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Maxaranguape-RN, torna público que realizará a Chamada Pública de Prospecção do Mercado, com vistas à ao CREDENCIAMENTO de empresas prestadoras de serviços de saúde, aptas para a Prestação de Serviços Médicos de Média e Alta Complexidade, que atendam aos requisitos mínimos especificados no referido Edital. Os interessados poderão obter o Edital na Prefeitura Municipal de Maxaranguape-RN, na sala da Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 as 13:00 ou pelo sítio da Prefeitura (www.maxaranguape.rn.gov.br). Data de abertura e análise de propostas: **dia 26 de dezembro de 2019 às 09h.**

Maxaranguape, 12 de novembro de 2019.

RIVAILTON MARIA SANTANA DA PASCHOA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:

Rivailton Maria Santana da Paschoa

Código Identificador:56D5419D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA
MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN RESULTADO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019**

O Município de Maxaranguape, torna público que após análises das propostas realizada pela comissão técnica de obras de engenharia, fica declarada como **VENCEDORA deste certame a empresa: T. S. SERVIÇOS ENGENHARIA LTDA – ME CNPJ: 27.623.174/0001-67. Razão pela qual proponho ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do objeto integral do certame a mesma.** Os autos do processo encontram-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura na sala de Licitações, de segunda a sexta feira, das 08h00min às 13h00min.

Maxaranguape/RN, 10 de dezembro de 2019.

RIVAILTON MARIA SANTANA DA PASCHOA

Presidente da CPL

Publicado por:

Rivailton Maria Santana da Paschoa

Código Identificador:5B23C6ED

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2019 - PMM**

A Prefeitura Municipal de Maxaranguape, torna público abertura de licitação - Tomada de Preços nº. 006/2019 do tipo EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL para realizar os serviços de **DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA PARAISO DA FONSECA – CR 1.053.778-95/2018**”. A seção acontecerá no dia **17/01/2020 às 09:00**. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura no setor de Licitações, de segunda a sexta feira, das 08h às 13h ou no site [www.maxaranguape.rn.gov.br / aba Portal da Transparência](http://www.maxaranguape.rn.gov.br/aba).

Maxaranguape/RN, 12 de dezembro de 2019.

RIVAILTON M. S. DA PASCHOA

Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:

Sanclair Solon de Medeiros

Código Identificador:7D124A4C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2019 - PMM**

A Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, torna público abertura de licitação - Tomada de Preços nº. 007/2019 do tipo EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE **REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA ORLA DE MAXARANGUAPE (ETAPAS I E II) – CRs: 1040132-34/2017 e 1055112-95/2018**. A seção pública será realizada no dia 22/10/2019 às 09h. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura no setor de Licitações, de segunda a sexta feira, das 08h00min às 13h00min ou no site [www.maxaranguape.rn.gov.br / aba Portal da Transparência](http://www.maxaranguape.rn.gov.br/aba).

Maxaranguape/RN, 12 de dezembro de 2019.

RIVAILTON M. S. DA PASCHOA

Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:

Sanclair Solon de Medeiros

Código Identificador:DE5374B6

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -
20191202002**

Fica reconhecida e ratificada a inexigibilidade de licitação da despesa abaixo especificada, em observância ao art. 25, III, da Lei Federal n.º 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, conforme art. 38, VI, do referido diploma legal.

OBJETO: Contratação da Banda Gisele Alves, para a realização de 01 (uma) apresentação no evento “Festa da Padroeira” em Maxaranguape/RN em praça pública.

CONTRATADO: MARIA GISELE PEGADO ALVES DE OLIVEIRA 07992628462

CNPJ/CPF: 26.051.669/0001-04

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Maxaranguape/RN, 12 de dezembro de 2019.

Reconhecimento e ratificação:

LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Camila Dayana Ferreira do Nascimento

Código Identificador:7159758C

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 020/2018**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE – CNPJ 08.170.540/0001-25

Contratada: SEC PUBLICIDADE LTDA EPP - MEI - CNPJ 08.381.234/0001-38

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente termo aditivo tem por finalidade a alteração das cláusulas segunda e quinta do Contrato n.º. 020/2018, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

O valor do contrato original para cobrir as despesas de publicação em jornais de grande circulação corresponde a R\$ 28.520,00 (vinte e oito mil, quinhentos e vinte reais), correspondendo ao objeto especificado na Cláusula Primeira, e conforme a proposta da empresa. Sendo o valor do cm/col, respectivamente a cada item do objeto da cláusula primeira, fixado em R\$ 30,50 (trinta reais e cinquenta centavos) para jornais de grande circulação no Rio Grande do Norte, R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para publicações no Diário Oficial do Estado e R\$ 61,00 (sessenta e um reais) para publicações no Diário Oficial da União; e o valor unitário, respectivamente, R\$ 6.000,00 (seis mil reais), R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e R\$ 13.420,00 (treze mil, quatrocentos e vinte reais). A esse último item será acrescido o valor de R\$ 7.130,00 (sete mil, cento e trinta reais) correspondendo a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, passando o mesmo para R\$ 35.650,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas com recursos financeiros da seguinte dotação:

Ação: 0201 – Gabinete do Prefeito

Programa: 04.121.0003 2.001 Manutenção do Gabinete do Prefeito

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 01000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal de Maxaranguape/RN, em razão da necessidade de acréscimos e supressões, conforme autorização expressa no processo

administrativo, e encontra amparo legal nos artigos 57, § 1º, e 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Data de assinatura: 12 de dezembro de 2019.

Assinaturas:

Pela Contratante: Luís Eduardo Bento da Silva – Prefeito

Pela Contratada: Gilvan Araújo Lopes – Sócio Administrativo

Publicado por:

Camila Dayana Ferreira do Nascimento

Código Identificador:7137E73F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL DO SETOR ARTÍSTICO CULTURAL, CONSAGRADA PELA CRÍTICA REGIONAL (TETÊ PESSOA – CIRCUITO MUSICAL), PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2019, NA FESTA DE SANTA LUZIA EM PRAÇA PÚBLICA NO SÍTIO INGÁ, MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: F IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS – EIRELI

CNPJ: 27.141.623/0001-30

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

BASE LEGAL: Art. 25, III, da Lei Federal 8.666/93.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 de dezembro à 31 de dezembro de 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

10.001 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

FUNÇÃO: 13 – CULTURA; **SUB-FUNÇÃO:** 392 – DIFUSÃO

CULTURAL; **AÇÃO:** 2083 – Apoio aos Eventos Cult. e Fest. do

Município; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE

TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE:** 10010000 – Recursos

Ordinários; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

Montanhas/RN, 12 de dezembro de 2019.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Manuel Gustavo de Araújo Moreira

PELA CONTRATADA: Fernando Ivo de Macedo

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto

Código Identificador:3190C7E5

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 186/2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL DO SETOR ARTÍSTICO CULTURAL, CONSAGRADA PELA CRÍTICA REGIONAL (LUCIVÂNIO SHOW), PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2019, NA

FESTA DE SANTA LUZIA EM PRAÇA PÚBLICA NO SÍTIO INGÁ, MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: LUCIVÂNIO FELICIANO DE ARAÚJO 07590114430

CNPJ: 34.331.984/0001-05

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

BASE LEGAL: Art. 25, III, da Lei Federal 8.666/93.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 de dezembro à 31 de dezembro de 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer; **FUNÇÃO:** 13 – CULTURA; **SUB-FUNÇÃO:** 392 – DIFUSÃO CULTURAL; **AÇÃO:** 2083 – Apoio aos Eventos Cult. e Fest. do Município; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE:** 10010000 – Recursos Ordinários; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

Montanhas/RN, 12 de dezembro de 2019.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Manuel Gustavo de Araújo Moreira

PELA CONTRATADA: Lucivânio Feliciano de Araújo

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:F984B39D

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE EDITAL Nº 022/2019**

O MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do Processo Licitatório nº 256/2019 na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, objetivando o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, gerenciamento, transporte e tratamento de resíduos sólidos por destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos provenientes dos serviços da saúde deste município, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. A abertura dos envelopes está prevista para o **dia 31 de DEZEMBRO de 2019, às 08h30min**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, situada na Rua São Jose, nº 04, centro – Montanhas/RN, no horário das 08h00min às 12h00min (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3240-2210, LICITA FÁCIL (<http://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/>), site da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN (<https://montanhas.rn.gov.br/>) e-email: licitacao@montanhas.rn.gov.br.

Montanhas/RN, 12 de dezembro de 2019.

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Pregoeiro da PMM/RN

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:0F1C3B8E

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE EDITAL Nº 023/2019**

O MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do Processo Licitatório nº 259/2019 na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, objetivando o Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Hospitalar, Material de Limpeza Hospitalar, Instrumentais, Material Odontológico, Material Laboratorial e Vacina para atender as

necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Montanhas/RN, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. A abertura dos envelopes está prevista para o **dia 31 de DEZEMBRO de 2019, às 10h00min**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, situada na Rua São Jose, nº 04, centro – Montanhas/RN, no horário das 08h00min às 12h00min (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3240-2210, LICITA FÁCIL (<http://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/>), site da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN (<https://montanhas.rn.gov.br/>) e-email: licitacao@montanhas.rn.gov.br.

Montanhas/RN, 12 de dezembro de 2019.

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Pregoeiro da PMM/RN

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:EA745555

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 502/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

ART. 1º. – **NOMEAR** o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**, para o cargo comissionado de **ASSESSOR OPERACIONAL DE EVENTOS**, da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura do município de Montanhas/RN, por tempo indeterminado.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/12/2019.

Montanhas/RN, em 10 de dezembro de 2019.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:BDF45F70

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 50/2019.**

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial nº 50/2019, realizado em 11/12/2019, a saber:

Objeto: **Aquisição de material natalino**

S.R.B. COMERCIAL LTDA - CNPJ: 05.048.763/0001-26, saiu vencedor nos itens: 1, 2, 3, 4; totalizando o valor de **R\$ 81.796,00 (oitenta e um mil, setecentos e noventa e seis reais)**.

Monte Alegre/RN, em 12 de dezembro de 2019

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU

Pregoeiro

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:6054AFF1

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 50/2019.**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 50/2019 com início 29 de novembro de 2019, realizada em 11 de dezembro de 2019 (quarta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionada a seguir:

S.R.B. COMERCIAL LTDA - CNPJ: 05.048.763/0001-26, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4 ; totalizando o valor de **R\$ 81.796,00 (oitenta e um mil, setecentos e noventa e seis reais)**.

Monte Alegre/RN, 12 de dezembro de 2019.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:C854E939

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO 006/2019 CMAS de 11 de Dezembro de 2019.

Dispõe sobre a apreciação do Demonstrativo dos Programas e Serviços da Assistência Social do ano de 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Monte das Gameleiras/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado, o Demonstrativo dos Programas e Serviços da Assistência Social do ano de 2018;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Monte das Gameleiras/RN, 11 de Dezembro de 2019.

HILÁRIO JOSÉ MOREIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:B38BBDD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 24/2019-GAB

Ementa: Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao orçamento corrente e dá outras providências.

O **prefeito municipal de Nísia Floresta/RN**, no uso de suas atribuições definidas pela Lei Orgânica Municipal:

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal do ano corrente, instituído pela Lei Municipal nº 876/2018, de 19 de novembro de

2018, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), destinados ao reforço de dotações, conforme ação/natureza especificadas na tabela I em anexo.

Art. 2º - Servirá como fonte de anulação para o crédito especificado no art. 1º deste Decreto, a anulação parcial da dotação especificada na tabela II em anexo, conforme previsão legal no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de novembro de 2019.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito do Município de Nísia Floresta

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Nísia Floresta
prefeituramnf@yahoo.com.br
Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23,
Centro - Nísia Floresta/RN - CNPJ: 08.167.306/0001-49

Tabela I – Ação/Natureza e Dotação a ser reforçada

Unid. Orçamentária	03.041	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	2025	Manutenção do Ensino Fundamental – 25%
Natureza	3.1.90-11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor	R\$ 150.000,00	Cento e cinquenta mil reais
Ação	2049	Manutenção da Educação Fundamental – 60%
Natureza	3.1.90-04	Contratação Por Tempo Determinado – Pessoal Civil
Natureza	3.1.90-11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor	R\$ 280.000,00	Duzentos e oitenta mil reais
Valor	R\$ 150.000,00	Cento e cinquenta mil reais
Subfunção	365	Ensino Infantil
Ação	2051	Manutenção do Ensino Infantil – 60%
Natureza	3.1.90-11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor	R\$ 280.000,00	Duzentos e oitenta mil reais

Tabela II – Ação/Natureza e Dotações a serem anuladas

Unid. Orçamentária	03.041	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	1018	Construção e Reforma de Quadra Esportiva das Escolas Municipais do ensino Fundamental
Natureza	4.4.90-51	Obras e Instalações
Valor	R\$ 200.000,00	Duzentos mil reais
Ação	1025	Aquisição de Veículos para Transporte Escolar Ensino Fundamental
Natureza	4.4.90-52	Equipamentos e Material Permanente
Valor	R\$ 250.000,00	Duzentos e cinquenta mil reais
Sub-função	365	Ensino Infantil
Ação	1028	Construção, Reforma/Ampliação de Unidade Escolar do Ensino Infantil
Natureza	4.4.90-51	Obras e Instalações
Valor	R\$ 300.000,00	Trezentos mil reais
Ação	1030	Aquisição de Equipamento e Material Permanente Ensino Infantil
Natureza	4490-52	Equipamento e Material Permanente
Valor	R\$ 110.000,00	Cento e dez mil reais

Gabinete do Prefeito - Nísia Floresta - RN, em 29 de novembro de 2019.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito do Município de Nísia Floresta

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:0A33BC30

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25 /2019 (PEDIDO DE
REEQUILÍBRIO FINANCEIRO/ ATA DE REGISTRO DE
PREÇO 24/2019)

INTIMO o **FULTIFRIOS COMÉRCIO EIRELI**, CNPJ: 18413636/0001-20, com endereço na Av. Capitão Mor Gouveia, nº 3005 – Box 11 MP VI – Ceasa – Lagoa Nova, Natal/RN — CEP: 59.063-410, Comparecer na Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Nísia Floresta/RN para **apresentar documentos comprobatórios que justifiquem a elevação dos valores e qual percentual de elevação no prazo de 05 dias úteis.**

Nísia Floresta/RN, 12 de dezembro de 2019.

FERNANDO PITHON DANTAS
Procurador Adjunto

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:D071D51C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Registro de Preços para Futuro e Eventual Fornecimento de Peças automotivas para veículos pesados destinados a Frota de Veículos Pertencentes as Secretarias Municipais deste Município de Paraná-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00029/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Paraná: 04.122.0002.2031.0000 - MANUTENCAO DAS ACOES DA ADMINISTRACAO 12.122.0006.2052.0000 - MANUTENCAO ACOES SEC EDUCACAO 20.606.0009.2101.0000 - MANUTENCAO ACOES SECRETARIA AGRICULTURA 15.452.0008.2111.0000 - MANUTENCAO ACOES SEC OBRAS SERVICOS URBANOS ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paraná e: CT Nº 12120/2019 - 12.12.19 - Vicente Auto Peças Comércio e Transportes Ltda - R\$ 20.000,00.

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:798548C8

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO - PP
038/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paraná/RN;
CONTRATADA: Brisanet Serviços de Telecomunicações LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.601.397/0001-28, Objeto: Prestação de serviços contínuos no fornecimento de link dedicado de acesso a internet com velocidade mínima garantida em 90% de 1, 2, 3 e 5 Mbp/s (download e upload) para os órgãos públicos deste município de Paraná-RN. Prorroga por mais 12 (doze) meses a vigência do contrato original.

Paraná/RN, 25 de novembro de 2019.

ORIANA RODRIGUES
Prefeita

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:C862C777

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO
TP Nº 005/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraná-RN
Contratada: M H F DE FREITAS EIRELI – CNPJ: 14.148.901/0001-30 - Objeto: Prorroga por mais 120 (cento e vinte) dias a vigência do contrato original de Execução de Obra de pavimentação de ruas no vilarejo da Caiçara - RN 117 - Ruas Projetadas 04 a 08 neste Município de Paraná-RN. base Legal: Lei 8.666/93.

Paraná/RN, 11 de outubro de 2019.

ORIANA RODRIGUES
Pela Contratante e

MARIA HELENA FERREIRA DE FREITAS
Pela Contratada

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:21F3ABFC

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO
TP Nº 006/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraná-RN
Contratada: ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 30.610.589/0001-00 - Objeto: Prorroga por mais 05 (cinco) meses a vigência do contrato original de Prestação de Serviços com fornecimento de material na Obra de Construção de uma Praça Pública na Comunidade Caiçara neste Município de Paraná-RN. base Legal: Lei 8.666/93.

Paraná/RN, 09 de dezembro de 2019.

ORIANA RODRIGUES
Pela Contratante e

JOSÉ RANIERE DO NASCIMENTO VIANA
Pela Contratada

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:9A445E2C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO 7846/2019 TOMADA DE PREÇOS 6/2019

Ao decimo segundo (12º) dia do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019), às oito horas e (08:00 h), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Parelhas, nomeada pela Portaria 668/2019, na sala de licitação com endereço à Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000, para realização do julgamento da “PROPOSTA COMERCIAL” referente ao PROCESSO 7846/2019, que trata da modalidade de licitação TOMADA DE PREÇOS 6/2019 que temo como objeto a execução dos serviços de de IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS, de acordo com os termos do edital. A Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação após conferência da planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e BDI, e após ter recebido o parecer da comissão de engenharia, realizou o julgamento a seguir: a) Desclassificou as propostas das empresas CARDOSO CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI e JM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, por apresentarem seus preços com valores inferior a 70% (setenta por cento), estando assim em desacordo com o que expressa o § 1º art. 48 da Lei 8.666/93, considerando suas propostas de preço com valor inexequível, deixando assim de cumprir o edital que tem por base legal a lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.. b) Classificou a empresa: JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI Julgando como proposta vencedora do certame a empresa JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI Com proposta no valor de R\$ 219.894,45. De acordo com o quadro abaixo.

Empresa	Valor R\$	Classificação/situação
JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	219.894,45	1ª (vencedora)
CARDOSO CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI	207.454,02	(Desclassificada)
JM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	213.854,44	(Desclassificada)

Não havendo nada mais a tratar, a Presidente encerrou a sessão que recebeu assinatura dos presentes.

MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO
Presidente

MARIA DAS VITÓRIAS DE MENDONÇA
Membro(a)

HAROLDO DE BRITO DANTAS
Membro(a)

Publicado por:
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:DAAA408B

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 741/2019

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): LAÉRCIO PEREIRA DA SILVA			
MATRÍCULA: 1004255			
DI: 391.368.334-87			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 11/12/2019			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 11 de Dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:C6B670C6

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 742/2019

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120567-6			
DI: 997021			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em FORTALEZA/CE.			
DESTINO: FORTALEZA/CE.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 11/12/2019			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Com pernoite	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Total a pagar			R\$ 200,00

Parelhas (RN), 11 de Dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:ACA87667

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 743/2019

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ			
MATRÍCULA: 120579-0			
DI: 2.675.701			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em NATAL/RN.			
DESTINO: NATAL/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 11/12/2019.			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 11 de Dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:22706351

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 744/2019

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): NEILSON OLIVEIRA DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120635-4			
DI: 2.348.953 SSP/RN			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 11/12/2019			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 11 de Dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:E8FBA18B

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 746/2019

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): IVANALDO DOS SANTOS SOUTO			
MATRÍCULA: 1207423			
DI: 970.280.534-15			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Buscar Ambulância do Samu em NATAL/RN.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 11/12/2019			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 11 de Dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza

Código Identificador:8440C819

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DO MEIO AMBIENTE E DA PESCA

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS JUSTIFICATIVA 003/2019

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem tratar da ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “*relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas*”.

Assim sendo, considerando que foi necessário o serviço braçal para auxiliar nos serviços do viveiro de mudas do município junto aos técnicos agrícolas, como também serviço braçais no roço nas estradas vicinais de nosso município. Problema exposto fica notório a essencialidade do serviço em questão para que o fornecedor consiga dar continuidade aos trabalhos que vinha sendo executado.

No entanto, para o caso em tela, existe uma ordem de credores a receber até que, depois de liquidados os débitos sejam supridos a demanda ora em objeto. Assim sendo, por se tratar de serviços essenciais e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada sem a prestação do serviço.

Por conseguinte, justificam-se os seguintes pagamentos:

Empenho nº 1101003/2019, no valor de R\$ 1.826,00 (hum mil oitocentos e vinte e seis reais), ao fornecedor F. CÂNDIDO DOS SANTOS-ME, CNPJ: 00.510.962/0001-90, com nota fiscal de número 107. Vencedor do serviço de MÃO DE OBRA EVENTUAL no Pregão Presencial 38/2019, Registro de Despesa nº 199/2019-PMP.

Empenho nº 1101002/2019, no valor de R\$ 1.826,00 (hum mil oitocentos e vinte e seis reais), ao fornecedor F. CÂNDIDO DOS SANTOS-ME, CNPJ: 00.510.962/0001-90, com nota fiscal de número 106. Vencedor do serviço de MÃO DE OBRA EVENTUAL no Pregão Presencial 38/2019, Registro de Despesa nº 199/2019-PMP.

Publique-se.

Parelhas/RN, 12 de Dezembro de 2019.

PAULO ROBERTO VALENTIM

Matrícula 120859-4

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e da Pesca.

Publicado por:

Marcos Sena de Medeiros

Código Identificador:B0860E5C

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 827/2019.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA NUNES** para o cargo em comissão de Subcoordenador em Assistência a Infância e a Juventude, Código CCE-4, do quadro de servidores comissionados deste Município, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e da Habitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e,

Cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 12 de dezembro de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:151FF10F

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 828/2019.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR(A): NAZILDA MARIA TAVARES DA SILVA			
MATRÍCULA: 1002007			
CPF: 292.426.064-72			
CARGO: Vice-Prefeita			
LOTAÇÃO: Gabinete Civil			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Tratar de Assuntos relacionados à Segurança da Festa do Padroeiro São Sebastião, junto a Secretaria de Segurança Pública do Estado.			
DESTINO: Natal/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 13/12/2019			
QTDE	TIPO	Vr. unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	150,00	150,00
Total a pagar			150,00

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 12 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:F1042547

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 823/2019.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA
PREMIO A SERVIDOR.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o art. 99, inciso V do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio à servidora LINDIANA ARAÚJO GOMES DE ALBUQUERQUE, ocupante do cargo Aux. Administração Escolar/A-VII, matrícula 100126-4, lotada na Secretaria Municipal de Turismo, da Cultura e do Esporte, a partir de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas/RN, 10 de dezembro de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:BCF71538

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
023/2019 DO PREGÃO Nº 023/2019 DA PM DE
PARAZINHO/RN**

O MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE/RN torna público a adesão a Ata de Registro de Preços nº 023/2019 do Pregão Presencial nº 023/2019, da Prefeitura Municipal de Parazinho/RN, nos termos da Lei 8.666/1993 em consonância com a Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

Pregão Presencial SRP nº 023/2019 - Ata de Registro de Preço nº 023/2019.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN, inscrita no CNPJ: 08.113.896/0001-27

Órgão Participante (Carona): Prefeitura Municipal de Parazinho/RN, inscrita no CNPJ: 08.113.631/0001-29.

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 023/2019 nos termos do Pregão Presencial SRP nº 023/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Parazinho/RN, para Registro de preços para contratação eventual e futura de empresas especializadas para prestarem serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos (ar condicionados, geladeiras, bebedouros e freezers) com fornecimento de peças, pertencentes ao município de Parazinho

Vigência do Termo de Adesão: 22/11/2019 à 22/11/2020

Pedra Grande/RN, 22 de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE /RN
Órgão Gerenciador

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO/RN
Órgão Participante
Carona

ELIVELTON CARLOS SOUZA GOMES - ME
Fornecedor

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:08308B2E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**CPL
ATA TOMADA DE PREÇOS 002/2019 - ANALISE DE
PROPOSTA DE PREÇOS**

**ATA TOMADA DE PREÇOS 002/2019 - CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA DESTINADA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE
CONSTRUÇÃO DA PRAÇA CENTRAL NESTE MUNICÍPIO –
ANALISE DE PROPOSTA DE PREÇOS.**

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às 14h00min, na sala de licitações do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN, Rua Coronel Jose da Costa Alecrim nº164, Pedra Preta/RN (sala de licitações), onde presentes se encontram, o Presidente e membros da CPL nomeados através da portaria nº 051/2019 de 02 de maio de 2019 e o Engenheiro Civil Jean Lázaro Rodrigues Dantas dos Santos CPF: 098.514.584-65, para analisar proposta de preços e planilhas de engenharia apresentada pela empresa NORTE CONSTRUÇÕES LTDA – ME; CNPJ de nº 24.581.449/0001-59 proveniente da Licitação – Tomada de Preços nº 002/2019, contratação de empresa destinada a executar os serviços de construção da praça central neste município. Ao final da análise pode-se constatar que a empresa NORTE CONSTRUÇÕES LTDA – ME cumpriu todas as condições do edital, neste momento o Senhor presidente declara vencedora do certame a empresa NORTE CONSTRUÇÕES LTDA – ME; CNPJ de nº 24.581.449/0001-59 com o valor global de R\$ R\$ 217.459,36 (duzentos e dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos) para execução dos serviços de construção da praça central neste município.

Em seguida a comissão facultou a palavra e nada registrando, o Senhor Presidente mandou lavrar a presente Ata, em duas vias, que lida e aprovada vai devidamente assinada pelos presentes, tudo em conformidade com a legislação vigente, encerrando a presente reunião.

Pedra Preta/RN, em 10 de dezembro de 2019.

FRANCISCO VITORIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Presidente

AÉCIO DORNELLES FERNANDES
Membro

OSVALDO SANTIAGO DA CÂMARA NETO
Suplente

JEAN LÁZZARO RODRIGUES DANTAS DOS SANTOS
Engenheiro Civil

Publicado por:
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:01D8EFD2

**CPL
ATA TOMADA DE PREÇOS 003/2019 - JULGAMENTO DOS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**ATA TOMADA DE PREÇOS 003/2019 - JULGAMENTO DOS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA DESTINADA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE
PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS FRANCISCO DE ASSIS**

CÂMARA, PROJETADA I (AO LADO DA ACADEMIA DE SAÚDE) E COMPLEMENTO DA RUA OSMAN TEIXEIRA NESTEMUNICÍPIO.

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às 10h00min, na sala de licitações do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN, Rua Coronel Jose da Costa Alecrim nº164, Pedra Preta/RN (sala de licitações), onde presentes se encontram, o Presidente e membros da CPL nomeados através da portaria nº 051/2019 de 02 de maio de 2019, para conduzirem sessão pública proveniente da Licitação – Tomada de Preços nº 003/2019, contratação de empresa destinada a executar os serviços de pavimentação das Ruas Francisco de Assis Câmara, Projetada I(ao lado da academia de Saúde), neste município.

Inicialmente passou-se a analisar os documentos apresentados, após análise pode-se constatar que a empresa: TROPOGRAFIA E PROJETOS EIRELI, CNPJ: 27.988.901/0001-90, deixou de atender o item 5.3.d.2 ficando a mesma INABILITADA perante as condições do Edital, já as empresas: NORTE CONSTRUÇÕES LTDA – ME; CNPJ de nº 24.581.449/0001-59, CONSTRUTORA ALVES E AQUINO LTDA CNPJ: 16.882.115/0001-97, CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP CNPJ: 26.635.344/0001-, CONSTRUTORA PTS EIRELI ME, CNPJ: 12.161.390/0001-60, atenderam a todas as condições do edital estando as mesmas HABILITADAS, em ato contínuo o presidente abre prazo de recurso de 05(cinco) dias uteis a contar de 13 de dezembro e encerrando-se dia 20 de dezembro as 13h00min. Fica marcada a abertura das Propostas para o dia 24 de dezembro as 10h00min na sala de licitação.

Em seguida a comissão facultou a palavra e nada registrando, o Senhor Presidente mandou lavrar a presente ata, em duas vias, que lida e aprovada vai devidamente assinada pelos presentes, tudo em conformidade com a legislação vigente, encerrando a presente reunião.

Pedra Preta/RN, em 12 de dezembro de 2019.

FRANCISCO VITORIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Presidente

AÉCIO DORNELLES FERNANDES
Membro

OSVALDO SANTIAGO DA CÂMARA NETO
Suplente

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:F68EE8E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 132/2019

O Prefeito Municipal de PEDRA PRETA/RN, no uso suas atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder uma diária e meia ao senhor **VENCERLAU ROMULO F. FERNANDES**, ocupante do Cargo de Secretário de Saúde, Matrícula 228/1, sendo o valor total de uma diária de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), totalizando R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), para custear as despesas de transporte, alimentação, hospedagem durante o seu deslocamento a cidade de Natal/RN, no dia 17 e 18 de dezembro de 2019, para participar do **XV Congresso de Secretários Municipais de Saúde do RN (30 anos do CONSEMS e seus reflexos no SUS RN)**, no hotel Esuítas Vila Mar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

Pedra Preta/RN, 12 de Dezembro de 2019.

LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Leonardo Alves Bandeira
Código Identificador:8FC0A967

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PP Nº 031/2019

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 031/2019
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEDRO AVELINO/RN.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL/SRP

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após negociação direta com o Pregoeiro, foram conseguidos valores de acordo com a prática do mercado.

Considerando, que foi realizada análise na documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditames editalícios.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte de qualquer licitante.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO, em favor das licitantes: **G.D.S. COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI** vencedora dos itens 2, 5, 6, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 18, 19, 22, 23, 24, 29, 31, 32, 35, 39, 40, 41, 42 e 43 com proposta final de R\$ 76.876,50 (setenta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos) e **COMERCIO PIONEIRO EM VENDER BARATO - EIRELI** vencedora dos itens 1, 3, 4, 7, 11, 15, 16, 17, 20, 21, 25, 26, 27, 28, 30, 33, 34, 36, 37, 38, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51 e 52 com proposta final de R\$ 123.514,50 (cento e vinte três mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta centavos), a licitação Pregão Presencial nº 031/2019 para aquisição de material de limpeza para atender as necessidades das secretarias municipais de Pedro Avelino/RN.

PEDRO AVELINO/RN, 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

CLÉCIO VALDEVINO MOREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:64370B36

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP Nº 031/2019

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 031/2019
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEDRO AVELINO/RN.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL/SRP

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO em favor das licitantes: **G.D.S. COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI** vencedora dos itens 2, 5, 6, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 18, 19, 22, 23, 24, 29, 31, 32, 35, 39, 40, 41, 42 e 43 com proposta final de R\$ 76.876,50 (setenta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos) e **COMERCIO PIONEIRO EM VENDER BARATO - EIRELI** vencedora dos itens 1, 3, 4, 7, 11, 15, 16, 17, 20, 21, 25, 26, 27, 28, 30, 33, 34, 36, 37, 38, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51 e 52 com proposta final de R\$ 123.514,50 (cento e vinte três mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta centavos), a licitação Pregão Presencial nº 031/2019 para aquisição de material de limpeza para atender as necessidades das secretarias municipais de Pedro Avelino/RN.

Assim CONVOQUE-SE as empresas acima mencionadas para a assinatura das atas de registros de preços.

PEDRO AVELINO/RN, 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:46B06043

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212029/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212029/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2019

Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Geral do município, datado de 10/12/2019, Autorizo e RATIFICO a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação, em favor da Empresa IMOBES INDUSTRIA COMERCIO DE MADEIRA LTDA, inscrito no CNPJ: 00.496.632/0001-98, para aquisição de 01 (um) parque infantil, para adequação da praça Cônego Antônio Antas do Município de Pedro Avelino/RN, com base no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no valor de R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).

Determino que seja dada a publicidade prevista no caput do artigo 26 da Lei 8.666/93.

PEDRO AVELINO -RN, 11 de dezembro de 2019.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Parágrafo Único do art. 38, da Lei 8.666/93

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:F7DDA9F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212029/2019

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212029/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2019

O Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o procedimento em epígrafe, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação desta edilidade, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos, tendo sido observado o

procedimento legal aplicável à espécie, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, sendo a hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no Art. 24, Inciso II, como consta no parecer jurídico acostado aos autos, determina a contratação dos serviços junto a Empresa IMOBES INDUSTRIA COMERCIO DE MADEIRA LTDA, inscrito no CNPJ: 00.496.632/0001-98, sediada na Av. Rio Taborda, nº 12, Parque Industrial, Parnamirim - RN, CEP: 59.149-210, com valor total de R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), referente à aquisição de 01 (um) parque infantil, para adequação da praça Cônego Antônio Antas do Município de Pedro Avelino/RN.

Publique-se o extrato da presente despesa por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com vistas ao conhecimento geral.

Pedro Avelino/RN, 11 de dezembro de 2019.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:BC0BA028

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE 103/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN.
CONTRATADO: FABIANA TOMAZ DOS SANTOS CNPJ Nº 23.650.796/0001-23 **OBJETO:** Contratação para apresentação da artista “FABIANA TOMAZ DOS SANTOS”, para festa de Réveillon em praça pública do Município, no dia 31 (trinta e um) de dezembro nesta Municipalidade. **VALOR GLOBAL: R\$ 1.000,00 (Mil reais).** **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Unidade: 11.001; Projeto/Atividade: 2093; Fonte de Recursos: 000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Os Recursos Financeiros destinados à cobertura das Despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por recursos da Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de Dezembro de 2019.

Prefeitura de Pedro Velho

DEJERLANE MACEDO

Contratante

Publicado por:
Dayane da Silva Medeiros
Código Identificador:A2E3E9FA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 023/2019

A Presidente da Comissão de licitação do Município de Pedro Velho, através da Prefeitura Municipal de Pedro Velho, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da Prefeitura Municipal de Pedro Velho, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir: **OBJETO** Contratação para apresentação da artista “FABIANA TOMAZ DOS SANTOS”, para festa de Réveillon em praça pública do Município, no dia 31 (trinta e um) de dezembro nesta Municipalidade. **FABIANA TOMAZ DOS SANTOS CNPJ Nº 23.650.796/0001-23 com o valor total de R\$ 1.000,00 (Mil Reais)** **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** Inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:** emitida pela Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Srª DEJERLANE MACEDO, na qualidade de ordenadora de despesas.

Pedro Velho/RN, 12 de Dezembro de 2019.

MANOEL MARTINS DA CRUZComissão de Licitação
Presidente**Publicado por:**
Dayane da Silva Medeiros
Código Identificador: E265E614**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA SESSÃO 02 – DO PREGÃO
PRESENCIAL N.º 046/2019 - PROC. LICITATÓRIO N.º
000186/19**

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E NECESSIDADE DE TRABALHOS INTERNOS E EXTERNOS DE SERVIDORES LIGADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O PREGOEIRO DA Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação acima descrita, conforme abaixo:

Na data de 12 de dezembro de 2019, às 15h:00min, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
020/2019	16/01/2019	ANA DENISE DE SOUSA OLIVEIRA FERREIRA	Equipe de Apoio	012.448.014-45	2349701
020/2019	16/01/2019	EGLIMAR PEREIRA CARLOS	Pregoeiro	903.696.614-00	875045
020/2019	16/01/2019	RAILHES MACIEL BARBOZA LUCENA	Equipe de Apoio	073.682.504-54	2782941

Reuniram-se para a segunda Sessão Pública de julgamento do Pregão em epígrafe.

A primeira sessão ocorreu as 09h00min do dia 11 de dezembro de 2019, onde na ocasião participou do certame apenas a licitante única MARIA DO SOCORRO E BARROS, CNPJ Nº 12.925.506/0001-90, e a mesma APRESENTOU A CERTIDÃO ESTADUAL VENCIDA. POR SE TRATAR DE “ME”, FOI ABERTO O PRAZO DE 05 DIAS ÚTEIS PARA APRESENTAÇÃO DA REFERIDA CERTIDÃO VÁLIDA.

A MESMA DEIXOU DE APRESENTAR A CERTIDÃO DE FALÊNCIA EXIGIDA NA ALÍNEA “A” DO ITEM 5.1.3 DO EDITAL. TENDO EM VISTA QUE HOUE APENAS UMA PROPOSTA PARA ESTA LICITAÇÃO, PARA EVITAR PREJUÍZOS A ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PREVÊ O PARÁGRAFO 3º DO ART. 48 DA LEI 8.666/93, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O ITEM 13.6 DO EDITAL, O PREGOEIRO DECIDIU ABRIR O PRAZO MÁXIMO DE 08(OITO) DIAS ÚTEIS PARA APRESENTAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO PELA LICITANTE, AFIM DE CUMPRIR TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL. A NÃO-REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO, NOS PRAZOS PREVISTOS, IMPLICARIA NA INABILITAÇÃO DA LICITANTE, FICANDO ESTA LICITAÇÃO FRACASSADA.

Nesta data de 12 de dezembro de 2019, a licitante apresentou nova documentação, protocolada neste dia as 10h, afim de regularizar sua situação nesta licitação.

Após análise da nova documentação apresentada pelo pregoeiro e equipe de apoio, foi verificado que a mesma desta vez cumpriu plenamente os requisitos do Edital, apresentando a Certidão de Falência válida que havia faltado na sessão anterior, e apresentando também a certidão estadual em dia, que havia sido apresentada vencida na sessão anterior. Desta forma o Pregoeiro declara a mesma

fica habilitada nesta licitação e a declara como vencedora do item 02 do Termo de Referência do edital. O item 01 do Termo de Referência, foi declarado Fracassado.

SITUAÇÃO DOS ITENS

Item	Código Cod. Forn	Descrição do Produto/Serviço Proponente / Fornecedor	Unidade Melhor Preço	Quantidade Situação
1	006.041.350	HOSPEDAGEM INCLUINDO PERNOITE, ACOMPANHANDO CAFÉ DA MANHÃ	UND 0,00	200 Fracassado
2	026.001.003 69	FORNECIMENTO DE ALMOÇO E JANTAR TIPO QUENTINHA ACOMPANHADA DE UM COPO DE NO MÍNIMO SUCO 300 ML DE SUCO OU REFRIGERANTE. MARIA DO SOCORRO E BARROS	UND 13,90	3000 Aceito

O Pregoeiro decidiu abrir prazo para Recurso, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis após a veiculação do aviso de resultado na FEMURN, para apresentação formal de recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Caso não haja Recurso, o Pregoeiro Adjudicará a referida licitação, e encaminhará o Processo a Autoridade Competente para a devida Homologação.

O processo encontra-se na sala de Licitação, a vista dos interessados na sede da Prefeitura: Rua José Vieira Mafaldo - 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN: (84) 3377-2196 de segunda a sexta, de 07h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min.

Portalegre/RN, 12 de dezembro de 2019.

EGLIMAR CARLOS PEREIRA

Pregoeiro

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador: 54C5337A**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 385/2019- SEMSAB****CONCESSÃO DE DIÁRIA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **Darimar Anastácio Silvério**, RG nº **1.677.556** – SSP/RN, matrícula nº **060**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia)** diária (s), ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** perfazendo a quantia de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO** na cidade de **Alexandria/RN**, no dia **09 do 12**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, Rafael Kleismar Lima dos Reis, até a Agência do INSS, para submeter-se a perícia médica para fins de comprovação junto a previdência**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, **09 de dezembro de 2019**

ANA PEDRINA DE LUCENA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador: 41A1A911**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 386/2019- SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Alison José Alves da Silva** CPF nº **080.830.484-45**, matrícula nº 521, ocupante do cargo de **Motorista, 1,0 (uma) diária(s)**, ao preço unitário de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** perfazendo a quantia de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de **Natal/RN** no (s) dia (s) **10/12 a 11/12**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, Ana Lucia da Silva Paula, para submeter-se a consulta especializada com neurocirurgião, para posterior tratamento cirúrgico**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, **09 de dezembro de 2019.**

ANA PEDRINA DE LUCENA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:DFD6EC41

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 387/2019- SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **Darimar Anastácio Silvério**, RG nº **1.677.556** – **SSP/RN**, matrícula nº **060**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária (s)**, ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** perfazendo a quantia de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de **Mossoró/RN**, no dia **10** do **12**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, João Viana Marques até o Hospital da Solidariedade, onde irá submeter-se ao procedimento de radioterapia**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, **10 de dezembro de 2019**

ANA PEDRINA DE LUCENA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:563DAE92

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 388/2019- SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **José Ildegarde Dias Junior**, RG nº **2.083.865** – **SSP/RN**, matrícula nº **318**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária (s)**, ao preço unitário de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** perfazendo a quantia de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **11/12**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, José Ailton de Freitas Pereira até o Hospital Universitário Onofre Lopes para submeter-se a consulta especializada oftalmológica terciária pós transplante**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, **10 de dezembro de 2019**

ANA PEDRINA DE LUCENA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:6099D953

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 270/2019-GP/PMP**

Portalegre/RN, **12 de dezembro de 2019.**

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DE OBRAS DO MUNICIPIO NO SETOR DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a expressiva demanda de obras em execução.

RESOLVE:

Art.1ºFica designado o servidor **ELIAQUE BRITO DA SILVA**, Gerente de Obras e Urbanismo, matrícula nº. 532, para atuar como **FISCAL DOS CONTRADOS DE OBRAS.**

Art.2ºEsta Portaria entra em vigor na sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:6F57973B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 271/2019 GP/PMP**

Dispõe sobre a cessão de servidor.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o poder Executivo,

Considerando os Termos do Ofício Nº 959/2019-GP PAV Nº 22545/2019 - GP/TJRN de 02 de dezembro de 2019, solicitando a cessão do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica renovada a cessão da servidora **MARIA CLEIDE PAULINO**, mat. 178-1, ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte cuja a prestação de serviço dar-se-á junto a Vara Única da Comarca de Portalegre, com todos os ônus remuneratórios para o município cedente.

Parágrafo Único – A cessão que trata o *caput* do presente artigo dar-se-á por um período de 2 (dois) anos, com efeitos a partir de 28 de dezembro de 2019 e término em 27 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Portalegre/RN, 12 de dezembro de 2019.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:079C2C5A

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2019.012.011.001 -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2019 - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 000191/19**

Partes: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 08.358.053/0001-90, com sede a Rua José Vieira Mafaldo, 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. MANOEL DE FREITAS NETO-Prefeito Municipal, apenas denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado **IMEPH INST META DE EDUC PESQUISA E FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, com endereço na ROD 4 ANEL VIARIO, S/N, COACU, EUSEBIO/CE, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 04.528.440/0001-77**, doravante denominado **CONTRATADO(A)**. Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA DAR CONTINUIDADE AO PROJETO DE LEITURA NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE-RN. Valor Global: R\$ 132.251,00 (cento e trinta e dois mil e duzentos e cinquenta e um reais). Vigência: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019. Signatários: **MANOEL DE FREITAS NETO** e **LUCINDA MARIA MARQUES DE AZEVEDO**.

PORTALEGRE/RN, 12 de dezembro de 2019.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:CADA133F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 102, DE 12 DE
DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.438**

DECRETO Nº 102, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.438

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$12.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 12.000,00

02 04 00 SEC MUN EDUCACAO E DESPORTO-SMED

493 12.365.0005.2203.0000 AMPLIAÇÃO, REFORMA E/OU EQUIPAMENTOS DE ESCOLA 12.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1001000
001 RECURSOS NAO VINCULADOS
001 000 Recursos Ordinários

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 00 SEC MUN EDUCACAO E DESPORTO-SMED

78 12.361.0005.1047.0000 CAPACITACAO DE CORPO DOCENTE -2.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 11215
12 EDUCACAO
124 000 Outras Transferências de Recursos do FND

02 06 00 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMNTO BASICO-SESAB

341 17.512.0004.1045.0000 ERRADICACAO DE CASAS DE TAIPA -10.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 11023
10 FUNDO MUN DE SAUDE
214 000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

Anulação (-) -12.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORTALEGRE, 12 de dezembro de 2019

Publicado por:

Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:0C73F400

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11120001/19

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.

CONTRATADO(A): Cláudio Gomes de Oliveira, CPF. 566.381.594-53.

Valor Global: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
OBJETIVO: Contratação de artista artesão, para construção e instalação de uma cascata artificial, confeccionada em concreto, com acabamento em resina e pintura especial resistente, incluindo: paisagismo e bomba para funcionamento da queda d'água, a ser instalada no olheiro de pureza, com material necessário por conta do contratado.

ORIGEM DOS RECURSOS: Recurso Próprio.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros pessoa física.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 25, III.

PUREZA/RN, 11 de dezembro de 2019.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.

Contratante

CLÁUDIO GOMES DE OLIVEIRA

CPF. 566.381.594-53

Contratado

Publicado por:

Francisco Kayrim Medeiros da Silva

Código Identificador:2907729F**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12120001/19**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Pureza/RN, CNPJ: 14.918.665/0001-93.

CONTRATADA: Maria Gorete Antas - CPF. 074.957.734-72

Valor Global: R\$ 2.093,00 (Dois mil e noventa e três reais);

OBJETIVO: Contratação dos serviços de confecção de kimonos, destinados às crianças e jovens assistidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deste município

ORIGEM DOS RECURSOS: IGD DUAS

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - PF

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, II.

PUREZA/RN, 12 de Dezembro de 2019.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.

LARISSA IGNEZILA GOMES FONSECA MOURA BEZERRA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Contratante

MARIA GORETE ANTAS

CPF. 074.957.734-72

Contratada

Publicado por:

Francisco Kayrim Medeiros da Silva

Código Identificador:567F6C5E**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2019 -
DISP/PMRC****TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA**

Dispensa de Licitação n.º 072/2019 - DISP/PMRC

O Município de Riacho da Cruz/RN, através de sua Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 072/2019 - DISP/PMRC, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Prestação de serviços na confecção de estruturas de ferro e metalon destinado a 6ª edição do Natal Encantado, pelo valor de R\$ 2.500,00, em favor de MANOEL VALDIVINO DA SILVA LIMA, CPF Nº: 852.687.714-34, conforme abaixo descrito:

498 - MANOEL VALDIVINO DA SILVA LIMA, CPF Nº: 852.687.714-34

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	14568 - CONFECÇÃO DE ESTRUTURA DE FERRO E METALON Composição para estrutura e realização da infraestrutura da 6ª edição do Natal Encantado 2019	SERVIÇO	1	2.500,00	2.500,00

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Riacho da Cruz/RN, 12/12/2019.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Alan da Silva Fernandes

Código Identificador:79CA7ACC**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO 058/2019****PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 058/2019, de 12 de dezembro de 2019.**

“Concede Ajuda de Custo a pessoa carente do Município”.

A Prefeita Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 324/2013

Considerando o Requerimento expedido pela Sra. **Liane Kelma Lima de Oliveira e analisado pela Secretaria Municipal de Saúde,**

Resolve:

Art. 1º Conceder ajuda de custo no valor de R\$ 320,00(trezentos e vinte reais) em favor da Senhora: **Liane Kelma Lima de Oliveira**, CPF: 079.969.294-83, residente e domiciliada neste município, para custear despesas com procedimento em saúde, para sua filha menor MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA LIMA (Consulta com oftalmologista pediátrico .) por não ter condições financeiras de arcar com todas as despesas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 12 de dezembro de 2019.

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ciena Maria Paiva Diogenes Rego

Código Identificador:49866732**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 237/2019 – GP****Portaria nº 237/2019 – GP**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições legais de conformidade com os Artigos 64, 65 e 66 da lei Municipal de Nº 21/097 regulamentada pelo Decreto Nº 002/05 de 27 de maio de 2005 e lei Nº 163/2008 de 11/12/2008 e portaria Nº 019/2009- GP.

RESOLVE:

1 – Concede a Senhora **Raimunda de Cássia Silva da Rocha**, inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 000.661.224-57 e Registro Geral sob o Nº 1.496.188 SSP/RN, Secretária Adjunta de Urbanismo,

Meio Ambiente e Recursos Hídricos deste município, ½ (meia) diária, ao preço R\$ 60,00 (sessenta reais), para a mesma custear despesas com alimentação e deslocamento urbano, durante sua permanência na Cidade de Natal/RN, no qual irá participar de uma Reunião de Audiência Pública, realizada pela Comissão Parlamentar de Inquérito – CPIOLEO, no dia: 13 de dezembro de 2019. Local do Evento: Auditório Deputado Cortez Pereira, da Assembleia legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Endereço: Praça Sete de Setembro - Cidade Alta, Natal - RN, CEP: 59.025-300.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 11 de dezembro de 2019.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:08D1D014

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

FUNDO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Gestor do Fundo Municipal de Saúde o Senhor Antônio Teixeira de Medeiros, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Considerando que o não pagamento da referida despesa implicara na paralização de serviços essenciais da secretaria de Saúde.

Considerando que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e serviços essenciais que atuam indiretamente ou diretamente no bem estas das pessoas;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de abastecimento dos veículos (ambulâncias e transporte de pacientes em tratamentos crônicos).

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial na saúde (Combustível), **para o fornecedor:** Auto Posto São Tomé LTDA - CNPJ: 04.839.900/0005-01.

Nota Fiscal	Data de Emissão	Veículos	Placa	Valor Global da Nota
Nº 354	30/10/2019	Gol	QGM - 2838	1.004,52
Nº 356	30/10/2019	Gol	QGM - 2260	1.200,43

Nº 358	30/10/2019	L200	NOF - 6223	606,64
Nº 372	04/11/2019	Gol	QGM - 2838	999,28
Nº 374	04/11/2019	Gol	QGM - 2260	904,92
Nº 375	04/11/2019	Micro-Ônibus	KKJ - 9852	2.245,99
Nº 6144	19/11/2019	Gol	QGM - 2838	1.003,06
Nº 6146	19/11/2019	Gol	QGM - 2260	903,22
Nº 6147	19/11/2019	Micro-Ônibus	KKJ - 9852	2.109,48
Nº 6148	19/11/2019	L200	NOF - 6223	1.013,60
Nº 6151	19/11/2019	L200	NOF - 6223	1.312,62
Nº 6176	26/11/2019	Micro-Ônibus	KKJ - 9852	3.153,09

Rio do Fogo/RN, 11 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

ANTÔNIO TEIXEIRA DE MEDEIROS

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

LÁZARO RÉGIS DA COSTA

Secretario de Finanças

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:3E4214B1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**CHEFIA DE GABINETE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pregão nº 0031/2019. Objeto: Registro de preço para aquisições futuras e parceladas de Tecidos, Aviamentos, em geral destinados a confecção de figurinos, decoração a ser utilizados nas atividades das diversas Secretarias da Administração Municipal do Município de Rodolfo Fernandes/RN conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): a empresa/pessoa física: D F DE S SILVA - CNPJ: 04.599.190/0001-66, com sede na R DA INDEPENDENCIA, 1162, CENTRO, Pau dos Ferros/RN com os seguintes valores D F DE S SILVA - CNPJ: 04.599.190/0001-66, com o valor total de R\$ 447.868,50 de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

Prefeito Municipal

Ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes

Rodolfo Fernandes/RN, 12/12/2019.

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:196E43C8

**CHEFIA DE GABINETE
EDITAL CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Em cumprimento aos artigos 48 e 49 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/00, de 04 de maio de 2000, a Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, através de sua Secretaria de Administração e Planejamento, torna público e tem a honra de convidar todos os municípios, movimentos sociais, entidades setoriais, comerciais, sindicais, profissionais, acadêmicas, conselhos profissionais de classe, conselhos municipais, organizações não governamentais e quaisquer outros segmentos representativos da população em geral, que fará realizar, no dia 20/12/2019, as 14hs, no plenário da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes, a **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, visando a elaboração e discussão do Orçamento Participativo, numa demonstração que permite aos cidadãos rodolfenses influenciar ou decidir sobre os orçamento público municipal, através da Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício de 2020.

Rodolfo Fernandes – RN, 12 de dezembro de 2019

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:F23462D4**CHEFIA DE GABINETE****PORTARIA Nº 435/2019**

Dispõe sobre a Exoneração do Servidor Ivan Brasil de Araújo, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas nos inciso II, alínea 'a', do art. 26 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração protocolado, em 11 de dezembro de 2019, pelo servidor ocupante do cargo efetivo de médico deste Município;

CONSIDERANDO que dar-se-á a exoneração no caso descrito no inciso II do parágrafo único do art. 36 da Lei Municipal nº 574/2015, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do quadro de funcionários do Município de Rodolfo Fernandes/RN, a pedido do Servidor Municipal, o Sr. **IVAN BRASIL DE ARAÚJO**, matrícula nº 204, portadora do RG nº 221.752, inscrita no CPF sob o nº 096.189.374-53, do cargo efetivo de médico.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rodolfo Fernandes/RN, 12 de dezembro de 2019.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF 005.958.943-48

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:8FAD8C6D**CHEFIA DE GABINETE****PORTARIA Nº 436/2019**

Concessão de licença prêmio de Casamento para ao servidor Erick Michael Silva de Melo e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da Constituição Federal e artigo 138, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre atos de efeito individual relativos aos servidores municipais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 103, inciso III, alínea "a" do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal nº 574/2015,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença pelo prazo de 05 dias, a título de licença para Casamento, no período de **16 de dezembro de 2019 a 20 de dezembro de 2019**, ao servidor **ERICK MICHAEL SILVA DE MELO**, matrícula 394, ocupante do cargo de Técnico em Informática, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE ARQUIVE-SE

Palácio Francisco Germano Filho, 12 de dezembro de 2019.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:FFAB8C49

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º
022/2019 - AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará no dia **27/12/2019**, às **14:30** horas, a licitação acima epigrafada. **OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de medicamentos para uso na Farmácia Básica, Hospital de Pequeno Porte Emília Martins da Silva e Unidades Básicas de Saúde, pertencentes ao município de Ruy Barbosa/RN.** Licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 48, da LC 147/2014. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, à Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, ou pelo fone (84) 3636-0123, ou email cplruybarbosa@gmail.com.

Ruy Barbosa/RN, 12 de Dezembro de 2019.

DANILO RODRIGUES BARRETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Danilo Rodrigues Barreto

Código Identificador:18DE87F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ – RN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA
CRUZ – RN

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Santa Cruz – RN, torna público o Edital de Convocação de Eleição, com o objetivo de regulamentar e promover a eleição das representações das entidades dos Movimentos Sociais de Usuários do Sistema Único de Saúde, das entidades de trabalhadores em saúde, prestadores de serviços do SUS e Governo Municipal, nos termos da Resolução nº 453/12 do Conselho Nacional de Saúde e Lei Municipal nº 539/2007.

DOS OBJETIVOS:

Art. 1º Regulamentar o Processo Eleitoral para a recomposição do CMS de Santa Cruz/RN, Biênio 2019/2021;

Art. 2º A Função do Conselheiro Municipal de Saúde, não é remunerada, sendo considerada de relevante serviço público.

DAS VAGAS:

Art. 3º Serão 12 (doze) vagas para titulares e 12 (doze) vagas para suplentes;

Art. 4º As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I - 03 (três) vagas de Titulares para prestadores e governo, com 03 (três) suplentes (25%)

Governo: Secretaria Municipal de Saúde;

Prestadores: Hospitais Públicos, Clínicas e outros serviços do SUS.

II - 03 (três) vagas para representantes de profissionais de saúde com 03 (três) suplentes (25%)

a) Sindicatos, Associações e Entidades de Classe.

III) 06(seis) vagas para o segmento dos usuários com 06(seis) suplentes (50%)

Portadores de Deficiência;
Organizações Religiosas;
Movimentos Sociais e Populares Organizados;
Entidades Sindicais de Trabalhadores Urbanos e Rurais;
Associação de Moradores;
Entidades Patronais.

DAS INSCRIÇÕES:

Art. 5º As inscrições das entidades serão feitas na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz/RN, à Rua ferreira Chaves, 240 – Centro – CEP:59.2000-000, 1º andar (Sala do Conselho Municipal de saúde) do dia 11/12/2019 à 31/12/2019, das 08:00 às 12:00hs e das 14:00 às 17:00hs de Segunda à Quinta-feira e nas Sextas-feiras de 08:00 à 12:00hs, sem prorrogação no prazo das inscrições.

Art. 6º As inscrições das entidades só serão aceitas mediante ofícios das instituições.

DA ELEIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES:

Art. 7º a Eleição Ocorrerá do dia 08/01/2020 À 10/01/2020, na sala do Conselho Municipal de Saúde.

I – Trabalhadores em Saúde – 08/01/2020 – Quarta-feira das 08:00 às 10:00 –

II – Governo e Prestadores de Serviços do SUS – 08/01/2020 – Quarta-feira das 10:00 às 12:00hs;

III – Segmento dos usuários

09/01/2020 – Quinta-feira das 08:00 às 10:00hs – Sindicatos Urbanos e Rurais;

09/01/2020 – Quinta-feira das 10:00 às 11:00hs – Movimentos Sociais;

10/01/2020 - Sexta-feira das 08:00 às 10:00hs – associação de Moradores

10/01/2020 - Sexta-feira das 10:00 às 12:00hs – Movimentos Religiosos, APAE e Entidades Patronais.

Art. 8º As entidades eleitas terão um prazo de 10(dez) dias úteis, para indicar o seu representante no Conselho Municipal de Saúde, o não cumprimento do envio do nome do conselheiro, dentro do prazo, poderá implicar na substituição da entidade por outra afim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

COMISSÃO ELEITORAL

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:C527360D

GABINETE CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 89, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ / RN
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE – CMS
Rua Ferreira Chaves, 240 – Centro - CEP: 59.200-000 – Santa Cruz – Rio Grande do Norte.

Email: cmssantacruzrn@outlook.com – **Tele (84) 3291 – 2810**

RESOLUÇÃO Nº 89, 10 de Dezembro de 2019.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santa Cruz, em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada no último dia 10 de dezembro de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080/90, pela Lei 8.142/90 e pela Lei Municipal nº 539/2007 que redefine as atribuições do Conselho Municipal de Saúde do município de Santa Cruz/RN.

Considerando a Lei nº 8.142/90 – Lei Orgânica da Saúde, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho;

Considerando a Resolução 453/2012 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde que estabelece a criação e estruturação de Comissões nos Conselhos de Saúde.

Resolve:

Aprovar o Regimento e o Edital de Convocação para a Eleição do processo eleitoral de renovação do Conselho Municipal de Saúde de Santa Cruz – RN, para biênio 2019/2021.

OBS: Segue em Anexo o Edital de Convocação para Publicação no Diário Oficial do Município.

VALDO TEODÓSIO DE ALMEIDA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS Nº 89, de 10 de dezembro de 2019, nos termos da lei municipal nº 539/07.

MYLLENA SANNEZA DE LIMA B. FERREIRA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:E0F5FD94

GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº. 911/2019 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear **GISLANIA CAMARÃO DE OLIVEIRA, CPF: 049.325.084-09**, para exercer o cargo de provimento em comissão, símbolo CC-4, de Subcoord. de Acomp. dos Pacientes para Tratamento Fora do Município, **vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 12 de dezembro de 2019.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:608732AA

GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº. 910/2019 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar, **FRANCISCA PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF: 155.389.404-97**, do cargo de provimento em comissão, símbolo CC-4, de Subcoord. de Acomp. dos Pacientes para Tratamento Fora do Município, **vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 12 de dezembro de 2019

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:F76460E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 002/2019

O Município de Santa Cruz/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público a quem interessar que a empresa METALUMÍNIO PROJETOS E MONTAGENS LTDA EPP interpôs IMPUGNAÇÃO contra o Edital da Licitação – CONCORRÊNCIA Nº 002/2019, instaurada objetivando a implantação da Infraestrutura do Teleférico de Santa Cruz/RN – 4ª Etapa (Fornecimento de Estruturas

Metálicas e Montagem Mecânica do Teleférico). Desta feita, fica suspensa a Sessão Pública do referido certame, até deliberação ulterior. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão com vistas franqueadas aos interessados na sede da Prefeitura Municipal.

Santa Cruz/RN, em 11 de dezembro de 2019.

A **COMISSÃO**.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:995889C1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/ 2019
– PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº 3621/2019**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Santana do Matos/RN vem a público comunicar que no dia 16 de Dezembro de 2019, no site oficial do município: www.santanadomatos.rn.gov.br será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE USINAGEM (TORNO, FRESA, ETC.), SOLDAS E SEMELHANTES. A sessão de apuração da licitação ocorrerá no dia 09 de Janeiro de 2020, às 08h00min horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal – Sala de Reuniões. Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: cp1santanadomatos@gmail.com ou pelo Fone: 84-3434-2288/2255.

Santana do Matos/RN, 12 de Dezembro de 2019.

GILSLAN DOS SANTOS POWELL
Presidente

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:29DE1681

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1861/2019**

Portaria de diária nº 1861/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1/2 (meia) diária a Sra. **HELOISA ADIANNY ASSUNÇÃO GUIMARÃES**, servidor deste município, ocupante do cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Para tratar de caso de responsabilidade do Conselho Tutelar, no dia 06 de Dezembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de Dezembro de 2019.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roedson Messias Nunes dos Santos
Código Identificador:F54AB85E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1862/2019**

Portaria de diária nº 1862/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **ANA PAULA MARQUES DOS SANTOS**, servidora deste município, ocupante do cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de tratar de casos de responsabilidade do Conselho Tutelar, no dia 06 de Dezembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de Dezembro de 2019.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roedson Messias Nunes dos Santos
Código Identificador:DE97EF03

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1863/2019**

Portaria de diária nº 1863/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **IRANETE FERREIRA DOS SANTOS**, servidora deste município, ocupante do cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente até o Hospital Maternidade Almeida Castro, no dia 07 de Dezembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de Dezembro de 2019.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roedson Messias Nunes dos Santos
Código Identificador:3C2F5516

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1864/2019**

Portaria de diária nº 1864/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **RAIMUNDO RIBAMAR DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula 567**, com matrícula nº 567. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente até a Hospital Luiz Antônio. No dia 07 de Dezembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de Dezembro de 2019.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos
Código Identificador:2F77EA27

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1865/2019

Portaria de diária nº1865/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ADAILTON DAMASCENO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula Nº 326**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Currais Novos/RN. Com o objetivo de transportar paciente até o Hospital Regional de Currais Novos, no dia 06 de Dezembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de Dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos
Código Identificador:97F43299

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1866/2019

Portaria de diária nº 1866/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. **GILBERTO MEDEIROS DA CUNHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 564**. Valor unitário da diária R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para cidade Recife/PE. Com o objetivo de transportar paciente até a AACD, no dia 09 de Dezembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de Dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos
Código Identificador:DBCA60E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1867/2019

Portaria de diária nº 1867/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **HUGO VICTOR BARBOSA ROCHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Transportando paciente até o Hospital Monsenhor walfredo Gurgel, no dia 09 de Dezembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de Dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos
Código Identificador:289A7AC8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1869/2019

Portaria de diária nº 1869/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **WODEN LUIS PEREIRA DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Para transportar paciente até Hospital Regional do Seridó, no dia 09 de Dezembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de Dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos
Código Identificador:224C9876

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1870/2019**

Portaria de diária nº 1870/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 1/2 (meia) diária a Sra. **EUDA PORFIRIO DE AZEVEDO ANSELMO** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para atendimento especializado no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, no dia 09 de Dezembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de dezembro de 2019.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roedson Messias Nunes dos Santos
Código Identificador:4A6BCB9B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1837/2019**

Portaria de diária nº 1837/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ERISVAN RODRIGUES DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 298**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade Mossoró/RN. Com o objetivo de transportar paciente até o Hospital Maternidade Almeida Castro, no dia 08 de Dezembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 10 de dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roedson Messias Nunes dos Santos
Código Identificador:4F1995E1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1868/2019**

Portaria de diária nº 1868/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **FRANCISCA ANA DA SILVA** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº 217**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente até o Pronto Socorro Clovis Sarinho, no dia 10 de Dezembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de Dezembro de 2019.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roedson Messias Nunes dos Santos
Código Identificador:7242EDF2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1871/2019**

Portaria de diária nº 1871/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária a Sr. **PABLO MOABE DA SILVA ALMEIDA** servidor deste município, ocupante do cargo de **COORDENADOR DA ATEÇÃO BASICA**. Valor unitário da diária R\$ 70,00 (setenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de participar de Workshop e Formação de Tutoria da Planificação a Saúde, a ser realizado 4º Regional, no dia 17 de Dezembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de Dezembro de 2019.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roedson Messias Nunes dos Santos
Código Identificador:CDBC802E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1872/2019**

Portaria de diária nº 1872/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária a Sr. **PABLO MOABE DA SILVA ALMEIDA** servidor deste município, ocupante do cargo de **COORDENADOR DA ATEÇÃO BASICA**. Valor unitário da diária R\$ 70,00 (setenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 35,00

(trinta e cinco reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de participar de Oficina para Alinhamento Pós Tutoria, a ser realizado 4º Regional, no dia 19 de Dezembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de Dezembro de 2019.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos

Código Identificador:65648CD2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1873/2019**

Portaria de diária nº 1873/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária a Sr. **PABLO MOABE DA SILVA ALMEIDA** servidor deste município, ocupante do cargo de **COORDENADOR DA ATEÇÃO BÁSICA**. Valor unitário da diária R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 70,00 (setenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de participar de Encontro Estadual de Monitoramento do PSE, a ser realizado na Secretaria Estadual de Educação, no dia 13 de Dezembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de Dezembro de 2019.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos

Código Identificador:9D98B460

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1874/2019**

Portaria de diária nº 1874/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ERISVAN RODRIGUES DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 298**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente até o Pronto Socorro Clovis Sarinho, no dia 10 de Dezembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos

Código Identificador:C2B3286B

**GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019 –
PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº 2212/2019**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL, REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN.

CONSIDERANDO, que foram publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN, no dia 04 de Novembro de 2019, os atos de Adjudicação, Homologação e a convocação da empresa **AJ DE SOUZA LOCACOES ME C.N.P.J 11.572.226/0001-83** para comparecer à sede da Prefeitura Municipal visando a subscrição da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo por seu representante, para assinatura dos mesmos;

CONSIDERANDO, também, que o prazo para o comparecimento do representante da empresa licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo cessou em 13 de Novembro de 2019;

CONSIDERANDO, também que a empresa **Leonardo Carvalho de Sousa CNPJ: 33.596.857/0001-75** protocolou a desistência do item código **21356**;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/ RN**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

1 - **REVOGAR** a **ADJUDICAÇÃO** e a **HOMOLOGAÇÃO** de todos os itens a favor da empresa licitante: **AJ DE SOUZA LOCACOES ME C.N.P.J 11.572.226/0001-83**, como também a **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** do item código **21356** da empresa licitante **LEONARDO CARVALHO DE SOUSA CNPJ: 33.596.857/0001-75**.

2 - **DETERMINAR**, que a Pregoeira e sua equipe de apoio, proceda com o andamento do processo, analisando a existência de possível empresa licitante classificada em 4º (Quarto) lugar para os itens das empresas citada no parágrafo anterior;

Santana do Matos/ RN, 06 de Dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Monica Paula da Silva de Assis

Código Identificador:BFEB22BD

**PREGOEIRA/EQUIPE APOIO
ATA DA SESSÃO DESERTA -PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/
2019 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº 3351/2019**

PRÉÂMBULO

No dia **12 de Dezembro de 2019**, às **08h00min**, reuniram-se na sala de reunião do prédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN**, sito a Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro, Santana do Matos/RN, a Pregoeira Francisca Liane de Araújo Alves e a equipe de apoio Mônica Paula da Silva de Assis e Miria Dayane Barbosa Mafra, de acordo com a portaria nº 267/2019 de 30 de Julho de 2019, para a Sessão Pública do Pregão Presencial nº **061/2019**, tipo **Menor preço** que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO**

GRADATIVA DE CESTAS BÁSICAS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, para o município de Santana do Matos/RN. No horário aprazado e instalados os trabalhos, não compareceu nenhuma empresa Licitante, apesar da devida publicação na Imprensa Oficial do Município (FEMURN) e no site da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN. Desta forma a pregoeira declarou **DESERTA a presente sessão**.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira e pelos membros da Equipe de Apoio.

FRANCISCA LIANE DE ARAÚJO ALVES	MIRIA DAYANE BARBOSA MAFRA
Pregoeira	Apoio
MÔNICA PAULA DA SILVA DE ASSIS	
Apoio	

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:3AF09765

PREGOEIRA/EQUIPE APOIO AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO (PRIMEIRA SESSÃO DESERTA) PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2019 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº 3351/2019

A Comissão Permanente de Licitação do **Município de Santana do Matos/RN** vem a público comunicar que no dia **16 de Dezembro de 2019**, no site oficial do município: www.santanadomatos.rn.gov.br será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE CESTAS BÁSICAS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**. A sessão de apuração da licitação ocorrerá no dia **09 de Janeiro de 2020, às 10:00 horas (horário local)**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala de Reuniões. Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: cplsantanadomatos@gmail.com ou pelo Fone: 84-3434-2288/2255.

Santana do Matos/RN, 12 de Dezembro de 2019.

FRANCISCA LIANE DE ARAÚJO ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:5E542384

PREGOEIRA/EQUIPE APOIO PREÂMBULO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº 2212/2019

No dia **12 de Dezembro de 2019, às 09:00h**, reuniram-se na sala de reunião do prédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/ RN**, sito a Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro, Santana do Matos/RN, a Pregoeira Francisca Liane de Araújo Alves e a equipe de apoio, Monica Paula da Silva de Assis e Miria Dayane Barbosa Mafra, de acordo com a portaria nº 267/2019 de 30 de Julho de 2019, para proceder à análise dos melhores preços classificados em 4º (Quarto) lugar para os itens 21356, 21378, 21352, 21355 e 21372, que tem o objetivo: **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL, REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN**.

Os itens de códigos: **21352 e 21372** foram cotados com preços empates, tendo sido realizado sorteio sendo assim distribuídos. **21352 e 21372 - JOSE GARIBALDE GUIMARAES** empresa licitante já habilitada no presente processo.

A **RELAÇÃO DOS VENCEDORES ENCONTRA-SE INSERIDO AOS AUTOS COMO MAPA DE LICITAÇÃO**.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira e pelos membros da Equipe de Apoio.

FRANCISCA LIANE DE ARAÚJO ALVES	
Pregoeira	
MÔNICA PAULA DA SILVA DE ASSIS	MIRIA DAYANE BARBOSA MAFRA
Apoio	Apoio

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:EBAD16A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECLARAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº 2212/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL, REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN.

Declaramos para os devidos fins, que a empresa convocada para as assinaturas da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO MSM/RN Nº 2212/2019: AJ DE SOUZA LOCACOES ME**, não compareceu, por seu representante credenciado, na sede desta secretaria para as assinaturas da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo e entrega de documentos, no prazo determinado de sete (07) dias úteis, contados da publicação que ocorreu no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, 04/11/2019**. Edição 2140. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador **0CC3FCA8** no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn>.

Santana do Matos/RN, 05 de Dezembro de 2019.

Atenciosamente,

GIRLENE MARIA DE VASCONCELOS LEITE
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:8E0B4B75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CONVOCAÇÃO - REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019 – PROC. ADMIN. MSM/RN Nº 2212/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL, REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN

Vimos através deste, comunicar as empresas vencedoras e habilitadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL, REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN: AIRTON DA COSTA BATISTA – ME C.N.P.J 18.738.798/0001-39, JOSE GARIBALDE**

GUIMARAES C.N.P.J 30.686.862/0001-80, que o Exmº Senhor Prefeito Municipal, Senhor **José Edvaldo Guimarães Júnior**, determinou a convocação das empresas acima mencionadas visando as assinaturas das Atas de Registro de Preços e dos Contratos Administrativos.

Para tanto, **CONVOCAMOS** os representantes das empresas licitantes acima, ao tempo em que concedemos o prazo de até sete (07) dias úteis a contar da data de publicação desta na imprensa oficial do Município, para o comparecimento a esta Prefeitura, **munido dos seguintes documentos**:

1 - todas as certidões negativas de débitos (nacional, estadual e municipal) referentes à regularidade fiscal e trabalhista;

2 - documentação habilitatória dos veículos e Condutores dos veículos que executaram os serviços:

a) Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo em categoria compatível ao veículo apresentado para determinada rota;

b) Curso de Condutor de Transporte Escolar para o motorista apresentado no item anterior;

c) Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos, **com os tributos devidamente quitados**, e como veículo de passageiros, em nome da empresa vencedora ou recibo de compra e venda ou contrato de locação do veículo;

d) Laudo de Vistoria, dentro do prazo de validade, emitido pelo DETRAN para o veículo apresentado para o item.

A concretização da celebração das Atas de Registro de Preços e consequentes contratos administrativos está condicionada à apresentação dos referidos documentos.

Santana do Matos/ RN, 12 de Dezembro de 2019.

Atenciosamente,

GIRLENE MARIA DE VASCONCELOS LEITE
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador: 1C48FAF1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0178/2019/PMSS/CD/ADM

PORTARIA N.º 0178/2019/PMSS/CD/ADM de 11 de Dezembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL HUDSON PEREIRA DE BRITO, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. **Georgio da Silva**, inscrito no CPF nº 937.XXX.XXX-20, ocupante do cargo de **Agente de Endemias**, ½ (meia) diária em decorrência de sua viagem à cidade de Caicó/RN, no dia 11 de dezembro de 2019, para participar de uma Reunião sobre as ações da programação e plano operacional de campo – PPO - 2020, conforme programação em anexo e termos descritos na **Portaria de Nº 0178/2019/PMSS/CD/ADM de 11 de Dezembro de 2019.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador: 0673E3FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN

DISPENSA Nº 087/19 - FMAS
PROCESSO Nº 18110026/19

CONTRATANTE: – Fundo Municipal de Assistência Social de Santana do Seridó/RN. CNPJ: 14.259.820/0001-07

CONTRATADO – ANDREZA PATRÍCIA DE AZEVEDO ME- CNPJ: 11.146.474/0001-62

OBJETO: Aquisição de brinquedos infantis destinados as festividades em alusão ao Natal das crianças deste município, realizado por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.277,00 (sete mil, duzentos e setenta e sete reais)

BASE LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

RECONHECIMENTO: Em 12/12/2019 - *Solange Regina de Azevedo Brito* – CPF: 466.830.114-00

RATIFICAÇÃO: Em 12/12/2019

HUDSON PEREIRA DE BRITO

CPF Nº 155.925.454-87

Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador: A08CBF56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JUSTIFICATIVA QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA Nº 012/2019

JUSTIFICATIVA 012/2019

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, dispõe sobre a ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, obrigação trazida pela lei nº 8.666/93.

Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: **“relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas”**.

Nesse sentido, a administração pública municipal utiliza em seus diversos setores, recursos de tecnologia de informação e que sistemas que não apresentem informações adequadas podem gerar atrasos e prejuízos significativos, não só para a Prefeitura deste município, mas para toda a população. Com isso, se tornam importantes para assegurar as mínimas condições de trabalho, visto que é afeito ao Poder Público a obrigação de estar constantemente prestando contas de seus atos, formalizando processos para a execução da prestação de serviços levados aos usuários, fazendo publicação, enfim, reproduzindo toda a documentação que dá formalidade às suas ações administrativas. Logo, o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento destas ações, por trata-se de serviços continuados.

Sendo assim, diante da relevância dos serviços acima expostos, fica evidente a essencialidade do serviço em questão, para que o fornecedor consiga dar continuidade aos trabalhos que vinham sendo executados.

Por outro lado, existe uma ordem de credores a receber até que, após liquidados os débitos seja suprida a demanda ora em objeto. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada sem a devida prestação do serviço público.

Por conseguinte, justifica-se o pagamento da nota fiscal de números 112295, no valor de R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais) ao fornecedor ASP AUT. SERV. E PRODUTOS DE INF. LTDA, CNPJ: 02.288.268/0001-04, referente aos serviços de licença de uso de sistema de informática para o setor de RH, Patrimonial, Portal da Transparência, Contabilidade e Licitação, prestados no mês de Novembro de 2019.

Publique-se.

Santana do Seridó/RN, 11 de Dezembro de 2019.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:1E69E1B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 030/19 -
FMS**

PROCESSO Nº 14110013/19

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santana do Seridó/RN. CNPJ: 10.709.689/0001-81

CONTRATADO: CDH- CENTRO DE DIAGNÓSTICO HUMANO LTDA- CNPJ.: 04.666.364/0001-66.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPRESA AUTORIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA MÁQUINA HUMACOUNT 60TS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais)

BASE LEGAL: art. 25, Caput. da Lei 8.666/93 e suas alterações.

RECONHECIMENTO: Em 12/12/2019 - Josilene Maria dos Santos Barros – CPF: 000.593.124-08 – Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

RATIFICAÇÃO: Em 12/12/2019.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

CPF Nº 155.925.454-87

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joelaine Carla Alves Dantas

Código Identificador:8D3E5002

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.495/2019**

**CRIA COORDENADORIA MUNICIPAL DE
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criada, na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Parágrafo Único. A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres pode ser subsidiada pela Secretaria Municipal de Assistência Social quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de recursos humanos, disponibilizando um assistente social e um assistente administrativo.

Art. 2º. À Coordenadoria, prevista no artigo 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, compete:

- I** – coordenar a política municipal de defesa dos direitos da mulher;
- II** – prestar assessoramento ao Prefeito do Município de Santo Antônio em questões que digam respeito aos direitos da mulher;
- III** – identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero, visando solicitação de recursos financeiros para o Município;
- IV** – elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à política da mulher;
- V** – selecionar, organizar, registrar e manter as informações referentes à sua área de atuação;
- VI** – assessorar a estrutura ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);
- VII** – dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;
- VIII** – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;
- IX** – articular com os órgãos e entidades, visando à integração das suas ações na execução da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política pública;
- X** – coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos Planos Municipais originários da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
- XI** – dar assessoramento técnico nos assuntos relativos à política, como nas ações relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;
- XII** – orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;
- XIII** – promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados sobre as políticas públicas do gênero;
- XIV** – prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;
- XV** – coordenar ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da mulher no âmbito da sua competência;
- XVI** – atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência;

XVII– acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

XVIII– efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras envolvidas com o assunto mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;

XIX– constituir-se em um banco de dados, através de um sistema informatizado, contendo dados estatísticos, relatórios de pesquisas, gráficos com dados relativos à realidade da mulher santoniense, programas e projetos que contemplem a equidade de gênero e/ou aqueles desenvolvidos com mulheres visando ao empoderamento, a ser disponibilizado para consultas;

XX– constituir-se em um centro de documentação e informações, disponibilizando bibliografia e documentários com caráter educativo sobre as temáticas que envolvam as relações de gêneros, violência de gênero e outros;

XXI– assessorar na elaboração de projetos de pesquisa para subsidiar estudos e definir prioridades em relação às demandas e necessidades básicas das mulheres de Santo Antônio;

XXII – articular na perspectiva de redes, ONGs, movimentos sociais, fóruns de mulheres, subsídios para o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, visando à elaboração e execução de políticas públicas que contemplem a equidade de gênero;

XXIII – assessorar na elaboração de projetos que possam ser executados por segmentos governamentais e não-governamentais que proponham medidas para garantir a igualdade entre os sexos, capacitem as mulheres para participar do mercado de trabalho e acabem com a discriminação;

XXIV – criar uma articulação com grupos de mulheres e/ou lideranças de bairro para estabelecer um elo de ligação entre a realidade das mulheres, sujeitos do cotidiano, e as propostas técnico acadêmicas;

XXV – com base em dados de pesquisa, a partir das demandas postas por mulheres, principalmente as excluídas dos direitos mínimos, definir prioridades em relação a políticas específicas, referentemente à raça/etnia, a diferentes orientações e expressões sexuais, geracional, às artesãs, às pescadoras e às agricultoras, para as mulheres que habitam em Santo Antônio;

XXVI – trabalhar incansavelmente na mudança do paradigma patriarcal e machista que perpassa as estruturas das instituições e a mentalidade de dirigentes, questionando as relações de poder que se estabelecem entre homens e mulheres do município de Santo Antônio, promovendo cursos, oficinas, work-shops que levem em conta a equidade de gênero e políticas que contemplem as especificidades relevantes do inciso XXV.

XXVII – desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 3º. Para os efeitos do disposto neste artigo, fica criado e incluído na estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal a função de Coordenador Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, a ser nomeado pelo Poder Executivo entre os servidores efetivos, para atender às necessidades de funcionamento da Coordenadoria.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

ANEXO I

CARGOS, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA INGRESSO NA CARREIRA

Coordenador Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – Cargo de Confiança Livre Nomeação e Exoneração	
Formação profissional exigida	Possuir nível superior completo e aptidão inequívoca para exercício do cargo, aferida pelo agente competente para a nomeação por meio da comprovação de experiência no exercício de atividades de natureza técnica para a elaboração e execução de políticas públicas de gênero.
Atribuições	Exercer a coordenação referente aos aspectos técnicos de elaboração e execução de políticas públicas de gênero
Nomeação	A nomeação da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulher ficará a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Jornada de Trabalho	40 horas semanais
Número de Cargos	01 (um)
Remuneração	R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:80621D88

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE SANÇÃO

Aos 10 dias do mês de Dezembro de 2019, no prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, **O PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e administrativas, **SANCIONOU a Lei Municipal nº. 1.495/2019, que cria a coordenadoria municipal de políticas públicas para as mulheres e dá outras providências**, em virtude da sua aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio/RN, durante a Vigésima Primeira Sessão Ordinária, realizada em 04 de setembro de 2019, enquanto tramitou como Projeto de Lei nº 016/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:61D18EAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2019

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Santo Antonio/RN torna público o resultado do julgamento das Propostas de Preços da licitação na modalidade de Tomada de Preços N.º 009/2019, objetivando a Contratação de empresa para execução serviços de construção de 42 (quarenta e duas) Unidades Sanitárias conforme convenio firmado entre a FUNASA e o Município de Santo Antonio-RN; após o envio da análise do engenheiro do Município Pedro Paulo Moreno- CREA – 210001984-8 referente a licitação acima epigrafada, a comissão apurou o seguinte resultado das propostas: **As empresas que tiveram suas propostas DESCLASSIFICADAS foram: GM CONSTRUÇÕES LTDA – ME (CNPJ 07.303.933/0001-05); CARVALHO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ Nº 22.318.474/0001-19); TANTOBRAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ Nº 28.090.938/0001-69); EMPRESA DE PROJETOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EMPROTEC (CNPJ Nº 10.465.480/0001-10); EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA EPP- ECC (CNPJ Nº 07.275.651/0001-33); MRD EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI – ME (CNPJ Nº 03.827.837/0001-05); JR MUNIZ ENGENHARIA EIRELI – ME – PS ENGENHARIA (CNPJ Nº 26.951.460/0001-99). E as empresas que tiveram suas propostas devidamente CLASSIFICADAS FORAM:**

FRANCISCO JURANDIR DE LIMA JÚNIOR ME (CNPJ Nº 19.363.375/0001-44), Valor da proposta R\$ 330.401,52 (trezentos e trinta mil quatrocentos e um reais e cinquenta e dois centavos). CARDOSO CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI – KRONOS (CNPJ Nº 27.082.033/0001-84), Valor da proposta R\$ 371.648,52 (trezentos e setenta e um mil seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP (CNPJ 24.295.246/0001-04), Valor da proposta R\$ 388.169,70 (trezentos e oitenta e oito mil cento e sessenta e nove reais e setenta centavos). ROSELY IZABELITA DA COSTA ALVES EIRELI – ME (CNPJ Nº 26.421.343/0001-13), Valor da proposta R\$ 402.180,24 (quatrocentos e dois mil cento e oitenta reais e vinte e quatro centavos). RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME (CNPJ Nº 28.452.637/0001-38) Valor da proposta R\$ 444.230,22 (quatrocentos e quarenta e quatro mil duzentos e trinta reais e vinte e dois centavos). AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ Nº 12.072.392/0001-83), Valor da proposta R\$ 466.443,75 (quatrocentos e sessenta e seis mil quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos). Sendo este o parecer da análise do setor de engenharia realizado em sua parte técnica, devidamente encaminhado para esta Comissão de Licitação. Após verificada a regularidade das propostas das empresas acima, esta comissão declara a empresa FRANCISCO JURANDIR DE LIMA JÚNIOR ME (CNPJ Nº 19.363.375/0001-44), Valor da proposta R\$ 330.401,52 (trezentos e trinta mil quatrocentos e um reais e cinquenta e dois centavos), VENCEDORA DO CERTAME, pois apresentou a melhor proposta dentre as propostas compatíveis com o edital. As empresas que desejaram interpor recurso contra a decisão desta comissão devem apresenta-los no prazo de 5 (cinco) dias uteis.

Santo Antonio/RN, em 12 de dezembro de 2019

A COMISSÃO.

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:72894D12

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
JUSTIFICATIVA- QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

JUSTIFICATIVA- QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Considerando as Determinações da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, que admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de “relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesa”, autorizo a quebra de ordem cronológica, conforme norma inserida no artigo 15, inciso V em favor do Credor ASPEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, CNPJ: 05.642.755/0001-03, em virtude de que os serviços prestados são essenciais para a continuidade da normalidade dos serviços público pertinente.

A prestação de serviços de mão de obra terceirizada e a locação de veículo cuja paralização acarretará danos a normalidade dos serviços públicos essenciais que são prestados à população. Tal ato é motivado diante dos limites financeiros que passa os municípios brasileiros, gerando um desequilíbrio fora da normalidade e isso compromete a regularidade dos compromissos assumidos pela administração. Sendo assim, obrigatoriamente tem que priorizar os mais urgentes. Conforme descrição abaixo:

Credor: ASPEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, CNPJ: 05.642.755/0001-03

Classificação: Obrigações demais valores

Fonte de recursos: 0100000000

Empenho: 1002003/2019, Nota Fiscal: 694, Valor: R\$ 84.464,10

Empenho: 1002002/2019, Nota Fiscal: 693, Valor: R\$ 3.200,00

São Bento do Trairi/RN, 12 de dezembro de 2019.

JOSE ARACLEIDE DE ARAUJO

Prefeito

Publicado por:

Rafael dos Santos Matias

Código Identificador:F68A7F4D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 1136/19

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN.CNPJ Nº 08.096.612/0001-31. CONTRATADO (A): JOAO PEDRO COSTA DE MEDEIROS 13620013411CNPJ/CPF: 35.585.482/0001-73 **OBJETO:** Contratação de empresa para locação de som de pequeno porte para ser utilizado na solenidade de Formação da Polícia Mirim do município de São Fernando/RN. Este serviço dar-se pela necessidade de um equipamento de som que atenda a referida solenidade, no que diz respeito ao evento que é de grande importância para nosso município, haja vista este projeto ser notoriamente importante para o desenvolvimento social destes jovens. **VALOR DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** R\$ 500,00 (Quinhentos reais) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Art. 24, Inc. II, da Lei nº 8.666/93.**DATA DA ASSINATURA:**05 Dezembro de 2019. **Vigência:**05 de Dezembro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.**SIGNATÁRIOS:**POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, JOAO PEDRO COSTA DE MEDEIROS – pela(o) contratada(o).

São Fernando/RN, 05 de Dezembro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geildo Bezerra Dantas

Código Identificador:4F8CC03D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 0238/2019 – PMSF/RN

ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 18.719,58 (DEZOITO MIL, SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal.

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito suplementar para reforço das dotações orçamentária, conforme anexo.

Art. 2º. - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar de que trata o artigo anterior a anulação parcial de dotação Orçamentária, conforme anexo, de conformidade com o disposto no artigo 43 da lei 4.320/64.

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO FERNANDO, 12 de dezembro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:03B31760

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 0234/2019 - PMSF/RN
(RETIFICADO)

ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 287.092,87 (DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL, NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal.

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito suplementar para reforço das dotações orçamentária, conforme anexo.

Art. 2º. - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar de que trata o artigo anterior a anulação parcial de dotação Orçamentária, conforme anexo, de conformidade com o disposto no artigo 43 da lei 4.320/64.

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO FERNANDO, 25 de novembro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

* REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:12E2D727

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 0228/2019 – PMSF/RN
(RETIFICADO)

ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 35.454,10 (TRINTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal.

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito suplementar para reforço das dotações orçamentária, conforme anexo.

Art. 2º. - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar de que trata o artigo anterior a anulação parcial de dotação Orçamentária, conforme anexo, de conformidade com o disposto no artigo 43 da lei 4.320/64.

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO FERNANDO, 05 de novembro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

* REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:C109C935

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0714/19.

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de pagamento de despesa referente a gás de cozinha, item básico utilizado para o cozimento dos alimentos inseridos na merenda escolar da Escola Municipal Pe. Francisco Rafael Fernandes, uma vez que pode haver a interrupção do fornecimento em caso de não pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa NERY & CIA LTDA, com CNPJ n.º 08.385.213/0001-90, nota fiscal nº 000008778, no valor total de R\$ 1.500,00.

São Fernando/RN, 12 de dezembro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:BE5E7BCF

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0715/19

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa FARMÁCIA SANTANA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.064.461/0001-30, e nota fiscal número 260, no valor total de R\$ 1.888,79.

São Fernando/RN, 12 de dezembro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:6C045161

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0716/19**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa FARMÁCIA SANTANA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.064.461/0001-30, e nota fiscal número 228, no valor total de R\$ 4.772,00.

São Fernando/RN, 12 de dezembro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:213B43A2

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0717/19**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa FARMÁCIA SANTANA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.064.461/0001-30, e nota fiscal número 242, no valor total de R\$ 4.627,92.

São Fernando/RN, 12 de dezembro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:B4AF58B1

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0718/19**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 12.120.272/0001-04, e nota fiscal número 3625, no valor total de R\$ 3.384,13.

São Fernando/RN, 12 de dezembro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:3B309E23

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0719/19**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.305.387/0001-73, e nota fiscal número 213553, no valor total de R\$ 8.779,83.

São Fernando/RN, 12 de dezembro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:9F8C6B7B

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0720/19**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa CLÍNICA SERIDOENSE DE NEUROPSIQUIATRIA S/C LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.086.821/0001-06, e nota fiscal número 1529, no valor total de R\$ 4.200,00.

São Fernando/RN, 12 de dezembro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:AF5B4141

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0721/19.**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI FEDERAL Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

LEI FEDERAL Nº 12.858/13.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade de serviços de acomodação dos pacientes do município de São Fernando/RN na cidade de Natal/RN que necessitam esperar por consultas e procedimentos médico-hospitalares, e que não possuem condições de

arcar com os custos relativos à estadia na capital do estado, de modo a que a acomodação é estabelecida em imóvel apto a comportá-los com conforto e alimentação, a qual abarca as três refeições, sendo que o não pagamento em tempo hábil implicará no desfazimento do serviço de hospedagem, que é essencial para o município, visto que dá amparo aos pacientes com doenças graves e a seus acompanhantes, sendo a consequência da quebra desse serviço mais um empecilho à recuperação dessas pessoas;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE HOTELARIA EM NATAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS E NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO – RN, ESPECIALMENTE NO TOCANTE À HOSPEDAGEM EM QUARTOS INDIVIDUAIS COM CAMA, COBERTORES, VENTILADORES, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E AINDA O OFERECIMENTO DE TRÊS REFEIÇÕES DIÁRIAS (CAFÉ, ALMOÇO E JANTA), QUANDO DA ESTADIA DE PACIENTES ENCAMINHADOS EM BUSCA DE TRATAMENTO DE SAÚDE, para a PESSOA FÍSICA SAYMON PHELLIPE DE MORAIS, inscrita no CPF sob o nº 077.563.784-07, com o número de nota fiscal 006853, no valor total de R\$ 1.760,00 (Hum mil, setecentos e sessenta reais).

São Fernando/RN, 12 de dezembro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador: 1583ACA6

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0722/19**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa M. W. MEDICAL LTDA - ME, inscrita

no CNPJ sob o nº 11.916.331/0001-92, e nota fiscal número 1617, no valor total de R\$ 3.000,00.

São Fernando/RN, 12 de dezembro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador: BBA1E6BA

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0723/19**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa QUININOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.037.000/0001-27, e nota fiscal número 085, no valor total de R\$ 3.600,00.

São Fernando/RN, 12 de dezembro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador: BE299E50

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019 SRP

O Município de São Francisco do Oeste/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 023/2019 SRP destinado a contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação preparada (almoço ou jantar), do tipo marmix ou self-servisse sob encomenda, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital do presente certame.

Considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

1576 - MATHEUS MAYCON DIAS DE SOUSA 11015083455 (24.838.263/0001-32)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	6437 - Fornecimento de alimentação preparada (almoço ou jantar), do tipo marmítex ou self-serviço sob encomenda	UND	4.500	10,00	45.000,00
TOTAL R\$					45.000,00

São Francisco do Oeste/RN, 12 de dezembro de 2019

JOÃO PAULO FERREIRA DE MORAES

Pregoeiro

Publicado por:

Emanuela Cristina Estevao Leite
Código Identificador:91EB607B

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EDITAL Nº 01/2019 – 2ª RETIFICAÇÃO

Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar

A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar, designada pela Resolução CMDCA nº 01/2019, no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital 01/2019 para o Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar 2019, publicado em 28 de março de 2019, nos termos que segue.

(...)

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

(...)

5.23. Formação inicial: 20/12/2019 e 21/12/2019;

5.24. Posse: 10/01/2020. (...)

16.4. Os anexos constantes deste Edital ficarão à disposição de qualquer cidadão a partir da data de publicação do presente Edital, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, das 7h30min às 12h00min.

São Francisco do Oeste/RN, 12 de dezembro de 2019

EMANUELA CRISTINA ESTEVÃO LEITE

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:BCC130CF

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 102/2019

"Dispõe sobre o horário de funcionamento e atendimento ao público na prefeitura Municipal no período de 16/12/2019 à 02/01/2020"

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA, Prefeito do Município São Francisco do Oeste, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições de seu cargo,

CONSIDERANDO que a atuação da Administração Pública Municipal está pautada nos princípios da moralidade, legalidade, publicidade e eficiência,

CONSIDERANDO a necessidade da implantação de horário exclusivo de trabalho interno, a fim de que os servidores possam organizar o expediente administrativo, documentos em geral e arquivo referente ao ano de 2018, primando pelos princípios que regem a Administração Pública e garantindo o aperfeiçoamento dos serviços,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do horário de atendimento ao público, proporcionando maior agilidade e eficiência dos serviços,

DECRETA:

Art. 1º. O atendimento ao público nos órgãos e Secretarias que funcionam na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN ficam suspensos entre os dias 16/12/2019 à 02/01/2020, período em que ocorrerá expediente normal e trabalho interno para todos os servidores, respeitados feriados nacionais.

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, como Secretaria de Saúde e Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo único. Durante o período de recesso os serviços essenciais manterão seus expedientes normais.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Oeste/RN, em 12 de dezembro de 2019.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:6373129E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

SETOR DE LICITAÇÕES PROCESSO MSJS/RN Nº 118/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

Senhora Prefeita Municipal,

Considerando os procedimentos adotados para registro de preços de motocicleta 0km, **ADJUDICO** o objeto deste certame à empresa: **MÓVEIS E ELETROS CAVALCANTI & FERNANDES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.581.043/0001-76, **que apresentou proposta no valor total de R\$ 5.123,00 (cinco mil, cento e vinte e três reais).**

Portanto, submeto nos moldes do inciso VI, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ao Gabinete da Prefeita para HOMOLOGAÇÃO do objeto supracitado em favor da referida empresa.

São João do Sabugi/RN, 05 de dezembro de 2019.

MARIA ROSA ARAUJO DE MEDEIROS

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:808FD310

SETOR DE LICITAÇÕES PROCESSO MSJS/RN Nº 118/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

- De acordo.
- HOMOLOGO o presente procedimento que teve como vencedora: **MÓVEIS E ELETROS CAVALCANTI & FERNANDES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.581.043/0001-76, **que apresentou proposta no valor total de R\$ 5.123,00 (cinco mil, cento e vinte e três reais).**

3. Encaminhe-se o presente processo para os setores competentes para adoção de todas as providências necessárias para formalização do instrumento de contrato administrativo e demais medidas que se façam necessárias à efetiva conclusão deste processo.

São João do Sabugi/RN, 05 de dezembro de 2019.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:DF935385

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO/PMSJS/RN Nº 113/2019 – DISPENSA Nº 082/2019

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação da despesa abaixo especificada, cujo objeto é a realização de exame angiotomografia de coronárias, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei8.666/93.

NOME DO CREDOR: HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.737/0001-50, perfazendo o valor total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:B0306A9F

SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO - PROCESSO/PMSJS/RN Nº 112/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2019

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação da despesa abaixo especificada, cujo objeto é a realização de exame bera com sedação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei8.666/93.

NOME DO CREDOR: CLINICA PEDRO CAVALCANTI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.398.447/0001-35, perfazendo o valor total de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:6214F3DB

SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO - PROCESSO/PMSJS/RN Nº 114/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2019

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação da despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação dos serviços de médico anestesista, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei8.666/93.

NOME DO CREDOR: MERANT - MEDICINA DE EXCELENCIA ANESTESIOLOGICA DE NATAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.833.743/0001-08, perfazendo o valor total de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:4FA8C6C9

SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO - PROCESSO/PMSJS/RN Nº 129/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2019

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação da despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação dos serviços de coleta e análise laboratorial de Anticorpos Anti 21-Hidroxilase Alfa, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

NOME DO CREDOR: LABORATORIO EXATO DE ANALISES CLINICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.378.358/0001-64, perfazendo o valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:50259659

SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO - PROCESSO/PMSJS/RN Nº 128/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2019

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação da despesa abaixo especificada, cujo objeto é a locação de mesas e cadeiras para utilização durante os eventos realizados pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social durante o mês de dezembro/2019, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei8.666/93.

NOME DO CREDOR: EDIMILSON GALVÃO DE MORAIS, inscrito no CPF sob o nº 092.037.274-00, perfazendo o valor total de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais).

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:B6FB03B6

SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO - PROCESSO/PMSJS/RN Nº 115/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2019

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação da despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação dos serviços de confecção de presépios em armação de ferro para ornamentação natalina, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei8.666/93.

NOME DO CREDOR: EDGAR SOUZA DE MEDEIROS, inscrito no CPF sob o nº 626.301.724-49, perfazendo o valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:161517F3

SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO - PROCESSO/PMSJS/RN Nº 130/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2019

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a locação de espaço de lazer para realização da confraternização de final de ano do Serviço de Convivência e

Fortalecimento de Vínculos, com data de realização prevista para dia 17/12/2019, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº8.666/93.

NOME DO CREDOR: JOSECLER GARCIA DE MEDEIROS 04226413407, inscrita no CNPJ sob o nº 27.233.472/0001-40, perfazendo o valor total de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:E29EBAA7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO Nº 014/2019**

A Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, através do seu Secretário Geral, torna público a adesão à Ata de Registro de Preços nº 009/2019-PMA/PE, relativa ao Pregão Presencial nº 009/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Araçoiaba/PE, para a contratação de empresa especializada na locação e instalação de equipamentos de sonorização e iluminação e infra-estrutura: palco com camarim e área de produção, gride, gerador e banheiro químico, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, firmada com a Empresa Studio Night Serviços de Montagem de Palco Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 24.395.873/0001-09, localizada na Rua Izabel Raposo Machado, 014 – Loteamento Bonfim II – Igarassu/PE.

São José de Mipibu/RN, 12.13.2019.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral.

Publicado por:

Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:AE09B9F3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 344 EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01 Exonerar **PAULO SILVA NOGUEIRA DE CARVALHO** do cargo de **Assessor de Gabinete do Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento CC5**, da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento - SAFIN.

Art. 02 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

São Miguel / RN, 02 de dezembro de 2019.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:AD632C91

RECURSOS HUMANOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 032 EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Recesso de Natal e Fim de Ano e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando, que nos aproximamos das festividades de fim de ano (Natal e Réveillon), nos dias em que almejamos um Feliz Natal e Próspero Ano Novo, com muita paz, alegria e saúde;

Considerando ainda, como é de costume, as repartições públicas Municipais, Estaduais e Federais, concederem todos os anos aos seus servidores recesso, para que possam ficar na companhia de seus familiares ou mesmo viajarem, fica:

DECRETADO:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos municipais, que prestam serviço na sede da Prefeitura Municipal, e nos seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal do Bem-Estar Social; Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo; Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (IPSAM) e órgãos e entidades da administração municipal direta, RECESSO, que iniciará no dia 23 de dezembro de 2019 à 01 de janeiro de 2020.

1º Os servidores em recesso deverão ficar a disposição do Município e se apresentar de imediato se convocado para o serviço;

2º Os servidores convocados para o serviço durante o recesso não receberão horas extras e terão direito de compensar as horas trabalhadas, de comum acordo com o Secretário imediato.

Art.2º Fica assegurado o atendimento dos serviços públicos, considerados de natureza essenciais, executados por servidores em serviço de urgência, ou necessidades indispensáveis ao funcionamento como os serviços de saúde prestados pelo o Município, os serviços de limpeza pública, o Conselho Tutelar e outros a critério de cada secretaria municipal, que em razão de sua natureza, não possam ser suspensas suas atividades durante o período, ficando cada Secretário responsável por sua pasta, na obrigação de disciplinar os trabalhos e/ou atendimentos, em escala de trabalho específico.

Art. 3º Aos servidores pertencentes ao quadro do magistério do Município de São Miguel, ficam-lhes concedido férias escolares a partir de 02 de janeiro de 2019, de conformidade com o calendário escolar do município a todos os professores municipais, relativo ao período trabalhado no decorrer deste ano.

Art. 4º - Este Decreto nº 032 entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Miguel/RN, em 12 de dezembro de 2019.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:37B29147

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 033, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO OU INSTITUIÇÃO

DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, ÁREAS RURAIS QUE ESPECIFICA, DESTINADAS À AMPLIAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e Considerando a necessidade e o interesse público na "ampliação do aterro sanitário do município";

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel rural no Sítio Mendonça, s/n, nesta cidade, com área de terras medindo 12.132,51 m² (metros quadrados), com os seguintes limites, dimensões e confrontações, a saber:

AO NORTE: com o imóvel do Sr. Francisco Xavier de Aquino, medindo 102,67 (metros);

AO SUL: com o imóvel da Sra. Josélia Fernandes da Silva, medindo 102,67 (metros);

AO LESTE: com o imóvel da Prefeitura Municipal de São Miguel, medindo 118,17 (metros);

AO OESTE: com o imóvel do Sr. Jose Vaz de Lima, medindo 118,17 (metros);

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se ao uso do Município com o objetivo de ampliação do aterro sanitário.

Art. 3º Fica autorizado o Município a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, a desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto, podendo inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto nº 033 entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Miguel / RN, 12 de dezembro de 2019

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador: E55139AF

RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 034 EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a atualização do Valor da unidade de Referência Fiscal do Município de São Miguel – URFIM; dos créditos e bases de cálculo tributárias municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que são conferidos pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO O dever de promover a devida adequação fiscal no Município decorre, além da queda de receita derivada de repasses, da inevitável valorização imobiliária e a desatualização dessa valorização nos cadastros imobiliários;

CONSIDERANDO que o artigo 221 da Lei Municipal nº 476/2002 de 21 de maio de 2002, autoriza o Poder Executivo a proceder a atualização do Valor da Unidade de Referência Fiscal do município de São Miguel – URFIM e dos créditos e bases de cálculos tributárias municipais, com suporte na variação de índice oficial;

DECRETA:

Artigo 1º. A unidade de Referência Fiscal do Município de São Miguel – URFIM, passará a vigorar com o valor de R\$ 49,20 (quarenta e nove reais e vinte centavos), face a atualização monetária de 2,49 % (dois e meio por cento), percentual aferido pelo IPCA.

Parágrafo primeiro: Ficam também reajustadas, pelo mesmo índice, todas as bases de cálculo tributárias municipais, a partir desta data.

Parágrafo segundo: A referência para a atualização é o exercício financeiro imediatamente anterior.

Art. 2º. Este Decreto nº 34 entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

São Miguel/RN, 12 de dezembro de 2019.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador: 16D3BE51

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO – TP -003/2018**

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇO - 003/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO / RN

CNPJ: 01.612.396/0001-90

Contratado: ESCALA CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 18.659.632/0001-27

Fundamento Legal: Lei 8.666/93

Objeto: O OBJETO DESTA LICITAÇÃO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, MEDIANTE O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL: REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PADRÃO 2 – MINISTERIO DA SAÚDE.

Fonte de Recursos:

RECURSOS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

CONTRAPARTIDA:

02 – PODER EXECUTIVO:

2.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.014-Const.Ampl.e Reforma de Unid.de Saúde da zona rural e zona urbana

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 441.103,86 (quatrocentos e quarenta e um mil, cento e três reais e oitenta e seis centavos)

Valor do Aditivo: R\$ 37.435,90 (trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa centavos)

Data da assinatura do termo: 10 de dezembro de 2019

Pela Contratante: José Renato Teixeira de Souza – Prefeito Municipal

Pela Contratada: Escala Construções Eireli

São Miguel do Gostoso / RN, 10 de dezembro de 2019.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador: A3D78E46

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE
PREÇO Nº TP-006/2019**

Processo Licitatório nº TP 06/2019

Objeto: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE UMA QUADRA DE ESPORTES NA COMUNIDADE DE ANTONIO CONSELHEIRO – SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN – MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN.

O Município de São Miguel do Gostoso/RN, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público o resultado da análise documental (Habilitação) da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO TP 06/2019. Apresenta lista das empresas habilitadas, com os seus respectivos motivos fundamentados com base no edital e seus anexos.

EMPRESAS HABILITADAS	MOTIVO
MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI – CNPJ: 29.646.397/0001-75 Representante legal: Henrique Brito de Oliveira – CPF: 043.543.644-92	Atendeu todos os requisitos do edital

EMPRESA INABILITADA	MOTIVO
IM ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 07.188.930/0001-60	Não Atendeu todos os requisitos do edital – 5.1.1-B
ARCHENG – PROJETOS E EXECUÇÃO EIRELI – CNPJ: 00.793.572/0001-75	Não Atendeu todos os requisitos do edital – 5.1.1-B E 5.1.2-C.1

Informamos ainda que a abertura das propostas de preços aconteceu no dia: 20 de dezembro de 2019, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, às 09:30hs.

São Miguel do Gostoso/RN, 12 de dezembro 2019

GERCINALDO FARIAS DOS ANJOS

Presidente Da CPL

Publicado por:

Gercinaldo Farias dos Anjos

Código Identificador:6219F152

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
** REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO ** PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 13110001/2019 PUBLICAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO
N.º 061/2019**

Extrato do Termo de Ratificação e dispensa de licitação – Processo de Dispensa de Licitação Nº 061/2019, Objeto: Contratação de empresa para realização dos serviços de revisão preventiva e manutenção e fornecimento de peças e componentes para veículos tipo Ambulância FIAT STRADA HARD WORKING, 1.4, COR BRANCA PLACA QGS-5F32, CHASSI: 9BD5781FFKY308217 ANO FABRICAÇÃO 2018/2019: Inciso XVII, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 – observadas as exigências contidas no art. 26 do mesmo dispositivo normativo – : PONTA NEGRA AUTOMOVEIS LTDA CNPJ: 40.757.908/0001-69 - perfazendo valor total **R\$ 3.018,70** (três mil e dezoito reais e setenta centavos) –

São Paulo do Potengi -RN, 02 de dezembro de 2019 –

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

João Maria de Luna

Código Identificador:5CDDB0B4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI —
GABINETE DO PREFEITO - RESULTADO DA LICITAÇÃO
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2019**

A Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, Através do Sr. Prefeito Municipal, torna público o resultado da licitação acima epigrafada - OBJETO: Formação de Registro de Preços para futuras

aquisições de Medicamentos Psicotrópicos, para o município de São Paulo do Potengi, às empresas do ramo pertinente: **PHOSPODONT LTDA** itens - 58 59 e 61; **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA** nos itens 02, 03, 04, 14, 18, 19, 31, 32, 40, 43, 44, 52, e 54; **RDF - Distribuidora de Produtos para Saúde Ltda nos itens - 01, 21, 23, 24, 33, 36 e 63; ARTMED COMERCIAL LTDA nos itens - 45, 46 e 62; DROGAFONTE LTDA nos itens-05.07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 22, 25, 28, 29, 30, 34, 37, 41, 42, 47, 48 , 49, 50, 51, 53, 55, 56 e 57; A.A. DE S WANDERLEY NOS ITENS 06, 17, 20, 26, 27, 35 e 39, cujo objeto está descrito acima, perfazendo o Registro de preços o valor total de R\$ 398.990, 74 (trezentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa reais e setenta e quatro centavos), oferecendo as melhores propostas e economicidade para a administração pública municipal. Ficando assim a presente Licitação **ADJUDICADA e HOMOLOGADA.****

São Paulo do Potengi-RN, 12 de dezembro de 2019

JOSÉ LEONARDO C. DE ARAÚJO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

João Maria de Luna

Código Identificador:7821DB39

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 340/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o senhor FRANCISCO DE ASSIS SILVA, do cargo em comissão de Subcoordenador de Convênios e Contratos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, símbolo CC4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 29 de novembro de 2019.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 12 de dezembro de 2019.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antônio Márcio de Oliveira Azevedo

Código Identificador:8851E0B5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

CNPJ – 08.079.915/0001-46
EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ARTIGO 25 - II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN.

CNPJ: 08.079.915/0001-46.

CONTRATADO – TOP CAR VEICULOS E LOCADORA LTDA.

CNPJ – 01.122.617/0001-42.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO VEICULAR OBRIGATÓRIA NO VEICULO MODELO L200 TRITON SPORT GL 2.4D 4X4 MT MARCA MITSUBISHI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN.

FONTE DE RECURSO: RECURSOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/2019.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA E

3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO.

VALOR GLOBAL: R\$ 770,30 (setecentos e setenta reais e trinta centavos).

SÃO PEDRO/RN, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

MIGUEL CABRAL NASSER.

Prefeito.

Publicado por:

Marciana Lopes de Oliveira

Código Identificador:663722C0

**GABINETE DO PREFEITO
SANCIONAR O PROJETO DE LEI Nº. 011/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN, no uso da atribuição que lhe confere a Constituição Federal de 1988, bem como a Lei Orgânica do Município, após a devida aprovação legislativa pela Câmara Municipal, resolve **SANCIONAR o Projeto de Lei nº. 011/2019**, que “ESTABELECE CRITÉRIOS DE REGISTRO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA CESSÃO ONEROSA DO BONUS DE ASSINATURA DO PRÉ-SAL NO ORÇAMENTO DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Encaminha-se à Publicação, revogadas as disposições em contrário, passa o referido Projeto de Lei n.º 011/2019, a ser nominado e numerado como **Lei Ordinária n.º. 427** de 12 de dezembro de 2019.

São Pedro/RN, 12 de dezembro de 2019.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Levi Félix Ziba

Código Identificador:51IDEA689

**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA N.º 427/2019 DE 12 (DOZE) DE DEZEMBRO DE 2019**

LEI ORDINÁRIA N.º 427/2019 DE 12 (doze) DE DEZEMBRO DE 2019

ESTABELECE CRITÉRIOS DE REGISTRO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA CESSÃO ONEROSA DO BONUS DE ASSINATURA DO PRÉ-SAL NO ORÇAMENTO DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO – RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento de 2019, do Poder Executivo deste município, passa a vigor, acrescido do valor de R\$ 456.274,40 (quatrocentos e cinquenta e seis mil duzentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos) oriundo da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, a ser transferido pela União Federal neste exercício.

Parágrafo Único – Na hipótese da arrecadação do valor citado no *caput* não ocorrer, em sua totalidade no ano corrente, fica autorizada a inclusão do valor remanescente, no orçamento do ano seguinte.

Art. 2º - A transferência de que trata o artigo anterior, será registrada, orçamentariamente, como Receita Corrente, na rubrica 1.7.1.8.99.1.1 - Outras Transferências da União - Principal.

Art. 3º - A receita proveniente da Cessão Onerosa, de que trata esta lei, comporá a fonte de recursos 19400000 – Outras Vinculações de Transferências, nos anos em que ocorrer arrecadação dessa natureza, e

que fará parte do elenco das fontes do orçamento vigente deste município.

Art. 4º - O Poder Executivo deste município, em obediência aos termos da Lei Nacional No. 13.885/2019, destinará os recursos de que trata a presente lei, vinculadamente, nas despesas previstas no §3º, II do art.1º do citado diploma legal, as quais serão definidas na oportunidade da abertura do crédito autorizado nesta lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial no valor de R\$ 456.274,40 (quatrocentos e cinquenta e seis mil duzentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), proveniente da Cessão Onerosa do Pré-Sal.

Parágrafo Único – O crédito especial, ora autorizado, poderá ter vigência no ano seguinte, na hipótese prevista no art. 167, § 2º da Constituição Federal.

Art. 6º - Para fazer face a abertura do crédito mencionado no artigo anterior, o Poder Executivo obriga-se a indicar, na oportunidade da edição do ato próprio, os recursos para esse fim, em obediência aos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 7º - Fica acrescido ao Plano Plurianual vigente, o objeto desta lei, nos moldes e naquilo que for pertinente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 12 (doze) de dezembro de 2019.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Levi Félix Ziba

Código Identificador:647F6B7B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE Nº: 01110002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20191031006

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

CONTRATADA: RCX CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA
CNPJ/MF sob o nº 13.412.549/0001-35

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO E RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS, ESPECIFICAMENTE PARA A **RECUPERAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA JUNTO A TELEMAR**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência

VALOR GLOBAL: R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00

VIGÊNCIA: 12 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 12 de Dezembro de 2019

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:B2FDF25F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

O Município de SÃO TOMÉ/RN, por intermédio do Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que às **09h00min do dia 24 de Dezembro de 2019**, (terça-feira) fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o número 019/2019, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA – REFEIÇÕES E BUFFET, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO TOMÉ/RN, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos**, de acordo com o que determina a legislação vigente, a qual realizar-se-á na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no logradouro, sito, a Praça – Antônio Assunção, nº 276, Centro, Cep: 59.400-000 – São Tomé/RN, no horário de expediente das 08hs00min às 14hs00min, ou através de solicitação no endereço eletrônico da CPL, qual seja: **licitacoesstrn@gmail.com**; ou ainda, no **licitafacil.tce.rn.gov.br** a partir da publicação deste aviso.

São Tomé/RN em, 12 de dezembro de 2019.

FILIPPE NERI SOARES
Pregoeiro Oficial/PMST/RN

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:6C7E501A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
014/2019 CONTRATO 20190254

CONTRATO Nº.....: 20190254

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

CONTRATANTE.....: MUNICIPIO DE SÃO VICENTE CNPJ:
08.308.470/0001-29

CONTRATADA(O).....: LC COMERCIAL EIRELI CNPJ
32.281.300/0001-82

OBJETO.....: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO.

VALOR TOTAL.....: R\$ 69,00 (sessenta e nove reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente contratação, para o exercício corrente serão arcados pela Lei nº 604/2018 de 21 de dezembro de 2018 e da seguinte dotação do orçamento vigente: 206090007.2.008 Manut. da Secr. de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento; 3.3.90.30.00 Material de consumo.

VIGÊNCIA.....: 10 de Dezembro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Dezembro de 2019

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO portador do CPF nº 023.034.164-00

PELA CONTRATADA: ROBERTO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA portador do(a) CPF 008.382.804-47

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:C0B6B4A0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
014/2019 CONTRATO 20190255

CONTRATO Nº.....: 20190255

ORIGEM.....: PREGÃO PP Nº 014/2019

CONTRATANTE.....: MUNICIPIO DE SÃO VICENTE CNPJ:
08.308.470/0001-29

CONTRATADA(O).....: LC COMERCIAL EIRELI CNPJ
32.281.300/0001-82

OBJETO.....: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO E OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

VALOR TOTAL.....: R\$ 3.890,02 (três mil, oitocentos e noventa reais e dois centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente contratação, para o exercício corrente serão arcados pela Lei nº 604/2018 de 21 de dezembro de 2018 e da seguinte dotação do orçamento vigente: 206090007.2.008 Manut. da Secr. de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento; 041220005.2.005 Manut. da Secr. de Adm e Rec. Humaos; 154510009.2.011 Manut. da Secr. de Obras e Serv. Urbanos. 3.3.90.30.00 Material de consumo.

VIGÊNCIA.....: 10 de Dezembro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Dezembro de 2019

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO portador do CPF nº 023.034.164-00

PELA CONTRATADA: ROBERTO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA portador do(a) CPF 008.382.804-47

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:DCE24B77

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TERMO
DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
020/2019

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial Nº 020/2019, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 100MG C/32 COMPRIMIDOS

Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:31
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 19,500 (Dezenove Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00002 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 325MG C/32 COMPRIMIDOS

Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:52
 Homologado para: FARMACIA DROGAVIDA LTDA (FILIAL), C.N.P.J. nº 08.358.418/0002-68, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 32,800 (Trinta e Dois Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00003 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 81MG C/32 COMPRIMIDOS

Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:52
 Homologado para: FARMACIA DROGAVIDA LTDA (FILIAL), C.N.P.J. nº 08.358.418/0002-68, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 12,060 (Doze Reais e Seis Centavos).

Item: 00004 - ATORVASTATINA 20MG C/ 30 COMPRIMIDOS

Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:31
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 22,530 (Vinte e Dois Reais e Cinquenta e Três Centavos).

Item: 00005 - BESILATO DE ANLÓDIPINO+LOSARTANA POTÁSSICA 5MG/100MG C/30 COMPRIMIDOS

Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:52
 Homologado para: FARMACIA DROGAVIDA LTDA (FILIAL), C.N.P.J. nº 08.358.418/0002-68, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 57,300 (Cinquenta e Sete Reais e Trinta Centavos).

Item: 00006 - BESILATO DE ANLÓDIPINO + MALEATO DE ENALAPRIL 5MG/10MG C/30 COMPRIMIDOS

Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:52
 Homologado para: FARMACIA DROGAVIDA LTDA (FILIAL), C.N.P.J. nº 08.358.418/0002-68, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 50,600 (Cinquenta Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00007 - BESILATO DE ANLÓDIPINO 2,5MG C/30 COMPRIMIDOS

Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:52
 Homologado para: FARMACIA DROGAVIDA LTDA (FILIAL), C.N.P.J. nº 08.358.418/0002-68, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 26,100 (Vinte e Seis Reais e Dez Centavos).

Item: 00008 - BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML, FRASCO COM 20ML

Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:31
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,340 (Um Real e Trinta e Quatro Centavos).

Item: 00009 - BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML, FRASCO COM 20ML

Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:31
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 4,370 (Quatro Reais e Trinta e Sete Centavos).

Item: 00010 - CANDESARTANA CILEXETILA + FELODIPINO 16MG+2,5MG C/ 30 COMPRIMIDOS

Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:52
 Homologado para: FARMACIA DROGAVIDA LTDA (FILIAL), C.N.P.J. nº 08.358.418/0002-68, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 91,000 (Noventa e Um Reais).

Item: 00011 - CANDESARTANA CILEXETILA + FELODIPINO 16MG+5MG C/ 30 COMPRIMIDOS

Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:52
 Homologado para: FARMACIA DROGAVIDA LTDA (FILIAL), C.N.P.J. nº 08.358.418/0002-68, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 91,000 (Noventa e Um Reais).

Item: 00012 - CANDESARTANA CILEXETILA + HIDROCLOROTIAZIDA 16MG/12,5MG C/30 COMPRIMIDOS

Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:52
 Homologado para: FARMACIA DROGAVIDA LTDA (FILIAL), C.N.P.J. nº 08.358.418/0002-68, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 117,000 (Cento e Dezessete Reais).

Item: 00013 - CLORIDRATO DE DILTIAZEM 60MG C/50 COMPRIMIDOS

Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:31
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 12,020 (Doze Reais e Dois Centavos).

Item: 00014 - CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA + MALEATO DE TIMOLOL 2%/0,5%, C/5ML

Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:52
 Homologado para: FARMACIA DROGAVIDA LTDA (FILIAL), C.N.P.J. nº 08.358.418/0002-68, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 57,800 (Cinquenta e Sete Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00015 - CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG C/10 COMPRIMIDOS

Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:31
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 7,240 (Sete Reais e Vinte e Quatro Centavos).

Item: 00016 - CLORIDRATO DE TRAMADOL, LIBERAÇÃO PROLONGADA 100MG C/10 COMPRIMIDOS

Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:31
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 28,000 (Vinte e Oito Reais).

Item: 00017 - CLOTRIMAZOL CREME 20G

Quantidade: 70,000 Unidade de fornecimento: BISNAGA
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:31
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 4,000 (Quatro Reais).

Item: 00018 - COLECALCIFEROL (VITAMINA D) GTS 10ML

Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:52
 Homologado para: FARMACIA DROGAVIDA LTDA (FILIAL), C.N.P.J. nº 08.358.418/0002-68, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 16,900 (Dezesseis Reais e Noventa Centavos).

Item: 00019 - DESLORATADINA 5MG C/10 COMPRIMIDOS

Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:31
Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 8,750 (Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Item: 00020 - DESOGESTREL+ETINILESTRADIOL 150MCG/30MCG C/21 COMPRIMIDOS
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:31
Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 9,850 (Nove Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Item: 00021 - DICLORIDRATO DE CETIRIZINA 10MG C/12 COMPRIMIDOS
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:52
Homologado para: FARMACIA DROGAVIDA LTDA (FILIAL), C.N.P.J. nº 08.358.418/0002-68, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 25,850 (Vinte e Cinco Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Item: 00022 - DICLORIDRATO DE CETIRIZINA 120ML
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:31
Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 22,000 (Vinte e Dois Reais).

Item: 00023 - DIOSMINA+HESPERIDINA 450MG/50MG C/30 COMPRIMIDOS
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:31
Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 13,950 (Treze Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00024 - DIOSMINA + HESPERIDINA 900MG/100MG - CAIXA COM 7 SACHES
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:31
Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 37,000 (Trinta e Sete Reais).

Item: 00025 - DIPIRONA MONOIDRATADA SUPOSITÓRIO C/5
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:52
Homologado para: FARMACIA DROGAVIDA LTDA (FILIAL), C.N.P.J. nº 08.358.418/0002-68, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 11,200 (Onze Reais e Vinte Centavos).

Item: 00026 - DUTASTERIDA 0,5MG C/ 30 COMPRIMIDOS
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:52
Homologado para: FARMACIA DROGAVIDA LTDA (FILIAL), C.N.P.J. nº 08.358.418/0002-68, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 127,000 (Cento e Vinte e Sete Reais).

Item: 00027 - ESOMEPRAZOL MAGNÉSICO TRI-HIDRATADO 20MG C/28 COMPRIMIDOS
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:31
Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 30,080 (Trinta Reais e Oito Centavos).

Item: 00028 - FENAZOPIRIDINA 100MG C/25 COMPRIMIDOS
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:52
Homologado para: FARMACIA DROGAVIDA LTDA (FILIAL), C.N.P.J. nº 08.358.418/0002-68, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 13,390 (Treze Reais e Trinta e Nove Centavos).

Item: 00029 - FERRO III (NORIPURUM) 100MG C/30 COMPRIMIDOS
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:52
Homologado para: FARMACIA DROGAVIDA LTDA (FILIAL), C.N.P.J. nº 08.358.418/0002-68, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 52,000 (Cinquenta e Dois Reais).

Item: 00030 - FOSFATO DE CODEÍNA + PARACETAMOL 30MG/500MG C/24 COMPRIMIDOS
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:31
Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 17,830 (Dezesseis Reais e Oitenta e Três Centavos).

Item: 00031 - FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA+SULFATO DE NEOMICINA, COLÍRIO 5ML
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:52
Homologado para: FARMACIA DROGAVIDA LTDA (FILIAL), C.N.P.J. nº 08.358.418/0002-68, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 12,300 (Doze Reais e Trinta Centavos).

Item: 00032 - FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO + BUDESONIDA 06/200MCG C/60, REFIL
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:52
Homologado para: FARMACIA DROGAVIDA LTDA (FILIAL), C.N.P.J. nº 08.358.418/0002-68, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 81,300 (Oitenta e Um Reais e Trinta Centavos).

Item: 00033 - FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO + BUDESONIDA 12/400MCG C/60, REFIL
Quantidade: 90,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:52
Homologado para: FARMACIA DROGAVIDA LTDA (FILIAL), C.N.P.J. nº 08.358.418/0002-68, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 109,500 (Cento e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00034 - FUROATO DE FLUTICASONA 27,5MCG, AEROSOL 120 DOSES
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:52
Homologado para: FARMACIA DROGAVIDA LTDA (FILIAL), C.N.P.J. nº 08.358.418/0002-68, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 51,300 (Cinquenta e Um Reais e Trinta Centavos).

Item: 00035 - GLIMEPIRIDA+CLORIDRATO DE METFORMINA 2MG/1000MG C/30 COMPRIMIDOS
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:52
Homologado para: FARMACIA DROGAVIDA LTDA (FILIAL), C.N.P.J. nº 08.358.418/0002-68, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 41,500 (Quarenta e Um Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00036 - GLIMEPIRIDA+CLORIDRATO DE METFORMINA 4MG/1000MG C/ 30 COMPRIMIDOS
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:52
Homologado para: FARMACIA DROGAVIDA LTDA (FILIAL), C.N.P.J. nº 08.358.418/0002-68, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 57,300 (Cinquenta e Sete Reais e Trinta Centavos).

Item: 00037 - HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 2,5MG C/30 COMPRIMIDOS
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:31
Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 28,570 (Vinte e Oito Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

Item: 00038 - IBANDRONATO DE SODIO 150MG C/1 COMPRIMIDO

Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:31
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 63,550 (Sessenta e Três Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Item: 00039 - INSULINA GLARGINA 100UI/ML C/ 1 AMPOLA. CANETA

Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:52
 Homologado para: FARMACIA DROGAVIDA LTDA (FILIAL), C.N.P.J. nº 08.358.418/0002-68, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 95,000 (Noventa e Cinco Reais).

Item: 00040 - INSULINA LISPRO (DERIVADA DE ADN* RECOMBINANTE) C/ 1 AMPOLA. CANETA

Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:52
 Homologado para: FARMACIA DROGAVIDA LTDA (FILIAL), C.N.P.J. nº 08.358.418/0002-68, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 43,500 (Quarenta e Três Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00041 - LACTOBACILOS ACIDOPHILUS (PROLIVE) C/15 CAPSULAS

Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:52
 Homologado para: FARMACIA DROGAVIDA LTDA (FILIAL), C.N.P.J. nº 08.358.418/0002-68, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 57,050 (Cinquenta e Sete Reais e Cinco Centavos).

Item: 00042 - LEVODOPA+CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 100MG/25MG DISPERSIVEL C/30 COMPRIMIDOS

Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:52
 Homologado para: FARMACIA DROGAVIDA LTDA (FILIAL), C.N.P.J. nº 08.358.418/0002-68, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 66,900 (Sessenta e Seis Reais e Noventa Centavos).

Item: 00043 - LEVODOPA+CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 200MG/50MG C/30 COMPRIMIDOS

Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:52
 Homologado para: FARMACIA DROGAVIDA LTDA (FILIAL), C.N.P.J. nº 08.358.418/0002-68, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 84,100 (Oitenta e Quatro Reais e Dez Centavos).

Item: 00044 - Levodopa + Cloridrato de benserazida BD 100mg/25mg C/30 comprimidos

Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:52
 Homologado para: FARMACIA DROGAVIDA LTDA (FILIAL), C.N.P.J. nº 08.358.418/0002-68, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 35,100 (Trinta e Cinco Reais e Dez Centavos).

Item: 00045 - LEVODOPA+CLORIDRATO DE BENSERAZIDA HBS 100MG/25MG C/30 COMPRIMIDOS

Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:52
 Homologado para: FARMACIA DROGAVIDA LTDA (FILIAL), C.N.P.J. nº 08.358.418/0002-68, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 66,900 (Sessenta e Seis Reais e Noventa Centavos).

Item: 00046 - LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG C/30 COMP

Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:31
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 4,450 (Quatro Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Item: 00047 - LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG C/30 COMPRIMIDOS

Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:31
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 6,250 (Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Item: 00048 - LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG C/30 COMPRIMIDOS

Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:31
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 6,900 (Seis Reais e Noventa Centavos).

Item: 00049 - LEVOTIROXINA SÓDICA 75MCG C/30 COMPRIMIDOS

Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:31
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 7,550 (Sete Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Item: 00050 - LEVOTIROXINA SÓDICA 88MCG C/30 COMPRIMIDOS

Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:31
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 9,120 (Nove Reais e Doze Centavos).

Item: 00051 - LUTEINA ENRIQUECIDA COM VITAMINAS C,E,SELENIO E ZINCO (NEOVITE LUTEIN)

Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:31
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 228,000 (Duzentos e Vinte e Oito Reais).

Item: 00052 - MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA C/20 COMPRIMIDOS

Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:31
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3,130 (Três Reais e Treze Centavos).

Item: 00053 - MALEATO DE TIMOLOL 0,5%,FRASCO COM 5ML

Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:31
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3,600 (Três Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00054 - MESILATO DE DI-HIDROERGOTAMINA+DIPIRONA MONOIDRATADA+CAFEINA 1MG/350MG/100MG

Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:31
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 7,350 (Sete Reais e Trinta e Cinco Centavos).

Item: 00055 - NEOCATE LCP

Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: LATA
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:31
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 272,000 (Duzentos e Setenta e Dois Reais).

Item: 00056 - NITAZOXANIDA 100ML

Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:52
 Homologado para: FARMACIA DROGAVIDA LTDA (FILIAL),
 C.N.P.J. nº 08.358.418/0002-68, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 44,200 (Quarenta e Quatro Reais e Vinte Centavos).

Item: 00057 - NITAZOXANIDA 45ML

Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:52
 Homologado para: FARMACIA DROGAVIDA LTDA (FILIAL),
 C.N.P.J. nº 08.358.418/0002-68, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 21,200 (Vinte e Um Reais e Vinte Centavos).

Item: 00058 - OLMESARTANA MEDOXOMILA + ANLIDIPINO 20MG/5MG C/ 30 COMPRIMIDOS

Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:52
 Homologado para: FARMACIA DROGAVIDA LTDA (FILIAL),
 C.N.P.J. nº 08.358.418/0002-68, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 64,150 (Sessenta e Quatro Reais e Quinze Centavos).

Item: 00059 - OLMESARTANA MEDOXOMILA + ANLIDIPINO 40MG/5MG C/30 COMPRIMIDOS

Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:31
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 66,300 (Sessenta e Seis Reais e Trinta Centavos).

Item: 00060 - OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDROCLOROTIAZIDA 40MG/12,5MG C/30 COMPRIMIDOS

Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:52
 Homologado para: FARMACIA DROGAVIDA LTDA (FILIAL),
 C.N.P.J. nº 08.358.418/0002-68, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 67,500 (Sessenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00061 - OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDROCLOROTIAZIDA 40MG/25MG C/30 COMPRIMIDOS

Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:31
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 67,700 (Sessenta e Sete Reais e Setenta Centavos).

Item: 00062 - PAMOATO DE PIRVÍNIO 100MG C/6 COMPRIMIDOS

Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:31
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 24,900 (Vinte e Quatro Reais e Noventa Centavos).

Item: 00063 - PAMOATO DE PIRVÍNIO 10MG/ML, FRASCO COM 40ML

Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:52
 Homologado para: FARMACIA DROGAVIDA LTDA (FILIAL),
 C.N.P.J. nº 08.358.418/0002-68, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 24,900 (Vinte e Quatro Reais e Noventa Centavos).

Item: 00064 - PASSIFLORA INCARNATA L. 600MG C/30 COMPRIMIDOS

Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:31
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 57,000 (Cinquenta e Sete Reais).

Item: 00065 - POLICRESULENO+CLORIDRATO DE CINCHOCAINA POMADA 30G

Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: BISNAGA
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:31

Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 53,000 (Cinquenta e Três Reais).

Item: 00066 - POLIVITAMINICO + ASSOCIACAO (CARNABOL) 120ML

Quantidade: 70,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:31
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 13,800 (Treze Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00067 - PROTETOR LABIAL FPS 30

Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:52
 Homologado para: FARMACIA DROGAVIDA LTDA (FILIAL),
 C.N.P.J. nº 08.358.418/0002-68, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 15,400 (Quinze Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00068 - PROTETOR SOLAR FPS 50 120ML

Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:31
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 32,890 (Trinta e Dois Reais e Oitenta e Nove Centavos).

Item: 00069 - PROTETOR SOLAR FPS 70 120ML

Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:31
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 83,000 (Oitenta e Três Reais).

Item: 00070 - REPELENTE LOÇÃO.

Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:31
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 10,780 (Dez Reais e Setenta e Oito Centavos).

Item: 00071 - SACCHAROMYCES CEREVISIAE (FLORAX SM) ADULTO C/ 5 FLACONETES

Quantidade: 400,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:52
 Homologado para: FARMACIA DROGAVIDA LTDA (FILIAL),
 C.N.P.J. nº 08.358.418/0002-68, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 37,300 (Trinta e Sete Reais e Trinta Centavos).

Item: 00072 - SACCHAROMYCES CEREVISIAE (FLORAX SM) PEDIATRICO C/5 FLACONETES

Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:52
 Homologado para: FARMACIA DROGAVIDA LTDA (FILIAL),
 C.N.P.J. nº 08.358.418/0002-68, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 28,800 (Vinte e Oito Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00073 - SILIMARINA + RACEMETIONINA C/20 DRÁGEAS

Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:52
 Homologado para: FARMACIA DROGAVIDA LTDA (FILIAL),
 C.N.P.J. nº 08.358.418/0002-68, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 38,100 (Trinta e Oito Reais e Dez Centavos).

Item: 00074 - SUCRALFATO 2G COM 20 FLACONETES DE 10 ML

Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:52
 Homologado para: FARMACIA DROGAVIDA LTDA (FILIAL),
 C.N.P.J. nº 08.358.418/0002-68, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 76,000 (Setenta e Seis Reais).

Item: 00075 - SULFATO DE GLUCOSAMINA + SULFATO DE CONDROITINA 4G C/ 30 ENVELOPES

Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:52
 Homologado para: FARMACIA DROGAVIDA LTDA (FILIAL),
 C.N.P.J. nº 08.358.418/0002-68, pelo menor preço unitário, no valor
 de R\$ 155,900 (Cento e Cinquenta e Cinco Reais e Noventa
 Centavos).

Item: 00076 - SUPLAN 150 ML
 Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:31
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº
 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$
 62,000 (Sessenta e Dois Reais).

Item: 00079 - VALSARTANA 80MG C/ 30 COMPRIMIDOS
 Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:31
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº
 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$
 40,000 (Quarenta Reais).

Item: 00081 - VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA
 160MG/12,5MG C/28 COMPRIMIDOS
 Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:31
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº
 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$
 120,000 (Cento e Vinte Reais).

Item: 00082 - VILDAGLIPTINA+CLORIDRATO DE
 METFORMINA 50MG/500MG C/56 COMPRIMIDOS
 Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:52
 Homologado para: FARMACIA DROGAVIDA LTDA (FILIAL),
 C.N.P.J. nº 08.358.418/0002-68, pelo menor preço unitário, no valor
 de R\$ 179,900 (Cento e Setenta e Nove Reais e Noventa Centavos).

Item: 00083 - VILDAGLIPTINA+CLORIDRATO DE
 METFORMINA 50MG/850MG C/56 COMPRIMIDOS
 Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2019 às 12:00:52
 Homologado para: FARMACIA DROGAVIDA LTDA (FILIAL),
 C.N.P.J. nº 08.358.418/0002-68, pelo menor preço unitário, no valor
 de R\$ 179,400 (Cento e Setenta e Nove Reais e Quarenta Centavos).

São Vicente/RN - 12 de dezembro de 2019

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA
 Gestora do Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
 Jose Taliz da Silva
Código Identificador:BB2D3E0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 138/2019-GP, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede diária(s) a IRACEMA PEREIRA DE LIMA
 CAMPÊLO e dá outras providencias.

**A CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO
 VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos
 Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão
 de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 1 (uma) diária integral a servidora **IRACEMA
 PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**, Mat. 869, ocupante da função de
PREFEITA deste Município, para custear despesas durante viagem
 realizada à Cidade de Natal/RN, para comparecer à FEMURN e ao
 Gabinete Civil da Governadora do RN, para tratar de assuntos de
 interesse do município, no dia 09 de dezembro de 2019, totalizando o
 valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
 revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 06 de dezembro de 2019

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
 Chefe de Gabinete

Publicado por:
 Jose Taliz da Silva
Código Identificador:2COB3559

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 139/2019-GP, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede diária(s) a IRACEMA PEREIRA DE LIMA
 CAMPÊLO e dá outras providencias.

**A CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO
 VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos
 Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão
 de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 1 (uma) diária integral a servidora **IRACEMA
 PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**, Mat. 869, ocupante da função de
PREFEITA deste Município, para custear despesas durante viagem
 realizada à Cidade de Natal/RN, para comparecer à Assembleia
 Legislativa do RN, no gabinete do Deputado Estadual Nélder Queiroz,
 para tratar de assuntos de interesse do município, no dia 12 de
 dezembro de 2019, totalizando o valor de R\$ 350,00 (trezentos e
 cinquenta reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
 revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 12 de dezembro de 2019

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
 Chefe de Gabinete

Publicado por:
 Jose Taliz da Silva
Código Identificador:0E6C3B43

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 01020003

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da
 ordem cronológica para pagamento do locatário DIASSIS FIRMINO
 DE MEDEIROS (CPF: 490.308.684-49) referente empenho nº.
 01020003, datado em 01/02/2019, referente a nota fiscal nº. 0238 no
 valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). No caso sob análise, verifica-se
 que em virtude da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos
 pagamentos referentes à locação do terreno destinado a receber o lixo
 urbano municipal. Com efeito esse fato ocasiona prejuízos à
 administração pública municipal, sobretudo no que se refere à
 prestação de serviços essenciais na área da Secretaria Municipal de
 Obras e Serviços Urbanos. Desse modo, com fulcro no princípio da
 inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem
 cronológica para pagamento do locatário supra identificado.
 Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a
 mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o
 referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12 de dezembro de 2019.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO
 Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:AF89C17A

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 15080007

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do locatário REP LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI - ME (CNPJ:22.089.880/0001-57) referente empenho nº. 15080007, datado em 15/08/2019, referente a nota fiscal nº. 0132 no valor de R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à serviços de locação mensal de veículo tipo passeio. Com efeito esse fato ocasiona prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços essenciais na área do Gabinete da Prefeita. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do locatário supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12 de dezembro de 2019.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:88942684

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 16070003

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do locatário REP LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI - ME (CNPJ:22.089.880/0001-57) referente empenho nº. 16070003, datado em 16/07/2019, referente a nota fiscal nº. 0120 no valor de R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à serviços de locação mensal de veículo tipo passeio. Com efeito esse fato ocasiona prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços essenciais na área do Gabinete da Prefeita. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do locatário supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12 de dezembro de 2019.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:8C99CE04

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 01020003

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do locatário DIASSIS FIRMINO DE MEDEIROS (CPF: 490.308.684-49) referente empenho nº. 01020003, datado em 01/02/2019, referente a nota fiscal nº. 0239 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à locação do terreno destinado a receber o lixo urbano municipal. Com efeito esse fato ocasiona prejuízos à

administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços essenciais na área da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do locatário supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12 de dezembro de 2019.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:38E60AF2

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 01080034

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do locatário GERALDO BARBOSA DE MEDEIROS (CPF: 316.737.834-49) referente empenho nº. 01080034, datado em 01/08/2019, referente a nota fiscal nº. 0232 no valor de R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes a locação do prédio onde funciona a Fábrica CONQUISTA Empreendimentos LTDA ME (unidade de facção). Com efeito esse fato ocasiona prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços essenciais na área da Assistência Social. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do locatário supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12 de dezembro de 2019.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:BDCBC96A

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 01080035

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do locatário GERALDO BARBOSA DE MEDEIROS (CPF: 316.737.834-49) referente empenho nº. 01080035, datado em 01/08/2019, referente a nota fiscal nº. 0234 no valor de R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes a locação do prédio onde funciona a Fábrica FORTALEZA INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA ME (unidade de facção). Com efeito esse fato ocasiona prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços essenciais na área da Assistência Social. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do locatário supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12 de dezembro de 2019.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:042CEC87

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 01080036

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do locatário GERALDO BARBOSA DE MEDEIROS (CPF: 316.737.834-49) referente empenho nº. 01080036, datado em 01/08/2019, referente a nota fiscal nº. 0233 no valor de R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes a locação do prédio onde funciona a Fábrica TRIUNFO CONFECÇÕES LTDA ME (unidade de facção). Com efeito esse fato ocasiona prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços essenciais na área da Assistência Social. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do locatário supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12 de dezembro de 2019.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:0321F84C

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 01100005

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do locatário KLEBER LIMA DE MEDEIROS (CPF: 049.623.414-56) referente empenho nº. 01100005, datado em 01/10/2019, referente a nota fiscal nº. 0252 no valor de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes a locação do prédio onde funciona a Fábrica CONFIANÇA Indústria Textil LTDA ME (unidade de facção). Com efeito esse fato ocasiona prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços essenciais na área da Assistência Social. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do locatário supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12 de dezembro de 2019.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:8F0193C4

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 28060031

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor ALDEMIR BEZERRA - ME (CNPJ: 11.653.104/0001-11) referente empenho nº.28060031, datado em 28/06/2019, no valor estimado de R\$ 1.960,00 (um mil Novecentos e sessenta reais), referente nota fiscal nº 73, no valor de 1.960,00 (um mil Novecentos e sessenta reais). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da

ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAL. Com intuito de evitar a suspensão da prestação dos serviços, tendo em vista que ocasionará graves prejuízos na prestação de serviço público municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos na área da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO, principalmente, se tratando da prestação dos serviços de transportes de feirantes da zona rural a zona urbana, transportando os munícipes incentivando o comercio, e abastecimento com produtos de origem artesanal, fortalecendo a agricultura familiar, o transporte servirá para a prestação de serviços de deslocamento os munícipes da zona rural. Desse modo, com fulcro no princípio da dispensa de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12 de Dezembro de 2019.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:4D45A054

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 28060032

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor DA MATA REPRESENTAÇÕES EIRELI (CNPJ: 26.620.865/0001-44) referente empenho nº.28060032, datado em 28/06/2019, no valor estimado de R\$ 1.132,00 (Um mil cento e trinta e dois reais), referente nota fiscal nº 510, no valor de 1.132,00 (Um mil cento e trinta e dois reais). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE FEIRANTES. Com intuito de evitar a suspensão da prestação dos serviços, tendo em vista que ocasionará graves prejuízos na prestação de serviço público municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos na área da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO, principalmente, se tratando da prestação dos serviços de transportes de feirantes da zona rural a zona urbana, transportando os munícipes incentivando o comercio, e abastecimento com produtos de origem artesanal, fortalecendo a agricultura familiar, o transporte servirá para a prestação de serviços de deslocamento os munícipes da zona rural. Desse modo, com fulcro no princípio da dispensa de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12 de Dezembro de 2019.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:B17A27F3

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 30040005

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor DA MATA REPRESENTAÇÕES EIRELI (CNPJ: 26.620.865/0001-44) referente empenho nº. 30040005, datado em 30/04/2019, no valor estimado de R\$ 1.132,00 (Um mil cento e trinta e dois reais), referente nota fiscal

nº 42, no valor de 1.132,00 (Um mil cento e trinta e dois reais). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE FEIRANTES. Com intuito de evitar a suspensão da prestação dos serviços, tendo em vista que ocasionará graves prejuízos na prestação de serviço público municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos na área da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO, principalmente, se tratando da prestação dos serviços de transportes de feirantes da zona rural a zona urbana, transportando os municípios incentivando o comércio, e abastecimento com produtos de origem artesanal, fortalecendo a agricultura familiar, o transporte servirá para a prestação de serviços de deslocamento os municípios da zona rural. Desse modo, com fulcro no princípio da dispensa de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12 de Dezembro de 2019.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:579295BE

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 30040006**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor ALDEMIR BEZERRA - ME (CNPJ: 11.653.104/0001-11) referente empenho nº.30040006, datado em 30/04/2019, no valor estimado de R\$ 1.960,00 (um mil Novecentos e sessenta reais), referente nota fiscal nº 71, no valor de 1.960,00 (um mil Novecentos e sessenta reais). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAL. Com intuito de evitar a suspensão da prestação dos serviços, tendo em vista que ocasionará graves prejuízos na prestação de serviço público municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos na área da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO, principalmente, se tratando da prestação dos serviços de transportes de feirantes da zona rural a zona urbana, transportando os municípios incentivando o comércio, e abastecimento com produtos de origem artesanal, fortalecendo a agricultura familiar, o transporte servirá para a prestação de serviços de deslocamento os municípios da zona rural. Desse modo, com fulcro no princípio da dispensa de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12 de Dezembro de 2019.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:F35A36B7

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 31050036**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor DA MATA REPRESENTAÇÕES EIRELI (CNPJ: 26.620.865/0001-44) referente

empenho nº.31050036, datado em 31/05/2019, no valor estimado de R\$ 1.415,00 (Um mil Quatrocentos e Quinze reais), referente nota fiscal nº 47, no valor de 1.415,00 (Um mil Quatrocentos e Quinze reais). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE FEIRANTES. Com intuito de evitar a suspensão da prestação dos serviços, tendo em vista que ocasionará graves prejuízos na prestação de serviço público municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos na área da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO, principalmente, se tratando da prestação dos serviços de transportes de feirantes da zona rural a zona urbana, transportando os municípios incentivando o comércio, e abastecimento com produtos de origem artesanal, fortalecendo a agricultura familiar, o transporte servirá para a prestação de serviços de deslocamento os municípios da zona rural. Desse modo, com fulcro no princípio da dispensa de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12 de Dezembro de 2019.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:6FEA6858

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 31050037**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor ALDEMIR BEZERRA - ME (CNPJ: 11.653.104/0001-11) referente empenho nº.31050037, datado em 31/05/2019, no valor estimado de R\$ 2.450,00 (dois mil Quatrocentos e Cinquenta reais), referente nota fiscal nº 72, no valor de 2.450,00 (dois mil Quatrocentos e Cinquenta reais). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAL. Com intuito de evitar a suspensão da prestação dos serviços, tendo em vista que ocasionará graves prejuízos na prestação de serviço público municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos na área da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO, principalmente, se tratando da prestação dos serviços de transportes de feirantes da zona rural a zona urbana, transportando os municípios incentivando o comércio, e abastecimento com produtos de origem artesanal, fortalecendo a agricultura familiar, o transporte servirá para a prestação de serviços de deslocamento os municípios da zona rural. Desse modo, com fulcro no princípio da dispensa de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12 de Dezembro de 2019.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:2CF783F9

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 02 DE CONVOCAÇÃO DE INTERESSADOS EM
COMPOR A DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO
PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
SÃO VICENTE/RN – IPSV**

Seção I**Dos Cargos**

Art. 1º A Comissão de Inscrição, instituída pela Portaria nº 105, de 15 de outubro de 2019, no uso das atribuições que lhe compete, nos termos da Lei Complementar nº 008/2013, torna público que estão abertas às inscrições para a seleção de candidatos aos cargos de **Diretor Presidente, Gerente Administrativo e Financeiro e Assistente de Benefícios Previdenciários** do Instituto Previdenciário dos Servidores do Município de São Vicente/RN – IPSV, que serão escolhidos em processo regido pelas determinações contidas neste Edital.

Parágrafo único. As inscrições serão realizadas nos dias **16 a 20 de dezembro de 2019**, entre as 07h00min e às 13h00min, na Sede Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, Sítio: Praça Joaquim Araújo Filho, 84 – Centro – São Vicente/RN.

Art. 2º O presente edital regula o processo de inscrição dos candidatos ao cargo de **Diretor Presidente, Gerente Administrativo e Financeiro** e de **Assistente de Benefícios Previdenciários** do Instituto Previdenciário dos Servidores do Município de São Vicente/RN – IPSV para o exercício de **2020 a 2022**.

Art. 3º Encerradas as inscrições, a comissão de inscrição encaminhará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação dos inscritos ao Conselho Deliberativo o qual selecionará, dentre os inscritos, uma lista tríplice de proponentes a exercer o cargo de **Diretor Presidente** do Instituto Previdenciário dos Servidores do Município de São Vicente/RN – IPSV, que será apresentada posteriormente ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do inciso VII, do Art. 66 da Lei Complementar nº 008/2013.

Art. 4º Encerradas as inscrições, o Conselho Deliberativo selecionará, dentre os inscritos, uma lista tríplice de proponentes a exercer o cargo de **Gerente Administrativo e Financeiro** e o cargo de **Assistente de Benefícios Previdenciários** do Instituto Previdenciário dos Servidores do Município de São Vicente/RN – IPSV, que será apresentada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do inciso VII, do Art. 66 da Lei Complementar nº 008/2013.

Art. 5º A nomeação do **Diretor Presidente** do Instituto Previdenciário dos Servidores do Município de São Vicente/RN – IPSV será promovida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que terá a prerrogativa de escolher entre os componentes da lista tríplice aquele que exercerá o cargo de **Diretor Presidente** do Instituto Previdenciário dos Servidores do Município de São Vicente/RN – IPSV.

Art. 6º A nomeação do **Gerente Administrativo e Financeiro** e do **Assistente de Benefícios Previdenciários** do Instituto Previdenciário dos Servidores do Município de São Vicente/RN – IPSV será promovida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que terá a prerrogativa de escolher entre os componentes da lista tríplice aquele que exercerá o cargo de **Gerente Administrativo e Financeiro**, bem como o cargo de **Assistente de Benefícios Previdenciários** do Instituto Previdenciário dos Servidores do Município de São Vicente/RN – IPSV.

Art. 7º As Inscrições serão coordenadas por Comissão composta por **03 (três)** servidores nomeados por meio da Portaria de nº 105, de 15 de outubro de 2019.

Seção II**Da Publicidade do Edital**

Art. 8º A Cópia deste Edital deverá ser afixada na sede da Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, bem como em prédios públicos do município, sendo igualmente publicado na Imprensa Oficial do Município de São Vicente/RN.

Seção III**Candidaturas e Inelegibilidades**

Art. 9º São condições para candidaturas:

I - para o Cargo de **Diretor Presidente**:

- ser servidor público municipal ativo, ocupante do cargo de provimento efetivo, vinculado ao Instituto Previdenciário dos Servidores do Município de São Vicente/RN – IPSV, nos termos do § 1º do Artigo 70 da Lei Complementar nº 008/2013;
- possuir diploma de nível superior, nos termos do § 1º do Artigo 70 da Lei Complementar nº 008/2013;
- possuir aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no

mercado brasileiro de capitais, nos termos da Portaria MPS nº 155, de 15 de maio de 2008.

II - para o Cargo de **Gerente Administrativo e Financeiro**:

- ser servidor público municipal ativo, ocupante do cargo de provimento efetivo, vinculado ao Instituto Previdenciário dos Servidores do Município de São Vicente/RN – IPSV, nos termos do § 1º do Artigo 70 da Lei Complementar nº 008/2013;
- possuir diploma de nível superior, nos termos do § 1º do Artigo 70 da Lei Complementar nº 008/2013;
- possuir aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos da Portaria MPS nº 155, de 15 de maio de 2008.

III - Para o Cargo de **Assistente de Benefícios Previdenciários**:

- ser servidor público municipal ativo, ocupante do cargo de provimento efetivo, vinculado ao Instituto Previdenciário dos Servidores do Município de São Vicente/RN – IPSV;
- possuir diploma de nível superior;

Seção IV**Inscrições**

Art. 10. As inscrições serão realizadas no período de **16 a 20 de dezembro de 2019**, entre as **08h00min e às 13h00min**, na Sede da Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, Sítio: Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN.

I - no ato da inscrição, os candidatos ao cargo de **Diretor Presidente** deverão:

- preencher a ficha de inscrição fornecida pela Comissão de Inscrição;
- apresentar cópias do RG, CPF e Comprovante de Residência;
- apresentar cópia do Diploma de Nível Superior;
- apresentar prova do vínculo funcional (matrícula);
- apresentar comprovante de aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

II - no ato da inscrição, os candidatos ao cargo de **Gerente Administrativo e Financeiro** deverão:

- preencher a ficha de inscrição fornecida pela Comissão de Inscrição;
- apresentar cópias do RG, CPF e Comprovante de Residência;
- apresentar cópia do Diploma de Nível Superior;
- apresentar prova do vínculo funcional (matrícula);
- apresentar comprovante de aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

II - no ato da inscrição, os candidatos ao cargo de **Assistente de Benefícios Previdenciários** deverão:

- preencher a ficha de inscrição fornecida pela Comissão de Inscrição;
- apresentar cópias do RG, CPF e Comprovante de Residência;
- apresentar prova do vínculo funcional (matrícula);
- apresentar cópia do Diploma de Nível Superior;

§1º A efetivação da inscrição implicará no conhecimento e aceitação de todas as disposições deste Edital.

§2º O registro da candidatura far-se-á diretamente pelo candidato ou por procurador munido de instrumento público ou particular de procuração.

Art. 11. Os candidatos inscritos não poderão ser membros da Comissão de Inscrição.

Art. 12. Encerrada as inscrições, a Comissão providenciará a lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica todas as candidaturas, encaminhando-as para a Presidência do Conselho Deliberativo para formação das listas tríplices.

Art. 13. Até o dia **25 de dezembro de 2019**, o Conselho Deliberativo afixará as listas tríplices contendo os proponentes inscritos e selecionados aos cargos de **Diretor Presidente, Gerente Administrativo e Financeiro** e **Assistente de Benefícios Previdenciários** na sede da Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, bem como em prédios públicos do município, sendo igualmente publicadas na Imprensa Oficial do Município de São Vicente/RN, além disso, as encaminharão para o Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal que nomeará o **Diretor Presidente, Gerente Administrativo e Financeiro** e o **Assistente de Benefícios Previdenciários**, estes escolhidos obrigatoriamente entre os candidatos inscritos e selecionados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Da decisão da escolha das listas tríplexes caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias, visando, tão somente, a garantia do contraditório no processo administrativo;

Seção V

Da Comissão Eleitoral

Art. 14. O processo de inscrição será coordenado e conduzido pela comissão nomeada por meio da Portaria nº 105, de 15 de outubro de 2019, possibilitando-se aos proponentes a exercer os cargos de **Diretor Presidente, Gerente Administrativo e Financeiro e Assistente de Benefícios Previdenciários** o acompanhamento de todas as etapas das inscrições e seleção.

Seção VI

Anulação e Nulidade do Processo de Inscrição dos Candidatos.

Art. 15. Será anulado o processo quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regimento, ficar comprovado:

- que as inscrições foram realizadas em dia, hora e local diverso dos informados no Edital de convocação;
- que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidas neste Edital;
- que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Edital;
- a ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.
- que o candidato não cumpriu as exigências do art. 9º do presente edital no momento da inscrição.

Seção VII

Recursos

Art. 16. O prazo para interposição de recurso é de 02 (dois) dias úteis contados da declaração oficial do resultado das inscrições, que se dará através da publicação por edital do resultado final do processo de Inscrição dos candidatos aos cargos de **Diretor Presidente, Gerente Administrativo e Financeiro e Assistente de Benefícios Previdenciários** do Instituto Previdenciário dos Servidores do Município de São Vicente/RN – IPSV.

Parágrafo único. Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos, bem como qualquer interessado do povo tendo em vista o interesse público no exercício das funções em concorrência.

Art. 17. O recurso não terá efeito suspensivo.

Art. 18. Os prazos constantes desta seção serão computados, excluído o dia do começo incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

Seção VIII

Das atribuições dos cargos

Art. 19. O **Diretor Presidente** do Instituto Previdenciário dos Servidores do Município de São Vicente/RN – IPSV terá as seguintes atribuições:

- representar o IPSV em juízo ou fora dele;
- gerir o IPSV, em conjunto com o Gerente Administrativo e Financeiro, consoante o disposto nesta Lei e as deliberações do Conselho Deliberativo.
- providenciar, conjuntamente com o Gerente Administrativo e Financeiro, as aplicações e investimentos a serem efetuados;
- elaborar, em conjunto com o Gerente Administrativo e Financeiro, a proposta orçamentária anual do IPSV;
- expedir instruções e ordens de serviços;
- organizar, em conjunto com o Gerente Administrativo e Financeiro, os serviços de prestação previdenciária do IPSV;
- assinar, em conjunto com o Gerente Administrativo e Financeiro, os cheques e documentos, respondendo pelos atos e fatos de interesse do IPSV;
- encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do IPSV para o Conselho Deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal;
- submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar aos seus membros o desempenho de suas atribuições;
- cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- praticar os demais atos de sua competência, nos termos desta Lei.

Art. 20. O **Gerente Administrativo e Financeiro** do Instituto Previdenciário dos Servidores do Município de São Vicente/RN – IPSV terá as seguintes atribuições:

- manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro;

- fornecer até o décimo dia útil de cada mês os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;

- manter atualizadas as contabilidades financeira e patrimonial;
- promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao IPSV, e dar publicidade à movimentação financeira;
- providenciar a elaboração do orçamento anual e plurianual de investimentos, e acompanhar a sua execução;
- providenciar a abertura de créditos adicionais, quando necessário;
- manter controle dos serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como da fiscalização do consumo de material;
- manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o patrimônio do IPSV;
- manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, e de seus dependentes, da Prefeitura, da Câmara Municipal e dos demais órgãos municipais vinculados ao IPSV;
- providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo IPSV aos segurados e dependentes, nos termos desta Lei;
- responder pelos procedimentos exigidos para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requeiram;
- atender e orientar os segurados quanto aos seus direitos e deveres para obtenção de benefícios junto ao IPSV;
- proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;
- substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais.

Art. 21. O **Assistente de Benefícios Previdenciários** do Instituto Previdenciário dos Servidores do Município de São Vicente/RN – IPSV terá as seguintes atribuições:

- Estruturar o processo de concessão de benefício;
- promover a operacionalização e controle do sistema de concessão de benefícios previdenciários;
- organizar e operacionalizar a manutenção e extinção de benefícios;
- assessorar o Diretor Presidente e o Gerente Administrativo e Financeiro nas demais atividades vinculadas ao Instituto Municipal de Previdência;

Seção IX

Das Disposições Gerais

Art. 22. As nomeações e a posse dos selecionados aos Cargos de **Diretor Presidente, Gerente Administrativo e Financeiro e Assistente de Benefícios Previdenciários** do Instituto Previdenciário dos Servidores do Município de São Vicente/RN – IPSV ocorrerão por ato do Chefe do Poder Executivo, logo após homologação do processo de inscrição e formação da lista tríplex.

Art. 23. As remunerações para os Cargos de **Diretor Presidente, Gerente Administrativo e Financeiro e Assistente de Benefícios Previdenciários** do Instituto Previdenciário dos Servidores do Município de São Vicente/RN – IPSV obedecerão às disposições contidas na Lei Complementar nº 009/2014.

Art. 24. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Inscrição, após consulta formulada ao Conselho deliberativo.

Art. 25. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São Vicente/RN, 12 de dezembro de 2019.

CILLANE MAYARA DE MEDEIROS LOPES FURTADO

Presidente da Comissão de Inscrição

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:EF4C18D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA EMPENHO Nº 01070007

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES SAMU REGIONAL (CNPJ: 19.812.128/0001-88), referente empenho nº. 01070007, datado em 01/07/2019, no valor de R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS), referente nota fiscal nº.396. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referente à prestação de serviços de atendimentos móvel

de urgência e emergência - SAMU. Com efeito, o serviço foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços essenciais na área da SAÚDE. Tal serviço e de suma importância para o transporte de pacientes e situação de urgência e emergência do município para hospitais da região. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12 de dezembro de 2019.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA

Secretária Municipal de Saúde
Matrícula 354

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:BA4C4D57

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 02090006**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviços JOSÉ REBBERTY RODRIGO HOLANDA (CPF: 050.925.994-48) referente ao empenho nº. 02090006, datado em 02/09/2019, no valor de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), referente nota fiscal nº. 10. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à prestação de serviços de médico plantonista, consubstanciado na necessidade de garantir a escala de plantões realizados na Unidade Mista de Saúde do Município de São Vicente/RN. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviços supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12/12/2019.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA

Secretária Municipal de Saúde
Matrícula 354

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:FFA2F920

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 04100001**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviços LEONARDO DE OLIVEIRA PUFAL (CPF: 011.964.404-50) referente ao empenho nº. 04100001, datado em 04/10/2019, no valor de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), referente nota fiscal nº. 14. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes ou serviços de procedimentos cirúrgicos realizados em pacientes do Município de São Vicente/RN. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviços supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12/12/2019.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA

Secretária Municipal de Saúde
Matrícula 354

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:0BE1D3F6

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 201/2019-ADM/RH**

Concede as férias regulamentares a Servidora Municipal, adiante nominada.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Art. 98 da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o deferimento do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora adiante nominada, ocupante de cargo efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, referente aos períodos aquisitivos e as férias que menciona:

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
0000340	Maria de Lourdes Araújo	01/10/2018 a 01/10/2019	02/12/2019 a 31/12/2019

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 03 de dezembro de 2019.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:0E50017E

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 203/2019-ADM/RH**

Concede as férias regulamentares a Servidores Municipais, adiante nominados.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Art. 98 da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o deferimento da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora adiante nominada, ocupante de cargo efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, referente ao período aquisitivo e as férias que menciona:

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
0000797	Amanda Laís Pereira de Lima	01/07/2018 a 01/07/2019	02/12/2019 a 16/12/2019 e 13/04/2020 a 27/04/2020

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 03 de dezembro de 2019.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:13B63107

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 204/2019-ADM/RH**

Concede as férias regulamentares a Servidores Municipais, adiante nominados.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Art. 98 da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o deferimento da Secretária Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores adiante nominados, ocupantes de cargos efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, referentes aos períodos aquisitivos e as férias que menciona:

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
0000906	Fabiana Cristina de Medeiros Meira	03/04/2018 a 03/04/2019	02/12/2019 a 31/12/2019
0000239	Gedson Michael dos Anjos Ribeiro	01/03/2018 a 01/03/2019	02/12/2019 a 16/12/2019 e 02/01/2020 a 16/01/2020
0000781	Geydson Mike dos Anjos Ribeiro	04/05/2018 a 04/05/2019	02/12/2019 a 31/12/2019
0000258	José Carlos Dantas	13/03/2018 a 13/03/2019	02/12/2019 a 31/12/2019
0000096	José Luiz Damasceno dos Santos	01/04/2017 a 01/04/2018	16/12/2019 a 31/12/2019
0000216	José Roberto de Moraes	26/03/2018 a 26/03/2019	02/12/2019 a 31/12/2019
0000160	Maria da Luz Araújo	01/04/2018 a 01/04/2019	09/12/2019 a 07/01/2020
0000397	Otilia Cristina de Souza	01/06/2018 a 01/06/2019	02/12/2019 a 31/12/2019
0000046	Raimunda Pereira de Araújo	02/06/2017 a 02/06/2018	02/12/2019 a 31/12/2019

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 03 de dezembro de 2019.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:4BDECFBF

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 205/2019-ADM/RH**

Concede as férias regulamentares a Servidores Municipais, adiante nominados.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Art. 98 da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o deferimento do Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores adiante nominados, ocupantes de cargos efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos referente aos períodos aquisitivos e as férias que menciona:

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
0000076	Francisco de Assis Silva	01/04/2018 a 01/04/2019	02/12/2019 a 31/12/2019
0000079	Francisco Alves dos Santos	01/12/2018 A 01/12/2019	02/12/2019 A 31/12/2019
0000305	Jose Roberto Luís da Silva	03/01/2018 a 03/01/2019	02/12/2019 a 31/12/2019
0000345	Reginaldo Pereira de Araújo	01/12/2018 a 01/12/2019	02/12/2019 a 31/12/2019

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 03 de dezembro de 2019.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:F9953BC9

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 202/2019-ADM/RH**

Concede as férias regulamentares a Servidores Municipais, adiante nominados.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Art. 98 da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o deferimento do Secretário Municipal de Agricultura.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor adiante nominado, ocupante de cargo efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, referente ao período aquisitivo e as férias que menciona:

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
0000905	Genival Rocha da Silva Júnior	05/04/2018 a 05/04/2019	23/12/2019 a 11/01/2020 e 27/02/2020 a 07/03/2020

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 03 de dezembro de 2019.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:DD3F4497

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SEXTO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 2015009206 (*)**

O Município de SENADOR ELÓI DE SOUZA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.449.571/0001-10, com sede na PRAÇA NOSSA SENHORA DE LOURDES, 69, representado por GRIMALDE FERREIRA LINS, Prefeito Municipal, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrito(a) no CNPJ 13.406.686/0001-67, com sede na r da bronzita 1917, lagoa nova, Natal-RN, CEP 59076-500, representada por FERNANDA AMARAL ARAUJO DE SOUZA MELO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 13 de Dezembro de 2020, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta das Dotações Orçamentárias virgentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.
* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 12 de Dezembro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

CNPJ(MF) 08.449.571/0001-10
Contratante

**SIGSOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA**

CNPJ 13.406.686/0001-67
Contratado(a)

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:EB272469

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
05120001/19

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE
SENADOR ELÓI DE SOUZA

CONTRATADA(O).....: C A DOS SANTOS STUDIO - ME

OBJETO.....: Prestação de serviço com publicidade na mensagem natalina e ano novo a população de eloidesouzense deste

município. Portanto solicito a vossa autorização para executar o serviço acima citado.

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.200,00 (um mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade
0301.041220003.2.008 Manutenção das Ações Administração ,
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa
jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 1.200,00

VIGÊNCIA.....: 12 de Dezembro de 2019 a 31 de Dezembro
de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Dezembro de 2019

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:A979AFBB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Com apoio no ilustre parecer jurídico, opinando pela dispensa de licitação, o ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa C A DOS SANTOS STUDIO - ME, referente à Prestação de serviço com publicidade na mensagem natalina e ano novo a população de eloidesouzense deste município. Portanto solicito a vossa autorização para executar o serviço acima citado.. Fica Declarado DISPENSA de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 10 de Dezembro de 2019

GRIMALDE FERREIRA LINS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:A0167712

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Com apoio no ilustre parecer jurídico, opinando pela dispensa de licitação, o ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa PELIZZARI TROFEUS IND E COM LTDA, referente à Compra de medalhas fundidas para os participantes do evento tradicional corrida rústica no dia 29 de dezembro do corrente ano em homenagem à festa de emancipação política de 61 anos da cidade deste município. Portanto solicito a vossa autorização para executar o serviço acima citado.. Fica Declarado DISPENSA de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 10 de Dezembro de 2019

GRIMALDE FERREIRA LINS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:241A18CB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO
AVELINO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 73**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR a Servidora CLAUDIA RÉGIA RODRIGUES DE SENA, CPF:020.046.704-28, da Coordenadoria de Educação.

Art.2º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art.3º Esta Portaria terá seus efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2019.

Publique-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino, 12 de dezembro de 2019.

STELA BARBOSA DE SENA
Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Sales
Código Identificador:CFB37E44

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 021/2019
PROCESSO Nº 1.209.019/2019**

O Presidente da Comissão de licitação do Município de SERRA CAIADA, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....: Contratação da “Banda Forró Xegado”, para apresentação na Festa de Réveillon, a ser realizada no dia 31/12/2019 em Praça Pública de Serra Caiada.

FAVORECIDO.....: FORRO XEGADO (F J DE MOURA PRODUÇÕES LIMITADA) – CNPJ: 32.447.721/0001-30

VALOR.....: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: art. 25, inciso III e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

SERRA CAIADA - RN, 12 de dezembro de 2019.

ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
João Maria de Oliveira Junior
Código Identificador:F6A50562

PROCESSO: Pregão Presencial nº 024/2019 – SRP.

ASSUNTO: Recurso Administrativo interposto pela empresa **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-EPP**

INTERESSADO: **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-EPP**

Vistos, examinados e relatados, os presentes autos acolho o parecer jurídico apresentado pela procuradoria no afã de determinar o **IMPROVIMENTO DO RECURSO**. Mantendo-se a decisão de cancelamento da ata de registro de preços nº 049/2019. Aplica-se as penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e na cláusula XIX, subcláusulas 19.3.1 - *advertência* e 19.3.2- *multa moratória de 0,1% ao dia de atraso na entrega dos produtos, totalizando 1,5% no valor de R\$ 229,37 (duzentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos)*. Encaminho ao setor competente para publicação do ato no Diário Oficial dos Municípios de Rio Grande do Norte.

Serra Caiada, 10 de dezembro de 2019.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:5F93501E

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº 1.209.019/2019**

O Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 25, inciso III, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa FORRO XEGADO (F J DE MOURA PRODUÇÕES LIMITADA), vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SERRA CAIADA - RN, 12 de dezembro de 2019

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria de Oliveira Junior
Código Identificador:EDCBF5A5

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2019 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018 – SRP**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN – CNPJ Nº. 08.078.412/0001-56.

CONTRATADO:EMPREENDEMENTOS FARMACEUTICOS XAVIER & SILVA LTDA.
CNPJ: 26.084.982/0001-30.

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE ACORDO COM TERMO DE CONVÊNIO 043/2018 – SESAP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

VALOR TOTAL: R\$ 103.658,40 (cento e três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
“3.3.90.30 – Material de Consumo” e “33.90.32 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita” existente no orçamento vigente.
12.001.10.303.0011.2058 – MANUT. DAS ATIV. FARMÁCIA BÁSICA

VIGÊNCIA: Na data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 Lei de nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

DATA DE ASSINATURA: 12 de Dezembro de 2019.

SIGNATÁRIOS: Maria do Socorro dos Anjos Furtado – pela contratante Pedro Diogo Silva Alves Gonçalves – pela contratada.

**GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO - PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019**

DECISÃO

Serra Caiada/RN, Em 12 de Dezembro de 2019.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Abrahão Allan Miranda da Silva

Código Identificador:06656D09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 072/2019 - ADM

PORTARIA Nº 072/2019 - ADM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento da servidora o retorno das férias;

RESOLVE:

I – **SUSPENDER** a pedido da servidora o Gozo de Férias de **ELISANGELA PEREIRA MOREIRA**, Matrícula nº 50496-3, servidor(a) efetivo(a), ocupante do cargo de Agente de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. A servidora **gozou de 15 (quinze) dias de férias** referente ao período aquisitivo de 2018-2019, o restante dos dias de férias serem gozados no ano em curso no período ainda a definir. **Fica o gozo de férias suspenso a partir de 17/12/2019** referente ao período aquisitivo de **2018-2019**, com amparo legal no Artigo 87 da Lei Municipal nº 635/98 de 04 de agosto de 1998, do município de Serra Caiada/RN.

II – Esta portaria entra em vigor nada data da sua publicação.

III – Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada/RN, 12 de dezembro de 2019.

DÉBORA DANIELA SILVA DA CRUZ

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Matrícula nº 1419

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz

Código Identificador:FBD1A210

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 073/2019 - ADM

PORTARIA Nº 073/2019 - ADM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento da servidora o retorno das férias;

RESOLVE:

I – **SUSPENDER** a pedido da servidora o Gozo de Férias de **JANEIDE HERCULANO GOMES**, Matrícula nº 50826-8, servidor(a) efetivo(a), ocupante do cargo em comissão de Coordenador(a) de Consultas e Exames, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. A servidora **gozou de 14 (quatorze) dias de férias** referente ao período aquisitivo de 2018-2019, o restante dos dias de férias serem gozados no ano em curso no período ainda a definir. **Fica o gozo de férias suspenso a partir de 16/12/2019** referente ao período aquisitivo de **2018-2019**, com amparo legal no Artigo 87 da Lei Municipal nº 635/98 de 04 de agosto de 1998, do município de Serra Caiada/RN.

II – Esta portaria entra em vigor nada data da sua publicação.

III – Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada/RN, 12 de dezembro de 2019.

DÉBORA DANIELA SILVA DA CRUZ

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Matrícula nº 1419

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz

Código Identificador:4ED5DFB3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA DIVERSA Nº 053/2019**

PORTARIA Nº 053, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

TORNA sem efeito a publicação do Termo de Ratificação, e determina outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, No uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do município, observando as suas delegações de competência:

CONSIDERANDO o *Princípio da Legalidade*, que impõe total subordinação do Poder Público à previsão legal, visto que, os agentes da Administração Pública devem atuar sempre conforme a lei;

CONSIDERANDO o *Princípio da Publicidade*, com a finalidade de dar transparência coletiva dos atos administrativos da Administração Direta e Indireta;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR sem efeito a publicação do TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 326/2019, datada de 22 de Novembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, Código Identificador: 2809A500, na Edição nº 2153.

Parágrafo Único - A necessidade da anulação do ato, dar-se-á por: substituição do secretário concernente à secretaria Municipal de Trabalho Habitação e Assistência Social, onde o mesmo ainda não possuía total acesso a suas atribuições como gestor de pasta, impossibilitando provisoriamente a prestação de contas do TCE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Serra do Mel/RN, 12 de Dezembro de 2019.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

André Lima de Azevedo

Código Identificador:B92BDC7F

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS NO EXERCÍCIO DE 2019 DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 43, § 3º, DA LEI Nº 4.320/64, DE 17 DE MARÇO DE 1964.**

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS NO EXERCÍCIO DE 2019 DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 43, § 3º, DA LEI Nº 4.320/64, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Art. 43.....

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO POR ESPÉCIE DE TRIBUTO E FONTE DE RECURSO.

Categoria Econômica	1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes
Origem	1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes
Espécie	1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de Suas Entidades
Desdobramento	1.7.1.8.03.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Tipo	1.7.1.8.03.1.0	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica
Fonte de Recurso	12140000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO E TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO DA RECEITA.

1.7.1.8.03.1.0.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica
Demonstrativo da Receita Arrecadada	Incremento PAB – Emenda Parlamentar nº 3600.2157832/01-800
Valor Orçado	0,00
Valor da Proposta	250.000,00
Arrecadação no período	250.000,00
Total do Excesso – Incremento do PAB – Emenda Parlamentar	250.000,00

Serra do Mel/RN, em 03 de janeiro de 2019

HUDSON AZEVEDO DE FREITAS	JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Finanças	Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:2CDCEA66

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS NO EXERCÍCIO DE 2019 DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 43, § 3º, DA LEI Nº 4.320/64, DE 17 DE MARÇO DE 1964.**DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS NO EXERCÍCIO DE 2019 DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 43, § 3º, DA LEI Nº 4.320/64, DE 17 DE MARÇO DE 1964.**

Art. 43.....

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO POR ESPÉCIE DE TRIBUTO E FONTE DE RECURSO.

Categoria Econômica	1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes
Origem	1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
Espécie	1.1.1.0.00.0.0	Impostos
Desdobramento	1.1.1.8.00.0.0	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios
Tipo	1.1.1.8.02.3.0	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – Principal
Fonte de Recurso	10010000	Recursos Ordinários

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO E TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO DA RECEITA.

1.1.1.8.02.3.0	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – Principal
Demonstrativo da Receita Arrecadada	Período: 01 de janeiro a 12 de dezembro de 2019
Valor Orçado	3.300.000,00
Valor arrecadado no período	5.348.927,18
Média de arrecadação no período	445.743,93
Tendência de arrecadação com base na média arrecadada	5.348.927,18
Valor arrecadado (+) tendência da arrecadação (-) valor orçado	2.048.927,18

Total a ser considerado como excesso para abertura de créditos adicionais	2.048.927,18
(-) Tendência de excesso utilizado	429.650,82
(-) Tendência de excesso utilizado	402.756,22
Total da tendência de Excesso disponível para abertura de créditos adicionais	1.216.520,14

Serra do Mel/RN, em 12 de dezembro de 2019

HUDSON AZEVEDO DE FREITAS	JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Finanças	Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:6D5CD10B

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 350/2019**RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a N & F SERVIÇOS MEDICOS S/S LTDA para a CUSTEIO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS COM PROFISSIONAL NEUROPEDIATRA., no valor global de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), ancorado no Art. 24,IV, da lei Federal nº 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 12 de Dezembro de 2019

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:CC5AA110

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS NO EXERCÍCIO DE 2019 DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 43, § 3º, DA LEI Nº 4.320/64, DE 17 DE MARÇO DE 1964.**DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS NO EXERCÍCIO DE 2019 DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 43, § 3º, DA LEI Nº 4.320/64, DE 17 DE MARÇO DE 1964.**

Art. 43.....

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO POR ESPÉCIE DE TRIBUTO E FONTE DE RECURSO.

Categoria Econômica	1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes
Origem	1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
Espécie	1.1.1.0.00.0.0	Impostos
Desdobramento	1.1.1.8.00.0.0	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios
Tipo	1.1.1.8.02.3.0	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – Principal
Fonte de Recurso	10010000	Recursos Ordinários

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO E TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO DA RECEITA.

1.1.1.8.02.3.0	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal
Demonstrativo da Receita Arrecadada	Período: 01 de janeiro a 12 de dezembro de 2019
Valor Orçado	3.300.000,00
Valor arrecadado no período	5.348.927,18
Média de arrecadação no período	445.743,93
Tendência de arrecadação com base na média arrecadada	5.348.927,18
Valor arrecadado (+) tendência da arrecadação (-) valor orçado	2.048.927,18
Total a ser considerado como excesso para abertura de créditos adicionais	2.048.927,18
(-) Tendência de excesso utilizado	429.650,82
(-) Tendência de excesso utilizado	402.756,22
Total da tendência de Excesso disponível para abertura de créditos adicionais	1.216.520,14

Serra do Mel/RN, em 12 de dezembro de 2019

HUDSON AZEVEDO DE FREITAS	JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Finanças	Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:5966E2CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2019 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2019

PROCESSO Nº 261135/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 10 dias do mês de **dezembro** de 2019, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 35/2019**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

FARMACIA MM SOARES LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.024.461/0001-62, -, com sede na Rua PM Ivan, Nº 18, Loja 1, Centro Vila Brasília- Serra do Mel-RN, neste ato representada pelo (a) Sr(a). MAELE ZACARIAS SOARES CAMPELO, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro (a), Casado (a) portador do CPF nº 100.190.804-09, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item(s): **300.000,00, (trezentos mil reais)**.

Fornecedor: FARMACIA MM SOARES LTDA- ME		
CNPJ: 24.024.461/0001-62	Telefone:	Email:
Endereço: Rua PM Ivan, Nº 18, Loja 1, Centro Vila Brasília- Serra do Mel-RN		
Representante: MAELE ZACARIAS SOARES CAMPELO - CPF: 100.190.804-09		

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	0033949 - Registro de preços para contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de forma parcelada de medicamentos diversos constantes na revista ABC FARMA para distribuição gratuita pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Programa de Assistência Farmacêutica Especializada, com o intuito de atender necessidades de pacientes em tratamento de patologias de média e alta complexidade	10%(dez por cento)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o registro de preços para futura e eventual **aquisição de forma parcelada de medicamentos diversos constantes na revista ABC FARMA para distribuição gratuita pela Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN.**

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN;

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas; Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 300.000 (trezentos mil reais)**

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa;

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 35/2019 e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de Serra do Mel, 10 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

FUNDO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

FARMACIA MM SOARES LTDA- ME

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Moraes	Angela Bruna Lima Barreto
CPF: 012.054.374-52	CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:90B375F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO TERCEIRO ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 140.415/2017, POR MEIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017.

Terceiro Aditamento de prazo ao contrato administrativo Nº 140415/20017, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8666/93. Contrato de execução de serviços entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOMEL/RN** e a empresa **FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO SILVA-ME CNPJ: 18.703.921/0001-86**. O presente termo tem por objeto o aditamento de PRAZO ao contrato para realizar os serviços de locação de veículos para atender as necessidades administrativas e logísticas das diversas secretarias municipais, conforme especificações citadas na Cláusula Segunda e com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento. A prestação de serviço que se refere á cláusula primeira do presente contrato terá seu prazo aditado conforme justificativa, a partir do **dia 14 de novembro de 2019 até dia 14 de maio de 2020**. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário.

Serra do Mel-RN, 13 de novembro de 2019.

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:E5D7733C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Eugênio Costa, 72 - Centro - Serrinha dos Pintos - RN, às 14:00 horas do dia 27 de Dezembro de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de tecidos destinados a manutenção de diversas secretarias deste município. Conforme termo de referência, ANEXO I, do instrumento convocatório. Recursos. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Lei Federal nº 10.520/2010. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 33980020. E-mail: licitaserrinha@gmail.com. Edital: licitaserrinha@gmail.com.

Serrinha dos Pintos - RN, 12 de Dezembro de 2019

FERNANDO HENIQUE DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:26CE8B87

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 443/2019. DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Serrinha dos Pintos-RN, no uso de suas atribuições propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício um Crédito Especial no valor de R\$ 456.274,40 (Quatrocentos e Cinquenta e Seis Mil, Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos), para pagamento de despesas previdenciárias, conforme o que se especifica abaixo:

02 -	PODER EXECUTIVO	
02.007 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003 -	ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003.2150 -	Manutenção dos Recursos da Cessão Onerosa	
3.1.90.13.00 -	Obrigações Patronais	R\$ 456.274,40
TOTAL		R\$ 456.274,40

Art. 2º - Constitui como fontes de recursos para abertura deste crédito os recursos oriundos de recursos repassados do rateio de parte dos recursos do leilão do petróleo do pré sal a título de sessão onerosa do pré-sal.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 12 de dezembro de 2019.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:78B24761

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 444/2019 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dá a Rua Projetada, localizada no município de Serrinha dos Pintos/RN, o nome de RUA ANTÔNIO MANOEL DE QUEIROZ e determina outras providências.

A Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos – RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **RUA ANTÔNIO MANOEL DE QUEIROZ** a Rua Projetada paralela a Rua Maria da Conceição Cardoso.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a colocar a placa de identificação na rua tratada no artigo anterior.

Parágrafo Único – As despesas mencionadas no artigo 2º correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos, em 12 de dezembro de 2019.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:5B08D936

**GABINETE DO PREFEITO
PROMULGAÇÃO LEI 443-2019**

A Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos /RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 53, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de Serrinha dos Pintos, PROMULGA, nesta data, a Lei Municipal Nº 443/2019, de 12 de dezembro de 2019, a qual “Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências”.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, Em 12 de dezembro de 2019.

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:28DCB3CD

**GABINETE DO PREFEITO
PROMULGAÇÃO LEI 444-2019**

A Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos /RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 53, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de Serrinha dos Pintos, PROMULGA, nesta data, a Lei Municipal Nº 444/2019, de 12 de dezembro de 2019, a qual “Dá a Rua Projetada, localizada no município de Serrinha dos Pintos/RN, o nome de RUA ANTÔNIO MANOEL DE QUEIROZ e determina outras providências”.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, Em 12 de dezembro de 2019.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:6F6BE1AC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 163/2019 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Concede Férias 30 (trinta) dias a servidor (a). Público (a) Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM).

RESOLVE:

Art. 1ºConceder Férias ao (a) servidor (a) público (a) Municipal **ANTÔNIO SABINO NETO**, ocupante do Cargo de MOTORISTA – PADRAO B - NIVEL IV, Matrícula Nº 0711998, lotado na Secretaria de Saúde, relativas ao período de 2019, que serão gozadas a partir de 11 (onze) de dezembro a 10 (dez) de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 12 de dezembro de 2020.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:C8E43D5F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 164/2019 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Concede Férias de 30 (trinta) dias a servidor (a) público (a) Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 100, em consonância com o Art. 101, 102 e artigo 105, inciso I, do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1ºConceder Férias de 30 (trinta) dias a servidor público (a) Municipal, **ANGELA MARIA DA SILVA**, Matrícula 1652000, ocupante do Cargo de **ASG** (Auxiliar de Serviços Gerais) – PADRAO - A - NIVEL IV, lotado (a) na Secretaria de Saúde, relativas ao período de 2019, que serão gozadas a partir de 11 (onze) de dezembro a 10 (dez) de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 12 de dezembro de 2019.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:142B2862

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 165/2019 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Concede Férias de 30 (trinta) dias a servidor (a) público (a) Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 100, em consonância com o Art. 101, 102 e artigo 105, inciso I, do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1ºConceder Férias de 30 (trinta) dias a servidor público (a) Municipal, **EVÂNIA IRES DOS SANTOS SILVA**, ocupante do Cargo de **ASG** – PADRÃO A – NÍVEL III, Matrícula Nº 361998, lotado (a) na Secretaria de Saúde, relativas ao período de 2019, as

férias serão gozadas a partir de 10 (dez) de dezembro de 2019 a 08 (oito) de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 12 de dezembro de 2019.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:0315D984

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 166/2019 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Concede Férias de 30 (trinta) dias a servidor (a) público (a) Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 100, em consonância com o Art. 101, 102 e artigo 105, inciso I, do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias de 30 (trinta) dias a servidor público (a) Municipal, **MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO**, Matrícula 0421998, ocupante do Cargo de **ASG** (auxiliar de serviço de serviço) - Padrão – A - Nível – IV, lotado (a) na Secretaria de Saúde, relativas ao período de 2019, que serão gozadas a partir de 07 (sete) de dezembro de 2019 a 05 (cinco) de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 12 de dezembro de 2019.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:BD345506

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - CT Nº 142-2019**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração dos resíduos sólidos dos serviços de saúde do tipo "A", "B" e "E" e destinação final das Unidades de Saúde do município de Serrinha dos Pintos/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00028/2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos e: CT Nº 00142/2019 - 11.12.19 - STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA - ME - R\$ 8.800,00.

ROSANIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:F3C46653

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - CT Nº 141-2019**

OBJETO: Registro de preço para contratação de pessoa jurídica do ramo de material de expediente para fornecimento parcelado e gradual de material de expediente destinado a manutenção de diversas

secretarias deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00003/2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos e: CT Nº 00141/2019 - 10.12.19 até 11.12.19 - F A NUNES GONDIM EIRELI - R\$ 1.350,00.

ROSANIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:266C225A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO: RP-
000062/19**

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial 000062/2019 O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente à Pregão Presencial Para Registro de Preço – nº 000062/2019, Objetivando locação de veículos com capacidade para cinco passageiros destinado a atender as necessidades das equipes dos (PSF'S - I, II, III, IV) da sede e zona rural do município. 01(um) veículo tipo passageiro/van com capacidade de 15 pessoas para transportar pacientes a realizarem exames e outros tratamento de saúde em cidades circunvizinhas e 01(um) outro veículo com capacidade para cinco passageiros, para atender os pacientes em tratamento de hemodiálise na cidade de Mossoró/RN, está **SUSPENSA** em virtude da necessidade de alterações no Edital.

Após serem realizadas as referidas alterações, o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo E-mail: licitacoespmsevmelo@gmail.com

SEVERIANO MELO - RN, 12 de dezembro de 2019

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO

Pregoeiro

Publicado por:

Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:4CC2A8E6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000022/2019 – PMSN/RN AVISO
DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000022/2019 – PMSN/RN
AVISO DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN**, inscrito no CNPJ sob nº. 08.160.756/0001-00, por intermédio do sua Pregoeira, designada pela Portaria nº. 391/2018 - GP, de 12 de dezembro de 2018, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)**” destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**. A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada às **12hs** do dia **27 de dezembro de 2019**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN, situada na Rua José Ferreira de Lima, nº. 30, Centro, Sítio Novo/RN, CEP: 59.440-000, no horário de 08hs às 12hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3252-0065.

Sítio Novo/RN, 12 de dezembro de 2019.

MONIQUE GUEDES DUARTE GASPAR PINTO

Pregoeira

Publicado por:
Antonio Carlos Souza Junior
Código Identificador:32DFDFA3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº. 620190008****ORIGEM: INEXIGIBILIDADE nº 6/2019-0008****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS/RN****CONTRATADA: ALVES E OLIVEIRA EVENTOS LTDA****CNPJ (MF) Nº 27.721.223/0001-02****OBJETO: Contratação da Banda AMOR DO BRASIL para festividades alusivas do TRADICIONAL REVEILLON na cidade de Tenente Ananias/RN no dia 31 de dezembro de 2019 em Praça Pública.****VALOR TOTAL: R\$ R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - 44 - 2 . 3000 . 4 . 122 . 3 . 2.4 . 0****. 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Valor****Global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).****VIGÊNCIA: 13/12/2019 a 31/12/2019.****DATA DA ASSINATURA: 13/12/2019****ASSINANTES:**

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME – PREFEITA MUNICIPAL

ALVES E OLIVEIRA EVENTOS LTDA - 27.721.223/0001-02

Publicado por:
Aristóteles Barreto de Araujo Sarmiento
Código Identificador:E53B500B

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº. 720190069****ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2019-0069****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS/RN****CONTRATADA: MICHAEL CIPRIANO DE OLIVEIRA GODEIRO****CNPJ (MF) Nº 22.683.048/0001-84****OBJETO: Locação de equipamento de estrutura (Som, Palco, Gerador e banheiros) para o tradicional REVEILLON 2019 na cidade de Tenente Ananias/RN em Praça Pública.****VALOR TOTAL: R\$ R\$ 12.000,00 (doze mil reais).****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - 44 - 2 . 3000 . 4 . 122 . 3 . 2.4 . 0****. 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Valor****Global: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).****VIGÊNCIA: 13/12/2019 a 31/12/2019.****DATA DA ASSINATURA: 13/12/2019****ASSINANTES:**

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME – PREFEITO(A) MUNICIPAL

MICHAEL CIPRIANO DE OLIVEIRA GODEIRO - 22.683.048/0001-84

Publicado por:
Aristóteles Barreto de Araujo Sarmiento
Código Identificador:E4E7F1AC

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº. 620190009****ORIGEM: INEXIGIBILIDADE nº 6/2019-0009****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS/RN****CONTRATADA: CLOVIS CASSIANO****CNPJ (MF) Nº 23.089.890/0001-55****OBJETO: Contratação do cantor JÚNIOR VIANNA para se apresentar nas festividades alusivas do tradicional REVEILLON 2019 na cidade de Tenente Ananias/RN dia 31 de dezembro em Praça Pública****VALOR TOTAL: R\$ R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - 44 - 2 . 3000 . 4 . 122 . 3 . 2.4 . 0****. 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Valor****Global: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).****Base legal: Art. 25, inc. III da Lei 8.666/93.****VIGÊNCIA: 13/12/2019 a 31/12/2019.****DATA DA ASSINATURA: 13/12/2019****ASSINANTES:**

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME – PREFEITO(A) MUNICIPAL

CLOVIS CASSIANO - 23.089.890/0001-55

Publicado por:
Aristóteles Barreto de Araujo Sarmiento
Código Identificador:022A6393

GABINETE DA PREFEITA
DECISÃO ADMINISTRATIVO

Decisão Administrativo nº 044/2019A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;**Considerando** as disposições dos incisos I e II, do Art. 7º; do inciso I, do Art. 15 e do inciso V, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal;**Considerando** o inteiro teor do expediente encaminhado pelo Sr. Secretário Municipal de Educação, datado de 26 de novembro de 2019, através do Memorando 038/2019;**Considerando** os Autos do Processo Administrativo 527/2019;**Considerando** o Parecer Jurídico da Douta Procuradora Jurídica do Município deste Município;**Considerando** as disposições da Lei Municipal 068/2001 e 325/2019, ou seja que a TRANSFERÊNCIA (remoção) possui Amparo Legal previsto no Art. 10 – VII; Art. 72 – II; Art. 73 – I, II, III, IV e Parágrafo Único e no Art. 75, todos Lei Municipal 068, de 28 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;**Considerando** que há a predominância do interesse público na questão;**Considerando** que o Município não pode, sob hipótese nenhuma, prescindir da disciplina e da ordem por parte dos seus serviços;**Considerando** que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas de Educação;**Considerando** que está sendo afetada a ordem administrativa e necessário se faz resguardar não só os interesses administrativos mas, da Supremacia do Interesse Público;**Considerando** que a transferência que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;**Considerando** nos termos do Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Tenente Ananias, pode se processar “*ex officio*”, a transferência de servidores efetivos;**Considerando** que a mudança do local da prestação do serviço é permitida por decisão unilateral do empregador, no exercício do direito de administrar seu negócio, desde que esta mudança não implique na mudança de domicílio-residência do empregado, por tratar-se do poder discricionário da Administração;**Considerando**, ademais, que o servidor público **não goza de inamovibilidade**, conforme os Tribunais Pátrios têm se manifestado nesse sentido:

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - Mandado de segurança - Remoção - **Inamovibilidade não reconhecida aos servidores** - Princípio da impessoalidade e moralidade, não feridos, diante do âmbito restrito do mandamus no que se refere à prova - Ato com suporte na discricionariedade e na Lei n. 8.989/79 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - remoção ex officio) que dispensa outros fundamentos do ato, em vigor - Recurso não provido. (Apelação Cível n. 28.918-5 - São Paulo - 6ª Câmara de Direito Público - Relator: Afonso Faro - 08.06.98 - V.U.) (grifos acrescidos).

MANDADO DE SEGURANÇA - O Impetrante se insurge contra o ato do secretário Municipal de Saúde do Município de São Paulo que resultou na remoção de local de trabalho dos mesmos - **A remoção dos servidores ocorreu, tão, e, somente, para melhor atender o interesse público, na área da saúde**, principalmente, porque existe maior concentração de funcionários em certas áreas da cidade, enquanto, que em outras, há escassez dos mesmos - O critério adotado pela Administração é legal - Não há qualquer direito líquido e certo do Impetrante a ser amparado pela presente ação mandamental - Improvimento do recurso voluntário e único. (Apelação Cível n. 26.120-5 - São Paulo - 7ª Câmara de Direito Público - Relator: Prado Pereira - 24.08.98 - V.U.) (grifos acrescidos).

MANDADO DE SEGURANÇA - Servidor municipal - Busca anulação do Convênio da Municipalidade de São Paulo e o Coperpas - Matéria que deve ser discutida em ação própria - **Remoção - Servidor não goza de inamovibilidade - Administração que tem o poder de organizar seus quadros de acordo com a conveniência e oportunidade** - Segurança denegada - Embargos de declaração que não tem finalidade procrastinatória - Recurso parcialmente provido para excluir a multa aplicada (Apelação Cível n. 21.134-5 - São Paulo - 5ª Câmara de Direito Público - Relator: Cuba dos Santos - 21.05.98 - V.U.) (grifos acrescidos).

EMENTA: ADMINISTRATIVO - PROFESSOR MUNICIPAL - REMOÇÃO - ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - AUTORIDADE COMPETENTE - ATO MOTIVADO - LEGALIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO INOCORRENTE - SEGURANÇA DENEGADA Sendo a remoção um ato administrativo discricionário para o qual a lei confere à administração pública a escolha e valoração dos motivos e objeto, não cabe ao Poder Judiciário invalidá-lo, quando verificada a sua prática dentro do limite da discricionariedade conferida pelo legislador. (Acórdão: Apelação Cível em Mandado de Segurança 2004.002217-4, Relator: Des. Luiz César Medeiros, Data da Decisão: 27/04/2004) (grifos acrescidos).

Considerando, igualmente, a decisão do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, na sessão de 11 de março de 1997, por unanimidade: **RMS - MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES - PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. A movimentação de servidores, no âmbito da Administração constitui prerrogativa de seu poder discricionário, inexistindo direito líquido e certo a proteger.**” (in Ac. RMS 5818/DF - unânime, 95/0026641-5 - Rel. Min. Cid Flaquer Scartezini, DJU 19.05.97, pág. 20.647).

Considerando o pronunciamento do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:

Em havendo demonstração de real necessidade de serviço, pode o empregador transferir o seu empregado, independentemente de exercer cargo de confiança ou existir previsão contratual, expressa ou tácita, sobre essa possibilidade”. (in Ac. 2449/92 4a Turma -Rel. Min. Almir Pazzianoto Pinto)

“Não ocorrendo a mudança obrigatória da residência não é de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência” (in Ac. 1079/79 - 1ª Turma, DJU 17.8.79, Rel. Min. Marcelo Pimentel) **Considerando**, em tempo, que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas; **Considerando** que o agente público enquanto está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um

ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas;

Considerando que a definição de discricionariedade até aqui exposta é há muito apresentada pelos autores tradicionais, os quais só costumam mencionar a possibilidade de atuação discricionária quando a lei explicitamente confere tal faculdade à administração e, todavia, a doutrina mais moderna, a nosso ver, hoje majoritária, identifica a existência de discricionariedade nesses casos e, também, quando a lei usa conceitos jurídicos indeterminados na descrição do motivo que enseja a prática do ato administrativo;

Considerando que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

Considerando que, teoricamente, um conceito jurídico indeterminado possui uma zona de certeza positiva, a qual abrange todas as situações fáticas que, com certeza, se enquadram no conceito, uma zona de certeza negativa, a qual abrange todas as situações fáticas que, com certeza, não se enquadram no conceito e uma zona de indeterminação na qual reside a discricionariedade;

Considerando que, quando uma situação concreta estiver enquadrada na zona de indeterminação - ou área de incerteza, ou “zona de penumbra, de um conceito jurídico indeterminado, não será possível estabelecer uma única atuação juridicamente válida, mas, precisamente, quando o caso concreto escapa às áreas de certeza positiva e negativa de um conceito jurídico indeterminado, a administração tem discricionariedade para decidir acerca do enquadramento, ou não, da situação na norma legal.;

Considerando que tal decisão pertence ao âmbito do mérito administrativo, isto é, caberá ao agente público, conforme seus critérios exclusivos de conveniência e oportunidade administrativas, determinar se mais adequado ao interesse público é praticar o ato previsto na lei caso em que enquadrará a situação concreta no conceito indeterminado empregado na descrição do motivo legal, ou se mais bem atende ao interesse público deixar de praticar o ato, hipótese em que decidirá que a situação concreta não se enquadra na lei, não corresponde ao conceito indeterminado empregado na descrição do motivo legal;

Considerando que é lícito à administração Pública Municipal proceder ao remanejamento do local de trabalho de seus servidores, por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor;

Considerando que a remoção é ato discricionário da Administração Pública;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

DECIDE:

Art. 1º ACATAR a solicitação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º ACATAR o Parecer Jurídico da Douta Procuradora deste Município.

Art. 3º DETERMINAR a imediata providência administrativas para o atendimento das disposições da presente **Decisão Administrativa**, inclusive, para que surtam seus efeitos legais, a publicação deste Ato.

Cumpra-se.

Prof. Mun. de Tenente Ananias/RN.
Gabinete da Prefeita, em 29 de novembro de 2019.

LARISSA LISIANE CUNHA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:916EA396

GABINETE DA PREFEITA
TRANSFERE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Portaria de nº 091/2019 - GP.

Transfere servidor e da outras providências.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições dos incisos I e II, do Art. 7º; do inciso I, do Art. 15 e do inciso V, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Parecer Jurídico da Douta Procuradora Jurídica do Município deste Município;

Considerando as disposições da Lei Municipal 068/2001 e 325/2019;

Considerando os Autos do Processo Administrativo nº 0527/2019;

Considerando o disposto no expediente encaminhado pelo Sr. Secretário Municipal de Educação, datado de 26 de novembro de 2019;

Considerando que há a predominância do interesse público na questão;

Considerando a importância dos serviços para a municipalidade, a administração e os munícipes, por tratar-se de EDUCAÇÃO;

Considerando o Parecer da Douta Procuradora Jurídica do Município;

Considerando que o Município não pode, sob hipótese nenhuma, prescindir da disciplina e da ordem por parte dos seus serviços;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas de Educação;

Considerando que está sendo afetada a ordem administrativa e necessário se faz resguardar não só os interesses administrativos mas, da Supremacia do Interesse Público;

Considerando que a transferência que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

Considerando nos termos do Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Tenente Ananias, poderá se processar até mesmo “*ex officio*”, a transferência de servidores efetivos;

Considerando que a mudança do local da prestação do serviço é permitida por decisão unilateral do empregador, no exercício do direito de administrar seu negócio, desde que esta mudança não implique na mudança de domicílio-residência do empregado, por tratar-se do poder discricionário da Administração;

Considerando, ademais, que o servidor público **não goza de inamovibilidade**,

conforme os Tribunais Pátrios têm se manifestado nesse sentido:

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - Mandado

de segurança - Remoção - **Inamovibilidade não reconhecida aos servidores** - Princípio da impessoalidade e moralidade, não feridos, diante do âmbito restrito do mandamus no que se refere à prova - Ato com suporte na discricionariedade e na Lei n. 8.989/79 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - remoção *ex officio*) que dispensa outros fundamentos do ato, em vigor - Recurso não provido. (Apelação Cível n. 28.918-5 - São Paulo - 6ª Câmara de Direito Público - Relator: Afonso Faro - 08.06.98 - V.U.) (grifos acrescidos).

MANDADO DE SEGURANÇA - O Impetrante se insurge contra o ato do secretário Municipal de Saúde do Município de São Paulo que resultou na remoção de local de trabalho dos mesmos - **A remoção dos servidores ocorreu, tão, e, somente, para melhor atender o interesse público, na área da saúde**, principalmente, porque existe maior concentração de funcionários em certas áreas da cidade, enquanto, que em outras, há escassez dos mesmos - O critério adotado pela Administração é legal - Não há qualquer direito líquido e certo do Impetrante a ser amparado pela presente ação mandamental - Improvimento do recurso voluntário e único. (Apelação Cível n. 26.120-5 - São Paulo - 7ª Câmara de Direito Público - Relator: Prado Pereira - 24.08.98 - V.U.) (grifos acrescidos).

MANDADO DE SEGURANÇA - Servidor municipal - Busca anulação do Convênio da Municipalidade de São Paulo e o Coperpas - Matéria que deve ser discutida em ação própria - **Remoção - Servidor não goza de inamovibilidade - Administração que tem o poder de organizar seus quadros de acordo com a conveniência e oportunidade** - Segurança denegada - Embargos de declaração que não tem finalidade procrastinatória - Recurso parcialmente provido

para excluir a multa aplicada (Apelação Cível n. 21.134-5 - São Paulo - 5ª Câmara de Direito Público - Relator: Cuba dos Santos - 21.05.98 - V.U.) (grifos acrescidos).

EMENTA: ADMINISTRATIVO - PROFESSOR MUNICIPAL - REMOÇÃO - ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - AUTORIDADE COMPETENTE - ATO MOTIVADO - LEGALIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO INOCORRENTE - SEGURANÇA DENEGADA Sendo a remoção um ato administrativo discricionário para o qual a lei confere à administração pública a escolha e valoração dos motivos e objeto, não cabe ao Poder Judiciário invalidá-lo, quando verificada a sua prática dentro do limite da discricionariedade conferida pelo legislador. (Acórdão: Apelação Cível em Mandado de Segurança 2004.002217-4, Relator: Des. Luiz César Medeiros, Data da Decisão: 27/04/2004) (grifos acrescidos).

Considerando, igualmente, a decisão do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, na sessão de 11 de março de 1997, por unanimidade:

RMS - MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES - PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. A movimentação de servidores, no âmbito da Administração constitui prerrogativa de seu poder discricionário, inexistindo direito líquido e certo a proteger.” (in Ac. RMS 5818/DF - unânime, 95/0026641-5 - Rel. Min. Cid Flaquer Scartezini, DJU 19.05.97, pág. 20.647).

Considerando o pronunciamento do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO: “Em havendo demonstração de real necessidade de serviço, pode o empregador transferir o seu empregado, independentemente de exercer cargo de confiança ou existir previsão contratual, expressa ou tácita, sobre essa possibilidade”. (in Ac. 2449/92 4a Turma -Rel. Min. Almir Pazzianoto Pinto)

“Não ocorrendo a mudança obrigatória da residência não é de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência” (in Ac. 1079/79 - 1ª Turma, DJU 17.8.79, Rel. Min. Marcelo Pimentel)

Considerando, em tempo, que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas;

Considerando que o agente público enquanto está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas;

Considerando que a definição de discricionariedade até aqui exposta é há muito apresentada pelos autores tradicionais, os quais só costumam mencionar a possibilidade de atuação discricionária quando a lei explicitamente confere tal faculdade à administração e, todavia, a doutrina mais moderna, a nosso ver, hoje majoritária, identifica a existência de discricionariedade nesses casos e, também, quando a lei usa conceitos jurídicos indeterminados na descrição do motivo que enseja a prática do ato administrativo;

Considerando que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

Considerando que, teoricamente, um conceito jurídico indeterminado possui uma zona de certeza positiva, a qual abrange todas as situações fáticas que, com certeza, se enquadram no conceito, uma zona de certeza negativa, a qual abrange todas as situações fáticas que, com certeza, não se enquadram no conceito e uma zona de indeterminação na qual reside a discricionariedade;

Considerando que, quando uma situação concreta estiver enquadrada na zona de indeterminação - ou área de incerteza, ou “zona de penumbra, de um conceito jurídico indeterminado, não será possível estabelecer uma única atuação juridicamente válida, mas, precisamente, quando o caso concreto escapa às áreas de certeza positiva e negativa de um conceito jurídico indeterminado, a administração tem discricionariedade para decidir acerca do enquadramento, ou não, da situação na norma legal.;

Considerando que tal decisão pertence ao âmbito do mérito administrativo, isto é, caberá ao agente público, conforme seus critérios exclusivos de conveniência e oportunidade administrativas, determinar se mais adequado ao interesse público é praticar o ato previsto na lei caso em que enquadrará a situação concreta no conceito indeterminado empregado na descrição do motivo legal, ou se mais bem atende ao interesse público deixar de praticar o ato, hipótese em que decidirá que a situação concreta não se enquadra na lei, não corresponde ao conceito indeterminado empregado na descrição do motivo legal;

Considerando que é lícito à administração Pública Municipal proceder ao remanejamento do local de trabalho de seus servidores, por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor;

Considerando que a remoção é ato discricionário da Administração Pública;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a **transferência “ex officio”** do servidor FRANCISCO RAIMUNDO DE FREITAS - MATRÍCULA 00430, DA Escola Municipal Olinto Meira do Nascimento **PARA** o Matadouro Público “Miro Boba”.

Art. 2º A transferência de que trata a presente Portaria, tem como motivação os fatos elencados no Memorando 038/2019, do Ilmo. Secretário Municipal de Educação, culminado com uma ameaça física explícita e testemunhada.

Parágrafo Único. A transferência se deu com fulcro nas disposições previstas no Art. 10, inciso VII; Art. 72, inciso II; Art. 73, incisos I, II, III, IV e Parágrafo Único e no Art. 75, todos da Lei Municipal 068, de 28 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 29 de novembro de 2019.

LARISSA LISIANE CUNHA ROCHA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:086FF6B5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019 –
PMTLC/SMS**

O Município de Tenente Laurentino Cruz-RN, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às **08:00 horas do dia 27 de dezembro de 2019**, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2019**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, para a contratação de empresa para realizar a **Construção de 25 (vinte e cinco) melhorias sanitárias domiciliares no Município de Tenente Laurentino Cruz/RN**, conforme projeto que é parte integrante do Edital, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ - RN**. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz-RN, e e-mail:

pmtlccpl@bol.com.br, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 07:00 as 13:00 horas.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 12 de dezembro de 2019.

AYRTON ROOSEVELT AZEVEDO DE MEDEIROS,

Presidente da CPL.

Publicado por:

Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros

Código Identificador:A9F1CA18

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2019 – PROC. ADM. MTB/ RN Nº
1901221383**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2019 – PROC. ADM. MTB/ RN Nº
1901221383**

CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas/ RN;
CONTRATADA: RODOLFO LOPES DA SILVA – PRODUÇÃO MUSICAL (CNPJ nº 20.659.771/0001-00); OBJETO: execução dos serviços artísticos de apresentação musical da Banda Rodolfo Lopes para a Festa Popular alusiva ao Padroeiro – São Severino Mártir; DATA DE EXECUÇÃO: 21 de dezembro de 2019; VIGÊNCIA: 06 de dezembro de 2019 a 22 de janeiro de 2020; VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12133922118- PROMOÇÕES DE EVENTOS SÓCIO CULTURAIS; ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – outros serviços de terceiros – PJ; FONTE: 10010000; SUBSCRITORES: Chilon Batista de Araújo Neto – Pelo Contratante e Rodolfo Lopes da Silva - Pela Contratada.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 06 de dezembro de 2019.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:D6C10BF2

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2019 – PROC. ADM. MTB/ RN Nº
1901221383**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2019 – PROC. ADM. MTB/ RN Nº
1901221383**

CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas/ RN;
CONTRATADA: RAYNEL GUEDES DE ARAUJO 06804878400 (CNPJ nº 30.559.656/0001-00); OBJETO: execução dos serviços artísticos de apresentação musical da Banda RAYNEL GUEDES E FORRÓ SÓ O MII para a Festa Popular alusiva ao Padroeiro – São Severino Mártir; DATA DE EXECUÇÃO: 22 de dezembro de 2019; VIGÊNCIA: 06 de dezembro de 2019 a 22 de janeiro de 2020; VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12133922118- PROMOÇÕES DE EVENTOS SÓCIO CULTURAIS; ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – outros serviços de terceiros – PJ; FONTE: 10010000; SUBSCRITORES: Chilon Batista de Araújo Neto – Pelo Contratante e Raynel Guedes de Araújo - Pela Contratada.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 06 de dezembro de 2019.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:70CDF906

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
054/2019, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
003/2019, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

O Prefeito de Touros/RN, torna público à adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2019, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, em que foram registrados os preços da empresa **A CÂNDIDO DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.764.834/0001-76, totalizando o valor global estimado de R\$ 65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos reais), cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS.

Touros/RN, 12 de dezembro de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:6ABD9039

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica, opinando favoravelmente com a ADESÃO a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2019, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, destinado à AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, venho RATIFICAR a contratação com a empresa **A CÂNDIDO DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.764.834/0001-76, com o valor global estimado de R\$ 65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos reais).

Touros/RN, 12 de dezembro de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:BB551A13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1215/2019 – GC - NOMEAÇÃO CONSELHO
MUNICIPAL DO FUNDEB

Nomeia e constitui os Membros do Conselho Municipal do FUNDEB no Município de Touros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia os Membros do Conselho Municipal do FUNDEB, neste Município de TOUROS/RN. Conforme a Lei nº 417/1997, para os seguintes cargos:

DIRETORIA:

PRESIDENTE DO CONSELHO E REPRESENTANTE DOS PROFESSORES:

SERGIO HENRIQUE DA SILVA JUSTINO - CPF -785.156.704-10

VICE PRESIDENTE E REPRESENTANTES DOS PROFESSORES
AUDNA LIMA DE OLIVEIRA - CPF – 969.983.424-20

SECRETÁRIO:
HÉLIO VICTOR BATISTA – CPF - 721.335.704-20

REPRESENTANTES DE DIRETORES:

JEAN LUIZ VICTOR BATISTA- CPF - 673.565.594-04 (TITULAR)
SÉRGIO HENRIQUE DA SILVA JUSTINO CPF - 785.156.704-10 (SUPLENTE)

REPRESENTANTES DE PAIS:

JULIANE FERREIRA GOMES - CPF: 074.535.814-43 (TITULAR)
MARIA APARECIDA RAMOS - CPF- 828.962.754-74 (TITULAR)

ALZANEIDE CÂNDIDA DE LIMA - CPF:035.238.804-83 (SUPLENTE)
ELINEIDE MARQUES DE FARIAS CAMPOS - CPF: 967.718.014-20 (SUPLENTE)

REPRESENTANTES DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO:

MARIA JOELMA SILVA – CPF:969.993.734-34 (TITULAR)
FRANCISCO MACIEL MATOS DE OLIVEIRA – CPF: 041.958.654-76 (SUPLENTE)

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

MIGUEL JOAQUIM BEZERRA FILHO CPF: 812.667.664-72 (TITULAR)
ALZENIR DO NASCIMENTO PEREIRA – CPF:828.899.294-34 (SUPLENTE)

PARA REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:

ABEL FRANÇA – CPF: 654.799.474-00 (TITULAR)
FRANCISCA NILMA DOS SANTOS FRANÇA – CPF: 457.897.381-68 (SUPLENTE)

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

HÉLIO VICTOR BATISTA –CPF: 721.335.704-20 (TITULAR).
PATRÍCIA ANDREA FRANÇA DA SILVA – CPF:969.984.904-53 (SUPLENTE)

REPRESENTANTES DE PROFESSORES:

AUDNA LIMA DE OLIVEIRA – CPF: 969.983.424-20 (TITULAR)
LUIZA BRAGA DA SILVA – CPF:044.426.044-79 (SUPLENTE)

REPRESENTANTE DE ALUNO:

ALZINETE FERNANDA SOARES BEZERRA – CPF: 137.354.394-97 (TITULAR)
BRUNO AFONSO DA SILVA – CPF: 704.702.824-28 (SUPLENTE)

REPRESENTANTE DE ALUNO SECUNDARISTA:

CARLOS ALBERTO DA CRUZ – CPF-915.770.124-53 (TITULAR)
JEFFERSON PEREIRA MATOS – CPF- 142.082.047-88 (SUPLENTE)

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

FRANÇOISE MARIA MORAIS SILVA – CPF: 026.723.384-18 (TITULAR)
TÂNIA MARIA DASILVA TEIXEIRA– CPF:030.607.384-67 (SUPLENTE)

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registrem. Publiquem e cumpram.

Touros/RN, 12 de dezembro de 2019

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ruzem Raimundo Modesto da Silva

Código Identificador:DC35A563

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 060/2019 – PMT/RN**

Contratante: O Município de Touros/RN.

Contratada: MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - (CNPJ/MF Nº 19.503.944/0001-00).

Objeto: acréscimo de 20,27% ao lote 03. do contrato nº 060/2019.

Valor acrescido: R\$ 82.911,24 (oitenta e dois mil, novecentos e onze reais e vinte e quatro centavos).

Assinaturas: Pela Contratante, FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE (Prefeito Municipal).

Pela Contratada, MARCELO VITOR PEREIRA DE ALMEIDA.

Local/data da Assinatura: Touros/RN, 12 de dezembro de 2019.

Publicado por:

Nailton Maciel Leite da Fonseca

Código Identificador:13E57C94

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº143/2019 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração do Sr. André Luís Araújo Regalado do Cargo em Comissão de Procurador Geral do Município e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Exonera o Senhor **ANDRÉ LUÍS ARAÚJO REGALADO**, CPF Nº 089.491.084-10, RG Nº 1.793.856, para o Cargo em Comissão de Procurador Geral do Município – (CCE1).

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Umarizal-RN, em 12 de dezembro de 2019.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Manoel Paulo Cavalcante

Código Identificador:518044A5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL SRP
025/2019**

Encontra-se aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial Com Sistema de Registro de Preços N.º 025/2019, **objetivando** o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E DE FORMA PARCELADA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VÁRZEA-RN, **abertura** dia 06 de janeiro 2020, às 09:00 (nove horas). O Edital contendo maiores informações será disponibilizado no e-mail: licitacao@varzea.rn.gov.br.

Várzea/RN, em 12 de dezembro de 2019

ANA PAULA DA SILVA LIMA BARBOSA

Pregoeira.

Publicado por:

Ana Paula da Silva Lima Barbosa

Código Identificador:A2DE23EE

**GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA 024/2019**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2019**

RATIFICO a Dispensa de Licitação, fundamentada no **Inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações**, no sentido de autorizar a contratação para a aquisição de fogos de artifícios para atender a demanda da prefeitura municipal de Várzea-RN.

JUSTIFICATIVA: O enquadramento da situação especificada em **Dispensa de Licitação** prevista no **Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, busca atender ao interesse público face ao princípio da economicidade e celeridade processual, tendo em vista a especialidade da contratação ora mencionada. A Dispensa de Licitação da contratação ora mencionada é norteada pelo critério da vantagem econômica e na busca da realização de suas atividades fins deste Ente Federativo. No caso em questão a escolha se deu pela celeridade na contratação dos serviços e da economicidade da contratação, para alcançar a efetividade administrativa pertinente. A referida contratação justifica-se pelas festividades de fim de ano que se inicia com a festa de emancipação política do município de várzea e virada de ano, buscando proporcionar aos munícipes uma comemoração digna e agradável.

Outro quesito que referenda a contratação direta, no caso apresentado é o preço do serviço e a qualidade, o qual é compatível com o preço do mercado, na região de Várzea/RN.

Com a instituição dos fundamentos acima expostos, foi constatado que KCM DOS REIS ALMEIDA ME-CNPJ: **14.111.028/0001-00** possui todos os requisitos técnicos e econômicos viáveis, para a execução do serviço.

Várzea/RN, 10 de dezembro de 2019.

PEDRO SALES BELO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula da Silva Lima Barbosa

Código Identificador:114E4DD7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
AVISO DE CONTINUIDADE TP 003/2019**

**AVISO DE CONTINUIDADE
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vera Cruz - RN, nomeada através da Portaria nº 003/2018, torna público aos interessados que fica estabelecido para o dia **17/12/2019, às 09:00** horas, continuidade da Sessão Pública, para abertura do Envelope 02 – Proposta que trata a **Tomada de Preço nº 003/2019**, com objetivo de Contratar empresa para execução de obra de Construção de 08 Unidades Habitacionais no município de Vera Cruz/RN, conforme especificações no edital, a disposição na sala de licitações da Prefeitura Municipal.

Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal, no endereço Rua Jerônimo de Albuquerque, 180 – Centro – Vera Cruz/RN, no período de 08:00hrs às 12:00hrs.

Vera Cruz/RN, em 12 de Dezembro de 2019.

DAVID PINHEIRO DE LIMA JUNIOR

Presidente da CPL

Publicado por:

José Edilson Pinheiro Borges

Código Identificador:9596D294

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021202/2019 - DISP**

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 021202/2019 – DISP

O Município de Viçosa/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 021202/2019 - DISP, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 24, inc. I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa destinada a realização de serviços de engenharia para a revitalização da Praça Antônio Gomes da Silva na Zona Urbana do Município de Viçosa/RN, conforme especificações constantes no Projeto Básico, pelo valor de R\$ 28.355,25, em favor de ESCALA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 18.659.632/0001-27, conforme abaixo descrito:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	5667 - REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA "ANTÔNIO GOMES DA SILVA"	SERV	1	28.355,25	28.355,25

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Viçosa/RN, 12/12/2019.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira

Código Identificador:DD704002

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº034/2019-SRP

O MUNICIPIO DE ANGICOS, doravante denominado PROMITENTE CONTRATANTE, através da Prefeitura Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.085.409/0001-60, com sede à Av.Senador Georgino Avelino, neste ato representado pelo Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 230.782.274-72, residente e domiciliado à Rua Aristófares Fernandes, 517, Jaime Batista| Angicos - RN | CEP: 59.515-000,e a empresa **TATICA PROMOÇÕES & SERVIÇOS LTDA-EPP** CNPJ: 05.831.823/0001-82, doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRATADA, registram nesta Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019-SRP, homologado em 22/11/2019, os preços para **LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E CARRO DE SOM PARA REALIZAÇÃO/DIVULGAÇÃO DE EVENTOS SOCIOCULTURAIS QUE, POR VENTURA, VENHAM A SER PROMOVIDOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº 7.892/2013, e pelo Decreto Municipal nº 004/2017 segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para **LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E CARRO DE SOM PARA REALIZAÇÃO/DIVULGAÇÃO DE EVENTOS SOCIOCULTURAIS QUE, POR VENTURA, VENHAM A SER PROMOVIDOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es), descritos na(s) planilha(s), foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento, conforme exposto abaixo:

PROMITENTE CONTRATADA: **TATICA PROMOÇÕES & SERVIÇOS LTDA-EPP**

CNPJ: 05.831.823/0001-82

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO	TOTAL
11	LOCAÇÃO DE CAMARIM: DESCRIÇÃO CAMARIM CLIMATIZADO, MEDINDO 4M X 3M, COM FECHAMENTO EM PLACAS DE OCTANORME OU TS FORMICALIZADO, PISO EM MADEIRA TIPO COMPENSADO CARPETADO, PAREDES, PAINÉIS EM OCTANORME, CHAPAS TS NA COR BRANCA, PORTA DE ACESSO COM FECHADURA, COM ATERRAMENTO, ILUMINAÇÃO.	DIARIA	04	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
16	LOCAÇÃO DE GRADES DE ISOLAMENTO: DESCRIÇÃO: GRADE DE ISOLAMENTO EM ESTRUTURA TUBULAR DE DURALUMÍNIO OU AÇO GALVANIZADO, MEDINDO 1,20M DE ALTURA COM NO MÍNIMO 2,00M DE COMPRIMENTO.	MT	2.000	R\$ 15,00	R\$ 30.000,00
19	LOCAÇÃO DE TENDA TIPO PIRAMIDAL	DIARIA	30	R\$ 199,00	R\$ 5.970,00

TAMANHO 5X5M; DESCRIÇÃO: TENDA COM OS 04 LADOS, MEDIDA 5 METROS CADA, COM COBERTURA EM LONA EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, LONA COM ANTI-CHAMA E ANTI-MOFO. ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO, COM NO MÍNIMO 2,20M, DE PÉ DIREITO, A PARTIR DO PISO.			
--	--	--	--

A presente Ata apresenta o valor total de **39.970,00** (trinta e nove mil, novecentos e setenta reais).

1.3. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata;

1.4. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA 2ª. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em 06 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA 3ª. DA ADESÃO

3.1. Integra o presente Registro de Preços o Município de Angicos/ RN, como órgão gerenciador, e;

3.2. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outros órgãos da Administração Pública e outros Municípios.

CLÁUSULA 4ª. DA CONTRATAÇÃO

4.1 Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de execução do objeto licitado.

4.2 A efetivação da contratação da execução se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho/**Ordem de compra/Execução de Serviços** emitida pelo órgão requisitante do objeto.

4.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho/ Ordem de Execução de Serviços correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 034/2019**.

4.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão:

- Edital e seus anexos;
- Documentação apresentada pela Licitante
- Ata de Registro de Preços, e;
- Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA 5ª. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias, a contar da data do devido “atesto” fornecido pelo fiscal do contrato especialmente designado para o seu recebimento, mediante apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou positiva com efeito de negativa atualizada, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista.

5.2. O credor deverá enviar a nota fiscal, com os devidos atestos e aceitos, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2019 - SRP**

5.3. O valor do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será aferido multiplicando-se as quantidades de cada item fornecido durante o mês pelos seus respectivos preços unitários, somando-se, no final, os resultados obtidos dessas operações.

5.4. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, através de ordem bancária na conta corrente do licitante vencedor ou ainda por meio de cheque nominal em favor da contratada.

5.5. A Prefeitura Municipal fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do objeto fornecido pela **CONTRATADA**, durante o mês, se estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas no Edital Pregão Presencial nº. 034/2019 - SRP.

5.6. Por ocasião do pagamento do objeto fornecido durante o mês, deverá o Servidor responsável pela compra apresentar à Tesouraria, relação circunstanciada de todo os itens, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.

5.7. Vencidas todas requisições acima, o pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou através de Cheque Nominal à Contratada.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida por esta administração municipal, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

5.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos serviços já executados e recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA 6ª. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O Contratado executará, obrigatoriamente, o objeto de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal contratante e dentro das condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA 7ª. DAS SANÇÕES

7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar, ou apresentar, documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da **ORDEM DE COMPRA/SERVIÇOS** ou **NOTA DE EMPENHO** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 034/2019** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

7.2. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas nesta Prefeitura Municipal e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

7.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

7.2.2. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OU DE COMPRA;

7.2.3. Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do objeto não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

7.2.4. Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do **objeto não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no edital da licitação;

7.2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

7.2.6. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

7.2.7. As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição desta prefeitura municipal, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

7.3. Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, esta **Prefeitura Municipal** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

7.4. O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a esta **Prefeitura Municipal** enquanto não quitar as multas devidas; e

7.5. As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA 8ª. DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1. A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

8.2. Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA 9ª. DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e/ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

CLÁUSULA 10ª. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Angicos/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo PROMITENTE CONTRATANTE e PROMITENTE CONTRATADA(s)

Angicos/RN, em 06 de dezembro de 2019

Município De Angicos	Tatica Promoções E Serviços LTDA EPP
CNPJ:08.085.409/0001-60	CNPJ:05.831.823/0001-82
DEUSDETE GOMES DE BARROS	MIGUEL OTAVIO BESSA SILVEIRA
Prefeito Municipal	CPF:850.827.594-34
Promitente Contratante	Promitente Contratada

Publicado por:
Aline Brunna Rocha da Fonseca
Código Identificador:0F7A12C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 21/2019.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial nº 21/2019 com início 27 de novembro de 2019, realizada em 10 de dezembro de 2019 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

Vencedor(es): CIRUFARMA COMERCIAL LTDA					
CNPJ: 40.787.152/0001-09		Telefone: 32136549		Email: cirufar@terra.com.br	
Endereço: RUA PRESIDENTE QUARESMA, 1105, ALECRIM, NATAL/RN, CEP: 59031-100					
Representante: VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO - RG: 435.782-SSP/RN					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00006	60000,00	Comp.	Alprazolam 2mg	E.M.S.	0,17
00007	100000,00	Comp.	Fluoxetina 20mg	TEUTO	0,06
00013	80000,00	Comp.	Fenobarbital 100mg	TEUTO	0,09
00015	40000,00	Comp.	Bromazepam 3mg	TEUTO	0,09
00016	50000,00	Comp.	Bromazepam 6mg	TEUTO	0,12
00017	70000,00	Comp.	Carbamazepina 200mg	TEUTO	0,11
00019	25000,00	Comp.	Levomopromazina 25mg	CRISTALIA	0,42
00020	4000,00	ampola	Diazepam ampola	TEUTO	0,60
00021	4000,00	ampola	Fenobarbital ampola	CRISTLIA	2,00
00022	4000,00	ampola	Morfina ampola	CRISTALIA	2,82
00023	4000,00	Unid	Tramol ampola 10mg	TEUTO	0,77
00025	50,00	Fr	Neozine 40mg/ml 4%	CRISTALIA	10,33
00027	1000,00	Unid	Topiramato 100mg	E.M.S.	0,36

00029	1000,00	Unid	Oxcarbamazepina 300mg	UNIÃO QUIMICA	0,75
00031	200,00	Fr	Depakene 250/5	HIPOLABOR	3,69
00039	100,00	Fr	Risperidona 1mg/ml	CRISTALIA	12,42

Vencedor(es): DROGAFONTE LTDA					
CNPJ: 08.778.201/0001-26		Telefone: (81) 21021830		Email:	
Endereço: RUA BARÃO DE BONITO, 408, VÁRZEA, RECIFE/PE, CEP: 50740-080					
Representante: - RG: 1416124-I/TEP/RN					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00001	80000,00	Comp.	Amitriptilina 25mg - Cx c/100 comprimido	TEUTO	0,04
00002	1000,00	VD	Fenobarbital 4% gotas	UNIÃO QUIMICA	3,05
00003	80000,00	Comp.	Clonazepam 2mg	GEOLAB	0,06
00004	1000,00	Fr	Clonazepam 2,5mg/ml gotas	HIPOLABOR	2,20
00014	80000,00	Comp.	Biperideno 2mg	CRISTALIA	0,23
00030	2000,00	Unid	Depakene 500mg	BIOLAB	0,59

Vencedor(es): PHOSPODONT LTDA					
CNPJ: 04.451.626/0001-75		Telefone:		Email:	
Endereço: AV AYRTON SENNA, 4148, CAPIM MACIO, NATAL/RN, CEP: 59080-100					
Representante: ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA - RG: 2070609-SSP/RN					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00024	3000,00	Unid	Sonebom 5mg	GERMED LTDA	0,40
00026	200,00	Fr	Depakene 20mg/5ml	HIPOLABOR	4,23
00028	100,00	Fr	Gardenal 40mg/ml	UNIÃO QUIMICA	3,57
00033	1000,00	Unid	Venlafaxina 37,5 mg	EUROFARMA	0,84
00036	1000,00	Unid	Pregabalina 150mg	MEDQUIMICA	1,54
00038	1000,00	Unid	Cadin 60 mg	CRISTALIA	3,46

Vencedor(es): RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA					
CNPJ: 12.305.387/0001-73		Telefone:		Email: licitacao@prontomedica.cpm.br	
Endereço: AV. INTERVENTOR MÁRIO CAMARA, 2300, CIDADE DA ESPERANÇA, NATAL/RN, CEP: 59070-600					
Representante: SILVANA CILENE DA SILVA - RG: 902783-SSP/RN					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00005	80000,00	Comp.	Paroxetina 20mg	NOVA QUIMICA	0,23
00008	60000,00	Comp.	Diazepam 5mg	NOVA QUIMICA	0,06
00010	40000,00	Comp.	Carbonato de lítio 300mg	HIPOLABOR	0,35
00011	50000,00	Comp.	Axallato de escitalopram 10mg	GEOLAB FARMA	0,29
00012	20000,00	Comp.	Axallato de escitalopram 20mg	NOVA QUIMICA	0,23
00018	60000,00	Comp.	Carbamazepina 400mg	CRISTALIA	0,50
00032	200,00	Fr	Fenobarbital 4%	CRISTALIA	3,12
00034	1000,00	Unid	Venlafaxina 75mg	GEOLAB FARMA	0,66
00035	1000,00	Unid	Venlafaxina 150mg	GEOLAB FARMA	1,26
00037	2000,00	Unid	Tramadol 50mg	HIPOLABOR	0,13

Vencedor(es): SUPRIMED COMERCIO EIRELI-ME					
CNPJ: 10.293.279/0001-00		Telefone:		Email:	
Endereço: RUA ANÁLIA JOVEM DE PAULA, 10, EMÁUS, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59149-196					
Representante: - RG: 1680003-SSP/RN					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00009	70000,00	Comp.	Diazepam 10mg	SANTISA	0,08

Baía Formosa/RN, 10 de dezembro de 2019.

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:D1B4578D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 34/2019 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 21/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 34/2019
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 21/2019 -PROCESSO Nº 2590/2019

Aos **11 de dezembro de 2019**, o **MUNICÍPIO DE BAIÁ FORMOSA/RN**, inscrito no CNPJ/MF nº 08.161.341/0001-50, com sede na Rua Adauto Dornelas Câmara, nº 165, Centro, representado pelo seu Prefeito do Senhor **ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF: nº 778.390.484-04, e portador do RG Nº 1.242.216-SSP/RN, e como participante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.851.527/0001-71, representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Senhor **UBIRATAN VIANA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob n.º 878.754.894-15, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão, cujo objetivo fora a formalização de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADO**, realizada no dia 10 de dezembro de 2019, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 188, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADO**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Baía Formosa, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrito no CNPJ: 08.778.201/0001-26, DETENTORA DA ARP.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
- O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
- 1 - o prazo de entrega será de até 72 (setenta e duas) horas, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar.
- fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
- entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de **11/12/2019**, prolongando-se até **10/12/2020**, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material(is)/serviço(s) licitado(s), registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo, totalizando a importância global de R\$ **32.830,00, (trinta e dois mil, oitocentos e trinta reais)**.

Fornecedor: DROGAFONTE LTDA		
CNPJ: 08.778.201/0001-26	Telefone: (81) 21021830	Email:
Endereço: RUA BARÃO DE BONITO, 408, VÁRZEA, RECIFE/PE, CEP: 50740-080		
Representante: LUIZ ANTONIO DOS ANJOS NETO - CPF: 649.841.094-91		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0009606 - Amitriptilina 25mg - Cx c/100 comprimido	TEUTO	Comp.	80000,00	0,04	3.200,00
2	0009607 - Fenobarbital 4% gotas	UNIÃO QUIMICA	VD	1000,00	3,05	3.050,00
3	0009608 - Clonazepam 2mg	GEOLAB	Comp.	80000,00	0,06	4.800,00
4	0009609 - Clonazepam 2,5mg/ml gotas	HIPOLABOR	Fr	1000,00	2,20	2.200,00
14	0009619 - Biperideno 2mg	CRISTALIA	Comp.	80000,00	0,23	18.400,00
30	0009635 - Depakene 500mg	BIOLAB	Unid	2000,00	0,59	1.180,00

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Baía Formosa, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, CNDT, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, localizada na Praça Augusto Severo, 242 - Centro, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores, através das publicações realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FAMURN.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues os produtos em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Baía Formosa/ RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

- a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
 - a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
 - a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

- a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarem de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
g) em razão de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Canguaretama / RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei _____, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Baia Formosa/RN, 11 de dezembro de 2019.

Prfeitura Muncipal D.e Baia Formosa
CNPJ:08.161.341/0001-50
ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Fundo Municipal de Saude de Baia Formosa
CNPJ: 13.851.527/0001-71
UBIRATAN VIANA DA SILVA
Secretário de Saúde

Empresa Detentora da Ata:
Drogafonte LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26.
Representante Legal:
LUIZ ANTONIO DOS ANJOS NETO,
Socio Administrador,
Brasileiro(a), Casado(a)
Portador do CPF n.º 649.841.094-91.

ASSINATURA

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:289EAE57

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 35/2019 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 21/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 35/2019
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 21/2019 -PROCESSO Nº 2590/2019

Aos **11 de dezembro de 2019**, o **MUNICÍPIO DE BAIÁ FORMOSA/RN**, inscrito no CNPJ/MF nº 08.161.341/0001-50, com sede na Rua Adauto Dornelas Câmara, nº 165, Centro, representado pelo seu Prefeito do Senhor **ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF: nº 778.390.484-04, e portador do RG Nº 1.242.216-SSP/RN, e como participante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.851.527/0001-71, representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Senhor **UBIRATAN VIANA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob nº 878.754.894-15, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão, cujo objetivo fora a formalização de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADO**, realizada no dia 10 de dezembro de 2019, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 188, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADO**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Baia Formosa, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa PHOSPODONT LTDA, inscrito no CNPJ: 04.451.626/0001-75, DETENTORA DA ARP.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
- b) O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
- b.1 - o prazo de entrega será de até 72 (setenta e duas) horas, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar.
- c) fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
- d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de **11/12/2019**, prolongando-se até **10/12/2020**, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material(is)/serviço(s) licitado(s), registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo, totalizando a importância global de R\$ **8.243,00, (oito mil, duzentos e quarenta e três reais)**.

Fornecedor: PHOSPODONT LTDA		
CNPJ: 04.451.626/0001-75	Telefone:	Email:
Endereço: AV AYRTON SENNA, 4148, CAPIM MACIO, NATAL/RN, CEP: 59080-100		
Representante: ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA - CPF: 413.273.304-15		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
24	0009629 - Sonebom 5mg	GERMED LTDA	Unid	3000,00	0,40	1.200,00
26	0009631 - Depakene 20mg/5ml	HIPOLABOR	Fr	200,00	4,23	846,00
28	0009633 - Gardenal 40mg/ml	UNIÃO QUIMICA	Fr	100,00	3,57	357,00
33	0009638 - Venlafaxina 37,5 mg	EUROFARMA	Unid	1000,00	0,84	840,00
36	0009641 - Pregabalina 150mg	MEDQUIMICA	Unid	1000,00	1,54	1.540,00
38	0009643 - Cadin 60 mg	CRISTALIA	Unid	1000,00	3,46	3.460,00

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Baía Formosa, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, CNDT, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, localizada na Praça Augusto Severo, 242 - Centro, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores, através das publicações realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FAMURN.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues os produtos em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.

c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Baía Formosa/ RN.

d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarem de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Canguaretama / RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei _____, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Baia Formosa/RN, 11 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal De Baia Formosa
CNPJ:08.161.351/0001-50
ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Fundo Municipal De Saude De Baia Formosa
CNPJ: 13.851.527/0001-71
UBIRATAN VIANA DA SILVA
Secretário De Saúde

Empresa Detentora da Ata:
Phospodont LTDA
CNPJ: 04.451.626/0001-75.
Representante Legal:
ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA,
Socia Administradora, Brasileiro(a), Casado(a)
Portador do CPF n.º 413.273.304-15.

ASSINATURA

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:350CAE98

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 36/2019 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 21/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 36/2019
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 21/2019 -PROCESSO Nº 2590/2019

Aos **11 de dezembro de 2019**, o **MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA/RN**, inscrito no CNPJ/MF nº 08.161.341/0001-50, com sede na Rua Adauto Dornelas Câmara, nº 165, Centro, representado pelo seu Prefeito do Senhor **ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF: nº 778.390.484-04, e portador do RG Nº 1.242.216-SSP/RN, e como participante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.851.527/0001-71, representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Senhor **UBIRATAN VIANA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob n.º 878.754.894-15, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão, cujo objetivo fora a formalização de AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADO, realizada no dia 10 de dezembro de 2019, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 188, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADO, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Baia Formosa, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa SUPRIMED COMERCIO EIRELI-ME, inscrito no CNPJ: 10.293.279/0001-00, DETENTORA DA ARP.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
 - b) O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
- b.1 - o prazo de entrega será de até 72 (setenta e duas) horas, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar.

- c) fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
- d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de **11/12/2019**, prolongando-se até **10/12/2020**, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material(is)/serviço(s) licitado(s), registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo, totalizando a importância global de R\$ **5.600,00, (cinco mil e seiscientos reais)**.

Fornecedor: SUPRIMED COMERCIO EIRELI-ME		
CNPJ: 10.293.279/0001-00	Telefone:	Email:
Endereço: RUA ANÁLIA JOVEM DE PAULA, 10, EMÁUS, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59149-196		
Representante: ANDRÉ LUIZ JOSE GALVÃO MATIAS - CPF: 027.408.404-03		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
9	0009614 - Diazepam 10mg	SANTISA	Comp.	70000,00	0,08	5.600,00

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Baía Formosa, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, CNDT, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, localizada na Praça Augusto Severo, 242 - Centro, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores, através das publicações realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FAMURN.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues os produtos em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Baía Formosa/ RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

- a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
- a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referencia e a proposta;
 - a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
 - a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

- a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Canguaretama / RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei _____, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Baía Formosa/RN, 11 de dezembro de 2019

Prefeitura Municipal De Baía Formosa

CNPJ: 08.161.341/0001-50

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA

Fundo Municipal De Saude De Baia Formosa

CNPJ: 13.851.527/0001-71

UBIRATAN VIANA DA SILVA

Secretário De Saúde

Empresa Detentora Da Ata:

Suprimed Comercio EIRELI-ME

CNPJ: 10.293.279/0001-00.

Representante Legal:

ANDRÉ LUIZ JOSÉ GALVÃO MATIAS,

Administrador, Brasileiro(a), Casado(a)

Portador do CPF n.º 027.408.404-03.

ASSINATURA

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:044E4CF9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 37/2019 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 21/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 37/2019
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 21/2019 -PROCESSO Nº 2590/2019

Aos **11 de dezembro de 2019**, o **MUNICÍPIO DE BAIÁ FORMOSA/RN**, inscrito no CNPJ/MF nº 08.161.341/0001-50, com sede na Rua Adauto Dornelas Câmara, nº 165, Centro, representado pelo seu Prefeito do Senhor **ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF: nº 778.390.484-04, e portador do RG Nº 1.242.216-SSP/RN, e como participante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.851.527/0001-71, representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Senhor **UBIRATAN VIANA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob n.º 878.754.894-15, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão, cujo objetivo fora a formalização de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADO**, realizada no dia 10 de dezembro de 2019, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 188, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADO**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Baia Formosa, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA**, inscrito no CNPJ: 40.787.152/0001-09, **DETENTORA DA ARP**.

Art. 3º - O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
- b) O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
- b.1 - o prazo de entrega será de até 72 (setenta e duas) horas, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar.
- c) fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
- d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de **11/12/2019**, prolongando-se até **10/12/2020**, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material(is)/serviço(s) licitado(s), registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo, totalizando a importância global de R\$ **79.566,50, (setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).**

Fornecedor: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA		
CNPJ: 40.787.152/0001-09	Telefone: 32136549	Email: cirufar@terra.com.br
Endereço: RUA PRESIDENTE QUARESMA, 1105, ALECRIM, NATAL/RN, CEP: 59031-100		
Representante: VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO - CPF: 105.939.694-72		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
6	0009611 - Alprazolam 2mg	E.M.S.	Comp.	60000,00	0,17	10.200,00
7	0009612 - Fluoxetina 20mg	TEUTO	Comp.	100000,00	0,06	6.000,00
13	0009618 - Fenobarbital 100mg	TEUTO	Comp.	80000,00	0,09	7.200,00
15	0009620 - Bromazepam 3mg	TEUTO	Comp.	40000,00	0,09	3.600,00
16	0009621 - Bromazepam 6mg	TEUTO	Comp.	50000,00	0,12	6.000,00
17	0009622 - Carbamazepina 200mg	TEUTO	Comp.	70000,00	0,11	7.700,00
19	0009624 - Levomepromazina 25mg	CRISTALIA	Comp.	25000,00	0,42	10.500,00
20	0009625 - Diazepam ampola	TEUTO	ampola	4000,00	0,60	2.400,00
21	0009626 - Fenobarbital ampola	CRISTLIA	ampola	4000,00	2,00	8.000,00
22	0009627 - Morfina ampola	CRISTALIA	ampola	4000,00	2,82	11.280,00
23	0009628 - Tramol ampola 10mg	TEUTO	Unid	4000,00	0,77	3.080,00
25	0009630 - Neozine 40mg/ml 4%	CRISTALIA	Fr	50,00	10,33	516,50
27	0009632 - Topiramato 100mg	E.M.S.	Unid	1000,00	0,36	360,00
29	0009634 - Oxcarbamazepina 300mg	UNIÃO QUIMICA	Unid	1000,00	0,75	750,00
31	0009636 - Depakene 250/5	HIPOLABOR	Fr	200,00	3,69	738,00
39	0009644 - Risperidona 1mg/ml	CRISTALIA	Fr	100,00	12,42	1.242,00

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Baía Formosa, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, CNDT, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, localizada na Praça Augusto Severo, 242 - Centro, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores, através das publicações realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FAMURN.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- Deverão ser entregues os produtos em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
- Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Baía Formosa/ RN.
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

- Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
- a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Canguaretama / RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei _____, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Baía Formosa/RN, 11 de dezembro de 2019

Prefeitura Municipal De Baía Formosa

CNPJ: 08.161.341/0001-50

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Fundo Municipal De Saude De Baia Formosa

CNPJ: 13.851.527/0001-71

UBIRATAN VIANA DA SILVA

Secretário De Saúde

Empresa Detentora Da Ata:

Cirufarma Comercial LTDA

CNPJ: 40.787.152/0001-09.

Representante Legal:

VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO,

Socio Gerente, Brasileiro, Casado(a)

Portador do CPF n.º 105.939.694-72.

ASSINATURA

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:4295AF74

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 38/2019 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 21/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 38/2019
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 21/2019 -PROCESSO Nº 2590/2019**

Aos **11 de dezembro de 2019**, o **MUNICÍPIO DE BAIÁ FORMOSA/RN**, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 13.851.527/0001-71, com sede à Rua Adauto Dormelas Câmara, 165 - Centro - Baía Formosa/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Senhor **UBIRATAN VIANA DA SILVA**, brasileiro, casado, Empresário, residente a Rua Adauto Dormelas Câmara, 190 - Centro - Baía Formosa/RN, portadora da cédula de identidade n.º 1.242.216-SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 878.754.894-15, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão, cujo objetivo fora a formalização de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADO**, realizada no dia 10 de dezembro de 2019, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 188, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADO**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Baía Formosa, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrito no CNPJ: 12.305.387/0001-73, **DETENTORA DA ARP**.

Art. 3º - O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
- b) O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
- b.1 - o prazo de entrega será de até 72 (setenta e duas) horas, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar.
- c) fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
- d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de **11/12/2019**, prolongando-se até **10/12/2020**, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material(is)/serviço(s) licitado(s), registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo, totalizando a importância global de R\$ **87.904,00, (oitenta e sete mil, novecentos e quatro reais)**.

Fornecedor: RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA		
CNPJ: 12.305.387/0001-73	Telefone:	Email: licitacao@prontomedica.cpm.br
Endereço: AV. INTERVENTOR MÁRIO CAMARA, 2300, CIDADE DA ESPERANÇA, NATAL/RN, CEP: 59070-600		
Representante: SILVANA CILENE DA SILVA - CPF: 597.362.404-87		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
5	0009610 - Paroxetina 20mg	NOVA QUIMICA	Comp.	80000,00	0,23	18.400,00
8	0009613 - Diazepam 5mg	NOVA QUIMICA	Comp.	60000,00	0,06	3.600,00
10	0009615 - Carbonato de lítio 300mg	HIPOLABOR	Comp.	40000,00	0,35	14.000,00
11	0009616 - Axallato de escitalopram 10mg	GEOLAB FARMA	Comp.	50000,00	0,29	14.500,00
12	0009617 - Axallato de escitalopram 20mg	NOVA QUIMICA	Comp.	20000,00	0,23	4.600,00
18	0009623 - Carbamazepina 400mg	CRISTALIA	Comp.	60000,00	0,50	30.000,00
32	0009637 - Fenobarbital 4%	CRISTALIA	Fr	200,00	3,12	624,00
34	0009639 - Venlafaxina 75mg	GEOLAB FARMA	Unid	1000,00	0,66	660,00
35	0009640 - Venlafaxina 150mg	GEOLAB FARMA	Unid	1000,00	1,26	1.260,00
37	0009642 - Tramadol 50mg	HIPOLABOR	Unid	2000,00	0,13	260,00

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Baía Formosa, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, CNDT, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, localizada na Praça Augusto Severo, 242 - Centro, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores, através das publicações realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FAMURN.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- Deverão ser entregue os produtos em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
- Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Baía Formosa/ RN.
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

- Por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
 - a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
 - a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razão de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Canguaretama / RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei _____, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Baia Formosa/RN, 11 de dezembro de 2019

Prefeitura Municipal De Baía Formosa
CNPJ: 08.161.341/0001-50
ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Fundo Municipal De Saude De Baía Formosa
CNPJ: 13.851.527/0001-71
UBIRATAN VIANA DA SILVA
Secretário De Saúde

Empresa Detentora Da Ata:
RDF Distribuidora De Produtos Para Saúde LTDA
CNPJ: 12.305.387/0001-73.
Representante Legal:
SILVANA CILENE DA SILVA,
Representante Legal,
Brasileiro(a), Solteiro(a)
Portador do CPF n.º 597.362.404-87.

ASSINATURA

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:8128D2E0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUN. GESTAO TRIBUTARIA E FINANCEIRA
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.013.4901/2019**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.013.4901/2019

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, e também da RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016 no CAPÍTULO IV do Art. 15 - § 2 justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor.

DADOS DO PROCESSO DE DESPESA - N.º 4901/2019

Secretária: **02.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Favorecido: **M.B COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI**

Documento: 08.345.698/0001-99

Endereço: AV. JAGUARARI, 4227 - CANDELARIA - CEP.: 59.064-500 - NATAL/RN

Nº Empenho	Data do Empenho	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº da Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Valor
1.016.001/2019	16/10/2019	1815/2019	01/11/2019	014356	01/11/2019	5.136,19

Especificação: Contratacao de pessoa juridica visando a aquisição de combustíveis **Justificativa:** Justificamos a quebra da ordem cronológica do favorecido supra identificado, acima referente ao pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:

"**Art. 5.** Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração**, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.** (...) — grifo nosso **Considerando:**

1 - Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município, relativo ao processo em epígrafe, "*Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade*"

2 - Parecer da Controladoria expedido pelo Controlador, relativo ao processo em epígrafe.

"*Ratificamos o exame procedido, e, por conseguinte, declinamos pela sua REGULARIDADE haja vista a despesa atender aos princípios norteadores dos atos da Administração Pública. Destarte, com base nos ensinamentos encartados no artigo 16, XXVI, da Resolução nº 04/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, opinamos pela sua APROVAÇÃO e conseqüentemente recomendamos o seu pagamento*"

Tendo em vista o acima justificado como os Pareceres da Procuradoria e da Controladoria, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento após as publicações necessárias.

Baraúna-RN, em 05 de dezembro de 2019.

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO**

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA	02.013.4901/2019
OBJETO	PARECER JURÍDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.
SECRETÁRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CREADOR	M.B COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI
CPF/CNPJ	08.345.698/0001-99
Nº DE EMPENHO	1.016.001/2019
DATA DO EMPENHO	16/10/2019
Nº DA LIQUIDAÇÃO	1815/2019
DATA DA LIQUIDAÇÃO	01/11/2019
Nº DA NOTA FISCAL	014356

DATA DA NOTA FISCAL	01/11/2019
VALOR (R\$)	5.136,19

DO RELATÓRIO:

Vêm os autos a fim de que esta Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.013.4901/2019, cujas informações constam epígrafadas acima.

Em seguida vieram os autos encaminhados à Procuradoria.

É o relatório.

DA ABRANGÊNCIA DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO:

Ab initio, cumpre assinalar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

DO RELATÓRIO:

Vêm os autos a fim de que esta Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.013.4901/2019, cujas informações constam epígrafadas acima.

Em seguida vieram os autos encaminhados à Procuradoria.

É o relatório.

DA ABRANGÊNCIA DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO:

Ab initio, cumpre assinalar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

"Outra questão que pode dar margem de dúvidas se relaciona com o conceito de 'fonte diferenciada de recursos'.

Não é possível interpretar o texto legislativo na acepção de 'rubricas orçamentárias'. O legislador, quando pretendeu indicar essa figura, sempre o fez de modo expresso e específico. Portanto, haveria de admitir-se que teria ocorrido erro na formulação redacional legislativa - o que não pode ser excluído de modo absoluto, mas deve ser reputado como excepcional. Mas o argumento mais relevante reside em que adotar a aludida interpretação conduziria a neutralizar a eficiência do dispositivo. É que restringir a preferência ao âmbito estrito da rubrica orçamentária conduziria à possibilidade de o Estado controlar o processo de liquidação das dívidas. Então, bastaria liberar recursos para determinadas rubricas e não para outras: o resultado seria a frustração da ordem cronológica das exigibilidades. Credores que fossem menos simpáticos aos olhos dos governantes não receberiam os pagamentos, na medida em que não ocorreria a liberação dos recursos para as rubricas orçamentárias 'adequadas'. [...]

Diante de tais considerações deve reputar-se que a expressão legislativa relaciona-se à sistematização realizada pelo próprio art. 5º, quando se refere a 'fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços'. As verbas destinadas a cada um desses grupos de contratações deverão ser consideradas como 'fontes diferenciadas de recursos', de modo que o pagamento correspondente terá de respeitar a ordem cronológica das referidas categorias." (grifo nosso)

Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a uma finalidade ou despesa específica também serão ordenados em uma lista própria para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija a vinculação de sua destinação (§3º do art. 2º).

A própria Lei nº 8.666/93 permite que haja exceção à ordem cronológica de pagamento, quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa. Dentre as relevantes razões de interesse público, a legitimar a exceção da ordem cronológica de pagamento, podemos apontar as seguintes situações:

grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Objetivando assegurar a transparência administrativa e em atenção às determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o órgão ou entidade deverá disponibilizar mensalmente no seu sítio na *Internet* a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

No caso em testilha, a possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.013.4901/2019, preenche os requisitos exigidos e justificadores, mormente, que o não pagamento por parte da Edilidade a Contratada de pessoa jurídica visando a aquisição de combustíveis, cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Assim sendo, no caso em tela, mostra-se possível a quebra na ordem cronológica de pagamento ante o eminente risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância e determinado constitucionalmente, qual seja, o transporte público.

CONCLUSÕES

Após o detalhado estudo das peças que compõe toda cadeia processual apreciada, entendo pela possibilidade de quebra na ordem cronológica de pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, qual seja, Contratada de pessoa jurídica visando a aquisição de combustíveis.

Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade.

Baraúna (RN), 05 de dezembro de 2019.

GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA

Procuradoria Jurídica de Baraúna

OAB/RN 7.169

Publicado por:
Weuler Nascimento de Souza
Código Identificador:3DABC898

SECRETARIA MUN. GESTAO TRIBUTARIA E FINANCEIRA
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.013.5250/2019

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Nº DO ATO: 02.013.5250/2019

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, e também da RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016 no CAPÍTULO IV do Art. 15 - § 2 justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor.

DADOS DO PROCESSO DE DESPESA - N.º 5250/2019

Secretária: **02.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Favorecido: **W C PINTO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES**

Documento: 24.587.883/0002-27

Endereço: ROD RN 117 - CENTRO - MOSSORO - CEP.: 59.790-000

Nº Empenho	Data do Empenho	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº da Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Valor
1.105.004/2019	05/11/2019	1914/2019	19/11/2019	010282	19/11/2019	11.302,95

Especificação: Contratacao de pessoa juridica visando a aquisição de combustiveis

Justificativa: Justificamos a quebra da ordem cronológica do favorecido supra identificado, acima referente ao pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:

"**Art. 5.** Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração**, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.** (...) — grifo nosso

Considerando:

1 - Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município, relativo ao processo em epígrafe, *“Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade”*

2 - Parecer da Controladoria expedido pelo Controlador, relativo ao processo em epígrafe.

“Ratificamos o exame procedido, e, por conseguinte, declinamos pela sua REGULARIDADE haja vista a despesa atender aos princípios norteadores dos atos da Administração Pública. Destarte, com base nos ensinamentos encartados no artigo 16, XXVI, da Resolução nº 04/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, opinamos pela sua APROVAÇÃO e conseqüentemente recomendamos o seu pagamento”

Tendo em vista o acima justificado como os Pareceres da Procuradoria e da Controladoria, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento após as publicações necessárias.

Baraúna-RN, em 11 de dezembro de 2019.

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA JURÍDICA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA	02.013.5250/2019
OBJETO	PARECER JURÍDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.
SECRETÁRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CREADOR	W C PINTO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES
CPF/CNPJ	24.587.883/0002-27
Nº DE EMPENHO	1.105.004/2019
DATA DO EMPENHO	05/11/2019
Nº DA LIQUIDAÇÃO	1914/2019
DATA DA LIQUIDAÇÃO	19/11/2019
Nº DA NOTA FISCAL	010282
DATA DA NOTA FISCAL	19/11/2019
VALOR (R\$)	11.302,95

DO RELATÓRIO:

Vêm os autos a fim de que esta Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.013.5250/2019, cujas informações constam epigrafadas acima.

Em seguida vieram os autos encaminhados à Procuradoria.

É o relatório.

DA ABRANGÊNCIA DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO:

Ab initio, cumpre assinalar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Noutro viés, cumpre esclarecer, que está Procuradoria Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Baraúna/RN, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Conforme já relatado, o caso em análise solicita que a Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.013.5250/2019, cujas informações constam epigrafadas acima.

Pelo que, passamos a opinar.

DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA:

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais já é prevista na Lei nº 8.666/93.

Tal regra decorre do próprio artigo 5º da Lei nº 8.666, de 1993, segundo o qual "*cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, [deve] obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades*" (grifo nosso).

Destaque-se que a expressão "fonte de recurso" corresponde a um conceito de natureza orçamentária, relacionado à identificação da origem ou da procedência dos recursos utilizados no pagamento de determinada finalidade.

Entende-se, no entanto, que a expressão foi utilizada no mencionado dispositivo para referir-se efetivamente a categorias contratuais. Com efeito, ao interpretar o aludido dispositivo, **Marçal Justen Filho leciona (Comentários à lei de licitações e contratos administrativo. São Paulo: Dialética, 2012, p. 122):**

"Outra questão que pode dar margem de dúvidas se relaciona com o conceito de 'fonte diferenciada de recursos'.

Não é possível interpretar o texto legislativo na acepção de 'rubricas orçamentárias'. O legislador, quando pretendeu indicar essa figura, sempre o fez de modo expresso e específico. Portanto, haveria de admitir-se que teria ocorrido erro na formulação redacional legislativa - o que não pode ser excluído de modo absoluto, mas deve ser reputado como excepcional. Mas o argumento mais relevante reside em que adotar a aludida interpretação conduziria a neutralizar a eficiência do dispositivo. É que restringir a preferência ao âmbito estrito da rubrica orçamentária conduziria à possibilidade de o Estado controlar o processo de liquidação das dívidas. Então, bastaria liberar recursos para determinadas rubricas e não para outras: o resultado seria a frustração da ordem cronológica das exigibilidades. Credores que fossem menos simpáticos aos olhos dos governantes não receberiam os pagamentos, na medida em que não ocorreria a liberação dos recursos para as rubricas orçamentárias 'adequadas' [...]

Diante de tais considerações deve reputar-se que a expressão legislativa relaciona-se à sistematização realizada pelo próprio art. 5º, quando se refere a 'fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços'. As verbas destinadas a cada um desses grupos de contratações deverão ser consideradas como 'fontes diferenciadas de recursos', de modo que o pagamento correspondente terá de respeitar a ordem cronológica das referidas categorias." (grifo nosso)

Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a uma finalidade ou despesa específica também serão ordenados em uma lista própria para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija a vinculação de sua destinação (§3º do art. 2º).

A própria Lei nº 8.666/93 permite que haja exceção à ordem cronológica de pagamento, quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa. Dentre as relevantes razões de interesse público, a legitimar a exceção da ordem cronológica de pagamento, podemos apontar as seguintes situações:

grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Objetivando assegurar a transparência administrativa e em atenção às determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o órgão ou entidade deverá disponibilizar mensalmente no seu sítio na *Internet* a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

No caso em testilha, a possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.013.5250/2019, preenche os requisitos exigidos e justificadores, mormente, que o não pagamento por parte da Edilidade a Contratada de pessoa jurídica visando a aquisição de combustíveis, cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Assim sendo, no caso em tela, mostra-se possível a quebra na ordem cronológica de pagamento ante o eminente risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância e determinado constitucionalmente, qual seja, o transporte público.

CONCLUSÕES

Após o detalhado estudo das peças que compõe toda cadeia processual apreciada, entendo pela possibilidade de quebra na ordem cronológica de pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, qual seja, Contratacao de pessoa jurídica visando a aquisição de combustíveis.

Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade.

Baraúna (RN), 11 de dezembro de 2019.

GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA

Procuradoria Jurídica de Baraúna - OAB/RN 7.169

Publicado por:

Weuler Nascimento de Souza

Código Identificador:6EA444F2

**SECRETARIA MUN. GESTAO TRIBUTARIA E FINANCEIRA
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.013.5618/2019**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Nº DO ATO: 02.013.5618/2019

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, e também da RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE, DE 01

DE NOVEMBRO DE 2016 no CAPÍTULO IV do Art. 15 - § 2 justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor.

DADOS DO PROCESSO DE DESPESA - N.º 5618/2019Secretária: **02.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**Favorecido: **W C PINTO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES**

Documento: 24.587.883/0002-27

Endereço: ROD RN 117 - CENTRO - MOSSORO - CEP.: 59.790-000

Nº Empenho	Data do Empenho	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº da Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Valor
1.119.003/2019	19/11/2019	2033/2019	04/12/2019	010320	04/12/2019	13.457,70

Especificação: Contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de combustíveis **Justificativa:** Justificamos a quebra da ordem cronológica do favorecido supra identificado, acima referente ao pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:

"Art. 5. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração**, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.** (...) — grifo nosso

Considerando:

1 - Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município, relativo ao processo em epígrafe, *"Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade"*

2 - Parecer da Controladoria expedido pelo Controlador, relativo ao processo em epígrafe.

"Ratificamos o exame procedido, e, por conseguinte, declinamos pela sua REGULARIDADE haja vista a despesa atender aos princípios norteadores dos atos da Administração Pública. Destarte, com base nos ensinamentos encartados no artigo 16, XXVI, da Resolução nº 04/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, opinamos pela sua APROVAÇÃO e conseqüentemente recomendamos o seu pagamento"

Tendo em vista o acima justificado como os Pareceres da Procuradoria e da Controladoria, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento após as publicações necessárias.

Baraúna-RN, em 11 de dezembro de 2019.

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA	02.013.5618/2019
OBJETO	PARECER JURÍDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.
SECRETÁRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CREADOR	W C PINTO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES
CPF/CNPJ	24.587.883/0002-27
Nº DE EMPENHO	1.119.003/2019
DATA DO EMPENHO	19/11/2019
Nº DA LIQUIDAÇÃO	2033/2019
DATA DA LIQUIDAÇÃO	04/12/2019
Nº DA NOTA FISCAL	010320
DATA DA NOTA FISCAL	04/12/2019
VALOR (R\$)	13.457,70

DO RELATÓRIO:

Vêm os autos a fim de que esta Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.013.5618/2019, cujas informações constam epigrafadas acima.

Em seguida vieram os autos encaminhados à Procuradoria.

É o relatório.

DA ABRANGÊNCIA DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO:

Ab initio, cumpre assinalar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Noutro viés, cumpre esclarecer, que está Procuradoria Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Baraúna/RN, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Conforme já relatado, o caso em análise solicita que a Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.013.5618/2019, cujas informações constam epigrafadas acima.

Pelo que, passamos a opinar.

DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA:

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais já é prevista na Lei nº 8.666/93.

Tal regra decorre do próprio artigo 5º da Lei nº 8.666, de 1993, segundo o qual "*cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, [deve] obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades*" (grifo nosso).

Destaque-se que a expressão "fonte de recurso" corresponde a um conceito de natureza orçamentária, relacionado à identificação da origem ou da procedência dos recursos utilizados no pagamento de determinada finalidade.

Entende-se, no entanto, que a expressão foi utilizada no mencionado dispositivo para referir-se efetivamente a categorias contratuais. Com efeito, ao interpretar o aludido dispositivo, **Marçal Justen Filho leciona (Comentários à lei de licitações e contratos administrativo. São Paulo: Dialética, 2012, p. 122):**

"Outra questão que pode dar margem de dúvidas se relaciona com o conceito de 'fonte diferenciada de recursos'.

Não é possível interpretar o texto legislativo na acepção de 'rubricas orçamentárias'. O legislador, quando pretendeu indicar essa figura, sempre o fez de modo expreso e específico. Portanto, haveria de admitir-se que teria ocorrido erro na formulação redacional legislativa - o que não pode ser excluído de modo absoluto, mas deve ser reputado como excepcional. Mas o argumento mais relevante reside em que adotar a aludida interpretação conduziria a neutralizar a eficiência do dispositivo. É que restringir a preferência ao âmbito estrito da rubrica orçamentária conduziria à possibilidade de o Estado controlar o processo de liquidação das dívidas. Então, bastaria liberar recursos para determinadas rubricas e não para outras: o resultado seria a frustração da ordem cronológica das exigibilidades. Credores que fossem menos simpáticos aos olhos dos governantes não receberiam os pagamentos, na medida em que não ocorreria a liberação dos recursos para as rubricas orçamentárias 'adequadas'. [...]

Diante de tais considerações deve reputar-se que a expressão legislativa relaciona-se à sistematização realizada pelo próprio art. 5º, quando se refere a 'fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços'. As verbas destinadas a cada um desses grupos de contratações deverão ser consideradas como 'fontes diferenciadas de recursos', de modo que o pagamento correspondente terá de respeitar a ordem cronológica das referidas categorias." (grifo nosso)

Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a uma finalidade ou despesa específica também serão ordenados em uma lista própria para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija a vinculação de sua destinação (§3º do art. 2º).

A própria Lei nº 8.666/93 permite que haja exceção à ordem cronológica de pagamento, quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa. Dentre as relevantes razões de interesse público, a legitimar a exceção da ordem cronológica de pagamento, podemos apontar as seguintes situações:

- grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
- pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Objetivando assegurar a transparência administrativa e em atenção às determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o órgão ou entidade deverá disponibilizar mensalmente no seu sítio na *Internet* a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

No caso em testilha, a possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.013.5618/2019, preenche os requisitos exigidos e justificadores, mormente, que o não pagamento por parte da Edilidade a Contratacao de pessoa juridica visando a aquisição de combustíveis, cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Assim sendo, no caso em tela, mostra-se possível a quebra na ordem cronológica de pagamento ante o eminente risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância e determinado constitucionalmente, qual seja, o transporte público.

CONCLUSÕES

Após o detalhado estudo das peças que compõe toda cadeia processual apreciada, entendo pela possibilidade de quebra na ordem cronológica de pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, qual seja, Contratacao de pessoa juridica visando a aquisição de combustíveis.

Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade.

Baraúna (RN), 11 de dezembro de 2019.

GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA

Procuradoria Jurídica de Baraúna - OAB/RN 7.169

Publicado por:

Weuler Nascimento de Souza

Código Identificador:9D43A9BF

SECRETARIA MUN. GESTAO TRIBUTARIA E FINANCEIRA JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.008.5623/2019

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO**

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.008.5623/2019

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, e também da RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016 no CAPÍTULO IV do Art. 15 - § 2 justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor.

DADOS DO PROCESSO DE DESPESA - N.º 5623/2019

Secretária: **02.008 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO**
 Favorecido: **W C PINTO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES**
 Documento: 24.587.883/0002-27
 Endereço: ROD RN 117 - CENTRO - MOSSORO - CEP.: 59.790-000

Nº Empenho	Data do Empenho	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº da Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Valor
1.119.003/2019	19/11/2019	1590/2019	03/12/2019	010317	03/12/2019	586,06

Especificação: Contratacao de pessoa juridica visando a aquisição de combustiveis

Justificativa: Justificamos a quebra da ordem cronológica do favorecido supra identificado, acima referente ao pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:

"Art. 5. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração**, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.** (...) — grifo nosso

Considerando:

1 - Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município, relativo ao processo em epígrafe, *"Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade"*

2 - Parecer da Controladoria expedido pelo Controlador, relativo ao processo em epígrafe.

"Ratificamos o exame procedido, e, por conseguinte, declinamos pela sua REGULARIDADE haja vista a despesa atender aos princípios norteadores dos atos da Administração Pública. Destarte, com base nos ensinamentos encartados no artigo 16, XXVI, da Resolução nº 04/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, opinamos pela sua APROVAÇÃO e conseqüentemente recomendamos o seu pagamento"

Tendo em vista o acima justificado como os Pareceres da Procuradoria e da Controladoria, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento após as publicações necessárias.

Baraúna-RN, em 11 de dezembro de 2019.

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita

PROCURADORIA JURÍDICA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA	02.008.5623/2019
OBJETO	PARECER JURÍDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.
SECRETARIA	FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO
CREADOR	W C PINTO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES
CPF/CNPJ	24.587.883/0002-27
Nº DE EMPENHO	1.119.003/2019
DATA DO EMPENHO	19/11/2019
Nº DA LIQUIDAÇÃO	1590/2019
DATA DA LIQUIDAÇÃO	03/12/2019
Nº DA NOTA FISCAL	010317
DATA DA NOTA FISCAL	03/12/2019
VALOR (R\$)	586,06

DO RELATÓRIO:

Vêm os autos a fim de que esta Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.008.5623/2019, cujas informações constam epigrafadas acima.

Em seguida vieram os autos encaminhados à Procuradoria.

É o relatório.

DA ABRANGÊNCIA DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO:

Ab initio, cumpre assinalar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Noutro viés, cumpre esclarecer, que esta Procuradoria Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Baraúna/RN, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Conforme já relatado, o caso em análise solicita que a Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.008.5623/2019, cujas informações constam epigrafadas acima.

Pelo que, passamos a opinar.

DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA:

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais já é prevista na Lei nº 8.666/93.

Tal regra decorre do próprio artigo 5º da Lei nº 8.666, de 1993, segundo o qual *"cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, [deve] obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades"* (grifo nosso).

Destaque-se que a expressão "fonte de recurso" corresponde a um conceito de natureza orçamentária, relacionado à identificação da origem ou da procedência dos recursos utilizados no pagamento de determinada finalidade.

Entende-se, no entanto, que a expressão foi utilizada no mencionado dispositivo para referir-se efetivamente a categorias contratuais. Com efeito, ao interpretar o aludido dispositivo, **Marçal Justen Filho leciona (Comentários à lei de licitações e contratos administrativo. São Paulo: Dialética, 2012, p. 122):**

"Outra questão que pode dar margem de dúvidas se relaciona com o conceito de 'fonte diferenciada de recursos'.

Não é possível interpretar o texto legislativo na acepção de 'rubricas orçamentárias'. O legislador, quando pretendeu indicar essa figura, sempre o fez de modo expresse e específico. Portanto, haveria de admitir-se que teria ocorrido erro na formulação redacional legislativa - o que não pode ser excluído de modo absoluto, mas deve ser reputado como excepcional. Mas o argumento mais relevante reside em que adotar a aludida interpretação conduziria a neutralizar a eficiência do dispositivo. É que restringir a preferência ao âmbito estrito da rubrica orçamentária conduziria à possibilidade de o Estado controlar o processo de liquidação das dívidas. Então, bastaria liberar recursos para determinadas rubricas e não para outras: o resultado seria a frustração da ordem cronológica das exigibilidades. Credores que fossem menos simpáticos aos olhos dos governantes não receberiam os pagamentos, na medida em que não ocorreria a liberação dos recursos para as rubricas orçamentárias 'adequadas'. [...]

Diante de tais considerações deve reputar-se que a expressão legislativa relaciona-se à sistematização realizada pelo próprio art. 5º, quando se refere a 'fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços'. As verbas destinadas a cada um desses grupos de contratações deverão ser consideradas como 'fontes diferenciadas de recursos', de modo que o pagamento correspondente terá de respeitar a ordem cronológica das referidas categorias." (grifo nosso)

Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a uma finalidade ou despesa específica também serão ordenados em uma lista própria para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija a vinculação de sua destinação (§3º do art. 2º).

A própria Lei nº 8.666/93 permite que haja exceção à ordem cronológica de pagamento, quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa. Dentre as relevantes razões de interesse público, a legitimar a exceção da ordem cronológica de pagamento, podemos apontar as seguintes situações:

- grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
- pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Objetivando assegurar a transparência administrativa e em atenção às determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o órgão ou entidade deverá disponibilizar mensalmente no seu sítio na *Internet* a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

No caso em testilha, a possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.008.5623/2019, preenche os requisitos exigidos e justificadores, mormente, que o não pagamento por parte da Edilidade a Contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de combustíveis, cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Assim sendo, no caso em tela, mostra-se possível a quebra na ordem cronológica de pagamento ante o eminente risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância e determinado constitucionalmente, qual seja, o transporte público.

CONCLUSÕES

Após o detalhado estudo das peças que compõe toda cadeia processual apreciada, entendo pela possibilidade de quebra na ordem cronológica de pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, qual seja, Contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de combustíveis.

Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade.

Baraúna (RN), 11 de dezembro de 2019.

GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA

Procuradoria Jurídica de Baraúna - OAB/RN 7.169

Publicado por:
Weuler Nascimento de Souza
Código Identificador:C36C66AC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1918/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1918/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ORIONNE KLEBER DOS SANTOS VALE			
CARGO:	Motorista			
MATRÍCULA:	1118978-3			
DOCUMENTOS:	CPF: 082.834.164-80			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo SIENA QGK - 9656			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Dinari Medeiros, para realizar exames na Clínica Delfin Imagem, em Natal/RN, no dia 09.12.2019.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	09/12/2019	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 09 de dezembro de 2019.

RICARDO ALEXANDRE BRITO MARIZ
Secretário Adjunto Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:E401D191

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1919/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1919/2019
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	RONDINELLY SILVA VIEIRA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	15809			
DOCUMENTOS:	CPF: 078.110.514-51	RG: 2.316.795		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:30 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo GOL QGI - 9684			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Buscar o (a) paciente Maria de Fatima de Faria, na Casa de Apoio Kaks Minha Casa, em Natal/RN, no dia 09.12.2019.			
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	09/12/2019	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 09 de dezembro de 2019.

RICARDO ALEXANDRE BRITO MARIZ
Secretário Adjunto Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:AAE5B034

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 425020/2019

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI**, CNPJ/MF nº 32.127.100/0001-70, com sede na cidade de **MOSSORÓ/RN**, CEP: 59607-550, na Rua **TERCIO ROSADO, 19**, **AEROPORTO**, neste ato representada pelo Sr **ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO**, CPF nº 093.541.294-80, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2019**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E CORRELATOS DESTINADOS À ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 02 (dois) dias corridos a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Fabricante	Preço (R\$)	Total (R\$)
00006	250,00	Unidade	ALCOOL À 70% - 1000 ML	JALLES MACHADO	3,95	987,50
00009	200,00	Unidade	ALGODÃO HIDRÓFILO DE 500G	NEVOA	8,95	1.790,00
00015	500,00	Unidade	CAIXA DESCARTÁVEL PÉRFURO- CORTANTE 13 LITROS	DESCARBOX	3,95	1.975,00
00016	2000,00	Unidade	COLETOR DE URINA DE SISTEMA ABERTO 2000 ML	MEDSONDA	0,33	660,00
00019	100,00	Unidade	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA (SCALP) -19	TOPMED	0,19	19,00
00020	2000,00	Unidade	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA (SCALP) -23	TOPMED	0,19	380,00
00021	2000,00	Unidade	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA (SCALP) -25	TOPMED	0,19	380,00
00022	100,00	Unidade	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA (SCALP) -27	TOPMED	0,19	19,00
00023	2000,00	Unidade	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA (SCALP)-21	TOPMED	0,19	380,00
00025	44,00	Unidade	ESFIGMOMANÔMETRO COM FECHO DE BOTÃO/METAL	ACCUMED	49,00	2.156,00
00027	2000,00	Unidade	ESPÁTULA DE AYRES	THEOTO	0,07	140,00
00028	3000,00	Unidade	ESPÉCULO VAGINAL- ESTÉRIL- TAM " M "	ADLIN	0,79	2.370,00
00029	1500,00	Unidade	ESPÉCULO VAGINAL- ESTÉRIL- TAM " P "	ADLIN	0,69	1.035,00
00031	30,00	Unidade	ESTETOSCÓPIO SIMPLES	ACCUMED	12,00	360,00
00038	3000,00	Unidade	LANCETAS PARA PUNÇÃO DIGITAL	MEDLEVENSOHN	0,04	120,00
00050	2001,00	Unidade	SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA - 10CC	SR	0,33	660,33
00051	2000,00	Unidade	SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA - 20CC	SR	0,42	840,00
00052	2000,00	Unidade	SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA - 3CC	SR	0,18	360,00
00053	2000,00	Unidade	SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA - 5CC	SR	0,19	380,00
00054	100,00	Unidade	SONDA DE FOLEY Nº 12	TOPMED	2,45	245,00
00055	100,00	Unidade	SONDA DE FOLEY Nº 14	TOPMED	2,40	240,00
00056	100,00	Unidade	SONDA DE FOLEY Nº 16	TOPMED	2,40	240,00
00057	100,00	Unidade	SONDA DE FOLEY Nº 18	TOPMED	2,40	240,00
00071	200,00	Unidade	GLICOSÍMETRO	MEDLEVENSOHN	34,50	6.900,00
Total:						22.876,83

Art. 7º. O pagamento deverá se efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

I. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

II. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

III. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

IV. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

VI. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

VIII. A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

IX. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

X. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

XI. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

XII. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente à inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

XIII. A BENEFICIÁRIA DA ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 13 de novembro de 2019.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Antonio Cavalcante Pinto Neto EIRELI
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:7C9B6299

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 425020/2019

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ/MF nº **10.538.476/0001-34**, com sede na cidade de **MOSSORÓ/RN**, CEP: **59607-340**, na Rua **Felipe Camarão, 1662**, Aeroporto, neste ato representada pelo Sr **BERTONY GOMES BEZERRA**, CPF nº 067.490.754-01, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2019**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E CORRELATOS DESTINADOS À ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) **O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 02 (dois) dias corridos a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;

- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Fabricante	Preço (R\$)	Total (R\$)
00008	48,00	Unidade	ALCOOL GEL 1000ML	MEGA	11,35	544,80
00010	2000,00	Unidade	ATADURA CREPON "10CM X 4,5 M"	TEXCARE	0,38	760,00
00011	2000,00	Unidade	ATADURA CREPON "20CM X 4,5 M"	TEXCARE	0,64	1.280,00
00012	1500,00	Unidade	ATADURA CREPON "5CM X 4,5 M"	TEXCARE	0,32	480,00
00014	500,00	Unidade	BOLSA DE COLOSTOMIA DESCARTÁVEL	TEXCARE	0,88	440,00
Total:						3.504,80

Art. 7º. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

I. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

II. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

III. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

IV. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

VI. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

VIII. A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

IX. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

X. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

XI. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

XII. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente à inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

XIII. A BENEFICIÁRIA DA ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- 12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- 12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
- 12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
 - a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
 - a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
 - a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.
- 12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:
 - a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
- 12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
 - a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manter as condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 13 de novembro de 2019.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	DISMED - Distribuidora De Medicamentos LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	BERTONY GOMES BEZERRA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:78F7B0D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 425020/2019

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **MULTIMED DENTAL EIRELI**,

CNPJ/MF nº 29.894.043/0001-40, com sede na cidade de Pau dos Ferros/RN, CEP: 59900-000, na Rua Vicente Fernandes nº 9, Centro, neste ato representada pelo Sr **BRUNO PATRÍCIO FERREIRA DA COSTA**, CPF nº 014.120.344-77, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2019**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E CORRELATOS DESTINADOS À ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) **O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 02 (dois) dias corridos a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Fabricante	Preço (R\$)	Total (R\$)
00032	200,00	Unidade	FITA ADESIVA MICROPOROSA 5CMX10CM	CRAL	2,99	598,00
00035	1000,00	Unidade	LÂMINA - FOSCA	CRAL	0,05	50,00
00041	30000,00	Unidade	LUVA PROCEDIMENTO - TAMANHO "M"	DESCARPACK	0,16	4.800,00
00042	15000,00	Unidade	LUVA PROCEDIMENTO - TAMANHO "P"	DESCARPACK	0,16	2.400,00
00043	15000,00	Unidade	LUVA PROCEDIMENTO - TAMANHO "G"	DESCARPACK	0,16	2.400,00
00044	4000,00	Unidade	MÁSCARA DESCARTÁVEL	SS PLUS	0,07	280,00
00049	8000,00	Unidade	SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA - 1 CC	DESCARPACK	0,14	1.120,00
Total:						11.648,00

Art. 7º. O pagamento deverá se efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

I. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

II. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

III. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

IV. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

VI. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

VIII. A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

IX. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

X. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

XI. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

XII. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente à inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

XIII. A BENEFICIÁRIA DA ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 14 de outubro de 2019.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Multimed Dental EIRELI
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	BRUNO PATRÍCIO FERREIRA DA COSTA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:31E7430A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 425020/2019

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELE**, CNPJ/MF nº **27.029.083/0001-06**, com sede na cidade de , **Parnamirim/RN**, CEP: **59140-690**, na Rua : **Avenida João XXIII, 72 , Cohabinal**, neste ato representada pelo Sr: **JUCELINO MACAL DE MEDEIROS**, CPF nº **007.577.104-76**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2019**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E CORRELATOS DESTINADOS À ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) **O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 02 (dois) dias corridos a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Fabricante	Preço (R\$)	Total (R\$)
00003	500,00	Unidade	AGULHA DESC. 25 X 7	LABOR IMPORT	0,06	30,00
00004	500,00	Unidade	AGULHA DESC. 25X 8	LABOR IMPORT	0,06	30,00
00024	3000,00	Unidade	ESCOVA CERVICAL DESCARTÁVEL	CRAL PLAST	0,17	510,00
00030	1000,00	Unidade	ESPÉCULO VAGINAL- ESTÉRIL- TAM "G "	CRAL PLAST	0,90	900,00
00033	150,00	Unidade	FITA PARA AUTOCLAVE	HOSPFLX	3,40	510,00
00036	2000,00	Unidade	LÂMINA-BISTURI Nº 15	STERILANCE	0,21	420,00
00037	2000,00	Unidade	LÂMINA-BISTURI Nº 24	STERILANCE	0,21	420,00
00039	1500,00	Unidade	LUVA CIRÚRGICA - 8,0 - ESTÉRIL	LEMGRUBER	0,55	825,00
00040	1500,00	Unidade	LUVA CIRÚRGICA - 7,5 - ESTÉRIL	LEMGRUBER	0,55	825,00
00045	36,00	Unidade	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10CM/100 METROS	HOSPFLX	21,77	783,72
00065	80,00	Unidade	Sonda uretral nº 14	BIOBASE	0,64	51,20
00070	50,00	Unidade	TERMOMÉTRIO	ACCUMED	7,60	380,00
Total:						5.684,92

Art. 7º. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

I. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

II. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

III. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

IV. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

VI. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

VIII. A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

IX. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

X. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

XI. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

XII. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente à inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

XIII. A BENEFICIÁRIA DA ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- 12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- 12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
- 12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
 - a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
 - a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
 - a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.
 - 12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:
 - a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
 - 12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
 - a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manter as condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 05 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Odontomaster Comercio De Produtos Para Saude EIRELE
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	JUCELINO MACAL DE MEDEIROS
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	, Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:F3A18B73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 425020/2019

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **W. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ/MF nº **10.212.250/0001-49**, com sede na cidade de , **Mossoró/RN, CEP: 59605-160**, na Rua : **Delfino Freire, 544 , Boa Vista, Cohabinal**, neste ato representada pelo Sr **KAIO CESAR LUCENA MELO**, CPF nº 009.875.324-05, doravante denominado

BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2019, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E CORRELATOS DESTINADOS À ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) **O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 02 (dois) dias corridos a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Fabricante	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	4000,00	Unidade	ABAIXADOR DE LÍNGUA	THEOTO	0,04	160,00
00002	500,00	Unidade	AGULHA 13X4,5 - DESCARTÁVEL	LABOR IMPORT	0,06	30,00
00005	500,00	Unidade	AGULHA 40X1,2 - DESCARTÁVEL	ITAJA	0,06	30,00
00007	100,00	Unidade	ÁLCOOL ABSOLUTO 99,5% - 1000 ML	CONVATEC	5,70	570,00
00013	200,00	Unidade	BOLSA DE COLOSTOMIA 7 DIAS COR NUDE	LABOR IMPORT	11,00	2.200,00
00017	200,00	Unidade	COLETOR DE URINA DE SISTEMA FECHADO 2000 ML	BIOTEXTIL	2,40	480,00
00018	2500,00	Unidade	COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL-7,5 X 7,5 PACOTE COM 500 UNID.	MISSNER	6,27	15.675,00
00026	400,00	Unidade	ESPARADRAPO IMPERMÉAVEL 10 CM X 4,5 MT	FORTSAN	5,85	2.340,00
00034	50,00	Unidade	GEL DE CARBOPOL PARA ULTRASSOM 1000 ML LÂMINA - FOSCA	LBMED	5,40	270,00
00046	36,00	Unidade	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15CM/100 METROS	LBMED	55,00	1.980,00
00047	36,00	Unidade	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20CM/100 METROS	MARK MED	74,41	2.678,76
00058	300,00	Unidade	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 04	MARK MED	0,48	144,00
00059	300,00	Unidade	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 06	MARK MED	0,50	150,00
00060	305,00	Unidade	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 16	MARK MED	0,65	198,25
00061	300,00	Unidade	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 18	MARK MED	0,75	225,00
00062	437,00	Unidade	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 20	MARK MED	0,85	371,45
00063	1000,00	Unidade	Sonda uretral nº 10	MARKMED	0,55	550,00
00064	3000,00	Unidade	Sonda uretral nº 12	MARK MED	0,60	1.800,00
00066	80,00	Unidade	SONDA URETRAL Nº 6	MARK MED	0,49	39,20
00067	916,00	Unidade	SONDA URETRAL Nº 8	MARK MED	0,55	503,80
00068	80,00	Unidade	SONDA URETRAL Nº16	MARK MED	0,68	54,40
00069	10,00	Unidade	SUPORTE DE PAREDE PARA CAIXA DESCART. PERFURO CORTANTE13LT	VIVA BOX	19,40	194,00
Total:						30.643,86

Art. 7º. O pagamento deverá se efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

I. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

II. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

III. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

IV. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

VI. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

VIII. A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

IX. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

X. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/100)$	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

XI. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

XII. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente à inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

XIII. A BENEFICIÁRIA DA ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 13 de novembro de 2019.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	W. S. Comércio E Serviços EIRELI - EPP
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	KAIO CESAR LUCENA MELO
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:B9AA7A90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2019 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 425020/2019

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI**, CNPJ/MF nº **32.127.100/0001-70**, com sede na cidade de **MOSSORÓ/RN**, CEP: **59607-550**, na Rua **TERCIO ROSADO, 19**, **AEROPORTO**, neste ato representada pelo Sr **ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO**, CPF nº 093.541.294-80, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2019**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto o **Registro de Preços visando à eventual aquisição de insumos hospitalares e correlatos destinados à atenção básica do município de Caraúbas/RN**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Fabricante	Preço (R\$)	Total (R\$)
00006	250,00	Unidade	ALCOOL À 70% - 1000 ML	JALLES MACHADO	3,95	987,50
00009	200,00	Unidade	ALGODÃO HIDRÓFILO DE 500G	NEVOA	8,95	1.790,00
00015	500,00	Unidade	CAIXA DESCARTÁVEL PÉRFURO- CORTANTE 13 LITROS	DESCARBOX	3,95	1.975,00
00016	2000,00	Unidade	COLETOR DE URINA DE SISTEMA ABERTO 2000 ML	MEDSONDA	0,33	660,00
00019	100,00	Unidade	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA (SCALP) -19	TOPMED	0,19	19,00
00020	2000,00	Unidade	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA (SCALP) -23	TOPMED	0,19	380,00
00021	2000,00	Unidade	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA (SCALP)- 25	TOPMED	0,19	380,00
00022	100,00	Unidade	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA (SCALP) -27	TOPMED	0,19	19,00
00023	2000,00	Unidade	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA (SCALP)-21	TOPMED	0,19	380,00
00025	44,00	Unidade	ESFIGMOMANÔMETRO COM FECHO DE BOTÃO/METAL	ACCUMED	49,00	2.156,00
00027	2000,00	Unidade	ESPÁTULA DE AYRES	THEOTO	0,07	140,00
00028	3000,00	Unidade	ESPÉCULO VAGINAL- ESTÉRIL- TAM " M "	ADLIN	0,79	2.370,00
00029	1500,00	Unidade	ESPÉCULO VAGINAL- ESTÉRIL- TAM " P "	ADLIN	0,69	1.035,00
00031	30,00	Unidade	ESTETOSCÓPIO SIMPLES	ACCUMED	12,00	360,00
00038	3000,00	Unidade	LANCETAS PARA PUNÇÃO DIGITAL	MEDLEVENSOHN	0,04	120,00
00050	2001,00	Unidade	SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA - 10CC	SR	0,33	660,33
00051	2000,00	Unidade	SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA - 20CC	SR	0,42	840,00
00052	2000,00	Unidade	SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA - 3CC	SR	0,18	360,00
00053	2000,00	Unidade	SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA - 5CC	SR	0,19	380,00
00054	100,00	Unidade	SONDA DE FOLEY Nº 12	TOPMED	2,45	245,00
00055	100,00	Unidade	SONDA DE FOLEY Nº 14	TOPMED	2,40	240,00
00056	100,00	Unidade	SONDA DE FOLEY Nº 16	TOPMED	2,40	240,00
00057	100,00	Unidade	SONDA DE FOLEY Nº 18	TOPMED	2,40	240,00
00071	200,00	Unidade	GLICOSÍMETRO	MEDLEVENSOHN	34,50	6.900,00
Total:						22.876,83

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 22.876,83 (vinte e dois mil oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos), correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 025/2019**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura do Município de Caraúbas para o fornecimento do objeto deste edital;

6.1.3. Solicitar a troca do(s) produto(s) que apresentarem defeitos ou por estarem em desconformidade mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura do Município de Caraúbas;

6.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s);

6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do(s) fornecimento(s) do(s) produto(s) tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Poder Executivo Municipal;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente ao Poder Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do(s) produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;

6.2.4. Efetuar a entrega produto(s) objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerado(s) sem condições de uso, ou em desconformidade por outro que esteja conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. Proceder a realização ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;

6.2.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo **02 (dois) dias corridos** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do(s) produto(s) ainda que acontecido em dependência do Poder Executivo Municipal;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do(s) produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente do Poder Executivo Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) produto(s) caberá ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e Recursos provenientes do Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 9000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 23 – SAÚDE PARA A CIDADANIA

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

AÇÃO: 2.138 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

AÇÃO: 2.100 – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, NASF, PMAQ E SB – MANUTENÇÃO

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1214 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

AÇÃO: 2.141 – MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL – CEO E PRÓTESE DENTÁRIA

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1214 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

AÇÃO: 2.146 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1520 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSE DOS ESTADOS

SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

AÇÃO: 2.102 – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1214 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

12.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.4.1 Não produziu os resultados acordados;

12.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

12.7 A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = Valor da parcela a ser paga.
 I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.9.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.9.2 A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastro de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

12.9.3 A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 13 de novembro de 2019.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Antonio Cavalcante Pinto Neto EIRELI
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:A7C734D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2019 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 425020/2019

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ/MF nº **10.538.476/0001-34**, com sede na cidade de **MOSSORÓ/RN, CEP: 59607-340**, na Rua **Felipe Camarão, 1662**, **Aeroporto**, neste ato representada pelo Sr **BERTONY GOMES BEZERRA**, CPF nº 067.490.754-01, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2019**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto o **Registro de Preços visando à eventual aquisição de insumos hospitalares e correlatos destinados à atenção básica do município de Caraúbas/RN**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Fabricante	Preço (R\$)	Total (R\$)
00008	48,00	Unidade	ALCOOL GEL 1000ML	MEGA	11,35	544,80
00010	2000,00	Unidade	ATADURA CREPON "10CM X 4,5 M"	TEXCARE	0,38	760,00
00011	2000,00	Unidade	ATADURA CREPON "20CM X 4,5 M"	TEXCARE	0,64	1.280,00
00012	1500,00	Unidade	ATADURA CREPON "5CM X 4,5 M"	TEXCARE	0,32	480,00
00014	500,00	Unidade	BOLSA DE COLOSTOMIA DESCARTÁVEL	TEXCARE	0,88	440,00
Total:						3.504,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 3.504,80 (três mil e quinhentos e quatro reais e oitenta centavos), correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 025/2019**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura do Município de Caraúbas para o fornecimento do objeto deste edital;

6.1.3. Solicitar a troca do(s) produto(s) que apresentarem defeitos ou por estarem em desconformidade mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura do Município de Caraúbas;

6.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s);

6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do(s) fornecimento(s) do(s) produto(s) tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Poder Executivo Municipal;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente ao Poder Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do(s) produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;

6.2.4. Efetuar a entrega produto(s) objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerado(s) sem condições de uso, ou em desconformidade por outro que esteja conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. Proceder a realização ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;

6.2.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo **02 (dois) dias corridos** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do(s) produto(s) ainda que acontecido em dependência do Poder Executivo Municipal;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do(s) produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente do Poder Executivo Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) produto(s) caberá ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e Recursos provenientes do Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 9000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 23 – SAÚDE PARA A CIDADANIA

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

AÇÃO: 2.138 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

AÇÃO: 2.100 – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, NASF, PMAQ E SB – MANUTENÇÃO

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1214 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

AÇÃO: 2.141 – MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL – CEO E PRÓTESE DENTÁRIA

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1214 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

AÇÃO: 2.146 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1520 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DOS ESTADOS

SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

AÇÃO: 2.102 – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1214 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

12.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.4.1 Não produziu os resultados acordados;

12.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

12.7 A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.9.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.9.2 A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN.

12.9.3 A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

- 15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
- 15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- 15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.18.4. Fizer declaração falsa;
- 15.18.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 15.18.8. Apresentar documentação falsa.
- 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18, desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 13 de novembro de 2019.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	DISMED - Distribuidora De Medicamentos LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	BERTONY GOMES BEZERRA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:ACCA8667

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE CONTRATO Nº 003/2019 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 425020/2019

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF:

791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MULTIMED DENTAL EIRELI**, CNPJ/MF nº **29.894.043/0001-40**, com sede na cidade de Pau dos Ferros/RN, CEP: 59900-000, na Rua Vicente Fernandes nº 9, Centro, neste ato representada pelo Sr **BRUNO PATRÍCIO FERREIRA DA COSTA**, CPF nº 014.120.344-77, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2019**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto o **Registro de Preços visando à eventual aquisição de insumos hospitalares e correlatos destinados à atenção básica do município de Caraúbas/RN**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Fabricante	Preço (R\$)	Total (R\$)
00032	200,00	Unidade	FITA ADESIVA MICROPOROSA 5CMX10CM	CRAL	2,99	598,00
00035	1000,00	Unidade	LÂMINA - FOSCA	CRAL	0,05	50,00
00041	30000,00	Unidade	LUVA PROCEDIMENTO - TAMANHO "M"	DESCARPACK	0,16	4.800,00
00042	15000,00	Unidade	LUVA PROCEDIMENTO - TAMANHO "P"	DESCARPACK	0,16	2.400,00
00043	15000,00	Unidade	LUVA PROCEDIMENTO - TAMANHO "G"	DESCARPACK	0,16	2.400,00
00044	4000,00	Unidade	MÁSCARA DESCARTÁVEL	SS PLUS	0,07	280,00
00049	8000,00	Unidade	SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA - 1 CC	DESCARPACK	0,14	1.120,00
Total:						11.648,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 11.648,00 (onze mil seiscentos e quarenta e oito reais), correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 025/2019**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura do Município de Caraúbas para o fornecimento do objeto deste edital;

6.1.3. Solicitar a troca do(s) produto(s) que apresentarem defeitos ou por estarem em desconformidade mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura do Município de Caraúbas;

6.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s);

6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do(s) fornecimento(s) do(s) produto(s) tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Poder Executivo Municipal;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente ao Poder Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do(s) produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;

6.2.4. Efetuar a entrega produto(s) objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerado(s) sem condições de uso, ou em desconformidade por outro que esteja conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. **Proceder a realização ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;

6.2.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo **02 (dois) dias corridos** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do(s) produto(s) ainda que acontecido em dependência do Poder Executivo Municipal;
- 7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do(s) produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.
- 7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente do Poder Executivo Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) produto(s) caberá ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e Recursos provenientes do Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 9000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 23 – SAÚDE PARA A CIDADANIA

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

AÇÃO: 2.138 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

AÇÃO: 2.100 – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, NASF, PMAQ E SB – MANUTENÇÃO

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1214 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

AÇÃO: 2.141 – MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL – CEO E PRÓTESE DENTÁRIA

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1214 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

AÇÃO: 2.146 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1520 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSE DOS ESTADOS

SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

AÇÃO: 2.102 – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1214 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

12.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.4.1 Não produziu os resultados acordados;

12.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

12.7 A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.9.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.9.2 A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastro de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN.

12.9.3 A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18, desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 13 de novembro de 2019.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Multimed Dental EIRELI
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	BRUNO PATRÍCIO FERREIRA DA COSTA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:DF639396

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 004/2019 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 425020/2019

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELE**, CNPJ/MF nº **27.029.083/0001-06**, com sede na cidade de, **Parnamirim/RN**, CEP: **59140-690**, na Rua: **Avenida João XXIII, 72, Cohabinal**, neste ato representada pelo Sr **JUCELINO MACAL DE MEDEIROS**, CPF nº **007.577.104-76**, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2019**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto o **Registro de Preços visando à eventual aquisição de insumos hospitalares e correlatos destinados à atenção básica do município de Caraúbas/RN**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Fabricante	Preço (R\$)	Total (R\$)
00003	500,00	Unidade	AGULHA DESC. 25 X 7	LABOR IMPORT	0,06	30,00
00004	500,00	Unidade	AGULHA DESC. 25X 8	LABOR IMPORT	0,06	30,00
00024	3000,00	Unidade	ESCOVA CERVICAL DESCARTÁVEL	CRAL PLAST	0,17	510,00
00030	1000,00	Unidade	ESPÉCULO VAGINAL- ESTÉRIL- TAM "G "	CRAL PLAST	0,90	900,00
00033	150,00	Unidade	FITA PARA AUTOCLAVE	HOSPFLEX	3,40	510,00
00036	2000,00	Unidade	LÂMINA-BISTURI Nº 15	STERILANCE	0,21	420,00
00037	2000,00	Unidade	LÂMINA-BISTURI Nº 24	STERILANCE	0,21	420,00
00039	1500,00	Unidade	LUVA CIRÚRGICA - 8.0 - ESTÉRIL	LEMGRUBER	0,55	825,00
00040	1500,00	Unidade	LUVA CIRÚRGICA - 7.5 - ESTÉRIL	LEMGRUBER	0,55	825,00
00045	36,00	Unidade	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10CM/100 METROS	HOSPFLEX	21,77	783,72
00065	80,00	Unidade	Sonda uretral nº 14	BIOBASE	0,64	51,20
00070	50,00	Unidade	TERMOMÉTRIO	ACCUMED	7,60	380,00
Total:						5.684,92

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 5.684,92 (cinco mil seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 025/2019**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura do Município de Caraúbas para o fornecimento do objeto deste edital;

6.1.3. Solicitar a troca do(s) produto(s) que apresentarem defeitos ou por estarem em desconformidade mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura do Município de Caraúbas;

6.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s);

6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do(s) fornecimento(s) do(s) produto(s) tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Poder Executivo Municipal;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente ao Poder Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do(s) produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;

6.2.4. Efetuar a entrega produto(s) objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerado(s) sem condições de uso, ou em desconformidade por outro que esteja conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. **Proceder a realização ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;

6.2.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo **02 (dois) dias corridos** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do(s) produto(s) ainda que acontecido em dependência do Poder Executivo Municipal;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do(s) produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente do Poder Executivo Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) produto(s) caberá ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e Recursos provenientes do Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 9000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 23 - SAÚDE PARA A CIDADANIA

SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

AÇÃO: 2.138 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

AÇÃO: 2.100 - ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, NASF, PMAQ E SB - MANUTENÇÃO

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

AÇÃO: 2.141 - MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL - CEO E PRÓTESE DENTÁRIA

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

AÇÃO: 2.146 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSE DOS ESTADOS

SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

AÇÃO: 2.102 – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FUNÇÃO DE RECURSO: 1214 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

12.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.4.1 Não produziu os resultados acordados;

12.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

12.7 A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.9.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.9.2 A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastro de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN.

12.9.3 A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 05 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Odontomaster Comercio De Produtos Para Saude EIRELE
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	JUCELINO MACAL DE MEDEIROS
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:243200C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**TERMO DE CONTRATO Nº 005/2019 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 425020/2019**

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **W. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ/MF nº **10.212.250/0001-49**, com sede na cidade de, **Mossoró/RN, CEP: 59605-160**, na Rua **Delfino Freire, 544**, Boa Vista, Cohabinal, neste ato representada pelo Sr **KAIO CESAR LUCENA MELO**, CPF nº 009.875.324-05, doravante denominada **CONTRATADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2019**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto o **Registro de Preços visando à eventual aquisição de insumos hospitalares e correlatos destinados à atenção básica do município de Caraúbas/RN**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Fabricante	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	4000,00	Unidade	ABAIXADOR DE LÍNGUA	THEOTO	0,04	160,00
00002	500,00	Unidade	AGULHA 13X4,5 - DESCARTÁVEL	LABOR IMPORT	0,06	30,00
00005	500,00	Unidade	AGULHA 40X1,2 - DESCARTÁVEL	ITAJA	0,06	30,00
00007	100,00	Unidade	ÁLCOOL ABSOLUTO 99,5% - 1000 ML	CONVATEC	5,70	570,00
00013	200,00	Unidade	BOLSA DE COLOSTOMIA 7 DIAS COR NUDE	LABOR IMPORT	11,00	2.200,00
00017	200,00	Unidade	COLETOR DE URINA DE SISTEMA FECHADO 2000 ML	BIOTEXTIL	2,40	480,00
00018	2500,00	Unidade	COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL-7,5 X 7,5 PACOTE COM 500 UNID.	MISSNER	6,27	15.675,00
00026	400,00	Unidade	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10 CM X 4,5 MT	FORTSAN	5,85	2.340,00
00034	50,00	Unidade	GEL DE CARBOPOL PARA ULTRASSOM 1000 ML LÂMINA - FOSCA	LBMED	5,40	270,00
00046	36,00	Unidade	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15CM/100 METROS	LBMED	55,00	1.980,00
00047	36,00	Unidade	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20CM/100 METROS	MARK MED	74,41	2.678,76
00058	300,00	Unidade	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 04	MARK MED	0,48	144,00
00059	300,00	Unidade	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 06	MARK MED	0,50	150,00
00060	305,00	Unidade	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 16	MARK MED	0,65	198,25
00061	300,00	Unidade	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 18	MARK MED	0,75	225,00
00062	437,00	Unidade	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 20	MARK MED	0,85	371,45
00063	1000,00	Unidade	Sonda uretral nº 10	MARKMED	0,55	550,00
00064	3000,00	Unidade	Sonda uretral nº 12	MARK MED	0,60	1.800,00
00066	80,00	Unidade	SONDA URETRAL Nº 6	MARK MED	0,49	39,20
00067	916,00	Unidade	SONDA URETRAL Nº 8	MARK MED	0,55	503,80
00068	80,00	Unidade	SONDA URETRAL Nº16	MARK MED	0,68	54,40
00069	10,00	Unidade	SUPORTE DE PAREDE PARA CAIXA DESCART. PERFURO CORTANTEI3LT	VIVA BOX	19,40	194,00
Total:						30.643,86

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 30.643,86 (trinta mil seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos), correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 025/2019**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

- 6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura do Município de Caraúbas para o fornecimento do objeto deste edital;
- 6.1.3. Solicitar a troca do(s) produto(s) que apresentarem defeitos ou por estarem em desconformidade mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura do Município de Caraúbas;
- 6.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s);
- 6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

- 6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do(s) fornecimento(s) do(s) produto(s) tais como:
- salários;
 - seguros de acidentes;
 - taxas, impostos e contribuições;
 - frete;
 - indenizações; e
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Poder Executivo Municipal;
- 6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente ao Poder Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do(s) produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;
- 6.2.4. Efetuar a entrega produto(s) objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;
- 6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerado(s) sem condições de uso, ou em desconformidade por outro que esteja conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;
- 6.2.6. Comunicar ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.2.7. **Proceder a realização ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**
- 6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;
- 6.2.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas, obedecendo a necessidade do Município;
- 6.2.10. O prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo **02 (dois) dias corridos** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do(s) produto(s) ainda que acontecido em dependência do Poder Executivo Municipal;
- 7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do(s) produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.
- 7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

- 9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente do Poder Executivo Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) produto(s) caberá ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e Recursos provenientes do Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 9000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 23 – SAÚDE PARA A CIDADANIA

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

AÇÃO: 2.138 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA**AÇÃO: 2.100 – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, NASF, PMAQ E SB – MANUTENÇÃO****DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO****FONTE DE RECURSO: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS****DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO****FONTE DE RECURSO: 1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE****DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO****FONTE DE RECURSO: 1214 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE****AÇÃO: 2.141 – MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL – CEO E PRÓTESE DENTÁRIA****DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO****FONTE DE RECURSO: 1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE****DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO****FONTE DE RECURSO: 1214 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE****AÇÃO: 2.146 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE****DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO****FONTE DE RECURSO: 1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE****DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO****FONTE DE RECURSO: 1520 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSE DOS ESTADOS****SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL****AÇÃO: 2.102 – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO****DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO****FONTE DE RECURSO: 1214 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

12.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.4.1 Não produziu os resultados acordados;

12.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

12.7 A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.9.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.9.2 A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastro de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

12.9.3 A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 13 de novembro de 2019.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	W. S. Comércio E Serviços EIRELI - EPP
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	KAIO CESAR LUCENA MELO
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador: 1E988CB8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.875, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 54.316,18 (Cinquenta e quatro mil, trezentos e dezesseis reais, dezoito centavos) para os fins que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 56, inciso V, Lei Orgânica do Município,

Considerando a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, prevista pelo inciso I, art. 7º da Lei Municipal nº 3.410, de 02 de janeiro de 2019;

Considerando o limite de 25% para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, trazido pelo dispositivo legal citado anteriormente.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Currais Novos no exercício corrente, conforme anexo único constante do presente Decreto, o referido crédito será no valor de R\$ 54.316,18 (Cinquenta e quatro mil, trezentos e dezesseis reais, dezoito centavos) para reforço de dotação orçamentária.

I - As dotações que sofrerão suplementação estarão identificadas no anexo a este Decreto por: Anexo I (Acréscimo).

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no art. 1º deste Decreto, serão obtidos na forma do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 54.316,18 (Cinquenta e quatro mil, trezentos e dezesseis reais, dezoito centavos), através de ANULAÇÃO - podendo ser total ou parcial - de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

II - As dotações que serão utilizadas como fonte para suplementação, estarão identificadas no anexo a este Decreto por: Anexo II (Redução).

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua subscrição.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE!

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 29 de outubro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2228 - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA		
Natureza: 3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	Fonte: 12140000	Valor 3.499,98
Total:		3.499,98
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 1195 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO		
Natureza: 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte: 12140000	Valor 3.499,98
Total:		3.499,98
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2070 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA		
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 12110000	Valor 8.017,05
Total:		8.017,05
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 1095 - IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO / UNIDADE MISTA		
Natureza: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte: 12110000	Valor 8.017,05
Total:		8.017,05
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2264 - TRANSPORTE SANITÁRIO		
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 12110000	Valor 3.400,00
Total:		3.400,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 1095 - IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO / UNIDADE MISTA		
Natureza: 3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fonte: 12110000	Valor 3.400,00
Total:		3.400,00
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 1024 - AÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 12140000	Valor 1.006,17
Total:		1.006,17
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 1072 - PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL		
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 12140000	Valor 1.006,17
Total:		1.006,17
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2070 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA		
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 12110000	Valor 150,00
Total:		150,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 1024 - AÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 12110000	Valor 150,00
Total:		150,00

Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 05.001 Secret Munic. de Meio Amb., Agríc e Abastecimento		
Ação: 2226 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SEMAAB		
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 10010000	Valor 2.008,00
Total:		2.008,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 05.001 Secret Munic. de Meio Amb., Agríc e Abastecimento		
Ação: 2071 - ATIVIDADE VINCULADA A COMISSÃO DE DEFESA CIVIL		
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 10010000	Valor 2.008,00
Total:		2.008,00
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 03.001 Secretaria Municipal de Administração		
Ação: 2017 - DESPESAS DETERMINADAS POR SENTENÇAS JUDICIAIS		
Natureza: 3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	Fonte: 10010000	Valor 36.234,98
Total:		36.234,98
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 02.001 Gabinete do Prefeito		
Ação: 2010 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE		
Natureza: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte: 10010000	Valor 6.234,98
Ação: 2098 - APOIO AS ATIVIDADES DE SEGURANÇA E JUSTIÇA		
Natureza: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte: 10010000	Valor 30.000,00
Total:		36.234,98
Total Acréscimo:		54.316,18
Total Redução:		54.316,18
Total:		54.316,18

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador: 15AF6777

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE DIÁRIAS MENSAL REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO 2019

SERVIDOR	CARGO	LOCAL	DATA	VALOR	JUSTIFICATIVA
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Caicó/RN	01/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Maria Lucia Dantas, Cleomar do Carmo Medeiros, Antonio Oliveira da Silva para hemodiálise na Clínica do Rim.
Rockcelly Robsonda Silva Santos	Motorista	Santa Cruz/RN	01/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes para hemodiálise no Centro de Nefrologia Santa Rita.
Gilberto Pereira da Silva	Motorista	Santa Cruz/RN	01/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo pacientes para hemodiálise na Nefron Clínica.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	01/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os paciente Iran Vitória de S. Simões para procedimento de biópsia no Hospital Onofre Lopes, e Josefa Pereira da Silva para a Liga CECAN.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	01/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Terezinha Maria da Conceição Soares para exame de sangue no Hospital Onofre Lopes.
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Natal/RN	01/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente João Batista Gomes Barbosa para atendimento médico no Hospital Walfredo Gurgel. (Viagem das 3:30 às 12:30).
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Natal/RN	01/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente José Adson da Silva Macedo para consulta na Clínica MIP - Centro Pediátrico para consulta. (Viagem das 14:00 às 23:50).
Franciêlio Lopes Mata	Motorista	Natal/RN	01/08/2019	R\$ 40,00	Viagem para conduzir representantes das entidades APAE, Abrigo Monsenhor Paulo Herôncio e ACAF para recebimento dos cheques referentes ao Programa Nota Potiguar.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Caicó/RN	01/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo as pacientes Maria de Lourdes Agapto e Jeane Pereira da Silva para hemodiálise na Clínica do Rim.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal/RN	02/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria da Luz de Moraes Costa e Damiana Cordeiro da Silva para consulta no Hospital Luiz Antônio; José Leondidas de Araújo Firmino para tratamento no Giselda Trigueiro; Francisco Ferreira da Silva Neto para consulta no Pediatra no CRI e José Diogo de Oliveira para revisão de marcapasso no Natalcor.
Rockcelly Robsonda Silva Santos	Motorista	Caicó/RN	02/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo paciente para exame na Clínica Pedro Cavalcante.
Carlos Antônio Freire da Silva	Servente de Pedreiro	Santa Cruz/RN	02/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Francisco de Assis Alves para hemodiálise na Clínica de Rim.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	02/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Raimundo Francisco de Araújo para hemodiálise no Instituto do Rim, José Targino Dantas e Josefa Vanuza Dantas Santos Silva para exame cardiológico no Hospital da Guarnição da Polícia Militar.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	02/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Josivan Anselmo de Oliveira para hemodiálise na Clínica do Rim; José Adson Lima de Medeiros para cardiologista no Hospital Onofre Lopes; e Francisca da Silva Ferreira para apresentar exames na CECAN.
Vicente Regivan Pereira da Silva	Motorista	Caicó/RN	02/08/2019	R\$ 40,00	Viagem fazendo o traslado os estudantes de Currais Novos que estudam na UFRN e IFRN Caicó/RN.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Caicó/RN	02/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Raimundo Alves da Silva e Francisca Carmelinda da Silva para hemodiálise na Clínica do Rim.
Pedro Onofre Lírio Marques	Motorista	Natal/RN	02/08/2019	R\$ 40,00	Viagem para conduzir o paciente Tiago Felipe dos Santos para internamento no Hospital João Machado.
José Jailson Vieira	Pintor (readaptado)	Recife/PE	02 a 03/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Amisterdan Colly Silva e Josinez de Souza Silva até o Aeroporto Internacional do Recife, que participarão da Conferência de Saúde, em Brasília/DF.
Rockcelly Robsonda Silva Santos	Motorista	Santa Cruz/RN	03/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo paciente para hemodiálise no Centro de Nefrologia Santa Cruz.
Carlos Antônio Freire da Silva	Servente de Pedreiro	Caicó/RN	03/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria Luci Dantas e Cleomar do Carmo Medeiros para hemodiálise na Clínica do Rim.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Santa Cruz/RN	03/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes José Raimundo Marques, Raimunda Alves da Silva e Valdemira Leonia Candido para hemodiálise na Nefron Clínica.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	03/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Francisco Miguel Marcos para radioterapia na CECAN.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Caicó/RN	03/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Antônio Oliveira da Silva para hemodiálise na Clínica do Rim.
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Natal/RN	03/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Marcos Davi Dantas da Silva para atendimento médico no Hospital Walfredo Gurgel. (Viagem das 4:00 às 12:00).
Antônio Luiz Neto	Motorista	Natal/RN	03/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo a paciente para realizar consultas e exames no Hospital Onofre Lopes.
Amisterdan Colly Silva de Azevedo	Presidente do Conselho de Saúde	Brasília/DF	03 a 08/08/2019	R\$ 1.735,50	Viagem para participação da etapa nacional da 16ª Conferência Nacional de Saúde
José Jailson Vieira	Pintor (readaptado)	Natal/RN	04/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo a paciente Maria de Fátima Galvão para colocar sonda no Hospital Dr. Luiz Antonio.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal/RN	05/08/2019	R\$ 40,00	Viagem na Sprinter de placa QGO-3287 para revisão na concessionária Reunidas.
Carlos Antônio Freire da Silva	Servente de Pedreiro	Santa Cruz/RN	05/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Francisco de Assis Alves para hemodiálise na Clínica de Rim.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	05/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Raimundo Francisco de Araújo para hemodiálise no Instituto do Rim e William Bailey de Azevedo Tavares para quimioterapia no Varela Santiago.
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Natal/RN	05/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Jussier Caio para atendimento no Hospital Walfredo Gurgel. (Viagem das 3:30 às 12:30).
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Natal/RN	05/08/2016	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Cintia Kelly Alves para consulta médica no Hospital João Machado. (Viagem das 15:00 às 23:00).
Rute Crispim dos Santos Araújo	Chefe de Vigilância Sanitária	Natal/RN	05 a 09/08/2019	R\$ 405,00	Viagem para participação da VIII Semana de Vigilância no Sebrae/RN.
Aridhianne Aparecida Severo da Silva	Subcoordenadora de Vigilância Sanitária	Natal/RN	05 a 09/08/2019	R\$ 405,00	Viagem para participação da VIII Semana de Vigilância no Sebrae/RN.

Rute Crispim dos Santos Araújo	Chefe de Vigilância Sanitária	Natal/RN	05 a 09/08/2019	R\$ 405,00	Viagem para participação da VIII Semana de Vigilância no Sebrae/RN.
José Roberto Neto	Motorista	Caicó/RN	05, 07 e 09/08/2019	R\$ 120,00	Viagem fazendo o traslado dos estudantes de Currais Novos que estudam na UFRN e IFRN Caicó.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	05/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Josivan Anselmo de Oliveira para hemodiálise na Clínica do Rim; Maria Eduarda Bezerra da Silva para ortopedista no CRI; e Francisca Luiz Soares no Hospital Onofre Lopes.
José Jailson Vieira	Pintor (readaptado)	Natal/RN	05/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Nelson Batista dos Santos para procedimento de oxigenoterapia hiperbárica no Centro de Medicina Hiperbárica Natal.
Rockcelly Robsonda Silva Santos	Motorista	Caicó/RN	05/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os alunos residentes até Escola Multicampi de Ciências Médicas do Rio Grande do Norte.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Caicó/RN	05/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Raimundo Alves da Silva e Francisca Carmelinda da Silva para hemodiálise na Clínica do Rim.
Carlos Antônio Freire da Silva	Servente de Pedreiro	Natal/RN	06/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Claudio Roberto da Silva para cirurgia no Centro de Cirurgias de Olhos do RN (CEORN); e Inácio Flauzínio da Silva para cirurgia dos olhos no Hospital Onofre Lopes.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	06/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente José Edmilson Sabino para revisão cirúrgica no Hospital Luiz Antônio; e Francisca de Assis Dantas para exame no Hospital Boa Visão.
Antônio Luiz Neto	Motorista	Natal/RN	06/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Francisco Miguel Marcos e Manoela Naira para exames na Maternidade Escola Januário Cicco.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	06/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Francisco das Chagas Silva para troca de curativo no Hospital Rio Grande do Norte; e Josefa Bezerra de Araújo para histeroscopia na Maternidade Escola Januário Cicco.
Pedro Onofre Lirio Marques	Motorista	Natal/RN	06/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente João Guilherme Alves de Lima e José Benedito Dantas, de alta hospitalar no Hospital Walfredo Gurgel.
Franciéllo Lopes Mata	Motorista	Natal/RN	06/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo a equipe do Bolsa Família para participar da capacitação do Sistema do Cadastro Único.
Vicente Regivan Pereira da Silva	Motorista	Caicó/RN	06 e 08/08/2019	R\$ 80,00	Viagem fazendo o traslado os estudantes de Currais Novos que estudam na UFRN e IFRN Caicó/RN.
Rockcelly Robsonda Silva Santos	Motorista	Caicó/RN	06/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes para hemodiálise na Clínica do Rim.
José Jailson Vieira	Pintor (readaptado)	Natal/RN	06/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Nelson Batista dos Santos para procedimento de oximetoterapia hiperbárica no Centro de Medicina Hiperbárica Natal.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Santa Cruz/RN	06/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes José Raimundo Marques, Raimunda Alves da Silva e Valdemira Leonia Candido para hemodiálise na Nefron Clínica.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal/RN	07/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Davi Lucas Oliveira Brito ao SUVAG- Centro de Saúde Auditiva; e Terezinha Maria da Conceição Soares para apresentar exames no Hospital Onofre Lopes.
Rockcelly Robsonda Silva Santos	Motorista	Caicó/RN	07/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes para exames no Instituto de Radiologia.
Carlos Antônio Freire da Silva	Servente de Pedreiro	Caicó/RN	07/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Iran Vitória de S. Simões para consulta na Liga; e Emanuel Leandro Dantas Bazilio para tomografia no Instituto de Radiologia.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	07/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Raimundo Francisco de Araújo para hemodiálise no Instituto do Rim; e Maria de Fátima da Silva para revisão de marcapasso no NatalCor.
José Jailson Vieira	Pintor (readaptado)	Recife/PE	07 a 08/08/2019	R\$ 210,00	Viagem conduzindo Amisterdan Colly Silva e Josinez de Souza Silva até o Aeroporto Internacional do Recife, que participarão da Conferência de Saúde, em Brasília/DF. (Viagem das 16:00 às 02:00).
Franciéllo Lopes Mata	Motorista	Natal/RN	07/08/2019	R\$ 40,00	Viagem reconduzindo a equipe do Bolsa Família que participou da capacitação do sistema do Cadastro Único até Currais Novos/RN.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Santa Cruz/RN	07/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Francisco de Assis Alves para hemodiálise na Clínica do Rim.
Anderson Jean de Araújo Alves	Vice-Prefeito	Parnamirim/RN	07/08/2019	R\$ 100,00	Viagem para participar da 15ª Edição Encontro Nordestino do Setor de Leite e Derivado junto à produtores de Currais Novos que já estão inseridos na atividade e foram em busca de conhecimento e capacitação para potencializar sua produção.
José Jailson Vieira	Pintor (readaptado)	Natal/RN	07/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Nelson Batista dos Santos para procedimento de oximetoterapia hiperbárica no Centro de Medicina Hiperbárica Natal. (Viagem das 6:00 às 15:00).
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal/RN	08/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Alexandra Telma da Silva para consulta oncológica e Francisco Miguel Marcos para quimioterapia, ambos na CECAN.
Gilberto Pereira da Silva	Motorista	Natal/RN	08/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Nelson Batista dos Santos para procedimento de oximetoterapia hiperbárica no Centro de Medicina Hiperbárica Natal.
Carlos Antônio Freire da Silva	Servente de Pedreiro	Natal/RN	08/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Walter Antero para consulta com endocrinologista no Hospital Onofre Lopes; e Maria Gomes Bezerra para revisão do marcapasso na NatalCor.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	08/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Tercyana Andrea Moura da Silva para consulta em ortopedia na ProntoClínica Paulo Gurgel; e William Bailey de Azevedo para quimioterapia no Hospital Varela Santiago.
Franciéllo Lopes Mata	Motorista	Natal/RN	08/08/2019	R\$ 40,00	Viagem para conduzir José Sabino da Silva, Presidente do Conselho do Idoso, para participar da V Conferência do Idoso.
Rodolfo Barros de Lucena	Secretário-Chefe de Gabinete	Natal/RN	08/08/2019	R\$ 75,00	Viagem acompanhando o Exmo. Sr. Prefeito, Odon Oliveira de Souza Júnior, em reuniões na Fundação Nacional de Saúde e outras instituições.
Joabson Emanuel Campêlo Soares	Assessor de Controle de Atividades	Caicó/RN	08/08/2019	R\$ 45,00	Viagem para participar de capacitação ministrada pela COSERN para o Poder Público.
Carlos Alberto de Araújo Júnior	Assessor de Informática	Natal/RN	08/08/2019	R\$ 45,00	Viagem acompanhando o Exmo. Sr. Prefeito, Odon Oliveira de Souza Júnior, para tratar de assuntos pertinentes à Currais Novos/RN.
Adriano Brandão de Albuquerque Brito	Assessor Jurídico	Natal/RN	08/08/2019	R\$ 75,00	Viagem acompanhando o Exmo. Sr. Prefeito, Odon Oliveira de Souza Júnior, em reuniões na Fundação Nacional de Saúde e outras instituições.
Rockcelly Robsonda Silva Santos	Motorista	Caicó/RN	08/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo pacientes para hemodiálise na Clínica do

					Rim.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Santa Cruz/RN	08/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes José Raimundo Marques, Raimunda Alves da Silva e Valdemira Leônia Candido para hemodiálise na Nefron Clínica.
Carlos Antônio Freire da Silva	Servente de Pedreiro	Caicó/RN	09/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente João B. de Medeiros para perícia na Justiça Federal.
Rockcelly Robsonda Silva Santos	Motorista	Caicó/RN	09/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes para hemodiálise na Clínica do Rim.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal/RN	09/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo a paciente Alzileze Bezerra dos Santos para consulta na CECAN.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	09/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Raimundo de Araújo para hemodiálise no Instituto do Rim Zona Norte; e Marilene Dantas de Medeiros para consulta no Hospital Onofre Lopes.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Caicó/RN	09/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Raimundo Alves da Silva, Francisca Carmelinda da Silva para hemodiálise para hemodiálise na Clínica do Rim.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	09/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Josivan Anselmo de Oliveira para hemodiálise na Clínica do Rim; e Francisco Miguel Marcos para quimioterapia no Hospital Rio Grande.
José Lucileno Ferreira Gomes	Motorista	Natal/RN	09/08/2019	R\$ 40,00	Viagem para entrega de placas de comando da cadeira odontológica.
José Jailson Vieira	Pintor (readaptado)	Natal/RN	08/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Arthur Airon Dantas Silva para consulta com alergologista na Policlínica Sul; e Johana Railla Araújo Barros para consulta na Policlínica do Alecrim. (Viagem das 10:30 às 21:00).
Antônio Luiz Neto	Motorista	Natal/RN	08/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo paciente para exame no Hospital Onofre Lopes.
José Jailson Vieira	Pintor (readaptado)	Natal/RN	09/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Nelson Batista dos Santos para procedimento de oxineterapia hiperbárica no Centro de Medicina Hiperbárica Natal.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Caicó/RN	10/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Pedro Alves Sobrinho para hemodiálise na Clínica do Rim.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Caicó/RN	10/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo a paciente Maria Lucia Dantas e Cleomar do Carmo Medeiros para hemodiálise na Clínica do Rim.
Pedro Onofre Lirio Marques	Motorista	Natal/RN	10/08/2019	R\$ 40,00	Viagem para conduzir a paciente Flávia Daniele Moura até o Hospital Walfredo Gurgel.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Caicó/RN	10/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Antônio Oliveira da Silva para hemodiálise na Clínica do Rim.
José Jailson Vieira	Pintor (readaptado)	Caicó/RN	10/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo a paciente Maria de Lourdes Lopes para exames e consultas na Clínica do Rim.
Rockcelly Robsonda Silva Santos	Motorista	Caicó/RN	10/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo pacientes para hemodiálise na Clínica do Rim.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Santa Cruz/RN	10/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo José Raimundo Marques, Raimundo Alves da Silva Valdemira Leônia Candido para hemodiálise na Nefron Clínica.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	11/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo a paciente Maria Leda Eduardo para cirurgia ginecológica na Maternidade Escola Januarjo Cicco.
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Natal/RN	11/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Tertuliano Ferreira da Silva Neto para consulta médica na CECAN. (Viagem das 3:00 às 10:30).
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Natal/RN	11/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo a paciente Damiana Maria da Conceição para atendimento médico no Hospital Rui Pereira. (Viagem das 13:00 às 20:00).
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal/RN	12/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo a pacientes Terezinha Maria da Conceição Soares para consulta no Hospital Onofre Lopes; e Maria do Amparo da Silva para consulta e quimioterapia na CECAN.
Carlos Antônio Freire da Silva	Servente de Pedreiro	Natal/RN	12/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Antônio B. de Lima Neto para revisão de cirurgia no Hospital do Coração; e João Firmino de Medeiros para consulta na CECAN.
José Lucileno Ferreira Gomes	Motorista	Santa Cruz/RN	12/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo a paciente Francisco de Assis Alves para hemodiálise na Nefron Clínica.
Joana D'arc Trajano de Medeiros	Professora	Natal/RN	12/08/2019	R\$ 40,00	Viagem para participar da reunião da coordenação do Comitê territorial de Educação Integral do RN.
Antônio Luiz Neto	Motorista	Natal/RN	12/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo pacientes para hemodiálise na Clínica do Rim.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	12/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Josivan Anselmo de Oliveira para hemodiálise na Clínica do Rim; e Francisco Ferreira da Silva Neto para pediatra no CRI.
Vicente Regivan Pereira da Silva	Motorista	Caicó/RN	12,13 e 16/08/19	R\$ 120,00	Viagem fazendo o traslado os estudantes de Currais Novos que estudam na UFRN e IFRN Caicó/RN.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Caicó/RN	12/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Luciene R. Ferreira e José Daniel da Silva Sales Borges para consulta no UPDATE.
Rockcelly Robsonda Silva Santos	Motorista	Caicó/RN	12/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os alunos residentes até escola Multicamp.
Pedro Onofre Lirio Marques	Motorista	Natal/RN	12/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Tertuliano Ferreira da Silva Neto para consulta na CECAN e Johana Railla Araújo Barros para internamento na Policlínica do Alecrim.
José Jailson Vieira	Pintor (readaptado)	Natal/RN	12/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Nelson Batista dos Santos para procedimento de oxineterapia hiperbárica no Centro de Medicina Hiperbárica Natal.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	12/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Raimundo Francisco de Araújo para hemodiálise; e Josefa Francelino da Silva Medeiros para radioterapia na CECAN.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Caicó/RN	13/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Pedro Alves Sobrinho para hemodiálise na Clínica do Rim.
Rockcelly Robsonda Silva Santos	Motorista	Caicó/RN	13/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo pacientes para exames no Instituto de Radiologia.
Carlos Antônio Freire da Silva	Servente de Pedreiro	Caicó/RN	13/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo a paciente Ana Cardoso da Silva para tomografia na Clínica Pronto Neuro.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	13/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Francisco das Chagas Silva para troca de curativo no Hospital Rio Grande do Norte; e David Kedison de A. Campelo para medicação no Hosped.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Santa Cruz/RN	13/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os José Raimundo Marques, Raimunda Alves da Silva e Valdemira Leônia Cândido para hemodiálise na Nefron Clínica.
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Natal/RN	13/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Francisco de Assis Neto e William Bailey de Azevedo para internamento no Hospital Rio Grande. (Viagem das 3:30 e 13:00).
Hozanilda de Lima Barbosa	Auxiliar de Enfermagem	Natal/RN	13/08/2019	R\$ 40,00	Viagem acompanhando paciente em traslado para o

					Hospital Walfredo Gurgel.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	13/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo as pacientes Maria Marlene Canidé para consulta no Hospital Luiz Antônio; e Tereza Bezerra de Araújo para exame de polissonografia no HC Plaza.
José Jailson Vieira	Pintor (readaptado)	Natal/RN	13/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Nelson Batista dos Santos para procedimento de oxinoterapia hiperbárica no Centro de Medicina Hiperbárica Natal.
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Caicó/RN	13/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo a paciente Françoise Jamile de Araújo Mata para exames no Hospital Tiago Dias. (Viagem às 15:00 às 21:00).
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Caicó/RN	14/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Francisco de Assis da Silva para consulta na Liga; e Maria Eduarda B. da Silva para radiografia da coluna no Instituto de Radiologia de Natal.
José Jailson Vieira	Pintor (readaptado)	Natal/RN	14/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Nelson Batista dos Santos para procedimento de oxinoterapia hiperbárica no Centro de Medicina Hiperbárica Natal.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	14/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Josivan Anselmo de Oliveira para hemodiálise na Clínica do Rim. Dyana Jessica da Silva para consulta com hematologista no Hemonorte.
Carlos Antônio Freire da Silva	Servente de Pedreiro	Santa Cruz/RN	14/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Luiz Mendes Neto e Aurita Brandão para hemodiálise na Clínica do Rim.
Franciêlio Lopes Mata	Motorista	Natal/RN	14/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo a Secretária de Saúde, Alana de Moraes Garcia, para participar de uma reunião na SESAP/RN.
Pedro Onofre Lírío Marques	Motorista	Natal/RN	14/08/2019	R\$ 40,00	Viagem reconduzindoos pacientes Benício da Silva, de alta hospitalar do Hospital Walfredo Gurgel; e Janaína Aparecida da S. Araújo para consulta na CECAN.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	14/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Raimundo Francisco de Araújo para hemodiálise; e Ayslla Manoela Cardoso dos Santos e consulta na Clínica Ami.
José Roberto Neto	Motorista	Caicó/RN	14 a 15/08/2019	R\$ 40,00	Viagem fazendo o traslado dos estudantes de Currais Novos que estudam na UFRN e IFRN Caicó.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Caicó/RN	14/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Raimundo Alves da Silva; Francisca Carmelinda da Silva para hemodiálise na Clínica do Rim; Simone Lopes da Silva para exames na IV URSAP.
Helder de Lima	Coordenador do Centro de Zoonoses	Caicó/RN	14/08/2019	R\$ 40,00	Viagem para participar de reunião sobre campanha antirrábica 2019 - vacinação de cães e gatos.
José Lucileno Ferreira Gomes	Motorista	Santa Cruz/RN	14/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo paciente para hemodiálise Francisco de Assis Alves para tratamento de hemodiálise na Nefron Clínica.
Anne Christine de Macedo Silva Gomes	Odontóloga	Caicó/RN	14/08/2019	R\$ 40,00	Viagem para participar de reunião para discutir a Política Estadual de Saúde Bucal na IV URSAP.
Rockcelly Robsonda Silva Santos	Motorista	Caicó/RN	14/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes para exames no Instituto de Radiologia.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Caicó/RN	15/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Pedro Alves Sobrinho para hemodiálise na Clínica do Rim.
Gilberto Pereira da Silva	Motorista	Santa Cruz/RN	15/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo pacientes para hemodiálise na Clínica do Rim.
Edgar Fechapas Feitosa dos Santos	Motorista	Caicó/RN	15/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o Sr. José Uilame de Oliveira, Subcoordenador de Esportes e Lazer, para discutir com fornecedor sobre o material esportivo para competições Copa CEC, Copa Rural e Jomec.
Erivanea Cândida Medeiros de Macêdo	Agente Administrativo	Natal/RN	15/08/2019	R\$ 40,00	Viagem para participar de reunião do Sistema de Informação de Mortalidade e Vigilância de Óbitos em Natal.
José Jailson Vieira	Pintor (readaptado)	Natal/RN	15/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Nelson Batista dos Santos para procedimento de Oxinoterapia Hiperbárica no Centro de Medicina Hiperbárica Natal.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	15/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo as pacientes Maria das Vitórias de Oliveira para exame no Hospital Onofre Lopes; e Aiza Luana de Oliveira para consulta ortopédica na Policlínica Neopólis.
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Caicó/RN	15/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Severino Mata de Oliveira para retirada de tumor das vias aéreas na Unidade da Oncologia.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	15/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo as pacientes Maria de Lourdes dos Santos para biopsia na CECAN; e Caroline Karla da Silva para tomografia na Liga.
Rockcelly Robsonda Silva Santos	Motorista	Caicó/RN	15/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo para sessões de hemodiálise na Clínica do Rim.
Carlos Antônio Freire da Silva	Servente de Pedreiro	Caicó/RN	16/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Sebastião Luiz Silva para hemodiálise na Clínica do Rim.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Santa Cruz/RN	16/08/2019	R\$ 40,00	Viagem Francisco de Assos Alves para hemodiálise na Clínica do Rim.
Pedro Onofre Lírío Marques	Motorista	Natal/RN	16/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Tertuliano Ferreira da Silva Neto para quimioterapia na CECAN; e Josefa Pereira da Silva para consulta no Hospital Dr. Luiz Antônio.
José Lucileno Ferreira Gomes	Motorista	Natal/RN	16/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o Secretário de Administração, Jonathas Brandão Mamede Galvão, até a Executiva Propaganda.
José Vicente de Araújo Neto	Coordenador Geral da SEMAD	Natal/RN	16/08/2019	R\$ 75,00	Viagem para participar de Curso sobre Fomento das Pequenas Empresas no Sebrae/RN.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Caicó/RN	16/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Raimundo Alves da Silva, Francisca Carmelinda da Silva e Francisca Medeiros para hemodiálise na Clínica do Rim.
Jonathas Brandão Mamede Galvão	Secretário Municipal de Administração	Natal/RN	16/08/2019	R\$ 75,00	Viagem para resolver assuntos de interesse so município na Executiva Propaganda.
José Jailson Vieira	Pintor (readaptado)	Natal/RN	16/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Nelson Batista dos Santos para procedimento de Oxinoterapia Hiperbárica no Centro de Medicina Hiperbárica Natal.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal/RN	16/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Josivan Anselmo de Oliveira para hemodiálise na Clínica do Rim; e Inácio Flausino da Silva para revisão de cirurgia no Hospital Onofre Lopes.
Gilberto Pereira da Silva	Motorista	Santa Cruz/RN	17/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo pacientes para hemodiálise na Clínica do Rim.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Caicó/RN	17/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Pedro Alves para hemodiálise na Clínica do Rim.
José Roberto Neto	Motorista	Caicó/RN	19, 21 e 23/08/19	R\$ 120,00	Viagem fazendo o traslado dos estudantes de Currais Novos que estudam na UFRN e IFRN Caicó.
Gilberto Pereira da Silva	Motorista	Natal/RN	19/08/2019	R\$ 40,00	Viagem para conduzir pacientes para hemodiálise no instituto do Rim.
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Natal/RN	19/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Velobaldo Lopes Galvão para consulta médica no Hospital Walfredo Gurgel.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	19/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Josivan Anselmo de Oliveira para hemodiálise na Clínica do Rim; e Maria da Luz de França para quimioterapia na CECAN.

Carlos Antônio Freire da Silva	Servente de Pedreiro	Natal/RN	19/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente João Guilherme Alves de Lima para consulta na Maternidade Escola Januario Cicco.
Enemilson Franklin da Silva	Coordenador Geral da SEMOSU	Natal/RN	19/08/2019	R\$ 75,00	Viagem para tratar de assuntos referentes aos contratos e convênios deste município junto ao Escritório da RJ Assessoria a Municípios LTDA.
Lucas Galvão da Cruz	Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	Natal/RN	19/08/2019	R\$ 75,00	Viagem para tratar de assuntos referentes aos contratos e convênios deste município junto ao Escritório da RJ Assessoria a Municípios LTDA.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Caicó e Santa Cruz/RN	19 e 20/08/2019	R\$ 80,00	Viagem conduzindo os pacientes Raimundo Alves da Silva, Francisca Carmelinda da Silva para realizar hemodiálise na Clínica do Rim.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	19/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Inácia Flauzina da Silva para revisão cirurgia dos olhos e Maria do Céu Teixeira na Clínica Saúde da Família.
Rockcelly Robsonda Silva Santos	Motorista	Natal/RN	19/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo pacientes para radioterapia.
Amisterdan Colly Silva de Azevedo	Presidente do Conselho Municipal de Saúde	Natal/RN	19/08/2019	R\$ 75,00	Viagem para participar do PlanificaSUS, como facilitador da Região do Seridó.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal/RN	19/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Riquelme Arthur T. da Silva para exame na SUVAG - Centro de Saúde Auditiva; e Benedito Lopes de Macedo para exames de sangue e medula.
Gilberto Pereira da Silva	Motorista	Santa Cruz/RN	20/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo pacientes para hemodiálise na Clínica Santa Rita.
Antônio Luiz Neto	Motorista	Natal/RN	20/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os servidores da SEMTUR e FCJBG para realização de visita técnica as instalações da Assembleia Legislativa do RN, tendo em vista a participação do município de Currais Novos no "Delícias do RN".
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	20/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Luis G. Fernandes Silva para consulta no CRI; e Francisca Luiz Soares para realização broncoscopia no Hospital Onofre Lopes.
Vicente Regivan Pereira da Silva	Motorista	Caicó/RN	20 a 22/08/2019	R\$ 80,00	Viagem fazendo o traslado os estudantes de Currais Novos que estudam na UFRN e IFRN Caicó/RN.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	20/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Francisco das Chagas Silva para troca de curativo no Hospital Rio Grande; e William Bailey de Azevedo para internamento no Hospital Rio Grande.
José Jailson Vieira	Pintor (readaptado)	Natal/RN	20/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Nelson Batista dos Santos para procedimento de oximetopia hiperbárica no Centro de Medicina Hiperbárica Natal.
José Lucilene Ferreira Gomes	Motorista	Caicó/RN	20/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Pedro Alves Sobrinho para hemodiálise na Clínica do Rim; e Rodrigo Luiz C. de Azevedo para consulta na Clínica Pedro Cavalcante.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal/RN	21/08/2019	R\$ 40,00	Viagem para trazer a Mercedes-Benz Sprinter, Placa QGQ 3287, que estava na revisão na Concessionária Reunidas.
Carlos Antônio Freire da Silva	Servente de Pedreiro	Santa Cruz/RN	21/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Francisco de Assis Alves para hemodiálise na Clínica de

SERVIDOR	CARGO	LOCAL	DATA	VALOR	JUSTIFICATIVA
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Caicó/RN	01/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Maria Lucia Dantas, Cleomar do Carmo Medeiros, Antonio Oliveira da Silva para hemodiálise na Clínica do Rim.
Rockcelly Robsonda Silva Santos	Motorista	Santa Cruz/RN	01/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes para hemodiálise no Centro de Nefrologia Santa Rita.
Gilberto Pereira da Silva	Motorista	Santa Cruz/RN	01/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo pacientes para hemodiálise na Nefron Clínica.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	01/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Iran Vitória de S. Simões para procedimento de biópsia no Hospital Onofre Lopes, e Josefa Pereira da Silva para a Liga CECAN.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	01/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Terezinha Maria da Conceição Soares para exame de sangue no Hospital Onofre Lopes.
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Natal/RN	01/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente João Batista Gomes Barbosa para atendimento médico no Hospital Walfredo Gurgel. (Viagem das 3:30 às 12:30).
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Natal/RN	01/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente José Adson da Silva Macedo para consulta na Clínica MIP - Centro Pediátrico para consulta. (Viagem das 14:00 às 23:50).
Franciêlio Lopes Mata	Motorista	Natal/RN	01/08/2019	R\$ 40,00	Viagem para conduzir representantes das entidades APAE, Abrigo Monsenhor Paulo Heróncio e ACAF para recebimento dos cheques referentes ao Programa Nota Potiguar.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Caicó/RN	01/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo as pacientes Maria de Lourdes Agapto e Jeane Pereira da Silva para hemodiálise na Clínica do Rim.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal/RN	02/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria da Luz de Moraes Costa e Damiana Cordeiro da Silva para consulta no Hospital Luiz Antônio; José Leondidas de Araújo Firmino para tratamento no Giselda Trigueiro; Francisco Ferreira da Silva Neto para consulta no Pediatra no CRI e José Diogo de Oliveira para revisão de marcapasso no Natalcor.
Rockcelly Robsonda Silva Santos	Motorista	Caicó/RN	02/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo paciente para exame na Clínica Pedro Cavalcante.
Carlos Antônio Freire da Silva	Servente de Pedreiro	Santa Cruz/RN	02/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Francisco de Assis Alves para hemodiálise na Clínica de Rim.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	02/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Raimundo Francisco de Araújo para hemodiálise no Instituto do Rim, José Targino Dantas e Josefa Vanuza Dantas Santos Silva para exame cardiológico no Hospital da Guarnição da Polícia Militar.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	02/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Josivan Anselmo de Oliveira para hemodiálise na Clínica do Rim; José Adson Lima de Medeiros para cardiologista no Hospital Onofre Lopes; e Francisca da Silva Ferreira para apresentar exames na CECAN.
Vicente Regivan Pereira da Silva	Motorista	Caicó/RN	02/08/2019	R\$ 40,00	Viagem fazendo o traslado os estudantes de Currais Novos que estudam na UFRN e IFRN Caicó/RN.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Caicó/RN	02/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Raimundo Alves da Silva e Francisca Carmelinda da Silva para hemodiálise na Clínica do Rim.
Pedro Onofre Lírio Marques	Motorista	Natal/RN	02/08/2019	R\$ 40,00	Viagem para conduzir o paciente Tiago Felipe dos Santos para internamento no Hospital João Machado.
José Jailson Vieira	Pintor (readaptado)	Recife/PE	02 a 03/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Amisterdan Colly Silva e Josinez de Souza Silva até o Aeroporto Internacional do Recife, que participarão da Conferência de Saúde, em Brasília/DF.
Rockcelly Robsonda Silva Santos	Motorista	Santa Cruz/RN	03/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo paciente para hemodiálise no Centro de Nefrologia Santa Cruz.
Carlos Antônio Freire da Silva	Servente de Pedreiro	Caicó/RN	03/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria Luci Dantas e Cleomar

					do Carmo Medeiros para hemodiálise na Clínica do Rim.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Santa Cruz/RN	03/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes José Raimundo Marques, Raimunda Alves da Silva e Valdemira Leonia Candido para hemodiálise na Nefron Clínica.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	03/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Francisco Miguel Marcos para radioterapia na CECAN.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Caicó/RN	03/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Antônio Oliveira da Silva para hemodiálise na Clínica do Rim.
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Natal/RN	03/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Marcos Davi Dantas da Silva para atendimento médico no Hospital Walfredo Gurgel. (Viagem das 4:00 às 12:00).
Antônio Luiz Neto	Motorista	Natal/RN	03/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo a paciente para realizar consultas e exames no Hospital Onofre Lopes.
Amsterdam Colly Silva de Azevedo	Presidente do Conselho de Saúde	Brasília/DF	03 a 08/08/2019	R\$ 1.735,50	Viagem para participação da etapa nacional da 16ª Conferência Nacional de Saúde
José Jailson Vieira	Pintor (readaptado)	Natal/RN	04/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo a paciente Maria de Fátima Galvão para colocar sonda no Hospital Dr. Luiz Antonio.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal/RN	05/08/2019	R\$ 40,00	Viagem na Sprinter de placa QGO-3287 para revisão na concessionária Reunidas.
Carlos Antônio Freire da Silva	Servente de Pedreiro	Santa Cruz/RN	05/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Francisco de Assis Alves para hemodiálise na Clínica de Rim.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	05/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Raimundo Francisco de Araújo para hemodiálise no Instituto do Rim e William Bailey de Azevedo Tavares para quimioterapia no Varela Santiago.
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Natal/RN	05/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Jussier Caio para atendimento no Hospital Walfredo Gurgel. (Viagem das 3:30 às 12:30).
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Natal/RN	05/08/2016	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Cintia Kelly Alves para consulta médica no Hospital João Machado. (Viagem das 15:00 às 23:00).
Rute Crispim dos Santos Araújo	Chefe de Vigilância Sanitária	Natal/RN	05 a 09/08/2019	R\$ 405,00	Viagem para participação da VIII Semana de Vigilância no Sebrae/RN.
Aridhianne Aparecida Severo da Silva	Subcoordenadora de Vigilância Sanitária	Natal/RN	05 a 09/08/2019	R\$ 405,00	Viagem para participação da VIII Semana de Vigilância no Sebrae/RN.
Rute Crispim dos Santos Araújo	Chefe de Vigilância Sanitária	Natal/RN	05 a 09/08/2019	R\$ 405,00	Viagem para participação da VIII Semana de Vigilância no Sebrae/RN.
José Roberto Neto	Motorista	Caicó/RN	05, 07 e 09/08/2019	R\$ 120,00	Viagem fazendo o traslado dos estudantes de Currais Novos que estudam na UFRN e IFRN Caicó.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	05/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Josivan Anselmo de Oliveira para hemodiálise na Clínica do Rim; Maria Eduarda Bezerra da Silva para ortopedista no CRI; e Francisca Luiz Soares no Hospital Onofre Lopes.
José Jailson Vieira	Pintor (readaptado)	Natal/RN	05/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Nelson Batista dos Santos para procedimento de oxigenoterapia hiperbárica no Centro de Medicina Hiperbárica Natal.
Rockcelly Robsonda Silva Santos	Motorista	Caicó/RN	05/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os alunos residentes até Escola Multicampi de Ciências Médicas do Rio Grande do Norte.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Caicó/RN	05/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Raimundo Alves da Silva e Francisca Carmelinda da Silva para hemodiálise na Clínica do Rim.
Carlos Antônio Freire da Silva	Servente de Pedreiro	Natal/RN	06/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Claudio Roberto da Silva para cirurgia no Centro de Cirurgias de Olhos do RN (CEORN); e Inácio Flauzino da Silva para cirurgia dos olhos no Hospital Onofre Lopes.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	06/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente José Edmilson Sabino para revisão cirúrgica no Hospital Luiz Antônio; e Francisca de Assis Dantas para exame no Hospital Boa Visão.
Antônio Luiz Neto	Motorista	Natal/RN	06/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Francisco Miguel Marcos e Manoela Naira para exames na Maternidade Escola Janeiro Cicco.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	06/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Francisco das Chagas Silva para troca de curativo no Hospital Rio Grande do Norte; e Josefa Bezerra de Araújo para histeroscopia na Maternidade Escola Janeiro Cicco.
Pedro Onofre Lirio Marques	Motorista	Natal/RN	06/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente João Guilherme Alves de Lima e José Benedito Dantas, de alta hospitalar no Hospital Walfredo Gurgel.
Franciêlio Lopes Mata	Motorista	Natal/RN	06/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo a equipe do Bolsa Família para participar da capacitação do Sistema do Cadastro Único.
Vicente Regivan Pereira da Silva	Motorista	Caicó/RN	06 e 08/08/2019	R\$ 80,00	Viagem fazendo o traslado os estudantes de Currais Novos que estudam na UFRN e IFRN Caicó/RN.
Rockcelly Robsonda Silva Santos	Motorista	Caicó/RN	06/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes para hemodiálise na Clínica do Rim.
José Jailson Vieira	Pintor (readaptado)	Natal/RN	06/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Nelson Batista dos Santos para procedimento de oximioterapia hiperbárica no Centro de Medicina Hiperbárica Natal.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Santa Cruz/RN	06/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes José Raimundo Marques, Raimunda Alves da Silva e Valdemira Leonia Candido para hemodiálise na Nefron Clínica.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal/RN	07/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Davi Lucas Oliveira Brito ao SUVAG- Centro de Saúde Auditiva; e Terezinha Maria da Conceição Soares para apresentar exames no Hospital Onofre Lopes.
Rockcelly Robsonda Silva Santos	Motorista	Caicó/RN	07/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes para exames no Instituto de Radiologia.
Carlos Antônio Freire da Silva	Servente de Pedreiro	Caicó/RN	07/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Iran Vitória de S. Simões para consulta na Liga; e Emanuel Leandro Dantas Bazílio para tomografia no Instituto de Radiologia.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	07/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Raimundo Francisco de Araújo para hemodiálise no Instituto do Rim; e Maria de Fátima da Silva para revisão de marcapasso no NatalCor.
José Jailson Vieira	Pintor (readaptado)	Recife/PE	07 a 08/08/2019	R\$ 210,00	Viagem conduzindo Amsterdam Colly Silva e Josinez de Souza Silva até o Aeroporto Internacional do Recife, que participaram da Conferência de Saúde, em Brasília/DF. (Viagem das 16:00 às 02:00).
Franciêlio Lopes Mata	Motorista	Natal/RN	07/08/2019	R\$ 40,00	Viagem reconduzindo a equipe do Bolsa Família que participou da capacitação do sistema do Cadastro Único até Currais Novos/RN.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Santa Cruz/RN	07/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Francisco de Assis Alves para hemodiálise na Clínica do Rim.
Anderson Jean de Araújo Alves	Vice-Prefeito	Parnamirim/RN	07/08/2019	R\$ 100,00	Viagem para participar da 15ª Edição Encontro Nordestino do Setor de Leite e Derivado junto à produtores de Currais Novos que já estão inseridos na atividade e foram em busca de

					conhecimento e capacitação para potencializar sua produção.
José Jailson Vieira	Pintor (readaptado)	Natal/RN	07/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Nelson Batista dos Santos para procedimento de oximetoterapia hiperbárica no Centro de Medicina Hiperbárica Natal. (Viagem das 6:00 às 15:00).
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal/RN	08/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Alexandra Telma da Silva para consulta oncológica e Francisco Miguel Marcos para quimioterapia, ambos na CECAN.
Gilberto Pereira da Silva	Motorista	Natal/RN	08/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Nelson Batista dos Santos para procedimento de oximetoterapia hiperbárica no Centro de Medicina Hiperbárica Natal.
Carlos Antônio Freire da Silva	Servente de Pedreiro	Natal/RN	08/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Walter Antero para consulta com endocrinologista no Hospital Onofre Lopes; e Maria Gomes Bezerra para revisão do marcapasso na NatalCor.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	08/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Tercyana Andrea Moura da Silva para consulta em ortopedia na Pronto-clínica Paulo Gurgel; e William Bailey de Azevedo para quimioterapia no Hospital Varela Santiago.
Franciêlio Lopes Mata	Motorista	Natal/RN	08/08/2019	R\$ 40,00	Viagem para conduzir José Sabino da Silva, Presidente do Conselho do Idoso, para participar da V Conferência do Idoso.
Rodolfo Barros de Lucena	Secretário-Chefe de Gabinete	Natal/RN	08/08/2019	R\$ 75,00	Viagem acompanhando o Exmo. Sr. Prefeito, Odon Oliveira de Souza Júnior, em reuniões na Fundação Nacional de Saúde e outras instituições.
Joabson Emanuel Campêlo Soares	Assessor de Controle de Atividades	Caicó/RN	08/08/2019	R\$ 45,00	Viagem para participar de capacitação ministrada pela COSERN para o Poder Público.
Carlos Alberto de Araújo Júnior	Assessor de Informática	Natal/RN	08/08/2019	R\$ 45,00	Viagem acompanhando o Exmo. Sr. Prefeito, Odon Oliveira de Souza Júnior, para tratar de assuntos pertinentes à Currais Novos/RN.
Adriano Brandão de Albuquerque Brito	Assessor Jurídico	Natal/RN	08/08/2019	R\$ 75,00	Viagem acompanhando o Exmo. Sr. Prefeito, Odon Oliveira de Souza Júnior, em reuniões na Fundação Nacional de Saúde e outras instituições.
Rockcelly Robsonda Silva Santos	Motorista	Caicó/RN	08/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo pacientes para hemodiálise na Clínica do Rim.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Santa Cruz/RN	08/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes José Raimundo Marques, Raimunda Alves da Silva e Valdemira Leonia Candido para hemodiálise na Nefron Clínica.
Carlos Antônio Freire da Silva	Servente de Pedreiro	Caicó/RN	09/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente João B. de Medeiros para perícia na Justiça Federal.
Rockcelly Robsonda Silva Santos	Motorista	Caicó/RN	09/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes para hemodiálise na Clínica do Rim.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal/RN	09/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo a paciente Alzileze Bezerra dos Santos para consulta na CECAN.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	09/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Raimundo de Araújo para hemodiálise no Instituto do Rim Zona Norte; e Marilene Dantas de Medeiros para consulta no Hospital Onofre Lopes.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Caicó/RN	09/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Raimundo Alves da Silva, Francisca Carmelinda da Silva para hemodiálise para hemodiálise na Clínica do Rim.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	09/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Josivan Anselmo de Oliveira para hemodiálise na Clínica do Rim; e Francisco Miguel Marcos para quimioterapia no Hospital Rio Grande.
José Lucileno Ferreira Gomes	Motorista	Natal/RN	09/08/2019	R\$ 40,00	Viagem para entrega de placas de comando da cadeira odontológica.
José Jailson Vieira	Pintor (readaptado)	Natal/RN	08/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Arthur Airon Dantas Silva para consulta com alergologista na Policlínica Sul; e Johana Railla Araújo Barros para consulta na Policlínica do Alecrim. (Viagem das 10:30 às 21:00).
Antônio Luiz Neto	Motorista	Natal/RN	08/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo paciente para exame no Hospital Onofre Lopes.
José Jailson Vieira	Pintor (readaptado)	Natal/RN	09/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Nelson Batista dos Santos para procedimento de oximetoterapia hiperbárica no Centro de Medicina Hiperbárica Natal.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Caicó/RN	10/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Pedro Alves Sobrinho para hemodiálise na Clínica do Rim.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Caicó/RN	10/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo a paciente Maria Lucia Dantas e Cleomar do Carmo Medeiros para hemodiálise na Clínica do Rim.
Pedro Onofre Lirio Marques	Motorista	Natal/RN	10/08/2019	R\$ 40,00	Viagem para conduzir a paciente Flávia Daniele Moura até o Hospital Walfredo Gurgel.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Caicó/RN	10/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Antônio Oliveira da Silva para hemodiálise na Clínica do Rim.
José Jailson Vieira	Pintor (readaptado)	Caicó/RN	10/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo a paciente Maria de Lourdes Lopes para exames e consultas na Clínica do Rim.
Rockcelly Robsonda Silva Santos	Motorista	Caicó/RN	10/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo pacientes para hemodiálise na Clínica do Rim.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Santa Cruz/RN	10/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo José Raimundo Marques, Raimundo Alves da Silva Valdemira Leônia Candido para hemodiálise na Nefron Clínica.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	11/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo a paciente Maria Leda Eduardo para cirurgia ginecológica na Maternidade Escola Janeiro Cicco.
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Natal/RN	11/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Tertuliano Ferreira da Silva Neto para consulta médica na CECAN. (Viagem das 3:00 às 10:30).
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Natal/RN	11/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo a paciente Damiana Maria da Conceição para atendimento médico no Hospital Rui Pereira. (Viagem das 13:00 às 20:00).
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal/RN	12/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo a pacientes Terezinha Maria da Conceição Soares para consulta no Hospital Onofre Lopes; e Maria do Amparo da Silva para consulta e quimioterapia na CECAN.
Carlos Antônio Freire da Silva	Servente de Pedreiro	Natal/RN	12/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Antônio B. de Lima Neto para revisão de cirurgia no Hospital do Coração; e João Firmino de Medeiros para consulta na CECAN.
José Lucileno Ferreira Gomes	Motorista	Santa Cruz/RN	12/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo a paciente Francisco de Assis Alves para hemodiálise na Nefron Clínica.
Joana D'arc Trajano de Medeiros	Professora	Natal/RN	12/08/2019	R\$ 40,00	Viagem para participar da reunião de coordenação do Comitê Territorial de Educação Integral do RN.
Antônio Luiz Neto	Motorista	Natal/RN	12/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo pacientes para hemodiálise na Clínica do Rim.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	12/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Josivan Anselmo de Oliveira para hemodiálise na Clínica do Rim; e Francisco Ferreira da Silva Neto para pediatra no CRI.
Vicente Regivan Pereira da Silva	Motorista	Caicó/RN	12.13 e 16/08/19	R\$ 120,00	Viagem fazendo o traslado o estudantes de Currais Novos que estudam na UFRN e IFRN Caicó/RN.

Francisco de Assis Souza	Motorista	Caicó/RN	12/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Luciene R. Ferreira e José Daniel da Silva Sales Borges para consulta no UPDATE.
Rockcelly Robsonda Silva Santos	Motorista	Caicó/RN	12/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os alunos residentes até escola Multicamp.
Pedro Onofre Lirio Marques	Motorista	Natal/RN	12/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Tertuliano Ferreira da Silva Neto para consulta na CECAN e Johana Railla Araújo Barros para internamento na Policlínica do Alecrim.
José Jailson Vieira	Pintor (readaptado)	Natal/RN	12/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Nelson Batista dos Santos para procedimento de oximetetapia hiperbárica no Centro de Medicina Hiperbárica Natal.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	12/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Raimundo Francisco de Araújo para hemodiálise; e Josefa Francelino da Silva Medeiros para radioterapia na CECAN.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Caicó/RN	13/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Pedro Alves Sobrinho para hemodiálise na Clínica do Rim.
Rockcelly Robsonda Silva Santos	Motorista	Caicó/RN	13/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo pacientes para exames no Instituto de Radiologia.
Carlos Antônio Freire da Silva	Servente de Pedreiro	Caicó/RN	13/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo a paciente Ana Cardoso da Silva para tomografia na Clínica Pronto Neuro.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	13/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Francisco das Chagas Silva para troca de curativo no Hospital Rio Grande do Norte; e David Kedison de A. Campelo para medicação no Hosped.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Santa Cruz/RN	13/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os José Raimundo Marques, Raimunda Alves da Silva e Valdemira Leonia Cândido para hemodiálise na Nefron Clínica.
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Natal/RN	13/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Francisco de Assis Neto e William Bailey de Azevedo para internamento no Hospital Rio Grande. (Viagem das 3:30 e 13:00).
Hozanilda de Lima Barbosa	Auxiliar de Enfermagem	Natal/RN	13/08/2019	R\$ 40,00	Viagem acompanhando paciente em traslado para o Hospital Walfredo Gurgel.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	13/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo as pacientes Maria Marlene Canidé para consulta no Hospital Luiz Antônio; e Tereza Bezerra de Araújo para exame de polissonografia no HC Plaza.
José Jailson Vieira	Pintor (readaptado)	Natal/RN	13/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Nelson Batista dos Santos para procedimento de oximetetapia hiperbárica no Centro de Medicina Hiperbárica Natal.
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Caicó/RN	13/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo a paciente Françoise Jamile de Araújo Mata para exames no Hospital Tiago Dias. (Viagem às 15:00 às 21:00).
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Caicó/RN	14/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Francisco de Assis da Silva para consulta na Liga; e Maria Eduarda B. da Silva para radiografia da coluna no Instituto de Radiologia de Natal.
José Jailson Vieira	Pintor (readaptado)	Natal/RN	14/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Nelson Batista dos Santos para procedimento de oximetetapia hiperbárica no Centro de Medicina Hiperbárica Natal.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	14/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Josivan Anselmo de Oliveira para hemodiálise na Clínica do Rim, Dyana Jessica da Silva para consulta com hematologista no Hemonorte.
Carlos Antônio Freire da Silva	Servente de Pedreiro	Santa Cruz/RN	14/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Luiz Mendes Neto e Aurita Brandão para hemodiálise na Clínica do Rim.
Franicélio Lopes Mata	Motorista	Natal/RN	14/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo a Secretaria de Saúde, Alana de Moraes Garcia, para participar de uma reunião na SESAP/RN.
Pedro Onofre Lirio Marques	Motorista	Natal/RN	14/08/2019	R\$ 40,00	Viagem reconduzindoos pacientes Benício da Silva, de alta hospitalar do Hospital Walfredo Gurgel; e Janaina Aparecida da S. Araújo para consulta na CECAN.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	14/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Raimundo Francisco de Araújo para hemodiálise; e Ayslla Manoela Cardoso dos Santos e consulta na Clínica Ami.
José Roberto Neto	Motorista	Caicó/RN	14 a 15/08/2019	R\$ 40,00	Viagem fazendo o traslado dos estudantes de Curráis Novos que estudam na UFRN e IFRN Caicó.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Caicó/RN	14/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Raimundo Alves da Silva; Francisca Carmelinda da Silva para hemodiálise na Clínica do Rim; Simone Lopes da Silva para exames na IV URSAP.
Helder de Lima	Coordenador do Centro de Zoonoses	Caicó/RN	14/08/2019	R\$ 40,00	Viagem para participar de reunião sobre campanha antirrábica 2019 - vacinação de cães e gatos.
José Lucileno Ferreira Gomes	Motorista	Santa Cruz/RN	14/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo paciente para hemodiálise Francisco de Assis Alves para tratamento de hemodiálise na Nefron Clínica.
Anne Christine de Macedo Silva Gomes	Odontóloga	Caicó/RN	14/08/2019	R\$ 40,00	Viagem para participar de reunião para discutir a Política Estadual de Saúde Bucal na IV URSAP.
Rockcelly Robsonda Silva Santos	Motorista	Caicó/RN	14/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes para exames no Instituto de Radiologia.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Caicó/RN	15/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Pedro Alves Sobrinho para hemodiálise na Clínica do Rim.
Gilberto Pereira da Silva	Motorista	Santa Cruz/RN	15/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo pacientes para hemodiálise na Clínica do Rim.
Edgar Fechapas Feitosa dos Santos	Motorista	Caicó/RN	15/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o Sr. José Uilame de Oliveira, Subcoordenador de Esportes e Lazer, para discutir com fornecedor sobre o material esportivo para competições Copa CEC, Copa Rural e Jomec.
Erivanea Cândida Medeiros de Macêdo	Agente Administrativo	Natal/RN	15/08/2019	R\$ 40,00	Viagem para participar de reunião do Sistema de Informação de Mortalidade e Vigilância de Óbitos em Natal.
José Jailson Vieira	Pintor (readaptado)	Natal/RN	15/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Nelson Batista dos Santos para procedimento de Oximetetapia Hiperbárica no Centro de Medicina Hiperbárica Natal.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	15/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo as pacientes Maria das Vitórias de Oliveira para exame no Hospital Onofre Lopes; e Aiza Luana de Oliveira para consulta ortopédica na Policlínica Neopólis.
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Caicó/RN	15/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Severino Mata de Oliveira para retirada de tumor das vias aéreas na Unidade da Oncologia.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	15/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo as pacientes Maria de Lourdes dos Santos para biopsia na CECAN; e Caroline Karla da Silva para tomografia na Liga.
Rockcelly Robsonda Silva Santos	Motorista	Caicó/RN	15/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo para sessões de hemodiálise na Clínica do Rim.
Carlos Antônio Freire da Silva	Servente de Pedreiro	Caicó/RN	16/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Sebastião Luiz Silva para hemodiálise na Clínica do Rim.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Santa Cruz/RN	16/08/2019	R\$ 40,00	Viagem Francisco de Assos Alves para hemodiálise na Clínica do Rim.
Pedro Onofre Lirio Marques	Motorista	Natal/RN	16/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Tertuliano Ferreira da Silva Neto para quimioterapia na CECAN; e Josefa Pereira da Silva para consulta no Hospital Dr. Luiz Antônio.
José Lucileno Ferreira Gomes	Motorista	Natal/RN	16/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o Secretário de Administração, Jonathas

					Brandão Mamede Galvão, até a Executiva Propaganda.
José Vicente de Araújo Neto	Coordenador Geral da SEMAD	Natal/RN	16/08/2019	R\$ 75,00	Viagem para participar de Curso sobre Fomento das Pequenas Empresas no Sebrae/RN.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Caicó/RN	16/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Raimundo Alves da Silva, Francisca Carmelinda da Silva e Francisca Medeiros para hemodiálise na Clínica do Rim.
Jonathas Brandão Mamede Galvão	Secretário Municipal de Administração	Natal/RN	16/08/2019	R\$ 75,00	Viagem para resolver assuntos de interesse do município na Executiva Propaganda.
José Jailson Vieira	Pintor (readaptado)	Natal/RN	16/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Nelson Batista dos Santos para procedimento de oxinoterapia hiperbárica no Centro de Medicina Hiperbárica Natal.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal/RN	16/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Josivan Anselmo de Oliveira para hemodiálise na Clínica do Rim; e Inácio Flausino da Silva para revisão de cirurgia no Hospital Onofre Lopes.
Gilberto Pereira da Silva	Motorista	Santa Cruz/RN	17/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo pacientes para hemodiálise na Clínica do Rim.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Caicó/RN	17/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Pedro Alves para hemodiálise na Clínica do Rim.
José Roberto Neto	Motorista	Caicó/RN	19, 21 e 23/08/19	R\$ 120,00	Viagem fazendo o traslado dos estudantes de Currais Novos que estudam na UFRN e IFRN Caicó.
Gilberto Pereira da Silva	Motorista	Natal/RN	19/08/2019	R\$ 40,00	Viagem para conduzir pacientes para hemodiálise no Instituto do Rim.
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Natal/RN	19/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Velobaldo Lopes Galvão para consulta médica no Hospital Walfredo Gurgel.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	19/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Josivan Anselmo de Oliveira para hemodiálise na Clínica do Rim; e Maria da Luz de França para quimioterapia na CECAN.
Carlos Antônio Freire da Silva	Servente de Pedreiro	Natal/RN	19/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente João Guilherme Alves de Lima para consulta na Maternidade Escola Januario Cicco.
Enemilson Franklin da Silva	Coordenador Geral da SEMOSU	Natal/RN	19/08/2019	R\$ 75,00	Viagem para tratar de assuntos referentes aos contratos e convênios deste município junto ao Escritório da RJ Assessoria a Municípios LTDA.
Lucas Galvão da Cruz	Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	Natal/RN	19/08/2019	R\$ 75,00	Viagem para tratar de assuntos referentes aos contratos e convênios deste município junto ao Escritório da RJ Assessoria a Municípios LTDA.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Caicó e Santa Cruz/RN	19 e 20/08/2019	R\$ 80,00	Viagem conduzindo os pacientes Raimundo Alves da Silva, Francisca Carmelinda da Silva para realizar hemodiálise na Clínica do Rim.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	19/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Inacia Flauzino da Silva para revisão cirúrgica dos olhos e Maria do Céu Teixeira na Clínica Saúde da Família.
Rockelly Robsonda Silva Santos	Motorista	Natal/RN	19/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo pacientes para radioterapia.
Amsterdam Colly Silva de Azevedo	Presidente do Conselho Municipal de Saúde	Natal/RN	19/08/2019	R\$ 75,00	Viagem para participar do PlanificaSUS, como facilitador da Região do Seridó.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal/RN	19/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Riquelme Arthur T. da Silva para exame na SUVAG - Centro de Saúde Auditiva; e Benedito Lopes de Macedo para exames de sangue e medula.
Gilberto Pereira da Silva	Motorista	Santa Cruz/RN	20/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo pacientes para hemodiálise na Clínica Santa Rita.
Antônio Luiz Neto	Motorista	Natal/RN	20/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os servidores da SEMTUR e FCJBG para realização de visita técnica as instalações da Assembleia Legislativa do RN, tendo em vista a participação do município de Currais Novos no "Delícias do RN".
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	20/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Luis G. Fernandes Silva para consulta no CRI; e Francisca Luiz Soares para realização broncoscopia no Hospital Onofre Lopes.
Vicente Regivan Pereira da Silva	Motorista	Caicó/RN	20 a 22/08/2019	R\$ 80,00	Viagem fazendo o traslado os estudantes de Currais Novos que estudam na UFRN e IFRN Caicó/RN.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	20/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Francisco das Chagas Silva para troca de curativo no Hospital Rio Grande; e William Bailey de Azevedo para internamento no Hospital Rio Grande.
José Jailson Vieira	Pintor (readaptado)	Natal/RN	20/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Nelson Batista dos Santos para procedimento de oxinoterapia hiperbárica no Centro de Medicina Hiperbárica Natal.
José Lucileno Ferreira Gomes	Motorista	Caicó/RN	20/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Pedro Alves Sobrinho para hemodiálise na Clínica do Rim; e Rodrigo Luiz C. de Azevedo para consulta na Clínica Pedro Cavalcante.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal/RN	21/08/2019	R\$ 40,00	Viagem para trazer a Mercedes-Benz Sprinter, Placa QGQ 3287, que estava na revisão na Concessionária Reunidas.
Carlos Antônio Freire da Silva	Servente de Pedreiro	Santa Cruz/RN	21/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Francisco de Assis Alves para hemodiálise na Clínica de Rim.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	21/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes João Gabriel de França, da Comunidade Negros do Riacho até a casa Durval Paiva; e Maria do Céu Teixeira para consulta na Clínica Saúde da Família.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	21/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Josivan Anselmo de Oliveira para hemodiálise na Clínica do Rim; e Francisco Gardiel de L. Souza para exame no Centro Clínico da Polícia Militar.
Antônio Luiz Neto	Motorista	Natal/RN	21/08/2019	R\$ 40,00	Viagem levando documentações referentes a contratos de repasse/convênios desta municipalidade para ser entregues no Escritório da RJ Assessorias a Municípios LTDA.
Helder de Lima	Coordenador do Centro de Zoonoses	Caicó/RN	21/08/2019	R\$ 40,00	Viagem para participar de treinamento e oficina do "GAL" Animal.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Caicó/RN	21 e 22/08/2019	R\$ 80,00	Viagem conduzindo os pacientes Raimundo Alves da Silva; Francisca Carmelinda da Silva para hemodiálise na Clínica do Rim; e Jussara Anastácio de J. Santos para coleta de sangue na IV URSAP.
Gilberto Pereira da Silva	Motorista	Natal/RN	21/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes para hemodiálise no Instituto do Rim Zona Norte.
Rockelly Robsonda Silva Santos	Motorista	Caicó/RN	21/08/2019	R\$ 40,00	Viagem para pegar recipientes de coleta na IV URSAP.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Caicó/RN	22/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Gilvan Candido de Macedo, Sebastião Luiz Silva, Francisca Medeiros, Eldas Oliveira dos Santos, Jarlene Alves Valvidino e Herismar Albino dos Santos para hemodiálise na Clínica do Rim.
Carlos Antônio Freire da Silva	Servente de Pedreiro	Natal/RN	22/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo a paciente Francisca Felix da Silva para colocação de marcapasso no Hospital Onofre Lopes.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Caicó/RN	22/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria de Lourdes Agapto, Jeane Pereira da Silva e Pedro Alves sobrinho para hemodiálise na Clínica do Rim.
José Jailson Vieira	Pintor (readaptado)	Natal/RN	22/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Nelson Batista dos Santos para procedimento de oxinoterapia hiperbárica no Centro de

					Medicina Hiperbárica Natal.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	22/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo a Francisca Leonia dos Santos e Iran Vitória de S. Simoes para apresentar exames no Hospital Onofre Lopes.
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Caicó/RN	22/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo a paciente Ana Aquino da Silva para ressonância no Instituto de Radiologia.
Mazilton de Lucena Galvão	Assessor de Imprensa	Natal/RN	22/08/2019	R\$ 40,00	Viagem acompanhando o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Odon Júnior, para participar de reunião no escritório central da CAERN e fazer cobertura encontros realizados nesse dia.
Diana Moreira da Costa	Coordenadora de Recursos Hídricos	Natal/RN	22/08/2019	R\$ 50,00	Viagem a superintendência da CAERN para audiência de Saneamento Básico do Povoado da Cruz.
Ana Lúcia Lopes de Albuquerque	Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	Caraubas/RN	22/08/2019	R\$ 75,00	Viagem para participar da Assembleia do COEGEMAS, cujo objetivo pe tratar de assuntos de interesse da Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social.
Oliveira Salustiano de Medeiros Neto	Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	Natal/RN	22/08/2019	R\$ 75,00	Viagem a superintendência da CAERN para audiência de Saneamento Básico do Povoado da Cruz.
Rodolpho Luiz da Silva Azevêdo	Motorista CC-4	Natal/RN	22/08/2019	R\$ 45,00	Viagem conduzindo o Exmo. Sr. Prefeito, Odon Júnior, para participar de reunião no escritório central da CAERN.
Rockcelly Robsonda Silva Santos	Motorista	Caicó/RN	22/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo paciente para uma punção no Hospital de Oncologia do Seridó. (Viagem às 15:00 às 21:00).
Franciélio Lopes Mata	Motorista	Caraubas/RN	22/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo a Secretária da SEMTHAS, Ana Lúcia Lopes de Albuquerque, para participar da Assembleia do COEGEMAS.
Ingred Adely de Araújo Souza	Procuradora Geral do Município	Natal/RN	22/08/2019	R\$ 75,00	Viagem para resolver questões de interesse do município junto à GIGOV/CEF.
Rockcelly Robsonda Silva Santos	Motorista	Caicó/RN	22/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo paciente do CAPS Currais Novos para tomografia no Instituto de Radiologia. (Viagem das 05:00 às 10:30).
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal/RN	23/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria Linielly Alves Carneiro para consulta com endocrinologista; Francisca de Paula Silva para visitar paciente internado no Hospital Walfredo Gurgel; Edileusa da Silva Olímpia e José Franciélio dos Santos para consulta com endocrinologista e urologista, ambos no Hospital Onofre Lopes.
Gilberto Pereira da Silva	Motorista	Natal/RN	23/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes para consulta e exames no Hospital do Coração, Liga e Hospital Luiz Antônio.
Carlos Antônio Freire da Silva	Servente de Pedreiro	Natal/RN	23/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Inácia Flauzino da Silva para revisão de cirurgia no Hospital Onofre Lopes.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	23/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Josivan Anselmo de Oliveira para hemodiálise na Clínica do Rim; e Maria das Dores Dantas para oftalmologista no Hospital Onofre Lopes.
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Caicó/RN	23/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Antônio Oliveira da Silva e Carmelita Maria de Araújo para hemodiálise na Clínica do Rim.
Ana Lúcia Lopes de Albuquerque	Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	Santa Cruz/RN	23/08/2019	R\$ 75,00	Viagem para participar da Oficina de Elaboração dos Planos Municipais de Assistência Social no Instituto Cônego Monte.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Caicó/RN	23/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Raimundo Alves da Silva e Francisca Carmelinda da Silva para hemodiálise na Clínica do Rim.
Edgar Fechapas Feitosa dos Santos	Motorista	Natal/RN	23 e 24/08/2019	R\$ 80,00	Viagem fazendo o traslado da professora Cintia Alves Salgado Azoni, que veio ministrar aula para os professores do município na Especialização "Leitura + Neurociência"
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	23/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Raimundo Francisco de Araújo para hemodiálise no Instituto do Rim, Maria do Carmo da Silva para consulta no Hospital Memorial, Francisco Miguel Marcos para radioterapia na CECAN e Valquiria Maria Pereira para ressonância no Instituto de Radiologia.
José Jailson Vieira	Pintor (readaptado)	Caicó/RN	23/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo a ambulância, placa QQG 3487 para revisão de 40 mil km na Concessionária Autobraz.
Rockcelly Robsonda Silva Santos	Motorista	Natal/RN	23/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo a Secretária Municipal de Saúde, Alana de Moraes Garcia, para uma reunião na IV URSAP.
Franciélio Lopes Mata	Motorista	Santa Cruz/RN	23/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo a Secretária da SEMTHAS, para participar da Oficina de Elaboração dos Planos Municipais de Assistência Social, no Instituto Cônego Monte.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Mossoró/RN	24/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Thais Helena Costa Brito e Antony Nathan Vieira Trajano, para ressonância no Instituto Neuro Cardiologia Wilson Rosado.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Caicó/RN	24/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria de Lourdes Agapto, Jeane Pereira da Silva para e Pedro Alves Sobrino para hemodiálise na Clínica do Rim.
Rockcelly Robsonda Silva Santos	Motorista	Natal/RN	24/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo pacientes para cirurgia do Femo no Hospital Deóclecio Marques.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	25/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Benedito Lopes de Macedo para exames de sangue e medula e Johana Railla Araújo Barros de alta médica.
José Gracinaldo Fernandes	Motorista	Natal/RN	25/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os alunos/atletas das Escolas Municipais Professora Trindade Campelo, Professora Humberto Gama e Escola de Nossa Senhora para participarem do JUVERNIS.
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Natal/RN	25/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo a paciente Maria Ines da Conceição para consulta no Hospital Walfredo Gurgel.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal/RN	26/08/2019	R\$ 40,00	Viagem para conduzir os pacientes Neide Maria dos Santos, Maria Francineide da Silva, Francisca Felix da Silva, Gercina Araújo de Medeiros e Maria do Socorro Bezerra da Silva para consultas com angiologista no Hospital Santa Catarina.
Gilberto Pereira da Silva	Motorista	Natal/RN	26/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo pacientes de hemodiálise e outro paciente para consulta Instituto do Rim Zona Norte e no Hospital Maria Alice Alice Fernandes.
Carlos Antônio Freire da Silva	Servente de Pedreiro	Natal/RN	26/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Lucas Renan de Araújo Silva até a Casa de Apoio Durval Paiva.
Vicente Regivan Pereira da Silva	Motorista	Caicó/RN	26,28 e 30/08/2019	R\$ 120,00	Viagem fazendo o traslado os estudantes de Currais Novos que estudam na UFRN e IFRN Caicó/RN.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Caicó/RN	26/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Cauã Felipe Silva da Costa e Divina Maria B. dos Santos para tomografia no Instituto de Radiologia; Mauro Alexandre do Nascimento para exame de ultrasonografia.
Edgar Fechapas Feitosa dos Santos	Motorista	Caicó/RN	26/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo a equipe de professores e o Sr. Jorian Pereira dos Santos, para participarem do evento de capacitação técnica do PDDE e das Políticas de Transporte Escolar.
Rodolpho Luiz da Silva Azevêdo	Motorista CC-4	Natal/RN	26/08/2019	R\$ 45,00	Viagem conduzindo a paciente Larissa Leila Batista de Araújo para atendimento ambulatorial no setor de CCP no Hospital Luiz Antônio.

Franciéllo Lopes Mata	Motorista	Caicó/RN	26/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Francisca Mércia, supervisora do Programa Criança Feliz, para participar de uma capacitação de supervisores sobre as modificações e adequações no novo do Ministério da Cidadania.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Caicó/RN	26/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Raimundo Alves da Silva e Francisca Carmelinda da Silva para hemodiálise na Clínica do Rim.
José Jailson Vieira	Pintor (readaptado)	Natal/RN	26/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Nelson Batista dos Santos para realização de tratamento de oxigenoterapia hiperbárica na Clínica Hiperbárica Natal.
Rockcelly Robsonda Silva Santos	Motorista	Natal/RN	26/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo paciente para consulta no Hospital Deoclécio Marques.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	26/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Josivan Anselmo de Oliveira para hemodiálise na Clínica do Rim; José Adson Lima de Medeiros para cardiologista no Hospital Onofre Lopes e Francisca da Silva Ferreira para apresentar exames na CECAN.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal/RN	27/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Adriana de Souza Justiniano para consulta com nefrologista; Maria Lucia Cordeiro para retimologista; e Luciana Roosevelt Alves de Lima para consulta com cardiologista, ambos no Hospital Onofre Lopes; João Vinicius Souza Silva para endocrinologista e Maria José dos Santos para consulta, ambos no Hospital do coração.
Gilberto Pereira da Silva	Motorista	Santa Cruz/RN	27/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes para hemodiálise até o Centro de Nefrologia Santa Rita.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Caicó/RN	27/08/2019	R\$ 40,00	Viagem para conduzir os pacientes Maria de Lourdes Agapto, Jeane Pereira da Silva e Pedro Alves Sobrinho para hemodiálise na Clínica do Rim.
Iaci Amorim	Conselheira Municipal de Saúde	Caicó/RN	27/08/2019	R\$ 75,00	Viagem para participar da oficina do DIGISUS Gestor - Módulo Planejamento para Conselheiros Municipais de Saúde no auditório da IV URSAP.
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Natal/RN	27 e 29/08/2019	R\$ 80,00	Viagem conduzindo a paciente Izabel Ferreira da Silva para cintilografia óssea.
Aridhianne Aparecida Severo da Silva	Subcoordenadora de Vigilância Sanitária	Caicó/RN	27/08/2019	R\$ 45,00	Viagem para exposição comentada sobre a RDC 207/2018 e sua aplicabilidade nos municípios.
Franciéllo Lopes Mata	Motorista	Caicó/RN	27/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo as coordenadoras do CREAS e CRAS para participar da Capacitação da Ficha de Notificação Interpessoal/Autoprovocada.
Noêmia Assunção de Souza	Presidente do Conselho Tutelar	Caicó/RN	27/08/2019	R\$ 40,00	Viagem para participar da capacitação da Ficha de Notificação de Violência Interpessoal/Autoprovocada.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	27/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo a paciente Francisca Luiz Soares para hemograma e Jessenei Marta Lírio Dantas, ambos no Hospital Onofre Lopes; Antônia Oliveira Carneiro para consulta no CRA.
José Roberto Neto	Motorista	Caicó/RN	27 e 29/08/2019	R\$ 80,00	Viagem fazendo o traslado dos estudantes de Currais Novos que estudam na UFRN e IFRN Caicó.
Antônio Luiz Neto	Motorista	São Gonçalo Amarante/RN	27 a 28/08/2019	R\$ 80,00	Viagem conduzindo os atletas do Projeto de Iniciação ao Atletismo até o Aeroporto Governador Aluísio Alves, que vão participar do Campeonato de Atletismo, em Bragança/São Paulo.
Maria do Carmo Galvão	Agente Administrativo	Caicó/RN	27/08/2019	R\$ 40,00	Viagem para participar de uma capacitação sobre notificações de violências pessoais.
Rodolpho Luiz da Silva Azevêdo	Motorista CC-4	Caicó/RN	27/08/2019	R\$ 45,00	Viagem conduzindo a equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para participarem da Capacitação do PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar.
Gésseca Deny Santos de Almeida	Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde	Caicó/RN	27/08/2019	R\$ 75,00	Viagem para participar de oficina do DIGISUS gestor, na IV URSAP.
Amisterdan Colly Silva de Azevedo	Presidente do Conselho Municipal de Saúde	Caicó/RN	27/08/2019	R\$ 75,00	Viagem para participar de oficina do DIGISUS gestor, na IV URSAP.
José Jailson Vieira	Pintor (readaptado)	Caicó/RN	27/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo as pacientes Maria José da Silva para tomografia no Instituto de Radiologia; e Maria de Fátima de Oliveira para exames na Clínica Pedro Cavalcante.
Rockcelly Robsonda Silva Santos	Motorista	Caicó/RN	27/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo pacientes para hemodiálise na Clínica do Rim.
Gilberto Pereira da Silva	Motorista	Natal/RN	28/08/2019	R\$ 40,00	Viagem para conduzir pacientes para hemodiálise no Instituto do Rim.
Carlos Antônio Freire da Silva	Servente de Pedreiro	Natal/RN	28/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Josivan Anselmo de Oliveira para hemodiálise na Clínica do Rim.
Pedro Onofre Lírio Marques	Motorista	Natal/RN	28/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Leandro Oliveira da Cunha para avaliação cirúrgica no Hospital Onofre Lopes.
Rodolpho Luiz da Silva Azevêdo	Motorista CC-4	Natal/RN	28/08/2019	R\$ 45,00	Viagem conduzindo a paciente Larissa Leila Batista de Araújo para acompanhamento e tratamento na CECAN.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Caicó/RN	28/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Raimundo Alves da Silva e Francisca Carmelinda da Silva para hemodiálise na Clínica do Rim.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	28/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo as pacientes Maria das Vitórias de Oliveira para hemograma no Hospital Onofre Lopes; Josefa Bezerra de Araújo para ressonância na CECAN; e Paulo Roberto da Silva Júnior para consulta oncológica na Policlínica Alecrim.
José Jailson Vieira	Pintor (readaptado)	Mossoró/RN	28/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Yuri Allan B. Azevedo para exame no ITEP em Mossoró.
Rockcelly Robsonda Silva Santos	Motorista	Santa Cruz/RN	28/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo pacientes para hemodiálise na Clínica do Rim.
Gilberto Pereira da Silva	Motorista	Santa Cruz/RN	29/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes para hemodiálise na Clínica Santa Rita.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal/RN	29/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Ozinalia S. de Medeiros para consulta com cardiologista; Odair da Silva Faustino e Josefa Izaura de A. Silva para consultas com oftalmologista, ambos no Hospital Onofre Lopes; Anthony Rafael dos Santos para consulta com pediatra no Hosped; e Elimar Iris da Paz para exame de ecografia vascular.
Edgar Fechapas Feitosa dos Santos	Motorista	Natal/RN	29/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o Secretário Municipal de Educação, Jorian Pereira dos Santos, e demais membros da SEMEC para discutirem assuntos referentes ao Sistema do SIGeduc.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	29/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo as pacientes Maria das Dores Dantas para cirurgia de catarata no Hospital Onofre Lopes; e Lindalva Soares Santos de Souto para tomografia na CECAN.
Carlos Antônio Freire da Silva	Servente de Pedreiro	Caicó/RN	29/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo as pacientes Maria de Lourdes Agapto e Jeane Pereira da Silva para hemodiálise na Clínica do Rim.
Mazilton de Lucena Galvão	Assessor de Imprensa	Natal/RN	29/08/2019	R\$ 40,00	Viagem acompanhando o Exmo. Sr. Prefeito, Odon Júnior, para participar de um evento alusivo à cultura e artesanato da cidade de Currais Novos, na Assembléia Legislativa do Estado.
José Jailson Vieira	Pintor (readaptado)	Natal/RN	29/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Johana Railla Araújo Barros

					para consulta na Policlínica do Alecrim; e Nilza Dias de Andrade para exame de raio X.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Caicó/RN	30/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria José de Medeiros e Luzia Faustino Santana Pires para exames na Clínica Pedro Cavalcante; Maria Pereira da Silva para ressonância de Instituto de Radiologia.
Gilberto Pereira da Silva	Motorista	Natal/RN	30/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo pacientes de hemodiálise e consulta Instituto do Rim Zona Norte.
Carlos Antônio Freire da Silva	Servente de Pedreiro	Caicó/RN	30/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Francisco de Assis da Silva para perícia na Justiça Federal; e Maria de Lourdes A. Tavares para ressonância no Instituto de Radiologia.
José Jailson Vieira	Pintor (readaptado)	Natal/RN	30/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo a equipe técnica da semsa até o hospital Onofre Lopes para discussão de um paciente de Currais Novos que estava internado.
Pedro Onofre Lírio Marques	Motorista	Natal/RN	30/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Francisco Dantas da Silva para avaliação de cirurgia no Hospital Walfredo Gurgel.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Caicó/RN	30/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Raimundo Alves da Silva e Francisca Carmelinda da Silva para hemodiálise na Clínica do Rim; e Maria Lúcia Agostinho de Araújo para mastologista na Unidade Oncológica.
Franciéllo Lopes Mata	Motorista	Natal/RN	30/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo adolescentes para participar do Encontro da Formação Sociopolítica em Direitos Humanos para Crianças e Adolescentes, no CEDECA.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Mossoró/RN	30/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Josivan Anselmo de Oliveira na hemodiálise na Clínica do Rim, Mariana Thomires de A. Nóbrega e Letycia Sofia do Nascimento Silva para ressonância no Instituto de Neuro Cardiologia Wilson Rosado
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Caicó/RN	31/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Pedro Alves Sobrinho, Maria de Lourdes Agapto e Jeane Pereira da Silva para hemodiálise na Clínica do Rim.
José Jailson Vieira	Pintor (readaptado)	Natal/RN	31/08/2019	R\$ 40,00	Viagem conduzindo as pacientes Nilma Tereza Dantas, de alta médica do Hospital Luiz Antônio; e Virginia Acicleia Dantas para quimioterapia na CECAN.

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:1F346F23

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2211000242/2019

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 2211000242/2019

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da Prefeitura Municipal de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 2211000242/2019, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Despesa referente a aquisição de móveis e outros matérias permanentes, em atendimento a Secretaria municipal de Administração de Encanto/RN, pelos valores abaixo descrito:

2 - ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHA - EPP (11.106.245/0001-14)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	16636 - Arquivo de Aço 04G CZ/CZ	UND		1	799,00	799,00
2	16637 - Porta Teclado	UND		2	99,00	198,00
3	16638 - Mesa Econo. S/GAV PR/PR	UND		1	399,00	399,00
4	16639 - Mesa Econo. S/GAV TERR/PR	UND		1	399,00	399,00
5	16640 - Mesa Reun. Red. 120x120	UND		1	599,00	599,00
6	16641 - Ventilador Coluna 50 cm Preto	UND		1	299,00	299,00
7	16642 - Armário de Aço	UND		1	799,00	799,00
Total (R\$):						3.492,00

Assim, autorizo a presente dispensa.
 Às providências de estilo.

Encanto/RN, 22/11/2019

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Vanubia Gameleira Campos
Código Identificador:ADB2F395

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 051/2019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza, o crédito suplementar no valor de R\$173.297,60(Cento e setenta e três mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

A gestora da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nº 313/18

DECRETA:

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$173.297,60 (Cento e setenta e três mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$173.297,60 (Cento e noventa e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza, em 31 de Outubro de 2019

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza

Lei Autorizativa	Decreto Executivo	Data de Publicação	Natureza do Crédito	Origem do Recurso	Classificação funcional programática			
					Dotação Suplementada	Valor	Dotação Anulada	Valor
00002/18	00010/19	01/10/2019	Crédito suplementar				02 03 04 123 1001 1.021 4.6.90.71.00	47.000,00
00002/18	00010/19	01/10/2019	Crédito suplementar				02 05 15 451 2010 1.100 4.4.90.51.00	
00002/18	00010/19	01/10/2019	Crédito suplementar				02 05 15 451 2010 1.102 4.4.90.61.00	
00002/18	00010/19	01/10/2019	Crédito suplementar				02 05 15 451 2010 1.111 4.4.90.51.00	
00002/18	00010/19	01/10/2019	Crédito suplementar				02 05 15 451 2010 1.111 4.4.90.30.00	
00002/18	00010/19	01/10/2019	Crédito suplementar				02 05 15 451 2010 1.111 4.4.90.36.00	
00002/18	00010/19	01/10/2019	Crédito suplementar				02 05 15 451 2010 1.111 4.4.90.39.00	
00002/18	00010/19	01/10/2019	Crédito suplementar	anulação de dotação	02 03 04 122 1001 2.004 3.3.90.30.00	329,23		
00002/18	00010/19	01/10/2019	Crédito suplementar	anulação de dotação	02 03 04 122 1001 2.004 3.3.90.39.00	7.349,82		
00002/18	00010/19	01/10/2019	Crédito suplementar	anulação de dotação	02 03 04 122 1001 2.004 3.3.90.39.00	1.530,00		
00002/18	00010/19	01/10/2019	Crédito suplementar	anulação de dotação	02 03 04 122 1001 2.004 3.3.90.39.00	1.530,00		
00002/18	00010/19	01/10/2019	Crédito suplementar	anulação de dotação	02 04 12 122 0010 2.006 3.3.90.39.00	4.501,52		
00002/18	00010/19	01/10/2019	Crédito suplementar	anulação de dotação	02 05 15 451 2010 2.018 3.3.90.30.00	2.448,06		
00002/18	00010/19	01/10/2019	Crédito suplementar	anulação de dotação	02 05 15 451 2010 2.018 3.3.90.30.00	40.000,00		
00002/18	00010/19	01/10/2019	Crédito suplementar				02 05 15 451 2010 2.018 4.4.90.51.00	53.111,51
00002/18	00010/19	01/10/2019	Crédito suplementar				02 05 15 451 2010 2.018 4.4.90.52.00	73.186,09
00002/18	00010/19	01/10/2019	Crédito suplementar	anulação de dotação	02 06 20 606 2011 2.019 3.3.90.30.00	40.000,00		
00002/18	00010/19	01/10/2019	Crédito suplementar	anulação de dotação	02 06 20 606 2011 2.019 3.3.90.30.00	1.010,90		
00002/18	00010/19	01/10/2019	Crédito suplementar	anulação de dotação	03 01 10 301 2015 2.022 3.3.90.30.00	10.648,50		
00002/18	00010/19	01/10/2019	Crédito suplementar	anulação de dotação	03 01 10 301 2015 2.022 3.3.90.30.00	1.249,80		
00002/18	00010/19	01/10/2019	Crédito suplementar	anulação de dotação	03 01 10 301 2015 2.022 3.3.90.30.00	2.094,53		
00002/18	00010/19	01/10/2019	Crédito suplementar	anulação de dotação	03 01 10 301 2015 2.022 3.3.90.30.00	2.289,30		
00002/18	00010/19	01/10/2019	Crédito suplementar	anulação de dotação	03 01 10 301 2015 2.022 3.3.90.30.00	3.274,09		
00002/18	00010/19	01/10/2019	Crédito suplementar	anulação de dotação	03 01 10 301 2015 2.022 3.3.90.30.00	2.008,44		
00002/18	00010/19	01/10/2019	Crédito suplementar	anulação de dotação	03 01 10 301 2015 2.022 3.3.90.30.00	2.034,48		
00002/18	00010/19	01/10/2019	Crédito suplementar	anulação de dotação	03 01 10 301 2015 2.022 3.3.90.30.00	1.944,48		
00002/18	00010/19	01/10/2019	Crédito suplementar	anulação de dotação	03 01 10 301 2015 2.022 3.3.90.36.00	1.401,25		
00002/18	00010/19	01/10/2019	Crédito suplementar	anulação de dotação	03 01 10 301 2015 2.022 3.3.90.30.00	2.340,47		
00002/18	00010/19	01/10/2019	Crédito suplementar	anulação de dotação	03 01 10 301 2015 2.022 3.3.90.30.00	1.535,00		
00002/18	00010/19	01/10/2019	Crédito suplementar	anulação de dotação	03 01 10 301 2015 2.022 3.3.90.30.00	270,85		
00002/18	00010/19	01/10/2019	Crédito suplementar	anulação de dotação	03 01 10 301 2015 2.022 3.3.90.30.00	1.722,73		
00002/18	00010/19	01/10/2019	Crédito suplementar	anulação de dotação	03 01 10 301 2015 2.022 3.3.90.30.00	385,45		
00002/18	00010/19	01/10/2019	Crédito suplementar	anulação de dotação	03 01 10 301 2015 2.022 3.3.90.30.00	428,85		
00002/18	00010/19	01/10/2019	Crédito suplementar	anulação de dotação	03 01 10 301 2015 2.022 3.3.90.30.00	536,00		
00002/18	00010/19	01/10/2019	Crédito suplementar	anulação de dotação	03 01 10 301 2015 2.022 3.3.90.30.00	486,00		
00002/18	00010/19	01/10/2019	Crédito suplementar	anulação de dotação	03 01 10 301 2015 2.027 3.3.90.32.00	7.350,00		
00002/18	00010/19	01/10/2019	Crédito suplementar	anulação de dotação	03 01 10 303 2016 2.030 3.3.90.30.00	160,00		
00002/18	00010/19	01/10/2019	Crédito suplementar	anulação de dotação	03 01 10 303 2016 2.030 3.3.90.30.00	192,00		
00002/18	00010/19	01/10/2019	Crédito suplementar	anulação de dotação	02 04 12 365 0010 2.073 3.3.90.30.00	666,92		
00002/18	00010/19	01/10/2019	Crédito suplementar	anulação de dotação	02 04 12 365 0010 2.073 3.3.90.30.00	823,37		
00002/18	00010/19	01/10/2019	Crédito suplementar	anulação de dotação	02 04 12 365 0010 2.073 3.3.90.30.00	753,06		
00002/18	00010/19	01/10/2019	Crédito suplementar	anulação de dotação	02 04 12 361 0010 2.086 3.3.90.30.00	1.098,50		
00002/18	00010/19	01/10/2019	Crédito suplementar	anulação de dotação	02 04 12 361 0010 2.086 3.3.90.30.00	1.594,35		
00002/18	00010/19	01/10/2019	Crédito suplementar	anulação de dotação	02 04 12 361 0010 2.086 3.3.90.30.00	1.070,97		
00002/18	00010/19	01/10/2019	Crédito suplementar	anulação de dotação	02 04 12 361 0010 2.086 3.3.90.30.00	1.238,68		
00002/18	00010/19	01/10/2019	Crédito suplementar	anulação de dotação	02 03 04 122 1001 2.098 3.3.90.47.00	25.000,00		
Totais :						173.297,60		173.297,60

Fernando Pedroza, 31 de Outubro de 2019

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHACOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 132/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1275/2019 - PREGÃO PRESENCIAL
049/2019

O MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.162.687/0001-73, com sede na Rod. 003, Km 053, nº 096 – Centro Administrativo Prof. Rubens Lisboa – Goianinha/RN, CEP: 59.173-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Rudemberg Honório Lisboa, brasileiro, Casado, Servidor Público, portador da cédula de identidade de nº 1.225.125 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 721.257.054-00, residente na Fazenda Lagoa do Poço, s/n, Goianinha/RN nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, CNPJ/MF nº 18.588.224/0001-21, com sede na cidade de Natal/RN, na Rua Tuiuti, 772, Petrópolis, CEP: 59014-160, neste ato representada pelo seu procurador, o Sr. José Wilame Leite De Freitas - CPF: 027.626.284-07, adjudicatária do Pregão nº 049/2019, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes, e processada nos termos do Processo Administrativo nº. 360/2019, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

01. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para a futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SALA DE ESTABILIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL. Cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será;

02- Integra a presente ARP, omunicípio, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Finanças de Goianinha/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Integram como PARTICIPANTES:

d) a Secretaria Municipal de Saúde

01.1 - Do Órgão Participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços;

02.2 -Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será o município de Goianinha/RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Finanças de Goianinha/RN;

02.3 - Do Órgão Não Participante: serão admitidos órgãos ou entidades da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da norma, faça adesão à ata de registro de preços.

02.4. Do limite “individual” para a adesão a Ata de Registro de Preços: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 910/2019, que restringe a contratação, por órgão ou entidade não participante (carona), a (50%) do quantitativo total registrado em ata para cada item (total destinado ao órgão gerenciador e órgãos participantes).

02.4.1. Do limite “coletivo” para a adesão a Ata de Registro de Preço: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 910/19, ou seja, o quantitativo destinado às adesões não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo total do item destinado às contratações do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, independentemente do número de adesões que venham a ocorrer.

02.5 - A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses;

02.6 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

02.07 - Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade;

02.08 - O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

02.09 - Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02;

02.10 - A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens 07.10 e 07.11, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas legalmente estabelecidas nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002;

02.11 - A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso;

02.12 - A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 c/c Decreto 7892/2013, Decreto 147/2014 e o Decreto Municipal 910/2019;

02.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Prefeitura, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

02.14 - O Decreto Municipal 910/2019 que Regulamenta o SRP, apenas no silêncio da Norma Municipal utilizar-se-á o Decreto Federal

03-O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras/Fiscal de Contratos, tem as seguintes obrigações:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via-e-mail ou telefone, para retirada da ordem de compra.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

04- O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
- b) ENTREGAR O MATERIAL solicitados e expresso no termo de referência, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra/serviço, nos quantitativos desejados;
- c) fornecer o material conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Deverá ainda, cumprir as exigências abaixo:

4.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho/ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Pregão Presencial - SRP n.º 049/2019**.

4.2. O (s) fornecedor/prestador (es) registrado (s) fica (m) obrigado (s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

05- A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

06- O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI		
CNPJ: 18.588.224/0001-21	Telefone: 84 3025-9397	Email: nacional.licitacao@gmail.com
Endereço: Rua Tuiuti, 772, Petropolis, Natal/RN, CEP: 59014-160		
Representante: José Wilame Leite De Freitas- CPF: 027.626.284-07		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Preço Unit.(R\$)
1	BALDE COM PEDAL CONTENEDOR DE RESÍDUOS COM PEDAL	NS NACIONAL	UND	83,00
4	BOMBA DE INFUSÃO (LIFEMED)	EQUIPEMED	UND	3.570,00
6	CARRO DE URGÊNCIA	JRB DE MENEZES	UND	1.449,00
14	LARINGOSCÓPIO COM KIT ADULTO E INFANTIL	MACROSUL(MD)	UND	483,00
15	MACA COM GRADES REMOVÍVEIS E RODAS COM TRAVAS (ATÉ 200KG)	JRB DE MENEZES	UND	790,00
23	RESSUSCITADOR MANUAL INFANTIL	MACROSUL(MD)	UND	147,80
24	RESSUSCITADOR MANUAL NEONATAL	MACROSUL(MD)	UND	147,80

07 - O pagamento será efetuado através da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente.
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, CNDT, essenciais a liquidação;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

08- A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

09- O preço, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, **na FEMURN**.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores na sede da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN

10- A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

11- A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser executados o fornecimento no prazo determinado no termo de referência, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);

- b) Deverão ser entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeitas condições de utilização.
- c) A entrega deverá ser feita em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Goianinha/RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

12- O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos/serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.4 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

12.06 – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 2(dois) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

13- São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ordem de compra;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

14- O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

15- Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

16- Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Goianinha / RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias na qual será lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Goianinha / RN, 04 de Dezembro de 2019.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal de Goianinha

NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, CNPJ/MF nº 18.588.224/0001-21, com sede na cidade de Natal/RN, na Rua Tuiuti, 772, Petrópolis, CEP: 59014-160, neste ato representada pelo seu procurador, o Sr. José Wilame Leite De Freitas - CPF: 027.626.284-07.

Publicado por:

Mizael Galvão da Costa Júnior

Código Identificador:CC863512**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 138/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1275/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 049/2019**

O MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.162.687/0001-73, com sede na Rod. 003, Km 053, nº 096 – Centro Administrativo Prof. Rubens Lisboa – Goianinha/RN, CEP: 59.173-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Rudemberg Honório Lisboa, brasileiro, Casado, Servidor Público, portador da cédula de identidade de nº 1.225.125 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 721.257.054-00, residente na Fazenda Lagoa do Poço, s/n, Goianinha/RN nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF nº 32.421.421/0001-82, com sede na cidade de Maringá/PR, na Avenida Pintassilgo, 462, Parque das Laranjeiras, CEP: 87083-085, neste ato representada pelo seu Procurador, o Sr. Claudomiro Carneiro da Silva Filho - CPF: 043.090.044-90, adjudicatária do Pregão nº 049/2019, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes, e processada nos termos do Processo Administrativo nº. 360/2019, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

01. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para a futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SALA DE ESTABILIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL. Cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será;

02- Integra a presente ARP, o município, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Finanças de Goianinha/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Integram como PARTICIPANTES:

d) a Secretaria Municipal de Saúde

01.1- Do Órgão Participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços;

02.2 -Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será o município de Goianinha/RN, através da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças de Goianinha/RN;

02.3 - Do Órgão Não Participante: serão admitidos órgãos ou entidades da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da norma, faça adesão à ata de registro de preços.

02.4. Do limite “individual” para a adesão a Ata de Registro de Preços: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 910/2019, que restringe a contratação, por órgão ou entidade não participante (carona), a (50%) do quantitativo total registrado em ata para cada item (total destinado ao órgão gerenciador e órgãos participantes).

02.4.1. Do limite “coletivo” para a adesão a Ata de Registro de Preço: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 910/19, ou seja, o quantitativo destinado às adesões não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo total do item destinado às contratações do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, independentemente do número de adesões que venham a ocorrer.

02.5 - A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses;

02.6 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

02.07 - Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade;

02.08 - O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

02.09 - Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02;

02.10 - A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens 07.10 e 07.11, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas legalmente estabelecidas nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002;

02.11 - A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso;

02.12 - A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 c/c Decreto 7892/2013, Decreto 147/2014 e o Decreto Municipal 910/2019;

02.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Prefeitura, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

02.14 - O Decreto Municipal 910/2019 que Regulamenta o SRP, apenas no silêncio da Norma Municipal utilizar-se-á o Decreto Federal

03-O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras/Fiscal de Contratos, tem as seguintes obrigações:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via e-mail ou telefone, para retirada da ordem de compra.

- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

04- O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
- b) ENTREGAR O MATERIAL solicitados e expresso no termo de referência, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra/serviço, nos quantitativos desejados;
- c) fornecer o material conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Deverá ainda, cumprir as exigências abaixo:

4.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho/ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Pregão Presencial - SRP n.º 049/2019**.

4.2. O (s) fornecedor/prestador (es) registrado (s) fica (m) obrigado (s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

05- A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

06- O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: MULTIHOOP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
CNPJ: 32.421.421/0001-82	Telefone: (44) 3346-4605	Email:
Endereço: AV. Pintassilgo, 462, Parque das Laranjeiras, Maringá/PR, CEP: 87083-085		
Representante: Claudomiro Carneiro Da Silva - CPF: 043.090.044-90		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Preço Unit.(R\$)
2	BANQUETA GIRATÓRIA	ARTMED/ART 231	UND	130,00
8	DEFIBRILADOR / CARDIOVERSOR COM MONITOR MULTIPARÂMETRO E MARCAPASSO	CMOS DRAKE/VIVO	UND	15.300,00
11	ESTETOSCÓPIO ADULTO	PREMIUM	UND	11,50
16	MESA AUXILIAR PARA INSTRUMENTAL EM AÇO INOX	ARTMED/ART 170A	UND	251,00
17	MESA DE MAYO	ARTMED/ART 179	UND	251,00
25	0008620 - SUPORTE DE HAMPER	ARTMED/ART 161	UND	93,00
26	0008621 - SUPORTE DE SORO	ARTMED/ART 283	UND	62,00
28	0008623 - ESTETOSCÓPIO INFANTIL	PREMIUM	UND	11,50

07 -O pagamento será efetuado através da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor, após entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente.
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, CNDT, essenciais a liquidação;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

08- A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

09-O preço, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, **na FEMURN**.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores na sede da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN

10- A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

11- A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser executados o fornecimento no prazo determinado no termo de referência, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);
- b) Deverão ser entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeitas condições de utilização.
- c) A entrega deverá ser feita em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Goianinha/RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

12- O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- 12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- 12.02 – Não serão aceitos produtos/serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 12.03 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- 12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
 - a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
 - a.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - a.4 – o objeto esteja adequado para utilização.
- 12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- 12.06 – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 2(dois) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

13- São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ordem de compra;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

14- O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

15- Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

16- Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Goianinha / RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias na qual será lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Goianinha / RN, 04 de Dezembro de 2019.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal de Goianinha

MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF nº 32.421.421/0001-82, com sede na cidade de Maringá/PR, na Avenida Pintassilgo, 462, Parque das Laranjeiras, CEP: 87083-085, neste ato representada pelo seu Procurador, o Sr. Claudomiro Carneiro da Silva Filho - CPF: 043.090.044-90

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:4D0FE38E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 750/2019**

Altera dispositivos da Lei nº. 348/2005 (Código Tributário do Município de Guimarães) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guimarães, Estado do Rio Grande do Norte, no exercício de suas funções e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, c/c demais ordenamentos pertinentes ao assunto, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica renumerado o parágrafo único e acrescenta o parágrafo segundo ao art. 6º da Lei 348/2005, a saber:

“Art. 6º - [...]”

§ 1º - O fato gerador do imposto ocorre anualmente, no dia primeiro de janeiro de cada exercício financeiro.

§ 2º - Para a unidade imobiliária construída ou alterada no ano em curso, o lançamento ou a revisão do valor do imposto será proporcional ao número de meses que faltar para completar o exercício. (AC)”

Art. 2º - Fica alterada a redação do *caput* do art. 9º, alterado o inciso VI e revogado o inciso IX do §1º e acrescentado os incisos II, III e IV ao § 2º, todos da Lei nº. 348/2005, a saber:

“Art. 9º - O bem imóvel, assim definido no art. 79 c/c art. 81 do CC, para efeitos deste imposto, serão classificados como terreno ou prédio:

§ 1º - [...]”

VI – Destinado a estacionamento de veículos e depósito de materiais desde que a construção seja inferior a 5% (cinco por cento) do valor do imóvel. (NR)

IX – Regovado

§ 2º - [...]”

II – Destinado à exploração, produção, prospecção e refino de petróleo, bem como outros combustíveis ou a passagem de oleodutos e gasodutos.

III – Destinados ao armazenamento de petróleo, produtos químicos, combustíveis e derivados de petróleo;

IV – Destinados ao envasamento e armazenamento de produtos químicos e gasosos.”

Art. 3º - Fica alterada a redação do inciso IV e dos §§ 1º e 2º do Art. 13, da Lei nº 348/2005, a saber:

“Art. 13 - O Imposto Predial e Territorial Urbano, devido anualmente, será calculado aplicando a alíquota específica sobre o valor venal do imóvel, à razão de:

[...]”

IV – Para terrenos ou assim considerados, na forma do parágrafo primeiro do art. 9º, 0,5% (zero vírgula cinco por cento). (NR)

§ 1º - A alíquota prevista do inciso IV será progressiva a partir de 1º de janeiro de 2020 desde que o imóvel permaneça sem construção, a razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano até o limite de 6% (seis por cento).

§ 2º - O início da obra licenciada ou a transferência da titularidade exclui, automaticamente, a progressividade da alíquota, passando o imposto a ser calculado, no exercício seguinte, na alíquota do inciso IV, deste artigo, reiniciando a contagem do prazo de 12 meses, para aplicação da alíquota progressiva.”

Art. 4º - Fica alterada a redação dos incisos I e II e acrescenta o inciso III do Art. 14, renuma o parágrafo único e acrescenta o parágrafo segundo, todos da Lei nº 348/2005, a saber:

“I - Tratando-se de prédio, com a utilização residencial ou comercial, pelo valor das construções, obtido através da multiplicação da área construída pelo valor unitário do metro quadrado equivalente ao tipo e ao padrão da construção, aplicados os fatores de correção, na forma da tabela III anexa a esta Lei, somado ao valor do terreno ou de parte ideal obtido nas condições do inciso seguinte. (NR)

II – Tratando-se de terreno, pela multiplicação de sua área pelo valor venal do metro quadrado do terreno, aplicados os fatores de correção, na forma da tabela III anexa a esta Lei. (NR)

III - Tratando de edificação, destinada a indústria, o valor venal será apurado mediante procedimento fiscal específico, por agente fiscal vinculado ao Fisco do Município de Guamaré ou determinado por meio de laudo de avaliação de imóveis elaborado por profissional com qualificação específica e indicado pela Administração Fazendária Municipal. (AC)

§ 1º – O Poder Executivo poderá instituir fatores de correção, relativo às características próprias ou à situação do bem imóvel, que serão aplicados, em conjunto ou isoladamente, na apuração do valor venal.

§ 2º – Aplicar-se-á o critério do arbitramento para a determinação do valor venal do imóvel quando se verificar as seguintes situações:

I – O contribuinte deixar de prestar declaração ou prestá-la de forma insuficiente; retardar, dificultar ou impedir o levantamento dos elementos necessários à revisão das informações relativas ao valor venal do imóvel.

II – O imóvel se encontrar fechado e o contribuinte responsável não for localizado ou não for permitido aos prepostos do fisco municipal o livre acesso as dependências do imóvel.”

Art. 5º - Fica alterada a redação do inciso I do Art. 17 da Lei nº 348/2005, a saber:

“Art. 17 – [...]

I - O valor dos bens móveis mantidos no imóvel, em caráter permanente ou temporário, para efeito de aformoseamento ou comodidade;”

Art. 6º – Fica criado o art. 35-A à Lei nº 348/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 35-A** – O Imposto Predial e Territorial Urbano será pago de uma só vez ou em parcelas, cujo número será determinado em legislação extravagante, exclusivamente nos locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se os critérios regulamentares.”

Art. 7º – Fica alterada a redação do art. 37 (caput) da Lei nº 348/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 – O Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza tem como fato gerador, a prestação, por empresa, ou profissionais autônomos de qualquer categoria, com ou sem estabelecimento fixo, dos serviços constantes na lista de serviço abaixo, de acordo com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003:”

Art. 8º - Fica alterada a redação do inciso IV e V do art. 72 e caput do artigo 73 da Lei nº 348/2005, a saber:

“Art. 72 – [...]

IV – Multa de importância igual a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto, nos casos de:

V – Multa de importância igual a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto, no caso de falta de recolhimento do imposto retido na fonte, quando apurado por meio de ação fiscal.

[...]

Art. 73 – A cada reincidência da infração a multa será majorada em 20% (vinte por cento), até o limite de 200% (duzentos por cento).

Art. 9º – Fica alterado o inciso III do art. 82 da Lei Municipal nº 348/2005, cuja redação foi alterada pela Lei Municipal nº. 698/2016 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82 - [...]

III – a instalação ou utilização de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas, aerogeradores (utilizados na geração/produção de energia eólica) e assemelhados.”

Art. 10 – Acrescenta o parágrafo 3º e 4º ao art. 231 da Lei nº 348/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - Não se incluem na competência da autoridade julgadora:

I - A declaração de inconstitucionalidade;

II - A negativa de aplicação do ato normativo emanado de autoridade superior.

[...]

§ 4º - Em caso de flagrante inconstitucionalidade ou contrariedade da jurisprudência pacificada de qualquer dispositivo legal, a Autoridade julgadora encaminhará, por ofício, o caso específico, ao Procurador Geral que, após análise, poderá autorizar o descumprimento do dispositivo atacado, devendo, ainda, encaminhar o caso ao Chefe do Executivo para, apresentação a Câmara de Vereadores, de projeto de Lei, revogando e/ou alterando tais dispositivos.”

Art. 11 – Revogam-se as tabelas constantes nos anexos da Lei nº 348/2005, que passa a ter às seguintes tabelas em seus anexos, em substituição às revogadas:

TABELA I**Taxa de licença por Instalação de Máquinas, Motores, Fornos, Guindastes, Câmaras Frigoríficas e assemelhado.**

	ESPÉCIE DE INSTALAÇÃO	QUANTIDADE DE REAIS
01	Motor, por unidade	
01.01	De até 50 Hp	32,00
01.02	Acima de 50 Hp	64,00
02	Guindastes, por tonelada ou fração;	60,00
03	Fornos, fornalhas, câmaras frigoríficas ou caldeiras, por tonelada de cada unidade;	60,00
04	Aerogeradores (utilizados na geração/produção de energia eólica) por unidade	1.500,00
05	Assemelhados/demais, por tonelada de cada unidade;	60,00

TABELA II**Taxa de Licença para Utilização de Meios de Publicidade**

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	QUANTIDADE DE REAIS
Publicidade afixada na parte externa de qualquer estabelecimento	
de até 3m2	10,00
de até mais de 3 até 7m2	20,00
acima 7m2	30,00
Publicidade na parte externa de qualquer veículo automotor	10,00
Publicidade conduzida por pessoa e exibida em vias públicas, por unidade e por mês	05,00
Publicidade em prospecto, por espécie distribuída	10,00
Exposição de produtos ou propaganda feita em estabelecimento de terceiros ou em locais de frequência pública por mês ou fração	10,00
Publicidade através de alto-falante por prédio, veículo, mês ou fração	30,00

TABELA III**FATOR DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL**

UTILIZAÇÃO	FATOR
Residencial	0,035
Não residencial	0,065
Industrial	0,100
Hospitalar	0,125

TABELA IV**TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS**

SERVIÇO	QUANT. DE REAIS
Expedição de:	
Certidão de sucessivos proprietários, por laudas	15,00
Certidão de características	0,00
Outras certidões, traslado, atestados e alvarás (inclusive habite-se), por lauda	18,00
Carta de aforamento inicial	80,00
Substituição, segundas vias, reunião ou desmembramento de cartas de aforamento, por carta	30,00
Carteiras estudantis	2,00
Laudos quaisquer, por lauda	7,00
Lavratura de termos, contratos e registros de qualquer natureza, inclusive averbações por lauda	3,00
Permissão ou renovação anual:	
Pela exploração de transporte coletivo, por cada veículo	30,00
Pela exploração de transporte em autos de aluguel por veículo	15,00
Pela exploração de quaisquer outros serviços municipais por autorização ou renovação	15,00
Vistorias:	
Em veículos de aluguel	15,00
Em outros veículos quaisquer	20,00
Em imóveis por cada 150m2 ou fração vistoriado	12,00
Emissão de documentos municipais de arrecadação	0,80
Inscrição em concurso público, até	40,00
Fornecimento cópia:	
7.1 Heliográfica por m2	9,00
7.2 Fotostática	0,20
Realização de cursos extra-curriculares, por hora aula até	12,00
Sepultamento, exumação, remoção ou admissão de ossos e velórios em cemitérios públicos municipais, por cada operação até	20,00
Demarcação de áreas por metro linear demarcado, até	1,20
Cordeamento, por m2 de acréscimo, até	15,00
Outros serviços não especificados nesta Tabela, até	15,00

TABELA V**TAXA DE LICENÇA PELA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS**

ÁREA DE OCUPAÇÃO	REAIS
Até 6,00m2	20,00
Acima de 6,00m2 a 24,00m2	40,00
Acima de 24,00m2 a 48,00m2	80,00
Acima de 48,00m2	160,00 3,33 Por m2

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guimarães/RN, Palácio Luiz Virgílio de Brito, em 11 de dezembro de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:1EC1FB9C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 538/2019

CNPJ: 08.349.003/0001-47
AV. Santa Terezinha, nº 21, Bairro Centro, Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
LEI Nº 538/2019

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 113.537,26 (CENTO E TREZE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Vigente do Município (Lei Municipal nº 519 de 14 de dezembro de 2018), crédito suplementar no valor R\$ 113.537,26 (cento e treze mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), em conformidade com o art. 43 § 1º, III da Lei Federal nº. 4.320/64, para atender a programação constante no Anexo I.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo I

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janduís/RN, 12 de dezembro de 2019.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS									
Rua Santa Teresinha, 21, Centro, Janduís/RN CEP: 59690000								Elaboração de Crédito	
CNPJ: 08.349.003/0001-47									
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
129	05/12/2019	2.235/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	35.000,00		LEI: 0	PENDENTE	
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									113.537,26
02.060 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO									
2013 FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. DOS PROF. DA EDUC. - FUNDEB 40%									35.000,00
Nº Solic.: 33 Acrescentar					3.3.90.39OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11130000	0001		35.000,00
02.072 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
1031 MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE									55.537,26
Nº Solic.: 39 Criar					4.4.90.51OBRAS E INSTALAÇÕES	12150000	0001		31.537,26
2033 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE MELHORIA E ACESSO A QUALIDADE - PMAQ									8.000,00
Nº Solic.: 39 Acrescentar					3.3.90.39OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001		8.000,00
2036 CUSTEIO DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL									
Nº Solic.: 39 Acrescentar					3.3.90.39OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001		16.000,00
02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS									
1046 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA									23.000,00
Nº Solic.: 5 Acrescentar					3.3.90.30MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001		23.000,00
Total:									113.537,26
Anexo II (Redução)									
02.030 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO									
2005 MANUT. DAS ATIV.DO GABINETE DO PREFEITO									3.000,00
Nº Solic.: 8 Reduzir					3.3.90.33PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001		2.000,00
Nº Solic.: 8 Reduzir					3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001		1.000,00
2010 ADMINISTRAÇÃO DA GUARDA-MUNICIPAL									
Nº Solic.: 8 Reduzir					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001		1.000,00
02.060 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO									
2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO									35.000,00
Nº Solic.: 33 Reduzir					3.3.90.39OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001		35.000,00
02.072 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
1031 MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE									52.537,26
Nº Solic.: 33 Reduzir					3.3.90.39OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001		28.537,26
Nº Solic.: 33 Reduzir					3.3.90.39OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001		8.000,00

Nº Solic.: 33 Reduzir		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12110000	0001	20.000,00
Nº Solic.: 33 Reduzir		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12110000	0001	537,26
	2033 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE MELHORIA E ACESSO A QUALIDADE - PMAQ				8.000,00
Nº Solic.: 33 Reduzir		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	8.000,00
	2039 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO				16.000,00
Nº Solic.: 33 Reduzir		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	16.000,00
02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS					23.000,00
	1046 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				8.000,00
Nº Solic.: 5 Reduzir		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	8.000,00
	2061 MANUT. DAS ATIV.DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS				15.000,00
Nº Solic.: 5 Reduzir		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	15.000,00
Total:					113.537,26

Publicado por:
Elvisney Soares Gurgel
Código Identificador:DC35BDE4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

GABINETE DA PREFEITA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 193601/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 36/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1354/2019 VIGÊNCIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019 A 11 DE DEZEMBRO DE 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 193601/2019 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial n.º 36/2019, tendo por objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços de remoção e destinação de resíduos (coleta, transporte e destinação final), do aterro controlado provisório do município de Jardim de Angicos/RN, para o aterro metropolitano de natal (BRADESCO S/A) localizado no município de Ceará- mirim.**

A Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos, com sede no(a) Praça da Matriz, 10 – Centro – Jardim de Angicos/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 08.111.338/0001-22, neste ato representado(a) pelo(a) Sra. Suely Fonseca Bezerra de Lima, inscrito(a) no CPF sob o n.º 018.851.774-02, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 36/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios (Femurn, processo administrativo n.º 1354/2019, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal 07, do dia 16 de maio de 2014, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Contratação de empresa especializada em serviços de remoção e destinação de resíduos (coleta, transporte e destinação final), do aterro controlado provisório do município de Jardim de Angicos/RN, para o aterro metropolitano de natal (BRADESCO S/A) localizado no município de Ceará- mirim.**, especificado(s) no(s) item(ns)/Lotes do Termo de Referência do edital do Pregão n.º 36/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: SANTOS & FERNANDES EIRELI

CNPJ: 02.909.308/0001-80

Endereço: Rua Poty Nóbrega, n.º 1946 **Bairro:** Lagoa Nova, **Cidade:** Natal - **CEP:** 59056-180

Telefone: (84) 3213.9645 - **E-mail:**

Representante legal: GILBERTO ALVES DA SILVA

CPF: 343.560.374-72

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unif.(R\$)	Vir. Total(R\$)
1	0011468 - SERVIÇO DE REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS, (COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL), DO ATERRO CONTROLADO PROVISÓRIO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS/RN, PARA O ATERRO SANITÁRIO METROPOLITANO DE NATAL (BRADESCO S/A)		M3	400,00	238,000	95.200,00

Perfazendo o Valor Total de **R\$ 95.200,00** (noventa e cinco mil e duzentos reais).

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão participante será a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Urbanos.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado, a partir de 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura da ata, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, cuja cópia será encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Jardim de Angicos, 12 de dezembro de 2019.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Constitucional do Município de Jardim de Angicos

Empresa (S):

Santos & Fernandes EIRELI

CNPJ: 02.909.308/0001-80

GILBERTO ALVES DA SILVA

CPF: 343.560.374-72

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:4C4D64C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – (EXTRATO) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2019 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2019

O Pregoeiro Oficial do Município de João Câmara/RN - Poder Executivo Municipal, vem TORNAR PÚBLICO a ADJUDICAÇÃO do Processo Administrativo nº 175/2019, na Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2019, em, 11 de dezembro de 2019, tendo como objeto a

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, VISANDO ATENDER O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, cujas especificações encontram-se detalhadas no ANEXO I – Termo de Referência, em favor das seguintes empresas, conforme seguem infra-transcritos em quadro demonstrativo:

FERNANDA THAIS SILVA DO VALE SOARES - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 17.644.369/0001-30					
Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0004	Bolas de Basquetebol Adulto	MAGUSSY	3 UN	R\$ 54,00	R\$ 162,00
0012	Redes Para Futebol de Campo Fio 4 Seda	PANGUÉ	50 UN	R\$ 144,00	R\$ 7.200,00
0013	Redes Para Futsal Fio 4 Seda Tamanho 2,00x3,00 Mt	PANGUÉ	10 UN	R\$ 145,00	R\$ 1.450,00
0014	Rede de Voleibol 2mm Nylon, Malha de 10x10cm Com 04 Faixas de 7cm de Largura.	PANGUÉ	10 UN	R\$ 59,00	R\$ 590,00
0015	Cones de Plástico Flexível, Laranja Com 02 Faixas Brancas, e 75 Cm de Altura.	PANGUÉ	50 UN	R\$ 31,00	R\$ 1.550,00
0016	Cones de Plástico Flexível, Laranja Com 02 Faixas Brancas, e 50 Cm de Altura.	PANGUÉ	50 UN	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
0020	Cordas de Pular Individual, Jump, de Pvc, Tamanho: 2,75m, Com Cabo de Pvc.	VOLLO	60 UN	R\$ 12,00	R\$ 720,00
0021	Cordas de Pular Coletivo, de Nylon,10m, Com Cabo de Madeira	PANGUÉ	30 UN	R\$ 14,00	R\$ 420,00
0023	Coletes Em Malha Dry Fit, Dupla Face (laranja/verde), Tamanho P.	GALINDO	300 UN	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00
0024	Coletes Em Malha Dry Fit, Dupla Face (laranja/verde), Tamanho M.	GALINDO	200 UN	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
0025	Coletes Em Malha Dry Fit, Dupla Face (laranja/verde), Tamanho G.	GALINDO	200 UN	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
0026	Colchonetes 90x40x3 Cm, Densidade 28	PANGUÉ	200 UN	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00
0031	Cartão Árbitro Liso Amarelo e Vermelho, Dimensões Aproximadas: 08 X 9,5 Cm (lxa). Pacote Contém: 2 Cartões (amarelo e Vermelho)	PANGUÉ	25 UN	R\$ 9,90	R\$ 247,50
0032	Monitor de Pressão Arterial de Braço Automático	NS	3 UN	R\$ 110,00	R\$ 330,00
0033	Trena Longa Fta de Fibra de Vidro Arco Aberto, Comprimento de 50 Metros e Largura da Fita de 13mm	BESTFER	3 UN	R\$ 61,00	R\$ 183,00
0034	Ternos de Futebol, Malha Dry Fit, Sublimado Tamanho G (18 Camisas, 18 Calções e 18 Meios)	GALINDO	70 UN	R\$ 420,00	R\$ 29.400,00
0035	Ternos de Futebol, Malha Dry Fit, Sublimado Tamanho M (18 Camisas, 18 Calções e 18 Meios)	GALINDO	40 UN	R\$ 430,00	R\$ 17.200,00
0036	Ternos de Futebol, Dry Fit, Sublimado Tamanho P (18 Camisas, 18 Calções e 18 Meios)	GALINDO	60 UN	R\$ 570,00	R\$ 34.200,00
0038	Relógios de Xadrez Relógio de Xadrez Analógico de Contagem Profissional Competição Jogo de Tabuleiro de Xadrez.	BOTTICELLI	20 UN	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00
0039	Bolsas Térmica Massagista Grande	POKER	20 UN	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
0041	Troféus Grandes de 1,5m de Altura	JEB'S	60 UN	R\$ 333,00	R\$ 19.980,00
0044	Medalhas de Latão Dourada Com 4 Cm de Diâmetro	CRESPAR	1.000 UN	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
0045	Medalhas de Latão Prateada Com 4 cm de Diâmetro	CRESPAR	1.000 UN	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 142.332,50
JOZILMA MARIA DE CARVALHO - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 04.805.345/0001-73					
Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0010	Bolas de Futsal, 08 Gomos	Penalty	60 UN	R\$ 68,00	R\$ 4.080,00
0018	Disco esportivo com 19 cm de diâmetro Confeccionado Em Plástico	Pokeer	50 UN	R\$ 6,00	R\$ 300,00
0019	Extensor de Corda Elastica Para Treinamento Esportivo, Nivel Forte.	SCALIBU	60 UN	R\$ 35,00	R\$ 2.100,00
0022	Bambolês de Material Plástico, Alta Densidade, Diâmetro de 60 Cm e Tubo de 16mm	SCALIBU	40 UN	R\$ 4,50	R\$ 180,00
0027	Bomba de Ar Para Inflar Bolas Vertical Com Bico Agulha	Pokeer	16 UN	R\$ 18,00	R\$ 288,00
0028	Calibrador de Bolas Digital	Pokeer	2 UN	R\$ 45,00	R\$ 90,00
0029	Cronômetro Digital, Para Uso Em Laboratórios e Esportes. Hora/minutos e Segundos (am/pm), Precisão de 1/100 Segundos....	Pokeer	5 UN	R\$ 30,00	R\$ 150,00
0030	Apito Para Juiz, 90 Db, Dedal, profissional.	Pokeer	25 UN	R\$ 24,00	R\$ 600,00
0037	Tabuleiros de Xadrez Em Couro Sintético, 50x50cm	SCALIBU	20 UN	R\$ 26,00	R\$ 520,00
0040	Bolsas Grandes Para Bolas	Spittee	20 UN	R\$ 35,00	R\$ 700,00
0042	Troféus Médios de 80cm de Altura	Jeb's	40 UN	R\$ 160,00	R\$ 6.400,00
0043	Troféus Pequenos de 50cm de Altura	Jeb's	60 UN	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 20.208,00
Júlio César Pinto Cordeiro -Epp - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 20.965.430/0001-55					
Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0046	Placar Eletrônico Poliesportivo Com Operação do Cronômetro Start/pausa, Present e Prog. Controle do Jornal Eletrônico...	CO	1 UN	R\$ 6.950,00	R\$ 6.950,00
0047	Placar de Substituição Eletrônico Dupla Face Em Policarbonato 70cm X 40cm X 6cm	CO	1 UN	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 8.850,00
Kripton Indústria e Comércio Ltda - ME - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 11.669.001/0001-40					
Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	Bolas de Handebol Adulto	Kripton	20 UN	R\$ 33,80	R\$ 676,00
0002	Bolas de Handebol Juvenil	Kripton	10 UN	R\$ 36,00	R\$ 360,00
0003	Bolas de Handebol Mirim	Kripton	10 UN	R\$ 39,80	R\$ 398,00
0005	Bolas de Voleibol Adulto	Kripton	15 UN	R\$ 49,00	R\$ 735,00
0006	Bolas de Campo	Kripton	200 UN	R\$ 31,40	R\$ 6.280,00
0007	Bolas de Beach Soccer Adulto	Kripton	10 UN	R\$ 38,80	R\$ 388,00
0008	Bolas de Borracha Nº 12	Kripton	10 UN	R\$ 19,80	R\$ 198,00
0009	Bolas de Borracha Nº 10	Kripton	10 UN	R\$ 16,00	R\$ 160,00
0011	Bolas de Futsal, Termocolagem	Kripton	100 UN	R\$ 36,80	R\$ 3.680,00
0017	Cones de Plástico Flexível, Laranja Com 02 Faixas Brancas, e 24 Cm de Altura	Pangué	50 UN	R\$ 8,40	R\$ 420,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 13.295,00
Valor Total:					R\$ 184.685,50

Tudo de conformidade com o presente termo, para que surta seus efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, ao Decreto Municipal nº 066/2013, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994. Pelo que se lavrou o presente Termo.

Setor de Licitações/Equipe de Pregão do Município de João Câmara/RN,
Quarta-feira, em, 11 de dezembro de 2019, às 10h55min.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA
Pregoeiro Oficial/Município de João Câmara/RN

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:0D7FFCE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – (EXTRATO) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2019 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2019

O Prefeito Constitucional do Município de João Câmara/RN, vem TORNAR PÚBLICO a HOMOLOGAÇÃO do Processo Administrativo nº 175/2019, na Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2019, em, 12 de dezembro de 2019, sendo ADJUDICADO o seguinte objeto: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, VISANDO ATENDER O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, em favor das seguintes empresas, conforme seguem infra-transcritos em quadro demonstrativo:

FERNANDA THAIS SILVA DO VALE SOARES - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 17.644.369/0001-30					
Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0004	Bolas de Basquetebol Adulto	MAGUSSY	3 UN	R\$ 54,00	R\$ 162,00
0012	Redes Para Futebol de Campo Fio 4 Seda	PANGUÉ	50 UN	R\$ 144,00	R\$ 7.200,00
0013	Redes Para Futsal Fio 4 Seda Tamanho 2,00x3,00 Mt	PANGUÉ	10 UN	R\$ 145,00	R\$ 1.450,00
0014	Rede de Voleibol 2mm Nylon, Malha de 10x10cm Com 04 Faixas de 7cm de Largura.	PANGUÉ	10 UN	R\$ 59,00	R\$ 590,00
0015	Cones de Plástico Flexível, Laranja Com 02 Faixas Brancas, e 75 Cm de Altura.	PANGUÉ	50 UN	R\$ 31,00	R\$ 1.550,00
0016	Cones de Plástico Flexível, Laranja Com 02 Faixas Brancas, e 50 Cm de Altura.	PANGUÉ	50 UN	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
0020	Cordas de Pular Individual, Jump, de Pvc, Tamanho: 2,75m, Com Cabo de Pvc.	VOLLO	60 UN	R\$ 12,00	R\$ 720,00
0021	Cordas de Pular Coletivo, de Nylon,10m, Com Cabo de Madeira	PANGUÉ	30 UN	R\$ 14,00	R\$ 420,00
0023	Coletes Em Malha Dry Fit, Dupla Face (laranja/verde), Tamanho P.	GALINDO	300 UN	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00
0024	Coletes Em Malha Dry Fit, Dupla Face (laranja/verde), Tamanho M.	GALINDO	200 UN	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
0025	Coletes Em Malha Dry Fit, Dupla Face (laranja/verde), Tamanho G.	GALINDO	200 UN	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
0026	Colchonetes 90x40x3 Cm, Densidade 28	PANGUÉ	200 UN	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00
0031	Cartão Árbitro Liso Amarelo e Vermelho, Dimensões Aproximadas: 08 X 9,5 Cm (lxa). Pacote Contém: 2 Cartões (amarelo e Vermelho)	PANGUÉ	25 UN	R\$ 9,90	R\$ 247,50
0032	Monitor de Pressão Arterial de Braço Automático	NS	3 UN	R\$ 110,00	R\$ 330,00
0033	Trena Longa Fita de Fibra de Vidro Arco Aberto, Comprimento de 50 Metros e Largura da Fita de 13mm	BESTFER	3 UN	R\$ 61,00	R\$ 183,00
0034	Ternos de Futebol, Malha Dry Fit, Sublimado Tamanho G (18 Camisas, 18 Calções e 18 Meios)	GALINDO	70 UN	R\$ 420,00	R\$ 29.400,00
0035	Ternos de Futebol, Malha Dry Fit, Sublimado Tamanho M (18 Camisas, 18 Calções e 18 Meios)	GALINDO	40 UN	R\$ 430,00	R\$ 17.200,00
0036	Ternos de Futebol, Dry Fit, Sublimado Tamanho P (18 Camisas, 18 Calções e 18 Meios)	GALINDO	60 UN	R\$ 570,00	R\$ 34.200,00
0038	Relógios de Xadrez Relógio de Xadrez Analógico de Contagem Profissional Competição Jogo de Tabuleiro de Xadrez.	BOTTICELLI	20 UN	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00
0039	Bolsas Térmica Massagista Grande	POKER	20 UN	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
0041	Troféus Grandes de 1,5m de Altura	JEB'S	60 UN	R\$ 333,00	R\$ 19.980,00
0044	Medalhas de Latão Dourada Com 4 Cm de Diâmetro	CRESPAR	1.000 UN	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
0045	Medalhas de Latão Prateada Com 4 cm de Diâmetro	CRESPAR	1.000 UN	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 142.332,50
JOZILMA MARIA DE CARVALHO - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 04.805.345/0001-73					
Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0010	Bolas de Futsal, 08 Gomos	Penalty	60 UN	R\$ 68,00	R\$ 4.080,00
0018	Disco esportivo com 19 cm de diâmetro Confeccionado Em Plástico	Pokeer	50 UN	R\$ 6,00	R\$ 300,00
0019	Extensor de Corda Elastica Para Treinamento Esportivo, Nivel Forte.	SCALIBU	60 UN	R\$ 35,00	R\$ 2.100,00
0022	Bambolês de Material Plástico, Alta Densidade, Diâmetro de 60 Cm e Tubo de 16mm	SCALIBU	40 UN	R\$ 4,50	R\$ 180,00
0027	Bomba de Ar Para Inflar Bolas Vertical Com Bico Agulha	Pokeer	16 UN	R\$ 18,00	R\$ 288,00
0028	Calibrador de Bolas Digital	Pokeer	2 UN	R\$ 45,00	R\$ 90,00
0029	Cronômetro Digital, Para Uso Em Laboratórios e Esportes. Hora/minutos e Segundos (am/pm), Precisão de 1/100 Segundos....	Pokeer	5 UN	R\$ 30,00	R\$ 150,00
0030	Apito Para Juiz, 90 Db, Dedal, profissional.	Pokeer	25 UN	R\$ 24,00	R\$ 600,00
0037	Tabuleiros de Xadrez Em Couro Sintético, 50x50cm	SCALIBU	20 UN	R\$ 26,00	R\$ 520,00
0040	Bolsas Grandes Para Bolas	Spittee	20 UN	R\$ 35,00	R\$ 700,00
0042	Troféus Médios de 80cm de Altura	Jeb's	40 UN	R\$ 160,00	R\$ 6.400,00
0043	Troféus Pequenos de 50cm de Altura	Jeb's	60 UN	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 20.208,00
Júlio César Pinto Cordeiro -Epp - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 20.965.430/0001-55					
Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0046	Placar Eletrônico Poliesportivo Com Operação do Cronômetro Start/pausa, Present e Prog. Controle do Jornal Eletrônico...	CO	1 UN	R\$ 6.950,00	R\$ 6.950,00
0047	Placar de Substituição Eletrônico Dupla Face Em Policarbonato 70cm X 40cm X 6cm	CO	1 UN	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 8.850,00
Kripton Indústria e Comércio Ltda - ME - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 11.669.001/0001-40					
Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	Bolas de Handebol Adulto	Kripton	20 UN	R\$ 33,80	R\$ 676,00
0002	Bolas de Handebol Juvenil	Kripton	10 UN	R\$ 36,00	R\$ 360,00
0003	Bolas de Handebol Mirim	Kripton	10 UN	R\$ 39,80	R\$ 398,00
0005	Bolas de Voleibol Adulto	Kripton	15 UN	R\$ 49,00	R\$ 735,00
0006	Bolas de Campo	Kripton	200 UN	R\$ 31,40	R\$ 6.280,00
0007	Bolas de Beach Soccer Adulto	Kripton	10 UN	R\$ 38,80	R\$ 388,00
0008	Bolas de Borracha Nº 12	Kripton	10 UN	R\$ 19,80	R\$ 198,00
0009	Bolas de Borracha Nº 10	Kripton	10 UN	R\$ 16,00	R\$ 160,00
0011	Bolas de Futsal, Termocolagem	Kripton	100 UN	R\$ 36,80	R\$ 3.680,00
0017	Cones de Plástico Flexível, Laranja Com 02 Faixas Brancas, e 24 Cm de Altura	Pangué	50 UN	R\$ 8,40	R\$ 420,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 13.295,00
Valor Total:					R\$ 184.685,50

Pelo que se lavrou o presente Termo. Ficando, no intento, a(s) epigrafada(s) empresa(s) devidamente CONVOCADA(S) a comparecer(em), por seu(s) representante(s) legal(is), na Sede da Secretaria Municipal de Finanças de João Câmara/RN, com logradouro, sito à Rua – Jerônimo Câmara, nº 50, Centro – Cep: 59.550-000, 1º Andar, com o desiderato de assinar a ARP e/ou CONTRATO, no prazo tempestivo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta PUBLICAÇÃO.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de João Câmara/RN,
Quinta-feira, em, 12 de dezembro de 2019, às 10h36min

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Constitucional/João Câmara/RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADASSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2019

PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2019

Processo Administrativo nº 353/2019

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de óleo lubrificante, Filtros (Ar e Óleo), graxa, aditivos e fluídos para freios, destinado a frota de veículos do Município de Lajes Pintadas/RN

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE LAJES PINTADAS/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: POTYGUAR REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI		
CNPJ: 30.585.637/0001-58	Telefone: (084) 99895-2454	Email:
Endereço: Rua Presidente Sarmiento, 708, Alecrim, Natal/RN, CEP: 59037-400		
Representante: Aquiles Filgueira Nunes - CPF: 040.033.464-08		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
1	0017184 - Filtro de Ar Micro Volare 2011	TECFIL	UNID.	4,00	90,00	360,00
2	0017185 - Filtro de Combustível Micro Volare 2011	TECFIL	UNID.	4,00	120,00	480,00
3	0017186 - Filtro de Separador de Água Micro Volare 2011	TECFIL	UNID.	4,00	90,00	360,00
4	0017187 - Filtro de Ar Ônibus Mercedes 2013/14	TECFIL	UNID.	12,00	115,00	1.380,00
5	0017188 - Filtro de Combustível Ônibus Mercedes 2013/14	TECFIL	UNID.	12,00	30,00	360,00
6	0017189 - Filtro de Separador de Água Ônibus Mercedes 2013/14	TECFIL	UNID.	12,00	130,00	1.560,00
7	0017190 - Filtro de Lubrificante Ônibus Mercedes 2013/14	TECFIL	UNID.	12,00	30,00	360,00
8	0017191 - Filtro de Ar Condicionado Fiat Uno 2012	TECFIL	UNID.	4,00	22,00	88,00
9	0017192 - Filtro de Ar Fiat Uno 2012	TECFIL	UNID.	4,00	25,00	100,00
10	0017193 - Filtro de Combustível Uno 2012	TECFIL	UNID.	4,00	22,00	88,00
11	0017194 - Filtro Lubrificante Uno 2012	TECFIL	UNID.	4,00	18,00	72,00
12	0017195 - Filtro de Ar Condicionado Fiat Uno way 2012	TECFIL	UNID.	4,00	22,00	88,00
13	0017196 - Filtro de Ar Fiat Uno way 2012	TECFIL	UNID.	4,00	25,00	100,00
14	0017197 - Filtro de Combustível Uno way 2012	TECFIL	UNID.	4,00	18,15	72,60
15	0017198 - Filtro Lubrificante Uno way 2012	TECFIL	UNID.	4,00	18,00	72,00
16	0017199 - Filtro de Ar Condicionado Fiat Palio Weekend 2015	TECFIL	UNID.	4,00	25,00	100,00
17	0017200 - Filtro de Ar Fiat Palio Weekend 2015	TECFIL	UNID.	4,00	25,00	100,00
18	0017201 - Filtro de Combustível Palio Weekend 2015	TECFIL	UNID.	4,00	18,15	72,60
19	0017202 - Filtro Lubrificante Palio Weekend 2015	TECFIL	UNID.	4,00	17,25	69,00
20	0017203 - Filtro de Ar Condicionado Fiat Doblo 2010/2011	TECFIL	UNID.	6,00	25,00	150,00
21	0017204 - Filtro de Ar Fiat Doblo 2010/2011	TECFIL	UNID.	6,00	40,00	240,00
22	0017205 - Filtro de Combustível Doblo 2010/2011	TECFIL	UNID.	6,00	22,00	132,00
23	0017206 - Filtro Lubrificante Doblo 2010/2011	TECFIL	UNID.	6,00	23,00	138,00
24	0017207 - Filtro de Ar Primário Motoniveladora New Holland RG 140B	TECFIL	UNID.	4,00	318,30	1.273,20
25	0017208 - Filtro de Ar Secundário Motoniveladora New Holland RG 140B	TECFIL	UNID.	4,00	194,80	779,20
26	0017209 - Filtro de Ar Condicionado Motoniveladora New Holland RG 140B	TECFIL	UNID.	4,00	248,60	994,40
27	0017210 - Filtro Lubrificante Motoniveladora New Holland RG 140B	TECFIL	UNID.	4,00	90,15	360,60
28	0017211 - Filtro de Combustível Motoniveladora New Holland RG 140B	TECFIL	UNID.	8,00	289,30	2.314,40
29	0017212 - Filtros Hidráulicos Motoniveladora New Holland RG 140B	TECFIL	UNID.	8,00	129,40	1.035,20
30	0017213 - Filtros Separador de Água Motoniveladora New Holland RG 140B	TECFIL	UNID.	4,00	209,40	837,60
31	0017214 - Filtro de Ar Primário Retroescavadeira Catempillar	TECFIL	UNID.	4,00	87,25	349,00
32	0017215 - Filtro de Ar Secundário Retroescavadeira Catempillar	TECFIL	UNID.	4,00	229,70	918,80
33	0017216 - Filtro Lubrificante Retroescavadeira Catempillar	TECFIL	UNID.	4,00	75,60	302,40
34	0017217 - Filtro de Combustível Retroescavadeira Catempillar	TECFIL	UNID.	8,00	104,70	837,60
35	0017218 - Filtros Hidráulicos Retroescavadeira Catempillar	TECFIL	UNID.	8,00	157,00	1.256,00
36	0017219 - Filtros Separador de Água Retroescavadeira Catempillar	TECFIL	UNID.	4,00	94,50	378,00
37	0017220 - Filtro de Ar Primário Pá Encheadeira Hyundai	TECFIL	UNID.	4,00	223,80	895,20
38	0017221 - Filtro de Ar Secundário Pá Encheadeira Hyundai	TECFIL	UNID.	4,00	279,15	1.116,60
39	0017222 - Filtro de Ar Condicionado Pá Encheadeira Hyundai	TECFIL	UNID.	4,00	171,85	687,40
40	0017223 - Filtro Lubrificante Pá Encheadeira Hyundai	TECFIL	UNID.	4,00	61,10	244,40
41	0017224 - Filtro de Combustível Pá Encheadeira Hyundai	TECFIL	UNID.	8,00	113,40	907,20
42	0017225 - Filtros Hidráulicos Pá Encheadeira Hyundai	TECFIL	UNID.	8,00	157,00	1.256,00
43	0017226 - Filtros Separador de Água Pá Encheadeira Hyundai	TECFIL	UNID.	4,00	90,15	360,60
44	0017227 - Filtro Desumidificador Caminhão Caçamba Ford C2629 Ano 2013	TECFIL	UNID.	8,00	128,00	1.024,00
45	0017228 - Filtro de Ar Condicionado Caminhão Caçamba Ford C2629 Ano 2013	TECFIL	UNID.	8,00	36,35	290,80
46	0017229 - Filtro de Ar Caminhão Caçamba Ford C2629 Ano 2013	TECFIL	UNID.	8,00	230,00	1.840,00
47	0017230 - Filtro Lubrificante Caminhão Caçamba Ford C2629 Ano 2013	TECFIL	UNID.	8,00	128,00	1.024,00
48	0017231 - Filtro de Combustíveis Caminhão Caçamba Ford C2629 Ano 2013	TECFIL	UNID.	8,00	84,00	672,00
49	0017232 - Filtro Separador de Água Caminhão Caçamba Ford C2629 Ano 2013	TECFIL	UNID.	8,00	120,00	960,00
50	0017233 - Filtro Desumidificador Caminhão Internacional Pipa Ano 2013	TECFIL	UNID.	8,00	130,85	1.046,80
51	0017234 - Filtro de Ar Caminhão Internacional Pipa Ano 2013	TECFIL	UNID.	8,00	319,90	2.559,20
52	0017235 - Filtro Lubrificante Caminhão Internacional Pipa Ano 2013	TECFIL	UNID.	8,00	94,50	756,00
53	0017236 - Filtro de Combustíveis Caminhão Internacional Pipa Ano 2013	TECFIL	UNID.	8,00	94,50	756,00
54	0017237 - Filtro Separador de Água Caminhão Internacional Pipa Ano 2013	TECFIL	UNID.	8,00	159,90	1.279,20
55	0017238 - Filtro de Ar Condicionado Amarok 2015	TECFIL	UNID.	4,00	29,86	119,44
56	0017239 - Filtro de Ar Amarok 2015	TECFIL	UNID.	4,00	114,00	456,00
57	0017240 - Filtro de Combustível Amarok 2015	TECFIL	UNID.	4,00	100,00	400,00
58	0017241 - Filtro Lubrificante Amarok 2015	TECFIL	UNID.	4,00	65,00	260,00
59	0017242 - Filtro de Ar Primário Trator New Holland 7630	TECFIL	UNID.	4,00	125,00	500,00
60	0017243 - Filtro de Ar Secundário Trator New Holland 7630	TECFIL	UNID.	4,00	100,00	400,00

61	0017244 - Filtro Lubrificante Trator New Holland 7630	TECFIL	UNID.	4,00	89,45	357,80
62	0017245 - Filtro de Combustível Trator New Holland 7630	TECFIL	UNID.	4,00	160,00	640,00
63	0017246 - Filtros Hidráulicos Trator New Holland 7630	TECFIL	UNID.	4,00	165,00	660,00
64	0017247 - Filtros Separador de Trator Água New Holland 7630	TECFIL	UNID.	4,00	156,00	624,00
65	0017248 - Filtro de Ar Primário Trator New Holland TL75E	TECFIL	UNID.	4,00	125,00	500,00
66	0017249 - Filtro de Ar Secundário Trator New Holland TL75E	TECFIL	UNID.	4,00	100,00	400,00
67	0017250 - Filtro Lubrificante Trator New Holland TL75E	TECFIL	UNID.	4,00	86,20	344,80
68	0017251 - Filtro de Combustível Trator New Holland TL75E	TECFIL	UNID.	4,00	160,00	640,00
69	0017252 - Filtros Hidráulicos Trator New Holland TL75E	TECFIL	UNID.	4,00	129,00	516,00
70	0017253 - Filtros Separador de Trator Água New Holland TL75E	TECFIL	UNID.	4,00	156,00	624,00
71	0017254 - Filtro de Ar Trator Valtra A850	TECFIL	UNID.	4,00	95,95	383,80
72	0017255 - Filtro Lubrificante Trator Valtra A850	TECFIL	UNID.	4,00	48,00	192,00
73	0017256 - Filtro de Combustível Trator Valtra A850	TECFIL	UNID.	4,00	23,25	93,00
74	0017257 - Filtros Hidráulicos Trator Valtra A850	TECFIL	UNID.	4,00	65,40	261,60
75	0017258 - Filtro de Ar Condicionado Wolkswagen Gol 2018	TECFIL	UNID.	4,00	22,10	88,40
76	0017259 - Filtro de Ar Wolkswagen Gol 2018	TECFIL	UNID.	4,00	22,00	88,00
77	0017260 - Filtro de Combustível Wolkswagen Gol 2018	TECFIL	UNID.	4,00	22,00	88,00
78	0017261 - Filtro Lubrificante Wolkswagen Gol 2018	TECFIL	UNID.	4,00	17,25	69,00
79	0017262 - Filtro de Ar Condicionado Wolkswagen Gol 2014	TECFIL	UNID.	4,00	22,10	88,40
80	0017263 - Filtro de Ar Wolkswagen Gol 2014	TECFIL	UNID.	4,00	22,00	88,00
81	0017264 - Filtro de Combustível Wolkswagen Gol 2014	TECFIL	UNID.	4,00	18,15	72,60
82	0017265 - Filtro Lubrificante Wolkswagen Gol 2014	TECFIL	UNID.	4,00	17,25	69,00
83	0017266 - Filtro de Ar Condicionado Wolkswagen saveiro 2018	TECFIL	UNID.	4,00	25,40	101,60
84	0017267 - Filtro de Ar Wolkswagen saveiro 2018	TECFIL	UNID.	4,00	22,00	88,00
85	0017268 - Filtro de Combustível Wolkswagen saveiro 2018	TECFIL	UNID.	4,00	18,15	72,60
86	0017269 - Filtro Lubrificante Wolkswagen saveiro 2018	TECFIL	UNID.	4,00	18,00	72,00
87	0017270 - Filtro de Ar Condicionado Fiat Palio 2015	TECFIL	UNID.	4,00	25,00	100,00
88	0017271 - Filtro de Ar Fiat Palio 2015	TECFIL	UNID.	4,00	25,00	100,00
89	0017272 - Filtro de Combustível Palio 2015	TECFIL	UNID.	4,00	19,25	77,00
90	0017273 - Filtro Lubrificante Palio 2015	TECFIL	UNID.	4,00	17,25	69,00

Importa a presente em R\$ 45.558,04, (quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos). VIGÊNCIA: 11/12/2020.

Lajes Pintadas/RN, 12 de dezembro de 2019.

ASSINATURAS: **Antônia Ferreira Lima Furtado. Prefeita Municipal**/Pelo Órgão Gerenciador e Aquiles Filgueira Nunes–Titular/pelo Fornecedor.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:63414E92

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 327/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019**

Rua dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 08.349.045/0001-88

Telefone: (84) 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

Decreto Nº. 327/2019

Lucrécia/ RN, 11 de dezembro de 2019.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R\$ 8.193,00 (oito mil e cento e noventa e três reais), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 8.193,00 (oito mil e cento e noventa e três reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 11 de dezembro de 2019.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Suplementação				
Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa				
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
	10001 - SEC. MUN. DA JUVENTUDE TURISMO E ESPORTE			
		2.59 - Manutenção da Sec. de Juventude/ Turismo e Esporte Cultura		
			262 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros	Fonte: R\$

			– Pessoa Física	100100	R\$ 6.293,00
Total da Ação:					R\$ 6.293,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 6.293,00
	11001 - SEC. MUNIC. DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE				
		2.61 - Manutenção da Sec. Municipal de Urbanismo Meio Ambiente			
			295 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 100100	R\$ 1.900,00
Total da Ação:					R\$ 1.900,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 1.900,00
Valor total Suplementado:					R\$ 8.193,00
Redução					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	8801 - SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA				
		1.129 - Construção de Cemitério			
			198 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 100100	R\$ 8.193,00
Total da Ação:					R\$ 8.193,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 8.193,00
Valor total Reduzido:					R\$ 8.193,00

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Amélia do Amaral
Código Identificador:9A39825D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 25/2019-GAB

Ementa: Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao orçamento corrente e dá outras providências.

O prefeito municipal de Nísia Floresta/RN, no uso de suas atribuições definidas pela Lei Orgânica Municipal:

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal do ano corrente, instituído pela Lei Municipal nº 876/2018, de 19 de novembro de 2018, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), destinados ao reforço de dotações, conforme ação/natureza especificadas na tabela I em anexo.

Art. 2º - Servirá como fonte de anulação para o crédito especificado no art. 1º deste Decreto, a anulação parcial da dotação especificada na tabela II em anexo, conforme previsão legal no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2019.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito do Município de Nísia Floresta

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Nísia Floresta
prefeituramn@yaho.com.br
Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23, Centro - Nísia Floresta/RN
CNPJ: 08.167.306/0001-49

Tabela I – Ação/Natureza e Dotação a ser reforçada

Unidade Orçamentária	02.011	Gabinete do Prefeito
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Ação	2003	Manutenção do Gabinete
Natureza	3.3.90-39	Outros Serviços de Terceiros - PJ
Valor	R\$ 15.000,00	Quinze mil reais
Unidade Orçamentária	02.021	Secretaria Municipal de Administração
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral

Ação	2007	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
Natureza	3.3.90-39	Outros Serviços de Terceiros - PJ
Natureza	3.3.90-40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
Valor	R\$ 40.000,00	Quarenta mil reais
Função	06	Segurança Pública
Subfunção	181	Policimento
Ação	2011	Manutenção dos Serviços de Segurança Pública
Natureza	3.3.90-39	Outros Serviços de Terceiros - PJ
Valor	R\$ 9.000,00	Nove mil reais
Unidade Orçamentária	02.051	Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito, Obras e Serviços Urbanos
Função	15	Urbanismo
Subfunção	452	Serviços Urbanos
Ação	2052	Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito, Obras e Serviços Urbanos
Natureza	3.3.90-39	Outros Serviços de Terceiros - PJ
Valor	R\$ 15.000,00	Quinze mil reais
Função	25	Energia
Subfunção	752	Energia Elétrica
Ação	2187	Manutenção da Rede Pública de Energia Elétrica
Natureza	3.3.90-39	Outros Serviços de Terceiros - PJ
Valor	R\$ 50.000,00	Cinquenta mil reais
Função	26	Transportes
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Ação	2131	Manutenção e Conservação de Veículos e Máquinas
Natureza	3.3.90-39	Outros Serviços de Terceiros - PJ
Valor	R\$ 27.800,00	Vinte e sete mil e oitocentos reais
Unidade Orçamentária	02.091	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesca
Função	20	Agricultura
Subfunção	605	Abastecimento
Ação	2122	Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesca
Ação	2125	Programa de Corte de Terra para pequenos Agricultores
Natureza	3.3.90-39	Outros Serviços de Terceiros - PJ
Valor	R\$ 12.000,00	Doze mil reais
Unidade Orçamentária	02.101	Secretaria Municipal de Tributação, Indústria e Comércio
Função	04	Administração
Subfunção	123	Administração Financeira
Ação	2128	Locação de Sistema de Informática
Natureza	3.3.90-40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
Valor	R\$ 10.000,00	Dez mil reais
Unid. Orçamentária	03.041	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	2023	Manutenção da Secretaria de Educação
Natureza	3.3.90-39	Outros serviços de Terceiros - PJ
Valor	R\$ 17.000,00	Dezessete mil reais
Ação	2025	Manutenção do Ensino Fundamental - 25%
Natureza	3.3.90-30	Material de Consumo
Valor	R\$ 12.000,00	Doze mil reais
Ação	2033	Manutenção do programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE fundamental
Natureza	3.3.90-39	Outros Serviços de Terceiros -PJ
Valor	60.200,00	Sessenta mil e duzentos reais
Ação	2034	Manutenção do programa Nacional de Transporte Escolar - PETERN fundamental
Natureza	3.3.90-39	Outros Serviços de Terceiros - PJ
Valor	R\$ 60.000,00	Sessenta mil reais
Ação	2047	Manutenção do Transporte Escolar Fundamental - 40%
Natureza	3.3.90-39	Outros Serviços de Terceiros - PJ
Valor	25.000,00	Vinte e cinco mil reais
Subfunção	362	Ensino Médio
Ação	2036	Manutenção do Programa Transporte Escolar do Ensino Médio
Natureza	3.3.90-39	Outros Serviços de Terceiros - PJ
Valor	R\$ 12.000,00	Doze mil reais
Subfunção	364	Ensino Superior
Ação	2047	Manutenção do Transporte de Universitários
Natureza	3.3.90-39	Outros Serviços de Terceiros - PJ
Valor	R\$ 25.000,00	Vinte e cinco mil reais
Unidade Orçamentária	04.062	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Ação	2059	Manutenção do Programa de Saúde da Família - SF
Natureza	3.3.90-39	Outros Serviços de Terceiros - PJ
Valor	R\$ 140.000,00	Cento e quarenta mil reais
Unidade Orçamentária	05.072	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência
Subfunção	244	Assistência Comunitária
Ação	2094	Organização e Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
Natureza	3.3.90-39	Outros Serviços de Terceiros - PJ
Valor	R\$ 13.000,00	Treze mil reais
Unidade Orçamentária	06.081	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Função	27	Desporto e Lazer
Subfunção	812	Desporto Comunitário
Ação	2137	Promoção de Eventos Esportivos
Natureza	3.3.90-39	Outros Serviços de Terceiros - PJ
Valor	R\$ 13.000,00	Treze mil reais
Unidade Orçamentária	07.112	Fundo Municipal de Meio Ambiente
Função	18	Gestão Ambiental
Subfunção	541	Preservação e Conservação Ambiental
Ação	2113	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos até o Aterro Controlado do Município ou Estação de Transbordo
Natureza	3.3.90-39	Outros Serviços de Terceiros - PJ
Valor	R\$ 300.000,00	Trezentos mil reais

Tabela II – Ação/Natureza e Dotações a serem anuladas

Unid. Orçamentária	07.111	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
Função	18	Gestão Ambiental
Sub-função	544	Recursos Hídricos
Ação	1106	Implantação do Sistema de Saneamento Básico
Natureza	4.4.90-51	Obras e Instalações
Valor	R\$ 500.000,00	Quinhentos mil reais
Ação	1110	Perfuração e Instalação de Poços Tubulares
Natureza	4.4.90-51	Obras e Instalações
valor	R\$ 10.000,00	Dez mil reais
Ação	1130	Implantação de Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos
Natureza	4.4.90-51	Obras e Instalações
Valor	R\$ 155.000,00	Cento e cinquenta e cinco mil reais
Unidade Orçamentária	07.112	Fundo Municipal de Meio Ambiente
Função	18	Gestão Ambiental
Subfunção	541	Preservação e Conservação Ambiental
Ação	1152	Construção de Unidades Sanitárias
Natureza	4.4.90-51	Obras e Instalações
Valor	R\$ 195.000,00	Cento e noventa e cinco mil reais

Gabinete do Prefeito - Nísia Floresta - RN, em 10 de dezembro de 2019.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito do Município de Nísia Floresta

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:3961E4C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO Nº 7550/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2019 CONTRATO Nº 43/2019

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA.

Data: 05/12/2019

Vigência: 05/12/2019 a 04/12/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante: ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Contratada: S.P. DA SILVA - ME. Representante: Sebastião Pereira da Silva

Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0007900	LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO COM MOTORISTA (SETOR I), CAMINHÃO BASCULANTE, CAPACIDADE MÍNIMA : 06 toneladas. Que será destinado à execução dos serviços de: Transporte de material, coleta de lixo domiciliar, resíduo de podação nos Bairros: São Sebastião, Centro, Dinarte Mariz, Ivan Bezerra e Cruz do Monte, localizados na Zona Urbana. Na locação estão incluídas todas as despesas como: manutenção do veículo (inclusive combustível), encargos comerciais, tributários e previdenciários.	Diária	313,00	370.0000	115.810,00
0003749	LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO COM MOTORISTA(SETOR IV), CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA, CAPACIDADE MÍNIMA 12 toneladas, Para execução dos serviços de Coleta de lixo domiciliar, resíduos de podação e retirada de entulhos no Povoado santo Antônio, Povoado Joazeiro, Sítio Colonos, Comunidade Cachoeira, Boa Vista dos Negros, Boa Vista dos Luciano e Núcleo Pesqueiro, localizadas na zona rural do Município. Na locação estão incluídas todas as despesas como: manutenção do veículo(inclusive combustível), encargos comerciais, tributários e previdenciários.	Diária	313,00	373.0000	116.749,00
Total do contrato em R\$					232.559,00

Dotação Orçamentária:

Publicado por:
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:28FE84AF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO Nº 7550/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2019 CONTRATO Nº 44/2019

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA.

Data: 05/12/2019

Vigência: 05/12/2019 a 04/12/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante: ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Contratada: FRANCISCO JOSE DE MEDEIROS JUNIOR ME. Representante: Francisco José de Medeiros Júnior

Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0007902	LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO COM MOTORISTA (SETOR III), CAMINHÃO BASCULANTE, CAPACIDADE MÍNIMA : 06 toneladas. Que será destinado à execução dos serviços de: Transporte de material, Coleta de lixo domiciliar e retirada de entulhos nos Bairros: Boqueirão, Centro, Maria Terceira, Conjunto COHAB, Conjunto PROMORAR, Conjunto IPE e José Clóves de Medeiros localizados na Zona Urbana do Município. Na locação estão incluídas todas as despesas como: manutenção do veículo (inclusive combustível), encargos comerciais, tributários e previdenciários.	Diária	313,00	365.0000	114.245,00
Total do contrato em R\$					114.245,00

Dotação Orçamentária:

Publicado por:
 Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:C0BC1910

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO Nº 7550/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2019 CONTRATO Nº 45/2019

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA.

Data: 05/12/2019

Vigência: 05/12/2019 a 04/12/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante: ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Contratada: JAILSON DE OLIVEIRA PEREIRA. Representante: Jailson de Oliveira Pereira

Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0007901	LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO COM MOTORISTA (SETOR II), CAMINHÃO BASCULANTE, CAPACIDADE MÍNIMA :06 toneladas. Que será destinado à execução dos serviços de: Transporte de material, coleta de lixo domiciliar nos Bairros: Centro, Dinarte Mariz, Ivan Bezerra e Cruz do Monte, localizados na Zona Urbana do Município. Na locação estão incluídas todas as despesas como: manutenção do veículo (inclusive combustível), encargos comerciais, tributários e previdenciários.	Diária	313,00	368,0000	115.184,00
Total do contrato em R\$					115.184,00

Dotação Orçamentária:

Publicado por:
 Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:778344C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPL
SOLICITAÇÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA - TRANSPORTE ESCOLAR

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN, torna público a solicitação de pesquisa de preços, para execução do serviço de transporte escolar para o ano letivo de 2020, os veículos cotados devem atender todas as normas de segurança e padrões de qualidade, todos os encargos e taxas devem estar inclusos nos preços ofertados nas propostas de preços enviadas a esta comissão de licitações. As propostas poderão ser enviadas pelo e-mail: cplpedrapreta@gmail.com, num prazo de 03(três) dias uteis. Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento – Presidente da CPL. Pedra Preta/RN, 12 de dezembro de 2019.

	TRECHOS	TURNO	NÚMERO ALUNOS	DIAS LETIVOS	PORTE VEÍCULO	KM TRECHO DIA (km)	DO POR	QUANTIDADE DE MESES	VALOR POR KM (R\$)	VALOR POR MÊS (R\$)	VALOR POR ANO (R\$)
1	Ponto de Partida: Agrovila Canto Comprido, Agrovila São Pedro, Baixa dos Angicos. Retorno: Baixa dos Angicos, Agrovila São Pedro, Agrovila Canto Comprido.	Matutino	68	22	Ônibus	12		10			
2	Ponto de Partida: Agrovila São Pedro, Agrovila Canto Comprido, Pedra Preta. Retorno: Pedra Preta, Agrovila Canto Comprido, Agrovila São Pedro.	Vespertino	54	22	Ônibus	20		10			
3	Ponto de Partida: Assentamento Água Viva, Baixa dos Angicos. Retorno: Baixa dos Angicos, Assentamento Água Viva.	Matutino	4	22	Veículo passeio até 5 ocupantes incluindo condutor	8		10			
4	Ponto de Partida: Fazenda Ramada, Baixa dos Angicos. Retorno: Baixa dos Angicos, Fazenda Ramada.	Matutino	3	22	Veículo passeio até 5 ocupantes incluindo condutor	4		10			
5	Ponto de Partida: Fazenda Ramada, Baixa dos Angicos. Retorno: Baixa dos Angicos, Fazenda Ramada.	Vespertino	2	22	Veículo passeio até 5 ocupantes incluindo condutor	8		10			
6	Ponto de Partida: Fazenda de José Severo, Baixa dos Angicos. Retorno: Baixa dos Angicos, Fazenda de José Severo.	Matutino	4	22	Van/Veículo passeio até 5 ocupantes incluindo condutor	6		10			
7	Ponto de Partida: Catolé, São José, Baixa do Juazeiro. Retorno: Baixa do Juazeiro, São José, Catolé.	Matutino	19	22	Van ou micro-ônibus	23		10			
8	Ponto de Partida: Catolé, São José. Retorno: São José, Catolé.	Vespertino	4	22	Van/Veículo passeio até 5 ocupantes incluindo condutor	20		10			
9	Ponto de Partida: São José, Baixa do Juazeiro. Retorno: Baixa do Juazeiro, São José.	Matutino	33	22	Micro-ônibus	20		10			
10	Ponto de Partida: São José, Baixa do Juazeiro. Retorno: Baixa do Juazeiro, São José.	Vespertino	12	22	Van	20		10			
11	Ponto de Partida: Cabeço Preto, São Severino, Gruta Funda, Baixa do Juazeiro. Retorno: Baixa do Juazeiro, São	Matutino	3	22	Van/Veículo passeio até 5 ocupantes incluindo	22		10			

	Severino, Gruta Funda, Cabeço Preto.				condutor				
12	Ponto de Partida: Fazenda Ubacira, Fazenda Pajéú, Pedra Preta. Retorno: Pedra Preta, Fazenda Pajéú, Fazenda Ubacira.	Matutino	1	22	Veículo passeio até 5 ocupantes incluindo condutor	22	10		
13	Ponto de Partida: Agrovila São Pedro, Pedra Preta. Retorno: Pedra Preta, Agrovila São Pedro.	Vespertino	1	22	Veículo passeio até 5 ocupantes incluindo condutor	14	10		
14	Ponto de Partida: Baixa dos Angicos, Agrovila Canto Comprido, Pedra Preta. Retorno: Pedra Preta, Agrovila Canto Comprido, Baixa dos Angicos.	Matutino	4	Para Transportar alunos do IFRN ao Campos Lajes.	Veículo passeio até 5 ocupantes incluindo condutor	24	10		
15	Ponto de Partida: Amarela, Firmamento, Serra do Lombo, Pedra Preta. Retorno: Pedra Preta, Serra do Lombo, Firmamento, Amarela.	Vespertino	2	22	Veículo passeio até 5 ocupantes incluindo condutor	38	10		

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:238748D3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2019.012.006.004 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2019.012.006.004 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Portalegre/RN

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN

CEP: 59810-000.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PERMANENTE E CONSUMO A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN.

Proc. Licitação n.º 000134/19

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0021/2019

Abertura: 09h:00min

Data da Abertura: 08 de novembro de 2019.

A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº 155.132.974-34 e Cédula de Identidade sob o nº 261.409ITEP/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº **0021/2019** – PMP, homologado em 28/11/2019, resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **JULIANY BEZERRA RODRIGUES RUFINO 08214694442**, com endereço na R PROFESSOR FONTES GALVAO, 729, NATAL/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 32.474.670/0001-36 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor o global de **R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais)**, conforme relação abaixo e os seguintes termos:

2934	JULIANY BEZERRA RODRIGUES RUFINO 08214694442							
Item	Código	CNPJ: 32.474.670/0001-36		Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
		R PROFESSOR FONTES GALVAO, 729 SALA A - TIROL, NATAL - RN, CEP: 59020-140						
		Telefone: (84) 9649-5327						
		Descrição do Produto/Serviço						
53	034.001.266	MARTELETE GBH 650W PROFISSIONAL - POTÊNCIA: 650W- FORÇA DE IMPACTO: 7J- IMPACTO POR MINUTO: 0 – 6.150RPM; Nº DE ROTAÇÕES (SEM CARGA): 0 ; 030RPM- PESO: 2,3KG; ENCAIXE PARA O ACESSÓRIO: SDS-PLUS- MÁX. Ø DE PERFURAÇÃO EM CONCRETO: 4 – 20MM MÁX. Ø DE PERFURAÇÃO EM METAL: 1,5 – 13MM- MÁX. Ø DE PERFURAÇÃO EM ADEIRA: 3 – 30MM- PESO SEM CABO: 2,3KG ; FUNÇÃO PERFURAÇÃO: COM E SEM IMPACTO. Marca: SIGMA		UND	2	790,00	1.580,00	
60	034.001.334	SERRA MÁRMORE GDC 14-40 PROFISSIONAL - SERRA MÁRMORE PROFISSIONAL BOSCH 1.450 W GDC 14-40 Marca: SIGMA		UND	1	310,00	310,00	
Total do Proponente								1.890,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO A SEREM UTILIZADOS POR DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre/RN não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento/ execução em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o pregoeiro da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, o pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento/ Execução no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2019 – PMP.

4.2 – Em cada fornecimento/ execução decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2019 – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O serviço será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição/ execução dos produtos/ serviços que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por ofício via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN.

5. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

5.1. DO PROPONENTE

5.1.1. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a(o) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.1.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

5.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

5.1.4. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

5.1.5. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

5.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE DE PORTALEGRE/RN

5.2.1. Emitir a nota de empenho;

5.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.2.3. Exercer a fiscalização, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

5.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

5.2.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo;

6. DA EXECUÇÃO

6.1.1. A Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN fará a solicitação mediante a assinatura de Ordem de Compra e emissão de Nota de Empenho;

6.1.2. Como condição para a assinatura de Ordem de Compra e para emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá estar em situação de regularidade junto ao SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.3. A Nota Fiscal, deverá conter a indicação do fornecimento, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quantidade e os preços unitário e total;

6.1.4. No preço apresentado pela licitante deverá estar inclusos tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, seguindo o disposto na resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações.

8. DA GARANTIA/ VALIDADE DOS PRODUTOS.

8.1. Em relação a todos os itens, aplicam-se às disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

e) advertência;

f) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.
 Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega/ execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplimento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

9.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

9.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

9.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre /RN.

9.7 – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre /RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2019 – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 06 de dezembro de 2019.

ASSINAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE PORTALEGRE/RN

CNPJ Nº 083580530001-90

MANOEL DE FREITAS NETO

CPF: 155.132.974-34

PROPONENTE: JULIANY BEZERRA RODRIGUES RUFINO 08214694442

CNPJ: 32.474.670/0001-36

JULIANY BEZERRA RODRIGUES RUFINO

CPF: 082.146.944-42

DIRETORA

Publicado por:
 Railhes Maciel Barboza Lucena
 Código Identificador:8DA5C527

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2019 - PROC. LICITATÓRIO N.º 000187/19

Objeto: Registro de Preço para locação de veículos com capacidade mínima de cinco (05) passageiros, incluso motorista, para locomoção de pacientes e acompanhantes, para tratamento de saúde das comunidades rurais do município para a cidade de Pau dos Ferros e para a sede do município de Portalegre/RN.

Na data de 12 de dezembro de 2019, às 09:00min, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

O PREGOEIRO DA Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação acima descrita, conforme abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
020/2019	16/01/2019	ANA DENISE DE SOUSA OLIVEIRA FERREIRA	Equipe de Apoio	012.448.014-45	2349701
020/2019	16/01/2019	EGLIMAR CARLOS PEREIRA	Pregoeiro	903.696.614-00	875045
020/2019	16/01/2019	RAILHES MACIEL BARBOZA LUCENA	Equipe de Apoio	073.682.504-54	2782941

Reuniram-se para a Sessão Pública de julgamento do Pregão em epígrafe.

CRENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pelo Sr Pregoeiro e, constatando a presença de interessado(s) à sessão, teve início o credenciamento do(s) participante(s), consistindo no exame dos documentos oferecidos pelo(s) interessado(s) presente(s), visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição do(s) licitante(s), conforme lista de credenciamento abaixo:

NA FASE DE CREDENCIAMENTO, AS LICITANTES CHARLES VALBERIO DE FRANCA 00872313441, CNPJ: 33.874.987/0001-22 E FRANCISCO CEZIMAR PINTO NÃO APRESENTARAM A DECLARAÇÃO DANDO CIENCIA QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, POR SE TRATAR DE UM ERRO FORMAL, O PREGOEIRO DECIDIU CREDENCIAR AS LICITANTES, APÓS AS MESMAS FAZEREM A REFERIDA DECLARAÇÃO A PUNHO NO MOMENTO DA SESSÃO, SANANDO ASSIM A SITUAÇÃO.

Código Lances	Proponente / Fornecedor Representante	Tipo Empresa CPF	CNPJ RG	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
2940 Sim	CHARLES VALBERIO DE FRANCA 00872313441 CHARLES VALBERIO DE FRANÇA	ME 008.723.134-41	33.874.987/0001-22 1606011	Sim
2314 Sim	FRANCISCA CELIDA PEREIRA DE OLIVEIRA ROCHA CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA ROCHA	007.642.964-42	943.136.604-53 53.402.686-2	Não
2303 Sim	FRANCISCO CEZIMAR PINTO FILHO 10146184440 FRANCISCO CEZIMAR PINTO FILHO	ME 101.461.844-40	28.650.007/0001-78 00.309.361-7	Sim
292 Sim	LEDSON DELFINO DIAS LEDSON DELFINO DIAS	021.087.484-82	021.087.484-82 1287869	Não

SITUAÇÃO DOS ITENS

Declarada encerrada a Negociação. As ofertas foram classificadas, conforme lista de situação dos itens:

Item	Código Cod. Forn	Descrição do Produto/Serviço Proponente / Fornecedor	Unidade Melhor Preço	Quantidade Situação
1	035.002.062 292	ROTA 01 – LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES ELETIVOS/URGÊNCIA, DO SETOR CHÁ DE VILA À CIDADE DE PAU DOS FERROS (VICE E VERSA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 PASSAGEIROS, INCLUINDO MOTORISTA, REFERENTE AOS SÍTIOS: CHÁ DE VILA, SOBRADO, DESTERRO, MATA E PEDRA ROXA. PONTO DE REFERÊNCIA: ESCOLA MUNICIPAL JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA. DISTÂNCIA APROXIMADA: (IDA E VOLTA) 86KM. LEDSON DELFINO DIAS	UND 115,00	150 Aceito
2	035.002.063 2314	ROTA 02 – LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES ELETIVOS/URGÊNCIA, DO SETOR BOM SUCESSO À SEDE DO MUNICÍPIO (VICE E VERSA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 PASSAGEIROS, INCLUINDO MOTORISTA, REFERENTE AOS SÍTIOS: BOM SUCESSO, JATOBÁ, RETIRO, ENCRUZILHADA E CAVACO. PONTO DE REFERÊNCIA: CASA DE JOSÉ NILSON. DISTÂNCIA APROXIMADA (IDA E VOLTA) 14 KM. FRANCISCA CELIDA PEREIRA DE OLIVEIRA ROCHA	UND 60,00	220 Aceito
3	035.002.064 2314	ROTA 03 – LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES ELETIVOS/URGÊNCIA, DO SETOR BOM SUCESSO À CIDADE DE PAU DOS FERROS (VICE E VERSA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 PASSAGEIROS, INCLUINDO MOTORISTA, REFERENTE AOS SÍTIOS: BOM SUCESSO, JATOBÁ, RETIRO, ENCRUZILHADA E CAVACO. PONTO DE REFERÊNCIA: CASA DE JOSÉ NILSON. DISTÂNCIA APROXIMADA (IDA E VOLTA) 84 KM. FRANCISCA CELIDA PEREIRA DE OLIVEIRA ROCHA	UND 115,00	200 Aceito
4	035.002.065 2940	ROTA 04 – LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES ELETIVOS/URGÊNCIA, DO SETOR BELO MONTE À SEDE DO MUNICÍPIO (VICE E VERSA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 PASSAGEIROS, INCLUINDO MOTORISTA, REFERENTE AOS SÍTIOS: BELO MONTE, PONTA DA SERRA, SANTA TEREZA, ARROJADO E ENGENHO NOVO. PONTO DE REFERÊNCIA: CAPELA DO SÍTIO ARROJADO. DISTÂNCIA APROXIMADA (IDA E VOLTA): 14 KM CHARLES VALBERIO DE FRANCA 00872313441	UND 59,00	200 Fracassado
5	035.002.066 2940	ROTA 05 – LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES ELETIVOS/URGÊNCIA, DO SETOR BELO MONTE À CIDADE DE PAU DOS FERROS (VICE E VERSA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 PASSAGEIROS, INCLUINDO MOTORISTA, REFERENTE AOS SÍTIOS: BELO MONTE, PONTA DA SERRA, SANTA TEREZA, ARROJADO E ENGENHO NOVO). PONTO DE REFERÊNCIA: CAPELA DO SÍTIO ARROJADO. DISTÂNCIA APROXIMADA (IDA E VOLTA) 84 KM. CHARLES VALBERIO DE FRANCA 00872313441	UND 117,00	200 Fracassado
6	035.002.067 2303	ROTA 06 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES ELETIVOS/URGÊNCIA, DO SETOR LAGES À SEDE DO MUNICÍPIO (VICE E VERSA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 PASSAGEIROS, INCLUINDO MOTORISTA, REFERENTE AOS SÍTIOS: LAGES, LAGES DE CIMA, PEDRO RODRIGUES E CARRAPICHO. PONTO DE REFERÊNCIA: BAR DA JAQUEIRA. DISTÂNCIA APROXIMADA (IDA E VOLTA) 08 KM FRANCISCO CEZIMAR PINTO FILHO 10146184440	UND 44,00	250 Aceito

HABILITAÇÃO

NA FASE DE HABILITAÇÃO, A EMPRESA CHARLES VALBERIO DE FRANCA 00872313441, CNPJ: 33.874.987/0001-22, QUE TEVE SUAS ATIVIDADES INICIADAS EM 10/06/2019, APRESENTOU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA FORNECIDO PELA EMPRESA FRANSUYLTON TUR, CNPJ Nº 28.913.722/0001-33, DATADO DE 09/09/2019, ATESTANDO QUE A “PESSOA FÍSICA” CHARLES VALBERIO DE FRANCA EXERCEU A FUNÇÃO DE MOTORISTA NO PERÍODO DE 12 MESES. COMO A EMPRESA FOI ABERTA EM 10/06/2019, E O ATESTADO SE REFERE AINDA A PESSOA FÍSICA CHARLES VALBERIO DE FRANCA, PRESUMIMOS QUE O MESMO É INVÁLIDO, E ALERTAMOS O LICITANTE ACERCA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS. A LICITANTE APRESENTOU AINDA A CERTIDÃO ESTADUAL E MUNICIPAL, REFERENTE A PESSOA FÍSICA EM VEZ DE PESSOA JURÍDICA. DESTA FORMA A MESMA FICA INABILITADA NESTA LICITAÇÃO.

As demais licitantes cumpriram plenamente os requisitos de Habilitação, conforme lista abaixo:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
2940	CHARLES VALBERIO DE FRANCA 00872313441	ME	CHARLES VALBERIO DE FRANÇA	Inabilitado
2314	FRANCISCA CELIDA PEREIRA DE OLIVEIRA ROCHA		CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA ROCHA	Habilitado
2303	FRANCISCO CEZIMAR PINTO FILHO 10146184440	ME	FRANCISCO CEZIMAR PINTO FILHO	Habilitado
292	LEDSON DELFINO DIAS		LEDSON DELFINO DIAS	Habilitado

O processo encontra-se na sala de Licitação, a vista dos interessados na sede da Prefeitura: Rua José Vieira Mafaldo - 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN: (84) 3377-2196 de segunda a sexta, de 07h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min.

Portalegre/RN, 12 de dezembro de 2019.

EGIMAR CARLOS PEREIRA

Pregoeiro

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:9346997C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019 - PP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019 - PP

Aos 12/12/2019, após considerar os critérios legais a cerca do resultado da Licitação na modalidade Pregão, do tipo Menor preço, n.º 043/2019 - PP, destinado a Registro de Preços visando possível contratação de empresa para fornecimento de passagens com destino para Pau dos Ferros/RN e Mossoró/RN o pregoeiro ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo:

1840 - FRANSUYLTON PEREIRA ROCHA (28.913.772/0001-33)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1201 - PASSAGEM RIACHO DA CRUZ/PAU DOS FERROS - PAU DOS FERROS/RIACHO DA CRUZ	UNIDADE		250	22,00	5.500,00
2	1203 - PASSAGEM RIACHO DA CRUZ/MOSSORÓ - MOSSORÓ/RIACHO DA CRUZ	UNIDADE		500	20,00	10.000,00
Total (R\$):						15.500,00

Riacho da Cruz/RN, 12 de dezembro de 2019

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES

Pregoeiro

Publicado por:
 Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:AD691D95

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019 - PP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019 - PP

Aos 12/12/2019, após considerar os critérios legais a cerca do resultado da Licitação na modalidade Pregão, do tipo Menor preço, n.º 044/2019 - PP, destinado a Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico por incineração e destino final das cinzas dos resíduos de saúde "A", "B" e "E", para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde o pregoeiro ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo:

1520 - STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA (27.003.103/0001-61)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	11304 - SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE Serviços de Coleta destinados ao resíduos sólidos dos Grupos "A", "B" e "E", assim definidos pelas Resolução n.º358/05 e 316/02 do CONAMA e RDC ANVISA n.º 306/04.	Bombona 200L		240	110,00	26.400,00
Total (R\$):						26.400,00

Riacho da Cruz/RN, 12 de dezembro de 2019

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES

Pregoeiro

Publicado por:
 Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:549631B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2019 - DISP/SMEC

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
 Dispensa de Licitação n.º 040/2019 - DISP/SMEC

O Município de Riacho da Cruz/RN, através de sua Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 040/2019 - DISP/SMEC, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Realização de avaliação física e técnica no exame de faixa preta e curso de formação sobre condicionamento físico nas lutas, pelo valor de R\$ 800,00, em favor de EVILACIO JOCAS JUNIOR, CNPJ Nº: 10.510.789/0002-65, conforme abaixo descrito:

1844 - EVILACIO JOCAS JUNIOR, CNPJ Nº: 10.510.789/0002-65

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	14569 - AVALIAÇÃO FÍSICA DE FAIXA PRETA	UNIDADE		1	400,00	400,00
2	14570 - CURSO DE FORMAÇÃO - TEMÁTICA: CONDICIONAMENTO FÍSICO	CS		1	400,00	400,00
Total (R\$):						800,00

Assim, nos termos do art.26, da Lei n.º 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Riacho da Cruz/RN, 12/12/2019.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:44F14A9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2019 - DISP/SMEC

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 041/2019 - DISP/SMEC

O Município de Riacho da Cruz/RN, através de sua Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 041/2019 - DISP/SMEC, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Prestação de serviços no conserto e manutenção de instrumentos de sopro pertencentes a Filarmônica Encanto do Sertão do município de Riacho da Cruz/RN, pelo valor de R\$ 1.200,00, em favor de SUZANY SOBREIRA DE ANDRADE SILVA 06663688480, CNPJ Nº: 31.263.133/0001-84, conforme abaixo descrito:

1845 - SUZANY SOBREIRA DE ANDRADE SILVA 06663688480, CNPJ Nº: 31.263.133/0001-84

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	14571 - MANUTENÇÃO E CONserto - TROMPETE Fabricação da deieira da mão direito, reforma das soldas das garras direita e esquerda que ligam o Lead Pipe a Campana, troca de feltros externo e internos, retirada dos amassos das campanas, descolagem das voltas de afinação, colocada a chave da saliveiras/borrachas, polimento e lubrificação.	UNIDADE		2	150,00	300,00
2	14572 - CONserto E MANUTENÇÃO - BOMBARDÃO Reforma das soldas da campana, troca de feltros externo e internos, retirada dos amassos das campanas, descolagem das voltas de afinação, colocada as borrachas das saliveiras/polimento e lubrificação.	UNIDADE		1	200,00	200,00
3	14573 - CONserto E MANUTENÇÃO - CLARINETE Troca das cortiças, barrilhete/corpo/campana, troca dos calços, alinhamento e hidratação das sapatilhas.	UNIDADE		2	200,00	400,00
4	14574 - CONserto E MANUTENÇÃO - SAX TENOR Troca da cortiça tudel, troca dos calços e de algumas sapatilhas, alinhamento e hidratação das sapatilhas.	UNIDADE		1	200,00	200,00
5	14575 - CONserto E MANUTENÇÃO - TROMPA Troca de feltros externo e internos, retirada dos amassos das campanas, descolagem das voltas de afinação, colocada as borrachas das saliveiras/polimento e lubrificação.	UNIDADE		1	100,00	100,00
Total (R\$):						1.200,00

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Riacho da Cruz/RN, 12/12/2019.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:EC48A5F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Tendo Presente o Termo de Julgamento do(a) Pregão nº 0031/2019, assim como o Parecer Técnico da Procuradoria Jurídica do Município, os quais atestam a regularidade do Certame Licitatório em tela, **ADJUDICO** a presente Licitação a(os) seu(s) respectivo(s) vencedor(es), abaixo relacionados com seus respectivos Itens e valores:

D F DE S SILVA (04.599.190/0001-66)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	6447 - ALGODÃOZINHO Fibra artificial de celulose, fabricada a partir de cavacos de madeira de árvores pouco resinosas ou do líter da semente do algodão. Rolo com 50 metros.	RL	Juliana	17	599,00	10.183,00
2	6448 - BICO DE LINHA BICO DE LINHA - Bico em tecido de poliamida, para confecção de peças. Composição: 90% poliamida. Peça com 20 metros.	Peça/Rolo	TRADER	40	34,50	1.380,00
3	6449 - BICO DE NYLON Especificações: Renda de Nylon. Composição: 100% Poliamida, Peça com 50 metros.	Peça/Rolo	TRADER	14	66,00	924,00
4	6450 - BICO DE RENDA Composição 100% Poliéster. Peça com 10 metros.	Peça/Rolo	TRADER	14	23,00	322,00
5	6451 - CARPETE CINZA Carpete forração na cor cinza, 100% polipropileno. Rolo com 50 metros de comprimento e 2 metros de largura.	RL	Juliana	9	2.199,00	19.791,00
6	6452 - CARPETE PRETO Carpete forração na cor preto, 100% polipropileno. Rolo com 50 metros de comprimento e 2 metros de largura.	RL	Juliana	9	2.199,00	19.791,00
7	6453 - CARPETE VERMELHO Carpete forração na cor vermelho, 100% polipropileno. Rolo com 50 metros de comprimento e 2 metros de largura.	RL	Juliana	10	2.199,00	21.990,00
8	6454 - CETIM Tecido em cetim liso. Composição: 100% poliéster. Descrição: Tecido de aspecto brilhante e liso, com toque macio. Peça com 50 metros.	RL	Juliana	21	599,00	12.579,00

9	6455 - CHITA ESTAMPADA Tecido estampado 100% algodão, peça contendo 30 metros de comprimento e 1,40 metros de largura.	Peça/Rolo	Juliana	43	379,00	16.297,00
10	6456 - CHITÃO ESTAMPADO Tecido estampado 100% algodão, peça contendo 30 metros de comprimento e 1,40 metros de largura.	Peça/Rolo	Juliana	58	379,00	21.982,00
11	6458 - FIBRA ACRILICA Fibra Siliconada 100%, silicone ideal para enchimento de bonecas, almofadas, pequenos artesanatos, etc.	KG	JF FIBRAS	96	31,00	2.976,00
12	6459 - FITA DE CETIM NEON Nº1 Fita 100% Poliéster medindo 07mm, peça com 100 metros.	RL	Najar	105	17,00	1.785,00
13	6460 - FITA DE CETIM NEON Nº2 Fita 100% Poliéster medindo 10mm, peça com 10 metros.	Peça/Rolo	Najar	130	3,30	429,00
14	6461 - FITA DE CETIM NEON Nº3 Fita 100% Poliéster medindo 15mm, peça com 10 metros.	Peça/Rolo	Najar	130	4,40	572,00
15	6462 - FITA DE CETIM NEON Nº5 Fita 100% Poliéster medindo 22mm, peça com 10 metros.	Peça/Rolo	Najar	145	6,70	971,50
16	6463 - FITA DE CETIM NEON Nº9 Fita 100% Poliéster medindo 38mm, peça com 10 metros.	Peça/Rolo	Najar	145	8,50	1.232,50
17	6464 - FITA DE CETIM Nº1 Fita 100% Poliéster medindo 07mm, peça com 100 metros.	RL	Najar	120	17,00	2.040,00
18	6465 - FITA DE CETIM Nº2 Fita 100% Poliéster medindo 10mm, peça com 10 metros.	Peça/Rolo	Najar	135	3,30	445,50
19	6466 - FITA DE CETIM Nº3 Fita 100% Poliéster medindo 15mm, peça com 10 metros.	Peça/Rolo	Najar	145	4,40	638,00
20	6467 - FITA DE CETIM Nº5 Fita 100% Poliéster medindo 22mm, peça com 10 metros.	Peça/Rolo	Najar	155	6,70	1.038,50
21	6468 - FITA DE CETIM Nº9 Fita 100% Poliéster medindo 38mm, peça com 10 metros.	Peça/Rolo	Najar	155	8,50	1.317,50
22	6469 - FITA DE GORGURÃO NEON Nº2 Fita 100% Poliéster medindo 10mm, peça com 10 metros.	Peça/Rolo	LADEIRA	105	12,90	1.354,50
23	6470 - FITA DE GORGURÃO NEON Nº3 Fita 100% Poliéster medindo 15mm, peça com 10 metros.	Peça/Rolo	LADEIRA	110	13,90	1.529,00
24	6471 - FITA DE GORGURÃO NEON Nº5 Fita 100% Poliéster medindo 22mm, peça com 10 metros.	Peça/Rolo	LADEIRA	110	14,90	1.639,00
25	6472 - FITA DE GORGURÃO NEON Nº9 Fita 100% Poliéster medindo 38mm, peça com 10 metros.	Peça/Rolo	LADEIRA	110	15,90	1.749,00
26	6473 - FITA DE GORGURÃO Nº2 Fita 100% Poliéster medindo 10mm, peça com 10 metros.	Peça/Rolo	LADEIRA	110	11,80	1.298,00
27	6474 - FITA DE GORGURÃO Nº3 Fita 100% Poliéster medindo 15mm, peça com 10 metros.	Peça/Rolo	LADEIRA	110	12,90	1.419,00
28	6475 - FITA DE GORGURÃO Nº5 Fita 100% Poliéster medindo 22mm, peça com 10 metros.	Peça/Rolo	LADEIRA	120	13,90	1.668,00
29	6476 - FITA DE GORGURÃO Nº9 Fita 100% Poliéster medindo 38mm, peça com 10 metros.	Peça/Rolo	LADEIRA	120	14,90	1.788,00
30	6477 - FRANJA DOURADA Produto 100% Viscose, indicado para acabamentos, decoração, bandeiras e uniformes. Peça com 10 metros X 15cm.	Peça/Rolo	ARCO IRIS	40	85,00	3.400,00
31	6478 - FRANJA PRATEADA Produto 100% Viscose, indicado para acabamentos, decoração, bandeiras e uniformes. Peça com 10 metros X 15cm.	Peça/Rolo	ARCO IRIS	36	85,00	3.060,00
32	6479 - JUTA CRUA Composição 100% Juta, cor natural. Peça com 50 metros.	RL	JUTA E CIA	20	688,00	13.760,00
33	6480 - JUTA VERMELHA Composição 100% Juta, cor vermelha. Peça com 50 metros.	RL	JUTA E CIA	9	449,00	4.041,00
34	6481 - JUTA VERDE Composição 100% Juta, cor verde. Peça com 50 metros.	RL	JUTA E CIA	10	449,00	4.490,00
35	6482 - MALHA BRANCA Composição: 96,00 % Poliéster; 4,00 % Elastano. Largura: 1,50 m Gramatura: 190 g/m2. Rolo com 50 metros.	RL	Juliana	13	899,00	11.687,00
36	6483 - MALHA VERDE Composição: 96,00 % Poliéster; 4,00 % Elastano. Largura: 1,50 m Gramatura: 190 g/m2. Rolo com 50 metros.	RL	Juliana	10	998,00	9.980,00
37	6484 - MALHA VERMELHA Composição: 96,00 % Poliéster; 4,00 % Elastano. Largura: 1,50 m Gramatura: 190 g/m2. Rolo com 50 metros.	RL	Juliana	10	998,00	9.980,00
38	6485 - MARABU Marabu de Pluminhas/mini boás/rabo de gato. Material pluminhas com fios, tamanho único, espessura aproximada 5cm.	UNID	PLUMAS PENAS	230	8,50	1.955,00
39	6486 - OXFORD BRANCO Tecido 100% poliéster com textura lisa, resistente e de ótima qualidade. Peça com 50 metros X 1,50 de largura.	RL	Juliana	13	95,00	1.235,00
40	6487 - OXFORD CINZA Tecido 100% poliéster com textura lisa, resistente e de ótima qualidade. Peça com 50 metros X 1,50 de largura.	RL	Juliana	13	95,00	1.235,00
41	6488 - OXFORD PRETO Tecido 100% poliéster com textura lisa, resistente e de ótima qualidade. Peça com 50 metros X 1,50 de largura.	RL	Juliana	13	95,00	1.235,00
42	6489 - OXFORD VERMELHO Tecido 100% poliéster com textura lisa, resistente e de ótima qualidade. Peça com 50 metros X 1,50 de largura.	RL	Juliana	13	95,00	1.235,00
43	6490 - PASSAMANARIA DOURADA Peça com 10 metros de largura por 20mm.	Peça/Rolo	NYBC	53	51,00	2.703,00
44	6491 - PASSAMANARIA PRATEADA Peça com 10 metros de largura por 20mm.	Peça/Rolo	NYBC	53	51,00	2.703,00
45	6492 - SIANINHA Rolo com 50 metros por 3mm.	RL	LULITEX	41	118,00	4.838,00
46	6493 - SIZAL Fino, rolo com 100 metros.	RL	SIZALTEC	60	13,50	810,00
47	6494 - TECIDO HELANCA Composição 100% poliéster, rolo com aproximadamente 50 metros.	RL	Juliana	17	2.805,00	47.685,00
48	6495 - TECIDO EM PELÚCIA FIO ALTO NA COR BRANCA Pelúcia fio alto, altura aproximada do fio 1cm, largura do tecido 1,50 metros.	METRO	TECIDO E CIA	100	149,00	14.900,00
49	6496 - TECIDO EM PELÚCIA FIO ALTO NA COR VERDE Pelúcia fio alto, altura aproximada do fio 1cm, largura do tecido 1,50 metros.	METRO	TECIDO E CIA	75	149,00	11.175,00
50	6497 - TECIDO EM PELÚCIA FIO ALTO NA COR VERMELHA Pelúcia fio alto, altura aproximada do fio 1cm, largura do tecido 1,50 metros.	METRO	TECIDO E CIA	75	149,00	11.175,00
51	6498 - TECIDO EM PELÚCIA FIO BAIXO NA COR BRANCA Pelúcia fio alto, altura aproximada do fio 3mm, largura do tecido 1,50 metros.	METRO	TECIDO E CIA	105	149,00	15.645,00
52	6499 - TECIDO EM PELÚCIA FIO BAIXO NA COR VERDE Pelúcia fio alto, altura aproximada do fio 3mm, largura do tecido 1,50 metros.	METRO	TECIDO E CIA	80	149,00	11.920,00
53	6500 - TECIDO EM PELÚCIA FIO BAIXO NA COR VERMELHA Pelúcia fio alto, altura aproximada do fio 3mm, largura do tecido 1,50 metros.	METRO	TECIDO E CIA	80	149,00	11.920,00
54	6501 - TNT Composição 100% polipropileno, rolo com 50 metros por 1,40 metros de largura.	RL	Santa Fé	295	84,00	24.780,00
55	6502 - ZÍPER DE 30 CM Zíper de nylon medindo 30 centímetros.	UNID	COATS	125	1,30	162,50
56	6503 - ZÍPER DE 50 CM Zíper de nylon medindo 30 centímetros.	UNID	COATS	125	2,20	275,00
57	6512 - ILHÓS PARA CORTINA Ilhós para cortina redondo 20mm em plástico, pacote com 100 pares sendo machos e fêmeas.	UNID	EBERLE	110	1,40	154,00
58	6513 - KIT VARAO	UNID	BELA ARTE	60	33,00	1.980,00

	Kit Varão 1,50m fino para cortina branco em plástico.					
59	6514 - KIT VARAO Kit Varão 2,00m fino para cortina branco em plástico.	UNID	BELA ARTE	52	38,00	1.976,00
60	6517 - KIT VARAO Kit Varão 3,00m fino para cortina branco em plástico.	UNID	BELA ARTE	72	43,00	3.096,00
61	6504 - PASSAMANARIA – Peça com 10 metros de largura por 20mm.	UNID	NYBC	57	51,00	2.907,00
62	6511 - PLÁSTICO BLACKOUT CORTA LUZ Plásticos Corta-Luz Black-Out, Branco – Rolo com 50 metros por 1,40 m de largura.	RL	TECIDO E CIA	14	1.980,00	27.720,00
63	2159 - BICO DE NYLON - PEÇA CONTENDO 50 METROS Nº.5	Peça/Rolo	TRADER	60	66,00	3.960,00
64	2160 - BICO DE RENDA - PEÇA COM 50 METROS Nº.37	Peça/Rolo	TRADER	30	37,00	1.110,00
65	6457 - SIANINHA Lisa, peça com 10 metros X 5mm.	Peça/Rolo	LULITEX	30	128,00	3.840,00
66	6505 - MALHA ROSA Composição: 96,00 % Poliéster; 4,00 % Elastano. Largura: 1,50 m Gramatura: 190 g/m2. Rolo com 50 metros.	RL	Juliana	1	923,00	923,00
67	6506 - MALHA Composição: 96,00 % Poliéster; 4,00 % Elastano. Largura: 1,50 m Gramatura: 190 g/m2. Rolo com 50 metros.	RL	Juliana	1	1.089,00	1.089,00
68	6507 - TECIDO EM PELÚCIA FIO ALTO NA COR ROSA Pelúcia fio alto, altura aproximada do fio 1cm, largura do tecido 1,50 metros.	METRO	TECIDO E CIA	10	149,00	1.490,00
69	6508 - TECIDO EM PELÚCIA FIO ALTO NA COR AZUL Pelúcia fio alto, altura aproximada do fio 1cm, largura do tecido 1,50 metros.	METRO	TECIDO E CIA	20	149,00	2.980,00
70	6509 - TECIDO EM PELÚCIA FIO BAIXO NA COR ROSA Pelúcia fio alto, altura aproximada do fio 3mm, largura do tecido 1,50 metros.	METRO	TECIDO E CIA	10	149,00	1.490,00
71	6510 - TECIDO EM PELÚCIA FIO BAIXO NA COR AZUL – Pelúcia fio alto, altura aproximada do fio 3mm, largura do tecido 1,50 metros.	METRO	TECIDO E CIA	10	149,00	1.490,00
72	6515 - LENCOL SOLTEIRO Lençol solteiro listrado azul, 100% algodão, 180 fios.	UNID	TEKA	150	46,00	6.900,00
73	6516 - LENCOL COM ELÁSTICO SOLTEIRO Lençol solteiro com elástico branco, 100% algodão, 180 fios.	UNID	TEKA	100	56,50	5.650,00
Total (R\$):						447.868,50

De acordo com o Mapa de Apuração dos Preços, acostado aos autos.

Ciência seja dada aos interessados.

Publique-se.

Rodolfo Fernandes/RN, 12/12/2019

ALAN CASSIO MONTEIRO MEDEIROS

CPF 073.907.414-81

Pregoeiro Oficial do Município

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Aos 12/12/2019 no Gabinete do Prefeito Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, **Francisco Wilson de Freitas Rêgo Filho – Prefeito**, após concluído Processo Licitatório e com base no parecer técnico pertinente da Procuradoria Jurídica do Município, os quais atestam a regularidade do Certame Licitatório em tela e relatório da Comissão de Licitação, encarregada de promover Licitação Pública Pregão nº 0031/2019, **HOMOLOGO** através da(o) Sec. Mun. de Cultura, Comunicação e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes, Fundo Municipal de Assistência Social, o mesmo para que surta os seus devidos efeitos legais o seu objeto ao(s) respectivo(s) vencedor(es), abaixo relacionados com seus respectivos Itens e valores:

D F DE S SILVA (04.599.190/0001-66)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	6447 - ALGODÃOZINHO Fibra artificial de celulose, fabricada a partir de cavacos de madeira de árvores pouco resinosas ou do líter da semente do algodão. Rolo com 50 metros.	RL	Juliana	17	599,00	10.183,00
2	6448 - BICO DE LINHA BICO DE LINHA - Bico em tecido de poliamida, para confecção de peças. Composição: 90% poliamida. Peça com 20 metros.	Peça/Rolo	TRADER	40	34,50	1.380,00
3	6449 - BICO DE NYLON Especificações: Renda de Nylon. Composição: 100% Poliamida, Peça com 50 metros.	Peça/Rolo	TRADER	14	66,00	924,00
4	6450 - BICO DE RENDA Composição 100% Poliéster. Peça com 10 metros.	Peça/Rolo	TRADER	14	23,00	322,00
5	6451 - CARPETE CINZA Carpete forração na cor cinza, 100% polipropileno. Rolo com 50 metros de comprimento e 2 metros de largura.	RL	Juliana	9	2.199,00	19.791,00
6	6452 - CARPETE PRETO Carpete forração na cor preto, 100% polipropileno. Rolo com 50 metros de comprimento e 2 metros de largura.	RL	Juliana	9	2.199,00	19.791,00
7	6453 - CARPETE VERMELHO Carpete forração na cor vermelho, 100% polipropileno. Rolo com 50 metros de comprimento e 2 metros de largura.	RL	Juliana	10	2.199,00	21.990,00
8	6454 - CETIM Tecido em cetim liso. Composição: 100% poliéster. Descrição: Tecido de aspecto brilhante e liso, com toque macio. Peça com 50 metros.	RL	Juliana	21	599,00	12.579,00
9	6455 - CHITA ESTAMPADA Tecido estampado 100% algodão, peça contendo 30 metros de comprimento e 1,40 metros de largura.	Peça/Rolo	Juliana	43	379,00	16.297,00
10	6456 - CHITÃO ESTAMPADO Tecido estampado 100% algodão, peça contendo 30 metros de comprimento e 1,40 metros de largura.	Peça/Rolo	Juliana	58	379,00	21.982,00
11	6458 - FIBRA ACRÍLICA Fibra Siliconada 100%, silicone ideal para enchimento de bonecas, almofadas, pequenos artesanatos, etc.	KG	JF FIBRAS	96	31,00	2.976,00
12	6459 - FITA DE CETIM NEON Nº1 Fita 100% Poliéster medindo 07mm, peça com 100 metros.	RL	Najar	105	17,00	1.785,00
13	6460 - FITA DE CETIM NEON Nº2 Fita 100% Poliéster medindo 10mm, peça com 10 metros.	Peça/Rolo	Najar	130	3,30	429,00
14	6461 - FITA DE CETIM NEON Nº3 Fita 100% Poliéster medindo 15mm, peça com 10 metros.	Peça/Rolo	Najar	130	4,40	572,00
15	6462 - FITA DE CETIM NEON Nº5 Fita 100% Poliéster medindo 22mm, peça com 10 metros.	Peça/Rolo	Najar	145	6,70	971,50
16	6463 - FITA DE CETIM NEON Nº9 Fita 100% Poliéster medindo 38mm, peça com 10 metros.	Peça/Rolo	Najar	145	8,50	1.232,50
17	6464 - FITA DE CETIM Nº1 Fita 100% Poliéster medindo 07mm, peça com 100 metros.	RL	Najar	120	17,00	2.040,00

18	6465 - FITA DE CETIM Nº2 Fita 100% Poliéster medindo 10mm, peça com 10 metros.	Peça/Rolo	Najar	135	3,30	445,50
19	6466 - FITA DE CETIM Nº3 Fita 100% Poliéster medindo 15mm, peça com 10 metros.	Peça/Rolo	Najar	145	4,40	638,00
20	6467 - FITA DE CETIM Nº5 Fita 100% Poliéster medindo 22mm, peça com 10 metros.	Peça/Rolo	Najar	155	6,70	1.038,50
21	6468 - FITA DE CETIM Nº9 Fita 100% Poliéster medindo 38mm, peça com 10 metros.	Peça/Rolo	Najar	155	8,50	1.317,50
22	6469 - FITA DE GORGURÃO NEON Nº2 Fita 100% Poliéster medindo 10mm, peça com 10 metros.	Peça/Rolo	LADEIRA	105	12,90	1.354,50
23	6470 - FITA DE GORGURÃO NEON Nº3 Fita 100% Poliéster medindo 15mm, peça com 10 metros.	Peça/Rolo	LADEIRA	110	13,90	1.529,00
24	6471 - FITA DE GORGURÃO NEON Nº5 Fita 100% Poliéster medindo 22mm, peça com 10 metros.	Peça/Rolo	LADEIRA	110	14,90	1.639,00
25	6472 - FITA DE GORGURÃO NEON Nº9 Fita 100% Poliéster medindo 38mm, peça com 10 metros.	Peça/Rolo	LADEIRA	110	15,90	1.749,00
26	6473 - FITA DE GORGURÃO Nº2 Fita 100% Poliéster medindo 10mm, peça com 10 metros.	Peça/Rolo	LADEIRA	110	11,80	1.298,00
27	6474 - FITA DE GORGURÃO Nº3 Fita 100% Poliéster medindo 15mm, peça com 10 metros.	Peça/Rolo	LADEIRA	110	12,90	1.419,00
28	6475 - FITA DE GORGURÃO Nº5 Fita 100% Poliéster medindo 22mm, peça com 10 metros.	Peça/Rolo	LADEIRA	120	13,90	1.668,00
29	6476 - FITA DE GORGURÃO Nº9 Fita 100% Poliéster medindo 38mm, peça com 10 metros.	Peça/Rolo	LADEIRA	120	14,90	1.788,00
30	6477 - FRANJA DOURADA Produto 100% Viscose, indicado para acabamentos, decoração, bandeiras e uniformes. Peça com 10 metros X 15cm.	Peça/Rolo	ARCO IRIS	40	85,00	3.400,00
31	6478 - FRANJA PRATEADA Produto 100% Viscose, indicado para acabamentos, decoração, bandeiras e uniformes. Peça com 10 metros X 15cm.	Peça/Rolo	ARCO IRIS	36	85,00	3.060,00
32	6479 - JUTA CRUA Composição 100% Juta, cor natural. Peça com 50 metros.	RL	JUTA E CIA	20	688,00	13.760,00
33	6480 - JUTA VERMELHA Composição 100% Juta, cor vermelha. Peça com 50 metros.	RL	JUTA E CIA	9	449,00	4.041,00
34	6481 - JUTA VERDE Composição 100% Juta, cor verde. Peça com 50 metros.	RL	JUTA E CIA	10	449,00	4.490,00
35	6482 - MALHA BRANCA Composição: 96,00 % Poliéster; 4,00 % Elastano. Largura: 1,50 m Gramatura: 190 g/m2. Rolo com 50 metros.	RL	Juliana	13	899,00	11.687,00
36	6483 - MALHA VERDE Composição: 96,00 % Poliéster; 4,00 % Elastano. Largura: 1,50 m Gramatura: 190 g/m2. Rolo com 50 metros.	RL	Juliana	10	998,00	9.980,00
37	6484 - MALHA VERMELHA Composição: 96,00 % Poliéster; 4,00 % Elastano. Largura: 1,50 m Gramatura: 190 g/m2. Rolo com 50 metros.	RL	Juliana	10	998,00	9.980,00
38	6485 - MARABU Marabu de Pluminhas/mini boás/rabo de gato. Material pluminhas com fios, tamanho único, espessura aproximada 5cm.	UNID	PLUMAS PENAS	230	8,50	1.955,00
39	6486 - OXFORD BRANCO Tecido 100% poliéster com textura lisa, resistente e de ótima qualidade. Peça com 50 metros X 1,50 de largura.	RL	Juliana	13	95,00	1.235,00
40	6487 - OXFORD CINZA Tecido 100% poliéster com textura lisa, resistente e de ótima qualidade. Peça com 50 metros X 1,50 de largura.	RL	Juliana	13	95,00	1.235,00
41	6488 - OXFORD PRETO Tecido 100% poliéster com textura lisa, resistente e de ótima qualidade. Peça com 50 metros X 1,50 de largura.	RL	Juliana	13	95,00	1.235,00
42	6489 - OXFORD VERMELHO Tecido 100% poliéster com textura lisa, resistente e de ótima qualidade. Peça com 50 metros X 1,50 de largura.	RL	Juliana	13	95,00	1.235,00
43	6490 - PASSAMANARIA DOURADA Peça com 10 metros de largura por 20mm.	Peça/Rolo	NYBC	53	51,00	2.703,00
44	6491 - PASSAMANARIA PRATEADA Peça com 10 metros de largura por 20mm.	Peça/Rolo	NYBC	53	51,00	2.703,00
45	6492 - SIANINHA Rolo com 50 metros por 3mm.	RL	LULITEX	41	118,00	4.838,00
46	6493 - SIZAL Fino, rolo com 100 metros.	RL	SIZALTEC	60	13,50	810,00
47	6494 - TECIDO HELANCA Composição 100% poliéster, rolo com aproximadamente 50 metros.	RL	Juliana	17	2.805,00	47.685,00
48	6495 - TECIDO EM PELÚCIA FIO ALTO NA COR BRANCA Pelúcia fio alto, altura aproximada do fio 1cm, largura do tecido 1,50 metros.	METRO	TECIDO E CIA	100	149,00	14.900,00
49	6496 - TECIDO EM PELÚCIA FIO ALTO NA COR VERDE Pelúcia fio alto, altura aproximada do fio 1cm, largura do tecido 1,50 metros.	METRO	TECIDO E CIA	75	149,00	11.175,00
50	6497 - TECIDO EM PELÚCIA FIO ALTO NA COR VERMELHA Pelúcia fio alto, altura aproximada do fio 1cm, largura do tecido 1,50 metros.	METRO	TECIDO E CIA	75	149,00	11.175,00
51	6498 - TECIDO EM PELÚCIA FIO BAIXO NA COR BRANCA Pelúcia fio alto, altura aproximada do fio 3mm, largura do tecido 1,50 metros.	METRO	TECIDO E CIA	105	149,00	15.645,00
52	6499 - TECIDO EM PELÚCIA FIO BAIXO NA COR VERDE Pelúcia fio alto, altura aproximada do fio 3mm, largura do tecido 1,50 metros.	METRO	TECIDO E CIA	80	149,00	11.920,00
53	6500 - TECIDO EM PELÚCIA FIO BAIXO NA COR VERMELHA Pelúcia fio alto, altura aproximada do fio 3mm, largura do tecido 1,50 metros.	METRO	TECIDO E CIA	80	149,00	11.920,00
54	6501 - TNT Composição 100% polipropileno, rolo com 50 metros por 1,40 metros de largura.	RL	Santa Fé	295	84,00	24.780,00
55	6502 - ZÍPER DE 30 CM Zíper de nylon medindo 30 centímetros.	UNID	COATS	125	1,30	162,50
56	6503 - ZÍPER DE 50 CM Zíper de nylon medindo 30 centímetros.	UNID	COATS	125	2,20	275,00
57	6512 - ILHÓS PARA CORTINA Ilhós para cortina redondo 20mm em plástico, pacote com 100 pares sendo machos e fêmeas.	UNID	EBERLE	110	1,40	154,00
58	6513 - KIT VARAO Kit Varão 1,50m fino para cortina branco em plástico.	UNID	BELA ARTE	60	33,00	1.980,00
59	6514 - KIT VARAO Kit Varão 2,00m fino para cortina branco em plástico.	UNID	BELA ARTE	52	38,00	1.976,00
60	6517 - KIT VARAO Kit Varão 3,00m fino para cortina branco em plástico.	UNID	BELA ARTE	72	43,00	3.096,00
61	6504 - PASSAMANARIA - Peça com 10 metros de largura por 20mm.	UNID	NYBC	57	51,00	2.907,00
62	6511 - PLÁSTICO BLACKOUT CORTA LUZ Plásticos Corta-Luz Black-Out, Branco - Rolo com 50 metros por 1,40 m de largura.	RL	TECIDO E CIA	14	1.980,00	27.720,00
63	2159 - BICO DE NYLON - PEÇA CONTENDO 50 METROS Nº.5	Peça/Rolo	TRADER	60	66,00	3.960,00
64	2160 - BICO DE RENDA - PEÇA COM 50 METROS Nº.37	Peça/Rolo	TRADER	30	37,00	1.110,00
65	6457 - SIANINHA Lisa, peça com 10 metros X 5mm.	Peça/Rolo	LULITEX	30	128,00	3.840,00
66	6505 - MALHA ROSA Composição: 96,00 % Poliéster; 4,00 % Elastano. Largura: 1,50 m Gramatura: 190 g/m2. Rolo com 50 metros.	RL	Juliana	1	923,00	923,00
67	6506 - MALHA Composição: 96,00 % Poliéster; 4,00 % Elastano. Largura: 1,50 m Gramatura: 190 g/m2. Rolo com 50 metros.	RL	Juliana	1	1.089,00	1.089,00
68	6507 - TECIDO EM PELÚCIA FIO ALTO NA COR ROSA	METRO	TECIDO E CIA	10	149,00	1.490,00

	Pelúcia fio alto, altura aproximada do fio 1cm, largura do tecido 1,50 metros.					
69	6508 - TECIDO EM PELÚCIA FIO ALTO NA COR AZUL Pelúcia fio alto, altura aproximada do fio 1cm, largura do tecido 1,50 metros.	METRO	TECIDO E CIA	20	149,00	2.980,00
70	6509 - TECIDO EM PELÚCIA FIO BAIXO NA COR ROSA Pelúcia fio alto, altura aproximada do fio 3mm, largura do tecido 1,50 metros.	METRO	TECIDO E CIA	10	149,00	1.490,00
71	6510 - TECIDO EM PELÚCIA FIO BAIXO NA COR AZUL – Pelúcia fio alto, altura aproximada do fio 3mm, largura do tecido 1,50 metros. Pelúcia fio alto, altura aproximada do fio 3mm, largura do tecido 1,50 metros.	METRO	TECIDO E CIA	10	149,00	1.490,00
72	6515 - LENCOL SOLTEIRO Lençol solteiro listrado azul, 100% algodão, 180 fios.	UNID	TEKA	150	46,00	6.900,00
73	6516 - LENCOL COM ELÁSTICO SOLTEIRO Lençol solteiro com elástico branco, 100% algodão, 180 fios.	UNID	TEKA	100	56,50	5.650,00
Total (R\$):						447.868,50

Ao Setor Contábil-Financeiro para que sejam tomadas as providências necessárias.

Notifique-se o(s) licitante(s) vencedor(es) para procederem com a assinatura do Instrumento Contratual, dentro do prazo previsto no Edital Convocatório.

Ciência seja dada aos interessados.

Publique-se.

Paço do Município de Rodolfo Fernandes/RN, 12/12/2019

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

Prefeito do Município de Rodolfo Fernandes

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:176BEE9E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PP001/2019 SRP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190018 -
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 001/2019 SRP, Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para uso na Farmácia Básica, Hospital de Pequeno Porte Emília Martins da Silva e Unidades Básicas de Saúde, pertencentes ao município de Ruy Barbosa/RN.** Vigência: 08/03/2019 a 08/03/2020. Empresa(s) vencedora(s): MIRELLY PINHEIRO FERREIRA - ME, C.N.P.J. nº 27.029.083/0001-06; e LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, C.N.P.J. nº 27.600.270/0001-90. O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA/RN, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata, conforme especificações abaixo:

Empresa: MIRELLY PINHEIRO FERREIRA - ME; C.N.P.J. nº 27.029.083/0001-06, estabelecida à AV JOAO XXIII, 72, COHABINAL, Parnamirim RN.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	MARCA/FABRICANTE	UNIDADE	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
02	ÁCIDO AMINOCAPROICO, 200MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FR 20ML	NIKKHO	FRASCO	600	22,00	13.200,00
03	ÁCIDO AMINOCAPROICO, 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FR 20ML	NIKKHO	FRASCO	500	19,20	9.600,00
05	ÁCIDO ASCÓRBICO, 200MG/ML, GOTAS, FR 20ML	NATULAB	FRASCO	1.200	1,38	1.656,00
06	ÁCIDO ASCÓRBICO, 500MG	NATULAB	COMPRESSIDO	5.000	0,13	650,00
08	ÁGUA BIDESTILADA, AMP 10ML	ISOFARMA	AMPOLA	6.000	0,16	960,00
09	ÁGUA BIDESTILADA, FR 250ML	HALEXISTAR	FRASCO	2.500	2,30	5.750,00
10	ÁGUA BIDESTILADA, FR 500ML	FARMACE	FRASCO	2.500	2,70	6.750,00
12	ALBENDAZOL, 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FR 10ML	PRATI DONADUZZI	FRASCO	600	1,18	708,00
16	AMICACINA, 250MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 2ML	TEUTO	AMPOLA	1.000	1,70	1.700,00
17	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 500MG + 125MG	E.M.S	COMPRESSIDO	5.000	1,41	7.050,00
20	AMOXICILINA, 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FR 60ML	PRATI DONADUZZI	FRASCO	800	4,39	3.512,00
21	AMPICILINA, 500MG	PRATI DONADUZZI	COMPRESSIDO	5.000	0,24	1.200,00
22	AMPICILINA, 50MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FR 60ML	PRATI DONADUZZI	FRASCO	600	3,18	1.908,00
24	ANLÓDIPINO, 5MG	GEOLAB	COMPRESSIDO	4.000	0,04	160,00
27	ATROPINA, 0,25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 1ML	ISOFARMA	AMPOLA	600	0,37	222,00
28	AZATIOPRINA, 50MG	CRISTALIA	COMPRESSIDO	1.000	0,80	800,00
31	BENZILPENICILINA POTÁSSICA + PENICILINA PROCAINADA, 100.000UI + 300.000UI, INJ.	BLAU FARMA	AMPOLA	1.200	4,88	5.856,00
34	BENZOILMETRONIDAZOL, 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FR 100ML	BELFAR	FRASCO	600	7,02	4.212,00
35	BROMETO DE IPATRÓPIO, 0,25MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FR 20ML	HIPOLABOR	FRASCO	1.000	0,73	730,00
36	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA, 4MG + 500MG/ML, AMP 5ML	HYPOFARMA	AMPOLA	1.200	1,42	1.704,00
37	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA, 6,67MG + 333MG/ML, FR 20ML	HIPOLABOR	FRASCO	1.200	7,02	8.424,00
38	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA, 10MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FR 20ML	HIPOLABOR	FRASCO	600	7,75	4.650,00
41	CAPTÓPRIL, 50MG	PRATI DONADUZZI	COMPRESSIDO	36.000	0,06	2.160,00
42	CARVEDILOL, 12,5MG	NOVAQUIMICA	COMPRESSIDO	3.000	0,12	360,00
43	CARVEDILOL, 25MG	NOVAQUIMICA	COMPRESSIDO	3.000	0,16	480,00
44	CARVEDILOL, 3,125MG	NOVAQUIMICA	COMPRESSIDO	4.500	0,08	360,00
45	CARVEDILOL, 6,25MG	NOVAQUIMICA	COMPRESSIDO	4.500	0,10	450,00
47	CEFALEXINA, 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FR 60ML	TEUTO	FRASCO	1.200	7,02	8.424,00
49	CEFAZOLINA SÓDICA, 1G, INJETÁVEL	BLAU FARMACÉUTICA	AMPOLA	1.000	6,56	6.560,00
50	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1G, ENDOVENOSO	BLAU FARMACÉUTICA	AMPOLA	1.200	7,87	9.444,00
52	CETOCONAZOL, 200MG	PRATI DONADUZZI	COMPRESSIDO	1.500	0,16	240,00
55	CIMETIDINA, 150MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 2ML	HYPOFARMA	AMPOLA	600	0,77	462,00
56	CIMETIDINA, 200MG	PRATI DONADUZZI	COMPRESSIDO	5.000	0,16	800,00

58	CINARIZINA, 75MG	NOVAQUIMICA	COMPRIMIDO	2.000	0,33	660,00
59	CIPROFIBRATO, 100MG	VITAPAN	COMPRIMIDO	1.000	0,57	570,00
64	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SISTEMA FECHADO, FR 100ML	FARMACE	FRASCO	3.000	2,28	6.840,00
65	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SISTEMA FECHADO, FR 250ML	FARMACE	FRASCO	2.500	2,36	5.900,00
66	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SISTEMA FECHADO, FR 500ML	FARMACE	FRASCO	3.600	2,75	9.900,00
67	CLORIDRATO DE TANSULOSINA, 0,4MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	1.500	1,70	2.550,00
68	COLAGENASE + CLORANFENICOL, 0,6UI + 1%, POMADA, BISNAGA 30G	CRISTALIA	BISNAGA	1.000	11,60	11.600,00
69	COLECALCIFEROL, 200UI/GOTA, FR 10ML	VITAPAN	FRASCO	50	8,25	412,50
70	DESLANÓSIDO, 0,2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 2ML	UNIÃO QUÍMICA	AMPOLA	700	1,62	1.134,00
71	DEXAMETASONA, 0,1%, CREME, BISNAGA 10G	SANVAL	BISNAGA	1.000	1,12	1.120,00
75	DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA, 0,4MG + 0,05MG, FR 120ML	NOVAQUIMICA	FRASCO	600	5,30	3.180,00
78	DICLOFENACO, SAL POTÁSSICO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 3ML	TEUTO	AMPOLA	3.000	0,57	1.710,00
80	DICLOFENACO, SAL RESINATO, 15MG/ML, GOTAS, FR 20ML	VITAPAN	FRASCO	300	4,30	1.290,00
82	DIGOXINA, 0,25MG	PHARLAB	COMPRIMIDO	5.000	0,07	350,00
87	DUTASTERIDA + TANSULOSINA, 0,5MG + 0,4MG	ZODIAC	COMPRIMIDO	2.000	3,45	6.900,00
89	ENALAPRIL, 20MG	SANVAL	COMPRIMIDO	20.000	0,05	1.000,00
90	ENALAPRIL, 5MG	NOVAQUIMICA	COMPRIMIDO	10.000	0,09	900,00
91	EPINEFRINA, 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	AMPOLA	600	1,97	1.182,00
94	ERITROMICINA, ESTOLATO, 50MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FR 60ML	PRATI DONADUZZI	FRASCO	500	5,45	2.725,00
95	ESTRIOL, 1MG/G, BISNAGA 50G	SANVAL	BISNAGA	300	13,75	4.125,00
97	ETILEFRINA, 10MG/ML, INJETÁVEL, AMP 1ML	UNIÃO QUÍMICA	AMPOLA	600	1,16	696,00
98	FINASTERIDA, 5MG	NOVAQUIMICA	COMPRIMIDO	1.500	0,52	780,00
101	FUROSEMIDA, 40MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	40.000	0,04	1.600,00
104	GENTAMICINA, 40MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 2ML	SANTISA S.A	AMPOLA	1.000	1,16	1.160,00
106	GLICOSE, 25%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 10ML	ISOFARMA	AMPOLA	1.200	0,23	276,00
107	GLICOSE, 5%, SISTEMA FECHADO, FR 250ML	FARMACE	FRASCO	1.200	2,60	3.120,00
110	HIDRALAZINA, 20MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 1ML	CRISTALIA	AMPOLA	600	5,05	3.030,00
111	HIDRALAZINA, 50MG	NOVARTIS	COMPRIMIDO	5.000	0,44	2.200,00
113	HIDROCLOROTIAZIDA, 50MG	PHARLAB	COMPRIMIDO	20.000	0,05	1.000,00
119	IBUPROFENO, 50MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FR 30ML	NATULAB	FRASCO	1.200	1,18	1.416,00
121	INSULINA GLARGINA, 100 UI/ML, COM APLICADOR, TUBETE 3ML	AVENTIS	UNIDADE	40	81,39	3.255,60
122	INSULINA GLARGINA, 100 UI/ML, FR 10ML	AVENTIS	FRASCO	20	218,43	4.368,60
123	INSULINA GLARGINA, 100 UI/ML, REFIL, TUBETE 3ML	AVENTIS	UNIDADE	60	77,50	4.650,00
124	INSULINA LISPRO, 100 UI/ML, COM APLICADOR, TUBETE 3ML	ELI LILLY	UNIDADE	40	45,28	1.811,20
130	LIDOCAÍNA, 2%, INJETÁVEL, FR 20ML	HIPOLABOR	FRASCO	500	2,63	1.315,00
131	LORATADINA, 10MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	3.000	0,09	270,00
132	LOSARTANA POTÁSSICA, 100MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	6.000	0,30	1.800,00
134	MEBENDAZOL, 100MG	BELFAR	COMPRIMIDO	6.000	0,41	2.460,00
141	METOCLOPRAMIDA, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 2ML	ISOFARMA	AMPOLA	1.800	0,37	666,00
142	METRONIDAZOL, 100MG/G, CREME VAGINAL, BISNAGA 50G	PRATI DONADUZZI	BISNAGA	1.000	4,88	4.880,00
145	NAFAZOLINA, 0,5MG/ML, SOLUÇÃO NASAL, FR 30ML	GEOLAB	FRASCO	200	2,50	500,00
146	NEOMICINA + BACITRACINA, 5MG + 250UI/G, POMADA, BISNAGA 10G	HIPOLABOR	BISNAGA	1.000	1,69	1.690,00
150	NIMESULIDA, 50MG/ML, GOTAS, FR 15ML	VITAPAN	FRASCO	600	2,04	1.224,00
151	NISTATINA, 100.000UI/ML, SUSPENSÃO ORAL, FR 50ML	PRATI DONADUZZI	FRASCO	300	4,26	1.278,00
154	NORFLOXACINO, 400MG	MEDQUIMICA	COMPRIMIDO	6.000	0,28	1.680,00
155	OMEPRAZOL, 20MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	12.000	0,07	840,00
156	PARACETAMOL, 200MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FR 15ML	FARMACE	FRASCO	10.000	0,84	8.400,00
169	RIVAROXABANA, 20MG	BAYER	COMPRIMIDO	1.000	8,40	8.400,00
170	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, 27,9G	NATULAB	ENVELOPE	15.000	0,53	7.950,00
171	SALBUTAMOL, 0,4MG/ML, XAROPE, FR 100ML	NATULAB	FRASCO	1.000	1,17	1.170,00
172	SECNIDAZOL, 1.000MG	PHARLAB	COMPRIMIDO	3.000	0,52	1.560,00
173	SIMETICONA, 75MG/ML, GOTAS, FR 10ML	HIPOLABOR	FRASCO	1.000	0,65	650,00
179	SULFADIAZINA DE PRATA, 10MG/G, CREME, BISNAGA 30G	PRATI DONADUZZI	BISNAGA	500	3,65	1.825,00
180	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA, 400MG + 80MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	6.000	0,11	660,00
181	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA, 40MG + 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FR 100ML	TEUTO	FRASCO	600	1,70	1.020,00
182	SULFATO FERROSO, 25MG/ML DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS, FR 30ML	HIPOLABOR	FRASCO	600	0,99	594,00
183	SULFATO FERROSO, 40MG DE FERRO II	E.S FLEX	COMPRIMIDO	12.000	0,06	720,00
184	TANSULOSINA, 0,4MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	2.000	1,52	3.040,00
185	TENOXCAM, 40MG, INJETÁVEL	UNIÃO QUÍMICA	AMPOLA	300	7,33	2.199,00
186	TETRACICLINA, 500MG	MEDQUIMICA	COMPRIMIDO	3.000	0,24	720,00
187	VILDAGLIPTINA, 50MG	NOVARTIS	COMPRIMIDO	3.600	4,15	14.940,00

Empresa: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES; C.N.P.J. nº 27.600.270/0001-90, estabelecida à AV BARÃO DE BONITO, 406 - SALA 01, VÁRZEA, Recife PE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	MARCA/FABRICANTE	UNIDADE	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100MG	SOBRAL-PI	COMPRIMIDO	40.000	0,02	800,00
04	ÁCIDO ASCÓRBICO, 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 5ML	SANTISA-SP	AMPOLA	1.000	0,69	690,00
07	ÁCIDO FÓLICO, 5MG	HIPOLABOR-MG	COMPRIMIDO	15.000	0,04	600,00
11	ALBENDAZOL, 400MG	GREENFARMA-GO	COMPRIMIDO	2.000	0,41	820,00
13	AMBROXOL, 3MG/ML, XAROPE INFANTIL, FR 100ML	FARMACE-CE	FRASCO	1.000	1,70	1.700,00
14	AMBROXOL, 6MG/ML, XAROPE ADULTO, FR 100ML	FARMACE-CE	FRASCO	1.000	1,78	1.780,00
19	AMOXICILINA, 500MG	AUROBINDO	COMPRIMIDO	25.000	0,19	4.750,00
23	ANLÓDIPINO, 10MG	GEOLAB-GO	COMPRIMIDO	3.000	0,07	210,00
25	ATENÓLÓL, 25MG	VITAMED LTDA	COMPRIMIDO	10.000	0,03	300,00
26	ATENÓLÓL, 50MG	PRATI DONADUZZI-PR	COMPRIMIDO	10.000	0,04	400,00
29	AZITROMICINA, 500MG	MEDQUIMICA-MG	COMPRIMIDO	6.000	0,57	3.420,00
30	AZITROMICINA, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FR 600MG	PRATI DONADUZZI-PR	FRASCO	600	7,55	4.530,00
32	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL	TEUTO-GO	AMPOLA	1.200	9,60	11.520,00
33	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL	TEUTO-GO	AMPOLA	1.200	8,95	10.740,00
39	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA, 20MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 1ML	FARMACE-CE	AMPOLA	1.000	1,05	1.050,00
40	CAPTÓPRIL, 25MG	SANVAL	COMPRIMIDO	50.000	0,02	1.000,00
46	CEFALEXINA, 500MG	ABL	COMPRIMIDO	12.000	0,35	4.200,00
48	CEFALÓTINA SÓDICA, 1G, INJETÁVEL	ABL	AMPOLA	1.000	4,55	4.550,00
51	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1G, INTRAMUSCULAR	ABL	AMPOLA	200	9,37	1.874,00
53	CETOCONAZOL, 20MG/G, CREME TÓPICO, BISNAGA 30G	SOBRAL-PI	BISNAGA	1.000	2,19	2.190,00
57	CINARIZINA, 25MG	BRAINFARMA	COMPRIMIDO	2.000	0,09	180,00
60	CIPROFLOXACINO, 500MG	PRATI DONADUZZI-PR	COMPRIMIDO	7.000	0,25	1.750,00

63	CLINDAMICINA, 300MG	UNIÃO QUÍMICA	COMPRIMIDO	1.000	0,94	940,00
72	DEXAMETASONA, 0,1MG/ML, ELIXIR, FR 100ML	FARMACE-CE	FRASCO	1.000	1,38	1.380,00
73	DEXAMETASONA, 2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 1ML	FARMACE-CE	AMPOLA	1.800	0,49	882,00
74	DEXAMETASONA, 4MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 2,5ML	FARMACE-CE	AMPOLA	3.600	0,70	2.520,00
76	DEXCLORFENIRAMINA, 0,4MG/ML, XAROPE, FR 100ML	HIPOLABOR-MG	FRASCO	1.000	1,03	1.030,00
77	DEXCLORFENIRAMINA, 2MG	GEOLAB-GO	COMPRIMIDO	5.000	0,07	350,00
79	DICLOFENACO, SAL POTÁSSICO, 50MG	GEOLAB-GO	COMPRIMIDO	12.000	0,06	720,00
81	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 50MG	VITAMED LTDA	COMPRIMIDO	12.000	0,03	360,00
83	DIPIRONA SÓDICA, 500MG	GREENFARMA-GO	COMPRIMIDO	10.000	0,08	800,00
84	DIPIRONA SÓDICA, 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 2ML	SANTISA-SP	AMPOLA	3.600	0,50	1.800,00
85	DIPIRONA SÓDICA, 500MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS), FR 10ML	FARMACE-CE	FRASCO	1.200	0,76	912,00
88	ENALAPRIL, 10MG	MEDQUÍMICA-MG	COMPRIMIDO	20.000	0,04	800,00
99	FLUCONAZOL, 150MG	MEDQUÍMICA-MG	COMPRIMIDO	3.000	0,33	990,00
100	FUROSEMIDA, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 2ML	SANTISA-SP	AMPOLA	2.400	0,45	1.080,00
103	GENTAMICINA, 40MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 1ML	SANTISA-SP	AMPOLA	1.000	0,99	990,00
105	GLIBENCLAMIDA, 5MG	MEDQUÍMICA-MG	COMPRIMIDO	40.000	0,02	800,00
108	GLICOSE, 5%, SISTEMA FECHADO, FR 500ML	FRESENIUS	FRASCO	1.800	3,04	5.472,00
109	GLICOSE, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 10ML	FARMACE-CE	AMPOLA	1.200	0,26	312,00
112	HIDROCLOROTIAZIDA, 25MG	MEDQUÍMICA-MG	COMPRIMIDO	40.000	0,02	800,00
114	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO, 100MG, PÓ PARA INJEÇÃO	BLAUSIEGEL-SP	FRASCO	1.000	2,48	2.480,00
115	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO, 500MG, PÓ PARA INJEÇÃO	NOVAFARMA-GO	FRASCO	1.000	6,25	6.250,00
116	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, 60MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FR 100ML	NATULAB	FRASCO	600	2,30	1.380,00
118	IBUPROFENO, 300MG	VITAMEDIC	COMPRIMIDO	2.000	0,15	300,00
120	IBUPROFENO, 600MG	PRATI DONADUZZI-PR	COMPRIMIDO	6.000	0,28	1.680,00
126	LEVOTIROXINA SÓDICA, 100MCG	MERCK	COMPRIMIDO	5.000	0,11	550,00
127	LEVOTIROXINA SÓDICA, 25MCG	MERCK	COMPRIMIDO	5.000	0,11	550,00
128	LEVOTIROXINA SÓDICA, 50MCG	MERCK	COMPRIMIDO	5.000	0,11	550,00
129	LIDOCAÍNA, 2%, GELÉIA, BISNAGA 30G	HIPOLABOR-MG	BISNAGA	300	2,79	837,00
133	LOSARTANA POTÁSSICA, 50MG	PRATI DONADUZZI-PR	COMPRIMIDO	30.000	0,06	1.800,00
135	METFORMINA, 500MG	PRATI DONADUZZI-PR	COMPRIMIDO	5.000	0,08	400,00
136	METFORMINA, 850MG	PRATI DONADUZZI-PR	COMPRIMIDO	40.000	0,08	3.200,00
137	METILDOPA, 250MG	SANVAL	COMPRIMIDO	10.000	0,46	4.600,00
138	METILDOPA, 500MG	EMS	COMPRIMIDO	15.000	0,58	8.700,00
139	METILERGOMETRINA, 0,2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 1ML	UNIÃO QUÍMICA	AMPOLA	500	1,49	745,00
140	METOCLOPRAMIDA, 4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FR 10ML	MARIOL-SP	FRASCO	600	0,80	480,00
143	METRONIDAZOL, 250MG	PRATI DONADUZZI-PR	COMPRIMIDO	6.000	0,14	840,00
144	METRONIDAZOL, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA 100ML	FRESENIUS	BOLSA	600	2,48	1.488,00
147	NIFEDIPINO, 10MG	GEOLAB-GO	COMPRIMIDO	20.000	0,04	800,00
148	NIFEDIPINO, 20MG	GEOLAB-GO	COMPRIMIDO	20.000	0,06	1.200,00
149	NIMESULIDA, 100MG	VITAMEDIC	COMPRIMIDO	12.000	0,09	1.080,00
152	NISTATINA, 25.000UI/G, CREME VAGINAL, BISNAGA 60G	GREENFARMA-GO	BISNAGA	1.000	4,00	4.000,00
157	PARACETAMOL, 500MG	PRATI DONADUZZI-PR	COMPRIMIDO	15.000	0,04	600,00
158	PARACETAMOL, 750MG	ZYDUS	COMPRIMIDO	20.000	0,07	1.400,00
160	PETROLATO, ÓLEO MINERAL, LAXATIVO, ORAL, FR 100ML	IMEC	FRASCO	500	2,35	1.175,00
161	PIROXICAM, 20MG	GEOLAB-GO	COMPRIMIDO	5.000	0,14	700,00
162	PREDNISOLONA, 3MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FR 60ML	HIPOLABOR-MG	FRASCO	1.000	3,38	3.380,00
163	PREDNISONA, 20MG	SANVAL	COMPRIMIDO	10.000	0,20	2.000,00
164	PREDNISONA, 5MG	SANVAL	COMPRIMIDO	6.000	0,08	480,00
165	PROMETAZINA, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 2ML	SANVAL	AMPOLA	1.000	1,95	1.950,00
166	PROPRANOLOL, 40MG	OSORIO DE MORAIS	COMPRIMIDO	30.000	0,02	600,00
167	RANITIDINA, 150MG	MEDQUÍMICA-MG	COMPRIMIDO	10.000	0,08	800,00
168	RANITIDINA, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 2ML	FARMACE-CE	AMPOLA	1.200	0,55	660,00
174	SINVASTATINA, 20MG	SANVAL	COMPRIMIDO	15.000	0,07	1.050,00
175	SINVASTATINA, 40MG	SANVAL	COMPRIMIDO	15.000	0,13	1.950,00
176	SOLUÇÃO DE RINGER, ASSOC. COM LACTATO DE SÓDIO, SIST. FECHADO, FR. C/ 500ML	FRESENIUS	FRASCO	1.000	3,03	3.030,00
177	SOLUÇÃO DE RINGER, SIMPLES, SISTEMA FECHADO, FR. C/ 500ML	FARMACE-CE	FRASCO	1.800	3,00	5.400,00
178	SUCCINATO DE METOPROLOL, 50MG	ACCORD	COMPRIMIDO	1.000	1,05	1.050,00
188	VITAMINAS DO COMPLEXO B	VITAMED LTDA	COMPRIMIDO	6.000	0,05	300,00

Ruy Barbosa/RN, 10 de Dezembro de 2019.

DANILO RODRIGUES BARRETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:3F05F148

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019 - PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº 2212/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL, REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/ RN

CONSIDERANDO, os atos praticados pela Pregoeira do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio;

CONSIDERANDO, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o presente procedimento em favor das empresas:

Vencedor: AIRTON DA COSTA BATISTA - ME					
Cod.	Item	Und.	V. Unit.	Quant	Valor
21356	SÍTIO PIROXÉ DE BAIXO- SÍTIO MONTE VIDEL - SÍTIO SERRA - SÍTIO PIXORÉ DE CIMA - SÍTIO PIXORÉ DA CAPELA	km	2,55	9240	23.562,00
21378	EVENTUAL - SÍTIO MINEIRO - SÍTIO RIACHO DA PORTA - SÍTIO RUNFAO - SÍTIO BOM SUCESSO - SÍTIO TAPUIA - SÍTIO TIROL - SÍTIO VARZINHA - SÍTIO CARRAPATEIRA - SANTANA DO MATOS	km	4,86	16.800	81.648,00
TOTAL DO VENCEDOR					105.210,00

Vencedor: JOSE GARIBALDE GUIMARAES					
Cod.	Item	Und.	V. Unit.	Quant	Valor
21352	SÍTIO RIACHO DO MUNFUMBO -SÍTIO CAICARA DO MEIO- SÍTIO JUAZEIRO - BOM JESUS	Km	4,20	16.380	68.796,00
21355	SÍTIO MONTE VIDEL - SÍTIO PIXORE DE BAIXO - SÍTIO PIXORE DE AURINO - FAZENDA DE NECO - RN 043 - SANTANA DO MATOS	Km	4,50	16.590	74.655,00
21372	EVENTUAL: SÍTIO CAMARÃO - SÍTIO MACACOS - SÍTIO QUIXABA - SÍTIO LAJES - SÍTIO CAMARÃO - SÍTIO CACIMBA DOCE - SÍTIO SERRA DO GADO-SÍTIO CACIMBA DE BAIXO - SÍTIO RIACHO SALGADO - SÍTIO PINTURAS - SÍTIO COROAS LIMPAS - SÍTIO BOM JESUS - SANTANA DO MATOS	km	4,20	12.810	53.802,00
TOTAL DO VENCEDOR					197.253,00

Valor Total - **R\$ 302.463,00** (Trezentos e dois mil quatrocentos e sessenta e três reais).

CONVOQUEM-SE as empresas acima mencionadas para as assinaturas das Atas de Registro de Preço e dos Contratos Administrativos.

Santana do Matos/ RN, 12 de Dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:019C008D

PREGOEIRA/EQUIPE APOIO
ATO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019 - PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº 2212/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL, REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/ RN

CONSIDERANDO, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

CONSIDERANDO, ainda, haver empresas licitantes classificadas em Quarto lugar para os itens, conforme segue;

CONSIDERANDO, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor das licitantes:

Vencedor: AIRTON DA COSTA BATISTA - ME					
Cod.	Item	Und.	V. Unit.	Quant	Valor
21356	SÍTIO PIROXÉ DE BAIXO- SÍTIO MONTE VIDEL - SÍTIO SERRA - SÍTIO PIXORÉ DE CIMA - SÍTIO PIXORÉ DA CAPELA	km	2,55	9240	23.562,00
21378	EVENTUAL - SÍTIO MINEIRO - SÍTIO RIACHO DA PORTA - SÍTIO RUNFAO - SÍTIO BOM SUCESSO - SÍTIO TAPUIA - SÍTIO TIROL - SÍTIO VARZINHA - SÍTIO CARRAPATEIRA - SANTANA DO MATOS	km	4,86	16.800	81.648,00
TOTAL DO VENCEDOR					105.210,00

Vencedor: JOSE GARIBALDE GUIMARAES					
Cod.	Item	Und.	V. Unit.	Quant	Valor
21352	SÍTIO RIACHO DO MUNFUMBO -SÍTIO CAICARA DO MEIO- SÍTIO JUAZEIRO - BOM JESUS	Km	4,20	16.380	68.796,00
21355	SÍTIO MONTE VIDEL - SÍTIO PIXORE DE BAIXO - SÍTIO PIXORE DE AURINO - FAZENDA DE NECO - RN 043 - SANTANA DO MATOS	Km	4,50	16.590	74.655,00
21372	EVENTUAL: SÍTIO CAMARÃO - SÍTIO MACACOS - SÍTIO QUIXABA - SÍTIO LAJES - SÍTIO CAMARÃO - SÍTIO CACIMBA DOCE - SÍTIO SERRA DO GADO-SÍTIO CACIMBA DE BAIXO - SÍTIO RIACHO SALGADO - SÍTIO PINTURAS - SÍTIO COROAS LIMPAS - SÍTIO BOM JESUS - SANTANA DO MATOS	km	4,20	12.810	53.802,00
TOTAL DO VENCEDOR					197.253,00

Valor Total - **R\$ 302.463,00** (Trezentos e dois mil quatrocentos e sessenta e três reais).

Encaminhe-se o presente processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para deliberação superior.

Santana do Matos/ RN, 12 de Dezembro de 2019.

FRANCISCA LIANE DE ARAÚJO ALVES

Pregoeira

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:B240E33B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR

A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Santana do Matos/RN, através do Setor de Compras, torna pública a **SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS** para a **AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR**, a qual poderá ser fornecida em até três (03) dias após a publicação desta na imprensa oficial do Município – FEMURN, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: **comprasm17@gmail.com**.

ANEXO I**AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR**

ITEM	PRODUTO / DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CAMISETA MANGA CURTA - Descrição do Produto : confeccionada em PV, composição 67% Poliéster, 33% viscose, com tolerância de variação de (+/- 5%), gramatura 160 g/m², com tolerância de variação de (+/- 5%) modelo liso, cor branca, mangas curtas, gola careca com impressão serigrafia aberta a 3 cores, na frente, de acordo com o modelo anexo. Impressão frente e costa em policromia confeccionada em PV, composição 67% Poliéster, 33% viscose, (conforme layout). Bainha na barra de 2,0 cm, costurada em máquina galoneira de 2 agulhas com bitola larga. A peça deve ser costurada internamente em máquina overlock de 1 agulha, com linha 100% poliéster 120. Na parte interna traseira da gola deverá ser costurado uma etiqueta com nome do fabricante, CNPJ, numeração da peça, composição do tecido, instrução de lavagem. A camiseta deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. (Alunos do Ensino Infantil) faixa etária de 03 a 06 anos.	700		
2	BERMUDA HELANCA - Descrição do Produto: confeccionada em tecido helanca, 85% Poliéster e 15% Algodão, (± 5%), com gramatura de 260 g/m², (± 5%), armação/estrutura piquet suíço, na cor Azul Royal, a cintura deverá possuir elástico, com largura de 4,0cm, embutido e rebatido com máquina de quatro agulhas ponto corrente. Para os tamanhos 2 e 4, a largura deverá ser de 3 cm, com três agulhas. Costuras devem ser feitas com máquina de costura overlock, com linha 120 composta de 100% poliéster. Bainhas de 2,0 cm costuradas com máquina de costura galoneira de duas agulhas. Na frente e no meio da perna esquerda, deverá ser estampado, através do processo de silk screen, o brasão do Município conforme layout anexo, medindo 2,5cm de altura por 8 cm de largura. A peça deverá ser toda costurada com máquina overlock na sua parte interna. As barras das pernas deverão ser rebatidas em máquina galoneira de duas agulhas, com largura de 2 cm. A linha utilizada para a confecção da peça é 100% Poliéster nº 120. A tolerância de variação do tecido é de 5% e das medidas é de 1 cm. No meio da parte interna traseira deverá ser costurada uma etiqueta, confeccionada em tecido 100% Poliéster, na cor Branca, com caracteres tipográficos dos indicativos, na cor Preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem e tamanho. As peças deverão estar isentas de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. (alunos do ensino infantil) faixa etária de 03 a 06 anos.	700		
3	CAMISETA MANGA CURTA - Descrição do Produto: confeccionada em PV, composição 67% Poliéster, 33% viscose, com tolerância de variação de (+/- 5%), gramatura 160 g/m², com tolerância de variação de (+/- 5%) modelo liso, cor branca, mangas curtas, gola careca com impressão serigrafia aberta a 3 cores, na frente, de acordo com o modelo anexo. Impressão frente e costa em policromia confeccionada em PV, composição 67% Poliéster, 33% viscose, (conforme layout). Bainha na barra de 2,0 cm, costurada em máquina galoneira de 2 agulhas com bitola larga. A peça deve ser costurada internamente em máquina overlock de 1 agulha, com linha 100% poliéster 120. Na parte interna traseira da gola deverá ser costurado uma etiqueta com nome do fabricante, CNPJ, numeração da peça, composição do tecido, instrução de lavagem. A camiseta deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.. (Alunos de 1ª a 4ª série) faixa etária de 06 a 10 anos.	700		
4	BERMUDA HELANCA - Descrição do Produto: confeccionada em tecido helanca, 85% Poliéster e 15% Algodão, (± 5%), com gramatura de 260 g/m², (± 5%), armação/estrutura piquet suíço, na cor Azul Royal, a cintura deverá possuir elástico, com largura de 4,0cm, embutido e rebatido com máquina de quatro agulhas ponto corrente. Para os tamanhos 2 e 4, a largura deverá ser de 3 cm, com três agulhas. Costuras devem ser feitas com máquina de costura overlock, com linha 120 composta de 100% poliéster. Bainhas de 2,0 cm costuradas com máquina de costura galoneira de duas agulhas. Na frente e no meio da perna esquerda, deverá ser estampado, através do processo de silk screen, o brasão do Município conforme layout anexo, medindo 2,5cm de altura por 8 cm de largura. A peça deverá ser toda costurada com máquina overlock na sua parte interna. As barras das pernas deverão ser rebatidas em máquina galoneira de duas agulhas, com largura de 2 cm. A linha utilizada para a confecção da peça é 100% Poliéster nº 120. A tolerância de variação do tecido é de 5% e das medidas é de 1 cm. No meio da parte interna traseira deverá ser costurada uma etiqueta, confeccionada em tecido 100% Poliéster, na cor Branca, com caracteres tipográficos dos indicativos, na cor Preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem e tamanho. As peças deverão estar isentas de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. (Alunos de 1ª a 4ª série) faixa etária de 06 a 10 anos.	700		
5	CAMISETA MANGA CURTA - Descrição do Produto: confeccionada em PV, composição 67% Poliéster, 33% viscose, com tolerância de variação de (+/- 5%), gramatura 160 g/m², com tolerância de variação de (+/- 5%) modelo liso, cor branca, mangas curtas, gola careca com impressão serigrafia aberta a 3 cores, na frente, de acordo com o modelo anexo. Impressão frente e costa em policromia confeccionada em PV, composição 67% Poliéster, 33% viscose, (conforme layout). Bainha na barra de 2,0 cm, costurada em máquina galoneira de 2 agulhas com bitola larga. A peça deve ser costurada internamente em máquina overlock de 1 agulha, com linha 100% poliéster 120. Na parte interna traseira da gola deverá ser costurado uma etiqueta com nome do fabricante, CNPJ, numeração da peça, composição do tecido, instrução de lavagem. A camiseta deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. (alunos de 5ª a 8ª) faixa etária de 11 a 14 anos.	700		
6	CAMISETA MANGA CURTA - Descrição do Produto: confeccionada em PV, composição 67% Poliéster, 33% viscose, com tolerância de variação de (+/- 5%), gramatura 160 g/m², com tolerância de variação de (+/- 5%) modelo liso, cor branca, mangas curtas, gola careca com impressão serigrafia aberta a 3 cores, na frente, de acordo com o modelo anexo. Impressão frente e costa em policromia confeccionada em PV, composição 67% Poliéster, 33% viscose, (conforme layout). Bainha na barra de 2,0 cm, costurada em máquina galoneira de 2 agulhas com bitola larga. A peça deve ser costurada internamente em máquina overlock de 1 agulha, com linha 100% poliéster 120. Na parte interna traseira da gola deverá ser costurado uma etiqueta com nome do fabricante, CNPJ, numeração da peça, composição do tecido, instrução de lavagem. A camiseta deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação., (alunos do EJA) faixa etária acima de 15 anos.	400		
VALOR GLOBAL =				

O prazo de validade desta proposta é de 60 (**sessenta**) dias contados a partir da data da entrega do orçamento.

Declaro de que todos os elementos (tributos, seguros, mão de obra, combustível, depreciação do veículo etc.) que incidam ou venham a incidir sobre os preços ofertados, estão inclusos no preço ora ofertados

Santana do Matos/RN, 12 de Dezembro de 2019.

MARIA JOSIELLY DA CUNHA FERREIRA

Coordenadora de Compras

Publicado por:
Miria Dayane Barbosa Mafra
Código Identificador:EE1B9347

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 485/2019

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 485/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Jose Edvaldo Guimaraes Junior, Prefeito Municipal de Santana Do Matos-RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 876/2018, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 § Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, a ser consignado nas seguintes dotações orçamentárias.

02.003-SEC. MUN. PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FIN	
02.003.04.122.0003.2008.3.3.9.0.30.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00
Sub-Total:	R\$ 10.000,00
02.004-SEC. AGRICULTURA ABASTECIMENTO E REC. HIDRI	
02.004.20.605.0004.2011.3.3.9.0.30.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 15.000,00
Sub-Total:	R\$ 15.000,00
02.005-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.005.12.361.0008.2021.3.3.9.0.30.00.00 11210000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 3.200,00
02.005.12.361.0008.2023.3.3.9.0.30.00.00 11230000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 500,00
02.005.12.361.0008.2023.3.3.9.0.30.00.00 15200000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.500,00
Sub-Total:	R\$ 8.200,00
02.006-SEC MUN DE OBRAS, SERVICOS URBANOS E TRANSP	
02.006.15.451.0007.2156.3.3.9.0.30.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 22.000,00
02.006.15.452.0007.2028.3.3.9.0.39.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 4.000,00
Sub-Total:	R\$ 26.000,00
03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
03.001.10.301.0009.2259.3.3.9.0.30.00.00 12140000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 9.412,00
03.001.10.301.0009.2259.3.3.9.0.39.00.00 12140000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 4.000,00
03.001.10.301.0009.2250.3.3.9.0.39.00.00 12110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 9.588,00
03.001.10.302.0009.2261.3.3.9.0.30.00.00 12140000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 12.000,00
03.001.10.301.0009.2267.3.3.9.0.30.00.00 12140000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00
Sub-Total:	R\$ 45.000,00
Total Parcial Suplementado:	R\$ 104.200,00

Art. 2§ Constitui Fonte de Recursos para fazer face ao crédito que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor nas seguintes Dotações Orçamentárias, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

02.004-SEC. AGRICULTURA ABASTECIMENTO E REC. HIDRI	
02.004.20.605.0004.2011.3.3.9.0.36.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 10.000,00
02.004.20.605.0004.2011.3.3.9.0.14.00.00 10010000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 5.000,00
02.004.20.606.0004.2097.3.3.9.0.36.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 10.000,00
Sub-Total:	R\$ 25.000,00
02.005-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.005.12.361.0008.2017.3.3.9.0.92.00.00 11110000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 3.200,00
02.005.12.361.0008.2019.3.3.9.0.33.00.00 11110000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R\$ 5.000,00
Sub-Total:	R\$ 8.200,00
02.006-SEC MUN DE OBRAS, SERVICOS URBANOS E TRANSP	
02.006.26.782.0007.1086.4.4.9.0.51.00.00 15200000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 4.000,00
02.006.26.782.0007.2026.3.3.9.0.39.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 22.000,00
Sub-Total:	R\$ 26.000,00
03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
03.001.10.301.0009.2253.3.3.9.0.30.00.00 12140000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.000,00
03.001.10.301.0009.2259.3.3.9.0.32.00.00 12140000 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	R\$ 14.000,00
03.001.10.301.0009.2266.3.3.9.0.30.00.00 12140000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 30.000,00
Sub-Total:	R\$ 45.000,00
Total Parcial Reduzido:	R\$ 104.200,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana Do Matos, 12 de Dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JUNIOR

Prefeito(a) Municipal

Publicado por:
Jaleide Edilza da Silva
Código Identificador:D0699BAD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**GABINETE DO PREFEITO
QUADRO DE DETALHAMENTO/SÍNTESE DE DESPESA - LOA 2020**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Quadro Síntese da Despesa		Exercício:2020 - Em R\$ 1,00	
Órgão 01 - Câmara Municipal de Santo Antônio			
Unidade 01.001 - Câmara Municipal de Santo Antônio			
Código / Especificação	PLO. 2019	PLO.2020	
Total	2.132.100	2.366.750	
Função			
01	LEGISLATIVA	2.132.100	2.366.750
Sub-Função			

031	AÇÃO LEGISLATIVA	2.132.100	2.366.750
Programa			
0002	Melhorar as Condições do Poder Legislativo	2.132.100	2.366.750
Ação			
1001	Melhorias na Sede da Câmara Municipal	50.000	50.000
1002	Reequipamento da Câmara Municipal	20.000	20.000
2001	Manut. Ativ. do Poder Legislativo	2.062.100	2.296.750
Grupo de Despesa			
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.492.470	1.656.725
2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	1.000	1.000
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	568.630	639.025
4	INVESTIMENTO	70.000	70.000
Fonte			
10010000	Recursos Ordinários	2.132.100	2.366.750

Fonte x Grupo Despesa								
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
10010000	1.656.725	1.000	639.025	70.000				2.366.750
Total	1.656.725	1.000	639.025	70.000				2.366.750

Órgão 02 - Gabinete Civil do Prefeito			
Unidade 02.001 - Gabinete Civil do Prefeito			
Código / Especificação		PLO. 2019	PLO.2020
Total		1.547.000	1.809.500
Função			
04	ADMINISTRAÇÃO	1.547.000	1.809.500
Sub-Função			
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.547.000	1.809.500
Programa			
0001	Administração Eficiente	464.000	444.500
0003	Proporcionar Melhores Condições da Administração Pública Municipal	1.063.000	1.345.000
0014	Dar melhores condições de vida a população	20.000	20.000
Ação			
1003	Reequipamento do Gabinete	5.000	5.000
1004	Public.e Divulg. dos Atos Admin.Oficiais	16.000	16.000
1005	Contribuição a Entidades s/fins Lucrativos	20.000	20.000
1020	Aquisição de Veículos	50.000	50.000
1135	Fundo da Infância e da Adolescência	40.000	34.000
2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito	932.000	1.220.000
2003	Manutenção da Procuradoria Jurídica	94.000	89.000
2023	Manutenção da Controladoria Municipal	75.000	68.000
2027	Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente	20.000	20.000
2048	Manutenção da junta de Serviço Militar	45.000	40.000
2050	Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente	200.000	197.500
2157	Manutenção do Serviço Militar	20.000	20.000
2158	Manutenção da casa dos conselhos	15.000	15.000
2159	Manutenção do Conselho Municipal da Juventude	15.000	15.000
Grupo de Despesa			
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.136.500	1.419.500
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	305.000	287.500
4	INVESTIMENTO	105.500	102.500
Fonte			
10010000	Recursos Ordinários	1.547.000	1.809.500

Fonte x Grupo Despesa								
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
10010000	1.419.500		287.500	102.500				1.809.500
Total	1.419.500		287.500	102.500				1.809.500

Órgão 03 - Sec.Municipal de Administração			
Unidade 03.001 - Secretaria Municipal de Administração			
Código / Especificação		PLO. 2019	PLO.2020
Total		4.330.000	4.320.000
Função			
04	ADMINISTRAÇÃO	2.965.000	3.155.000
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.365.000	1.165.000
Sub-Função			
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.965.000	3.155.000
843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	1.365.000	1.165.000
Programa			
0001	Administração Eficiente	125.000	125.000
0005	Pagamento da Dívida Municipal	150.000	150.000
0006	Capacitação de Servidores	30.000	30.000
0007	Proporcionar Melhores Condições da Administração Pública Municipal	4.025.000	4.015.000
Ação			
1006	Preserv.Conserv.Patrimônio Publico	3.000	3.000
1007	Precatórios Judiciais	150.000	150.000
1008	Capicit./Qualific.Servidores Publicos	30.000	30.000
1009	Prog.Form.Patrimônio do Servidor PASEP	350.000	335.000
1012	Outros Parcelamentos Prev.Social	610.000	510.000
1013	Outros Parcelamentos Administrativos	605.000	505.000
1122	Implantação do Proj. de Inclusão Digital	10.000	10.000
1158	Reforma do Prédio da Prefeitura	100.000	100.000
2004	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	2.187.000	2.242.000

2024	Contribuição a AMLAP, FEMURN e CNM	60.000	60.000
2025	Contribuições Previdenciárias	200.000	350.000
2051	Aquisição Equipamentos e Material Permanente	10.000	10.000
2162	Manutenção do Conselho da Cidade	15.000	15.000
Grupo de Despesa			
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.864.500	2.004.500
2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	15.000	15.000
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.073.500	1.123.500
4	INVESTIMENTO	127.000	127.000
6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	1.250.000	1.050.000
Fonte			
10010000	Recursos Ordinários	4.330.000	4.320.000

Fonte x Grupo Despesa								
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
10010000	2.004.500	15.000	1.123.500	127.000		1.050.000		4.320.000
Total	2.004.500	15.000	1.123.500	127.000		1.050.000		4.320.000

Órgão 04 - Sec.Municipal de Finanças			
Unidade 04.001 - Secretaria Municipal de Finanças			
Código / Especificação		PLO. 2019	PLO.2020
Total		1.542.000	1.485.000
Função			
04	ADMINISTRAÇÃO	397.000	400.000
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.145.000	1.085.000
Sub-Função			
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	397.000	400.000
843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	1.145.000	1.085.000
Programa			
0001	Administração Eficiente	392.000	395.000
0007	Proporcionar Melhores Condições da Administração Pública Municipal	1.150.000	1.090.000
Ação			
1010	Parcelamento Administrativo FGTS	255.000	255.000
1011	Parcelamento Administrativo INSS	720.000	660.000
1091	Amortização da Dívida junto a COSERN	100.000	100.000
1092	Amortização da Dívida junto a CAERN	50.000	50.000
1150	Aquisição Equipamentos e Material Permanente	25.000	25.000
2005	Manutenção da Secretaria de Finanças	372.000	375.000
2049	Juros da Dívida Contratada	20.000	20.000
Grupo de Despesa			
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	189.000	189.000
2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	85.000	85.000
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	177.000	180.000
4	INVESTIMENTO	31.000	31.000
6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	1.060.000	1.000.000
Fonte			
10010000	Recursos Ordinários	1.542.000	1.485.000

Fonte x Grupo Despesa								
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
10010000	189.000	85.000	180.000	31.000		1.000.000		1.485.000
Total	189.000	85.000	180.000	31.000		1.000.000		1.485.000

Órgão 05 - Sec.Mun.de Agricultura e Abastecimento			
Unidade 05.001 - Sec.Munic.de Agricultura e Abastecimento			
Código / Especificação		PLO. 2019	PLO.2020
Total		2.816.000	2.840.000
Função			
20	AGRICULTURA	2.816.000	2.840.000
Sub-Função			
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	0	14.000
544	RECURSOS HÍDRICOS	150.000	170.000
605	ABASTECIMENTO	2.106.000	2.001.000
606	EXTENSÃO RURAL	235.000	445.000
608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	325.000	210.000
Programa			
0010	Manter os Serviços Básicos e Apoio ao Produtor Rural	2.816.000	2.840.000
Ação			
1019	Aquisição de Veículos e Implementos Agrícolas	45.000	45.000
1022	Apoio ao Agronegócio Familiar	30.000	30.000
1023	Campanhas de Vacinação de Rebanhos	12.000	12.000
1024	Construção, Reforma e Ampliação de Abatedouro	1.200.000	1.200.000
1025	Construção do Centro Eventos Agropecuários	15.000	15.000
1088	Aquisição de Imóveis	30.000	30.000
1089	Programa de Incentivo Agricultura Familiar	300.000	185.000
1090	Aquisição de Equipamentos e Material permanente	5.000	25.000
1123	Aquisição de Equipamentos de Produção para Cooperação Técnica	30.000	30.000
1154	Perfuração e Instalação de Poços Tubulares	150.000	170.000
2006	Manutenção das Atividades do Programa PAA	100.000	100.000
2007	Manutenção da Sec. Agricultura e Abastecimento	639.000	514.000
2060	Implantação e Manutenção da Horta Comunitária	25.000	25.000
2166	Corte de Terra	235.000	385.000

2169	Implantação de Biodigestores	0	14.000
2170	Avicultura Caipira	0	30.000
2171	Implantação do Projeto da Cultura do Algodão	0	10.000
2172	PROJETO DE PSICULTURA	0	20.000
Grupo de Despesa			
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	235.000	210.000
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.216.000	1.256.000
4	INVESTIMENTO	1.335.000	1.344.000
5	INVERSÕES FINANCEIRAS	30.000	30.000
Fonte			
10010000	Recursos Ordinários	1.611.000	1.670.000
15100000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	1.205.000	1.170.000

Fonte x Grupo Despesa								
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
10010000	210.000		1.256.000	174.000	30.000			1.670.000
15100000				1.170.000				1.170.000
Total	210.000		1.256.000	1.344.000	30.000			2.840.000

Órgão 06 - Sec.Municipal de Educação			
Unidade 06.001 - Secretaria Municipal de Educação			
Código / Especificação		PLO. 2019	PLO.2020
Total		5.593.000	5.827.000
Função			
12	EDUCAÇÃO	5.593.000	5.827.000
Sub-Função			
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	812.000	1.021.000
361	ENSINO FUNDAMENTAL	3.666.000	3.864.000
362	ENSINO MÉDIO	75.000	75.000
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	615.000	525.000
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	230.000	147.000
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	195.000	195.000
Programa			
0001	Administração Eficiente	632.000	632.000
0016	Proporcionar Ensino de Qualidade	4.056.000	4.463.000
0017	Criança de 0 a 6 Anos	615.000	525.000
0020	Priorizar a Alfabetização de Jovens e Adultos	290.000	207.000
Ação			
1027	Construção e Instalação de Biblioteca Pública	118.000	118.000
1028	Programa Merenda Escolar - PNAE	310.000	330.000
1029	Programa PNATE - FNDE	340.000	340.000
1030	Manutenção do Salário Educação QSE	375.000	366.000
1032	Programa Brafl Brazil Alfabetizado	60.000	60.000
1033	Programa Transporte Escolar Conv.Estado	370.000	370.000
1034	Construção, Reforma e Ampliação de Creche	120.000	120.000
1035	Construção Escola do Ensino Infantil	100.000	100.000
1038	Reequipamento de Unidade Escolar de Educação Basica	110.000	110.000
1103	Construção de Creche Proinfancia	200.000	110.000
1104	Atividades do Plano de Ação Articulada	50.000	50.000
1124	Construção, Ampliação e Reforma Escolas	300.000	300.000
1125	Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos	100.000	100.000
1126	Aquisição e ampliação de Imóveis	125.000	125.000
1157	Aquisição de equipamentos e manutenção da sala de informatica	100.000	100.000
2008	Manutenção da Secretaria Mul.Educação	800.000	1.009.000
2028	Manutenção do Setor Ensino Fundamental	1.118.000	1.444.000
2029	Apoio aos Conselhos Municipais Educação, Fundeb e Merenda Escolar	12.000	12.000
2031	Programa Merenda Escolar - PNAE EJA	50.000	50.000
2032	Manutenção do Ensino Infantil	85.000	85.000
2033	Manutenção do Ensino Especial	50.000	50.000
2034	Adaptação de Unidade de Ensino	125.000	125.000
2035	Aquisição de Equipamentos Mat.Permanente	20.000	20.000
2036	Manutenção do Setor Ensino Médio	75.000	75.000
2038	Manutenção da EJA	180.000	97.000
2059	Manutenção do Programa Brasil Carinhoso	300.000	161.000
Grupo de Despesa			
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	835.000	926.000
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.093.000	3.361.000
4	INVESTIMENTO	1.590.000	1.465.000
5	INVERSÕES FINANCEIRAS	75.000	75.000

Fonte			
10010000	Recursos Ordinários	42.000	42.000
11110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	2.605.000	2.891.000
11130000	Transferências do FUNDEB 40%	0	350.000
11200000	Transferência do Salário-Educação	371.000	361.000
11220000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	280.000	300.000
11230000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	290.000	290.000
11240000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	540.000	318.000
11250000	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação	1.465.000	1.275.000

Fonte x Grupo Despesa								
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total

10010000			42.000					42.000
11110000	835.000		1.316.000	665.000	75.000			2.891.000
11130000			350.000					350.000
11200000			256.000	105.000				361.000
11220000			300.000					300.000
11230000			290.000					290.000
11240000	91.000		157.000	70.000				318.000
11250000			650.000	625.000				1.275.000
Total	926.000		3.361.000	1.465.000	75.000			5.827.000

Órgão 07 - Sec.Municipal de Esportes e Turismo			
Unidade 07.001 - Sec.Municipal de Esportes e Turismo			
Código / Especificação		PLO. 2019	PLO.2020
Total		1.560.500	1.733.000
Função			
04	ADMINISTRAÇÃO	195.500	356.000
23	COMERCIO E SERVIÇOS	185.000	185.000
27	DESPORTO E LAZER	1.180.000	1.192.000
Sub-Função			
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	195.500	356.000
695	TURISMO	185.000	185.000
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	1.180.000	1.192.000
Programa			
0001	Administração Eficiente	205.500	366.000
0013	Incentivar a Prática de Esportes e apoio aos Esportistas Locais	1.170.000	1.182.000
0015	Apoio ao Turismo Local	185.000	185.000
Ação			
1036	Construção e Reforma Quadras de Esportes	260.000	260.000
1059	Const.de Quadras Cobertas - PROINF	150.000	150.000
1078	Ações de Incentivo ao Desporto Amador	50.000	62.000
1079	Const/Ampl/Reform/Recup. de Espaços de Esporte e Lazer	80.000	80.000
1080	Const/Recup/Reforma Estadio de Futebol	130.000	130.000
1099	Conclusão e Manutenção da Vila Olímpica	250.000	250.000
1105	Atividades p/implantação de Ações de Turismo	85.000	85.000
1159	Reforma, Ampliação Manutenção de Calçadão e Academias Publicas	120.000	120.000
1160	Construção de Mercado de Artesanato	100.000	100.000
1161	Aquisição Equipamento e Mat.Permanente	10.000	10.000
2012	Manutenção Secretaria Esporte e Turismo	195.500	356.000
2040	Promoção de Eventos Esportivos	30.000	30.000
2041	Construção e Reforma Quadras Poliesportivas	100.000	100.000
Grupo de Despesa			
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	200.000	325.000
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	178.000	185.500
4	INVESTIMENTO	1.182.500	1.222.500
Fonte			
10010000	Recursos Ordinários	560.500	733.000
15100000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	1.000.000	1.000.000

Fonte x Grupo Despesa								
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
10010000	325.000		185.500	222.500				733.000
15100000				1.000.000				1.000.000
Total	325.000		185.500	1.222.500				1.733.000

Órgão 08 - Sec.Municipal de Saúde			
Unidade 08.001 - Secretaria Municipal de Saúde			
Código / Especificação		PLO. 2019	PLO.2020
Total		933.600	782.900
Função			
10	SAÚDE	143.600	93.600
17	SANEAMENTO	790.000	689.300
Sub-Função			
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	143.600	93.600
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	790.000	689.300
Programa			
0001	Administração Eficiente	143.600	93.600
0021	Dar Melhores Condições de Vida a População	790.000	689.300
Ação			
1070	Ampliação do Sistema Saneamento Básico	655.300	555.300
1101	Construção de Unidades Sanitárias	120.000	120.000
2042	Contribuição a Consórcio Intermunicipal de Saúde	109.600	59.600
2044	Apoio ao Conselho Municipal de saúde	34.000	34.000
2045	Manutenção do Setor de Saneamento	14.700	14.000
Grupo de Despesa			
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	156.300	105.600
4	INVESTIMENTO	777.300	677.300
Fonte			
12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	178.300	127.600
12200000	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde	755.300	655.300

Fonte x Grupo Despesa								
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
10010000								0
12110000			105.600	22.000				127.600

12200000			655.300					655.300
Total			105.600	677.300				782.900

Órgão 08 - Sec.Municipal de Saúde								
Unidade 08.002 - Fundo Municipal de Saúde								
Código / Especificação							PLO. 2019	PLO.2020
Total							15.042.600	17.238.600
Função								
10	SAÚDE						15.042.600	17.238.600
Sub-Função								
301	ATENÇÃO BÁSICA						10.200.600	13.091.600
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						4.106.000	3.311.000
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA						41.000	31.000
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA						695.000	805.000
Programa								
0006	Capacitação de Servidores						10.000	10.000
0018	Melhor Apoio as Ações Ambulatoriais, Emergenciais e Hospitalares em Nosso Município						3.576.000	2.896.000
0019	Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde						11.176.600	14.052.600
0036	Santo Antônio Cidadão						280.000	280.000
Ação								
1041	Aquisição de Veículos p/Sec.Saúde						80.000	80.000
1042	Treinamento e Capacitação dos Servidores da Saúde						10.000	10.000
1043	Manutenção Programa Atenção Básica PAB FIXO						281.500	359.000
1044	Manutenção do Programa Saúde da Família						814.000	866.000
1045	Manutenção do Programa Saúde Bucal						806.000	1.146.000
1046	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde						925.000	1.285.000
1047	Manut.Programa Vigilância Epidemiologica						680.000	790.000
1048	Manutenção da Media Complexidade Mac						1.662.000	995.000
1049	Manutenção da Farmácia Básica						104.000	104.000
1050	Manutenção da Vigilância Sanitária						41.000	31.000
1051	Ações de Gestão da Saúde						62.000	52.000
1052	Manutenção do NASF Núcleo de Apoio a Saúde						447.000	761.000
1053	Const/Amp/Ref de unidades de Saúde						300.000	230.000
1054	Const/Ampl/Recup/Ref/Postos Saude						200.000	200.000
1055	Campanhas de Vacinação						15.000	15.000
1056	Aquisição de Veículos e Unidade Móvel Odontológica						100.000	100.000
1057	Aquisição de Ambulancias						150.000	150.000
1058	Manutenção do Centro Especializado de Odontologicas						426.000	536.000
1098	Ações do Programa Saude na Escola Pse						65.000	65.000
1107	Ações de Apoio ao Sit.de Saúde do Município						5.000	5.000
1112	Construção, Reforma e Ampliação de UBS						170.000	160.000
1113	Construção de Polo de Academia da Saúde						100.000	100.000
1114	Outras Ações/Serviços do Mac (Blmac)						900.000	1.002.000
1115	Ações/Atividades do CAPS (Blmac)						714.000	669.000
1120	Construção do Prédio do CAPS						50.000	50.000
1127	Manutenção do Programa de Reabilitação						15.000	15.000
1130	Aquisição Equipamentos e Material permanente						500.000	300.000
2013	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde						642.100	619.600
2014	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde						4.233.000	6.113.000
2043	Manutenção do Programa Combate as Drogas						15.000	15.000
2160	Manutenção da UPA						250.000	135.000
2168	Programa Santo Antônio Cidadão						280.000	280.000
Grupo de Despesa								
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						8.733.500	11.720.000
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES						4.567.100	4.071.600
4	INVESTIMENTO						1.732.000	1.437.000
5	INVERSÕES FINANCEIRAS						10.000	10.000

Fonte			
10010000	Recursos Ordinários		280.000 280.000
12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.428.100 7.115.600
12140000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		8.062.500 8.741.000
12150000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde		880.000 810.000
12200000	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde		92.000 92.000
15200000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados		300.000 200.000

Fonte x Grupo Despesa								
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
10010000			280.000					280.000
12110000	5.433.000		1.449.600	223.000	10.000			7.115.600
12140000	6.287.000		2.342.000	112.000				8.741.000
12150000				810.000				810.000
12200000				92.000				92.000
15200000				200.000				200.000
Total	11.720.000		4.071.600	1.437.000	10.000			17.238.600

Órgão 09 - Sec.Municipal de Meio Ambiente								
Unidade 09.001 - Sec.Municipal de Meio Ambiente								
Código / Especificação							PLO. 2019	PLO.2020
Total							1.409.000	1.471.000
Função								
18	GESTÃO AMBIENTAL						1.409.000	1.471.000
Sub-Função								
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL						369.000	423.000
542	CONTROLE AMBIENTAL						115.000	123.000

544	RECURSOS HÍDRICOS	925.000	925.000
Programa			
0025	Apoio e Desenvolvimento de Políticas para Preservação do Meio Ambiente	1.409.000	1.471.000
Ação			
1108	Programa Ação e Educação Ambiental	10.000	10.000
1131	Implantação e Manutenção do Sistema de Coleta Seletiva	50.000	50.000
1151	Construção do Aterro Controlado	800.000	800.000
1153	Aquisição de Imóveis	80.000	80.000
1155	Construção e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água	125.000	125.000
2016	Manutenção do Setor de Proteção ao Meio Ambiente	279.000	333.000
2164	Implantação e Manutenção de Canteiros e Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos	50.000	58.000
2165	Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico	15.000	15.000
Grupo de Despesa			
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	243.000	243.000
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	145.000	147.000
4	INVESTIMENTO	941.000	951.000
5	INVERSÕES FINANCEIRAS	80.000	80.000
6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	0	50.000
Fonte			
10010000	Recursos Ordinários	589.000	651.000
15100000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	820.000	820.000

Fonte x Grupo Despesa								
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
10010000	243.000		147.000	131.000	80.000	50.000		651.000
15100000				820.000				820.000
Total	243.000		147.000	951.000	80.000	50.000		1.471.000

Órgão 10 - Sec.Municipal de Assistência Social			
Unidade 10.001 - Secretaria Munic.de Assistencia Social			
Código / Especificação		PL0. 2019	PL0.2020
Total		1.293.000	1.598.000
Função			
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	983.000	1.298.000
16	HABITAÇÃO	310.000	300.000
Sub-Função			
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	983.000	1.298.000
482	HABITAÇÃO URBANA	310.000	300.000
Programa			
0001	Administração Eficiente	983.000	1.298.000
0014	Dar melhores condições de vida a população	10.000	10.000
0033	Habitação	300.000	290.000
Ação			
1140	Construção, Reconstrução e Melhorias de Unidades Habitacionais.	300.000	290.000
1141	Doação de Materiais de Construção e Ajuda para Melhoria Habitacional	10.000	10.000
2017	Manut.das Ativ.da Sec.Mun.Assist. Social	983.000	1.298.000
Grupo de Despesa			
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	862.000	1.162.000
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	121.000	136.000
4	INVESTIMENTO	310.000	300.000
Fonte			
10010000	Recursos Ordinários	1.063.000	1.368.000
15200000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	230.000	230.000

Fonte x Grupo Despesa								
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
10010000	1.162.000		136.000	70.000				1.368.000
15200000				230.000				230.000
Total	1.162.000		136.000	300.000				1.598.000

Órgão 10 - Sec.Municipal de Assistência Social			
Unidade 10.002 - Fundo Munic.de Assistencia Social - FMAS			
Código / Especificação		PL0. 2019	PL0.2020
Total		5.274.000	4.382.000
Função			
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.796.500	2.698.500
14	DIREITO DA CIDADANIA	2.477.500	1.683.500
Sub-Função			
241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	10.000	5.000
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	5.264.000	4.377.000
Programa			
0001	Administração Eficiente	1.191.000	905.000
0014	Dar melhores condições de vida a população	1.090.500	1.351.500
0024	Cidadãos Sempre com seus Direitos Sociais	100.000	50.000
0026	Proteção Social Básica	650.000	495.000
0027	Programas Especiais	353.000	390.500
0028	Proteção Social Especial	499.500	272.000
0029	IGD Bolsa Família	265.000	140.000
0030	IGD SUAS	111.000	81.000
0031	Controle Social	80.000	60.000
0032	Segurança Alimentar e Nutricional	144.000	109.000
0033	Habitação	500.000	300.000
0034	Geração de Renda	140.000	78.000

0036	Santo Antônio Cidadão	150.000	150.000
Ação			
1087	Manutenção do Programa IGDBF	12.000	144.000
1109	Ações de Apoio as Atividades Sociais	10.000	10.000
1118	Programa de Benefícios Eventuais	95.000	115.000
1128	Manutenção do Programa ACESSUAS Trabalho	60.000	60.000
1133	Manutenção PBV Piso Básico variável (SCF V)	389.000	489.000
1134	Reforma e Ampliação do Centro de Convivência Idoso, incluindo aquisição de equipamentos	100.000	50.000
1136	Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social	1.051.000	755.000
1137	Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos	40.000	100.000
1138	Manutenção do Programa IGD SUAS	111.000	81.000
1139	Manutenção da Cozinha Comunitária	144.000	109.000
1171	Construção e Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social, incluindo aquisição de equip	100.000	50.000
1173	Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos	100.000	50.000
2046	Manut.Progr.Integral a Família PAIF/CRAS	183.000	184.000
2047	Prog de Atend. Integral a Famílias e Indivíduos – PAEFI – Centro de Ref. Esp. em Ass. Social-CREAS	214.000	292.000
2052	Programa de Proteção Social de Média Complexidade à Criança e adolescentes	120.000	85.000
2053	Programa BCP na Escola	25.000	25.000
2054	Coordenadoria da Mulher	70.000	37.000
2055	Manutenção Conselho Municipal de Segurança	2.500	2.500
2056	Manutenção do Conselho Municipal Idoso	10.000	5.000
2057	Manutenção Conselho de Trabalho, Geração e renda	10.000	5.000
2161	Aquisição de Peixe para doação	180.000	180.000
2167	Santo Antônio Cidadão	150.000	150.000
2174	Manutenção dos Serviços do Bloco da Proteção Social Básica	520.000	398.000
2175	Programa Criança Feliz	133.000	180.500
2176	Ação de Cidadania	100.000	70.000
2177	Manutenção dos Serviços do Bloco de Proteção Social Especial no Município	289.500	147.000
2178	Serviço de Proteção Especial de Média e alta complexidade para adultos e idosos	90.000	40.000
2179	Manutenção do Programa Bolsa Família	265.000	140.000
2180	Conselho Municipal de Assistência Social	30.000	20.000
2181	Conselho Municipal de Segurança Alimentar	10.000	10.000
2182	Manutenção do Conselho de Habitação	10.000	10.000
2183	Conselho Municipal da Criança e do Adolescente	10.000	10.000
2185	Construção de Unidades Habitacionais	500.000	300.000
2186	Cursos de Qualificação Profissional	80.000	35.000
2187	Incentivo ao Artesanato	60.000	43.000
Grupo de Despesa			
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.922.000	1.970.000
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.266.000	1.680.000
4	INVESTIMENTO	1.086.000	732.000
Fonte			
10010000	Recursos Ordinários	1.952.500	1.524.500
13110000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.191.500	2.787.500
13120000	Transferências de Convênios - Assistência Social	130.000	70.000

Fonte x Grupo Despesa									
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		Total
10010000	511.000		910.500	103.000					1.524.500
13110000	1.459.000		769.500	559.000					2.787.500
13120000				70.000					70.000
Total	1.970.000		1.680.000	732.000					4.382.000

Órgão 11 - Sec.Mun.de Transp.Obras e Serv.Urbanos			
Unidade 11.001 - Sec.Mun.de Transp.Obras e Serv.Urbanos			
Código / Especificação		PL.O. 2019	PL.O.2020
Total		6.570.000	6.942.750
Função			
04	ADMINISTRAÇÃO	50.000	50.000
15	URBANISMO	5.505.000	5.857.000
25	ENERGIA	765.000	785.750
26	TRANSPORTE	250.000	250.000
Sub-Função			
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	50.000	50.000
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.240.000	1.230.000
452	SERVIÇOS URBANOS	4.265.000	4.627.000
752	ENERGIA ELÉTRICA	765.000	785.750
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	250.000	250.000
Programa			
0001	Administração Eficiente	120.000	120.000
0011	Manter os Serviços do Setor de Obras e Transportes	6.450.000	6.822.750
Ação			
1060	Aquisição de Imóveis	100.000	100.000
1061	Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas	200.000	200.000
1062	Construção/Reconstr.Pavimentação Ruas e Avenidas	490.000	480.000
1063	Serviços de Tapa Buracos	100.000	300.000
1064	Construção e reforma de Praças	65.000	95.000
1065	Construção de Galerias/Canais	50.000	100.000
1066	Reforma e Ampliação de Cemitérios	50.000	25.000
1067	Aquis.Veiculos e Maquinas p/Secretaria	30.000	30.000
1068	Serviços de Limpeza Pública	802.000	652.000
1071	Construção, Reforma, Ampliação e Recuperação do Centro Administrativo	100.000	50.000
1072	Const.Ampl. Reforma Terminal Rodoviario	40.000	40.000
1073	Const/Recup.Bueiros, Mataburros e Passagens Molhadas	70.000	70.000
1074	Manut/Recup/Conserv.Estradas Vicinais	70.000	70.000
1102	Const.de Obras de Infraestrutura Urb Pac II	140.000	140.000

1110	Manutenção da Iluminação Pública	765.000	785.750
1142	Construção Calçadas e Passeios Públicos	70.000	70.000
1143	Acessibilidade aos prédios Públicos	40.000	60.000
1144	Conservação de Predios Públicos	80.000	50.000
1145	Ampliação da Rede Pública de Energia	60.000	50.000
1146	Jardinagem e Arborização de Vias, Praças	15.000	30.000
1170	Atualização do Plano Diretor	50.000	50.000
2015	Manut. Sec. Mun. Transp. Obras Serv. Urbanos	3.183.000	3.495.000
Grupo de Despesa			
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.923.000	2.157.000
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.142.000	3.060.750
4	INVESTIMENTO	1.405.000	1.625.000
5	INVERSÕES FINANCEIRAS	100.000	100.000
Fonte			
10010000	Recursos Ordinários	5.665.000	6.017.750
15100000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	635.000	655.000
15200000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	270.000	270.000

Fonte x Grupo Despesa									
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	DE	Total
10010000	2.157.000		3.060.750	700.000	100.000				6.017.750
15100000				655.000					655.000
15200000				270.000					270.000
Total	2.157.000		3.060.750	1.625.000	100.000				6.942.750

Órgão 12 - Sec. Munic. de Comunicação e Eventos			
Unidade 12.001 - Sec. Munic. de Comunicação e Eventos			
Código / Especificação		PL.O. 2019	PL.O.2020
Total		602.000	662.000
Função			
04	ADMINISTRAÇÃO	352.000	412.000
23	COMERCIO E SERVIÇOS	250.000	250.000
Sub-Função			
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	352.000	412.000
392	DIFUSÃO CULTURAL	250.000	250.000
Programa			
0001	Administração Eficiente	352.000	412.000
0008	Manter os Serviços Culturais	250.000	250.000
Ação			
1097	Promoção de Eventos Culturais	100.000	85.000
1100	Festa de Sao Pedro do Povao	150.000	165.000
2019	Manut. Sec. Mul. de Comunicação e Eventos	352.000	412.000
Grupo de Despesa			
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	300.000	360.000
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	297.000	297.000
4	INVESTIMENTO	5.000	5.000
Fonte			
10010000	Recursos Ordinários	602.000	662.000

Fonte x Grupo Despesa									
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	DE	Total
10010000	360.000		297.000	5.000					662.000
Total	360.000		297.000	5.000					662.000

Órgão 13 - Sec. Municipal de Tributação			
Unidade 13.001 - Secretaria Municipal de Tributação			
Código / Especificação		PL.O. 2019	PL.O.2020
Total		361.000	416.000
Função			
04	ADMINISTRAÇÃO	361.000	416.000
Sub-Função			
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	361.000	416.000
Programa			
0004	Proporcionar Melhores Condições da Administração Pública Municipal	361.000	416.000
Ação			
2020	Manut. Secretaria Mul. de Tributação	361.000	416.000
Grupo de Despesa			
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	278.000	308.000
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	78.000	93.000
4	INVESTIMENTO	5.000	15.000
Fonte			
10010000	Recursos Ordinários	361.000	416.000

Fonte x Grupo Despesa									
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	DE	Total
10010000	308.000		93.000	15.000					416.000
Total	308.000		93.000	15.000					416.000

Órgão 14 - Secretaria Municipal de Cultura			
Unidade 14.001 - Secretaria Municipal de Cultura			
Código / Especificação		PL.O. 2019	PL.O.2020
Total		549.500	581.500
Função			
13	CULTURA	549.500	581.500

Sub-Função			
392	DIFUSÃO CULTURAL	549.500	581.500
Programa			
0001	Administração Eficiente	209.500	242.500
0035	Difusão Cultural	340.000	339.000
Ação			
1106	Manut.da Secretaria Mul.de Cultura	209.500	242.500
1119	Apoio e Incentivo as Atividades Culturais e Artísticas	110.000	105.000
1147	Instalação e Man. da Cultura na Praça	25.000	25.000
1148	Cursos Livres de Artes	11.000	11.000
1149	Conservação de patrimônio Histórico, Artístico	16.000	20.000
1156	Construção de Anfiteatro Municipal	150.000	150.000
2058	Gestão de Política Cultural	13.000	13.000
2163	Manutenção do Conselho da Cultura	15.000	15.000
Grupo de Despesa			
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	130.000	163.000
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	240.500	239.500
4	INVESTIMENTO	169.000	169.000
5	INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000	10.000
Fonte			
10010000	Recursos Ordinários	419.500	451.500
15100000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	130.000	130.000

Fonte x Grupo Despesa									
	1 - PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4- INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total	
10010000	163.000		239.500	39.000	10.000			451.500	
15100000				130.000				130.000	
Total	163.000		239.500	169.000	10.000			581.500	

Órgão 15 - Secretaria M de Segurança Pública e Defesa Social			
Unidade 15.001 - Secretaria M de Segurança Pública e Defesa Social			
Código / Especificação		PLO. 2019	PLO.2020
Total		180.000	180.000
Função			
06	SEGURANÇA PÚBLICA	180.000	180.000
Sub-Função			
182	DEFESA CIVIL	180.000	180.000
Programa			
0001	Administração Eficiente	180.000	180.000
Ação			
2062	Secretaria M de Segurança Pública e Defesa Social	180.000	180.000
Grupo de Despesa			
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	115.000	115.000
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	45.000	45.000
4	INVESTIMENTO	20.000	20.000
Fonte			
10010000	Recursos Ordinários	180.000	180.000

Fonte x Grupo Despesa									
	1 - PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4- INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total	
10010000	115.000		45.000	20.000				180.000	
Total	115.000		45.000	20.000				180.000	

Órgão 16 - Fundo Municipal de Educação			
Unidade 16.002 - Fundo de Desenv.da Educ.Basica - FUNDEB			
Código / Especificação		PLO. 2019	PLO.2020
Total		13.513.000	17.364.000
Função			
12	EDUCAÇÃO	13.513.000	17.364.000
Sub-Função			
361	ENSINO FUNDAMENTAL	10.109.000	13.301.000
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	3.025.000	3.579.000
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	379.000	484.000
Programa			
0016	Proporcionar Ensino de Qualidade	10.109.000	13.301.000
0017	Criança de 0 a 6 Anos	3.025.000	3.579.000
0020	Priorizar a Alfabetização de Jovens e Adultos	379.000	484.000
Ação			
1037	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolar	500.000	500.000
1039	Ref/Amp/Recup Creches Educ.Basica	80.000	80.000
1040	Reequipamento Creches Educ.Basica	100.000	100.000
2009	Manutenção do FUNDEB 40% Fundamental	4.732.000	4.864.000
2010	Manutenção do FUNDEB 60% Fundamental	4.790.000	7.850.000
2011	Manutenção do FUNDEB 40% Infantil	365.000	408.000
2021	Manutenção do FUNDEB 60% Creche	320.000	231.000
2022	Manutenção do FUNDEB 60% EJA	334.000	439.000
2037	Manutenção do FUNDEB 40% EJA	45.000	45.000
2039	Manutenção do FUNDEB 60% Infantil	2.160.000	2.760.000
2188	Ação Judicial Fundeb 60%	45.000	45.000
2189	Ação Judicial Fundeb 40%	42.000	42.000
Grupo de Despesa			
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.310.500	16.234.500
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	599.500	526.500
4	INVESTIMENTO	603.000	603.000
Fonte			

11110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	25.000	25.000
11120000	Transferências do FUNDEB 60%	7.649.000	11.325.000
11130000	Transferências do FUNDEB 40%	5.584.000	5.759.000
11250000	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação	255.000	255.000

Fonte x Grupo Despesa									
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4- INVESTIMENTOS	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total	
10010000								0	
11110000			25.000					25.000	
11120000	11.325.000							11.325.000	
11130000	4.909.500		501.500	348.000				5.759.000	
11250000				255.000				255.000	
Total	16.234.500		526.500	603.000				17.364.000	

Órgão 99 - Reserva de Contingencia			
Unidade 99.001 - Reserva de Contingencia			
Código / Especificação		PLO. 2019	PLO.2020
Total		300.000	300.000
Função			
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	300.000	300.000
Sub-Função			
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000	300.000
Programa			
9999	Reserva de Contingencia	300.000	300.000
Ação			
9999	Reserva de Contingencia	300.000	300.000
Grupo de Despesa			
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000	300.000
Fonte			
10010000	Recursos Ordinários	300.000	300.000

Fonte x Grupo Despesa									
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4- INVESTIMENTOS	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total	
10010000							300.000	300.000	
Total							300.000	300.000	

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:27B47917

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019 SRP

O Município de São Francisco do Oeste/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 024/2019 SRP, destinado a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Funerários, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, conforme especificações e quantitativos constantes da Requisição de Licitação, considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

434 - LUZIVAL F COSTA - ME (00.916.162/0001-74)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	8503 - Translado de corpos com veículo especial categoria funerário em perfeito estado de conservação e funcionamento (zona rural e urbana).	Km	15.000	2,00	30.000,00
2	7543 - Urna de madeira, tipo simples visor, medindo 1,90m de comprimento, com capacidade para até 120KG Urna de madeira, tipo simples visor, medindo 1,90m de comprimento, incluindo ornamentação, veste, câmara ardente, envernizada e forrada com TNT, com capacidade para até 120KG	UND	30	1.150,00	34.500,00
3	7544 - Urna de madeira, tipo baleia, com visor, medindo 1,90m de comprimento, com capacidade para até 150kg. Urna de madeira, tipo baleia, com visor, medindo 1,90m de comprimento, incluindo ornamentação, veste, câmara ardente, envernizada e forrada com TNT, com capacidade para até 150kg.	UND	12	1.500,00	18.000,00
4	7545 - Urna infantil, tamanhos de: 0,80cm à 1,40cm, incluindo ornamentação, veste, câmara ardente, em madeira e envernizada.	UND	12	590,00	7.080,00
TOTAL					89.580,00

São Francisco do Oeste/RN, 12 de dezembro de 2019

JOÃO PAULO FERREIRA DE MORAES
Pregoeiro

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO MSJS/RN Nº 118/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.095.960/0001-94, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade nº 1.678.272, expedida pela SSP/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa MÓVEIS E ELETROS CAVACANTI & FERNANDES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.581.043/0001-76, com sede na Rua Honório Maciel, 108 – Centro, São João do Sabugi/RN, neste ato representada por INALDO FERNANDES CAVALCANTI, portador da Cédula de Identidade nº 1.061.741, expedida pela SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 812.086.264-34, doravante denominada PROMITENTE CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do **Processo MSJS/RN nº 118/2019**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2019**, com fundamento legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 6.376/2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA** para possível aquisição de **bens permanentes para atender às necessidades do Município de São João do Sabugi/RN**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no **Pregão Presencial nº 012/2019**, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 100% (cem por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade até 12 (doze) meses, cujo termo inicial será a data de sua publicação, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº 012/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1 - Integra o presente Registro de Preços o Município de São João do Sabugi/RN, como órgão gerenciador, respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras, Câmaras Municipais e órgãos conveniados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R\$ 5.123,00 (cinco mil, cento e vinte e três reais)**, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 012/2019**, reproduzidos na planilha em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNI	V. UNIT.	V. TOTAL
1	FOGÃO 4B C/ACENDIMENTO AUTOMÁTICO	1	UNI	549,00	549,00
2	GELÁGUA COLUNA	2	UNI	549,00	1.098,00
3	LAVADORA 10KG	1	UNI	449,00	449,00
4	MICRO-ONDAS 30L	1	UNI	579,00	579,00
6	REFRIGERADOR 259L	1	UNI	1.349,00	1.349,00
8	TV LED 32 POLEGADAS	1	UNI	1.099,00	1.099,00
TOTAL GLOBAL EM R\$				5.123,00 (cinco mil, cento e vinte e três reais)	

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irremovíveis durante a validade desta Ata.

4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.8 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este **PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2019**, o qual será pago de através de cheque nominativo em favor da ADJUCATÁRIA, após da apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Tesouraria através da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados.

4.8.1 – Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

4.8.2 – Ao MSJS/RN fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do material fornecido pela ADJUDICATÁRIA, durante o mês, estes não estiverem em ótimo estado de conservação e consumo, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Edital;

4.8.3 – O pagamento obedecerá a estrita ordem cronológica de exigibilidade do crédito decorrente do cumprimento de obrigação executada de acordo com a lei e com o instrumento contratual, em conformidade com as disposições da Resolução nº 021/2017-TCE/RN, de 06 de setembro de 2017.

4.8.4 – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 012/2019**.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da ordem de compra.

6.2 - Os produtos adquiridos deverão estar, por ocasião da entrega, em perfeitas condições de funcionamento e atender a todas as especificações do termo de referência, ficando a licitante vencedora adjudicatária, independentemente de ser ou não fabricante, responsável por efetuar a substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações fornecidas, sem qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do referido objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São João do Sabugi/RN pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 012/2019** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no MSJS/RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Caso o material licitado não seja executado no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo MSJS/RN, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pelo MSJS/RN;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o MSJS/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o MSJS/RN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - A penalidade estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva da Sra. Prefeita Municipal de São João do Sabugi/RN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

VI - O valor da multa referida no inciso II desta Cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de São João do Sabugi/RN em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

VII - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2.1 - As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou

b) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública. Neste caso, o termo inicial para a incidência de multa será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 012/2019** e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de São João do Sabugi/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João do Sabugi/RN, 05 de dezembro de 2019.

Município de São João do Sabugi/ RN	MÓVEIS E ELETROS CAVACANTI & FERNANDES LTDA
LYDICE A. DE MEDEIROS BRITO	Promitente Contratada
Promitente Contratante	

TESTEMUNHAS:

1ª.....	2ª.....
---------	---------

Publicado por:
 Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:3B6C32DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 345, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Miguel, Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel/RN, 01 de novembro de 2019.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

Anexo I

Fundamento: Portaria 345 de 01/11/2019				
Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de São Miguel				
Órgão Orçamentário: 2000 - Poder Executivo				
Unidade Orçamentária: 2006 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano				
Função: 15 - Urbanismo				
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos				
Programa: 35 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO PODER EXECUTIVO				
Ação: 2.291 - Manutenção das Atividades de Serviços Urbanos				
Despesa 824 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo				
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00				
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)
01/11/2019	341772	Remanejamento do Saldo da Despesa		30.000,00
Total da Despesa:				30.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				30.000,00
Total do Órgão Orçamentário:				30.000,00
Total do Fundamento:				30.000,00
Total Geral:				30.000,00

Anexo II

Fundamento: Portaria 345 de 01/11/2019					
Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de São Miguel					
Órgão Orçamentário: 2000 - Poder Executivo					
Unidade Orçamentária: 2006 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano					
Função: 15 - Urbanismo					
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos					
Programa: 35 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO PODER EXECUTIVO					
Ação: 2.291 - Manutenção das Atividades de Serviços Urbanos					
Despesa 1240 - 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas					
10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/11/2019	341773	Remanejamento do Saldo da Despesa			30.000,00
Total da Despesa:				0,00	30.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				0,00	30.000,00
Total do Órgão Orçamentário:				0,00	30.000,00
Total do Fundamento:				0,00	30.000,00
Total Geral:				0,00	30.000,00

São Miguel/RN, 01 de novembro de 2019.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:56E06BCD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENCARTE DA ATA 053-19

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	056.011.017	MOTOR DE ENDODONTIA PARA CLINICOS GERAIS	UND	5	3.850,00	19.250,00
2	056.011.018	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO:	UND	16	280,00	4.480,00
3	056.011.019	CONTRA ÂNGULO: ACOPLAMENTO: INTRAMATIC.	UND	13	450,00	5.850,00
4	056.011.020	PEÇA RETA: ACOPLAMENTO: INTRAMATIC- SPRAY EXTERNO.	UND	11	295,00	3.245,00
6	012.002.030	CADEIRA ODONTOLÓGICA:	UND	11	7.400,00	81.400,00
9	056.011.127	COMPRESSOR DE AR	UND	11	2.750,00	30.250,00
10	056.011.026	FOTOPOLIMERIZADOR HALÓGENO	UND	8	350,00	2.800,00
11	056.011.177	AMALGAMADOR CAPSULAR - DIGITAL - CONSUMO 165 WATS, FREQUÊNCIA 50/60	UND	10	460,00	4.600,00
19	056.011.128	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UND	9	1.600,00	14.400,00
Valor Total Geral:						166.275,00
Valor Total da Licitação:						

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:6D8B1FBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO ENCARTE DA ATA PP038-2019

ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMSPP
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2019

Assunto: Formação de registro de preço para futura aquisição de medicamentos Farmácia Básica.

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencia – para Registro de Preços, tipo menor preço por item, **HOMOLOGANDO** a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação prévia nos Diário Oficial dos Municípios, Edição de 08 e 09/08/2019:

Item	Código	Empresa Vencedora	Descrição	APRES.	Valor Unit.	Quantidade	Valor Total
1	019.008.002	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 3/3MG/ML	AMP	6,85	240	1.644,00
2	008.002.129	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	ACETATO DE HIDROCORTISONA 1% CREME - 15G	BISN	6,53	600	3.918,00
5	008.002.001	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	ÁCIDO ACETIL SALICILICO 100MG	CPR	0,03	96.000	2.880,00
17	019.010.258	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML 10ML	FRCO	1,11	3.600	3.996,00
19	008.002.003	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	ALENDRONATO 70 MG	CPR	0,40	8.400	3.360,00
32	019.010.009	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI - PÓ P/SUSP. INJETÁVEL	F/AMP	8,42	1.200	10.104,00
33	019.010.010	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI - PÓ P/SUSP. INJETÁVEL	F/AMP	7,44	600	4.464,00
39	008.002.185	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	BESILATO DE ANLIDIPINO 5MG	CPR	0,04	24.000	960,00
41	019.010.016	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	BROMETO DE IPATRÓPIO 0,25MG/ML GTS 20ML	FR	0,88	200	176,00
43	019.010.186	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG	CPR	0,50	4.800	2.400,00
45	019.010.188	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMP	1,22	480	585,60
47	019.010.307	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 6,67MG/ML + 333,4MG/ML	FRCO	7,18	1.200	8.616,00
52	008.002.081	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	CARBOCISTEÍNA SOL ORAL 50MG/ML 100ML	FRCO	2,75	1.800	4.950,00
58	019.010.259	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	CEFALEXINA 500MG	CAP	0,26	84.000	21.840,00
59	019.010.194	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	CEFALEXINA PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML 60ML	FRCO	5,86	4.800	28.128,00
82	008.002.069	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML GTS - 10ML	FRCO	0,78	1.800	1.404,00
84	019.010.289	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	CLORIDRATO DE MIDAZOLAM 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3ML.	AMP	1,36	120	163,20
88	019.010.205	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	CLORIDRATO DE RANITIDINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	AMP	0,51	1.200	612,00
90	008.002.147	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	CLORIDRATO DE RANITIDINA 15MG/ML - XAROPE 120ML	FRCO	4,71	600	2.826,00
98	019.010.051	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	DEXAMETASONA 4MG	CPR	0,18	2.400	432,00
103	019.010.210	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	DICLOFENACO POTÁSSIO 75MG/3ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3ML	AMP	0,66	1.200	792,00
127	019.010.220	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	0,65	1.200	780,00
132	008.002.218	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	GLIBENCLAMIDA 5MG	CPR	0,03	84.000	2.520,00
134	019.010.308	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	GLICONATO DE LOREXIDINA 0,12% SOLUÇÃO BUCAL 250ML.	FRCO	6,80	360	2.448,00
136	019.010.225	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	GLICOSE 50 MG/ML 10ML SOL INJETAVEL	AMP	0,25	1.200	300,00
138	019.010.227	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	HALOPERIDOL 5MG/ML SOL. INJETÁVEL 1 ML	AMP	1,33	360	478,80
141	008.002.219	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CPR	0,02	84.000	1.680,00
145	019.010.300	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	IBUPROFENO 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	FRCO	1,13	1.200	1.356,00
147	019.010.228	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO (D) 300 MG (1500 UI) SERINGA 1ML	UND	305,00	12	3.660,00
152	008.002.168	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	LACTULOSE 667MG/ML XAROPE 120ML	FRCO	7,00	840	5.880,00
157	019.010.084	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	LEVODOPA + CARBIDOPA 250+25MG	CPR	0,55	1.200	660,00
162	019.010.302	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	LORATADINA XAROPE 1MG/ML 100ML XAROPE	FRCO	3,22	1.200	3.864,00
179	008.002.046	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	NIFEDIPINO 20MG RETARD	CPR	0,15	60.000	9.000,00
187	019.010.104	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	NITROFURANTOÍNA 100MG	CAP	0,22	4.800	1.056,00
189	008.002.124	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	NORFLOXACINO 400MG	CPR	0,29	36.000	10.440,00
200	019.010.238	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	PERMETRINA LOÇÃO 1% 60ML	FRCO	1,84	360	662,40
205	008.001.664	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	SAIS PARA REHIDRATAÇÃO 27,9G	ENV	0,51	1.200	612,00
208	008.001.665	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	SERINGAS C/ AGULHA ACOPLADA P/ APLICAÇÃO DE INSULINA 1ML	UND	0,19	96.000	18.240,00

209	019.010.303	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	SIMETICONA 75MG/ML 10ML	FRCO	0,83	4.800	3.984,00
215	019.010.243	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	2,33	600	1.398,00
216	019.010.304	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG	AMP	4,70	600	2.820,00
221	019.010.256	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	SULFATO DE GENTAMICINA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	AMP	0,98	240	235,20
225	019.010.251	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	SULFATO FERROSO 5MG/ML XAROPE 60ML	FRCO	1,35	1.800	2.430,00
226	019.010.305	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	SULFATO FERROSO 125MG/ML GTS 30 ML.	FRCO	0,82	720	590,40
232	019.010.126	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	VARFARINA SÓDICA 5MG	CPR	0,15	4.800	720,00
TOTAL							R\$ 180.065,60
10	008.002.002	DROGAFONTE LTDA	ÁCIDO FÓLICO 5MG	CPR	0,04	96.000	3.840,00
23	019.010.282	DROGAFONTE LTDA	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50/12,5MG/ML	FRCO	12,20	480	5.856,00
24	019.010.283	DROGAFONTE LTDA	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500/125MG	CPR	1,20	7.200	8.640,00
26	019.010.183	DROGAFONTE LTDA	AMOXICILINA 50MG/ML PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL 60ML	FRCO	4,20	6.000	25.200,00
29	008.001.084	DROGAFONTE LTDA	ATENOLOL 50MG	CPR	0,04	48.000	1.920,00
30	008.002.208	DROGAFONTE LTDA	AZITROMICINA 40MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL - 15ML	FRCO	7,50	720	5.400,00
31	008.002.006	DROGAFONTE LTDA	AZITROMICINA 500 MG	CPR	0,56	12.000	6.720,00
38	019.010.014	DROGAFONTE LTDA	BESILATO DE ANLÓDIPINO 10MG	CPR	0,07	18.000	1.260,00
46	019.010.189	DROGAFONTE LTDA	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA SÓDICA 20MG+2,5MG/5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	AMP	1,53	960	1.468,80
63	008.001.357	DROGAFONTE LTDA	CETOCONAZOL 2% SHAMPOO 100ML	FRCO	4,85	360	1.746,00
64	008.001.464	DROGAFONTE LTDA	CETOCONAZOL 200MG	CPR	0,22	24.000	5.280,00
72	019.010.288	DROGAFONTE LTDA	CLORIDRATO DE AMBROXOL 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100ML	FRCO	1,65	1.200	1.980,00
75	019.010.032	DROGAFONTE LTDA	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG	CPR	0,25	24.000	6.000,00
76	008.002.194	DROGAFONTE LTDA	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300 MG	CAP	0,95	1.800	1.710,00
80	008.002.039	DROGAFONTE LTDA	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	CPR	0,06	84.000	5.040,00
89	019.010.047	DROGAFONTE LTDA	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150MG	CPR	0,09	36.000	3.240,00
95	019.010.292	DROGAFONTE LTDA	COMPLEXO B (B1, B2, B3, B5, B6) CX/20CPR	CX	1,03	4.200	4.326,00
97	019.010.207	DROGAFONTE LTDA	DEXAMETASONA 0,1% CREME 10G	BISN	1,23	3.600	4.428,00
99	019.010.294	DROGAFONTE LTDA	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML ELIXIR 100ML	FRCO	1,40	2.400	3.360,00
107	008.002.216	DROGAFONTE LTDA	DIPIRONA SÓDICA 500 MG.	CPR	0,08	48.000	3.840,00
109	019.010.213	DROGAFONTE LTDA	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL GTS 10ML	FRCO	0,80	4.800	3.840,00
118	008.002.158	DROGAFONTE LTDA	ESTRIOL 1MG/ML CREME VAGINAL 50G	BISN	12,80	2.400	30.720,00
124	008.001.243	DROGAFONTE LTDA	FLUCONAZOL 150 MG	CAP	0,42	4.800	2.016,00
130	019.010.222	DROGAFONTE LTDA	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 4,02MG/ML (EQUIV 3ML DE PREDNISOLONA)	FRCO	3,53	480	1.694,40
146	019.010.074	DROGAFONTE LTDA	IBUPROFENO 600MG	CPR	0,22	48.000	10.560,00
149	019.010.078	DROGAFONTE LTDA	ITRACONAZOL 100MG	CAP	0,88	1.800	1.584,00
163	019.010.089	DROGAFONTE LTDA	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	CPR	0,06	42.000	2.520,00
164	019.010.090	DROGAFONTE LTDA	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100ML	FR	1,08	3.600	3.888,00
166	019.010.092	DROGAFONTE LTDA	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	CPR	0,04	36.000	1.440,00
167	019.010.093	DROGAFONTE LTDA	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG	CPR	0,05	60.000	3.000,00
171	019.010.095	DROGAFONTE LTDA	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG	CPR	0,17	4.800	816,00
172	019.010.096	DROGAFONTE LTDA	MESILATO DE DOXAZOSINA 4MG	CPR	0,33	6.000	1.980,00
174	019.010.233	DROGAFONTE LTDA	METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL 50G	BISN	5,07	3.600	18.252,00
178	008.001.085	DROGAFONTE LTDA	NIFEDIPINO 10MG	CPR	0,05	30.000	1.500,00
180	008.002.047	DROGAFONTE LTDA	NIMESULIDA 100MG	CPR	0,07	96.000	6.720,00
182	019.010.235	DROGAFONTE LTDA	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL 50ML	FRCO	4,60	600	2.760,00
183	008.002.049	DROGAFONTE LTDA	NISTATINA CREME VAG. - 25000 UI/G 50G	BISN	4,00	4.800	19.200,00
185	019.010.103	DROGAFONTE LTDA	NITRATO DE MICONAZOL 2% CREME VAGINAL - 80 G	BISN	5,10	1.800	9.180,00
191	009.001.174	DROGAFONTE LTDA	OLEO MINERAL 100ML	FRCO	2,20	1.200	2.640,00
193	008.001.663	DROGAFONTE LTDA	OMEPRAZOL 40MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL +	FA	6,80	600	4.080,00
195	019.010.237	DROGAFONTE LTDA	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL GTS 15ML	FRCO	0,80	2.400	1.920,00
197	008.002.050	DROGAFONTE LTDA	PARACETAMOL 750MG	CPR	0,10	36.000	3.600,00
201	019.010.239	DROGAFONTE LTDA	PERMETRINA LOÇÃO 5% 60ML	FRCO	2,70	600	1.620,00
210	019.010.112	DROGAFONTE LTDA	SINVASTATINA 10MG	CPR	0,06	12.000	720,00
211	019.010.113	DROGAFONTE LTDA	SINVASTATINA 20MG	CPR	0,06	48.000	2.880,00
212	019.010.114	DROGAFONTE LTDA	SINVASTATINA 40MG	CPR	0,11	48.000	5.280,00
217	019.010.118	DROGAFONTE LTDA	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 30G	BISN	3,88	1.200	4.656,00
218	019.010.245	DROGAFONTE LTDA	SULFAMETAXAZOL+TRIMETOPRIMA 40/8MG/ML SUSPENSÃO ORAL 50ML	FRCO	1,30	1.200	1.560,00
220	019.010.246	DROGAFONTE LTDA	SULFAMETAXAZOL + TRIMETOPRIMA 400+80MG	CPR	0,12	24.000	2.880,00
233	019.010.257	DROGAFONTE LTDA	FITOMENADIONA (VITAMINA K) 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMP	1,19	1.200	1.428,00
TOTAL							R\$ 256.189,20
20	019.010.001	PHOSPODONT LTDA	ALOPURINOL 100MG	CPR	0,07	3.600	252,00
21	019.010.002	PHOSPODONT LTDA	ALOPURINOL 300MG	CPR	0,18	3.600	648,00
25	019.010.006	PHOSPODONT LTDA	AMOXICILINA 500MG	CAP	0,15	96.000	14.400,00
27	019.010.284	PHOSPODONT LTDA	AMOXICILINA 50MG/ML PO P/ SUSPENSÃO ORAL 150ML	FRCO	5,91	2.400	14.184,00
36	019.010.185	PHOSPODONT LTDA	BENZOILMETRONIDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML80ML	FRCO	8,30	1.200	9.960,00
42	008.002.078	PHOSPODONT LTDA	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML GTS 20ML	FRCO	2,18	200	436,00
54	019.010.191	PHOSPODONT LTDA	CARVEDILOL 12,5MG	CPR	0,12	14.400	1.728,00
56	019.010.192	PHOSPODONT LTDA	CARVEDILOL 3,125MG	CPR	0,09	18.000	1.620,00
57	019.010.193	PHOSPODONT LTDA	CARVEDILOL 6,25MG	CPR	0,10	18.000	1.800,00
67	008.002.014	PHOSPODONT LTDA	CINARIZINA 25MG	CPR	0,27	7.200	1.944,00
68	019.010.265	PHOSPODONT LTDA	CINARIZINA 75MG	CPR	0,41	4.800	1.968,00
69	019.010.028	PHOSPODONT LTDA	CLARITROMICINA 500MG	CAP	4,17	2.400	10.008,00
70	008.002.142	PHOSPODONT LTDA	CLARITROMICINA 50MG/ML SUSP. ORAL 60ML	FRCO	52,65	120	6.318,00
91	008.002.086	PHOSPODONT LTDA	CLORIDRATO DE TETRACICLINA +ANFOTERICINA B 25/12,5MG/G CREME VAGINAL 45G	BISN	8,69	960	8.342,40
94	019.010.291	PHOSPODONT LTDA	COMPLEXO B INJETÁVEL (B1, B2, B3, B5, B6)	AMP	0,90	1.200	1.080,00
96	019.010.293	PHOSPODONT LTDA	COMPLEXO B SOL. ORAL 100ML (B1, B2, B3, B5, B6)	FRCO	2,25	1.800	4.050,00
100	019.010.208	PHOSPODONT LTDA	DIAZEPAM 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMP	0,36	360	129,60
111	019.010.295	PHOSPODONT LTDA	DROPROPIZINA XPE 1,5MG/ML 100 ML	FRCO	14,09	240	3.381,60
114	019.010.057	PHOSPODONT LTDA	ESPIRONOLACTONA 100MG	CPR	0,37	3.600	1.332,00
116	019.010.059	PHOSPODONT LTDA	ESTOLATO DE ERITROMICINA 500MG	CPR	3,19	3.600	11.484,00
120	008.002.025	PHOSPODONT LTDA	ESTROGENOS CONJUGADOS 0,625 MG/G CREME VAGINAL 26G	BISN	40,19	2.400	96.456,00
128	019.010.297	PHOSPODONT LTDA	FOSFATO DE SÓDICO DE PREDNISOLONA 1,34MG/ML	FRCO	8,78	360	3.160,80
129	019.010.298	PHOSPODONT LTDA	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 1,34MG/ML	FRCO	4,50	360	1.620,00
143	019.010.072	PHOSPODONT LTDA	IBUPROFENO 200MG	CPR	1,54	6.000	9.240,00
153	019.010.231	PHOSPODONT LTDA	LANCETA 28GX1,8MM, CORPO PLÁSTICO, PONTA EM AÇO INOXIDÁVEL,	UND	0,05	60.000	3.000,00
156	019.010.083	PHOSPODONT LTDA	LEVODOPA + CARBIDOPA 200+50MG	CPR	3,48	1.200	4.176,00

168	019.010.094	PHOSPODONT LTDA	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG	CPR	0,07	6.000	420,00	
173	008.002.040	PHOSPODONT LTDA	METILDOPA 250MG	CPR	0,48	48.000	23.040,00	
186	008.002.171	PHOSPODONT LTDA	NITRATO DE MICONAZOL 2% LOÇÃO 30ML	FRCO	4,65	360	1.674,00	
196	019.010.107	PHOSPODONT LTDA	PARACETAMOL 500MG	CPR	0,05	36.000	1.800,00	
198	008.002.173	PHOSPODONT LTDA	PASTA D AGUA 120G	POTE	4,04	360	1.454,40	
206	008.001.079	PHOSPODONT LTDA	SALBUTAMOL XPE 2MG/5ML-60 ML	FRCO	1,02	120	122,40	
219	008.001.666	PHOSPODONT LTDA	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40/8MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100ML	FRCO	1,66	600	996,00	
TOTAL							R\$	242.225,20
3	019.008.004	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	ACICLOVIR 200MG	CPR	0,28	2.400	672,00	
7	019.010.180	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG	CPR	0,12	84.000	10.080,00	
8	019.010.278	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML	AMP	0,64	720	460,80	
9	008.002.131	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML 30ML	FRCO	5,96	360	2.145,60	
12	019.010.279	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	AGULHA P/ APLICAÇÃO DE INSULINA C/ CANETA 4MM	UNID	0,29	24.000	6.960,00	
13	008.001.461	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	AGULHA P/APLICAÇÃO DE INSULINA C/CANETA 5MM	UNID	0,32	48.000	15.360,00	
14	019.010.280	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	AGULHA P/ APLICAÇÃO DE INSULINA C/ CANETA 6MM	UNID	0,32	24.000	7.680,00	
15	008.001.462	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	AGULHA P/APLICAÇÃO DE INSULINA C/CANETA 8MM	UNID	0,32	24.000	7.680,00	
16	008.001.039	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	ALBENDAZOL 400MG	CPR	0,45	4.800	2.160,00	
18	008.001.640	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	ALCOOL ÉTILICO 70% GEL 1.000ML	FRCO	7,75	1.200	9.300,00	
28	008.001.054	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	ATENOLOL 25MG	CPR	0,04	48.000	1.920,00	
34	019.010.012	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000 UI - PÓ P/SUSP. INJ	F/AMP	8,60	120	1.032,00	
35	019.010.184	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	BENZOATO DE BENZILA 250MG/ML 100ML	FRCO	4,20	480	2.016,00	
40	019.010.286	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG	CPR	0,28	1.200	336,00	
44	019.010.187	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG/ML GTS 20ML	FRCO	7,76	480	3.724,80	
48	008.002.079	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10MG+250MG	CPR	0,49	12.000	5.880,00	
50	008.002.008	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	CAPTOPRIL 25 MG	CPR	0,03	60.000	1.800,00	
51	008.002.009	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	CAPTOPRIL 50MG	CPR	0,07	96.000	6.720,00	
53	019.010.190	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	CARBOCISTEINA SOLUÇÃO ORAL 25MG/ML 100ML	FRCO	3,54	1.200	4.248,00	
55	019.007.103	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	CARVEDILOL 25MG	CPR	0,18	14.400	2.592,00	
60	019.010.287	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	CEFALEXINA PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML 100ML	FRCO	8,59	2.400	20.616,00	
65	008.002.082	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	CETOCONAZOL CREME 200MG/G 30G	BISN	1,89	3.600	6.804,00	
66	008.002.083	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	CICLOBENZAPRINA 10MG	CPR	0,28	14.700	4.116,00	
71	019.010.030	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG	CPR	0,43	12.000	5.160,00	
73	019.010.199	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	CLORIDRATO DE BROMEXINA 4 MG/5ML SOLUÇÃO ORAL 100ML	FRCO	4,20	720	3.024,00	
74	019.010.200	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	CLORIDRATO DE BROMEXINA 8 MG/5ML SOLUÇÃO ORAL 100 ML	FRCO	3,93	960	3.772,80	
79	008.002.038	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	CPR	0,09	12.000	1.080,00	
81	019.010.040	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG	CPR	0,10	72.000	7.200,00	
83	019.010.202	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	0,39	1.200	468,00	
85	019.010.043	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG	CPR	0,11	3.600	396,00	
87	019.010.046	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG	CPR	0,04	24.000	960,00	
93	019.010.290	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	COMPLEXO B GOTAS 30ML (B1, B2, B3, B5, B6)	FRCO	2,60	960	2.496,00	
101	008.002.020	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	DICLOFENACO POTASSIO 50 MG	CPR	0,07	24.000	1.680,00	
102	008.002.089	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML SUSPENSÃO ORAL 15ML	FRCO	3,38	720	2.433,60	
104	019.010.211	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/3ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML	AMP	0,70	1.200	840,00	
106	008.001.465	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	DIGOXINA 0,25MG.	CPR	0,06	48.000	2.880,00	
108	019.010.212	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	DIPIRONA SODICA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMP	0,54	1.200	648,00	
110	019.007.193	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	DOMPERIDONA 10 MG	CPR	0,10	36.000	3.600,00	
113	019.010.056	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	ESPIRAMICINA 500MG	CPR	4,27	2.160	9.223,20	
115	019.007.115	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	ESPIRONOLACTONA 25MG	CPR	0,15	24.000	3.600,00	
117	008.002.157	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	ESTOLATO DE ERITROMICINA 50MG/ML SUSP. ORAL 60ML	FRCO	5,47	120	656,40	
122	019.010.217	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	FENOBARBITAL SÓDICO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMP	2,06	120	247,20	
123	019.007.118	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	FINASTERIDA 5MG	CPR	0,32	12.000	3.840,00	
125	008.002.091	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	FLUNARIZINA 10MG	CPR	0,09	4.800	432,00	
126	019.010.219	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	0,54	1.200	648,00	

		SAUDE LTDA					
133	019.010.065	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	GLICEROL 72MG	SUPOS	0,83	480	398,40
135	008.002.212	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	GLICOSE 500MG/ML 10ML SOL INJETAVEL	AMP	0,29	1.200	348,00
139	019.011.008	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	HEDERA HELIX 7MG/ML XPE 100 ML	FRCO	7,04	900	6.336,00
142	019.010.135	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML SUSP. ORAL - 100ML	FRCO	2,20	1.200	2.640,00
151	019.010.230	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	LACTATO DE BIPERIDENO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	AMP	2,15	120	258,00
154	019.010.232	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	LANCETADOR DE ATÉ 5 NIVEIS DE PROFUNDIDADE DE PUNÇÃO COMPATIVEL	UND	18,20	240	4.368,00
158	008.001.193	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	LEVOTIROXINA 100MG	CPR	0,17	3.600	612,00
161	008.001.050	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	LORATADINA 10MG	CPR	0,10	6.000	600,00
165	019.010.091	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	MALEATO DE DEXCLOFENIRAMINA 2MG	CPR	0,07	24.000	1.680,00
169	008.001.082	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	MEBENDAZOL 100MG	CPR	0,06	2.400	144,00
170	008.002.037	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	MEBENDAZOL SUSP ORAL 20MG/ML - 30ML	FRCO	1,10	360	396,00
177	008.002.045	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA 5MG/250UI/G 10G	BISN	1,66	6.000	9.960,00
181	008.002.048	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	NIMESULIDA GTS 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL - 15ML	FRCO	1,70	360	612,00
190	008.001.077	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	ÓLEO DE GIRASSOL + VITAMINA E 100ML	FRCO	2,57	960	2.467,20
194	019.007.056	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	PANTOPRAZOL 40MG	CPR	0,21	48.000	10.080,00
204	019.010.240	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	ROSUVASTATINA 20 MG	CPR	0,52	720	374,40
207	008.002.052	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	SECNIDAZOL 1G	CPR	0,51	7.200	3.672,00
222	019.010.248	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	SULFATO DE GENTAMICINA 40MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 2ML	AMP	0,82	240	196,80
224	008.001.049	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	SULFATO FERROSO 40MG	CPR	0,05	96.000	4.800,00
227	019.010.252	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	TENOXCAM 40MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	8,61	1.200	10.332,00
228	019.010.253	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	TENOXCAM 20MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	6,34	1.200	7.608,00
229	019.010.254	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	TESTE DE GRAVIDEZ	UND	1,28	240	307,20
230	019.010.306	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	KIT COM 1.000 TIRAS REAGENTE DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR +	KIT	91,07	120	10.928,40
TOTAL							R\$ 258.706,80
4	008.002.130	SUPRIMED COMERCIO EIRELI	ACICLOVIR 50MG/G - CREME 10G	BISN	2,71	240	650,40
6	019.010.179	SUPRIMED COMERCIO EIRELI	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ 20ML	FRCO	1,27	4.800	6.096,00
11	008.002.210	SUPRIMED COMERCIO EIRELI	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML	FRCO	0,16	7.200	1.152,00
49	019.010.017	SUPRIMED COMERCIO EIRELI	CABERGOLINA 0,5MG	CX	14,98	30	449,40
61	019.010.025	SUPRIMED COMERCIO EIRELI	CEFTRIAXONA 1G PÓ P/ SOL. INJETÁVEL	AMP	8,14	360	2.930,40
77	019.010.035	SUPRIMED COMERCIO EIRELI	CLORIDRATO DE EPINEFRINA 1MG/ML SOL. INJETÁVEL	AMP	2,04	360	734,40
78	008.001.320	SUPRIMED COMERCIO EIRELI	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% GEL - 30G	BISN	2,64	1.200	3.168,00
86	019.010.204	SUPRIMED COMERCIO EIRELI	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMP	2,08	600	1.248,00
92	019.010.048	SUPRIMED COMERCIO EIRELI	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG	CPR	0,25	2.400	600,00
105	008.002.150	SUPRIMED COMERCIO EIRELI	DIGOXINA 0,05MG/ML ELIXIR 60ML	FRCO	7,63	360	2.746,80
121	019.010.296	SUPRIMED COMERCIO EIRELI	FENITOÍNA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML	AMP	2,79	480	1.339,20
131	008.001.060	SUPRIMED COMERCIO EIRELI	FUROSEMIDA 40MG	CPR	0,04	36.000	1.440,00
137	019.010.226	SUPRIMED COMERCIO EIRELI	GUACO (MIKANIA GLOMERATA) 0,5ML/ML XAROPE 120ML	FRCO	2,23	900	2.007,00
144	019.010.073	SUPRIMED COMERCIO EIRELI	IBUPROFENO 300MG	CPR	0,15	12.000	1.800,00
150	019.010.079	SUPRIMED COMERCIO EIRELI	IVERMECTINA 6MG	CPR	0,27	3.600	972,00
175	019.010.098	SUPRIMED COMERCIO EIRELI	METRONIDAZOL 250MG	CPR	0,13	7.200	936,00
184	008.002.170	SUPRIMED COMERCIO EIRELI	NITRATO DE MICONAZOL 2% CREME 28G	BISN	2,01	600	1.206,00
192	008.001.046	SUPRIMED COMERCIO EIRELI	OMEPRAZOL 20MG	CAP	0,06	96.000	5.760,00
202	008.001.083	SUPRIMED COMERCIO EIRELI	PREDNISONA 20MG	CPR	0,16	24.000	3.840,00
203	008.001.247	SUPRIMED COMERCIO EIRELI	PREDNISONA 5MG	CPR	0,07	7.200	504,00
213	019.010.242	SUPRIMED COMERCIO EIRELI	SOLUÇÃO RINGER 500ML	BLS	3,03	360	1.090,80
214	008.002.224	SUPRIMED COMERCIO EIRELI	SOLUÇÃO RINGER + LACTATO 500ML	BLS	3,03	120	363,60
231	008.002.126	SUPRIMED COMERCIO EIRELI	TRIANCINOLONA ACETONIDA 1MG/G 10G	BISN	3,87	480	1.857,60
TOTAL							R\$ 42.891,60
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO							R\$ 980.078,40

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:6DEA8BC0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS
DECRETO NRO 00010/19, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019**

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de São Tomé, o crédito suplementar no valor de R\$ 2.314.262,56 (Dois Milhões, Trezentos e Quatorze Mil, Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta e Seis Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de São Tomé no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00002/18

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 2.314.262,56 (Dois Milhões, Trezentos e Quatorze Mil, Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta e Seis Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$2.314.262,56 (Dois Milhões, Trezentos e Quatorze Mil, Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta e Seis Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Tomé, em 01 de Outubro de 2019

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00010/19 de 01 de Outubro de 2019, autorizado pela LEI 00002/18.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
01 01.	Câmara Municipal de São Tomé		
01 031 0001 2.001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	R\$ 10.232,54
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	R\$ 8.550,00
TOTAL Câmara Municipal de São Tomé			R\$ 18.782,54
PARA:			
02 01.	Gabinete do Prefeito		
08 243 0002 2.009	Manutenção do Conselho Tutelar da criança e do Adolesc.		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	R\$ 5.000,00
TOTAL Gabinete do Prefeito			R\$ 5.000,00
PARA:			
03 01.	Secretaria Munic. de Administração e fin		
04 122 0003 2.010	Manutenção das Ativ.Sec.Mun.de Admistração		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	R\$ 30.000,00
3.1.90.91.00	Sentenças judiciais		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	R\$ 5.000,00
		Anul.dotação	R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	R\$ 600,00
		Anul.dotação	R\$ 2.600,00
		Anul.dotação	R\$ 1.109,70

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00010/19 de 01 de Outubro de 2019, autorizado pela LEI 00002/18.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL Secretaria Munic. de Obras e Instalaç			R\$ 197.656,77
PARA:			
08 02.	Fundo Municipal de Assistencial Social		
08 243 0008 2.107	Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	R\$ 300,00
		Anul.dotação	R\$ 730,00
		Anul.dotação	R\$ 660,30
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	R\$ 6.060,00
08 244 0008 2.110	Manut.do Fundo Mul.de Assistencia Social		
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	R\$ 600,00
		Anul.dotação	R\$ 7.000,00
08 244 0008 2.111	Manutenção do Programa IGDBF		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	R\$ 1.600,00

08 244 0008 2.121	Manutenção do Programa de Atenção Integr		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	R\$ 4.301,55
08 244 0008 2.123	Contribuição ao Grupo Escoteiro Alaide		
3.3.50.41.00	Contribuições		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	R\$ 20.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistencial Socia			R\$ 41.251,85
PARA:			
09 01.	Sec.Munic.de Tributação e Arrecadação		
04 123 0003 2.126	Manut.da Sec.Munic.de Tributação e Arrec		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	R\$ 1.820,00
TOTAL Sec.Munic.de Tribut. e Arrecadação			R\$ 1.820,00
TOTAL GERAL			R\$ 2.314.262,56

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00010/19 de 01 de Outubro de 2019, autorizado pela LEI 00002/18.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
01 01.	Câmara MUnicipal de São Tomé		
01 031 0001 1.001	Reforma/Ampliação da Câmara		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
10010000	Recurso Ordinário		
			R\$ 8.550,00
01 031 0001 2.001	Manutenção das Atividades da Câmara Muni		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
10010000	Recurso Ordinário		
			R\$ 10.232,54
TOTAL Câmara MUnicipal de São Tomé			R\$ 18.782,54
DE:			
02 01.	Gabinete do Prefeito		
04 122 0002 2.003	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
10010000	Recurso Ordinário		
			R\$ 30.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		
10010000	Recurso Ordinário		
			R\$ 17.000,00
3.3.90.49.00	Auxílio transporte		
10010000	Recurso Ordinário		
			R\$ 9.000,00
04 122 0002 2.005	Manutenção do Gabinete do Vice Prefeito		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário		
			R\$ 27.000,00
3.3.90.49.00	Auxílio transporte		
10010000	Recurso Ordinário		
			R\$ 9.000,00
04 122 0002 2.006	Implantação e Manutenção da Ouvidoria Mu		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
10010000	Recurso Ordinário		
			R\$ 9.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
			R\$ 7.000,00

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00010/19 de 01 de Outubro de 2019, autorizado pela LEI 00002/18.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
3.1.91.13.00	Obrigações patronais		
10010000	Recurso Ordinário		
			R\$ 50.000,00
TOTAL Secretaria Munic. de Obras e Instalaç			R\$ 94.668,00
DE:			
08 01.	Secretaria Munic. de Assistência Social		
08 241 0014 2.101	Reforma do centro de convivência para		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
13120000	Transferência de Convênio à Ass. Social		
			R\$ 80.000,00
TOTAL Secretaria Munic. de Assistência Soci			R\$ 80.000,00
DE:			
08 02.	Fundo Municipal de Assistencial Social		
08 244 0008 2.112	Manutenção do Piso Básico Variável PBV		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
			R\$ 68.349,80
TOTAL Fundo Municipal de Assistencial Socia			R\$ 68.349,80
TOTAL GERAL			R\$ 2.314.262,56

São Tomé, 01 de Outubro de 2019.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:A2D922A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 636/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeitura Municipal de São Vicente – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, que a Câmara Municipal de SÃO VICENTE – RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Esta Lei, estima à receita e fixa a despesa do município de São Vicente, para o exercício de 2020, de acordo com a Legislação em vigor, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos poderes do município, seus fundos, autarquias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta mantidos pelo Poder Público.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a eles vinculados, bem como instituições e mantidos pelos Poder Público.

III - o Orçamento de Investimentos proposto pelo Plano Plurianual de Governo em atendimento as necessidades e prioridades da Administração.

Art. 2º A Receita orçamentária, a preços correntes e conforme a Legislação Tributária é estimada em R\$ 32.581.844,25 (trinta e dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) desdobrados nos seguintes agregados:

I - o Orçamento Fiscal, em R\$ 18.851.685,72 (dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

II - o Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.630.158,53 (treze milhões, seiscentos e trinta mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

III - a Reserva de Contingência R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o deposto do Anexo I, desta Lei, e será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma de Legislação em vigor, de acordo com seu desdobramento constante do Anexo II, assim discriminada:

Receitas Correntes			R\$	27.696.549,63
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$	734.120,26		
Contribuições	R\$	1.908.241,44		
Receitas Patrimoniais	R\$	922.248,89		
Receitas de Serviços	R\$	0,00		
Transferências Correntes	R\$	23.733.587,20		
Outras Receitas Correntes	R\$	398.351,84		
Receitas Correntes – Intra			R\$	1.971.462,68
Contribuições	R\$	1.971.462,68		
Receitas de Capital			R\$	6.031.199,44
Transferências de Capital	R\$	5.600.000,00		
Operações de Crédito	R\$	431.199,44		
Deduções da Receita			R\$	-3.117.367,50
Deduções – FUNDEB	R\$	-3.117.367,50		
Total Geral			R\$	32.581.844,25

Art. 4º A Despesa orçamentária fixada, no valor de R\$ 32.581.844,25 (trinta e dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), desdobrados de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual de Governo e na Lei 4.320/64 nos seguintes agregados:

I - o Orçamento Fiscal, em R\$ 18.851.685,72 (dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

II - o Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.630.158,53 (treze milhões, seiscentos e trinta mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

III - a Reserva de Contingência R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 5º A despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas e seus desdobramentos discriminados por funções, sub-funções e programas para cada Unidade Orçamentária a seguir discriminada:

Por Categorias Econômicas:

Despesas Correntes			R\$	26.550.644,81
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	15.020.980,31		
Juros e Encargos da Dívida	R\$	110.000,00		
Outras Despesas Correntes	R\$	7.341.417,23		
Superávit do Orçamento Corrente		-4.078.247,27	R\$	-4.078.247,27
Despesas de Capital			R\$	10.109.446,71
Investimentos	R\$	9.509.446,71		
Amortização da Dívida	R\$	600.000,00		
Total Geral			R\$	32.581.844,25

Por Funções:

01	Legislativa	R\$	1.300.750,00
04	Administração	R\$	4.234.659,43
05	Defesa Nacional	R\$	37.000,00
08	Assistência Social	R\$	1.555.386,97
09	Previdência Social	R\$	4.415.000,00
10	Saúde	R\$	7.659.771,56
12	Educação	R\$	5.880.014,59
13	Cultura	R\$	325.000,00
14	Direito e Cidadania	R\$	956.000,00
15	Urbanismo	R\$	2.988.261,70
16	Habitação	R\$	345.000,00
17	Saneamento	R\$	580.000,00
20	Agricultura	R\$	1.151.000,00
24	Comunicações	R\$	17.000,00
26	Transporte	R\$	444.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	593.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
Total		R\$	32.581.844,25

Por Unidade Orçamentária:

01	Câmara Municipal	R\$	1.300.750,00
02	Gabinete do Prefeito	R\$	1.272.000,00
03	Sec/Munic/Administração e Recursos Humano	R\$	863.000,00
04	Sec/Munic/Finanças/Tributos/Controle e Orçament	R\$	2.136.659,43
05	Sec/Munic/Agricultura/Meio Ambiente e Abastecim	R\$	1.151.000,00
06	Sec/Munic/Educação, Cultura, Desporto e Turismo	R\$	6.222.014,59
07	Secretaria Municipal de Saúde	R\$	8.159.771,56
08	Sec/Munic/Obras, Habitação e Serviços Urbanos	R\$	2.643.261,70
09	Sec/Munic/Transportes	R\$	444.000,00
10	Sec/Munic/Assistência Social e Desenv/Comunitári	R\$	2.511.386,97
11	Sec/Munic/Infra-Estrutura e Recursos Hídricos	R\$	770.000,00
12	Inst.Prev.Prop.Serv.Munic.São Vicente	R\$	4.415.000,00
13	Secr. Municipal de Esportes	R\$	593.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
Total		R\$	32.581.844,25

Art. 6º Fica o Poder Executivo, respeitados as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10,0% (dez por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotação.

II - incorporação de Superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço.

III - excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de créditos contratados e a contratar.

Art. 7º O limite autorizado no artigo anterior, não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da Dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulações de dotações;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;

IV - atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência e Previdência e em Programas de trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas ações;

V - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2019, e excesso de Arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria, até o limite de 10% da receita corrente.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para os saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 10. A Prefeita no âmbito do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário conforme determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. O repasse financeiro duodecimal da Câmara Municipal será realizado até o dia 20 de cada mês, calculado à razão de 7% (sete por cento) sobre as transferências/receitas efetivamente realizadas pelo município no exercício anterior, conforme definido no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 12. A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, Grupo de Natureza de Despesa (GND), até a Modalidade de Aplicação (MA), tudo em conformidade com as Portarias MOG No 42/1999, Interministerial No 163/2001, admitido a MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO NO MESMO GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA (GND), por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta Lei como categoria de programação.

§1 A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no art. 6º, desta lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 12 de dezembro de 2019.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MELSECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 164/2019

DECRETO Nº 164, DE 12 de dezembro de 2019

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 36.220,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serra do Mel/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 36.220,00 (trinta e seis mil, duzentos e vinte reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 12 de dezembro de 2019

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					36.220,00
02.001 Secretaria Municipal da Casa Civil					2.300,00
	2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito				2.300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15300000	0001	2.300,00
02.005 Sec.Mun.Educação,Cultura,Esporte e Lazer					220,00
	2023 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - CRECHE				220,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	220,00
02.010 Sec.Mun.Infra-Est.Abast. e Saneamento					3.300,00
	2038 Manut.das Ativ.da Sec.Mun.de Infra-Estrutura, Abastecimento e Saneamento				3.300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	3.300,00
02.013 Sec.Mun.Agric.Pecuaria e Desev.Economico					30.000,00
	2052 Assistência ao Produtor Rural - Agricultura Familiar				30.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15300000	0001	30.000,00
03.002 Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel					400,00
	2075 Manutenção das Atividades da Unidade Mista Dr. Silvio Romero de Lucena				400,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	10010000	0001	400,00
Anexo II (Redução)					36.220,00
02.001 Secretaria Municipal da Casa Civil					5.000,00
	2005 Publicação dos Atos e Ações da Administração Pública Municipal				5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15300000	0001	5.000,00
02.003 Sec. Mun. Administração e Planejamento					4.920,00
	0002 Consignações a Justiça do Trabalho				920,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001	920,00
	2008 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar				4.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15300000	0001	4.000,00
02.007 Sec.Mun.de Turismo e Meio Ambiente					17.000,00
	2036 Manutenção das Atividades de Preservação do Meio Ambiente				4.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15300000	0001	4.000,00
	1003 Projeto de Elaboração do Plano de Ações Turísticas				13.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15300000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15300000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15300000	0001	9.000,00
02.010 Sec.Mun.Infra-Est.Abast. e Saneamento					2.600,00
	2038 Manut.das Ativ.da Sec.Mun.de Infra-Estrutura, Abastecimento e Saneamento				1.100,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	500,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	600,00
	2042 Manutenção da Frota de Veículos e Máquinas da Secretaria de Infraestrutura				1.500,00

02.013 Sec.Mun.Agric.Pecuaria e Desev.Economico		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.500,00
					400,00
	2048 Manutenção das Ativ. da Sec. Munic. de Agricultura, Pecuária e Des. Econômico				400,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	10010000	0001	400,00
02.018 Secretaria Municipal de Finanças					6.300,00
	2059 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças				6.300,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	15300000	0001	6.300,00

Serra do Mel/RN, 12 de dezembro de 2019

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:E569A077

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 165/2019

DECRETO Nº 165/2019 DE 12 DE Dezembro de 2019

ABRE CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 755/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Serra do Mel – Josivan Bibiano de Azevedo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel;

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, concedida pela Lei Municipal nº 755/2019, de 16 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2085 do dia 19 de agosto de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, II e 42 da Lei nº 4.320/64, destinado a reparação e adimplemento de dívidas de pequenos agricultores do município de Serra do Mel/RN, conforme a seguir:

Órgão	02.000	Prefeitura Municipal de Serra do Mel			
Unidade Orçamentária	02.013	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico			
Função	20	Agricultura			
Subfunção	606	Extensão Rural			
Programa	0015	Agricultura e Pecuária Forte			
Ação	2.052	Assistência ao Produtor Rural – Agricultura Familiar			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339027	Encargos pela Honra de Avais, Garantias e Similares	Fonte de Recurso	15300000	R\$ 8.000,00
Total (R\$)					8.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

Órgão	02.000	Prefeitura Municipal de Serra do Mel			
Unidade Orçamentária	02.013	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico			
Função	20	Agricultura			
Subfunção	122	Administração Geral			
Programa	0002	Programa de Apoio Administrativo			
Ação	2.048	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15300000	R\$ 8.000,00
Total (R\$)					8.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 12 de dezembro de 2019

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:A9DAFA95

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 070/2019

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 114.110,00 (Cento e quatorze mil cento e dez reais), adicionando recursos no orçamento geral do município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, concedida pela Lei Municipal nº 609/2018, de 26 de dezembro de 2018, publicada no Diário oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição do dia 27 de dezembro de 2018, no endereço <http://www.diariomunicipal.com.br>.

DECRETA:

Art. 1º

- Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ **114.110,00** (Cento e quatorze mil cento e dez reais), adicionando ao orçamento geral do município, no exercício corrente, conforme a seguinte classificação orçamentária.

02 – Poder Executivo

0205	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente				
20	Agricultura				
122	Administração Geral				
0001	Programa de Apoio Administrativo				
2.014	Manutenção da Frota de Veículos da Sec. de Agricultura				
30000000	Despesa Corrente				
33000000	Outras Despesas Correntes				
33900000	Aplicações Diretas				
33903000	Material de Consumo	Fonte	10001000	R\$	5.000,00
Total de Suplementação				R\$	5.000,00

02 – Poder Executivo

0207	Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo				
15	Urbanismo				
122	Administração Geral				
0001	Programa de Apoio Administrativo				
2.030	Manutenção das Atividades da Sec. Transportes, Obras e Urbanismo.				
30000000	Despesas Correntes				
31000000	Pessoal e Encargos Sociais				
31900000	Aplicações Diretas				
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte	10010000	R\$	8.000,00
Total de Suplementação				R\$	8.000,00

02 – Poder Executivo

0207	Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo				
26	Transportes				
122	Administração Geral				
0001	Programa de Apoio Administrativo				
2.032	Manutenção da Frota de Veículos da Sec. Transportes, Obras e Urbanismo.				
30000000	Despesa Corrente				
33000000	Outras Correntes				
33900000	Aplicações Diretas				
33903000	Material de Consumo	Fonte	10010000	R\$	21.000,00
Total de Suplementação				R\$	21.000,00

02 – Poder Executivo

0211	Secretaria Municipal de Esportes e Juventude				
27	Desporto e Lazer				
122	Administração Geral				
0001	Programa de Apoio Administrativo				
2.035	Manutenção da Secretaria de Esportes e Juventude				
30000000	Despesa Corrente				
33000000	Outras Correntes				
33900000	Aplicações Diretas				
33903000	Material de Consumo	Fonte	10001000	R\$	6.710,00
Total de Suplementação				R\$	6.710,00

03 – Fundo Municipal de Saúde

03.02	Fundo Municipal de Saúde				
10	Saúde				
122	Administração Geral				
0001	Programa de Apoio Administrativo				

2.045	Manutenção da Frota de Veículos da Séc. de Saúde				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
33900000	Aplicações Diretas				
33903000	Material de Consumo	Fonte	12110000	R\$	15.000,00
33903000	Material de Consumo	Fonte	12140000	R\$	10.000,00
Total de Suplementação				R\$	25.000,00

03 – Fundo Municipal de Saúde

03.02	Fundo Municipal de Saúde				
10	Saúde				
301	Atenção Básica				
0008	Saúde para Todos				
2.049	Manutenção das Equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF.				
30000000	Despesas Correntes				
33000000	Outras Despesas Correntes				
33900000	Aplicações Diretas				
33903000	Material de Consumo	Fonte	12140000	R\$	14.400,00
33903900	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica - PJ	Fonte	12140000	R\$	2.000,00
Total de Suplementação				R\$	16.400,00

03 – Fundo Municipal de Saúde

03.02	Fundo Municipal de Saúde				
10	Saúde				
301	Atenção Básica				
0008	Saúde para Todos				
2.051	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde.				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
33900000	Aplicações Diretas				
33903900	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica - PJ	Fonte	12140000	R\$	6.000,00
Total de Suplementação				R\$	6.000,00

03 – Fundo Municipal de Saúde

03	Fundo Municipal de Saúde				
0302	Fundo Municipal de Saúde de Severiano Melo				
10	Saúde				
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0008	Saúde para todos				
2.056	Manutenção das Atividades do Hospital e Maternidade				
30000000	Despesas Correntes				
33000000	Outras Despesas Correntes				
33900000	Aplicações Diretas				
33903000	Material de Consumo	Fonte	12140000	R\$	12.000,00
33903900	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica - PJ	Fonte	12140000	R\$	5.000,00
Total de Suplementação				R\$	17.000,00

04 – Fundo Municipal de Assistência Social

0402	Fundo Municipal de Assistência Social				
08	Assistência Social				
244	Assistência Comunitária				
0004	Programa das Ações de Assistência Social				
2.067	Manutenção das Ações dos Serv. Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFC				
30000000	Despesa Corrente				
33000000	Outras Correntes				
33900000	Aplicações Diretas				
33903000	Material de Consumo	Fonte	13110000	R\$	6.000,00
Total de Suplementação				R\$	6.000,00

04 – Fundo de Assistência Social

0402	Fundo Municipal de Assistência Social				
08	Assistência Social				
122	Administração Geral				
0001	Programa de Apoio Administrativo				
2.062	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar				
30000000	Despesas Correntes				
33000000	Outras Despesas Correntes				
33900000	Aplicações Diretas				
33903000	Material de Consumo	Fonte	10001000	R\$	3.000,00
Total de Suplementação				R\$	3.000,00
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO				R\$	114.110,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total e excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

02 – Poder Executivo

0210	Secretaria Municipal de Comunicação, Eventos e Turismo				
13	Cultura				
813	Lazer				
0002	Cultura e Lazer, Comunidade Feliz				
2.034	Incent. e Realização de Eventos Culturais, Populares e Tradicionais				
30000000	Despesas Correntes				
33000000	Outras Despesas Correntes				
33900000	Aplicações Diretas				
33903600	Outros Serviços Terceiro Pessoa Física - PF	Fonte	10010000	R\$	2.100,00
33903900	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica - PJ	Fonte	10010000	R\$	20.630,00
Total das Anulações				R\$	22.730,00

03 – Fundo Municipal de Saúde

03	Fundo Municipal de Saúde				
0302	Fundo Municipal de Saúde de Severiano Melo				
10	Saúde				
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0008	Saúde para todos				
2.056	Manutenção das Atividades do Hospital e Maternidade				
30000000	Despesas Correntes				
33000000	Outras Despesas Correntes				
33900000	Aplicações Diretas				
33903600	Outros Serviços Terceiro P. Física - PF	Fonte	12140000	R\$	49.400,00
Total de Anulação				R\$	49.400,00

03 - Fundo Municipal de Saúde

0302	Fundo Municipal de Saúde				
10	Saúde				
301	Atenção Básica				
0008	Saúde Para Todos				
2054	Manutenção dos Agentes Comunitário de Saúde – PACS				
30000000	Despesas Correntes				
31000000	Pessoal e Encargos Sociais				
31900000	Aplicações Diretas				
31901300	Obrigações Patronais	Fonte	12110000	R\$	15.000,00
Total de Anulação				R\$	15.000,00

04 – Fundo de Assistência Social

0402	Fundo Municipal de Assistência Social				
08	Assistência Social				
122	Administração Geral				
0001	Programa de Apoio Administrativo				
2.060	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social				
30000000	Despesas Correntes				
33000000	Outras Despesas Correntes				
33900000	Aplicações Diretas				
33903200	Material, bem ou Serv. p Distribuição Gratuita.	Fonte	10001000	R\$	16.480,00
Total de Anulação				R\$	16.480,00

04 – Fundo de Assistência Social

0402	Fundo Municipal de Assistência Social				
08	Assistência Social				
122	Administração Geral				
0001	Programa de Apoio Administrativo				
2.061	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social				
30000000	Despesas Correntes				
33000000	Outras Despesas Correntes				
33900000	Aplicações Diretas				
33903000	Material de Consumo	Fonte	10001000	R\$	500,00
33903600	Outros Serviços Terceiro Pessoa Física - PF	Fonte	10001000	R\$	2.000,00
33903900	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica - PJ	Fonte	10001000	R\$	2.000,00
Total de Anulação				R\$	4.500,00

04 – Fundo Municipal de Assistência Social

0402	Fundo Municipal de Assistência Social				
08	Assistência Social				
244	Assistência Comunitária				
0004	Programa das Ações de Assistência Social				
2.067	Manutenção das Ações dos Serv. Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFC.				
30000000	Despesa Corrente				
33000000	Outras Correntes				
33900000	Aplicações Diretas				
33903600	Outros Serviços Terceiro Pessoa Física - PF	Fonte	13110000	R\$	6.000,00
Total de Anulação				R\$	6.000,00
Total De Anulação Geral				R\$	114.110,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, em 12 de Dezembro de 2019.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:45F9685F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021201/2019 - DISP

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 021201/2019 - DISP

O Município de Viçosa/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 021201/2019 - DISP, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa especializada destinada aos serviços técnicos e profissionais na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, bem como assessoria em licenciamento de obras, objetivando a reforma e ampliação de Unidade de Saúde da Família no Município de Viçosa/RN., pelo valor de R\$ 12.000,00, em favor de FOCUS SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 33.486.468/0001-97, conforme abaixo descrito:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor (R\$) unitário	Valor total (R\$)
1	5634 - ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA/REFORMA	M²	250	13,25	3.312,50
2	5635 - ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA/ESTRUTURA	M²	250	9,85	2.462,50
3	5636 - ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA/ELÉTRICO	M²	450	4,12	1.854,00
4	5637 - ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA/HIDROSSANITÁRIO	M²	450	1,00	450,00
5	5638 - ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA/COMBATE A INCÊNDIO	M²	450	1,00	450,00
6	5639 - ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA/ORÇAMENTO	M²	450	2,15	967,50
7	5640 - ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA/ESPECIFICAÇÕES	M²	450	1,00	450,00
8	5641 - ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA/PREVENÇÃO DE COMBATE INCÊNDIO E PÂNICO	M²	450	1,23	553,50
9	5642 - ASSESSORIA NO ACOMPANHAMENTO ATÉ A APROVAÇÃO DO PROJETO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN	UND	1	300,00	300,00
10	5643 - ACOMPANHAMENTO ATÉ A APROVAÇÃO DO PROJETO JUNTO A SUVISA	UND	1	300,00	300,00
11	5644 - ACOMPANHAMENTO ATÉ A APROVAÇÃO DO PROJETO JUNTO AO IDEMA	UND	1	300,00	300,00
12	5645 - RELATÓRIOS JUNTO A CBM, SUVISA E IDEMA	UND	3	200,00	600,00

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Viçosa/RN, 12/12/2019.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:CEAFC77F

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br

